JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Cáceres 6
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Camara Municipal de Poconé 8
Camara Municipal de Salto do Céu 8
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 8
Camara Municipal de São José do Xingu 12
Camara Municipal de Tabaporã 12
Camara Municipal de Tangará da Serra 13
Camara Municipal de Várzea Grande 13
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 16
Prefeitura Municipal de Acorizal 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 40
Prefeitura Municipal de Apiacás 40
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araputanga 52
Prefeitura Municipal de Aripuanã 53
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 73
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 79
Prefeitura Municipal de Brasnorte 81
Prefeitura Municipal de Cáceres 82
Prefeitura Municipal de Campinápolis 93
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 95
Prefeitura Municipal de Campo Verde 110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 116
Prefeitura Municipal de Canarana 117
Prefeitura Municipal de Carlinda 118
Prefeitura Municipal de Cláudia 119
Prefeitura Municipal de Colíder 120
Prefeitura Municipal de Colniza 136
Prefeitura Municipal de Comodoro 139
Prefeitura Municipal de Confresa 142
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 145
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 146
Prefeitura Municipal de Diamantino 285
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 287
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 290
Prefeitura Municipal de General Carneiro 291
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 292

Prefeitura Municipal de Guiratinga 293
Prefeitura Municipal de Itanhangá 293
Prefeitura Municipal de Itiquira 294
Prefeitura Municipal de Jaciara 295
Prefeitura Municipal de Jangada 296
Prefeitura Municipal de Jauru 297
Prefeitura Municipal de Juara 297
Prefeitura Municipal de Juína 310
Prefeitura Municipal de Juruena 310
Prefeitura Municipal de Juscimeira 310
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 313
Prefeitura Municipal de Luciara 313
Prefeitura Municipal de Marcelândia 314
Prefeitura Municipal de Matupá 318
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 327
Prefeitura Municipal de Nobres 328
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 329
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 339
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 346
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 348
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 348
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 350
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 351
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 351
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 354
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 357
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 358
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 370
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 372
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 386
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 386
Prefeitura Municipal de Paranatinga 387
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 412
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 433
Prefeitura Municipal de Poconé 436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 436
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 437
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 438
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 444
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 453
Prefeitura Municipal de Poxoréu 478
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 508
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 508
Prefeitura Municipal de Rio Branco 509
Prefeitura Municipal de Rondolândia 510
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 510
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 512
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 518
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 519
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 520
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 523
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 524
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 525
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 557
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 560
Prefeitura Municipal de São José do Povo 561
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 563
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 567
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 677
Prefeitura Municipal de Sorriso 678
Prefeitura Municipal de Tabaporã 696
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 698
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 703

Prefeitura Municipal de Tesouro 715
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 717
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 718
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 722
Prefeitura Municipal de Vila Rica 726

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 033/2022

"Exonera a pedido, o Servidor **Alceu Penteado Junior** do cargo de Secretário Geral."

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Exonera a pedido, a partir de 30 de dezembro de 2022, da função de Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, o Senhor **Alceu Penteado Junior,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 1303653-0 SSP/MT e CPF nº. 887.339.041-20, residente e domiciliado à Rua 17, nº. 667 Bairro Guarujá, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 07 de dezembro de 2022

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTOR: MESA DIRETORA

"IMPLEMENTA E REGULAMENTA O ARTIGO 30 -"A", DA LEI N. º 877/2011, ACRESCENTADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N. º 1.325/2022, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 44 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 27, alínea "L" do Regimento Interno. Faz saber que **os Vereadores aprovaram** e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Esta resolução implementa e regulamenta a modalidade de teletrabalho, como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, quando suas as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

Parágrafo único - A modalidade de teletrabalho poderá ser hibrida é será definido em ato normativo próprio (Portaria) em um percentual mínimo de cumprimento de carga horária de forma presencial na sede do órgão.

Art. 2º. Para fins desta resolução, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, independente do horário em que preste o labor, ou expediente regular do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos e atendendo requisitos elencados nesta resolução e demais solicitações e demandas que receber do superior hierárquico.

§ 1º - Os servidores que atuarem por esta modalidade de teletrabalho não faram jus ao recebimento de eventuais horas extras de labor.

§ 2º - O expediente de labor dos servidores optantes por esta modalidade de teletrabalho, não vinculam ao horário de expediente do poder legislativo.

Art. 3º. Constituem deveres dos servidores que atuarem na modalidade de teletrabalho:

I – Prover as estruturas físicas e tecnológica necessária à realização do teletrabalho.

II - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

III – Atender de imediato às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

IV – Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos, inclusive com a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, e acesso à internet.

V – Consultar a caixa de correio eletrônico.

VI – Atender tempestivamente todas as demandas que receber.

VII – Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho

Art. 4º. As metas e objetivos de desempenho, serão definidas de acordo com a necessidade do órgão, perfil do profissional e função desenvolvida, e constarão descritos na portaria que autorizar o servidor a ingressar nessa modalidade de trabalho remoto/teletrabalho.

Art. 5º. Os servidores que atuarem por esta modalidade de teletrabalho ficarão dispensados de assinar livro ponto de presença, ou ponto eletrônico.

Art. 6º. Os servidores atuarem por esta modalidade de teletrabalho farão jus ao recebimento do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 1.258/2021, sendo considerado como base, os dias uteis de expediente do poder legislativo.

Art. 7º. Os servidores optantes por esta modalidade, poderão integrar comissões e exercer funções gratificadas, desde que não prejudique a eficiência da prestação do serviço público/função.

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela mesa diretora desta casa de leis, que poderá expedir normas complementares (Portarias), bem como disponibilizar adicionais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA 1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº 60/2022, DO TCE/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, IV, do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica acolhido o Parecer Prévio nº 60/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, contas anuais de governo correspondentes ao exercício financeiro de 2021, gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios.

Art. 2º Considerando o constante do Parecer Prévio nº 60/2022, fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as determinações e recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, contas anuais de governo do exercício financeiro de 2021, gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, em 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 162/2022

"**CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**"

O **Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 24, inciso VII, alínea "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO nos termos da Lei Complementar Municipal nº 170, de 07 de janeiro de 2022, que "Altera o art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cáceres-MT." regulamentando o pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade aos servidores públicos do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 166 e seguintes da Lei Complementar nº 95/1997 – dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, emitido no dia 04 de novembro de 2022, pela Empresa contratada pela Câmara Municipal de Cáceres EVOLUE SEGURANÇA;

CONSIDERANDO as informações constante do Ofício Interno nº 1.172/2022, que tramita pelo Sistema 1DOC, da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobre a data de pagamento do adicional de periculosidade, a saber:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO. DATA DO LAUDO TÉCNICO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. PUIL 413 (STJ). INCIDÊNCIA. **O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) nº 413, em abril de 2018, firmou o entendimento de que o termo inicial do recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade pelo servidor deve corresponder à data do laudo pericial, sendo inviável emprestar-lhe efeitos retroativos**. (TRF-4 - AC: 50053138202040472 06 SC 5005331-38.2020.4.04.7206, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 06/07/2022, QUARTA TURMA) (gf)

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 04 de novembro de 2022 o pagamento de adicional de periculosidade ao Cargo de Mensageiro, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, no percentual de: 30% sobre a remuneração base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outro acréscimo.

Art. 2º Cabe ao Diretor da Secretaria Administrativa, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de periculosidade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente ao Gestor, quando houver causa ensejadora da interrupção das atribuições desse cargo (Mensageiro), que ensejaram a concessão do referido adicional, não sendo permitido o pagamento do adicional de periculosidade caso haja desvio de função, ou assunção de outro cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 3º O pagamento do adicional de periculosidade não terá efeitos retroativos, seguindo-se a determinação do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) nº 413, em abril de 2018, que firmou o entendimento de que o termo inicial do recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade pelo servidor deve corresponder à data do laudo pericial, sendo inviável emprestar-lhe efeitos retroativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de dezembro de 2022.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2022

"Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cáceres nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022, no Catar."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e conforme o artigo 23, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 148, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol, se classificou em 1º lugar no Grupo G, avançou para a próxima fase da Copa do Mundo no Catar que se realiza desde o dia 20 de novembro de 2022 e vai até 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.318, de 06 de dezembro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica definido, de forma excepcional, os horários de expediente da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol à medida que a equipe brasileira for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo no Catar 2022:

I – nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h00min., o horário de expediente será das 7h00min às 10h00min;

II – nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min., o horário de expediente será das 7h00min às 13h00min;

Art. 2º Caberá aos Gestores de cada Secretaria a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°55/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ZELMA MOREIRA DA SILVA, ante o processo administrativo 21/2022".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Paulo josé Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 21/2022

Resolve:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção vertical no vencimento referente ao mês de novembro.

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ZELMA MOREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	III	4.234,66	C	IV	4.461,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 06 de dezembro de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.84/2022 ALTERA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº.84/2022

ALTERA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

E, considerando a Resolução Legislativa de nº. 043/2019 de 17 de Dezembro de 2019, que institui e regulamenta a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos servidores ativos efetivos, comissionados, contratados e cedidos da Câmara Municipal no valor de R$=500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - As demais especificações referentes à regulamentação estão contidas na resolução acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria de nº. 08/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 06 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - REVISÃO VEICULAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação para contratar com **a RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA,** CNPJ nº **65.993.453/0041-07,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE KIT DE REVISÃO VEICULO OFICIAL HILUX CD DSL 4X4 SR AT 21/21, PLACA RCG7E7.** Essa ratificação se fundamenta nos incisos I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. A estimativa do valor é de R$ 1.582,80 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Confresa, 07 de dezembro de 2022.

Cristiano Lorscheiter Rocha

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2022

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2021".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1° - Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro do Exercício de 2021, gestão do Prefeito **Silmar de Souza Gonçalves**, acompanhando o **Parecer Prévio Favorável** nº 0111/2022, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de dezembro de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo Municipal

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 003/2022.

A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MT nº 36.910.461/0001-49 com endereço na Praça da Matriz, 344, Centro, na cidade de Poconé/MT., representado pelo seu Presidente Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e vem através do presente EDITAL e nos termos das legislações descritas abaixo, torna publico que será realizada Audiência Pública na Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", Câmara Municipal de Poconé – MT.

- Regimento Interno;

- Lei Orgânica do Município;

- Estatuto da Cidade, (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001).

Art. 1º A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Poconé- MT, Praça da Matriz, nº 344, Centro, de forma hibrida: virtual e presencial, aberta a toda sociedade e presidida pelo Presidente da Casa Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, "Marcinho", MDB.

DOS OBJETIVOS.

Art. 2º São objetivos da audiência pública conhecer e debater o Projeto de Lei nº 060/2022, iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Poconé – MT, e dá outras providências.

Art. 3º Serão apresentados esclarecimentos pela equipe que elaborou o Projeto de Lei, para possibilitar conhecimento e a manifestação dos interessados a respeito do projeto.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS.

Art. 4º Ficam convocados a participar da audiência pública autoridades, representantes dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Imprensa, e da Sociedade Civil.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – é assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – as manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III – o tempo para manifestação oral dos participantes será no máximo três minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do numero de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais;

IV – os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema (PL nº 060/2022), poderão fazê-lo protocolizando documento em até 24 horas anteriores a data da audiência pública na sede da Câmara Municipaljunto ao Protocolo Geral da Casa;

V – a audiência pública será gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência ou por quem lhe faça às vezes no dia do evento.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 05 dias, que será divulgado no portal eletrônico da Câmara Municipal de Poconé.

DO DIA, HORÁRIO E LOCAL.

Art. 7º A audiência pública realizar-se a no dia 15 de dezembro do ano corrente, ás 08h00min, com duração máxima de 04 horas na Sala das Sessões "Josefa Gonçalves do Prado", sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, Praça da Matriz, nº 344, Centro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º A minuta deste Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Poconé, bem como afixado no mural da sua sede, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM-MT.

Art. 9º Encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Poconé e no Portal da Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 060/2022.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 07 de dezembro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b)**"Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais (lâmpadas, mangueira, escada) destinados a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, conforme Termo de Referência** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 020/2022 – DISPENSA Nº 016/2022**; e) Valor Global de toda a aquisição: **R$4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)** F) **CONTRATADA:**Empresa **S. L. Cerqueira Material de Construção, CNPJ: 14.184.984/0001-12, com sede na Avenida Pedro Pedrossian, s/nº Bairro Centro, município de Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000**, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor **SULYVAN LIMA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na **Avenida Pedro Pedrossian, s/nº Bairro Centro, município de Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000** portador da Cédula de Identidade nº 12188735 SSP/MT e CPF nº 008.538.221-31. G) Autorização: em **30/11/2022,** por **CORINA BRUNO NUNES**; H) Ratificação/Homologação: em **07/12/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES.**

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

TERMO **DE** HOMOLOGAÇÃO **E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO NOTEBOOK COM PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL @CORE I7- SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO INTEL IRIS XE COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA , MEMORIA 8GB DDR4 ARMAZAMENTO SSD DE 256GB PCIe NVM E M.2 TELA 15.6 FULL HD, SUPORTE PARA NOTEBOOK AJUSTAVEL DOBRAVEL, CABO HDMI X DVI-D HMD-201 1.8M E NO-BREAK 2.2. KVA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: GAJO TECH, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o **nº 33.351.962/0001-44**, **Valor R$** de **R$ 37.599,00 (Trinta e sete Mil Quinhentos noventa e nove reais).**

Vigência do Contrato: ***12 meses*** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 07 de dezembro de 2022.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Gestão 2021/2022

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2022 - CONTRATO Nº 003/2022.

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2022.

CONTRATO Nº 003/2022

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022

Vigência 08/12/2022 até 07/12/2023.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.253.983/0001-29, com sede na Avenida Flavio Luiz nº 2060, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Wanderson Pereira Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.792.692-0** SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o **n.º 016. 157.191-30**, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **GAJO TECH**, CNPJ Nº 33.351.962/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Araras, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representado por **JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1484161-4 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 016.993. 761-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT sob o endereço Rua Nico Baracat, nº S/N, 10 A, Jardim Morocó, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Decreto Municipal Nº 069/2022/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO NOTEBOOK COM PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL @CORE I7- SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO INTEL IRIS XE COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA , MEMORIA 8GB DDR4 ARMAZAMENTO SSD DE 256GB PCIe NVM E M.2 TELA 15. 6 FULL HD, SUPORTE PARA NOTEBOOK AJUSTAVEL DOBRAVEL, CABO HDMI X DVI-D HMD-201 1.8M E NO-BREAK 2.2.KVA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme disposto abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Especificações Completas Processador **11ª geração Intel® Core™ i7-1165G7 (4-core, cache de 12MB, até 4.7GHz)** Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home, Português Placa de vídeo Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA Memória Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Cor Apollo - Preto Carbono Microsoft Office Sem Microsoft Office - Avaliação de 30 dias Software de Segurança McAfee® LiveSafe™ - 1 ano Assistência técnica 1 ano de garantia básica via correios Complete Care Sem Complete Care Teclado Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows) Portas 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane (não possui slot SATA) 1 slot de cartão SD Dimensões Altura (frontal): 17,50 mm (0,68") Altura (traseira): 18,99 mm (0,74") Largura: 358,50 mm (14,11") Profundidade: 235,56 mm (9,27") Peso: 1,85 kg (4,07 lb) Câmera Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 de 2 W = 4 W no total Chassi Policarbonato Wireless Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt) Regulamentação ENERGY STAR	5.935,00	29. 675,00
2	1	I**MPRESSORA** Características do Produto Impressão rápida 42/40 ppm (carta/A4) para altos volumes de impressão Baixo custo total de propriedade Manuseio de papel expansível Funções avançadas de segurança Display touchscreen colorido de 3,7 pol. Especificações Funções Principais Impressão, digitalização, cópia Impressão Cópias Múltiplas Acesso Remoto Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Velocidade de impressão: 42/40 ppm Resolução da impressão: Até 1200 x 1200 dpi Resolução da Cópia: Até 1200 x 600 dpi Cópia Resolução de Cópia: Até 1200 x 600 dpi Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 40 folhas Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4) Redução/Ampliação: 25% ~ 400% Função de Cópias Ordenadas Tamanho do Vidro de Documentos: Carta Cópias de ID Digitalização ADF Scan Drivers Included: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi	4.690,00	4. 690,00

		Formatos: JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)?, Easy Scan to Email Manuseio do Papel Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas Volume Máximo de Ciclo Mensal: 3.500 páginas Capacidade de Impressão Duplex Outras Informações Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 Compatibilidade com o Driver de Impressora?: Windows®, Mac OS®, Linux Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz Tela LCD: 3,7 pol. Voltagem: 110 Itens Inclusos Suprimento preto: TN-3442 Rendimento (8.000 páginas) Guia de Configuração Rápida e Manual do Usuário Equipamento: DCP-L5502DN Conjunto de Cilindros: DR-3440 (50.000 páginas) CD-Rom Dimensões e Peso L x P x A: 43,4 x 42,7 x 48,5 cm 19,7 kg Garantia: 1 ano		
3	**5**	**Suporte Para Notebook - Ajustável Dobrável**	67,00	335,00
4	**5**	**Cabo HDMI X DVI-D HMD-201 1.8m**	24,00	120,00
5	**1**	**No-Break 2.2 KVA Entrada Bivolt e Saída Bivolt - 4 Baterias - Com Conexão para Bateria Externa** INFORMAÇÕES DO PRODUTO: - Quantidade de Baterias: 4 Baterias Internas De 12V 7AH - Os Nobreaks microprocessados da linha UPS Professional Universal foram desenvolvidos para oferecer uma ampla aplicabilidade. - Sua versatilidade permite que o conecte em qualquer rede elétrica 110, 115, 127 ou 220V, sem que necessite qualquer configuração para isso. - Além disso, sua saída Bivolt chaveada possibilita que o usuário escolha qual voltagem ele terá nas suas tomadas de saída (115V ou 220V), desde que seja selecionada esta tensão em sua chave seletora manual. - Possuem quatro baterias internas que já garantem uma cômoda autonomia. - Porém ele ainda oferece a possibilidade de inclusão de baterias externas, aumentando consideravelmente o tempo de autonomia. - Além disso, oferece ainda comunicação inteligente USB e 8 tomadas tripolares. - São indicados principalmente para configurações que necessitam de maior potência ou autonomia. - Microcomputadores, sistemas de CFTV e equipamentos eletrônicos em geral podem ser protegidos pelos Nobreaks desta linha. CARACTERÍSTICAS: - 2200VA de potência - Entrada Bivolt automático 115V / 220V - Saída Bivolt selecionável 115V / 220V	2.779,00	2.779,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a dispensa de licitação Nº 003/2022, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura, iniciando-se em 08/12/2022 até 07/12/2022.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ **R$ 37.599,00 (Trinta e sete Mil Quinhentos noventa e nove reais)**, a serem pagos conforme entrega dos materiais permanente, atesto da nota fiscal e valor da nota.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Poderá haver reajuste de preços durante a vigência deste contrato, após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes após 12 meses será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

Órgão: 01 Unidade: 001 Função: 01 Subfunção:031 Programa:0001 – Processo Legislativo Projeto/Atividade: 1001 – Manutenção das atividades do Legislativo Municipal

Caracterização do Projeto: Aquisição de veículos/equipamentos/mat. permanente Câmara Municipal

RED: 01 Dotação: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos material permanentes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executaros serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;

b) Cumprirtodas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Responderperante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-sepor quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-sepelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133.2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022. e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato (Art. 124, II, “d” Lei 14.133/2021);

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato. (art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021)

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por prazo não superior a 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora DIANA MARTINS CEZÁRIO, nomeado para esta finalidade, e em sua ausência, pela suplente SILVANA TREZINHA MIRIAN DAGANI SYPERRECK.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 069/2022/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso de dispensa de Licitação nº 003/2022, no Termo de referência, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 08 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Wanderson Pereira Dias

PRESIDENTE – Biênio 2021/2022

GAJO TECH

JOAO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

O Agente de Contratação da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal **nº. 033/2022**, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO NOTEBOOK COM PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL @CORE I7- SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME, PLACA DE VIDEO INTEL IRIS XE COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA , MEMORIA 8GB DDR4 ARMAZAMENTO SSD DE 256GB PCIe NVM E M.2 TELA 15.6 FULL HD, SUPORTE PARA NOTEBOOK AJUSTAVEL DOBRAVEL, CABO HDMI X DVI-D HMD-201 1.8M E NO-BREAK 2.2. KVA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

CONTRATADA: GAJO TECH, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o **nº 33.351.962/0001-44**, **Valor R$** de **R$ 37.599,00 (Trinta e sete Mil Quinhentos noventa e nove reais).**

Vigência do Contrato*: 12 meses* contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Wanderson Pereira Dias.

Santa Rita do Trivelato - MT em 07 de dezembro de 2022.

ELAINE ALVARENGA VIANA

Matrícula: 132

Agente de Contratação

Portaria nº 033/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 28/2022

PORTARIA Nº. 28 /2022 De 01 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ESTELINA PEREIRA RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO DISTRITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Exoneração da servidora Estelina Pereira Rodrigues, do cargo de chefe de departamento distrital, para a Sub Câmara de Vereadores do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO ROMAO LIMA LUZ

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 24/2022

PORTARIA Nº 24 /2022 De 11 de Outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 05/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª Patrícia Soares Rodrigues , como Fiscal do contrato 05/2022, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM,11 DE OUTUBRO DE 2022.

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 27/2022

PORTARIA Nº 27/ 2022 De 01 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta Exonerada a Sr.ª BIBIANA FERREIRA MARQUES , como Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2022

Espécie: LOCAÇÃO IMOVEL;

LOCATARIA: Câmara Municipal de Tabaporã - MT;

LOCADORA: Inês Aparecida Felicio Dourado;

Objeto: Prorrogação prazo da Locação de imóvel comercial de alvenaria medindo 100 m ², situado na Rua Julio Benedito Da Silva, 884-B Lote 14 Quadra 96-Centro-Tabaporã – MT;

Natureza da Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros- pessoa física;

Valor Global: R$ 3.000,00 (Três mil Reais);

Data assinatura: 10/11/2022;

Vigência: 02 (dois) meses;

Tabaporã/MT, em 10 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marco Antonio Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT NOVEMBRO 2022** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 08 de Dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **HELENA PEREIRA SCHMIDT**, matrícula 001421, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 a 04/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **09/12/2022 a 23/12/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor a partir de 09/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Institui o Título **"AZIZA BARACAT DE LIMA"** para homenagear os Conselheiros do município de Várzea Grande - MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Título **"AZIZA BARACAT DE LIMA"**, a ser concedido aos Conselheiros que prestaram serviços relevantes para o município de Várzea Grande.

Parágrafo único. A outorga deste título destina-se a homenagear pessoas que tenham se destacado na área, através de ações que resultaram em benefício à comunidade várzea-grandense e/ou atuado como Conselheiros.

Art. 2º A entrega da homenagem ocorrerá na semana no decorrer do mês de novembro.

Art. 3º Este Título representa símbolo físico de homenagem às personalidades descritas no artigo anterior, previamente referendadas por Decreto Legislativo, a ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º O Presidente da Casa de Leis irá delimitar o número de homenageados por vereador anualmente, sendo 3 (três) Títulos por vereador.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público e privado, localizadas no Município de Várzea Grande poderão realizar indicações à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, que deverão ser encaminhadas ao Plenário para aprovação.

Parágrafo único. A solenidade de entrega dos Títulos poderá ser realizada em local diverso da Câmara Municipal de Várzea Grande, previamente estabelecido.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 06 de dezembro de 2022.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 168/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais e legais

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 09/12/2022, em função da transferência do feriado de Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em Várzea Grande/MT, 06 de dezembro de 2022.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio José Tardin, vem, por intermédio do presente Edital, para fins de direitos, convocar os ex-servidores que laboraram junto ao Poder Legislativo Municipal para realizarem atualização cadastral no Portal da Câmara Municipal de Várzea Grande, através do preenchimento do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:

http://www.camaradevarzeagrande.com.br/

Gabinete da Presidência em Várzea Grande/MT, 06 de dezembro de 2022.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 008/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 008/2022**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços referente a locação de estrutura para decoração natalina; serviços de entretimento, prestação de serviços de engenharia e elétrica para execução dos projetos, bem como serviços de assessoria, cenografia e decoração, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos",** onde foi vencedora a empresa **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS** ao valor global de **R$ 6.765.285,56 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

São Pedro da Cipa-MT, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

Pregoeiro Designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022

O pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 65/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Licitação 30/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022**, tendo como **objeto** Aquisição de prensas para o processamento de materiais recicláveis em apoio às associações e coleta seletiva nos municípios consorciados. **ADJUDICA** o resultado do Processo e itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	**Prensa Hidráulica Vertical 1 para reciclagem**, com capacidade de no mínimo 25 toneladas para enfardamento de papel, papelão, plásticos e outros materiais atendendo as seguintes características mínimas: > Potencia Nominal: mínimo 25 Toneladas > Medidas dos Fardos: mínimo 1100 x 600 x 1000 mm (L x P x A) > Caixa de Prensagem medidas internas: mínimo 1100 x 600 x 1750 mm (L x P x A) livre. REFORÇADA em chapa aço carbono 1020, chapas mínimo 1/1.4 (7mm) reforçado com vigas U. > Sistema de Retirada de Fardos: Mecânica, Semi-Automática c/ cabo > Acionamento: Motor Elétrico Trifásico 10cv, 1750 RPM - Tensão 220v > Pistão Hidráulico mínimo: camisa 5" , haste 3", curso: mínimo de 1500mm > Partida Elétrica: Chave Liga/Desliga manual NR-12 NÃO Unidade hidráulica móvel equipada com bomba hidráulica de engrenagem submersa em óleo, manômetro de verificação de pressão hidráulica. Rodízios para locomoção. Porta com dispositivo de segurança. Sistema expulsor de fardo através de engate na mesa de prensagem. Pintura conforme normas ABNT. Garantia mínima de 12 meses. Manual de operação.	UN	5	26.400,00	132.000,00
TOTAL ESTIMADO					**132.000,00**

à empresa vencedora, **ERK EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 20.422.783/0001-09**, devidamente habilitada e adjudicada com o **Valor Total de R$ 132.000,00** (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos, 07 de Dezembro de 2022.

Pregoeiro - Portaria 65/2021 - Thiago Geraldo Marques

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 65/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Licitação 31/2022, Pregão Eletrônico Registro nº 06/2022**, tendo como **objeto** Aquisição de duas caçambas container de 39m³ Roll on / Roll off para transporte de resíduos. **ADJUDICA** o resultado do Processo e itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	**CONTAINER ROLL ON / ROLL OFF** com capacidade volumétrica de 39 M3 para transporte de resíduos. dimensões internas de 6,5 x 2,4 x 2,5 M (Comprimento x Largura x Altura), construída em chapas de aço com teor de carbono conforme norma SAE 1010/20 com espessuras mínimas a seguir: Chapa do piso: 3,75 mm; Chapa Lateral Inferior: 2,65 mm; Chapa Lateral Superior: 2,65 mm; Chapa Porta: 2,65 mm; Chapa Cabeceira: 2,65 mm; Costelas em chapa de 4,25 mm com distribuição simétrica e perfil de fechamento traseiro em chapa 4,25mm; Chassi com 6,5 m de comprimento em perfil estrutural U 8" com fechamento em chapas de 1/8" e 1/4" mm de espessura posicionados onde o esforço é maior; Vigas da cabeceira com perfil mínimo U6"; Gancho de içamento em aço SAE 1020 laminado de 2" de diâmetro; Porta com abertura no sistema de duas folhas, com vedação de borracha e conjunto de travessas de reforço em chapas de 2,65 e 4,25 mm. Com 2 roletes traseiros para deslisamento no piso. Incluso Acessórios como: Faixas refletivas, escadas na	UN	2	42.150,00	84.300,00

	parte interna e externa da cabeceira, e duas escadas externa na lateral traseira, ganchos para amarração de lona. Pintura com fundo primer anticorrosivo e pintura acabamento em PU (poliuretano), na cor verde, conforme figura. Com frete por conta do Consórcio Contratante.					
TOTAL ESTIMADO						**84. 300,00**

à empresa vencedora, **STELL CONTAINER METALURGICA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 29.071.176/0001-16**, devidamente habilitada e adjudicada com o **Valor Total de R$ 84.300,00** (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

São José dos Quatro Marcos, 07 de Dezembro de 2022.

Presidente - Gheysa Maria Bonfim Borgato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2022, cujo objeto:Contratação de empresas especializadas na prestação de procedimentos clínicos e cirúrgicos na área da saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde. A empresa: : **01 – FONSECA E MANFRIM LTDA– inscrita no CNPJ nº 36.933.695/0001-01**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº s/n. bairro: Centro - Nobres – MT, credenciou para atender os itens abaixo:

PROCEDIMENTOS			
ITEM	***SIGTAP***	***PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL***	***VALOR***
3	407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R$ 740,43
8	407010211	GASTROSTOMIA	R$ 2. 063,28
9	407020284	HEMORROIDECTOMIA	R$ 947,82
16	407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R$ 1. 911,57
19	409050083	POSTECTOMIA	R$ 657,36

PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA			
26	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R$ 770,91
33	409040240	VASECTOMIA	R$ 919,41

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA

ITEM	**SIGTAP**	**PROCEDIMENTOS**	**VALOR**
1	0411010034	CESARIANA/PARTO	R$ 2. 760,67
3	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R$ 1. 417,29
7	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	R$ 502,26
10	409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R$ 674,04
12	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R$ 2. 312,10
13	409060135	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R$ 2. 528,17
16	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R$ 1. 017,06
19	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R$ 1. 529,58

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.

Rogerio de Oliveira Meira

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

65º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

65º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, no valor de R$ 7.698,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs E 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUs, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 017/2022 EDITAL N° 047/2022

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 017/2022

EDITAL N° 047/2022

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E GINECOLOGIA.

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E GINECOLOGIA, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência,** para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo **Edital n° 047/2022** da Chamada Pública n° **017/2022**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645,

Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledo-peixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Aciomar Marques Carvalho

Presidente – CPL

_____

Max Alei Goulart

Secretário Executivo do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

NOVO LOTACIONOGRAMA

Ato Normativo nº 01/2022 São Félix do Araguaia/MT, 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração do Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 067/2019 que dispõe *sobre alteração do Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA publicada em 25 de março de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução nº 49/2020 que **regulamenta e institui o adicional por plantão hospitalar aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia publicada em 9 de julho de 2020,** *no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução nº 59/2020 que **dispõe sobre fixação temporária do percentual do adicional por insalubridade para 40% a ser pago aos profissionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do perigo de contágio pelo coronavírus (COVID-19) publicada em 6 de agosto de 2020,** *no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução nº 81/2020 que **dispõe sobre a alteração na remuneração do ANEXO II do cargo comissionado, ITEM I, no Lotacionograma – Resolução 067/2019 - do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA publicada em 27 de novembro de 2020,** *no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução nº 118/2021 que dispõe sobre aumento de salário de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA publicada em 27 de janeiro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Considerando a Resolução nº 30/2022 que institui a "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" do farmacêutico-bioquímico/geralista em laboratório de análises clínicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia publicada em 9 de março de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Considerando a Resolução nº 27/2022 que dispõe sobre a criação de cargo para técnico em enfermagem intérprete no Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia publicada em 9 de março de 2022, no*Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução nº 56/2022 que dispõe sobre a alteração na remuneração do ANEXO II do cargo comissionado, ITEM I, no Lotacionograma – Resolução 067/2019 - do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA publicada no dia 12 de julho de 2022, no*Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução n. 55/2022 que dispõe sobre correção salarial aos vencimentos dos empregados do ANEXO I e II do Lotacionograma da Resolução nº 067/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia publicada no dia 12 de julho de 2022, no*Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

Considerando a Resolução n. 66/2022 que dispõe sobre correção salarial aos vencimentos dos empregados do ANEXO I e II do Lotacionograma da Resolução nº 067/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia publicada no dia 21 de setembro de 2022, no*Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.*

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Lotacionograma do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA**,** conformeos Anexos I, II, III, IV e V que acompanham este ato normativo.

§ 1º As vagas apontadas no presente Lotacionograma serão preenchidas por concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme se dispuser em Edital para a seleção, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto da União nº 6.017/2005 e Regimento e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA;

§ 2º A designação para o exercício das funções gratificadas constante do anexo III desta resolução recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo. Se pertencente ao quadro efetivo de outro órgão, deverá ser cedido para o local onde foi designado para a FG;

§ 3º O ocupante de Função Gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CISA;

§ 4º Para a contratação de caráter temporário, o Consórcio realizará processo seletivo simplificado, com período de contratação por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez;

§ 5º Nos casos de urgência e emergência e nos casos fortuitos ou de força maior as contratações temporárias prescindirão de processo seletivo simplificado, obedecidos os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93;

§ 6º As atividades próprias do sistema de controle interno, serão desempenhadas por servidor efetivo do Cisa e/ou de um dos Municípios Consorciados, desde que ocupante do cargo de Controlador Interno, a critério do presidente e mediante Termo de Cooperação Técnica**;**

Art. 2º Os cargos de provimento permanente são aqueles indicados pelo Anexo I e os de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração indicados pelo Anexo II, as atribuições dos cargos constam no Anexo IV, desta resolução

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções N°: 038/2009, 12/2017, 029/2017, 034/2017, 043/2017, 044/2017, 020/2018, 55/2019 e qualquer resolução que se tratar de cargos e salários.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS/CONCURSADOS

Nº	Cargos	Escolaridade e Requisitos	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	Quant. de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
01	Assistente Social	Ensino Superior em Assistência social + Registro de Conselho de Classe de Mato Grosso	R$2.706,00 + 20% de insalubridade	20h	2	2	0
02	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	R$ 2.787,00	40h	1	1	0
03	Auxiliar de Serviços Gerais.	Ensino Fundamental Completo	R$1.302,00 + 20% de insalubridade	40h	7	4	3
04	Bioquímico	Ensino Superior em Bioquímico + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.098,00 + 20% de insalubridade	30h+ Plantões Finais de semana	2	1	1
05	Contador	Ensino Superior em Contabilidade + Registro do Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.780,00	20h	1	0	1
06	Controlador Interno	Ensino Superior em Contabilidade e ou Administração + Registro do Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.780,00	20h	1	0	1
07	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	R$1.302,00 + 20% de insalubridade	40h	4	2	2
08	Enfermeiro(a)	Ensino Superior em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$5.411,37 + 20% de insalubridade	12x36	6	5	1
09	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 4.098,00 + 20% de insalubridade	40h	1	1	0
10	Faturista	Ensino Médio	R$4.876,00	40h	1	1	0
11	Médico Anestesista	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Anestesiologia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
12	Médico Clinico Geral	Ensino Superior em Medicina + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
13	Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Cirurgião Geral + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
14	Médico Obstetra	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Obstetria + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
15	Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Ortopedia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
16	Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina + Especialização em Pediatria + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$ 16.480,00 + 20% de insalubridade	40h	1	0	1
17	Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$2.651,00 +20% de insalubridade	20h	1	1	0
18	Recepcionista	Ensino Médio	R$1.302,00 + 20% de insalubridade	12x36	4	4	0
19	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio de Técnico em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$1.618,66 + 20% de insalubridade	12x36	20	20	0
20	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Técnico em Radiologia + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$1.603,00 + 40% de insalubridade	12x36	3	2	1
21	Vigia	Ensino Fundamental Completo	R$1.302,00 + 20% de insalubridade	40h	2	2	0
22	Farmacêutico/ Bioquímico	Ensino Superior em Farmácia/Bioquímico + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso	R$4.098,00 + 20% de insalubridade	40h	1	1	0
23	Técnico em Enfermagem Intérprete	Ensino Médio de Técnico em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de Mato Grosso + Certidão atestando a aptidão para exercer a atividade de intérprete indígena da etnia KARAJÁ expedida pelo Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – Araguaia.	R$1.618,66 + 20% de insalubridade	12x36	1	0	1

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

Nº	Cargos	Escolaridade e Requisitos	Remuneração	Carga Horária	Vagas

01	Secretária Executiva	Preferencialmente Ensino Superior em qualquer área	R$ 7.000,00	40h	01
01	Assessor Jurídico	Formação de Nível Superior em Direito com Registro na OAB-MT	R$ 7.000,00	20h	01

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

Nº	Função	SIGLA	Critério de Gratificação
01	Pregoeiro	FG-1	1.000,00
02	Enfermeira Responsável Técnico	FG-2	40% sobre o salário base
03	Enfermeira CCIH	FG-3	40% sobre o salário base
04	Médico CCIH	FG-4	R$3.000,00
05	Médico Diretor Técnico	FG-5	R$3.000,00
06	Patrimonio/Arquivo	FG-6	R$ 1.000,00
07	Central de Regulação	FG-7	R$ 1.000,00
08	Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico	FG-8	10% sobre o salário base

ANEXO IV

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Assistente Social	**Assistente Social:** Planejar, executar e avaliar com a equipe do CISA ações que assegurem a saúde enquanto direito; sensibilizar o usuário e, ou sua família para participar do tratamento de saúde proposto pela equipe; participar do projeto de humanização do Consórcio na sua concepção ampliada, a todo o atendimento da unidade e não restrito à porta de entrada; realizar a notificação, frente a uma situação constatada e, ou suspeita de violência aos segmentos já explicitados anteriormente, as autoridades competentes bem como a verificação das medidas providência cabíveis. participar de campanhas preventivas, realizando atividades sócio educativas; realizar ações coletivas de orientação com a finalidade de democratizar as rotinas e o funcionamento da unidade; desenvolver atividades nas salas de espera com o objetivo de socializar informações e potencializar as ações sócio educativas; prestar serviços sociais orientando direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; desenvolver ações para o cumprimento de Metas do Consórcio e laborar Planos de Cuidados individualizados e interdisciplinadores; participar de grupos de trabalhos, reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e, ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional, dentro dos moldes do Programa adotado pelo Consórcio; operar aparelhos ou equipamentos de diagnóstico disponíveis no Consórcio; participar da programação e planejamento das atividades do Consórcio; alimentar sistema de informação; participar da elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas; realizar ações Inter setoriais; tratar o paciente e os funcionários com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos dos municípios de abrangência do Consórcio. Obedecer às Leis que regulamentam à atividade de Nutricionista, seu Código de Ética e o presente Regimento Interno.
Auxiliar Administrativo	**Auxiliar Administrativo:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos de informática, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; prestar serviços de arquivos de documentos administrativos e contábeis; montar processos de compras; arquivos, elaboração dos processos de prestação de contas de convênios e outros repasses; executar tarefas afins.
Assessoria Jurídica	**Assessoria Jurídica:** Assessorar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores. Fornecer consultoria e assessoria aos funcionários e às Comissões existentes. Elaborar Pareceres pertinentes ao Consórcio. Elaborar a revisão do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA. Propor e defender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA em ações judiciais. Analisar e elaborar contratos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA. Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA;
Auxiliar de Serviços Gerais:	**Auxiliar de Serviços Gerais:** Executar os serviços que sejam determinados pelo superior, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar limpeza de pátio, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos do Hospital. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento de gerador de energia (motor) conforme determinação do superior. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas, terminais em Centro Cirúrgico e Enfermarias. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no Centro Cirúrgico e Enfermarias como um todo na área hospitalar. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas, lavar, secar e passar roupas hospitalares; distribuir e recolher roupas por setor, bem como transportar as roupas; efetuar limpeza e conservação diária dos quartos, corredores e banheiros, para o qual deve usar Equipamento de Proteção Individual tais como: botas, luvas, máscaras e aventais, utilizando como instrumento de trabalho, balde, vassouras, escovas, pano de chão, produtos de limpeza, como sabão em pó, saponáceo, desinfetante, água sanitária, entre outros; efetuar uma higienização completa nas dependências da instituição, limpando paredes, teto, camas, vidros, entre outros, utilizando produtos apropriados a cada caso; executar serviços gerais conforme orientação; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área. Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Bioquímico	**Bioquímico:** Realizar Análises laboratoriais diversas (análises de fármacos, biofármacos, águas, alimentos, toxicológicas, clínicas e diagnóstico molecular, biotecnológicas, agroquímicas etc; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais bioquímica, imunologia, microbiologia, virologia, mitologia e outros, valendo espectrometria de massas. 5. -se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar, Técnicas cromatográficas para purificação de peptídeos e proteínas em baixa, média e altas pressões. Programar, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas; Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros micro-organismos; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; realizar coletas e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais; Inspecionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo abcontagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea, e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, flurimétricos e turbidimétricos; Supervisionar e executar, lauda exames necessários utilizados na rotina e quando solicitados pelo médico auxilio diagnóstico, testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados no laboratório; controlar a qualidades dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; realizar compra de materiais, equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substitui e zelar por equipamentos Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana.

Central de Regulação:	**Central de Regulação:** Atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico proveniente da população; Atendimento de central de regulação médica; Anotação de dados básicos sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, além de prestar informações gerais; Operação de sistemas de radiocomunicação; Realização de controle operacional de frota de veículos de emergência.
Contador:	**Contador:** Cumprir as funções e as determinações da legislação pertinente ao cargo; resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e ainda, executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação de contas, acertos e conciliação de contas; participar e acompanhar a execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual do CISA-MT; atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e municípios associados; elaboração dos balancetes mensais e balanço anual e demais atos correlatos à função de contador e do emprego público.
Controlador Interno	**Controlador Interno:** Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
Cozinheiro(a)	**Cozinheiro(a):** coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar a evolução dos cozinhados, executar preparações culinárias, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas preparando as refeições sob a supervisão do(a) nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos, auxiliar a servir lanches e refeições, auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral, zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Enfermeiro(a):	**Enfermeiro(a):** Prestar assistência ao paciente e usuários em hospitais, ambulatórios, realizar pré-consultas e procedimentos de maior complexidade, Aplicação da SAE, Supervisionar a equipe de enfermagem, auxiliar médicos em procedimentos de maior complexidade, Supervisionar e organizar materiais de carrinho de emergência, planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; assegurar a assistência de enfermagem aos usuários de forma segura e humanizada; elaborar, implantar e/ou implementar a utilização dos protocolos de atendimento e os Procedimentos Operacionais Padrão; realizar treinamento sistemático da equipe de acordo com as normas os protocolos; participar de reuniões; ter responsabilidade técnica junto ao COREN; realizar acompanhamento dos pacientes, elaborar documento dos procedimentos administrativos cabíveis perante os setores de epidemiologia, vigilância sanitária, de acordo com as normas vigentes; supervisionar e realizar aferição dos equipamentos; supervisionar lote, validade, e demais itens dos insumos, a esterilização dos materiais e o uso de EPIs; participar de campanhas de divulgação quando necessário; executar outras tarefas afins. fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade no hospital; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento; participar de atividades de Educação Permanente; realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares; participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelas disposições legais da profissão, bem como realizar consulta de enfermagem. ; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana.
Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) - RT	**Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)** - TI: Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem; Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem; Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como: ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição; profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem; profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal; pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição; profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro; Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem; Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia. manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade; organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Coren's; colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem; promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos; responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente; observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem; assegurar, carteira de vacinas em dias dos profissionais e que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987; garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes; garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente; participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na *Lei nº 7.498/1986* e *Decreto nº 94.406/1987*, e as normas regimentais da instituição; comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Coren's, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento; promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem; caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT; participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem. A gratificação será a forma de complementação salarial para que o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço assistencial no qual atua, vem como coordenação, direção, supervisão e capacitação da equipe sob sua responsabilidade. A função gratificada será lançada em folha de pagamento, com descrição, função gratificada de responsável técnico. Anotação de responsabilidade técnica: Resolução COFEN N 0509/2016. Ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença aí enfermeiro RT para atuar como liame ente o serviço de enfermagem empresa/instituição e o conselho Regional de enfermagem.
Farmacêutico (a):	**Farmacêutico(a):** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Hospital; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de

	medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; executar o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; realizar a dispensação de medicamentos; Conferir datas de vencimento, lotes, conservação das drogas, realizar compras de medicamentos juntamente com superior, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades; Seguir o calendário referente à execução e entrega dos relatórios mensais; organizar os pedidos de medicamentos; conferir as guias notas fiscais de remessa de medicamentos comprados e/ou outros; gerenciar os programas desenvolvidos pelo Consórcio; promover assistência farmacêutica individual e coletiva de acordo com a orientação do Manual Boas Práticas de dispensação de medicamentos; manter os livros de Registros atualizados; promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle; Elaborar manuais de procedimento padrão; realização de exames; programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades, realização de controle de qualidade realizar distribuição dos medicamentos nos postos, centro cirúrgico entre outros.
Faturista	**Faturista:** Recebe, analisa e digita a produção médica, conferindo os totais de cada evento, apurando irregularidades (execução de glosas); Analisar e solucionar possíveis falhas de valorização, Calcular e exportar dados referente ao pagamento dos serviços, fechando o período de movimentação e Analisar os pagamentos dos serviços médicos e hospitalares prestados.
Médico Anestesista	**Médico Anestesista:** Preparo anestésico (Consultório de avaliação pré-anestésica: organização, Vantagens. Avaliação pré-anestésica: anamnese, exame clínico, exames complementares. Avaliação do risco e do estado físico. (Pacientes em uso agudo e crônico de medicamentos). • Farmacologia dos anestésicos locais. • Farmacologia dos anestésicos venosos. • Farmacologia dos anestésicos inalatórios. • Farmacologia do sistema respiratório. • Farmacologia do sistema cardiovascular. • Farmacologia do sistema nervoso. • Transmissão e bloqueio neuromuscular. – Anestesia venosa (Anestesia venosa total; Anestesia alvo controlada); Anestesia inalatória. Bloqueio subaracnóideo e peridural. • Bloqueios periféricos (bloqueio do plexo braquial; bloqueio de nervos periféricos Anatomia, técnicas, indicações, contra indicações e complicações. • Recuperação pós-anestésica. Monitorização. Técnicas, indicações e complicações; • Monitorização da função cardiovascular (com monitorização invasiva e eco trans operatório); • Monitorização da função respiratória; • Monitorização da função renal; • Monitorização da transmissão neuromuscular. Monitorização da temperatura corporal; Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme demanda; Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico; Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Participar das comissões técnicas; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Realizar revezamento para cobertura das escalas incluindo finais de semana, feriados e substituição de férias; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
Médico Cirurgião Geral:	**Médico Cirurgião Geral**: Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Responsabilizar-se pelos pacientes internados para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência durante sua jornada de trabalho; Atuar em regime de co-manejo, conforme protocolo institucional, com suporte diário aos pacientes atendidos por outras especialidades; Promover os contatos necessários para transferências externas e contra-referências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Realizar avaliação pré epós-operatória para procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, em pacientes internados ou ambulatoriais; Executar procedimentos e cirurgias, tais como sutura, flebotomia, desbridamento, instalação e substituição de cânula de traqueostomia, acessos (venoso e arterial) entre outros, em pacientes designados pela instituição; Realizar auxílio em cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme protocolos da equipe cirúrgica da instituição; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas com as Áreas Assistenciais e Síntese; Resposta Neuroendócrino ao Trauma; Cicatrização dos tecidos; Tratamento das Feridas; Infecção em Cirurgia; Nutrição em Cirurgia. Abordagem inicial e complementar do grande traumatizado; Anatomia de Superfície - Mecanismos de injúria - Registro médico legal; Desobstrução de via aérea, oxigenação e ventilação; Contenção de Hemorragias - Acesso Vascular - Punção Intra-óssea; Trauma torácico; Trauma Abdominal e Pélvico; Cricotireoidotomia/toracocentese/pericardiocentese/lavagem peritoneal/ Flebotomia; Trauma Crânio encefálico; Trauma Raquimedular; Trauma de Extremidades; Atendimento inicial ao grande queimado; Imobilização e Remoção; Trauma na infância e na gestação; Estabilização e Transporte - triagem e transferência; Resposta Sistêmica ao Trauma; Feridas: Tipos, Tratamento, Antibioticoterapia e Imunização Antitetânica, Cicatrização de Feridas, Cicatrizes hipertróficas e quelóides, Queimaduras, Atendimento inicial ao trauma facial, Enxertia e Retalhos, Trauma de partes moles, Trauma vascular, Trombose venosa profunda , varizes e membros inferiores, aneurisma de aorta abdominal, insuficiência arterial crônica, Oclusão arterial aguda, Pé diabético, Doença cérebro vascular, Isquemia Mesentérica, Acessos Vasculares, Emergências urológicas (trauma renal, cólica renal, retenção urinária aguda, escroto agudo parafimose), Infecção urinária, Hiperplasia e neoplasias da próstata , Anatomia do Coração, Bases da Circulação Extracorpórea/ Cuidado Intensivo pós-operatório/ Tratamento Cirúrgico das Cardiopatias Adquiridas/ Doença Isquêmicado Coração/ Valvopatia Mitral/ Valvopatia Aórtica/ Valvopatia Tricúspide/ Doenças da Aorta / Insuficiência Cardíaca/ Alterações do Ritmo do Coração/ Tratamento Cirúrgico das Cardiopatias Congênitas/ Comunicação Interatrial/ Comunicação Interventricular/ Persistência do Canal Arterial/ Janela Aorto-Pulmonar/ Defeitos do Septo Atrioventricular/ Tetralogia e Fallot/ Atresia Pulmonar com Comunicação interventricular/ Atresia Pulmonar com septo interventricular íntegro/ Transposição das Grandes Artérias/ Drenagem Anômalas das veias pulmonares/ Coarctação da Aorta/ Estenose Aórtica/ Atresia Aórtica/ Hemorragia Subaracnóide – Aneurisma Cerebral/ Hidrocelafia – Processos Infecciosos no SNC/ Tumores Selares/ Traumatismo Crânio Encefálico/ Discopatia Cervical Lombo Sacra/ Gliomas/ Tratamento Neurocirúrgico da Dor/ Resposta Metabólica ao Trauma Cirúrgico na Criança/ Vias de Acesso Vascular/ Suporte Nutricional/ Princípios Gerais do atendimento da criança Traumatizada/ Diagnóstico Pré-natal das Malformações/ Peritonites e Abscessos Abdominais/ Cistos e Fístulas Cervicais/ Torcicolo Congênito/ Hérnia Diafagmática/ Massas Mediastinais / Atresia de Esôfago/ Refluxo Gastroesofágico/ Empiema e Mediastinite/ Pneumotórax, Pnemomediastino e Intersticial/ Dor abdominal/ Peritonite Meconial/ Enterocolite Necrosante/ Apendicite Aguda/ Duplicação do Trato Gastrointestinal/ Rotação Intestinal Incompleta/ Defietos das regiões Umbilical e Paraumbilical/ Afecções Cirúrgicas da Região inguinal/ Distopias Testiculares/ Estenose Hipertrófica do Piloro/ Obstrução Duodenal/ Atresia Intestinal/ Invaginação Intestinal/ Moléstia de Hirschsprung/ Anomalias Ano-Retais/ Atresia das Vias Biliares/ Neuroblastoma/ Tumor de Wilms/ Tumores Hepáticos/ Teratomas/ Hipospádia/ Anomalias do desenvolvimento renal/ Anomalias do desenvolvimento do sexo/ Estenose da junção uretero-piélica/ Válvula de Uretra Posterior/ Refluxo Vesicouretral/ AvaliaçãopréFarmacológicas dos Anestésicos Gerais/ Manutenção de Vias Aéreas/ Monitorização Per-operatória / Drogas com ação no sistema nervoso autônomo/ Fisiopatologia da Dor/ Tratamentó da Dor/ Drogas com ação cardiovascular/ Hemoterapia em anestesia/ Reanimação cardiorespiratória/ Tumores do Esôfago/ Doenças do Refluxo Gastro-Esofágico/ Megaesôfago Chagásico/ Ulcera Péptica Gastroduodenal/ Hemorragia Digestiva Alta/Hemorragia Digestiva Baixa/ Tumores do Estômago e Duodeno/ Terapia Nutricional/ Fístulas Digestivas/ Tumores do Intestino Grosso/ Apendicite Aguda/ Doenças Inflamatórias Intestinais/ Abdome Agudo/ Hemorróidas/ Fístula Perianal/ Fissura Anal/ Tumores do Fígado/ Cirrose Hepática/ Litíase Biliar/ Colecistite Aguda e Crônica/ Pancreatite aguda e crônica/Tumores do Pâncreas/ Hérnias abdominais/ Cicatrização/ Incisões e drenagens do abdome, Conceituação e Nomenclatura de Técnica Cirúrgica; Assepsia, Antisepsia, e Desinfecção.

Médico Clínico Geral:	**Médico Clínico Geral:** Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada, realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos inter setoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Receber, avaliar e estabilizar pacientes críticos; Monitorar e prestar assistência médica aos pacientes em observação; Acompanhar a execução de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do exame; Responsabilizar-se pelo atendimento a todas as intercorrências de urgência ou emergência a que forem passíveis os pacientes alocados na instituição; Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Acompanhar o transporte de pacientes, quando necessário; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta, aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Participar de atividades de educação permanente; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Realizar revezamento para cobertura das escalas incluindo finais de semana, feriados e substituição de férias; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
Médico Obstetra:	**Médico Obstetra:** Prestar assistência médica na especialidade às pacientes designadas pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Realizar consultas ambulatoriais e de pré-natal de médio risco e alto risco; Executar procedimentos e cirurgias ginecológicas e obstétricas, tais como partos, cesareanas, curetagens, histerectomia, entre outros, em pacientes designados pela instituição; Realizar auxílio em cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme protocolos da instituição; Responsabilizar-se pelas pacientes internadas para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência aos pacientes da especialidade; Atuar em regime de co-manejo, conforme protocolo institucional, com suporte diário aos pacientes atendidos por outras especialidades; Atuar de acordo com a política de parto humanizado e outras estratégias voltadas para a qualidade do cuidado mãe-bebê, implementadas na Instituição; Promover os contatos necessários para transferências externas e contra-referências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultorias de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento às pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações adequadas; Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas . Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica, realizar consultas e atendimentos médicos; tratar os pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar pericias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.
Médico Ortopedista:	**Médico Ortopedista:** Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as 9 atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
Médico Pediatra:	**Médico Pediatra:** Prestar assistência médica na especialidade a pacientes pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Unico de Saúde; Receber, avaliar e estabilizar pacientes pediátricos críticos; Definir internação de pacientes pediátricos; Acompanhar a execução de exames/procedimentos de imagem, com objetivo de garantir a segurança do paciente e qualidade do exame; Responsabilizar-se pelos pacientes internados para a especialidade, bem como pelo atendimento às intercorrências de urgência e emergência durante sua jornada de trabalho; Realizar atendimento em emergência pediátrica, sala de parto, alojamento conjunto, internação pediátrica e unidade de cuidados intermediários; Promover os contatos necessários para transferências externas e contra-referências para a unidade de origem do usuário, quando concluído o acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar; Prestar consultas de forma presencial aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar; Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade; Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento ao pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação do hospital; Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento; Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado; Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente; Participar das comissões técnicas; Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade; Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas; Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos; Cumprir jornada em regime horizontal, preferencialmente de segunda a sexta-feira e, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; Contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica, dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis; executar tarefas afins e inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar exames médicos, avaliando o estado de saúde de pacientes, dando parecer em diagnósticos, analisando sintomas e receitando medicamentos ou outras formas de tratamento, de acordo com o tipo de enfermidade apresentado; solicitar exames de laboratório; seguir o princípio da ética profissional; requisitar os materiais, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando ao consórcio para assegurar os cumprimentos necessários dos trabalhos; supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tornar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores; elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins; cumprir rigorosamente a jornada de trabalho e acatar as ordens manifestamente legais de seus superiores; prestar socorro médico em caso de emergência; executar outras tarefas correlatas, distribuindo, orientando e coordenando as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidas.
Nutricionista:	**Nutricionista:** Executar tarefas técnicas no campo da nutrição, na área de assistência e saúde do hospital; Planejar cardápios de acordo com a necessidade do paciente, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares em conjunto

	com o equipe; Supervisionar recebimento e armazenamento de gêneros; Supervisionar higienização e esterilização dos materiais de trabalho e equipamentos; Elaborar escalas de tarefas dos atendentes e cozinheiros; Fazer solicitação de insumos; Controlar distribuição das refeições para pacientes e funcionários; Executar são. Tarefas afins inclusive s respectivos regulamentos da profissão editadas nos respectivos regulamentos da profissão. Nutrição Clínica - atividades de alimentação e nutrição realizadas no hospital e clínicas, na instituições de longa permanência para idosos, crianças nos ambulatórios e consultórios, orientar a mãe e familiares a importância do leite materno, nos lactários, realizar consultas das Patologias e Deficiências Associadas à Nutrição, Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes Alimentares; Procede ao planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas. Realização da POP, Orientar a equipe de nutrição quanto ao cozimento, manipulação, conservação, higienização dos alimentos, efetuar compras e conferência dos alimentos junto com superior.
Pregoeiro(a)	**Pregoeiro(a):** Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Estas atribuições não esgotam, todavia, aquelas que incumbem ao pregoeiro, sendo certo que a ele se pode e se deve atribuir outras que, inclusive, impliquem em acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, o que lhe poderá oportunizar maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame.
Recepcionista:	**Recepcionista:** Executar serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas; atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Administração; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; Manter fichário organizado, zelar, proteger e cuidar do mesmo, digitar documentos e tabelas e operar programas de computador, realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho do setor onde estiver lotado.
Secretário(a) Executiva(o)	**Secretário(a) Executivo(a)**: dirigir o Consórcio de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, resoluções próprias e das Assembléias Gerais; aplicar as penalidades previstas no Estatuto; reunir-se sempre que seus membros necessitarem e a convocarem; aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno, bem como resolver e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos de acordo com as diretrizes que regem a matéria; definir e executar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos; deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores; aprovar relatório anual das atividades; apreciar, aprovar ou rejeitar depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior; prestar contas aos órgãos públicos concessores dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber; deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados; autorizar e administrar alienação de bens, assim como seu oferecimento em garantia de operações de crédito; aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem a título de cessão (definitiva ou temporária);deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 24;autorizar ingresso de novos consorciados; admitir, mediante aprovação do Conselho Diretor, o coordenador geral; com funções executivas, o ouvidor com funções específicas de ouvidoria integrados ao quadro de pessoal. Deliberar sobre os assuntos gerais: elaborar e apresentar no primeiro trimestre de cada ano, a prestação das contas do exercício anterior para análise do Conselho fiscal e posteriormente do Conselho Diretor; elaborar a prestação de contas a órgãos públicos, concessores de auxílios e subvenções; executar o ingresso das quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
Técnico(a) em Enfermagem:	**Técnico(a) em Enfermagem:** Executar serviços Técnicos de enfermagem; atender os paciente e encaminha-los aos consultórios; preparar os pacientes para consultas e exames; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis; dar assistência aos médicos em atendimento; exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem; realizar triagem e controle de sinais vitais, prestar assistência aos pacientes, realizar coleta sangue para exames; participar de campanhas desenvolvidas pelo Consórcio; desenvolver atividades administrativas de apoio; executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato. Receber o paciente, verificar os sinais vitais; Conferir os materiais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico; Paramentar-se, com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia; Conhecer os instrumentos cirúrgicos por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico; Preparar agulhas e fios de sutura adequadamente; Auxiliar o cirurgião e seus assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis; Prever e solicitar material complementar ao circulante de sala; Ser o responsável pela assepsia, limpeza e acomodação dos instrumentais durante toda a operação; Entregar os instrumentais ao cirurgião e assistentes com habilidade e presteza; Desprezar adequadamente o material contaminado e perfurocortantes; Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente à devida unidade, quando solicitado; Conferir o material após o uso; Ajudar na retirada do material da Sala Operatória e no encaminhamento a Central de Material e Esterilização; Executar as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro e exercer as atividades da área de acordo com as rotinas do serviço e outras atividades inerentes a antivida Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana, Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos em passivos).
Técnico(a) em Radiologia:	**Técnico(a) em Radiologia:** Realizar exames de diagnóstico ou tratamento; processam imagens; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; preparam paciente para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalham com biossegurança "Realiza exames radiográficos convencionais. Processa filmes radiológicos, prepara soluções químicas e organiza a sala de processamento. Prepara o paciente e o ambiente para a realização de exame de radiologia e diagnóstico por imagem, em centro cirúrgico, Auxiliar na realização de procedimentos de radiologia. Acompanha a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente" Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana : Executar tarefas relacionadas como manejo de aparelhos de Raio X; executar o conjunto de operações necessárias para impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raio X; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografia em enfermarias e blocos centro cirúrgico; operar Raio X com intensificador de imagens; controlar estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Vigia:	**Vigia:** Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso. Verificar se as portas e janelas, e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Farmacêutico/ Bioquímico	**Bioquímico:** Análises laboratoriais diversas (análises de fármacos, biofármacos, águas, alimentos, toxicológicas, clínicas e diagnóstico molecular, biotecnológicas, agroquímicas etc); Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores *laboratoriais bioquímica*, imunologia, microbiologia, virologia, mitologia e outros, valendo espectrometria de massas; técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar, Técnicas cromatográficas para purificação de peptídeos e proteínas em baixa, média e altas pressões. *Programar*, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas; Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros micro-organismos; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; realizar coletas e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais; Inspecionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo abcontagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea, e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, flurimétricos e turbidimétricos; Supervisionar e executar, lauda exames necessários utilizados na rotina e quando solicitados pelo médico auxilio diagnóstico, testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames

	realizados no laboratório; controlar a qualidades dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; realizar compra de materiais, equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substitui e zelar por equipamentos; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana; a função ficará a critério da Secretaria Executiva; **Farmacêutico**: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Hospital; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; executar o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; realizar a dispensação de medicamentos; Conferir datas de vencimento, lotes, conservação das drogas, realizar compras de medicamentos juntamente com superior, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades; Seguir o calendário referente à execução e entrega dos relatórios mensais; organizar os pedidos de medicamentos; conferir as guias notas fiscais de remessa de medicamentos comprados e/ou outros; gerenciar os programas desenvolvidos pelo Consórcio; promover assistência farmacêutica individual e coletiva de acordo com a orientação do Manual Boas Práticas de dispensação de medicamentos; manter os livros de Registros atualizados; promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle; Elaborar manuais de procedimento padrão; realização de exames; programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades, realização de controle de qualidade realizar distribuição dos medicamentos nos postos, centro cirúrgico entre outros; a função ficará a critério da Secretaria Executiva;
Enfermeiro(a) CCIH	**Enfermeiro executor da CCIH:** I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e Infecções do sitio cirúrgico; II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações: a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar; b) Taxa de infecção hospitalar; c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio); d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo; e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar; f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar; IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH; V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor; VI - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação; VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares; VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares; IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente; X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar; XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado; XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH); XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar; XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração; XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar; XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência; XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.
Médico CCIH	**Médico Executor CCIH:** I – Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos; II – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas; III – Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar; IV – Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados; V – Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos; VI – Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH; VII – Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares; VIII – Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração; IX – Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar; X – Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH; XII- Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;
Médico Diretor Técnico	**Médico Diretor Técnico:** (RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016) I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial: IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1. 974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA: Art. 6º São deveres do diretor clínico:I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; IV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; V - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; VII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.
Patrimônio	**Patrimônio**: controlar e armazenar os bens patrimoniais da Instituição, controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade; entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniais adquiridos pela Instituição, para controle do prazo de entrega; colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniais, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo; arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao CISA; tombar bens patrimoniais adquiridos ou recebidos em doação; receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.
Arquivo	**Arquivo**: receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.
Técnico em Enfermagem Intérprete	**Técnico em Enfermagem Intérprete:** Interpretação simultânea, bem como conversão do significado de um texto ou fala de um idioma para outro, sendo o idioma da etnia KARAJÁ; Atender os pacientes e encaminha-los aos consultórios; preparar os pacientes para consultas e exames; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis; dar assistência aos médicos em atendimento; exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem; realizar triagem e controle de sinais vitais, prestar assistência aos pacientes, realizar coleta sangue para exames; participar de

	campanhas desenvolvidas pelo Consórcio; desenvolver atividades administrativas de apoio; executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato; Receber o paciente, verificar os sinais vitais; Conferir os materiais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico; Paramentar-se, com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia; Conhecer os instrumentos cirúrgicos por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico; Preparar agulhas e fios de sutura adequadamente; Auxiliar o cirurgião e seus assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis; Prever e solicitar material complementar ao circulante de sala; Ser o responsável pela assepsia, limpeza e acomodação dos instrumentais durante toda a operação; Entregar os instrumentais ao cirurgião e assistentes com habilidade e presteza; desprezar adequadamente o material contaminado e perfurocortantes; Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente à devida unidade, quando solicitado; Conferir o material após o uso; Ajudar na retirada do material da Sala Operatória e no encaminhamento a Central de Material e Esterilização; Executar as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro e exercer as atividades da área de acordo com as rotinas do serviço e outras atividades inerentes a antivida; Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana e executar serviços técnicos de enfermagem e; Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos em passivos).
Farmacêutico-Bioquímico/ Generalista Responsável Técnico	**Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico:** Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional; Prestar orientações necessárias ao paciente em relação às fases do exame clínico laboratorial; Manter os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação e validade conforme o fabricante; Garantir que o laboratório e/ou Posto de Coleta tenha boas condições de higiene e segurança; Manter e fazer cumprir o sigilo profissional; Manter os documentos previstos na legislação vigente; e Prestar sua colaboração ao CRF/MT e autoridades sanitárias.

ANEXO V

Adicional por Plantão Hospitalar

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA DIURNA
Médico	R$ 1500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R$ 211,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R$ 180,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R$ 180,00	Plantão de 12 horas
Assistente social	R$ 90,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R$ 147,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R$ 85,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R$ 95,00	Plantão de 12 horas
Agente de serviços gerais	R$ 114,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R$ 114,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R$ 114,00	Plantão de 12 horas

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA NOTURNA
Médico	R$ 1500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R$ 258,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R$ 203,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R$ 203,00	Plantão de 12 horas
Assistente social	R$ 105,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R$ 166,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R$ 105,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R$ 107,00	Plantão de 12 horas
Agente de serviços gerais	R$ 129,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R$ 129,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R$ 129,00	Plantão de 12 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **V. O. DA MATA-EPP,** Inscrita no **CNPJ Nº 32.107.230/0001-40**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante de valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Onde formulou-se expediente de **Dispensa de Licitação Nº 011/2022**, com base no disposto do art. 75, parágrafo único da Lei n 14.133/2021, Ratifico o Presente Processo e autorizo a execução do serviço.

Acorizal – MT, 07 de Dezembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Júlio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 041/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2022

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: Até 30 de Dezembro de 2022

CONTRATADO: V. O. DA MATA-EPP

CNPJ N° 32.107.230/0001-40

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 130 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 130 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

¨ **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DACOORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL-MT, LEI N° 023 DE 05 DE DEZEMBRO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¨.**

O Prefeito Municipal de Acorizal-MT, Exmo. Sr Diego Ewerton Figueiredo Taques, usando de suas atribuições legais, e considerando as necessidades de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n° 023 de 05 de Dezembro de 2022 e das outras providências.

RESOLVE

Art. 1°- Nomear a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Acorizal, composta pelos membros abaixo relacionados:

MEMBROS DA EQUIPE TECNICA

1- THEONY DA COSTA ARRUDA NASCIMENTO

2- THAISA FERNANDA DO ESPIRITO SANTO

3- KATIA REGINA DE FIGUEIREDO

Art. 2°- São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação

I-Estudo do Plano e propostas de ajustes, assim que observada a necessidade de alteração da Lei;

II-Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outras relativos a educação em âmbito municipal;

III-Ordenação cronológica das metas e estratégias de acordo com a ficha de monitoramento, além da identificação dos prazos e as previsões nas Leis orçamentárias;

IV- Identificar e estabelecer todos os identificadores a cada uma das metas que constam no Plano Municipal de Educação e se estes estão apropriados para aferir a meta;

V-Apresentar e caminhar as fichas de monitoramento à comissão coordenadora do PME;

VI-Levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto a previsão e a execução.

VII-Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

VIII-Emitir notas técnicas que subsidiaram a comissão coordenadora;

IX-Elaborar relatórios anuais de monitoramento do plano municipal de educação.

Art. 3°- São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

I-Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III-Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV-Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica de monitoramento;

V-Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano a cada ano;

VI-Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessários para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII-Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construído por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, conselhos municipais;

VIII-Recolher com apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios anuais de monitoramento enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo;

IX-Promover, de acordo com o que este posto no PME as conferências de avaliação do PME

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrários.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabinete do prefeito,05 de Dezembro de 2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.
VALOR: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO: 25 DE JUNHO DE 2023.
CONTRATADO: V. O. DA MATA-EPP
CNPJ Nº 32.107.230/0001-40
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 07 de Dezembro DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 072/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022,** Nas Categorias - Masculino Livre e Feminino Livre**,** o evento será realizado entre os meses de novembro e dezembro de 2022, sendo estes recursos utilizados nas aquisições de medalhas, troféus, bola de futebol de campo, premiação da categoria feminina, além do custeio dos serviços de arbitragem e de gandula.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.28.446,00** (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal**: **o Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa/MT, 30 de Novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 073/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização da **COPA AGUA BOA DE BASQUETE 2022,** o evento será realizado no mês de dezembro de 2022, sendo utilizado na aquisição de troféus, serviços de arbitragem e de Limpeza desta competição.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.8.280,00** (Oito mil, duzentos e oitenta reais)e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal**: **o Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa/MT, 30 de Novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 783, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. ° 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**SUSANA PEREIRA FERREIRA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6333.1	

Nome:	**BARBARA ELLEN RODRIGUES DE LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6331.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	181,182,183,184 e 185/2022			
Vigência:	Data de Início:	04/11/2022	Data de Encerramento:	04/11/2023
Objeto:	Aquisição de materiais gráficos para a Secretaria de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 299, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros para a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2021-2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008, e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros para a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2021-2023, a ser composta pelos seguintes:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS ESTUDANTES:

Titular: Laisnara Cristina dos Santos Soares

CPF: XXX.XXX.XXX-02

Suplente: Allan Henrique Nogueira Rodrigues

CPF: XXX.XXX.XXX-14

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PAIS:

Titular: Suana Ribeiro Viana dos Santos

CPF: XXX.XXX.XXX-97

Suplente: Cleuma Nunes de Resende Nogueira

CPF: XXX.XXX.XXX-91

III - REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE:

Titular: Raimundo Cardoso da Silva Filho

CPF: XXX.XXX.XXX-04

Suplente: Jacqueline Alves da Costa

CPF: XXX.XXX.XXX-72

IV - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Dilma Rodrigues de Oliveira

CPF: XXX.XXX.XXX-68

Suplente: Eduardo Rogerio da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-47

V- REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Ana Arlete de Souza

CPF: XXX.XXX.XXX-04

Suplente: Senira Maria da Silva Dias

CPF: XXX.XXX.XXX-72

VI - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Paulo Henrique Leite Andrade

CPF: XXX.XXX.XXX-04

Suplente: Jociane Maria Nogueira

CPF: XXX.XXX.XXX-13

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB:

Titular: Deuzenir Rosa da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-80

Suplente: Lucenir Alves Pereira

CPF: XXX.XXX.XXX-72

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 317, de 01 de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2022.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO: A vigência do Concurso Público **001/2018**, bem como a necessidade de preenchimento das vagas existentes em várias secretarias municipais para o cargo/função de auxiliar de serviços gerais cuja a função é de essencial importância para o regular funcionamento das pastas a qual ficarão subordinados;

O SR. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal De Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: 007 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	COLOCAÇAO
0000000415	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	22/07/1976	21°
0000002591	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	01/07/1984	22°

Alto Garças- MT, 07 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE CASCALHEIRA, PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, COM FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável **R$ 111.220,95 (cento e onze mil duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos),** referente a 01 (uma) fração de 13,89 hectares de terra, de uma área total de 509,8047 hectares da Fazenda Quilombo, localizada na MT-107, virar à direita km 8,5 a partir da sede urbana do Município de Lato Garças/MT, denominadas na seguinte forma:

01 (uma) fração de 13,89 hectares de terra.

Com a descrição, localização e coordenas:

ü Frente de Lavra 1: 16º54'49,59"S/53º28'56,43"W;

ü Frente de Lavra 2: 16º54'35,18"S/53º29'08,75"W;

ü Frente de Lavra 3: 16º54'31,10"S/53º29'08,50"W.

Com as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice p1, de coordenadas (Latitude: 16°54'29.75"S, Longitude: 53°29'10.98"O), até o vértice p2, de coordenadas (Latitude: 16°54'29.77"S, Longitude: 53°28'57.66"O), até o vértice p3, de coordenadas (Latitude: 16°54'31.29"S, Longitude: 53°28'57.67"O), até o vértice p4, de coordenadas (Latitude: 16°54'31.27"S, Longitude: 53°28'51.44"O), até o vértice p5, de coordenadas (Latitude: 16°54'32.94"S, Longitude: 53°28'51.44"O), até o vértice p6, de coordenadas (Latitude: 16°54'32.99"S, Longitude: 53°28'53.59"O), até o vértice p7, de coordenadas (Latitude: 16°54'35.26"S, Longitude: 53°28'53.59"O), até o vértice p8, de coordenadas (Latitude: 16°54'35.73"S, Longitude: 53°28'57.99"O), até o vértice p9, de coordenadas (Latitude: 16°54'37.65"S, Longitude: 53°29'01.09"O), até o vértice p10, de coordenadas (Latitude: 16°54'39.61"S, Longitude: 53°29'01.59"O), até o vértice p11, de coordenadas (Latitude: 16°54'39.57"S, Longitude: 53°29'12.48"O), até o vértice p12, de coordenadas (Latitude: 16°54'39.33"S, Longitude: 53°29'13.50"O), até o vértice p13, de coordenadas (Latitude: 16°54'36.12"S, Longitude: 53°29'13.47"O), até o vértice p14, de coordenadas (Latitude: 16°54'36.10"S, Longitude: 53°29'11.92"O), até o vértice p15, de coordenadas (Latitude: 16°54'33.04"S, Longitude: 53°29'11.89"O), fechando a poligonal no vértice p16, de coordenadas (Latitude: 16°54'33.02"S, Longitude: 53°29'11.03"O).

Totalizando uma fração de **13,89 hectares** (treze inteiros e oitenta e nove décimo) hectares, o imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo do total de um imóvel rural com 509,8047 hectares, devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT sob a MT37351/2019, denominada como "Fazenda Quilombo", de propriedade do **ESPÓLIO** da Sr.ª ANA ALVES CARVALHO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº. 3192335-6 SEPS/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 823.649.071-87, devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. A desapropriaçãode que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a instalação de cascalheira, para extração de material a ser utilizado na recuperação e construção de estradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas conforme abaixo descrito:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

04.122.0004.10065-44909300 - Indenizações e Restituições

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 7 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que o Edital do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, será retificado e acontecerá no dia 20 de dezembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 08:00h do dia 08/12/2022 às 18:00h do dia 18/12/2022 (horário de Brasília), ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:30h do dia 19/12/2022 (horário de Brasília), INÍCIO DA DISPUTA: Dia 19/12/2022 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 07 de dezembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECRETA FÉRIAS COLETIVAS PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INTEGRAM O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 53 e 75 da Lei Municipal nº 813 de 17 de março de 2010, e:

CONSIDERANDO o final do ano letivo escolar de 2022 que se aproxima, bem como o período de recesso;

CONSIDERANDO o ano de 2023 que se iniciará e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações,

CONSIDERANDO a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado que os servidores efetivos que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SME, lotados na Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", e das demais escolas municipais da rede pública municipal de ensino deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, a partir do dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - Os servidores que não completaram o 1º (primeiro) ano de efetivo exercício só poderão usufruir após os 12 meses completo, e receberão o 1/3 constitucional na data de admissão.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, não haverá expediente de trabalho, ressalvando-se as atividades consideradas essenciais e inadiáveis, de excepcional interesse público e administrativo para a unidade administrativa em questão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS – MT, em 07 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2022
PROCESSO ADM: Nº 182/2022

182/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIOS URBANO DO TIPO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.Empresas vencedoras valor total: R$2.790.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa mil reais): BERTIOGA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (12674914000117) com o lote: 1 no valor total de R$2.790.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa mil reais).ALTO GARÇAS - MT, 07 de dezembro de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
DECRETO 58/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 058/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 161.325,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	680	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.621.0000000	5.000,00
Cód. red.:	684	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000	4.000,00
Cód. red.:	829	07.001.10.302.0007.1071.4.4.90.39.1.621.0000000	11.400,00
Cód. red.:	917	07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.621.0000000	53.800,00
Cód. red.:	947	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000	43.125,00
Cód. red.:	953	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000	24.000,00
Cód. red.:	977	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.30.1.621.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**161.325,00**
		Total Parcial Suplementado:	**161.325,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de outubro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 55/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 055/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 618/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.870.936,12 (um milhão oitocentos e setenta mil novecentos e trinta e seis reais e doze centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.976,03
Sub-Total:	**2.976,03**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.830,00
03.001.28.846.0002.2014.3.3.90.47.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP * Obrigações Tributárias e Contributivas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.080,00
Sub-Total:	**4.910,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.960,00
03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	35.173,11
Sub-Total:	**38.133,11**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	80.980,00
Sub-Total:	**80.980,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	14.904,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	67.300,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	27.020,00
Sub-Total:	**109.224,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM	21.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	
05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.759.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos Vinculados a Fundos	165.350,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	54.181,12
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	8.622,00
05.002.26.782.0008.1036.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RODOVIA DO PEIXE, RIO FAZ. VELHA-Convênio nº 1021-2021 * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**253.733,12**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	23.125,00
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.36.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	1.801,80
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	89.000,00
Sub-Total:	**113.926,80**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação	
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.36.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	370,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.150,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.92.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Despesas de Exercícios Anteriores * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	676,00
06.001.12.122.0002.1044.4.4.90.51.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO. REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	95.737,82
Sub-Total:	**114.933,82**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.51.1.550.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Obras e Instalações * Transferência do Salário Educação	76.073,16
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	43.580,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.000,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	47.706,88
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	49.222,00
Sub-Total:	**247.582,04**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.2043.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.450,00
Sub-Total:	**18.450,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2046.3.3.90.30.1.540.0000000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% * Material de Consumo * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	163.450,00
Sub-Total:	**163.450,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	25.900,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	24.455,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.705,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.600,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	175.420,06
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.40.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.800,00
07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	2.900,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	11.990,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.150,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	37.700,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	11.064,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.93.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Indenizações e Restituições * Identificação das despesas com ações e serviços	250,00
07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.800,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300,00
Sub-Total:	**344.034,06**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.36.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	4.100,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	10.350,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo *	817,96

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.36.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.36.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	600,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.140,00
08.001.08.244.0004.2074.3.3.90.39.1.661.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENCAO DO BENEFICIO EVENTUAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	14.300,00
Sub-Total:	**34.907,96**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	14.375,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	2.750,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
Sub-Total:	**17.725,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	30.928,18
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:	**31.428,18**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação	
09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	7.044,00
Sub-Total:	**7.044,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	310,00
12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.39.1.701.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00
12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DA EXPOALTO E EXPOVERDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DA EXPOALTO E EXPOVERDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	20.188,00
12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.39.1.701.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DA EXPOALTO E EXPOVERDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	145.000,00
Sub-Total:	**227.498,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.25.752.0008.2097.4.4.90.39.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA * Outros Serviços de Terceiros -	60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	Sub-Total:	**60.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.870.936,12**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.870.936,12 (um milhão oitocentos e setenta mil novecentos e trinta e seis reais e doze centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.51.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.870.936,12
Sub-Total:	**1.870.936,12**
Total Parcial Reduzido:	**1.870.936,12**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de outubro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 56/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 056/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 270	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.711.0000901		5.900,00
		Sub-Total:	**5.900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**5.900,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 10 de outubro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 59/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 059/2022

SÚMULA: ABRE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO no valor de R$ 225.928,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00
Sub-Total:	**7.900,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.13.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	9.700,00
Sub-Total:	**11.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	29.800,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	42.000,00
06.005.12.365.0003.2047.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC.INFANTIL - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	500,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% *	5.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	8.128,00
Sub-Total:	**85.428,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.122.0001.2052.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	8.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Contratação por Tempo Determinado * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.000,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.900,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	15.400,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.13.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Obrigações Patronais * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	12.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	4.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	3.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	8.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	7.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00
Sub-Total:	**95.300,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação	
08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**225.928,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 225.928,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais), das seguintes dotações orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	50.628,00
Sub-Total:	**50.628,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.04.122.0001.2085.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	55.900,00
Sub-Total:	**55.900,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.13.122.0001.2086.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.15.451.0008.2093.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
13.001.15.451.0008.2093.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	10.400,00
Sub-Total:	**62.400,00**
Total Parcial Reduzido:	**225.928,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 26 de outubro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

Em vista das razões apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa,

RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto*: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E A CRECHE VOVÓ NEZINHA ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT"*, diretamente com a Proprietária: "RONEY ALVES DA COSTA CPF: 992.257.601-59 ME CNPJ: 37.027.502/0001-16", no Valor R$ 13.702,62 (TREZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SECENTA E DOIS CENTAVOS) Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º- E, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993: Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

A contratação emergencial objeto deste termo de referência possui como justificativa o Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando que o mesmo prevê que é dispensável a licitação: *Art. 24.IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 07 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

"REGISTRO DE PREÇO 032/2022"

"Menor Preço Por Item"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA:** "**Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços horas máquinas do tipo, escavadeira hidráulica, retroescavadeira gabinada, Trator de esteiras com lamina, Caminhão Prancha, caminhão munck com cesto suspenso, caminhão munck, espargidor de asfalto pressurizado, caminhão basculante, caminhão pipa, rolo compactador Pé de Carneiro, rolo compactador liso, pá carregadeira, motoniveladora, com todos os custos por conta da contratada, para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 21/12/2022

Às 08:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail:licitacao.altoparaguai@gmail.com***

Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 07 de dezembro de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º251/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º251/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **SIEL GOMES DA SILVA,** portador do RG sob o n. º 21013195 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 03187191185,residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO,CAPÃO VERDE NA ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2023** o prazo de vigência do contrato**, conforme protocolos 9067 e 9036/2022.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 07 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº024/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022,** cujo certame se deu início às 07h41min, do dia 02/12/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MAXIMO-ME**, CNPJ: 14.437315/0001-05**,** com valor total de R$ 11.930,00 (Onze mil, novecentos e trinta reais); **BEM 10 CENTER**, CNPJ: 11.261.116/0001-09, com o valor de R$ 27.700,00 (Vinte sete mil e setecentos reais); **SUPERMERCADO JS LTDA,** CNPJ: 25.275.345/0001-89, com o valor de R$ 181.590,00 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais) e **CARLA GUTIERREZ PINHEIRO,** CNPJ: 32.851.019/0001-38, com o valor de R$ 300.240,00 (Trezentos mil, duzentos e quarenta reais).A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 07 de Dezembro de 2022.

Alto Taquari – MT, 07 de Dezembro de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT,COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, do tipo **MENOR PREÇO**. Abertura às **07:30h (Horário de Mato Grosso)** do dia **20/12/2022.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 07 de Dezembro de 2022.

Felipe Melo da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDER O REVEILLON DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o Termo de Referência. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **21/12/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 07 de Dezembro de 2022

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 059/2022** no dia 21/12/2022 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 211/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO-**GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - N°.002/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 realizado pelo órgão, **CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, **"CONIAPE"**,

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 02 – ENSINO FUNDAMENTAL					
1	2.520	UND	CAMISETA MANGA CURTA	R$ 18,90	47.628,00
3	2.050	UND	BERMUDA UNISSEX	R$ 20,54	42.107,00
4	2.050	UND	SHORT SAIA	R$ 20,48	41.984,00

LOTE 03 – EJA / PROFESSOR					
1	**30**	**UND**	CAMISETA MANGA CURTA	**R$ 19,34**	**R$ 580,20**
LOTE 04 CRECHE / PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR					
2	**550**	**UND**	MOCHILA P	**R$ 58,72**	**32.296,00**
3	**950**	**UND**	MOCHILA G	**R$ 58,72**	**55.784,00**
TOTAL R$ 220.379,20					

VALOR TOTAL: R$ 220.379,20 (duzentos e vinte mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

VIGENCIA 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0306/2022

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 211/2022. PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para Aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES por intermédio da: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - N°.002/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 realizado pelo órgão, CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS, "CONIAPE"**, a Servidora Assessora Administrativa **ELIZABETH SOUSA DA SILVA**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contratonº 210/2022, firmado com a empresa **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 07 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 058/2022** no dia 20/12/2022 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CILINDROS E TINTAS NOVOS, COMPATIVEIS COM AS IMPRESSORAS, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 466/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE NOVEMBRO/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (232) ROGERIO SANTOS ARAUJO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 01/10/2021 à 30/09/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se,

Apiacás-MT. 28 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2022

RESOLUÇÃO Nº. 004 de 23 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para

Cofinanciamento do Governo Federal.

Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições , em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2022, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal para Sistema Ùnico da Assistência Social do ano de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT,23 de Novembro de 2022.

Daniela Mara Gomes da Silva

CPF: 001.926.893-98

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e demais providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaiana para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular quando em (vigência);

II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência no período de atribuição do dia (16 de dezembro 2022).

III – O professor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV – Servidor em vacância;

V – Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge;

VI – Servidor em processo de aposentadoria antes do início das aulas.

Parágrafo 1º - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

Parágrafo 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado na unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação;

Parágrafo 3º - Para a atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constantes licenças a saúde ou em readaptação deve ser observado:

I – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo pericial;

II – O profissional em readaptação com período superior a 6 meses (período vigente) com apresentação do laudo pericial deverá participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções;

Art. 3º - A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, eleita entre os pares, que conduzirá o processo.

Parágrafo 1º - A **Contagem de Pontos/ Atribuição de aulas** da rede Municipal de classes e/ou aulas poderá ser composta de:

I – (01) Representante de Professores Efetivos – Ensino Fundamental

II – (01) Representante de Professores Efetivos - Educação Infantil

III - (01) Representante do Apoio Educacional / Técnico Administrativo.

IV - (01) Representante da Escola do Campo;

V - (01) Representante do Conselho Municipal de Educação.

VI - (01) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Parágrafo 2°- O gestor escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação via ofício a lista dos representantes eleitos em Assembleia dos segmentos acima citados até 03/12/2022;

Parágrafo 3°- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída pela Secretaria municipal de Educação até 03/12/2022.

Art. 4º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da **Instrução Normativa e dos Editais com Equipe Gestora e Representantes da Comissão de Contagem de Pontos/ Atribuição**, atividade a ser realizada até o dia 06/12/2022.

II – Divulgar os formulários de inscrição, em anexo nesta Instrução Normativa até o dia 07/12/2022;

a) No dia 08/12/2022 - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa (anexo).

b) Afixar para divulgação, no dia 08/12/2022 após o encerramento da contagem de pontos em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que será no dia 16/12/2022.

c) O Profissional que sentir prejudicado poderá recorrer no dia 09/12/2022, conforme horário de funcionamento da Secretaria de Educação estabelecido no momento.

d) O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

e) Elaborar atas ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores, que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei nº 595/12.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Nº 11.738/2008 do piso nacional do magistério (30 horas até 40 horas no máximo) conforme a Lei nº 595/12, no Artigo 38, 1º da LC 50/98 e LC 206/04 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	30 horas	10horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas na Lei 50/98.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída em cada unidade**.**

Art. 7º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e profissionais do Apoio /Educacional e Técnico Administrativo, Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício e Apoio Educacional e Técnico Administrativo, deverá* ser considerados os critérios que constam no **ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR**) e no **ANEXO II (FICHA DE INSCRIÇÃO DO APOIO EDUCIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO)** nas seguintes etapas:

a–)16/12/2022: Para Professores Efetivos – Período Matutino;

b–) 16/12/2022: Para Técnicos Administrativo e Apoio Educacional– Período Matutino;

Parágrafo Único: A **Equipe Gestora Escolar** deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Assiduidade de 100% na Jornada de Trabalho;

II- Cursos de Formação Continuada;

III- Reuniões Pedagógicas;

Art. 8º - O PROCESSO de atribuição de classes e/ou aulas será no dia16-12-2022, na seguinte unidade escolar, ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA:

I - 16/12/2022: Período Matutino – Técnico e Apoio Administrativo.

II -16/12/2022: Período Matutino – Professores Efetivos.

Parágrafo 1º - A Atribuição de classes e/ou aulas será na ordem de classificação observando os critérios a seguir:

I - Lotados na Unidade Escolar;

Parágrafo 2º - No dia 28/01/2023, Gestor Escolar e Assessoria Pedagógica deverão elaborar o quadro de aulas livres e remanescentes e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, para análise e contratação temporária por meio do Processo Seletivo, ou concurso público, especificando a área de habilitação necessária.

Parágrafo 3º- Para os professores do quadro efetivo que atuaram no primeiro ciclo do ensino fundamental no período da Pandemia com aulas remotas e que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2022, *no Ensino Fundamental*, atribuídos no 1º ao 3º ano quando *em regime de Uni docência, que optarem pela continuidade com a turma em 2023,* será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida conforme estabelece o Edital Nº 02/2022 que “Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino”;

Parágrafo 4º - O Professor de contrato temporário que não teve um bom desempenho na sua uni docência no ensino fundamental e comprovado através de relatórios da gestão atual perderá o direito de ser atribuir aulas para o ano de 2023 e de continuar com a turma do ano de 2022, conforme Edital de Nº 01/2022.

a-) A turma será considerada ***"continuidade"*** e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% por cento mais 1 aluno do total advindos do ano de 2022, desde que comprovada prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes;

b-) Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece o Edital Nº 02/ 2022 que "Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino" e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral;

c-) nesta fase deverá ocorrer a indicação pelo gestor com habilitação descrita do professor Articulador da Aprendizagem conforme Edital Nº 01/2022.

d-) O Professor da Sala de Recurso Multifuncional da Escola Municipal Laura Vicuña, será indicado pelo gestor com habilitação descrita conforme está expresso no Edital Nº 01/2022.

e) Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Gestor Executivo Municipal, conforme está expresso no Edital Nº 01/2022.

I – O Diretor Escolar e o Coordenador (a) Pedagógico (a) serão indicados pelo Gestor Municipal.

Parágrafo Único: *"No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos."*

Art. 9º - A Escola Municipal Rural Santa Fé, o diretor(a) será indicado por nomeação e acompanhará o trabalho administrativo e pedagógico das respectivas salas mensalmente e o processo de Reconhecimento e Credenciamento para renovação no CEE. Não haverá atribuição de classes e/ou aulas para professor efetivo para as aulas dessa unidade (será indicado pelo gestor Municipal)

Art. 10º - Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer no processo.

Art. 11º - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas//jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento dos Editais e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor com efeito para o ano letivo de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 01 de dezembro de 2022.

José Marra Nerry

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 04/2021

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO - 2022

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome do Servidor(a):_____Nasc:____/____/_____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____CEP:_____ Tel. Res:_____Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____/_____ Escola:_____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
2.1 Situação Funcional		**2.2 Cargo/Função**	**2.3 Jornada Semanal de Trabalho**		
( ) Efetivo		( )Professor Regente	( ) Regime de 40 (quarenta) horas		
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:					
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO ( ) P/ habilitação Concurso ( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)					
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:					
CRITÉRIOS			Indicadores	Cômputo	PTOS
I- DA FORMAÇÃO / TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		

		Especialização	4,0 pontos		
b.	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período do servidor efetivo, a partir do ingresso na Educação – conforme a Lei Municipal 595/2012.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação Na habilitação especifica para disciplina a que concorrer		0,5 (meio) ponto		
b.	Por participação da Comissão da Contagem de Pontos.		3,0 pontos		
c.	Por participação nos Conselhos Educacionais de Araguaiana/MT.		2,0 pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2021– não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar.		1,0 pontos		
b.	Assiduidade de 100% de jornada de trabalho.	Em sala de aula (40) horas semanais)	5,0 pontos		
c	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica e Secretaria de Educação).	Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 pontos		
d.	Por participação em reuniões pedagógicas devidamente registrado a frequência no livro.	100% a 90 %	4,0 pontos considerar 01 (uma) falta.		
		90% a 75%	2,0 pontos considerar 03 (três) faltas		
IV – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada, certificados pela SME no ano 2022, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas do último ano (2022).		5,0 (cinco) pontos para 80 horas, abaixo de 80 horas proporcional a carga horaria		
b.	Comprovação do ano atual (2022) mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, publicações de artigos, minicurso e conferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
c.	Curso on-line e presencial mediante certificado, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas os últimos três anos. (2020 a 2022).		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
5. PONTUAÇÃO					
5.1 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:					
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: Obs.: Considerar-se à na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. Considerar a maior idade, permanecendo o empate, considerar maior pontuação obtida na formação continuada.					
Assinatura do (a) Professor (a)		Responsável p/ atribuição:		_____/____/_____	

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO - 2021

APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS:			
Nome do Servidor(a):_____ End:_____nº___Complemento:_____ Bairro:_____Cidade:_____Cep:_____ Tel. Res:_____Cel:_____email:_____ Matricula:_____RG:_____Exp:_____UF:_____DtExp:____/____ Escola/Secretaria:_____			
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
2.1 Situação Funcional	**2.2 Cargo / Função**	**2.3 Jornada Semanal de Trabalho**	
( ) Efetivo	( ) Apoio Administrativo ( ) Técnicos Adm. Educacional	( ) Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas	
3. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
Opção de Atribuição por Habilitação ( ) P/ Habilitação e Concurso na Educação			
4. NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	Cômputo	PTOS
I- DA FORMAÇÃO (Apoio Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.			
a. Pro-funcionário	4,0 pontos		
b. Ensino Médio	3,0 pontos		
c. Ensino Fundamental	2,0 pontos		
II- DA FORMAÇÃO (Técnico Administrativo) Considerar a MAIOR pontuação.			
a. Pós-Graduação, na área de atuação	6,0 pontos		
b. Licenciatura	5,0 pontos		
c. Pro-funcionário	4,0 pontos		
d. Ensino Médio	3,0 pontos		
e. Ensino Fundamental	2,0 pontos		
III-	**Considerar apenas o período do servidor efetivo a partir do enquadramento. Lei Municipal 698/2016.**		
a. Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação via enquadramento	0,5 ponto		
IV-	**ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2021 – não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.**		
a. Por participação nos Conselhos Educacionais	3,0 pontos		
b. Por participação em 100% das assembleias da comunidade escolar /SME.	2.0 pontos		
IV– QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a. Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, publicação de artigos, minicursos e con-	0,5 (meio) Para cada 40 horas.		

	ferencias proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Considerar apenas 03 últimos anos. (2020 a 2022).			
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas o último ano – 2022.	0,5(meio) ponto para 40 horas		
c.	Curso on-line e presencial mediante certificado, com limite máximo de 5,0 pontos, considerar apenas os últimos três anos. (2020 a 2022)	0,5 (meio) ponto para 40 horas		
V- POR PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTO		3,0 pontos		
5. PONTUAÇÃO				
5.1 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL:				
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE: **Obs.:** Considerar-se à na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. Considerar a maior idade, permanecendo o empate, considerar maior pontuação obtida na formação continuada.				
Assinatura do (a) Servidor (a)	Responsável p/ Atribuição:			_____/____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 980/2022 EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera, a título de adequação e atualização para o exercício 2023, os ANEXOS da Lei Municipal nº 905/2021, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, para efeito de adequação e atualização para o Exercício Financeiro 2023, os ANEXOS da Lei Municipal nº 905, de 08 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei do Plano Plurianual (2022/2025) que faz parte integrante desta lei **(Anexo IV Programas, Metas e Ações)** a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2023, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2023) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2022.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 979/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Atualização e Readequação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguaiana/MT, Lei Municipal nº 958/2022, de 01 de julho de 2022 (LDO-2023), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Atualizado e Readequado os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguaiana/MT, Lei Municipal nº 958, de 01 de julho de 2022 (LDO-2023), em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), constituído pelos anexos integrantes desta Lei Anexo de Metas, Prioridades e Ações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Araguaiana/MT, aos 07 de Dezembro de 2022.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2022

Dispõe sobre os Critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araguaiana - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução do CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único- As turmas serão divididas de acordo com níveis de conhecimento, do Pré II ao 5°ano.

Art. 3º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia trinta e um de março do ano vigente**,** em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2022, conforme Resolução Normativa nº 002/2015 do CEE/MT, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 4º – Nos demais anos do ensino fundamental a matrícula deverá observar a idade completa e ou a completar até o dia trinta e um do mês de março do vigente ano**,** para a enturmação dos alunos, sendo:

a) Do 1º ao 3º ano – 6 a 8 anos de idade;

b) Do 4º ao 5º ano – 9 a 10 anos de idade;

Art. 5º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil/Creche:

a) Maternal II - de 15 a 25 alunos por turma; 3 anos completos até dia trinta e um de março do ano vigente;

II – Educação Infantil/Pré-Escola:

a) Educação Infantil 18 (dezoito) a 25 (vinte) alunos por turma;

Parágrafo 1º - Para a composição de turma optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no artigo 6º desta Portaria de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

III – Ensino Fundamental:

a) 1º ao 3º ano - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b) 4º ao 5º ano - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

IV – Educação do Campo/no Ensino Fundamental:

a) 1º ao 9º ano - de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos no total) Turmas Multisseriadas;

Parágrafo 2º – As turmas formadas por alunos de diferentes idades poderão ser organizadas com formação de turmas de diferentes etapas (fundamental conforme demanda).

Parágrafo 3º - A formação de turmas multisseriadas, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - *No atendimento na sala de recurso multifuncional (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas unidades escolares serão admitidos o número mínimo 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.*

Parágrafo Único – *Cada aluno de Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos multifuncionais) terá um mínimo de 4 (quatro) horas semanais de atendimento.*

Art. 7º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 2 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 8º - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê este Edital, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto neste Edital.

Art. 11º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua este Edital e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Gestão Escolar, acompanhar o cumprimento deste Edital, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13º - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 02 de dezembro de 2022.

José marra Nery

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e na lei nº11. 738/ 2008 do piso nacional do magistério (30 horas a 40 horas) conforme a carga horária semanal que foi aprovada, alterando a redação da Lei Municipal nº 595/12 em relação a carga horária que passou de 30 a 40 horas semanais;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, ficha de inscrição, certificados e diploma);

§ 2º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do "*campo"* relativo à habilitação, observando que:

a) Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;

b) Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), esta também deve ser informada;

c) No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

§ 3º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópias dos documentos apresentados quando da validação dos documentos registrados na ficha de inscrição (escolaridade/ títulos e formação continuada).

Art. 5º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2022 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Parágrafo Único: Para critério de desempate será considerado maior idade.

Art. 6º - Quando da classificação final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço;

d) Maior idade;

Art. 7º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria municipal de Educação até o dia **31/01/2023** o nome dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram o documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade escolar.

Art. 8º - Para os **PROFESSORES** efetivos que em 2022 atuaram no 1º e 2º ano, poderá permanecer com sua turma de alunos (2º e 3º) ano até a conclusão do 3º ano;

I – Os professores efetivos que atuaram em 2022 com turmas de (1º e 2º ano) terão preferência na atribuição de classes/turmas do (2º e 3º) ano, independente da pontuação que obtiverem no processo de contagem de pontos para 2023.

II – Sendo assim, inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no Inciso I do artigo 09 para realizarem a escolha de classes/turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de contagem de pontos para 2023;

III – A escolha da turma será automática, sendo que:

a) O professor efetivo que atuou em 2022 com o 1º ano permanecerá com a mesma turma que em 2023 será o 2º ano;

b) O professor efetivo que atuou em 2022 com o 2º ano permanecerá com a mesma turma que em 2023 será o 3º ano;

c) O professor efetivo que atuou em 2022 com o 3º ano, poderá iniciar um novo ciclo com o 1º ano (turma recém-formada na unidade escolar);

IV – Caso ocorram situações de haver mais candidatos participantes nas turmas ofertadas do 2º e 3º ano obedecerão inicialmente, o mesmo critério descrito no inciso III do artigo 9.

V – Caso haja situações de haver duas turmas no ano de 2022 que, em 2023 se fundiram em uma única turma, o professor que acompanhará a nova turma de 2023, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

a) Que atuou em 2022 com a turma nas aulas presenciais, terá o direito da sequência em 2023;

b) Não apresentando professor efetivo na atribuição de aulas para o ano de 2023, nestas turmas, será indicado pelo gestor do executivo professores de contrato temporário/ ou de Concurso Púbico realizado no Município;

VI – Caso existam mais turmas de, 2º e 3º ano do que professores participantes serão atribuídos professores de maior pontuação para o ano letivo de 2023:

VII – Caso o professor efetivo que tenha atuado em 2022 com a turmas de 2º e 3º ano, e não tenha interesse em atribuir dando continuidade as referidas turmas, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação de 2022.

Art. 9º - Para constituir turmas de Educação Religiosa e Língua Inglesa unidade escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a comprovação da opção dos alunos no ato da matrícula ou renovação, (com a devida autorização dos pais, por se tratar de alunos menor de idade), e com a indicação do horário de atendimento e autorização da Secretaria de Educação, responsável pela análise e liberação da turma.

Art. 10º - O acompanhamento das horas atividades, tanto para o professor efetivo quanto ao contratado temporariamente, deverão ser registrados em livro específico.

Art. 11º*. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade".*

§ 1º*. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.*

§ 2º. *A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.*

§ 3º*. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:*

a) *Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;*

b) *Participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;*

c) *Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário de Classe);*

d) *Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembleias e outros e à articulação com a comunidade.*

§ 4º*. O professor com atribuição na* ***função*** *de (Diretor, Coordenador Pedagógico, Readaptação de Função), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, na unidade de lotação a qual está designado.*

§ 5º *O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Contrato".*

Art.12º - Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após a atribuição a todos efetivos, estas serão preenchidas através da indicação pelo Poder Executivo ou concurso público. Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados por município.

I – Carga horária máxima de 40 horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais;

III - O professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - Ao professor articulador poderá ser atribuída jornada de até 40 horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no art. 29 deste Edital;

Art. 13º - Conforme disposto Lei Complementar nº 510/13 será atribuída hora atividade ao professor de contrato temporário, no correspondente à hora atividade do professor efetivo de educação básica – LC nº 50/98, proporcional a carga horária de atribuição, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar e assessor pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados *administrativamente,* pela omissão.

Art. 14º - Caberá a Secretaria de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15º - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de contagem de pontos e do processo de atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão, no período de 24h após a realização dos processos citados.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art.16º - Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - Apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas;

XI - interesse da administração pública;

XII - confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica.

Art. 17º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XII, do Artigo 16 deste Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18º - Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - O professor que já ocupe dois cargos públicos;

II - Técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que já ocupe outro cargo público ficam impedidos de contar pontos;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

IV - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

Art. 19º – O poder executivo que tem escolas do ensino regular que atender alunos com deficiência deverá atribuir aulas ao professor contratado ou/ efetivo que possuir curso de formação continuada mediante certificado, que atenda as especificidades conforme demanda observando a seguintes formas de atuação:

I – Sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);

§ 1º – A contratação de professores ou profissionais para atuar no serviço de educação especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e curso de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º- Para a indicação ou/ atribuição à função de professor da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL** o docente deverá preencher a ficha de inscrição do Anexo I desta portaria, conforme perfil estabelecido a seguir:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização na área de Educação Especial

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências do educando necessidades educativas do aluno);

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento) e necessidades educativas do aluno.

e) A não disponibilidade de professor de contrato temporário, o efetivo poderá ser indicado pelo gestor com habilitação descrita acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído, obedecendo por ordem de prioridade às alíneas: a), b), c) e d) com jornada de 30 horas.

§ 3º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimento diferenciado, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I – Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II – Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III – O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o P.P.P. estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcionais as necessidades indicadas no Plano de AEE, conforme a Resolução nº 04/2009/CNE.

§ 4º - Não poderá concorrer a atribuição na função de professor na sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em processo de aposentadoria para o ano de 2023;

II – Em readaptação de função;

III – Indisponibilidade de horários para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV – Em constante licença para tratamento de saúde;

V – Estiver em gozo de licenças prêmio ou agendadas.

§ 5º - Para assegurar o direito de ter professor de sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho;

§ 6º - A escola deverá formar uma comissão que será composta pela equipe gestora, CDCE e assessor pedagógico que terá como atribuição:

I – Analisar a ficha de inscrição;

II – Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

III – Apresentar o resultado da avaliação dos candidatos inscritos para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 20º - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola da rede municipal de ensino poderá ter professor articulador com carga horária distribuída em até 30 horas.

Art. 21º – A unidade escolar do ensino fundamental que comprovar necessidade terá direito a 1 (um) **PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM** (que será indicado pelo poder executivo) no qual terá como foco em alfabetização (Alfabetização em Linguagem e Alfabetização Matemática) para atender os alunos a partir do 2º ano. A unidade escolar deverá organizar espaços adequados para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem;

§ 1º - Regras para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem;

a) Serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem após diagnóstico e mediante preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

b) As turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos. De modo geral, a escola deverá se organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as 20 (vinte) horas/aulas e/ou 10 (dez) horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada;

c) Todos os alunos a partir do 2º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade;

d) O espaço físico deverá ser organizado de tal forma que comporte o número de estudantes conforme a alínea “b” e, contendo materiais pedagógicos diversificados (ábacos, alfabetos móveis, jogos pedagógicos, etc.);

e) No início do ano letivo, os estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados com defasagem, deverão ser encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem após o preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

f) O diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o Laboratório de Aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com os alunos a partir da 3ª semana de aula;

§ 2º - Perfil do professor articulador do Laboratório de Aprendizagem:

a) Professores formado em pedagogia ou normal superior com experiência com no mínimo 2 anos em alfabetização e com perfil para trabalhar com alunos que apresentam defasagem de aprendizagem a serem superadas;

b) Deverá ser dada a preferência aos professores que estejam participando das formações continuadas da escola;

c) Unidades escolares onde houver situações em que se diagnosticar a não existência de estudantes com defasagem relacionados a alfabetização em Linguagem e Matemática, poderá ser solicitada a atribuição de professores com habilitação específica em Letras ou Matemática;

d) Será por indicação do gestor do poder executivo a atribuição de professor efetivo ou contrato temporário que atenda aos requisitos acima mencionados, desde que atenda os critérios estabelecidos nas alíneas **a, b, c**;

e) As solicitações previstas no inciso anterior deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação contendo: Declaração assinado pelo diretor, presidente do CDCE, de que nenhum aluno matriculado está com defasagem de alfabetização e lista de alunos com suas respectivas defasagens de aprendizagem (diagnóstico individual dos alunos).

§ 3º - Não podem participar da seleção de professor articulador da aprendizagem:

a) Profissional fora da área específica citada;

b) Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

c) Profissional com previsão de usufruto de licenças gestacional no decorrer do exercício letivo;

d) Profissionais que estão em processo de aposentadoria;

e) Profissionais que tenha licenças prêmios agendadas;

f) Profissionais que tenha licença para qualificação profissional agendada;

g) Professores que tenha vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

Art. 22º - **OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de inscrição 2022 e quando da atribuição, de 16/12/2022 a, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas, se houver necessidade para a escola, dos itens elencados abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 40 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

c) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) Atendimento na recepção das unidades escolares (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “*a”, “b”, “c” e “d”*.

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima o profissional em constante período de readaptação com perícias vigentes.

§ 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido neste edital.

§ 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto a alínea “a”,

caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com a atribuição na biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade de escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 40 (trinta) horas semanais**.**

Art. 23º - A função de ***COORDENADOR PEDAGÓGICO*** será por indicação do gestor do poder executivo para o *mandato de um ano, deverá ter* preferencialmente Licenciatura Plena em Pedagogia*;*

§ 1º - O coordenador pedagógico além das funções descritas na no Art. 10 da Lei nº 453/2007, deverá:

I – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas e projetos da unidade escolar;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos das unidades escolares conforme previsto na legislação;

III – orientar a execução do diário de classe, sala de recursos multifuncionais e do laboratório de aprendizagem, bem como os auxiliares de turmas existentes na unidade escolar;

IV – Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional);

V - Acompanhar e monitorar o trabalho do professor em readaptação na unidade escolar.

VI – Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VII – Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagens;

VIII - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

§ 2º - Não poderá concorrer à função, servidor que se encontra em constantes licenças a saúde, readaptação e em processo de aposentadoria durante o ano letivo 2022.

§ 3º - Na ausência do servidor efetivo e ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em cumprimento de estágio probatório ou contrato temporário;

§ 4º - Em inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto neste Edital, interessado em ocupar a vaga designando-o para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais não permitindo carga horária inferior**.** Caso não haja profissional efetivo indicado, poderá ser indicado a função ao professor a contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia.

§ 6º - Em escolas com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horária, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes as etapas, modalidades ofertadas, obedecendo os critérios de suas respectivas habilitações**.**

§ 7º - Não havendo candidatos conforme descrito nos parágrafos anteriores, poderá assumir a função um professor em contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia mediante indicação do gestor do Poder Executivo;

Art. 24º - **BIBLIOTECA ESCOLAR**: O professor será indicado pelo gestor do Poder Executivo para assumir a função de bibliotecário da escola; 01 cargo, cuja atribuição seja preferencialmente ao profissional efetivo readaptado (Professor).

Parágrafo Único: - O servidor atribuído para Auxiliar de Biblioteca terá uma jornada de 40 horas semanais, exercidas de forma a atender os dois turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades especificas, tais como: Executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/bibliotecário/professor);

§ 1° Apoio e técnico Administrativo Educacional nas funções de Nutrições Escolar, Manutenção da Infraestrutura (limpeza); Merendeira; Monitor (a) de pátio; de sala de aula; Vigilante (porteiro); Motorista do transporte escolar, Técnico Administrativo Educacional, a contagem de pontos será realizada pela comissão conforme Instrução Normativa n° 001/2022

Art. 25º – AGENTE ADMINISTRATIVO - Os cargos a que se refere esse artigo são os seguintes:

I - Agente Administrativo - Serviços Gerais;

II - Agente Administrativo - Merendeira

III - Agente Administrativo – Limpeza;

IV- Apoio Educacional – Monitor (a) de pátio;

V - Apoio Educacional – Monitor de alunos em sala de aula;

VI - Apoio Educacional – Vigilante;

VII – Apoio Educacional – Motorista de Transporte Escolar;

VIII – Apoio Educacional – Monitor de alunos no Transporte Escolar;

§ 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à secretaria de educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§o 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2022 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

§ 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas "a "e "b", Edital;

Art. 26º – MONITOR DE CRECHE/SALA DE AULA – Tal cargo refere-se exclusivamente aos funcionários lotados na Unidade Municipal de Educação Infantil "Sebastião Alves Júnior", efetivos ou contratos temporários por indicação do gestor executivo;

§ 1º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórios com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§ 3º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2022 não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

§ 4º - Os critérios para desempate obedecerão aos critérios citados no artigo 7º, alíneas "a "e" b", deste Edital;

Art. 27º - Para dar cumprimento às datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão responsável deve-

rá seguir rigorosamente o calendário estabelecido na **Instrução Normativa nº 01/2022,** independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 28º - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 595/12.

Art. 29º - Os contratos temporários para os cargos de Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursados;

II - A pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - Quando do retorno do Professor, Agente Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Monitor de Creche em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - Apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - Interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - Confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, e SME;

XIV - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 30º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 29 deste Edital, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

§ 2º - Servidores que se afastarem das atribuições do cargo por motivo de licença saúde por mais de 60 dias consecutivos ou não.

Art. 31º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 32º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT, 02 de dezembro de 2022.

José marra Nery

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 04/2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00018, de 07 de Dezembro de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) AILTON GONCALVES DA SILVA 474.472.301-20 9869 /00095/2022 AILTON GONCALVES DA SILVA 474.472.301-20 9869 /00096/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 14/11/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em horas técnicas em computadores, impressoras e frota, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

BRASIL DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ N°. 09.054.991/0001-60, vencedora dos itens 8,17,18,41,46,53 e 55, totalizando o valor de R$ 286. 912,00.

CENTRAL MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 27.895.700/0001-48, vencedora do item 30, totalizando o valor de R$ 40.950,00.

DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 03.301.657/0001-87, vencedora dos itens 49,50,51,52,56,57 e 58, totalizando o valor de R$ 147.475,00.

DIEGO SILVA PETINI, inscrita no CNPJ N°. 26.599.382/0001-05, vencedora dos itens 32,33,34,35 e 36, totalizando o valor de R$ 122.990,00.

ELIAS D. C. AUTO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ N°. 18.005.516/0001-94, vencedora dos itens 4,5,23,24,40 e 54, totalizando o valor de R$ 73. 596,00.

EDUARDO MOREIRA DE ALMEIDA 05097755197, inscrita no CNPJ N°. 26.939.902/0001-81, vencedora do item 31, totalizando o valor de R$ 18. 120,00.

FERREIRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ N°. 04.671.747/0001-22, vencedora dos itens 9, 37, 45 e 47, totalizando o valor de R$ 250.107,00.

F.O. DE LIMA, inscrita no CNPJ N°. 14.475.171/0001-81, vencedora dos itens 3,11,19,20,21 e 28, totalizando o valor de R$ 291.033,00.

FR AUTO CENTER CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ N°. 33.911.434/0001-00, vencedora dos itens 22 e 27, totalizando o valor de R$ 84.012,00.

REZENDE E REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ N°. 32.206.833/0001-08, vencedora dos itens 38 e 39,

totalizando o valor de R$ 231.000,00.

K.S. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ N°. 13.756.601/0001-70, vencedora dos itens 13,14,15,16,42 e 43, totalizando o valor de R$ 260. 223,00.

WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA, inscrita no CNPJ N°. 37.460. 987/0001-37, vencedora dos itens 25,26 e 48, totalizando o valor de R$ 78.235,00.

Os itens 1,2,6 e 10, resultaram em deserção.

Os itens 7,12,29 e 44 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 07 de dezembro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 640/2022.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do servidor **UANDERSON CAMILO DA CRUZ**, matrícula n°. 37263-1, ocupante do cargo de provimento temporário de "MOTORISTA A-01", para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.213/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 417/2022/SEMAD;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2835613-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 062.577.111-77, para exercer o Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Administração** - **SAAD**, Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 07/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15. 213/2022** de nomeação referente ao mês 12/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.211/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 417/2022/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra. **THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2835613-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 062.577.111-77, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Administração** - **ASSADM,**Nível **DAI–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração,* a partir do dia 07/12/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 15.088/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.210/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 417/2022/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTARIO**, do Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Administração** - **SAAD**, Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 07/12/ 2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 14.993/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 205/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 81/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie coffea canefora, variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140** *inscrita no* ***CNPJ Nº. 28.216.239/0001-12***, com sede na Chácara Santo Onofre, Lote 25, Bairro: Setor Chacareiro Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso- CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 8153-0795, E-mail: helenkaline.dias@gmail.com representada por sua proprietária **Srª. Helen Kaline Dias Campos Westphal**, portador do RG nº **24573167** SSP/MT e CPF nº **049.711.601-40**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 81/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie coffea canefora, variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.*Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 81/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	704946	MUDAS DE CAFE ESPECIE COFFEA CANEFORA, VARIEDADE ROBUSTA, COM QUADRO A SEIS PARES DE FOLHAS ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARIPUANA/MT.	un	100000,0000	R$1,5000	R$ 150. 000,00
Valor Total: R$ 150.000,00						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 060 (sessenta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município. 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas. 5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.13. Fornecer o objeto de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a substituí-los, se em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento; 5.2.14. Entregar as mudas em sacolas plásticas nas dimensões de 10 x 20 centímetros preenchidas com solo livre da presença de plantas daninhas; 5.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do insumo (Mudas Clonais de Café), nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; 5.2.16. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante; 5.2.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante; 5.2.18. Fornecer as mudas no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido; 5.2.19. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2022** e a proposta da empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140**

classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 07 de dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140

CNPJ Nº. 28.216.239/0001-12

Helen Kaline Dias Campos Westphal

CPF nº 049.711.601-40

Proprietária

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 81/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 81/2022, levado a efeito às **14h00min** do dia **07/12/2022**, sagrou vencedora a empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL 04971160140,** CNPJ Nº **28.216.239/0001-12,** vencedora de 01 item totalizando valor R$ **150.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 07 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.214/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1039/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, a partir de 07/12/2022.

Nome	Cargo	Lotação
Lindaura Ferreira de Lima	Recepcionista	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.215/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1039 SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 07/12/2022, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Lindaura Ferreira de Lima	Recepcionista	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 204/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizados no Aparelho de Raio-X, instalado no Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° **01.536.135/0005-62**, com sede na Rua Vila Maria, n°1343, Bairro: Bau, CEP 78.008-060, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3023-8868, E-mail: admcba@tiradentesnet.com.br. representada pelo seu sócio **Sr. Fernando Gonçalves Sales** portador do RG Nº **1.392.572** SSP/GO e CPF Nº. **336.748.251-04**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8. 666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizados no Aparelho de Raio-X, instalado no Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	710533	CASSETE COMPETO COM TELA DE FOSFORO FLEXIVEL TAMANHO 35X43CM.	un	3,0000	R$11.465,6500	R$ 34.396,95
2	706328	FILME PARA RX DVE TAMANHO 20 X 25 CAIXA COM 125 PELICULAS.	CX125UND	50,0000	R$585,0000	R$ 29.250,00
3	706329	FILME PARA RX DVE TAMANHO 28 X 35 CAIXA COM 125 PELICULAS.	CX125UND	50,0000	R$780,0000	R$ 39.000,00
4	707932	LIQUIDO DE LIMPEZA XOMAT SXREEN CLEANER	un	20,0000	R$457,1100	R$ 9.142,20
5	714237	CASSETE PARA RADIOLOGIA DIGITAL - CASSETE COMPLETO COM TELA DE FOSFORO FLEXIVEL TAMANHO 24X30XCM, PARA EQUIPAMENTO CR VITA	un	3,0000	R$12.522,3300	R$ 37.566,99
Valor Total: R$ 149.356,14						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **20 (vinte) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Ge-

renciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2022** e a proposta da empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08, dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 01.536.135/0005-62

Fernando Gonçalves Sales

CPF n.º 336.748.251-04

Socio

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.209/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 2402/2022, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **MAYDA DENIPOTI DOGAN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17615209 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 144.101.898-08, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4** Classe **"C",** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 07/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 203/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 27/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizados no Aparelho de Raio-X, instalado no Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** n° **19.391.064/0001-99**, com sede na **Av**. Gabriel Muller, n°127 Bairro Módulo 2, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3566-1876, (66) 9245-0497,E-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador **Sr. ROGÉRIO VERONESE**, portador do RG Nº **0684-864-8** SSP/MT e CPF Nº. **781.387.601-68**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais de consumo para serem utilizados no Aparelho de Raio-X, instalado no Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 27/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714238	FILME PARA RAIOS X - PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 35,00 X 43,00CM, CAIXA COM 125 PELICULAS, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRY 5700	un	30,0000	R$940,0000	R$ 28.200,00
Valor Total: R$ 28.200,00						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **20 (vinte) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter,

durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2022** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08, dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF n.º 781.387.601-68

Socio administrador

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 27/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 27/2022, levado a efeito às **09h00min** do dia **07/12/2022,** sagrou-se vencedoras as empresas **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA –** CNPJ nº**19.391.064/0001-99,** vencedora de 01 item totalizando **R$ 28.200,00**. E a empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ/MF n° **01.536.135/0005-62,** vencedora de 05 itens totalizando **R$ 149.356,14**. Valor Total de **R$ 177.556,14**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 07 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Aquisição de materiais permanentes do tipo: baia e balcão fabricados em MDF, destinados ao departamento de engenharia e convênios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, deste Município de Aripuanã, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 07 de dezembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.216/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2406/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MONIQUE ALVES RAMOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2328615-5 SESP/MT 2ª via e inscrita no CPF nº. 042.581.581-19, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Saúde da Família - DESAF,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.212/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 123/2022/SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTARIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde Secretaria **Adjunta de Orçamento Público** – **SA-ORP, Nível DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 07/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.212/2022** de nomeação referente ao mês 12/2022, ocorrerá por conta de

dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 160/2022 | Dispensa de Licitação nº 069/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

PROPONENTE: **MAGNO NASCIMENTO DA SILVA ME**

CNPJ: **26.267.942/0001-24**

VALOR: **R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 9412/2018.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 069/2022, no bojo do Processo nº 160/2022, nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2022

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA", NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área educacional de Educação Básica.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Escolar denominada de **"Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza",** localizada na comunidade Rural de Capoerinha, em Barão de Melgaço-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 05 de dezembro de 2022.

MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100

Assinado de forma digital por MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101000904 3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
Dados: 2022.12.05 11:52:50 -03'00'

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000
Telefone: (65) 3331-1191
E-mail: gabinete@baraodemelgaco.mt.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

A Prefeita municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 43, inciso VI da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprindo todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da licitação supra citada, que tem como vencedor a empresa abaixo:

LICITANTES	CNPJ	TOTAL DO VENCEDOR
JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI	09.494.569/0001-25	R$ 785.569,66

FORNECEDORES	EXCLUSIVO	VALOR GLOBAL 12 (doze meses)
JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI	EXCLUSIVO	R$ 785.569,66

Barão de Melgaço - MT, 07 de dezembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 523.201.621-00

DECRETO MUNICIPAL N.º 071/2022

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL N.º 071/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRINHA DE ESTIRÃO COMPRIDO", NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área educacional de Educação Básica.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Escolar denominada de **"Escola Municipal Ribeirinha de Estirão Comprido"**, localizada na comunidade ribeirinha de Estirão Comprido, margem esquerda do Rio Cuiabá, em Barão de Melgaço/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 05 de dezembro de 2022.

MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100

Assinado de forma digital por MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101009043, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
Dados: 2022.12.05 11:52:22 -03'00'

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000
Telefone: (65) 3331-1191
E-mail: gabinete@baraodemelgaco.mt.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-ADESÃO 30-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2022							
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço						
Número/Ano:	30/2022		**Data de abertura:**	25/11/2022			
Data adjudicação:	07/12/2022		**Data homologação:**	07/12/2022			
Tipo de avaliação:	Por item		**Critério de avaliação:**	Menor preço			
Modo de disputa:			**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO			
Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:							
AQUISIÇÃO DE VAN MINIBUS, 16 (DEZESSEIS) LUGARES (15 + 1), 0 KM, AR CONDICIONADO, ANO/MODELO – MÍNIMO 2022/2022 POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARÃO DE MELGAÇO-MT							

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
ALL CAR PROJETOS EIRELI	42.308.623/0001-76	R$ 328.000,00
Total:		**R$ 328.000,00**

ALL CAR PROJETOS EIRELI - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
919038	Veículos tipo Van Minibu, 16 (dezesseis) lugares (15 + 1), 0 Km, pintura sólida na cor branca, ano/modelo – mínimo 2022/2022, potência mínima de 130 cv, motor mínimo 2.2, combustível diesel, ar condicionado atendendo todo espaço útil dos veículos, mínimo de 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, portas corrediças, freios ABS, airbag motorista, vidros e travas elétricos, tração traseira, teto alto, tacógrafo, demais acessórios básicos (todos os itens de série de fábrica) e equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Mato Grosso/MT no município de Barão de Melgaço/MT. Garantia de Fábrica: 12 meses a contar da data de recebimento	UND	1,0000	R$ 328.000,0000	R$ 328.000,00
Valor Total: R$ 328.000,00					

BARÃO DE MELGAÇO, 7 de dezembro de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA 68-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 159/2022 | Dispensa de Licitação nº 68/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GELADEIRA E BEBEDOURO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGAÇO-MT.**

PROPONENTE: **ANA CRISTINA NASCIMENTO ME**

CNPJ: **29.774.246/0001-00**

VALOR: **R$ 4.885,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 68/2022, no bojo do Processo nº 159/2022, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2022

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARÃO DE MELGAÇO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2022

ESTABELCE PONTO FACULTATIVO

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o jogo da seleção brasileira nas quartas de final da na edição da copa do mundo de 2022, bem como a confraternização de final de ano dos servidores públicos municipais

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 09 de dezembro de 2022 como ponto facultativo, cabendo aos gestores da respectiva Secretaria organizar o funcionamento das unidades que, por sua natureza, prestam serviços essenciais.

.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Barão de Melgaço, 07 de dezembro de 2022.

MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100

Assinado de forma digital por MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010009043, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=MARGARETH GONCALVES DA SILVA:52320162100
Dados: 2022.12.07 09:30:19 -03'00'

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000
Telefone: (65) 3331-1191
E-mail: gabinete@baraodemelgaco.mt.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.1252022.

EXTRATO DE CONTRATO N.1252022.

CONTRATO: Nº 125/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: MERCADO BRILHANTE LTDA ME

CNPJ: 00.057.914/0001-99

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PANETTONE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência do Edital da Dispensa Nº 64/2022 – Processo Licitatório nº 155/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Governo.

VALOR: R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/2022

DECRETO Nº 151/2022

Decreta recesso nas repartições públicas municipais, e dá outras providencias.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2022, bem como as festividades natalinas e de fim de ano e a redução considerável de despesas e custeio da administração pública municipal no período de recesso.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.**

§1º - As atividades do Poder Executivo retornarão no **dia 09 de janeiro de 2023**.

§2º - No período em questão, funcionarão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.2º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de trabalho dos serviços públicos essenciais e dos serviços administrativos internos considerados necessários durante o período de recesso, de acordo com as necessidades e de suas normas internas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação em função da particularidade dos serviços e também do calendário escolar letivo terá o seu recesso regulamentado por meio de procedimento próprio, nos termos da Legislação vigente.

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social em função do atendimento dos programas sociais publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde em função das ações desenvolvidas através de programas e atividades desenvolvidos na área de saúde publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

Art.3º - Fica assegurado o atendimento aos serviços essências, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e assistência social.

Art.4º - Todo servidor deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante este período, sendo considerada falta injustificada o não atendimento da convocação, aplicando-se as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2022

DECRETO Nº 153/2022

Que regulamenta o § 2º do art. 39 da LC nº 055/2013, alterada pela LC nº 085/2022, sobre os critérios de provimento do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 39 da LC nº 055/2013;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Coordenador Pedagógico Escolar:

a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

d) Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

g) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;

h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

n) Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

o) Coordenar a utilização plena dos recursos da mídia pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

p) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

q) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

r) Outras atribuições específicas do setor onde atua.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS

Art. 3º - A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC deverá compor Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico e divulgar cronograma de datas para inscrição e julgamento da habilitação;

II – os professores interessados deverão se inscrever junto à Comissão de Habilitação, na SMEC, em data pré-estabelecida em portaria;

III - os professores com interesse em participar do processo de habilitação para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, deverão respeitar os pré-requisitos, escolher a etapa a qual pretende atuar - se Educação Infantil ou Anos Iniciais - e a Unidade Escolar;

IV – a Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico fará a análise e homologação dos currículos, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos;

V – a SMEC disponibilizará aos Diretores Escolares a lista de candidatos habilitados por unidade escolar;

VI – o Diretor Escolar indicará, dentre os candidatos habilitados e em conformidade com o número de vagas disponibilizadas, encaminhando à SMEC o nome do (s) escolhido (s) para atuar na sua unidade escolar;

VII – a SMEC encaminhará ofício ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação dos coordenadores pedagógicos escolhidos por unidade escolar.

VIII - o coordenador tomará posse em janeiro de 2022, conforme nomeação, com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

§ 1º - Para contagem de vagas de Coordenador Pedagógico, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar.

Número de alunos por Unidade Escolar	Número de Coordenadores Pedagógicos
Até 400 alunos	01 de 40 hs.
401 a 800	02 de 40 hs.
Acima de 800	03 de 40 hs.

§2º - Nas unidades rurais com salas multisseriadas/unidocência, a coordenação pedagógica é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico lotado na SMEC.

§ 3 º - Nas unidades denominadas Creches e nas unidades rurais polo (EM São Benedito, EM Raimunda A A Leão, EMEI Profª Maria Lila), o Coordenador Pedagógico exercerá também as atividades relativas à gestão administrativa e financeira da unidade.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º - Poderá ser escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

a) ser professor efetivo;

b) possuir graduação em Pedagogia ou Normal superior;

c) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II).

d) possuir pós-graduação na área da educação;

e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;

f) ter índice de absenteísmo inferior a 15 (quinze) dias no ano letivo corrente (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

g) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

h) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a habilitação;

i) os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de habilitação ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

j) entregar impresso resumo do Plano de Ação conforme Anexo III, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular e Documento Referencial Curricular Municipal.

K) fazer opção, no ato da inscrição, pela unidade escolar que deseja ser lotado, indicando até 02 (duas) opções, de acordo com a etapa de seu concurso (Educação Infantil ou Anos Iniciais).

Art. 5º - Não havendo professores efetivos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, novo prazo de inscrição será aberto pela SMEC, para inscrição de contratados para a função professor/colaborador para as unidades que não compuseram seu quadro, desde que os mesmos atendam aos pré-requisitos especificados no Art. 4º, exceto o que consta na alínea “a”.

Parágrafo único – Permanecendo vacante o cargo de coordenador pedagógico/professor colaborador, após as fases previstas no *caput*, a SMEC designará professor/colaborador que cumpra, preferencialmente, os critérios especificados no art. 4º.

Art. 6º - A gestão do Coordenador Pedagógico estende-se até o dia 31 de dezembro do ano letivo correspondente.

Parágrafo Único - O período de exercício de professor/colaborador dos professores contratados está relacionado a vigência do contrato.

Art. 7º - Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o regime é de Dedicação Exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 1º - Fica garantido ao profissional da educação efetivo no exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o recebimento de gratificação incidente sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 18 da LC 055/2013.

§ 2º - Ao profissional contratado será assegurado contrato com jornada de 40 horas semanais, sem incidência de gratificação adicional.

Art. 8º - Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico, o professor que se encontra nas seguintes situações:

I. em licença médica constante e/ou readaptação por período superior a 180 dias (nos últimos três anos);

II. com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III. em processo de aposentadoria;

IV. com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V. profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI. profissional que tenha vínculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR

Art. 9º. Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar.

Art. 10. A Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, instituída por Portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento, homologação e o encaminhamento à SMEC, conforme etapas e critérios previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, será constituída pelos seguintes membros:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - COMED;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos profissionais da Educação – SINTEP – Subsede de Barra do Bugres/MT;

IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

Art. 12 - As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos, por unidade escolar, encaminhando a mesma à SMEC.

Art. 13 - As nomeações serão realizadas pelo Prefeito Municipal após homologação dos aprovados pela comissão.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA PELO DIRETOR ESCOLAR

Art. 14. A SMEC encaminhará a lista de habilitados às unidades escolares, para escolha pelo Diretor da unidade.

§ 1º. Caso não haja candidatos à sua unidade escolar ou em número insuficiente, ou ainda, não haja aprovação do nome de nenhum candidato, pelo Diretor Escolar, o mesmo poderá escolher entre os candidatos habilitados no banco de candidatos da SMEC, entre os que não foram escolhidos por outra unidade, desde que haja concordância do candidato.

§ 2º. Concluída a etapa prevista no parágrafo anterior e permanecendo a vacância, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Diretor Escolar aguardará a fase de inscrição de professor contratado, para escolha de professor colaborador;

b) persistindo a vacância, a SMEC designará professor colaborador nos termos do parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º. O professor nomeado para o cargo de coordenador tomará posse em janeiro de 2022, conforme convocação, com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

§ 4º. Procedida a escolha,o Diretor formalizará à SMEC por meio de ofício, confirmando a escolha.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 15. A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre anualmente, no dia 31/12, ou:

a) após findar o período de trabalho por tempo determinado;

b) renúncia;

c) morte;

d) aposentadoria;

e) destituição por não cumprir suas atribuições nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A homologação das inscrições e a divulgação junto aos diretores escolares será feita pela SMEC.

Art. 17 - Os currículos que não atenderem os requisitos para o cargo serão desclassificados.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR

Professor (a): _____

Escola Pretendida:

Etapa/Modalidade de atendimento: Professor(a): Formação:

RG nº: Órgão Expedidor: _____

Data Exp. / /

CPF nº: Naturalidade:

Nacionalidade: Estado Civil:

Situação Funcional: _ Tempo de experiência escolar: __ Endereço: Telefone(s):

E-mail: _

Barra do Bugres/MT, de de 20____.

ASSINATURA DO (A) PROFESSOR(A)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu_____ _____, portador(a) do RG nº: , inscrito(a) no CPF nº , residente e domiciliado (a) à _____, exercendo minhas atividades na Escola:_____ __

no cargo/função de: _____, declaro:

1) Ser professor efetivo: SIM ( ) NÃO ( )

2) Possuir anos de trabalho na etapa em que pretendo atuar:

Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental I ( )

3) Possuir pós-graduação na área da educação; (anexar cópia do certificado de pós-graduação)

4) Possuir horas de formação continuada nos últimos 12 meses (anexar cópia dos certificados)

5) Possuir índice de absenteísmo inferior a 15 (trinta) dias nos últimos 12 meses; (Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)

6) Estar em dias com minhas obrigações eleitorais; (Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)

7) Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 anos;

(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)

8) Para atuais coordenadores: declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado;

9) Que anexei Plano de Ação em consonância com PPP, BNCC e DRC municipal;

10) Que estou em pleno acordo com as condições que consta no presente Decreto.

Barra do Bugres/MT, de de 20 .

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO COORDENADOR PEDAGÓGICO

2023

PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

PERÍODO: **ANO LETIVO 2023**

Barra do Bugres-MT

Dezembro 2022

[1] NOME DO CANDIDATO

PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

PERÍODO: **ANO LETIVO 2023**

1.Professor (a)- SMEC

Professor (o):

Formação:

Pós Graduada em:

PLANO DE AÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Unidade Escolar:

Modalidade de Ensino:

Endereço:

Município: Barra do Bugres **Estado**: MT

2- CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

3-INTRODUÇÃO

4- JUSTIFICATIVA

5- OBJETIVO GERAL

6. METAS PEDAGÓGICAS:

7- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (TEÓRICA).

(máximo 3 páginas)

8- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

(máximo 1 página)

9- CRONOGRAMA:

10- AVALIAÇAO DO PLANO DE AÇÃO:

11- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSINATURA:

DATA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **00.934.286/0001-82.**

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE AGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	POLÍMERO DE POLIACRILAMIDA, NÃO IÔNICO, PESO MOLECULAR MÉDIO/ALTO. ALTA SOLUBILIDADE EM ÁGUA. EM PÓ - SACO DE 25kg	UN	350	R$ 700,00	R$ 245.000,00
VALOR TOTAL					R$ 245.000,00

DO VALOR: O valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser pago pela CONTRATANTE é de **R$ 245.000,00** (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no ano de 2022.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

Barra do Bugres – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA EIRELI

Jose Sergio Perecin

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **TEMO ADITIVO** DO CONTRATO Nº 062/2021 para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BURES-MT**.

DO MOTIVO E DO REAJUSTE: Alterar a cláusula quarta do CONTRATO Nº 062/2021, **com REAJUSTE DE VALORES e PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL cuja passa a vigorar de 25/11/2022 a 25/11/2023, conforme tabela abaixo:**

LOTE 01		
Descrição	**VALOR (KM) UNIT. ANTERIOR**	**VALOR (KM) UNIT. APÓS O REEQUILÍBRIO**
SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo ônibus, micro-ônibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município	R$ 9,63	R$ 11.63
Linhas: 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13		
LOTE 04		
Descrição	**VALOR UNIT. ANTERIOR**	**VALOR UNIT. APÓS O REEQUILÍBRIO**
SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo ônibus, micro-ônibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município **Linhas: 07**	R$ 9,63	R$ 11.63

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento de prazo contratual e reajuste de preços se darão a partir da data de sua assinatura, sendo de 25/11/2022 a 25/11/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 062/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 25 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME

Eder Lima da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº **12.884.672/0004-39.**

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE AGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	GÁS ESPECIAL – COMPOSTO POR CLORO GASOSO, CILINDRO DE 68kg – ONU 1017 – CLORO, 2,3, (5.1), (8)	UN	400	R$ 1.598,00	R$ 639.200,00
VALOR TOTAL					R$ 639.200,00

DO VALOR: O valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser pago pela CONTRATANTE é de **R$ 639.200,00**(Seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no ano de 2022.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

Barra do Bugres – MT, 07 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A

Elias de Oliveira

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ODAIR VIEIRA MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.252/0001-03.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **TERMO ADITIVO** DO CONTRATO Nº 063/2021 para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BURES-MT**.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento de prazo contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de 25/11/2022 até o dia 25/11/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 063/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 25 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ODAIR VIEIRA MATOS – ME

Luciano Vieira Matos

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 22/2022 SRP

O município de Barra do Bugres/MT torna público a prorrogação da data de abertura do edital de pregão presencial 22/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO NA ALDEIA MASSEPÔ DO POVO UMUTINA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME CONVÊNIO N°812/2022/SEAF/ESTADO DO MATO-GROSSO, ficando prorrogada a data de abertura para o dia 20/12/2022 as 08:00min. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 07 de dezembro de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.717.170/0001-45.**

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE AGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLORO TIPO GRANULADO EM BALDE DE 50kg – SAIS DE ACIDO DICLORO 60%	UN	280	R$ 949,00	R$ 265.720,00
02	SULFATO DE ALUMINIO S20, ISENTO DE FERRO, P/TRATAMENTO DE ÁGUA – ALUMINIO HIDRATADO S30 (HIDRÓXIDO DE ALUMINIO) AL2 (SO4)3, MAT. PRIMA ACIDO SULFURICO 98, 5 NÃO RES, CRISTAIS, EM SACO DE 25kg	UN	6.000	R$ 54,50	R$ 327.000,00
VALOR TOTAL					R$ 592.720,00

DO VALOR: O valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser pago pela CONTRATANTE é de **R$ 592.720,00** (Quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no ano de 2022.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

Barra do Bugres – MT, 07 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Rafael Rodrigues Alves

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 294/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 204/2022

CONTRATO Nº. 294/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: D.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP

CNPJ: 00.551.775/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 07/12/2022 ATE 07/12/2023.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 017/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022- PROCESSO Nº 12/2022

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n°. 017/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022- PROCESSO Nº 12/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **ÍTALO TRASI FILHO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C. N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ÍTALO TRASI FILHO brasileiro, casado, médico**, portador da cédula de identidade 1507440-4 SSP/MT, CPF nº 005.279.341-94, CRM nº 5100392/MT,** residente e domiciliado à Rua dos Pioneiros, s/n Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia – MT,doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 **–** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de Prazo;

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta - Dos Prazos: fica prorrogado o prazo de deste contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31/12/2023.

2.2 - Fica alterada à Clausula Quarta- Do Valor: ficando acrescido o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com parcelas fixas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao acréscimo de prazo com reflexos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2052

Dotação Orçamentaria: 07.001.10.301.0107.339036.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pelo serviço essencial, considerando que este profissional é de suma importância para a unidade básica de saúde.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 57 inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 06 de Dezembro de 2022.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 015/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022- PROCESSO Nº 09/2022

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n°. 015/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022- PROCESSO Nº 09/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **ELIS DAIANA FERREIRA SOARES**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ELIS DAIANA FERREIRA SOARES**, natural de Canarana - MT, médica, **portadora da cédula de identidade 1544063-0 SSP/MT** e **CPF n° 010.388.231-61**, Registro Profissional n° 0008726. Residente e domiciliado à Rua Manoel Camerino, n° 359, Centro, Barra do Garças- MT,doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 **–** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de Prazo;

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta - Dos Prazos: fica prorrogado o prazo de deste contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31/12/2023.

2.2 - Fica alterada à Clausula Quarta- Do Valor: ficando acrescido o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com parcelas fixas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao acréscimo de prazo com reflexos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2052

Dotação Orçamentaria: 07.001.10.301.0107.339036.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pelo serviço essencial, considerando que este profissional é de suma importância para a unidade básica de saúde.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 57 inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 06 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 090/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.103/0001-05, com sede à Rua Padre Ernesto Capocci, n.º 596, Vila Maria Lúcia, em Barra do Garças/MT, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato; com fundamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: Fica alterada à Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31/12/2023.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 07 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2022

PROCESSO Nº. 142/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2022

CONTRATO Nº. 289/2022

CONTRATANTE: Município de Barra do Garças/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADA: J DE MATOS JUNIOR-LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada,para **Construção do Lar dos Idosos no Parque Grimalda Rodrigues dos Santos**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

VALOR: R$ 3.797.850,03 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 até 05/12/2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DAINERS MEDICAL LTDA

Barra do Garças/MT, 07 de dezembro de 2022

À empresa

DAINERS MEDICAL LTDA

Praça C-109 - n° 106 – Quadra 214 – Lote 09 – casa 2

Bairro: Jardim América

Cidade: Goiânia/GO

CEP: 74.255-430

E-mail: licitacao@adainers.com.br

Fone: (62) 3091-8200

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Secretária Municipal de Finanças, neste ato representado pelo senhor Fábio Tadeu Weiler, Secretário Municipal de Finanças, vem **NOTIFICAR** a empresa **DAINERS MEDICAL LTDA – CNPJ 16. 849.094/0001-08,** qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 123/2022 – Pregão Eletrônico n° 017/2022, Empenho 7371/2022 – AF 00314/2022, Empenho 9374/2022 – AF 00353/2022, Empenho 9217/2022 – AF 00332/2022, Empenho 9241/2022 – AF 00339/2022, Empenho 9340/2022 – AF 00345/2022 e Empenho 8093/2022 – AF 00331/2022 do possível cancelamento de seu registro, como fornecedor, considerando os reiterados atrasos na entrega dos medicamentos em Ata, resultando em prejuízos na distribuição dos medicamentos e ao tratamento de pacientes, não havendo outra alternativa senão a aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato em consonância com no Art. 87 da Lei 8666/93, vejamos:

Poderá ser aplicada **multa de 5% a 10% (de cinco a dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF,** bem como esta empresa poderá ficar **suspensa de licitar e impedida de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos,** visto a falta Grave cometida pela falta de comprometimento firmado com esta Entidade Pública, tudo de acordo com o disposto nos Artigos 5.º, inciso X, e 14, Parágrafo Único, do Decreto n.º 7.892/2012 e Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Insta salientar que foram encaminhadas, pelo fiscal de contrato/ARP, reiteradas notificações a contratada, buscando o cumprimento dos itens registrados em Ata, não havendo atendimento ou justificativa fundamentada por parte da mesma.

Assim, fica a empresa **DAINERS MEDICAL LTDA – CNPJ 16.849.094/0001-08, NOTIFICADA** para, querendo, apresentar manifestação, observando-se o CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**,**no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 058/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 058/2022, que teve como vencedora as empresas: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ Nº 08.952.092/0001-11, GONCALVES & BALTAZAR LTDA CNPJ Nº 33.662.832/0001-22, SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA CNPJ Nº 08.711.005/0001-34, CENTRAL ARTES ESTAMPARIA DIGITAL LTDA CNPJ Nº 13.091.096/0001-92, CONESUL UNIFOR-

MES PROFISSIONAIS LTDA CNPJ Nº 35.071.309/0001-57, D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 14.511.644/0001-59 E PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 46.344.078/0001-24.

Barra do Garças / MT, 07 de dezembro de 2022

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE CONTRATO N° 293/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 172/2022

CONTRATO Nº. 293/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 07.787.944/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLARES EM GERAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

VALOR: R$ 500.000,05 (QUINHENTOS MIL REAIS E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 ATE 05/06/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 292/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 184/2022

CONTRATO Nº. 292/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME

CNPJ: 40.600.695/0001-67

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS.

VALOR: R$ 122.706,45 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 ATE 05/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°.038/2022.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 37.666.598/0001-62

Objeto: Aquisição de veículos VAN para atender demandas das Secretarias de Educação do Município de Barra do Garças-MT.

Valor Global: **R$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)**

Validade: Iniciando-se em **29/11/2022** e com término em **29/11/2023.**

Barra do Garças - MT, 07 de Dezembro de 2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**,** e de outro lado a empresa**FERNANDA MORAES DE ABREU, CNPJ nº 46.320.497/0001-26,** neste ato representado por FERNANDA MORAES DE ABREU portador do CPF nº 221.226.498-44, contrato este firmado entre as partes em 09/06/2022, tendo como objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clinica medica em psf e demandas medicas especializadas para acompanhamento clinico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT**.Resolve de forma UNILATERAL, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso I da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças-MT, 19 de Outubro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 291/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 184/**2022**

CONTRATO Nº. 291/**2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: L F PEREIRA ENGENHARIA

CNPJ: 24.686.425/0001-64

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO, PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NO ÂMBITO

VALOR: R$ 1.479.958,45 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 ATE 05/06/2023.

RESULTADO PE 057/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 057/2022, que teve como vencedora as empresas: ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 39.914.097/0001-83.

Barra do Garças / MT, 07 de dezembro de 2022

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o credenciamento de empresa na Licitação com modalidade Chamamento Público nº 003/2022 realizado terceira sessão em 07 de dezembro de 2022 às 09:00 horas. Com o objeto Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos como clínico geral e pediatria, em regime de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades básicas de saúde de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência anexo I do edital, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Credenciou** a empresa **VANESSA DOMICIANO DE SOUZA - ME,** CNPJ: **31.216.255/0001-10 para o item 04** do edital.

Brasnorte/MT, 07 de dezembro de 2022.

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES ERRATA Nº 052/2022- DECRETO Nº901 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria Nº756 de 13 de outubro de 2022; e:

Onde se lê:

Art. 1º- º Nomear o servidor **EDEVALDO LOPES DE SOUZA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência de Arquivo Público, da Secretaria de Administração, em substituição da titular **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE**, que encontrará em gozo de férias no período de 05 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2022.

Leia- se:

Art. 1º- º Nomear o servidor **EDVALDO LOPES DE SOUZA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência de Arquivo Público, da Secretaria de Administração, em substituição da titular **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE**, que encontrará em gozo de férias no período de 05 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 922 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.169 de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal da Obra: Thais Dutra de Souza Militão – Engenheira Civil, CREA-RO 11503-D

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
245/22 PGM	**CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**	Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação de 02 (duas) salas anexas à Escola Municipal Vila Real, localizado na Rua Suíça, Sem Número, Bairro Vila Real, no município de Cáceres.	29/11/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANULAÇÃO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 044/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

ANULAÇÃO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 044/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Assessoria Técnica I, torna público para conhecimento, a **anulação do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n° 044/2020 – PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** oqual adita o Prazo de Vigência do Contrato para mais **90 (noventa)** dias**. Motivo:** Recusa por parte da empresa, em assinar o aditivo, visto que o mesmo se encontra em processo administrativo sob o memorando de n. º 30.950/2022, tornando o aditivo sem validade.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2022.

Marilsi das Dores Queiroz

Secretária Mun. De Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 916 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Memorando nº. 40.839, de 07 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **LUARA CAIANA SOUZA E SILVA**em substituição a senhora **FABIANA PINHO VERNUCCI,** para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como representante da Secretaria de Assistência Social, para o biênio 2021/2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 916 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.805 de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: **Hélio Inácio Santana**

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
250/22 PGM	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da Matheus Fernandes, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2022, na abertura da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR; 1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 1h30min.	30/11/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 918 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 43.328 de 25 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: **Hélio Inácio Santana**

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
252 /22 PGM	GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor THIAGO JHONATHAN, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022, na 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR; 1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 01h40min	01/12/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2022

Ante ao erro de digitação na publicação do extrato do contrato 07/2022 publicado dia 07/12/2022 jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVII Nº 4.124, comunicamos que:

ONDE SE LÊ:

OBJETO:**C**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee Break

LEIA-SE: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coffee Break

ONDE SE LÊ:

INÍCIO DO CONTRATO: 01/2/2022

LEIA-SE: INÍCIO DO CONTRATO: 01/12/2022

Cáceres, 07 de dezembro de 2022.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2022

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através Secretaria Municipal de Administração.

torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 301/2022**

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA – ME - CNPJ: 18.009.871/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado	12 MESES	R$7.457.160,00	1%	R$7.531.731,60
VALOR TOTAL: R$ 7.531.731,60 (sete milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)					

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 000.777.331-50

CONTRATADA:

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS

CPF: 001.400.891-28

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA N° 047/2022 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO CONTRATO N° 072/2022 DE GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO.** Onde se corrige o SALARIO da servidora.

ONDE SE LÊ:

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.608,90 (Mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) mensais.**

LEIA-SE:

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.737,70 (Mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos) mensais.**

Cáceres, 06 de Dezembro de 2022.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 919 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 43.325 de 25 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: **Hélio Inácio Santana**

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
251 /22 PGM	GUITOSHOW LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor GUITO, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022, na 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;	01/12/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 926 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 806 de 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 41.990, de 16 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 911 de 02 de dezembro de 2022, que designou o servidor **MARCOS ROBERT GONZAGA, para compor** a **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**.

Art.2º Convocar o servidor **CLAUDEMILSON DELUQUI VILA – 3º Suplente para compor** a **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, pelo período de 05 de dezembro 2022 a 03 de janeiro de 2023, posto que, à servidora Titular Elivania Martins de Souza**, encontra-se de férias nesse período.

Art.3º Designa a servidora **ANILCE RIBEIRO DA SILVA,** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, em substituição à **Titular Elivania Martins de Souza, pelo período de 05 de dezembro 2022 a 03 de janeiro de 2023.**

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 917 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 44.445 de 02 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: Hélio Inácio Santana

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
254/22	**VIENA PRODUÇOES MUSICAIS LTDA**	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, com exclusividade, para execução do Show Nacional da Dupla **GUILHERME E BENUTTO**, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2022, na 13ª Edição do Natal de Luzes, na cidade de Cáceres – MT.	02/12/22	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 927 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 44.447 de 02 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: Hélio Inácio Santana

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
253 /22 PGM	TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor LÉO MAGALHÃES, a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2022, na 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR	02/12/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 883 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.042, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo*.

Titular: Joselina Maria da Silva Mendonça

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
169/21 1º termo de Apostilamento	F. ROCHA & CIA LTDA	Serviço de Impressão preto/branco em folha tamanho A4.	06/12/21 26.05.22	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 898 de 13 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 913 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36627 de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19 de novembro de 2022, o prazo para a Comissão Especial de Inquérito do processo Administrativo 055/22, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 764 de outubro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 130/2022 – SMS

CONTRATO Nº 130/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Nilo Peçanha, S/N°, Cidade Nova em Cáceres, portador (a) do RG n°1468814-0 SSP/MT e CPF 953.618.801-59, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório da Criança da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Dezembro de 2022 e término em 31 de Maio de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055025	10.301.1002.2032	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

TERMO ADITIVO Nº 087/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 087/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MAGNA CRISTINA RODRIGUES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **MAGNA CRISTINA RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Padeiros, Nº19, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1749556-3 SSP/MT e CPF n° 007.492.531-85, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 28/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MAGNA CRISTINA RODRIGUES** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 28 de Dezembro de 2022 e o término em 27 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

MAGNA CRISTINA RODRIGUES

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 915 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 44.531 de 02 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Luiz Marcio Pereira de Souza

Anilze Ribeiro da Silva

Joanirdes Dias da Silva

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
200/22 1°Apostilamento	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	02/09/22 20/10/2022	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº819 de 09 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

TERMO ADITIVO Nº 091/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 091/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 082/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL THAINA DE PAULA DUTRA FERREIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **THAINA DE PAULA DUTRA FERREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Manoel Bandeira, 33/QD 26, Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 22780886-6 SSP/MT e CPF n° 062.594.161-58, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 29/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **THAINA DE PAULA DUTRA FERREIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 29 de Dezembro de 2022 e o término em 28 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

THAINA DE PAULA DUTRA FERREIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº 086/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 086/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 074/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro, S/Nº, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1062957-2 SSP/MT e CPF n° 856.605.231-53, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 15/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referêncial de Saúde-Postão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 15 de Dezembro de 2022 e o término em 14 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055015	10.301.1002.2024	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº 84/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 84/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 079/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANIA LOPES DE OLIVEIRA** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Taquari, Nº286, Vitoria Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1862441-3 SSP/MT e CPF n° 021.388.521-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **VANIA LOPES DE OLIVEIRA**, no cargo de Técnico (a) em Enfermagem (a), em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Caic da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 29 de Dezembro de 2022 e o término em 28 de Junho de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2022.

_____

VANIA LOPES DE OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº 088/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 088/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Prefeito Jose Souto Farias, S/Nº, Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1017008-1 SSP/MT e CPF n° 931.720.791-04, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 28/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 28 de Dezembro de 2022 e o término em 27 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 925 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.169 de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal da Obra: Thais Dutra de Souza Militão – Engenheira Civil, CREA-RO 11503-D

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
248/22 PGM	**CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**	Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação de 01 (uma) sala anexa à Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, localizado na Rua dos Freire, Sem Número, Bairro Nova Era, no Município de Cáceres.	29/11/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 090/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 090/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 083/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Rancho Verde, Nº148, Junco, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1073340-0 SSP/MT e CPF n° 931.905.571-87, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 29/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 29 de Dezembro de 2022 e o término em 28 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº 085/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 085/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 081/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua da Historia, Jardim Universitário, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2191763-9 SSP/MT e CPF n° 063.821.441-69, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 30/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 30 de Dezembro de 2022 e o término em 29 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 924 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.169 de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal da Obra: Thais Dutra de Souza Militão – Engenheira Civil, CREA-RO 11503-D

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
247/22 PGM	**CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**	Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação de 02 (duas) salas anexas à Escola Municipal Santos Dumont, localizado na Rua dos Aviadores, Sem Número Bairro Santos Dumont, no município de Cáceres.	29/11/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 083/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 83/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 071/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALEX THIAGO ROSA CORTEZ** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Michellis, LT 06, Casa 01, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 000963336 SSP/RO e CPF n° 816.288.032-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ALEX THIAGO ROSA CORTEZ**, no cargo de Enfermeiro (a), em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vista alegre da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 21 de Dezembro de 2022 e o término em 20 de Junho de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2022.

_____

ALEX THIAGO ROSA CORTEZ

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº 089/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 089/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 078/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL SELMA SILE JUSTINIANO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DA DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **SELMA SILE JUSTINIANO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Latoeiros, S/Nº, Rodeio, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1143578-0 SSP/MT e CPF n° 858.330.101-87, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 30/12/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **SELMA SILE JUSTINIANO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 30 de Dezembro de 2022 e o término em 29 de Junho de 2023.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____

SELMA SILE JUSTINIANO

Contratado (a)

_____

MARILSI DA DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 409/2022 -SME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 409 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado (a) contratado (a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC na turma Creche II B Matutino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Em substituição a Professora Sheyla Socorro Oliveira Carneiro que não poderá repor as aulas nesse período, pelo fato de estar no cargo/função de Coordenação Pedagógica em outra instituição.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/12/2022 com termo final para 10/01/2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 30 de Novembro de 2022.

_____	_____
Contratado (a)	Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 923 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.169 de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal da Obra: Thais Dutra de Souza Militão – Engenheira Civil, CREA-RO 11503-D

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
246/22 PGM	**CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação de 02 (duas) salas anexas à Escola Municipal Vila Irene, que deverá ser executada de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e complementares, especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	29/11/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 928 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 29.817, de 16 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria de Administração como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: FLÁVIA CÍNTIA BASSAN ANTELO GUTIERREZ

Suplente: José Magno da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
184/222 PGM 1º Termo Aditivo	NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, modalidade de pagamento ad exitum, objetivando a constituição de crédito, inclusive financeiro, em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres, contra a União Federal e suas entidades, e contra o Estado de Mato Grosso, com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFM), com efetiva atuação judicial e/ou administrativa, em qualquer juízo, defendendo o interesse da Prefeitura Municipal de Cáceres, e a assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído.	1º/09/22 02/12/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las as Secretarias responsáveis e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 604 de 02 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.371 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.371 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com Instituição Financeira para implantação de Energia Solar nos prédios públicos do município."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira para a implantação e instalação de Placas Solares a fim de suprir a energia consumida nos prédios públicos do município, em observância à legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução e implantação de Energia Solar em benefícios aos prédios públicos municipais.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em cré-

ditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42, 43, IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Fica a Instituição Financeira contratada autorizada a realizar o débito em conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que forem efetuados os créditos dos recursos do Município no montante necessário às amortizações e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária contratada junto ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.360/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.369 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.369 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"***Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente Lei Municipal 1.322/2021, e dá outras providencias***."

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **José Bueno Vilela**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se a seguinte condição:

I – R$ 7.712.209,10 (Sete Milhões, setecentos e doze mil, duzentos e nove reais e dez centavos), que serão utilizados exclusivamente para empenho de Folha de Pagamento e seus encargos, nos Órgãos e Unidade Orçamentarias que se fizerem necessários, Elemento de Despesa "319004, 319011" e Encargos Sociais "319013, 319113", relativos à competência dezembro/2022, decimo terceiro/2022 e rescisões/2022.

II - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no inciso anterior serão utilizados recursos mencionados no Art. 43, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/1964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso da execução orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa corrente fixada no artigo 3° da lei nº 1322/2021 – Lei Orçamentaria Anual 2022, em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1°, incisos II e III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 07 de Dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

OBS: planilha anexa junto ao site: www.campinapolis.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N°001/2022/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

RESOLUÇÃO N°001/2022/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2022 para Co-financiamento Federal das ações municipais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

Considerando que esta instância tem o papel de aprovar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social e alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

Aprecia, analisa e delibera sobre a inclusão da pauta da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania -SETASC sobre o Plano de Ação considerando a deliberação em reunião Ordinária deste Conselho no dia 06 de dezembro, sob a Ata nº 10/2022.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação 2022 para Co-financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Campinápolis-MT, 07 de dezembro de 2022.

Marivone Almeida Leite

Presidente do CMAS de Campinápolis/MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.370 DE 07 DE DEZEMBRO 2022

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.370 DE 07 DE DEZEMBRO 2022

"Instituem normas gerais para denominação dos campeonatos municipais de futebol, futebol society e futsal, os quais constituem eventos Desportivos no âmbito do município e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA*, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:*

Art. 1º. *Ficam designados os nomes dos campeonatos municipais inerentes às modalidades dos eventos esportivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT sob a organização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a saber:*

a) 1º Campeonato Municipal de Futebol Ailton Jacinto Silvério;

b) 1º Campeonato Municipal de Futebol Society Heliomar Alves Pereira;

c) 1º Campeonato Municipal de Futsal João Batista Chaves;

Art. 2º. Será de atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, denominar os nomes nos campeonatos municipais conforme o artigo 1º.

Art. 3º. A presente lei visa homenagear cidadãos que prezavam, incentivavam e torciam pelos esportes do Município de Campinápolis.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL fica responsável pela organização dos eventos esportivos, e denominação dos respectivos campeonatos anuais, de forma subsequente às nominações dispostas no art. 1º.

Art. 5º*. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 318, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONFORME A LEI MUNICIPAL 2.084/2019, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2021 A 30/06/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº **1.130**, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº **2.**084, de 23 de dezembro de 2019, que Reestrutura o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do município de Campo Novo do parecis e dá outras providências.

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Os resultados preliminares da Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, referente ao período 2021/2022, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.084/2019 são os constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica aberto o prazo para recurso, conforme o art. 69 da Lei Municipal nº 2.084 /2019.

§1º É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso junto ao Diretor da unidade escolar onde estiver lotado, sendo que o Diretor deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

§2º Após o servidor dar ciência da decisão do Diretor da unidade escolar, aquele poderá interpor novo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, em última instância.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2020 A 30/06/2021
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

				CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019					
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
1	1832	ABILENE LINS DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
2	881	ADEMIR SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
3	1473	ADILSON PEREIRA ESTEVES	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
4	1470	ADRIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
5	513	ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
6	1590	AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
7	1904	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
8	837	ANA CAROLINA SILVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
9	1581	ANA FLAVIA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
10	2831	ANA PAULA REIS	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
11	31	ANA RITA THOMAS KISSNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
12	84	ANGELA MARIA DE CASTRO	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
13	3414	ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
14	1933	ANITA DE LARA BUCMAIER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
15	828	ANTONIA ALENCAR VIANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
16	861	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
17	629	BELONI BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
18	532	BERNARDETE SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
19	2837	CARMINDA SANTOS CAMPOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
20	3376	CASSIA SILVA MATIOLEVITCZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
21	1945	CATIANA PAULI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	PARÁGRAFO 2º DO ART. 64 DA LEI 2.084/2019
22	3401	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
23	2088	CLAIR PIRES MACIEL	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
24	3415	CLAUDIA ALINE DASSOW	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
25	573	CLAUDIA CARLA MARTINS	PROFESSOR 20H	25	25	25	20	**95**	
26	3377	CLAUDIANE CAMPREGHER	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
27	1609	CLEDSON FRANCISCO MODESTO DE CARVALHO	PROFESSOR 40H						AGUARDANDO PARECER ART. 50 DA LEI 1.822/16
28	3081	CLEIDE MARIA NAZARIO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
29	539	CLEIDE VIEIRA BATISTA NETO	PROFESSOR 40H	AFASTADO EXERCÍCIO DE MANDATO					INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
30	99	CLODOALDO LOPES	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
31	3188	CRENI TERESINHA GOMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
32	557	DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
33	1442	DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
34	2848	DANIELI PAZUCH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
35	1833	DEBORA MARIA DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
36	1510	DELCI HITINGER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
37	502	DELIA DA SILVA THOMAZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
38	1946	DENICLEI LOPES BARRETO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
39	807	DERCI MACHADO TUSKI FELIXTROWICH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
40	3504	DIANI MARINI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
41	880	DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
42	1608	EDERSON MARCOS BALDO	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
43	106	EDEZIO SENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
44	3052	EDILAINE MENDONCA DE PAULA MACHADO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
45	1849	EDILSON ALVES VIEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
46	703	EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
47	3517	EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
48	1019	ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS	PROFESSOR 30H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
49	1229	ELENY DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
50	1440	ELIANE FRANSOLIN	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
51	542	ELIANE MARIANO ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
52	527	ELISANGELA DA LUZ MOMESSO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
53	3105	ELIZABETE INACIO CASTRO ALVES	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
54	1846	ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
55	620	ELIZABETH FERREIRA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
56	550	ELIZANDRA ALVES PEREIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
57	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
58	1467	ELIZETE TEIXEIRA DE QUADROS	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
59	658	ELIZETE TEREZINHA BROETTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
60	1206	ELIZIA VICENTE DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
61	879	ELSA VAREIRO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	

62	1443	ELTON FABIO SUARES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
63	3373	ELUANA VIANA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
64	422	ESDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
65	988	EUGENIA LORINI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
66	3152	EVA ROSA DA SILVA DUARTE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
67	3523	FABIO PAIM TEIXEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
68	3395	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
69	664	FATIMA NUNES MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
70	3399	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
71	1504	GENI IVETE HEGELE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
72	1875	GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
73	2984	GLORIA GIOVANA CAMARGO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
74	3165	GORETI APARECIDA ZANDONA MACHADO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
75	1905	IARA INES HERRMANN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
76	1076	IONE SOARES DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
77	3478	IRACEMA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
78	833	IRENE MARIA MENDES ROCHA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
79	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
80	497	IVANETE COELHO PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
81	3046	IVANILDE CRISTOFOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
82	393	IVONETE CENCI	PROFESSOR 30H						PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.62 DA LEI 1.822/16
83	503	IVONETE MARIA COCCO PIANO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
84	129	JACOB IGNACIO SZNITOWSKI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
85	2167	JANE DA SILVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
86	512	JANES SALETE BRAZ DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 03/20 À 02/21
87	3130	JAVER MARINA DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
88	3378	JEANE DA CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
89	1843	JERUSA PINTO PINHEIRO	PROFESSOR 40H	AFASTADO EXERCÍCIO DE MANDATO					INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
90	132	JESUÉ DE MIRANDA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
91	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
92	1862	JORGE LUIZ RIPPEL	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
93	1805	JOSEFA JESUINA DA COSTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
94	856	JOSENAN LEMONIE GILIOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
95	2953	JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
96	2162	JULIANA APARECIDA KELLER	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
97	1582	JULIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
98	3366	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
99	2862	KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
100	499	KATIANA KISCHNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
101	3127	KERY DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
102	518	LEIZINA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
103	2845	LELIANE RODRIGUES DA SILVA SOARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
104	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
105	507	LORENA SALETE HORN	PROFESSOR 40H	15	25	25	20	**85**	
106	3394	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
107	1509	LUCIA WEBER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
108	796	LUCIANA MAZUCHINI BELAI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
109	2958	LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
110	2166	LUCIENE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
111	485	LUCILA VITORASSI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
112	544	LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA	PROFESSOR 30H						PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.62 DA LEI 1.822/16
113	1441	LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 07/20 À 02/21
114	1452	LUCIMARI VARGAS MARTINS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
115	545	LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
116	147	LUIZA CRISTINA LOPES	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
117	3136	MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
118	1884	MAIZA REGIANE PEREIRA LEMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
119	1860	MARCIA ALEXANDRA SAVARIZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
120	3002	MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15	25	25	25	**90**	
121	3485	MARCIA DOURADO DE ASSIS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
122	1213	MARCIA EGGERT KLEIN	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
123	1296	MARCIA MARIA SCHMITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
124	1174	MARCIA PATRICIA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
125	1938	MARCIA REGINA BRAGA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
126	877	MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
127	596	MARCIO VIANA GIMENES	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
128	149	MARGIT SEIBERT CORREA	PROFESSOR 30H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
129	3146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
130	565	MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
131	3398	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	

132	882	MARIA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
133	1584	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CELONI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
134	3053	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA SENA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
135	1687	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
136	2997	MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
137	3372	MARIA GEOVANNINI CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
138	3397	MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
139	844	MARIA ROSIANE GOMES CORREIA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
140	1579	MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
141	3416	MARILANE TORRES ROSA LUCAS	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
142	3047	MARILEI APARECIDA BAHNERT	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
143	171	MARILETE FALCADE BELANI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
144	1924	MARISA RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
145	3418	MARISTELA LEMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
146	3419	MARITZA FABIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
147	2832	MARLENE TEREZINHA KREWER VEIGA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
148	3107	MARLI MILANI LIVINIETZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
149	1889	MARLY GOMES MACHADO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
150	1463	MARTA LUCIA ALQUATI	PROFESSOR 30H	SERVIDOR EM HOME OFFICE NO PERÍODO AVALIADO					
151	3476	MONICA PIRES CARVALHO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
152	2838	NATALIA PEREIRA CORDEIRO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
153	435	NEILA CRISTIANE GULLICH	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
154	584	NEILA JOAQUINA SANT ANA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
155	1287	NELSON MOMBACH	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
156	3402	NEUSA WELTER MOMBACH	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
157	638	NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
158	3142	NILDA MARIA PEREIRA VOLFF	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
159	1194	NILZA GOMES ROBERTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
160	3128	NOELI DE FATIMA GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
161	2161	OLGA IMELDA DELAVY SCHNEIDER	PROFESSOR 20H	25	25	25	25	**100**	
162	2998	PAMELLA DELMONDES ALCANTARA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
163	2836	PATRICIA PAULA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
164	863	PAULO SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL						AGUARDANDO PARECER ART. 50 DA LEI 1.822/16
165	2952	RENATA BRUNA LOPES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
166	3365	ROSA ANTONIA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
167	183	ROSÂNGELA ASSUNÇÃO MANENTI	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
168	801	ROSELI NONENMACHER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
169	506	ROSEMARY FERNANDES TONIASSO VEIGA	PROFESSOR 40H	15	25	25	25	**90**	
170	1182	ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
171	3093	ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
172	1292	ROSIMAR DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
173	869	ROSINEIA BARROS DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
174	1580	ROZENICE EVANGELISTA SANCHES	PROFESSOR 20H	25	25	25	25	**100**	
175	1937	ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
176	2158	SALETE SA DA ROCHA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
177	1914	SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
178	189	SANDRA CRISTINA DE AVILA DEL BARCO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
179	1471	SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 20H	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
180	2074	SARA CONTREIRAS TAVARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
181	3098	SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
182	591	SILNEIA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
183	1462	SILVANA APARECIDA MOMENTE	PROFESSOR 30H	25	10	25	20	**80**	
184	3144	SILVANA DO CARMO GOMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
185	534	SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
186	1830	SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANCA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
187	3329	SILVIA APARECIDA MELARA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
188	3055	SIRLEI HITINGER DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
189	1449	TANIA ZORZI	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
190	1439	TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN	PROFESSOR 40H	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
191	3393	TATIANE GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
192	1256	TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 07/20 A 05/21
193	3150	TERESINHA LUKRAFKA	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
194	3086	THAIS SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
195	1205	VALDEAN MOREIRA GOMES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
196	1502	VALDETE ALVES BATISTA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
197	3274	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
198	196	VALMIR DA SILVA	PROFESSOR 40H	15	25	25	0	**65**	
199	199	VANDERLEI CESAR GUOLLO	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
200	1094	VERA LUCIA DA SILVA ZAMPARONI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
201	1330	VERA LUCIA DE FREITAS	PROFESSOR 30H	SERVIDOR EM HOME OFFICE NO PERÍODO AVALIADO					

202	1458	VERGINIA RODRIGUES DE MELLO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
203	509	VIVIANE AMARAL DOS SANTOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
204	767	VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
205	562	ZENITA VAZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
1	1832	ABILENE LINS DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
2	881	ADEMIR SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
3	1473	ADILSON PEREIRA ESTEVES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
4	1470	ADRIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
5	513	ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
6	1590	AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	0	25	25	25	**75**	
7	1904	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
8	837	ANA CAROLINA SILVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10	25	25	0	**60**	
9	1581	ANA FLAVIA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
10	2831	ANA PAULA REIS	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
11	31	ANA RITA THOMAS KISSNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
12	3146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
13	3414	ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
14	1933	ANITA DE LARA BUCMAIER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE				-	INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
15	861	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
16	629	BELONI BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
17	2837	CARMINDA SANTOS CAMPOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
18	3376	CASSIA SILVA MATIOLEVITCZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
19	1945	CATIANA PAULI	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
20	3401	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
21	2088	CLAIR PIRES MACIEL	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
22	3415	CLAUDIA ALINE DASSOW	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
23	573	CLAUDIA CARLA MARTINS	PROFESSOR 20H	25	25	25	25	**100**	
24	3377	CLAUDIANE CAMPREGHER	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
25	1609	CLEDSON FRANCISCO MODESTO DE CARVALHO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
26	3081	CLEIDE MARIA NAZARIO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
27	539	CLEIDE VIEIRA BATISTA NETO	PROFESSOR 40H	EXERCÍCIO DE MANDATO				**0**	INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
28	99	CLODOALDO LOPES	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
29	3188	CRENI TERESINHA GOMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
30	557	DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
31	1442	DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
32	2848	DANIELI PAZUCH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
33	1833	DEBORA MARIA DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
34	1510	DELCI HITINGER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
35	502	DELIA DA SILVA THOMAZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
36	1946	DENICLEI LOPES BARRETO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
37	807	DERCI MACHADO TUSKI FELIXTROWICH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15	25	25	25	**90**	
38	3504	DIANI MARINI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
39	880	DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
40	1608	EDERSON MARCOS BALDO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
41	106	EDEZIO SENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
42	3052	EDILAINE MENDONCA DE PAULA MACHADO	PROFESSOR 30H	VACANCIA				**0**	
43	703	EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
44	3517	EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
45	1019	ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
46	1229	ELENY DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
47	1440	ELIANE FRANSOLIN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
48	542	ELIANE MARIANO ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
49	527	ELISANGELA DA LUZ MOMESSO	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
50	3105	ELIZABETE INACIO CASTRO ALVES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
51	1846	ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
52	620	ELIZABETH FERREIRA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
53	550	ELIZANDRA ALVES PEREIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
54	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
55	1467	ELIZETE TEIXEIRA DE QUADROS	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
56	658	ELIZETE TEREZINHA BROETTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
57	1206	ELIZIA VICENTE DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
58	879	ELSA VAREIRO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
59	1443	ELTON FABIO SUARES	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
60	3373	ELUANA VIANA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
61	422	ESDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
62	988	EUGENIA LORINI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
63	3152	EVA ROSA DA SILVA DUARTE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
64	3523	FABIO PAIM TEIXEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
65	3395	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
66	664	FATIMA NUNES MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
67	3399	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
68	1504	GENI IVETE HEGELE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
69	1875	GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	VACANCIA				**0**	
70	2984	GLORIA GIOVANA CAMARGO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15	25	25	25	**90**	
71	3165	GORETI APARECIDA ZANDONA MACHADO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
72	1905	IARA INES HERRMANN	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
73	1076	IONE SOARES DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
74	3478	IRACEMA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
75	833	IRENE MARIA MENDES ROCHA	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
76	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
77	497	IVANETE COELHO PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
78	3046	IVANILDE CRISTOFOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
79	503	IVONETE MARIA COCCO PIANO	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
80	129	JACOB IGNACIO SZNITOWSKI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
81	2167	JANE DA SILVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
82	512	JANES SALETE BRAZ DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
83	3130	JAVER MARINA DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
84	3378	JEANE DA CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	10	25	0	**60**	
85	1843	JERUSA PINTO PINHEIRO	PROFESSOR 40H	EXERCÍCIO DE MANDATO				**0**	INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
86	132	JESUÉ DE MIRANDA	PROFESSOR 40H	25	0	25	25	**75**	
87	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
88	1862	JORGE LUIZ RIPPEL	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
89	1805	JOSEFA JESUINA DA COSTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
90	856	JOSENAN LEMONIE GILIOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
91	2953	JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
92	2162	JULIANA APARECIDA KELLER	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
93	1582	JULIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
94	3366	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
95	2862	KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
96	499	KATIANA KISCHNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
97	3127	KERY DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
98	518	LEIZINA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
99	2845	LELIANE RODRIGUES DA SILVA SOARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
100	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
101	507	LORENA SALETE HORN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
102	3394	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
103	1509	LUCIA WEBER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
104	796	LUCIANA MAZUCHINI BELAI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
105	2958	LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
106	2166	LUCIENE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
107	485	LUCILA VITORASSI	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
108	544	LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA	PROFESSOR 30H	15	25	25	25	**90**	
109	1441	LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA	PROFESSOR 40H	25	0	25	10	**60**	
110	1452	LUCIMARI VARGAS MARTINS	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
111	545	LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
112	147	LUIZA CRISTINA LOPES	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
113	3136	MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
114	1884	MAIZA REGIANE PEREIRA LEMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
115	1860	MARCIA ALEXANDRA SAVARIZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
116	3002	MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	15	25	25	**90**	
117	3485	MARCIA DOURADO DE ASSIS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
118	1213	MARCIA EGGERT KLEIN	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
119	1296	MARCIA MARIA SCHMITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
120	1174	MARCIA PATRICIA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
121	1938	MARCIA REGINA BRAGA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
122	596	MARCIO VIANA GIMENES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
123	3146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 30H					**0**	
124	565	MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
125	3398	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
126	882	MARIA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
127	1584	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CELONI	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
128	3053	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA SENA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
129	1687	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
130	2997	MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
131	3372	MARIA GEOVANNINI CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
132	3397	MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
133	1579	MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
134	3416	MARILANE TORRES ROSA LUCAS	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
135	3047	MARILEI APARECIDA BAHNERT	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
136	171	MARILETE FALCADE BELANI	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
137	1924	MARISA RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
138	3418	MARISTELA LEMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
139	3419	MARITZA FABIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
140	2832	MARLENE TEREZINHA KREWER VEIGA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
141	3107	MARLI MILANI LIVINIETZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
142	1889	MARLY GOMES MACHADO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
143	1463	MARTA LUCIA ALQUATI	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
144	3476	MONICA PIRES CARVALHO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
145	2838	NATALIA PEREIRA CORDEIRO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
146	435	NEILA CRISTIANE GULLICH	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
147	584	NEILA JOAQUINA SANT ANA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
148	1287	NELSON MOMBACH	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
149	3402	NEUSA WELTER MOMBACH	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
150	638	NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
151	3142	NILDA MARIA PEREIRA VOLFF	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
152	1194	NILZA GOMES ROBERTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
153	3128	NOELI DE FATIMA GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
154	2161	OLGA IMELDA DELAVY SCHNEIDER	PROFESSOR 20H	25	15	25	25	**90**	
155	2998	PAMELLA DELMONDES ALCANTARA	PROFESSOR 30H	15	25	25	15	**80**	
156	2836	PATRICIA PAULA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
157	863	PAULO SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL					**0**	AGUARDANDO PARECER ART. 50 DA LEI 1.822/16
158	2952	RENATA BRUNA LOPES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
159	3365	ROSA ANTONIA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
160	183	ROSÂNGELA ASSUNÇÃO MANENTI	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
161	801	ROSELI NONENMACHER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
162	506	ROSEMARY FERNANDES TONIASSO VEIGA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
163	1182	ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
164	3093	ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
165	1292	ROSIMAR DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
166	869	ROSINEIA BARROS DA SILVA	PROFESSOR 40H					**0**	
167	1580	ROZENICE EVANGELISTA SANCHES	PROFESSOR 20H	25	25	25	20	**95**	
168	1937	ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
169	2158	SALETE SA DA ROCHA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
170	1914	SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
171	189	SANDRA CRISTINA DE AVILA DEL BARCO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
172	1471	SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 20H	25	25	25	15	**90**	
173	2074	SARA CONTREIRAS TAVARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
174	3098	SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
175	591	SILNEIA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
176	1462	SILVANA APARECIDA MOMENTE	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2021 A 30/06/2022
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
177	3144	SILVANA DO CARMO GOMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
178	534	SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER	PROFESSOR 40H	25	25	20	10	**80**	
179	1830	SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANCA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
180	3329	SILVIA APARECIDA MELARA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
181	3055	SIRLEI HITINGER DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
182	1449	TANIA ZORZI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
183	1439	TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN	PROFESSOR 40H	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR				**0**	INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
184	3393	TATIANE GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
185	1256	TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
186	3150	TERESINHA LUKRAFKA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
187	3086	THAIS SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
188	1205	VALDEAN MOREIRA GOMES	PROFESSOR 40H	25	15	25	25	**90**	
189	1502	VALDETE ALVES BATISTA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
190	3274	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
191	196	VALMIR DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
192	199	VANDERLEI CESAR GUOLLO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
193	1094	VERA LUCIA DA SILVA ZAMPARONI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
194	1330	VERA LUCIA DE FREITAS	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
195	1458	VERGINIA RODRIGUES DE MELLO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
196	509	VIVIANE AMARAL DOS SANTOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
197	767	VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 127/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS

CNPJ: 11.683.900/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA.

VALOR: R$ 369.549,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 127/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 127/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza de fossa séptica, caixa de gordura, teve como vencedora a empresa: **WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS** com valor total de **R$ 369.549,60 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 129/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.614.013/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE MORCEGOS.

VALOR: R$ 51.719,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 132/2022

Pregão Eletrônico 132/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer, bebedouros, câmaras frias e maquinas de lavar, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais.

A abertura fica **PRORROGADA** para o dia 21 de dezembro as 09h05min. (horário de Brasília-DF).

As demais disposições permanecem sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 129/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 129/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização e controle de morcegos, teve como vencedora a empresa: **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA com valor total de R$ 51.719,40 (cinqüenta e um mil e setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 319, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DE OFICINAS DE ARTES****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 152/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo de **Diretor Departamento de Tesouraria**, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças**, passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

Art. 2º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor Departamento de Tesouraria,** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para **Diretor de Oficinas de Artes** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Organizar e supervisionar as oficinas de arte, promover a divulgação das oficinas de arte, representar a Secretaria de Cultura e Turismo durante os eventos culturais;

II. Programar e organizar as apresentações culturais da Secretaria de Cultura e Turismo, supervisionar e levantar as demandas das oficinas de arte;

III. Coordenar e avaliar a atuação dos instrutores de arte;

IV. Supervisionar o funcionamento dos núcleos de cultura nos distritos e bairros;

V. Fazer interlocução junto à entidades e o terceiro setor, promovendo parcerias que resultem na difusão da arte e acesso as oficinas de arte.VII.

Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas a sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Legislação	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Transporte de Veículos de Emergências	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Divisão de Infraestrutura	Diretor
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenador do Sine	Coordenador
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe

Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Paisagismo	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	**Diretor**
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 1085/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL -CONAFER** inscrita sob o CNPJ nº 14.815.352/0001-00

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL, no Município de Campo Novo do Parecis – MT como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022-20005	171721	LP N°00718/2022 LI N°00719/2022 LO Nº00720/2022	AGRICOLA FERRARI	AGRICOLA FERRARI LTDA CNPJ: 91.748.483/0003-24	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local.	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022- 20450	174079	LP N°00715/2022 LI N°00716/2022 LO Nº00717/2022	JS LAVA CAR	JOSUE LOURENCO DE OLIVEIRA 02207476103	SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATOTERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36 x **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE XADREZ-FTMX**, entidade inscrita sob o CNPJ 29.131. 032/0001-08.

Objeto: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para “Realização Campeonato Mato-Grossense de Xadrez Clássico 2022”, com intuito de promover o turismo na cidade de Campo Novo e a movimentação econômica durante os dias de competição.

Dotação Orçamentária

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade 002 – Desporto Comunitário Programática: 06.003.27.812.0019. 20037.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 25000000000

Valor: R$ 20.000,00

Data: 06/12/2022

Chamamento Público nº 08/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 44/2022

Fomento nº 44/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/ 0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis”, para apoio financeiro ao projeto “NATAL SOLIDÁRIO", afim de adquirir kits de natal compostos por cesta básicas alimentares, kits de higiene, suplementação alimentar e itens natalino, para atender as famílias mais necessitadas, com recursos oriundo de Emenda Parlamentar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Subvenções sociais

Valor: R$ 13.916,00 (treze mil novecentos e dezesseis reais)

Data: 06/12/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 45/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 43/2022

Fomento nº 43/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **GRUPO DE TEATRO OGAN**, CNPJ 02.945.588/0001-81

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a com o **GRUPO DE TEATRO OGAN** para o projeto " Ta no Ponto! - Cinema, Dança, Musica e Literatura", voltado a realizações de ações socioculturais e socioeducacionais, com recurso oridundo do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA de Campo Novo do Parecis (Ofício 006/2022 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente - FMDCA

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 - Recursos Ordinários Exercício Anterior

Valor: R$ 104.376,00

Data: 06/12/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 42/2022

Fomento nº 42/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/ 0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis”, para o projeto de "Aquisição de Mesas e Cadeiras Plásticas', com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00

Data: 06/12/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2022

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA** contra a decisão do Pregoeiro de classificar a proposta da empresa **RO DA SILVA & CIA LTDA,** para o Pregão Eletrônico nº 064/2022, que tem por objeto **o** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria eletricista jr**,** foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2022.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 026/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO AQUÁTICO-PISCINA DA TERCEIRA IDADE GUIMAR VIEIRA DE SOUZA.,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022**, a ser realizada **no dia 04 DE janeiro de 2023, ÀS 08(oito horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 012 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria aos imóveis abaixo relacionados, realizadas entre os dias 02/12/2022 e 06/12/2022 e, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1. REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. 2. MANTER O IMÓVEL LIMPO, LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO. 3. CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	ÁREA EM m²
Abel Rocha da Silva	468.***.***-20	5	6	São Miguel	240
Cassio de Arruda Rubira	066.***.***-95	L	21	Jardim Campo Verde II	375
Francino Alves dos Santos	299.***.***-72	13	19	São Miguel	312
Nivia Fatima Rodrigues	531.***.***-87	4	12	São Miguel	240
Ozelia Carlos da Cruz	892.***.***-49	21	6	Cidade Alta II	214
Wesley Mendes de Campos Ferla	041.***.***-40	13	13	Cidade Alta II	240

Campo Verde, 08 de dezembro de 2022.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2021,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO TÉRMICA PARA ETIQUETAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F.ROCHA E CIA LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2023, contados a partir do dia 1° de dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 28 de novembro de 2022.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 111/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 111/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ARTMED IND. E COM. DE MOVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 01.468.855/0001-04

Endereço: AV. DEZ DE DEZEMBRO, IGAPO, LONDRINA - PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 255/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1417/2022 – Pregão Eletrônico n.° 68/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de moveis e equipamentos médico hospitalar**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15615/2022	68/2022	Saúde	01/11/2022	350,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 07 de Dezembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 08 de Dezembro de 2022.

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
521935	JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	18/07/1993	60,5	6

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 0033 DE 2022

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 0033 de 2022

Dispõe sobre aprovação da REMUME(Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 013/2022 DE 30/11/2022.

- Aprovação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Carlos Rodrigo Bernardes da Silva Presidente do Conselho Mun. Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 005/2022 INEXIGIBILIDADE 025/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RÁDIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **JOSÉ COSTA DA SILVA FILHO, CNPJ Nº 48.645.126/0001-40,** os serviços de divulgação em DIVULGAÇÃO EM SITE NA MODALIDADE SKY BANNER ROTATIVO OU NOTAS INFORMATIVAS E RELEASES OFICIAIS, PÁGINAS INICIAL (HOME). Sendo o Credenciamento 005/2022, processo de Inexigibilidade nº 025/2022. Campo Verde – MT, 07 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA CONCORRENCIA

AVISO DA CONCORRENCIA N. 010/2022

RETIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO,** que contemplará o trecho entre a rodovia BR 070 e o Rio das Mortes que dá ligação a Comunidade Garbúgio e ao Assentamento Dom Osório, compreendendo a extensão de 19,20 quilômetros na modalidade CONCORRENCIA **Nº 010/2022**, a ser realizada **no dia 20 de dezembro de 2022, às 08 H (oito horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 047/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: O valor total das contratações será de R$ 136.405,80 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência do Contrato: 06 de dezembro de 2022 à 12 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 161/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 161/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, que teve como vencedora a empresa VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 41.245. 589/0001-75, sendo lote 01 e lote, totalizando R$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Campo Verde, 07 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 037/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 037/2022***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Hospvida Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Hospvida Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 04 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 449/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 159/2021, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 04 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 1% sobre o valor do lote 69: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais). Totalizando o valor de R$: 33,60 (tinta e três reais e sessenta centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 07 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 038/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 038/2022***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **AS3 Hospitalar Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **AS3 Hospitalar Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 04 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 396/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 98/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 04 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 1% sobre o valor dos lotes 20; 64 e 106: R$13.514,00 (treze mil e quinhentos e quatorze reais). Totalizando o valor de R$: 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 07 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 006/2022 INEXIGIBILIDADE 027/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, geriatria, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 42.480.390/0001-94,** na especialidade de OFTALMOLOGIA + PROCEDIMENTOS, conforme edital, sendo Credenciamento 006/2022, processo de Inexigibilidade nº 014/2021. Campo Verde – MT, 07 de dezembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2022

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO Nº: 136/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 437/2022

FORNECEDOR: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ nº 10.264.502/0001-83

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que a empresa não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 260/2022, firmada com a empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 494/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.245.589/0001-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS - PREGÃO Nº 437/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 07/12/2022 À 07/12/2023

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QTD.	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL, DO TIPO RESÍDUO SÓLIDO, ACONDICIONADO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO. (5 METROS)	1.500 RETIRADAS	8 A10 DIAS	R$ 266,25	R$ 399.375,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 399.375,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QTD.	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL, DO TIPO RESÍDUO SÓLIDO, ACONDICIONADO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DEVIDAMENTE LEGALIZADO. (5 METROS)	500 RETIRADAS	8 A 10 DIAS	R$ 266,25	R$ 133.125,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 133.125,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 532.500,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA CONCORRENCIA

AVISO DA CONCORRENCIA N. 011/2022

RETIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 070 E RIO DAS MORTES QUE DÁ LIGAÇÃO A COMUNIDADE GARBÚGIO E AO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO, EM CAMPO VERDE –**na modalidade CONCORRENCIA **Nº 011/2022**, a ser realizada **no dia 10 de janeiro de 2023, às 08 H (oito horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; ge-

rencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa ***FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,*** no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços 113/2022, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD), elencadas no ofício do Almoxarifado, para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa foi devidamente notificada para, *"QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO* ***PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS"*****,** sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Após notificação, a empresa respondeu via e-mail, em que reconhece o atraso, supostamente por atrasos nas linhas de produção dos itens, mas que nas próximas semanas iria cumprir as entregas pendentes.

Essa resposta foi em 25/07/2022. Em 01/08, a empresa foi multada pelo atraso nas entregas. E em 24/08, foi informada a entrega parcial de alguns itens, faltando um item objeto das NADs 5118 e 5119/2022.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de cancelamento da Ata e aplicação das penalidades previstas no instrumento e em lei.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o que ocorreu. Em suma, alega que sempre tem interesse em cumprir com as obrigações assumidas, e que mantém contato frequente com o almoxarifado para atendimento das demandas; bem como reitera que atrasos nas linhas de produção das fabricantes estariam causando atrasos nas entregas. Pede ao final, que as sanções se limitem à multa pelo atraso e cancelamento da ata.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Analisando a defesa, devem ser desconsiderados os argumentos sobre o objeto da NAD 11272/2022 ("parque"), uma vez que não é objeto deste processo administrativo.

No mais, a empresa reconhece e confessa que realmente houve atrasos nas entregas dos pedidos; porém, embora justifique supostos atrasos nas linhas de produção das fabricantes, vê-se que em nenhum momento a empresa comprova essa alegação; não trazendo qualquer documento ou ofício das fabricantes informando atrasos.

Considera-se, portanto, que a empresa realizou entregas com atrasos de forma injustificada; bem como deixou de entregar itens também de forma injustificada.

Ressalte-se que os pedidos são de abril/2022, tempo demasiadamente longo para acatar qualquer alegação de atraso sem comprovação, e sem que fosse aplicada qualquer sanção.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Diante do caso concreto, apesar dos atrasos (já penalizados com multa moratória) e falta de entrega de alguns itens solicitados das NAD´s 5118 e 5119 (conforme informa ofício 17/2022 do Almoxarifado), entendo suficiente o percentual de 0,5% sobre o valor da ata (que é de R$ 462.974,40) – equivalente a R$ 2.314,87.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) multa de 0,5% sobre o valor total da ata de registro de preços, no montante de R$ 2.314,87 (dois mil, trezentos e catorze reais e oitenta e sete centavos), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Às providências.

Campo Verde MT, 25 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 331/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Nutricionista.

DO OBJETO Contratação de Nutricionista, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 5.394,31 (Cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.038 – Gerenciamento do Hospital Municipal

Despesa: 268/2022

Código: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0500 – Contratação por tempo determinado

06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.038 – Gerenciamento do Hospital Municipal

Despesa: 227/2022

Código: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0500 – Obrigações Patronais

DA VIGÊNCIA: 02/12/2022 à 02/12/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e FLAVIA RODRIGUES LUCIO FAVORETO APARECIDO / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 290, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 5991/2022, consumou-se em 31/08/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **IDACI DA APARECIDA MARIANO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II - Plena, através da Portaria nº 214 de 01/09/2016,relativo ao período de 01/09/2016 a 31/08/2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/08/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 6107/2022, consumou-se em 19/03/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **DAYANE MIRANDA ROMEIRA,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, através da Portaria nº 161 de 15/03/2017,relativo ao período de 20/03/2017 a 19/03/2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/03/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede elétrica predial, com fornecimento de todos os materiais necessários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Favorecido:	Construtora Império EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18. 363.482/0001-00;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$** 11.857,79 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 045/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 045/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 07 de Dezembro de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 706, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 706, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR servidora pública municipal a Sra. **MARIA GENY RODRIGUES BRITO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1047513-3, emitida por SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 770.939.091-91, no cargo de membro do Conselho Tutelar deste Município, conforme ata de posse, exarada pelo conselho municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 29 de novembro de 2022.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 053/2022/SEMEC

PORTARIA Nº 053/2022/SEMEC

De 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre cedência de servidor para outra Unidade Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – **Ceder, a** pedido, a servidora Veridiana da Silva Patatt, cargo Professor, da Escola Municipal de Educação Básica Pioneiros de Canarana, para a Escola Municipal de Educação Básica Serra Dourada, para o ano letivo de 2023.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,07 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, menor preço por lote foram declaradas vencedoras as empresas **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA e NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 07 de Dezembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 055/2022/SEMEC

PORTARIA Nº 055/2022/SEMEC

De 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre cedência de servidor para outra Unidade Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – **Ceder, a** pedido, o servidor João Francisco da Silva, cargo Motorista Escolar, da Escola Municipal de Educação Básica Coronel Vanick, localidade Culuene, para Sede, para o ano letivo de 2023.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,07 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 922/2022

De 07 de Dezembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, eSuplente**EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura, e Suplente **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de Coordenador de Serviços de Saúde e Suplente **IVONE ALVES**, cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **Processo nº 198/2022 – Pregão Presencial nº 058/2022 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para "serviços de portaria" para atender as necessidades do Município de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2022/SEMEC

PORTARIA Nº 054/2022/SEMEC

De 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre cedência de servidor para outra Unidade Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – **Ceder, a** pedido, a servidora Margarete Glienke, cargo Professor, da Escola Municipal de Educação Básica Progresso, para a Escola Municipal de Educação Básica Elídio Corbari, para o ano letivo de 2023.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,07 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 329/2022.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica DESTITUIDA a Servidora ADRIANA DE FREITAS de RESPONDER pelo PROCON na Agência instalada na Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 36/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVCAR

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A Comissão Eleitoral para Escolha do Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, nomeado através do Decreto 272/2022 de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, informa o relatório final para escolha do novo Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda.

Conforme apuração efetuada pela Comissão Eleitoral, mesa receptora e escrutinadora, foi eleito para o mandato de 03 anos 2023/2025 o senhor **CLEVERSON COELHO** tendo sido candidato único com **111 votos SIM 05 votos NÃO** totalizando 116 votos. A eleição foi realizada na sede do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 83-A, no dia 06 de dezembro de 2022, com início às 8:00 horas e término às 16:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 07 de dezembro de 2022.

_____

Ademar Borges

Presidente da Comissão Eleitoral

Decreto nº 272/2022

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 328/2022.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica DESIGNADA a Servidora ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA a RESPONDER pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 356/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 330/2022.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica DESIGNADA a Servidora ADRIANA DE FREITAS a DESEMPENHAR as atividades laborais do Departamento de Tributação e Cadastro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 331/2022.

SÚMULA: "DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica DESIGNADA a Servidora MARILUCIA NOBREGA CORREA a RESPONDER pelo PROCON na Agência instalada na Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 736 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".*

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Parecer da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Parecer da Assistente Social Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai A. R., em favor da servidora ***ELAINE MULLER CRUZ,*** efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **19/11/2022 a 18/12/2022**, conforme processo do DRH nº 033/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2022.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 540/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora Classe Anterior Classe Atual

ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS ALVES B C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de dezrmbro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM DOIS CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT".**

Cláudia/MT, 07 de DEZEMBRO de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO ARP 02/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN PROMITENTE FORNECEDOR", PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	ALCOOL ETANOL	**R$ 3,81**		**R$ 0,07**	**R$3,88**

Cláudia - MT, 06 de Dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **Registro De Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa, objetivando a contratação de serviços de locação de estrutura, sendo, Palco, Sonorização, Iluminação, Painel De Led, Grupo Gerador e Camarins para organização, produção executiva da realização das Festividades em comemoração ao Réveillon de Cláudia-MT a ser realizado do dia 31/12/2022 na Avenida dos Pioneiros, nº 829, Centro Cívico, Cláudia – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **21 de Dezembro de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **14h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 07 de Dezembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas**FABIO AUGUSTO HATJE COMERCIO e AUTO PEÇAS CONQUISTA LTDA,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

Cláudia/MT, 07 de DEZEMBRO de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO ARP 69/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN PROMITENTE FORNECEDOR", PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
03	DIESEL S 10	**R$ 7,43**		**+R$ 0,04**	**R$7,47**

Cláudia - MT, 06 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _359/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora "MARCIANE DIELSCHNEIDER".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora Sra. MARCIANE DIELSCHNEIDER, portadora da matricula n. 6089, nomeada no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, período do afastamento com início a partir de 02/12/2022 e término em 31/03/2023, com prorrogação no período de 01/04/2023 a 30/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

DECRETO Nº 113/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Hemerson Lourenço Máximo**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3255/2022, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nas seguintes dotação orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0002 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	9.140,00
1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	9.140,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**9.140,00**

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0003 – 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	11.530,00

1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	11.530,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**11.530,00**

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0007 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo	R$	20.000,00
1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0011 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	160. 890,00
1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	160. 890,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**160. 890,00**

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0013 – 3390.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$	8.440,00
1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	8.4400,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**8.440,00**

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Ação 2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
0001 – 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	210. 000,00
1.500.00 - Recursos não vinculados de impostos	R$	210. 000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**210. 000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2022.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _358/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "CREODETE ALVES FEITOSA ALBUQUERQUE".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. CREODETE ALVES FEITOSA ALBUQUERQUE, portadora da matricula n. 378, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 28/11/2022 e término 02/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 999/2022

PORTARIA Nº 999/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

"COMISSÃO JULGADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para compor a comissão do Município de Colíder/MT, responsável por instaurar e julgar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias administrativas, a saber:

I – Presidente:

DEJAIME DA SILVA – Matricula 73

II – Membro:

CLEBIL MARQUES GONÇALVES – Matricula 3472

III – Membro:

ISMARA BRIGIDA CALDERELI BORIN – Matricula 108-1

Assessora Jurídica:

MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES – OAB/MT 15.342

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 962/2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Dezembro de 2022. (quarta-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 036/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

NATAL DE LUZ DE COLÍDER -MT, DE 10/12/2022 E 02/01/2023. Sagrou-se vencedor a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
PORCEL E CIA LTDA – CNPJ 07.431.302/0001-63	01 e 02	493.000,00

Colíder/MT, 07 de dezembro de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE NOVEMBRO/2022 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3981	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	2021/2022	16/11/2022	30/11/2022	15
3990	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	2019/2020	21/11/2022	30/11/2022	10
4085	DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA	2020/2021	04/11/2022	03/12/2022	30
1307	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	2021/2022	16/11/2022	30/11/2022	15
2466	FRANCIANO RENATO PEREGO	2020/2021	03/11/2022	12/11/2022	10
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2021/2022	18/11/2022	17/12/2022	30
3701	KARINE DINIZ	2020/2021	03/11/2022	12/11/2022	10
4071	LIDIANE PINTO PENA	2022/2023	16/11/2022	30/11/2022	15
363	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2021/2022	21/11/2022	10/12/2022	20
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2021/2022	16/11/2022	30/11/2022	15
4069	MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA	2021/2022	21/11/2022	05/12/2022	15
3716	MARLUCE ARRUDA DA SILVA	2020/2021	16/11/2022	30/11/2022	15
6289	PATRICIA MARIA DA SILVA	2021/2022	11/11/2022	10/12/2022	30
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2021/2022	03/11/2022	12/11/2022	10
455	SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	2021/2022	21/11/2022	20/12/2022	30
6673	STEFANY VIEIRA DE SOUZA	2022/2023	03/11/2022	14/11/2022	12
366	WILSON PAES	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1527	CRISTIANE CAVEQUIA	2013/2018	01/11/2022	30/11/2022	30
1006	FRANCIELE BRISKI FRANCISCO	2011/2016	03/11/2022	02/12/2022	30
395	MARCIA NAVEGANTE F. DOS SANTOS	2016/2021	16/11/2022	30/11/2022	15
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2015/2020	15/11/2022	29/12/2022	45

Colíder – MT, 07 de dezembro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 3.268/2022.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.268/2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:*

Art. 1º - - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000.000 (Quinhentos Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade Orçamentária: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Função: 13 Cultura		
Subfunção: 392 Difusão Cultural		
Programa: 0007 Colider Mais Cultura		
Atividade: 2106 Manutenção e Apoio a Realização de Eventos Culturais do Município		
Natureza da Despesa:	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	17010000000	500.000,00
SUB TOTAL		**500.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Excesso/Tendência de arrecadação mediante assinatura do **Termo de Convênio Nº 2546-2022** firmado entre o Município de Colíder e a **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL**, nos termos do Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 113/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, EDIÇÃO 4.123 ÀS PÁGINAS 82. Colíder-MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022. IVAINE MOLINA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**– CNPJ n° 08.331.877/0001-77 Avenida Manoel Ribas, 7423, Santa Felicidade, Curitiba – PR Fone: (41) 3019-7434 E-mail: advanced@sieg-ad.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
329	509239	Quadro Branco moldura em alumínio 4,00m x 1,10 cm	Unidade	Lousart	36	1.100,00	39.600,00
		VALOR TOTAL R$					**39.600,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA** - CNPJ nº 01.046.764/0002-61 Av. Tancredo Neves, 943, CEP: 78.500-000. Município: Colíder – MT. Telefone: (66) 3541-2173 / (66) 9.9664-3058 E-mail: catharinaloss@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
8	6719	Almofada para carimbo – Em refil, com entitamento, preta, medindo 3,00x3,00cm	Unidade	Radex	71	9,30	660,30
9	171406	Almofada para carimbo – Em refil, com entitamento, preta, medindo 4,00x4,00cm	Unidade	Radex	71	12,70	901,70
11	18152	Apagador - Para quadro verde, de madeira, medindo 15,00x7,00cm, com base de feltro	Unidade	Souza	36	4,15	149,40
21	513319	Bichario Alfabeto Jogo das letras e figuras - de animais em madeira aproximadamente 30 cubos com medidas 31x32cm	Unidade	Fundamental Brinquedos	90	68,22	6.139,80
22	207927	Bloco de notas autoadesivas 38x50mm - pacote com 4 blocos com 100 folhas cada	Unidade	Off Paper	500	3,28	1.640,00
24	207928	Bloco de notas autoadesivas 76x102mm - bloco com 100 folhas	Unidade	Off Paper	420	3,39	1.423,80
28	513313	Bobina de Plástico bolha tamanho 30cmx60m.	Unidade	Imperador	20	67,75	1.355,00
29	513314	Bobina de Plástico bolha tamanho 60cmx60m.	UNIDADE	Imperador	20	113,25	2.265,00
37	264875	Brinquedo bola - Com Especificações Técnicas Mínimas: bola de vinil, colorida, com 35cm, produto certificado pelo Inmetro.	Unidade	Fulgol	420	41,02	17.228,40
38	513320	Brinquedo Bolha de Sabão - Com Especificações Técnicas mínimas: potinho colorido (cores variadas), com liquido, tamanho aproximado 10cm, forma de apresentação embalagem unitaria.	Unidade	Amalu	305	5,15	1.570,75
46	510907	Brinquedo Jogo de Tabuleiro - Com Especificações Técnicas Mínimas: jogo infantil variados.	Unidade	P.A. Brinquedos	63	9,90	623,70
70	171410	Caixa para Correspondência Dupla Móvel, confeccionada em acrílico rígido, nas cores cristal ou fumê. Dimensões mínimas 11,4x26,5x44,1cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Acrimet	82	39,50	3.239,00
78	510352	Caneta esferografica - Corpo Em Acrílico, Ponta Em Latão, Com Espessura De 0,70mm, Tinta Azul, Tampa Ventilada, Validade Mínima De 5 Anos	Unidade	Compactor	2150	0,55	1.182,50
79	171413	Caneta Esferográfica - Corpo em poliestireno cristal, redondo, ponta em latão, esfera em tungstênio e, com espessura de 1,00mm, nas cores azul, presta ou vermelha, tampa ante asfixiante. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Compactor	2200	0,55	1.210,00
80	515010	Caneta esferografica - Na cor azul 1,00mm corpo unico em plastico transparente resistente sextavado que contenha orificio milimetrico no sentido longitudinal para suspiro com ponta com esfera de tungestenio escrita fina ou grossa	Unidade	Compactor	2150	0,55	1.182,50
83	7161	Caneta Hidrográfica ponta porosa - Corpo plástico rígido opaco, media, jogo com 12 cores variadas	Unidade	Leonora	462	3,80	1.755,60
86	182217	Capa de CD em papel acetato	Unidade	Tilibra	65	0,14	9,10
87	207943	Capa para encadernação opaca azul – tamanho 210x297mm (A4) - jogo com capa e contracapa	Unidade	Kaz	1720	0,72	1.238,40

89	171419	Capa para Encadernação Transparente Azul ou cristal - Tamanho 210x297mm (A4) - Jogo com Capa e Contracapa. No pedido será definido se será na cor azul ou cristal	Unidade	Kaz	1750	0,74	1.295,00
92	171420	Cartolina - pesando 180G/M2, Dupla Face, medindo 50x66cm no mínimo, cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	VMP	740	0,75	555,00
96	161391	Clips para papel nº 03/0 - niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	300	9,50	2.850,00
100	171421	Clips para papel nº 10/0 - niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	280	11,00	3.080,00
101	12930	Cola - Cola branca, para emborrachado EVA, embalado em tubo de 25g	Unidade	Piratininga	420	1,95	819,00
102	12176	Cola - Do tipo quente, para pistola, tamanho grande, secagem rápida	Unidade	Bestfer	1045	1,05	1.097,25
103	8932	Cola - Do tipo quente, para pistola, tamanho pequena, secagem rápida	Unidade	Bestfer	945	0,54	510,30
105	161373	Cola branca 1kg, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Piratininga	247	10,80	2.667,60
106	207944	Cola branca 40gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Piratininga	272	1,19	323,68
107	208177	Cola branca 500gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Piratininga	207	5,50	1.138,50
108	156078	Cola branca 90gr, líquida composta de Acetato de Polivinila. Produto atóxico e lavável. Possuir certificado de segurança do INMETRO. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Piratininga	502	1,75	878,50
109	17167	Cola em bastão atóxica 10g, confeccionada em formula balanceada a base de resina sintética, água, umectantes e preservantes, dando uma excelente aderência e secagem rápida. Embalagem com sistema giratório de fácil manuseio. Possuir Certificação no inmetro.	Unidade	Piratininga	441	0,98	432,18
123	158511	Envelope oficio branco para correspondência sem cep – formato 114 x 229 mm - gramatura 63g	Unidade	Foroni	1780	0,13	231,40
124	174891	Envelope saco branco - formato 125 x 176 mm - gramatura 90g	Unidade	Foroni	1190	0,15	178,50
125	174892	Envelope saco branco - formato 176 x 250 mm - gramatura 90g	Unidade	Foroni	1290	0,23	296,70
126	205876	Envelope saco branco - formato 180 x 250 mm - gramatura 90g	Unidade	Foroni	1190	0,27	321,30
130	161459	Envelope saco kraft natural - formato 200 x 280 mm - gramatura 80g	Unidade	Foroni	1640	0,18	295,20
133	161350	Envelope saco ouro - formato 200 x 280 mm - gramatura 80g	Unidade	Foroni	1690	0,28	473,20
135	161349	Envelope saco ouro - formato 260 x 360 mm - gramatura 80g	Unidade	Foroni	1900	0,27	513,00
136	161375	Envelope saco ouro - formato 310 x 410 mm - gramatura 80g	Unidade	Foroni	1740	0,44	765,60
145	14874	Estilete profissional com lâmina de 18mm, produzido em plástico super resistente, com protetor interno em aço inoxidável e sistema de segurança de quebra de lâmina	Unidade	Bestfer	155	1,50	232,50
153	7031	Extrator de grampos Inox tipo Espátula para grampos de 26/6 e 26/8	Unidade	Clips Top	282	1,35	380,70
154	207949	Extrator, de grampo, tipo piranha, em aço niquelado, revestido com plástico. Remove grampos n° 10, 24/6 e 26/6	Unidade	Leonora	157	3,12	489,84
158	513324	Fichas para alfabetiza - Placas recortadas com letras e figuras em MDF. Aproximadamente 26 placas com 109 letras	Unidade	Fundamental Brinquedos	90	125,00	11.250,00
159	6272	Fita adesiva de polipropileno transparente - tamanho 45 mm x 40 m	Unidade	Eurocel	1034	3,85	3.980,90
162	509234	Fita adesiva dupla face de 19mmx20m. Confeccionada em filme de Polipropileno coberto com adesivo acrílico à base de água de ambos os lados. LINER Papel siliconado (antiaderente) tratado de ambos os lados. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001	Unidade	Adere	286	17,00	4.862,00
164	207954	Fita adesiva transparente 0,012x40m, confeccionada em filme de Celofane coberto com adesivo à base de borracha natural e resina sintética. Uso em trabalhos escolares, fechamento de envelopes, lacração de pacotes leves, fechamento de sacos plásticos. Não se recomenda para utilização em ambientes úmidos, pois seu substrato é altamente higroscópico (absorve umidade). Resistencia a tração mínima de 4,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131	Unidade	Eurocel	277	1,20	332,40
171	167221	Fita métrica com 1,50 m de comprimento - Confeccionada em 95% PVC / 5% Fibra de Vidro	Unidade	Sempre Viva	58	2,90	168,20
177	161421	Giz produzido com gesso ortopédico envolvido em uma fina camada plastificante, Antialérgico, não solta pó e não suja as mãos. Escreve macio e tem cores fortes, sendo bem mais resistente. Dimensões do giz: 81mmx10mm. Giz Escolar Branco, caixa com 50 unidades	Caixa	Maracana	49	4,08	199,92
178	161422	Giz produzido com gesso ortopédico envolvido em uma fina camada plastificante, Antialérgico, não solta pó e não suja as mãos. Escreve macio e tem cores fortes, sendo bem mais resistente. Dimensões do giz: 81mmx10mm. Giz Escolar Colorido, caixa com 50 unidades (caixa com em 7 cores)	Caixa	Maracana	49	5,00	245,00
182	161492	Grafite 0.5mm HB. Mina muito flexível - extremamente resistente à quebra. Fabricadas por processo exclusivo e ecológico sem PVC nem agentes amaciadores, com mais de 90% de matérias-primas naturais. Adequada a todas as lapiseiras. Possui código de cores ISO. Tubo com 12 minas (unidades)	Unidade	Leonora	61	0,55	33,55
183	509235	Grafite 0.7mm HB. Mina muito flexível - extremamente resistente à quebra. Fabricadas por processo exclusivo e ecológico sem PVC nem agentes amaciadores, com mais de 90% de matérias-primas naturais. Adequada a todas as lapiseiras. Possui código de cores ISO. Tubo com 12 minas (unidades)	Unidade	Leonora	56	0,60	33,60
184	15797	Grampeador de mesa para até 25 folhas 75g°m². Pintura preta fosca e design moderno, base antiderrapante e trilho de alta performance. Mecanismo e barra 100% de metal. Sistema anti-bloqueio de grampos. Janela que demonstra o nível de enchimento de grampos. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Trilho com capacidade para 140 grampos 26/6. Possuir mínimo de dois anos de garantia de fábrica	Unidade	Jocar	370	12,90	4.773,00
185	207962	Grampeador de metal produzido totalmente em aço, com apoio plástico, para até 20 folhas de papel 75gr/m². Para Grampo aberto e fechado 26/6. Dimensões aproximadas: 13,8x3,5x6,1cm. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unidade	Jocar	149	10,20	1.519,80
186	170160	Grampeador Industrial 106, tipo tapeceiro, corpo termoplástico. Aplicações: Tapeçaria; Fixação Forros; Telas (mosquiteiros); Fixação Cartazes (escolas, supermercados, etc.); Serigrafia; Marcenaria; Vitrinismo; Hobby; Cartonagem; Embalagem (agricultura, etiquetas de identificação de embalagem); Decoração (festas infantis, eventos sociais). Utiliza grampos tapeceiro 106/04, 106/6 e 106/8. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	Unidade	Bestfer	77	39,90	3.072,30
188	515351	Grampo cobreado - do tipo cobreado, tamanho 026/06, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Jocar	330	5,80	1.914,00

189	171535	Grampo em aço galvanizado tamanho 023/06, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Jocar	215	6,50	1.397,50
191	163475	Grampo em aço galvanizado tamanho 023/10. Caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Jocar	220	19,00	4.180,00
192	161352	Grampo em aço galvanizado tamanho 026/06, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Jocar	695	4,20	2.919,00
193	163474	Grampo em aço galvanizado tamanho 106/06. Resistente à oxidação. Fixa melhor por ter pontas divergentes. Caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Jocar	230	20,00	4.600,00
195	161364	Grampo trilho haste 50mm plástico branco, distância da furação 80mm, para até 300 folhas. Pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Pacote	Dello	232	8,50	1.972,00
196	207963	Guilhotina de facão de alta eficiência, confeccionada em chapa de aço, que permite um corte rápido e com qualidade. Utilizado para cortes até 300mm. Capacidade de corte de até 12 folhas 75g/m². Dimensões mínimas 51 x 27 x 8cm. Área de trabalho: 31x26cm	Unidade	Nemmo	19	225,00	4.275,00
206	161453	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 50,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	75	15,00	1.125,00
207	513328	Jogo soletrando em MDF - com aproximadamente 48 peças.	Unidade	Fundamental Brinquedos	105	19,90	2.089,50
212	171550	Lâmina 18mm para Estilete	Unidade	Leonora	67	2,00	134,00
214	512539	Lápis de Cera Estaca (Azul) - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em materiais do tipo ceras de alta qualidade, não tóxico, não mancha as mãos; Ideal para escrever em madeira, couro, borracha, cimento, mármore, granito, etc; Caixa com 12 unidades	Caixa	Acrilex	130	3,50	455,00
215	207965	Lápis de cor longo corpo triangular, com cores vivas e intensas, mina supermacia com no mínimo 3,3mm de diâmetro e ponta resistente – caixa com 12 cores	Caixa	Leonora	256	3,10	793,60
216	7433	Lápis de Cor Longo Hexagonal, com cores vivas e intensas, mina supermacia com no mínimo 3,3mm de diâmetro e ponta resistente – caixa com 12 cores	Caixa	Leonora	286	3,50	1.001,00
217	13662	Lápis grafite nº 2, cor preta, formato redondo, composição de madeira 100% reflorestada, resistente, com escrita macia, traço escuro e excelente apagabilidade, graduação 2B	Unidade	Kaz	1585	0,35	554,75
218	171433	Lapiseira 0,5mm, corpo em resina termoplástica, borracha embutida na parte superior, zona de manuseio antideslizante. Ponta, clip e tampa metálicos. Desenvolvida para desenhos técnicos e artísticos. Certificação no Inmetro	Unidade	Leonora	83	3,50	290,50
219	171434	Lapiseira 0,7mm, corpo em resina termoplástica, borracha embutida na parte superior, zona de manuseio antideslizante. Ponta, clip e tampa metálicos. Desenvolvida para desenhos técnicos e artísticos. Certificação no Inmetro	Unidade	Leonora	83	3,50	290,50
224	161365	Livro Ponto com 04 Assinaturas com 100 folhas – Formato 218x319mm	Unidade	Tilibra	27	19,95	538,65
225	12255	Livro protocolo de correspondências, (148x202mm), capa dura, contendo 100 folhas, 56g/m2, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Tilibra	307	9,00	2.763,00
228	163115	Marcador - De tecido, corpo em plástico, ponta em poliéster, na cor vermelha, espessura de 3,00-5,00mm	Unidade	Acrilex	24	4,60	110,40
230	16539	Massa de modelar colorida, á base de amido, não tóxica, macia e com cores vivas e brilhantes - embalagem com 12 cores e 180g	Unidade	Alcacex	177	4,10	725,70
232	161359	Mídia CD-R - Mídia para gravação de áudio e dados, tipo gravável, 650mb e 74 minutos, embalagem apropriada	Unidade	Elgin	130	1,90	247,00
234	161393	Mídia DVD - Mídia para gravação de áudio e vídeo, acondicionada em caixa box, tipo DVD+R, com 184 minutos	Unidade	Elgin	130	3,90	507,00
238	171443	Papel - Conttact, 50,00x45,00cm, na cor estampada	Metro	VMP	132	7,00	924,00
239	6488	Papel - Conttact, 50,00x45,00cm, na cor transparente	Metro	Leonora	144	2,85	410,40
246	161367	Papel Almaço Quadriculado (Folha)	Unidade	Tilibra	203	0,28	56,84
247	7171	Papel Camurça – Tamanho 40x60cm, Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	280	0,98	274,40
248	11081	Papel Cartão – Tamanho 50x66mm, Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	556	1,06	589,36
254	7437	Papel Crepom - tamanho 48 cm x 2m - cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	VMP	712	0,95	676,40
255	8647	Papel de Seda - Tamanho 50 x 70 cm – Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	VMP	197	0,28	55,16
259	515208	Papel fotograffico adesivo glossy - branco brilhante alta resolução, para impressão a jato de tinta e a laser, A4 180 g/m²º . Resistente a água embalagem com 20 ou 50 folhas	Pacote	Off Paper	50	17,50	875,00
260	163118	Papel Guardanapo/Decoupagem - Tamanho 33x33cm	Unidade	Papex	206	1,45	298,70
261	7172	Papel Laminado 480x600mm, cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	111	1,20	133,20
264	170493	Papel manilha pardo (kraft) com 80g (gramatura) - bobina com 0,60cmx150m (mínimo)	Unidade	Imperador	39	14,50	565,50
270	7102	Papel para presentes estampas floral diverso, folhas tamanho 1000x700mm	Unidade	Gala	354	2,20	778,80
272	171542	Papel para presentes estampas infantil folhas tamanho 500x700mm	Unidade	Gala	354	1,50	531,00
275	512537	Papel Vergê, tamanho 210x297mm 180g/M² - Caixa com 50 folhas – Casca de Ovo Cor Verde	Caixa	Off Paper	156	13,50	2.106,00
278	161411	Pasta Aba Elástico PP transparente/colorido. Sem ilhós. Tamanho 335x245x40mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante	Unidade	Dello	1540	3,80	5.852,00
279	171451	Pasta Aba Elástico PP transparente/colorido. Sem ilhós. Tamanho 335x245x55mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante	Unidade	Dello	1540	4,50	6.930,00
281	163462	Pasta Apresentação de Papel 180 g com base para Disposição de Documentos dos 2 Lados – Formato 220 x 315 mm	Unidade	Polycart	590	5,00	2.950,00
282	161442	Pasta catálogo com 020 plásticos transparentes de 0,20 mm, 04 furos, 80 mm entre furos, revestida em plástico preto, com papelão interno de 2,5 mm, tamanho 332x247mm, com quatro prendedores internos de plástico, de qualidade comprovada	Unidade	São Domingos	359	8,00	2.872,00
288	163463	Pasta em Papelão com Grampo Trilho em Metal - Tamanho 24x35cm	Unidade	Polycart	690	1,75	1.207,50
289	8259	Pasta em Plástico com canaleta A4 Transparente Cristal	Unidade	Dello	850	1,95	1.657,50
290	167233	Pasta em Plástico Transparente com elástico Fina – Tamanho 24x35cm	Unidade	Dello	1610	2,10	3.381,00
292	161369	Pasta para Manusear Papeis – Embalagem com 12 g - (umedecedor de dedos)	Unidade	Radex	135	1,95	263,25

293	160340	Pasta registradora A-Z, forração em papel monolúcido "preto nuvem" plastificado. Bolsa porta etiqueta. Olhal de metal. Tamanho 350x280x55mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Polycart	890	11,00	9.790,00
295	207971	Pasta Suspensa em cartão marmorizado plastificado, visor plástico com etiqueta, grampo de plástico. Vareta plástica preta. Formato 240x360mm. Lado externo com no mínimo 4 linhas para melhores informações. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Polycart	1880	2,15	4.042,00
299	509236	Perfurador de papel de até 40 folhas confeccionado em metal com apoio plástico e pinos perfuradores e mola em aço, diâmetro dos furos de 6mm e distância entre furos de 80mm, acabamento em pintura preto fosco, na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante.	Unidade	Jocar	68	42,50	2.890,00
300	171453	Pilha recarregável 3600AA	Unidade	Mox	237	34,00	8.058,00
310	161483	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 10 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leonora	109	2,08	226,72
313	161486	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 16 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leonora	109	3,00	327,00
314	161487	Pincel para Pintura em Tecido – Tamanho nº 22 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leonora	109	4,50	490,50
315	161488	Pincel para Pintura em Tecido – Tamanho nº 24 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leonora	109	6,75	735,75
317	167692	Pistola para aplicar cola silicone em bastão com diâmetro de 7,5mm; bivolt; 10 watts; gatilho para aplicação, bico protetor. Suporte metálico. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Bestfer	78	12,50	975,00
319	208181	Plastificadora para documentos, com ajuste preciso e constante de temperatura, painel de controle de cada situação, espessura máxima após a plastificação em 1mm	Unidade	Lassane	11	870,00	9.570,00
320	208183	Porta banner tripé, com medida de 1,8m com 2 hastes telescopia com engate rápido com altura ajustada de 0,97m á 1,80m ideal para expor banner de até 1,45m de altura, com material do tipo Alumínio Anodizado fosco e peso aproximado de 650g	Unidade	Souza	23	258,00	5.934,00
321	208182	Porta banner tripé, com medida de 2,12m com 2 hastes telescopia com engate rápido com altura ajustada de 0,95m á 2,15m, com material do tipo Alumínio Anodizado fosco e peso aproximado de 650g	Unidade	Souza	21	288,00	6.048,00
324	509008	Prendedor retrátil para crachá, formato redondo com fio retrátil (tipo ioiô), que permita fixação na roupa com prendedor de aço inoxidável (clipe tipo jacaré), confeccionado em plástico, cor azul, personalizado com a inscrição “PRR 2ª Região” em caracteres brancos.	Unidade	Kaz	302	3,99	1.204,98
325	12631	Purpurina - Pacote com 200g	Unidade	Real	52	29,80	1.549,60
326	16505	Quadro Branco moldura em alumínio 1,40mx 1,10cm	Unidade	Souza	28	191,90	5.373,20
327	509237	Quadro Branco moldura em alumínio 2,00m x 1,10 cm	Unidade	Souza	28	209,00	5.852,00
330	513342	Quebra cabeça das horas - Quebra cabeça das horas em MDF com aproximadamente 99 peças.	Unidade	Fundamental Brinquedos	63	60,00	3.780,00
335	207975	Recibo comercial com canhoto 210x106mm 56 g/m2 bloco com 50 folhas	Unidade	Tilibra	7	3,00	21,00
336	10431	Régua 30cm em acrílico transparente, com espessura mínima de 3mm. Medidas em centímetros e milímetros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Acrinil	932	1,80	1.677,60
343	208186	Saco de presente metalizado, medida de 20x30cm com 100 unidades	Unidade	Gala	66	43,90	2.897,40
345	512541	Sacola Plástica - Com Especificações Técnicas Mínimas: na cor branca, tamanho 29x39, com alça, forma de apresentação pacote com 1000 unidades.	Pacote	Imperador	317	52,90	16.769,30
346	171533	Serpentina	Kg	Real	27	34,90	942,30
347	161416	Suporte para fita de empacotamento, confeccionado em metal, com punho plástico e guia de firmeza no carretel com regulagem. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Kaz	23	29,90	687,70
348	207977	Tecido não tecido (TNT) - Com gramatur mínima de 40g por metro linear; composto de 100% em fibra de polipropileno; cores variadas; sendo mínimo 1,4m de largura. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Metro	Santa Fé	1192	1,35	1.609,20
349	207974	Tela com acabamento em cortiça medindo 120x90cm. Fundo da tela em chapa de fibra de madeira. Espessura total do tampo com 11mm. Moldura em alumínio natural (15x15mm). Acompanha acessórios para instalação na parede. Fixação Invisível e cantoneiras plásticas com quinas arredondadas	Unidade	Souza	57	147,00	8.379,00
350	13137	Tempera Guache Lavável para pintura a pincel em papel, papel cartão, cartolina e EVA; composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes; atóxico; solúvel em água; cores miscíveis entre si; tinta lavável na maioria dos tecidos; estado físico: pastoso. Apresentação: embalagem contendo 06 potes plásticos com 15ml cada. Certificação: INMETRO e ABNT / NBR 15236 / 2005	Caixa	Alcacex	197	2,99	589,03
351	161368	Tesoura 8” com Lâmina em Aço Cabo Anatômico 21cm	Unidade	Kaz	185	4,25	786,25
352	161454	Tesoura escolar desenvolvida com formato anatômico para se adequar perfeitamente ao encaixe das mãos; uso escolar; lâminas em aço inoxidável; pontas arredondadas; leve; cabo anatômico transparente. Certificação: INMETRO	Unidade	Jocar	269	2,30	618,70
359	167504	Tinta para Tecido – Frasco com 37ml – Cor Incolor/Clareador	Unidade	Acrilex	102	3,20	326,40
362	171544	Tinta Spray Fosco 350ml - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Acrilex	172	14,90	2.562,80
364	208190	Verniz Geral para artesanato em spray - lata com 300ml, 205g	Unidade	Acrilex	96	14,90	1.430,40
		VALOR TOTAL R$					**266.485,51**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **DIPAR DIST. DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA** - CNPJ Nº 82.803.230/0001-53 Rua cel. Farrapo, 1073 – Centro – Campos Novos – SC – 89620-000 Fone: (49) 3541-0325 E-mail: licitacao@papelariadipar.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL TOTAL
243	161353	Papel - Sulfite, formato A4, 75g/m2, na cor branca, resma com 500 folhas	Unidade	Chamex/Sylvamo	8100	23,00	186.300,00
		VALOR TOTAL R$					**186.300,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** - CNPJ nº 45.972.435/0001-36 Av. Cel Marcos José De Leão, Centro 583, Sala 201, Feliz – RS, Cep; 95770-000 Fone: (51) 3637-2091 E-mail: atasecontratos@passarelafeliz.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL TOTAL
33	12473	Borracha branca macia nº 60 - suave e aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite	Unidade	Red Bor	985	0,29	285,65
35	513318	Brinquedo Bamboles Colorido - Com Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em plástico resistente, cores variadas, tamanho aproximado, 60cm.	Unidade	Reises	373	4,89	1.823,97
66	207935	Caixa para arquivo morto confeccionada em papelão kraft, com quadro de identificação, com 2 capas - tamanho 344x125x237mm	Unidade	Passarela	1790	2,79	4.994,10
67	163457	Caixa para Arquivo Morto de Papelão com Quadro de identificação Tamanho 130mm	Unidade	Passarela	730	2,89	2.109,70
113	208180	Cola para artesanato, não tóxica com secagem rápida, para aplicação em papel, cartão, renda, acrílico, PVCX, cortiça, papel, couro cartolina e plástico em tamanho 17g	Unidade	Rendcola	200	6,49	1.298,00
305	161482	Pincel para Pintura em Tecido – Tamanho nº 00 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Onda	109	1,69	184,21
334	171456	Recados Autoadesivos Removíveis com medida de 38mmx51mm, pacotes com 100 folhas	Pacote	Onda	150	3,24	486,00
		VALOR TOTAL R$					**11.181,63**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI** - CNPJ nº 13.759.849/0001-95 Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo/SP CEP: 02737050 Telefone: (11) 99757-8195 E-mail: licitacao@industriafenix.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
40	512538	Brinquedo carrinho - Com Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo plástico, movimento nas 4 rodas, no tamanho apoximado 20x10cm, produto certificado pelo Inmetro.	Unidade	MMT	520	15,00	7.800,00
41	513321	Brinquedo Chocalho - Com Especificações Técnicas Mínimas: Tricolor (cores variadas), em plástico resistente, lavável, atóxico, resistente.	Unidada	Picapau	63	10,00	630,00
42	513322	Brinquedo Educativo Cubo Didático - Com Especificações Técnicas Mínimas: cubo grande, blocos geometricas, em plástico Resistente, colorido.	Unidade	Mercotoys	113	38,52	4.352,76
43	513325	Brinquedo Gangorra Infantil de plastico - rigido moveis com idade recomendada para crianças de 1 a 4 anos.	Unidade	VT Brinquedo	108	119,00	12.852,00
		VALOR TOTAL R$					**25.634,76**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI** - CNPJ nº 35.940.241/0001-03 Rua Tarumã, 199 – Bairro Jardim do Bosque, CEP: 94960585 – Cachoeirinha / RS Telefone: (51) 3438-1352 / 3470-1109 E-mail: ferrazeducativos@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
337	157458	Régua em madeira - Medida 1m	Unidade	Fenix	41	5,00	205,00
		VALOR TOTAL R$					**205,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **MAXI TOYS INDÚSTRIA E COM DE BRINQUEDOS LTDA** - CNPJ nº 37.079.306/0001-95 Rua Bernardino de Sennas, 111 a Vila São José, Cep: 18.500-000, Laranjal Paulista, São Paulo Telefone: (15) 9 9152 4691, (41) 3408 5324, (41) 988682037 E-mail: maxitoys@terra.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
39	264888	Brinquedo Boneca - Com Especificações Ténicas Mínimas: confeccionada em material do tipo vinil macio e resistente a água, medindo no mínimo 21 cm de altura, peso aproximado 356g, produto certificado pelo Inmetro.	Unidade	Propria 152	420	23,00	9.660,00
		VALOR TOTAL R$					**9.660,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI** - CNPJ nº 26.148.070/0001-85 Rua Comandante Costa, Nº14, Quadra G, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78.125-499 Telefone: (65) 3054-4010 E-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
2	157294	Agenda ano de 2023 preta com mínimo 352 folha off-set 63gr. medindo1470 x 200 x 2100mm (IxAxC)	Unidade	Tilibra	107	23,69	2.534,83
3	10597	Agenda Diária - Com capa dura costurada, acompanha 1 marcador de página. Modelo permanente, 3 dias por página Folhas: 80 Dimensões aproximadas: 14,4x20cm (AxL)	Unidade	Tilibra	69	24,14	1.665,66
4	207925	Agenda permanente, costurada, capa dura e revestida de material macio, tamanho aprox. 20,5 x 14,5 cm, cor preta (1 dia por pagina)	Unidade	Foroni	61	25,35	1.546,35
5	513316	Alfabeto em EVA - Com Especificações Técnicas Mínimas: brinquedo pedagogico alfanumerico, tamanho aproximado 8cmx5mm, 36 peças.	Unidade	Evamax	63	15,61	983,43
6	208193	Alfinete - Em aço, do tipo alfinete de segurança, nº 00, caixa com 100 unidades	Unidade	Kit	112	11,22	1.256,64
7	8536	Alfinete para Mapa - Cabeça em polietileno de 5mm, comprimento total de 18mm, cores variadas – Caixa com 100 unidades	Unidade	Jogar	94	4,27	401,38
10	167654	Apagador - Para quadro branco, de plástico, medindo 15,00x5,00cm, com base de espuma, com estojo para 02 (dois) pincéis	Unidade	Carbrink	217	3,84	833,28
12	6503	Apontador de lápis - confeccionado em material do tipo plástico, simples, com alta resistência, com deposito para lixo. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Unidade	Leonora	811	0,68	551,48
13	7431	Apontador de lápis - confeccionado em material do tipo plástico, simples, com alta resistência, sem deposito para lixo. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Unidade	Leonora	831	0,24	199,44
14	171407	Arquivo de PVC portátil para pasta suspensa C x L x A: 40,5x27x 15cm	Unidade	Ordene	142	142,99	20.304,58
15	208178	Arquivo Médio para pasta suspensa com material em polipropileno, cor preta, nas medidas 27,4x43,0x27,1	Unidade	Ordene	141	174,69	24.631,29
16	208195	Balão plástico Nº 08 - Em látex, tamanho grande, em cores diversas, pacote com 50 unidades	Unidade	Ideatex	810	9,49	7.686,90

17	171457	Barbante para artesão 100% confeccionado em algodão cru, com 06 fios trançados de 600gr, nº 6, rolo com 604m. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Guapex	136	22,49	3.058,64
18	171458	Barbante para artesão 100% confeccionado em algodão cru, com 08 fios trançados de 600gr, nº 8, rolo com 604m. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Guapex	115	25,44	2.925,60
19	513312	Barraca Infantil - Com Especificações Técnicas Mínimas: dobrável, fácil montar, estampas variadas, tamanho aproximado 112x112x94cm, fabricado em plástico e Poliester.	Unidade	DM Toys	30	104,99	3.149,70
23	207929	Bloco de notas autoadesivas 76x076mm - blocos com 100 folhas cada	Unidade	Imprimaster	410	2,48	1.016,80
25	11488	Bloco para flipchart, com 50 folhas	Unidade	SD	129	62,79	8.099,91
27	6796	Bobina de papel para calculadora - em 01 (uma) via, em papel acetinado, pesando 60-65g/m2, medindo 57mmx30m, na cor branca, para calculadora 41	Unidade	Maxprint	207	3,87	801,09
30	208192	Bobina Térmica 300mx57mm para ser utilizado em relógio ponto, rolo com 300 metros	Unidade	Maxprint	182	41,15	7.489,30
31	171409	Borracha - De látex natural, para tinta e grafite, no formato retangular, nº 40, bicolor azul/vermelha	Unidade	Red Bor	995	0,76	756,20
32	161348	Borracha branca macia nº 20 - suave e aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite	Unidade	Red Bor	385	0,68	261,80
34	513330	Brinquedo : Kit Blocao - peças quadradas com pontos salientes que se encaixam.	caixas	Millah	253	24,99	6.322,47
44	513327	Brinquedo Jogo Bloco Pequeno Engenheiro - Com Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em madeira, com aproximadamente 200 peças.	Unidade	Ed. Fundamental	130	31,99	4.158,70
45	174243	Brinquedo jogo de memoria - Com Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em material do tipo madeira, atóxico, produto certificado pelo Inmetro.	Unidade	Ed. Fundamental	320	9,41	3.011,20
47	513335	Brinquedo pedagogico meu estilo - blocos com as partes do corpo que formam personagens em madeira ou mdf. Aproximadamete 70 pçs	Unidade	Cia Brink	153	74,64	11.419,92
48	513343	Brinquedo pedagogico: Quebra cabeça fazendinha - Peçs em mdf com formas e bichos diferentes.	Unidade	Ed. Fundamental	253	11,75	2.972,75
49	264931	Brinquedo quebra cabeça - Com Especificações Técnicas Mínimas: confeccionado em MDF, atóxico, peças pintadas e serigrafadas, com no minimo 32 peças, produto certificado pelo Inmetro	Unidade	Ed. Fundamental	320	10,24	3.276,80
50	513344	Brinquedo Torres Inteligente - Caixa em mdf com pinos e plaquinhas para trabalhar equilibrio	Caixa	Ed. Fundamental	253	20,22	5.115,66
51	513332	Brinquedo: Kit pequeno arquiteto - peças encaixe em madeira com peças quadradas, triangulares e retangulares com aproximadamente 1000 pçs.	caixa	Nabre	253	90,22	22.825,66
52	513337	Brinquedos pdagogicos - Números com pinos, pinos em madeira com numerais em mdf para encaixede pinos nos numeros aproximadamente 55 pçs	caixa	Simque	253	27,99	7.081,47
53	513323	Brinquedos pedagogico Dadão - material felxivel com nuemros nas faces medindo aproximandamente 25 cm.	Unidade	LDM	153	68,94	10.547,82
54	513317	Brinquedos pedagógicos Alinhavo vogais - jogos de 5 pçs em mdf com cordões para alinhavar medindo aprox.15x10 cm	Unidade	Ed. Fundamental	153	12,82	1.961,46
55	515352	Brinquedos pedagógicos Alinhavos formas geometricas - jogos de 5pçs em mdf com cordões para alinhavar.	Unidade	Ed. Fundamental	153	21,99	3.364,47
56	513341	Brinquedos pedagógicos Quebra cabeça - formas e bichos, peças em mdf com formas e ichos diferentes, aprox.13 pçs	Unidade	Nabre	253	10,42	2.636,26
57	208179	Caderno - Tipo espiral, espiral em arame galvanizado, medindo 144x200mm, capa dura, com 90G/M2, folha pautada, com 96 folhas, de 75G/M2	Unidade	Maxima	552	5,55	3.063,60
58	167212	Caderno brochura - Caderno capa dura, universitário, capa simples, pesando 96G/M2, com 96 folhas, pesando 56G/M2, 1 matéria	Unidade	Foroni	762	6,14	4.678,68
59	167213	Caderno brochura 200mm x 275mm, capa dura, costurado, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Foroni	812	8,47	6.877,64
60	167720	Caderno da secretária em espiral, capa dura, 100 folhas, folha com calendário, bolsa plástica, marcadores adesivos, miolo pautado e planejamento mensal. Desenvolvido para ser complemento de agenda, este caderno lhe oferece: vocabulários técnicos em três idiomas, dicas de português com exercícios, dicas de saúde, informações sobre cerimonial, viagens de executivos, etiquetas social e profissional, e ainda anotações sobre marketing. Dimensões mínimas 280 x 205mm	Unidade	Tilibra	330	44,49	14.681,70
61	161383	Caderno espiral 140mm x 200mm, capa dura, 96 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Maxima	342	6,89	2.356,38
62	207933	Caderno espiral 200mm x 275mm, capa dura,10 matérias, 200 folhas, miolo pautado de 56g/m², capa e contra capa revestida em papel couchê de 115g/m², com certificação FSC. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	Maxima	352	18,84	6.631,68
63	207934	Caderno espiral capa dura formato 200x28x20x05cm, peso aproximado 350g com 240 folhas - 12 matérias	Unidade	Maxima	322	19,74	6.356,28
64	167719	Caderno para desenho com 48 Folhas – Formato 202 x 140 mm	Unidade	Foroni	220	6,77	1.489,40
65	167462	Caderno para desenho com 60 Folhas – Formato 310 x 210 mm	Unidade	Foroni	550	18,74	10.307,00
68	161384	Caixa para Arquivo Morto de PVC com Quadro de identificação Tamanho 130 mm	Unidade	Polycart	1640	5,05	8.282,00
69	207936	Caixa para arquivo morto em polionda (plástico), com quadro de identificação - tamanho 350x130x245mm	Unidade	Polycart	1270	5,42	6.883,40
71	171411	Caixa para correspondência Simples em poliestireno	Unidade	Waleu	98	14,72	1.442,56
72	171412	Caixa para Correspondência Tripla Móvel, confeccionada em acrílico rígido, nas cores cristal ou fumê. Dimensões mínimas 18,7x26,5x51cm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Carbrink	104	56,84	5.911,36
73	513345	Calculadora De Mesa Casio Com Impressão Bobina Hr-150rc Preto - Especificações Técnicas, Fabricante: Casio, Modelo: Hr150RC, Tipo: De mesa - Compacta, Alimentação: 4 Pilhas Aa ou com Fonte de Alimentação, Quantidade de dígitos: 12, Dimensões: (l P a): 31319564,7mm, Impressão de 2,0 linhas por segundo, um valor indica o número de linhas impressas por segundo, Valores positivos exibidos em preto e valores negativos em vermelho facilitam a visualização, Relógio e Calendário, Reimprimir / Pós-impressão, Imprimir várias cópias do histórico de cálculo. Imprimir o histórico de cálculo posteriormente, mesmo com o modo de impressão desligado, Percentual básico, Cálculo de percentuais básicos Revisão das 150 etapas, Mostra até 150 etapas anteriores de cálculo, Cálculo de Ta-	Unidade	Casio	6	637,49	3.824,94

		xa, Calcule automaticamente o preço mais imposto, preço menos imposto, desconto, preço de venda, quanto de imposto, quanto de desconto e quanto de margem, Mark-up / Mark-down, Todas as funcionalidades de mark-up / mark-down de uma máquina de calcular: cálculos de custo e lucro simplificados, Sinais de comando de funções, Do fabricante por 12 meses contra defeitos de fabricação.					
74	513346	Calculadora de mesa com bobina 12 dígitos LP25 Procalc: Especificações tecnicas com Adaptador bivolt, Impressão bicolor, Utiliza 4 pilhas AA (opcional), Utiliza bobina 57mmx30m, Semi profissional, Tela em LCD, Utiliza roletes IR40T, Medidas 21 x 14,5 x 5cm	Unidade	Procalc	6	582,99	3.497,94
75	207937	Calculadora de mesa com visor em cristal líquido inclinado com tecla de diminuição de casa com alimentador solar e bateria G-10. 12 dígitos, 04 operações básicas, memória, porcentagem, raiz quadrada, margem bruta, inversão de sinal e correção parcial e total. Dimensões aproximadas do produto (AxLxP): 14 x 11 x 3 cm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	MB Tech	156	18,95	2.956,20
76	161358	Calculadora de mesa com visor inclinado com tecla de diminuição de casa com alimentador a bateria e solar, 12 dígitos, 04 operações básicas, M+, M-, %, GT, MU, MR, MC E Botão Liga/Desliga. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	MB Tech	129	16,58	2.138,82
77	167536	Caneta - Esferográfica, corpo em acrílico, ponta em latão, com espessura de 0,70mm, com tinta nas cores azul, preta ou vermelha, tampa ventilada, validade mínima de 5 (cinco) anos. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Injexpen	2200	0,65	1.430,00
81	157363	Caneta Esferográfica, nas cores azul, preta ou vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado que contenha orifício milimétrico no sentido longitudinal para suspiro, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina ou grossa, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com validade mín. de 01 (um) ano. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Bic	2700	0,60	1.620,00
82	207938	Caneta hidrográfica hidrocolor, carga não tóxica, lavável, corpo em plástico, tampa ante asfixiante, jogo com 12 cores vivas e com certificado de segurança do INMETRO	Unidade	Leo Leo	763	4,86	3.708,18
84	207939	Caneta marca texto - Em plástico rígido e opaco, 5mm, nas cores amarelo, laranja, rosa ou verde, fluorescente, ponta indeformável. Com certificado de segurança INMETRO, caixa com 12 unidades. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Caixa	Masterprint	337	11,89	4.006,93
85	7425	Caneta marca texto – Plástico, 0,7mm, nas cores amarela, laranja, rosa ou verde. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Masterprint	530	1,61	853,30
88	167553	Capa para Encadernação Opaca Preta - Tamanho 216x330mm (Oficio 2) - Jogo com Capa e Contracapa	Unidade	Plaspiral	1705	0,97	1.653,85
90	171416	Capa para Encadernação transparente Opaca, vermelha ou preta, tamanho 216x330mm (Oficio 2) - Jogo com Capa e Contracapa. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Plaspiral	1310	0,97	1.270,70
91	163117	Carbono para Riscos e Bordados Tamanho 44x66cm - Cor Preto	Unidade	Maluli	188	2,12	398,56
93	182298	Cartolina Metalizada - Tamanho 50x65cm - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	740	3,69	2.730,60
94	208194	Cavalete Flip Chart de alumínio, com pés fixos, com quadro branco luxo medindo 100x70cm confeccionado com laminado melamínico (fórmica) branco brilhante; Molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco; suporte para apagador removível, arredondado e deslizante com 40cm; Cavalete de alumínio, composto de duas barras de alumínio tubular em formato T invertido com sistema de encaixe no quadro e regulagem de altura, possui pés fixos, regulagem de altura	Unidade	Stalo	72	199,89	14.392,08
95	14567	Clips para papel nº 02/0 - niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	300	14,29	4.287,00
97	161371	Clips para papel nº 04/0 - niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	280	10,74	3.007,20
98	161360	Clips para papel nº 06/0 – niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	280	13,79	3.861,20
99	161372	Clips para papel nº 08/0 - niquelado, fabricado com arame de aço e com tratamento antiferrugem - caixa com 500g	Caixa	Clips Top	290	12,54	3.636,60
104	509232	Cola branca - para emborrachado EVA, embalado em tubo de 40g.	Unidade	Radex	716	3,31	2.369,96
110	12177	Cola glitter 23gr; uso escolar; bico aplicador que facilita a pintura pode ser usado como esponja ou pincel; possui brilho; atóxica; lavável; estado físico: liquido viscoso; densidade aproximada de 1g/ml; solúvel em água; natureza química: dispersão aquosa de acetato de vinila. Cores que poderão ser solicitadas: vermelho, azul, verde, ouro, prata e cristal. Certificação: INMETRO	Unidade	Piratininga	211	1,74	367,14
111	509233	Cola instantânea 20g, adesivo à base de cianoacrilato desenvolvido para colagens que necessitam de alta velocidade de cura e excelente resistência, produto monocomponente e não requer mistura, adere uma ampla variedade de metais, plásticos, borrachas e outro materiais, dados técnicos: viscosidade de 40 a 60, temperatura de trabalho (°C) de -55 a 80, preenchimento de folgas (mm) de até 0,06 resistência ao cisalhamento (Aço x Aço) de 100kgf/cm2.	Unidade	Leo Leo	663	9,04	5.993,52
112	167721	Cola Pano - Frasco com 35g	Unidade	Acrilex	72	4,59	330,48
114	15543	Colchete latonado n°07 - Caixa com 72 Unidades	Caixa	Clips Top	113	5,79	654,27
115	513354	Cone Infantil - Com Especificações Técnicas Mínimas: Coloridos, kit com 6 cones, fabricado em polipropileno, tamanho aproximado 23cm.	Kit	Pangue	74	38,95	2.882,30
116	171422	Corretivo - Tipo caneta, 8ml, para qualquer tipo de escrita	Unidade	Jocar	285	3,84	1.094,40
117	161361	Corretivo líquido 18ml, confeccionado com veículo aquoso com dispersantes e dióxido de titânio. Produto de fácil aplicação, a base de água, secagem rápida, atóxico. Pincel desliza no papel. Dimensões mínimas 65mm de altura e 28mm de diâmetro. Possuir certificação do inmetro	Unidade	Atima	370	2,00	740,00
118	207945	Dicionário da língua portuguesa com altura de no mínimo 21 cm, largura de no mínimo 27 cm, profundidade de no mínimo 10 cm e com acabamento encadernado	Unidade	Aurelio	105	38,05	3.995,25
119	207946	Elástico Chato nº 10 - Largura 6mm, 10m - Cores Variadas	Unidade	São José	250	12,74	3.185,00
120	7007	Elástico de látex caixa com 25g, cores variadas	Caixa	Mamuth	300	14,09	4.227,00
121	8715	Elástico de Látex Especial Amarelo nº 18 - Pacote com 1kg (elástico para dinheiro)	Pacote	Mamuth	181	23,99	4.342,19
127	171523	Envelope saco branco - formato 200 x 280 mm - gramatura 90g	Unidade	Scrity	1690	0,32	540,80
128	163458	Envelope saco branco - formato 240 x 340 mm - gramatura 90g	Unidade	Scrity	2050	0,45	922,50
129	171524	Envelope saco branco - formato 260 x 360 mm - gramatura 90g	Unidade	Scrity	2000	0,45	900,00
131	161376	Envelope saco kraft natural - formato 240 x 340 mm - gramatura 80g	Unidade	Scrity	1940	0,37	717,80
132	161460	Envelope saco kraft natural - formato 260 x 360 mm - gramatura 80g	Unidade	Scrity	1990	0,20	398,00

134	161351	Envelope saco ouro - formato 240 x 340 mm - gramatura 80g	Unidade	Scrity	1950	0,41	799,50
137	161395	Espiral para Encadernação 07 mm em PVC - Pacote com 100 Unidades	Pacote	Plaspiral	424	18,09	7.670,16
138	161396	Espiral para Encadernação 09 mm em PVC – Pacote com 100 Unidades	Pacote	Plaspiral	429	23,99	10.291,71
139	161397	Espiral para Encadernação 14 mm em PVC - Pacote com 100 Unidades	Pacote	Plaspiral	424	37,13	15.743,12
140	163468	Espiral para Encadernação 17 mm em PVC - Pacote com 100 Unidades	Pacote	Plaspiral	429	46,18	19.811,22
141	163469	Espiral para Encadernação 20 mm em PVC - Pacote com 80 Unidades	Pacote	Plaspiral	424	47,37	20.084,88
142	171425	Espiral para Encadernação 23 mm em PVC - Pacote com 60 Unidades	Pacote	Plaspiral	469	38,69	18.145,61
143	171426	Espiral para Encadernação 33 mm em PVC - Pacote com 70 Unidades	Pacote	Plaspiral	444	69,04	30.653,76
144	171427	Espiral para Encadernação 40 mm em PVC - Pacote com 18 Unidades	Pacote	Plaspiral	449	52,49	23.568,01
146	170494	Estojo Escolar de Lona - Tamanho Médio	Unidade	Inove	570	23,99	13.674,30
147	207947	Etiqueta A4 350 formato 99x55,8mm com 10 etiquetas por folhas - caixa com 1000 etiquetas	Caixa	Imprimaster	34	72,93	2.479,62
148	207948	Etiqueta adesiva de preço - rolo 24mmx18m	Unidade	Marka	17	7,79	132,43
149	166441	Etiqueta autoadesiva, 20 etiquetas por folha - tamanho 210x297 mm - caixa com 50 folhas	Caixa	Imprimaster	141	79,09	11.151,69
150	13918	Etiqueta de preço 18x10mm - Rolo	Pacote	Marka	20	5,89	117,80
151	6679	Etiqueta Escolar – Pacote com 16 Unidades	Pacote	Adepe	97	4,79	464,63
152	163470	Etiqueta, tamanho 57x105mm – Caixa com 50 Folhas	Caixa	Imprimaster	109	77,29	8.424,61
155	207950	Feltro 100% Poliéster com 1,40m de Largura - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Metro	Santa Fé	384	19,99	7.676,16
156	6607	Fichário Acrílico Tamanho 6/9 com Divisória	Unidade	Acrinil	35	92,49	3.237,15
157	171429	Fichário PVC com 04 argolas, 50mm – medindo 275x315x75mm	Unidade	ACP	41	74,99	3.074,59
160	6430	Fita adesiva de polipropileno transparente (durex) - tamanho 0,012x40m	Unidade	Stivale	504	0,94	473,76
161	158228	Fita adesiva dupla face de 18mmx30m. Confeccionada em filme de Polipropileno coberto com adesivo acrílico à base de água de ambos os lados. LINER Papel siliconado (antiaderente) tratado de ambos os lados. Resistencia a tração mínima de 3,500 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001	Unidade	Adelbras	335	6,27	2.100,45
163	207960	Fita adesiva dupla face transferível acrílica transparente - tamanho 19mmx2m	Unidade	Adelbras	249	15,69	3.906,81
165	161461	Fita crepe com medida de 0,018x50m - COnfeccionado em papel do tipo crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resinas sintéticas; acondicionado em embalagem Flow-Pack. Poderá ser utilizado para uso industrial, mascaramento de pinturas automotivas e imobiliárias, trabalhos escolares, fixações, proteção, enfeixamentos, artesanato, decoração, bricolagem etc. Depois de aplicada, não deixa resíduos na superfície, se removida com até 24 horas após a aplicação. Resistente a temperaturas de até 100°C. Resistencia a tração mínima de 3,000 Kgf/cm testado pelo método PSTC-131. Possuir ISO 9001	Unidade	Adelbras	394	4,19	1.650,86
166	207955	Fita de Cetim 100% Poliéster nº 00 - 04mm Dupla Face - Peça com 100m - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Najar	68	24,69	1.678,92
167	207956	Fita de Cetim 100% Poliéster nº 01 - 07mm Dupla Face - Peça com 100m - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Najar	78	44,69	3.485,82
168	207957	Fita de Cetim 100% Poliéster nº 03 - 15mm Dupla Face - Peça com 100m - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Najar	118	67,39	7.952,02
169	207958	Fita de Cetim 100% Poliéster nº 05 - 22mm Dupla Face - Peça com 100m - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Najar	133	69,99	9.308,67
170	207959	Fita de Cetim 100% Poliéster nº 09 - 38mm Dupla Face - Peça com 100m - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Najar	133	76,89	10.226,37
172	208174	Folha em EVA Estampado, medindo 400x600mm, lavável e atóxico, com espessura de 2mm - Estampado	Unidade	Haiti	770	5,84	4.496,80
173	208175	Folha em EVA Felpudo, medindo 400x600mm, cores variadas, lavável e atóxico, espessura de 2mm, lavável e atóxico, espessura de 2mm. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Unidade	Haiti	554	3,49	1.933,46
174	208176	Folha em EVA Glitter, medindo 400x660mm, lavável e atóxico, espessura de 2mm, cores variadas. As cores deverão ser escolhidas pelo contratanteno ato do pedido.	Unidade	VMP	704	4,19	2.949,76
175	161419	Folha em EVA Liso, medindo 400x600mm, cores variadas, lavável e atóxico, espessura de 2mm. As cores deverão ser escolhidas pelo contratante no ato do pedido.	Unidade	Haiti	954	2,09	1.993,86
176	513358	Gaveteiro Plástico de Mesa - Com Especificações Técnicas Mínimas: Possui 4 gavetas, em plástico resistente, cores variadas, forma de apresentação embalagem individual.	Unidade	Jaguar	62	189,49	11.748,38
179	207961	Gizão a base de ceras e pigmentos; uso infantil/escolar; atóxico; não mancha as mãos; não agride a camada de ozônio; suas três faces permitem um perfeito apoio dos dedos, colaborando no desenvolvimento da motricidade da criança. Ideal para uso na pré-escola. Para desenhar, escrever e pintar sobre papel, cartolina, papel cartão e trabalhos com acabamentos artísticos.; caixa com 95 gramas contendo 12 bastões de diversas cores. Certificação: INMETRO, INNAC, ASTM D 4236.	Caixa	Piratininga	177	6,94	1.228,38
180	171430	Glitter em pó Embalagem com 3g - caixa com 12 Unidades	Caixa	Lantecor	114	6,99	796,86
181	513326	Globo Terrestre - Político com 30 cm de diâmetro	Unidade	Libreria	16	124,99	1.999,84
187	163473	Grampeador Profissional Heavy Duty. Fabricado com corpo e estrutura metálica reforçada. Possui guia reguladora de profundidade para o papel. Duas funções: grampeamento e tacheamento. Aceita grampos 23/6 até 23/13. Tem capacidade de grampear até 100 folhas de papel 75g/m². Base antiderrapante. Pintura em preto brilho, mecanismo e barra cromados. Dimensões mínimas 120x75x265mm	Unidade	Masterprint	78	55,51	4.329,78
190	171549	Grampo em aço galvanizado tamanho 023/08, caixa com 5000 grampos, com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	BRW	196	15,92	3.120,32
194	161379	Grampo trilho haste 50mm fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado), distância da furação 80mm, tipo romeu e julieta fabricado com chapa de aço, com tratamento anti-	Unidade	Lype	472	9,74	4.597,28

		ferrugem, caixa com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante					
197	207930	Isopor - Bola de isopor - EPS - Redonda, 100mm, na cor branca	Unidade	Styroform	145	6,11	885,95
198	207931	Isopor - Bola de isopor - EPS - Redonda, 50mm, na cor branca	Unidade	Styroform	145	12,59	1.825,55
199	207932	Isopor - Bola de isopor - EPS - Redonda, 75mm, na cor branca	Unidade	Styroform	145	17,29	2.507,05
200	161414	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 02,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	75	5,49	411,75
201	17169	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 10,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	95	6,29	597,55
202	14901	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 15,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	95	7,34	697,30
203	157750	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 20,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	95	9,27	880,65
204	157758	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 25,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	95	14,99	1.424,05
205	161452	Isopor - Formato Placa, medindo 1,00m x 50,00cm x 30,00mm, na cor branca	Unidade	Isoeste	75	16,99	1.274,25
208	513331	Kit Dominó Operações Matemáticas - Kit Dominó Operações Matemáticas- (adição, subtração, divisão e multiplicação) em MDF.	Unidade	Kit Fundamental	110	39,36	4.329,60
209	513333	Kit quebra cabeça silábico - Kit quebra cabeça silábico em MDF com temas diversos (meio de transporte, brinquedos, meios de comunicações, animais, frutas e objetos)	Unidade	Kit Fundamental	113	11,99	1.354,87
210	513362	Kit Tatame Colorido Emborrachado - Com Especificações Técnicas Mínimas: fabricado em EVA, antiderrapante, atóxico, tamanho aproximado 50x50cm, cores variadas, com aproximadamente 12 placas.	Kit	Evamax	57	322,99	18.410,43
211	207964	Lã para Tricô - Composição 100% Acrílico - Novelo com 100g (250M) - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Circulo	134	14,99	2.008,66
213	8407	Lápis borracha, redondo, com borracha abrasiva ideal para apagar escritas a tinta e grafite, fórmula livre de PVC, atóxico e produzido com madeira 100% reflorestada	Unidade	Faber Castell	400	1,89	756,00
220	9540	Livro Ata com 050 folhas pautadas, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216mm	Unidade	SD	149	8,34	1.242,66
221	6178	Livro Ata com 100 folhas pautadas, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216mm	Unidade	SD	131	10,19	1.334,89
222	8902	Livro Ata com 200 folhas pautadas, capa dura, sem margem com dimensões mínimas 320x216mm	Unidade	SD	146	20,22	2.952,12
223	171435	Livro Ponto com 02 Assinaturas com 100 folhas - Formato 218x319mm	Unidade	SD	140	21,34	2.987,60
226	161428	Mapa Físico do Brasil - Tamanho 1,20mx90cm com Molduras nas Partes Superiores e Inferior em Madeira e Alça de Sustentação em Velcro	Unidade	Multimapas	28	21,00	588,00
227	161429	Mapa Físico do Estado de Mato Grosso - Tamanho 1,20mx90cm com Molduras nas Partes Superiores e Inferior em Madeira e Alça de Sustentação em Velcro	Unidade	Multimapas	28	49,29	1.380,12
229	167231	Marcador para retroprojetor, ponta de poliéster 2.0mm. Disponível nas cores Azul, Preta, Vermelha, Amarela, Marrom e Verde. Corpo composto de resinas termoplásticas. Tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos. Espessura de escrita: 0.5mm. Ideal para filmes, transparências e outras superfícies. Tinta resistente à água. Classificado na Norma NBR 14725-2.As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Jocar	114	1,59	181,26
231	513334	Material dourado - Colorido em peças de plástico.	Unidade	Carimbras	85	39,94	3.394,90
233	161374	Mídia CD-RW - Para gravação de áudios e dados, tipo: Regravável, compatível com CD-Rom, regravável em 12x, 700mb/80min	Unidade	Elgin	130	6,79	882,70
235	513336	Modelo Anatômico de torso bissexuado - Modelo Anatômico de torso bissexuado com aproximadamente 45 cm de altura e 24 partes desmontáveis do corpo humano	Unidade	Anatomic	30	1.703,16	51.094,80
236	171440	Organizador de Escritório em poliestireno com 03 divisões (Usado na Vertical e Horizontal)	Unidade	Dello	109	62,29	6.789,61
237	171441	Organizador de pastas suspensas. Caixa para arquivo em poliestireno cristal com 6 pastas suspensas. Acompanha grampo plástico, visor e etiqueta	Unidade	Dello	93	157,39	14.637,27
240	161403	Papel - Conttact, 50,00x45,00cm, na cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Metro	Leo Leo	122	7,19	877,18
241	171543	Papel - Reciclado, formato A4, 75g/m2, na cor branca, resma com 500 folhas	Unidade	Report	103	35,89	3.696,67
242	171447	Papel - Sulfite, formato A4, 75g/m2, cores variadas, resma com 100 folhas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	Report	533	7,69	4.098,77
244	161405	Papel - Sulfite, pesando 75g, medindo tamanho oficio 2, 216x330mm, resma com 500 folhas, na cor extra branco	Unidade	Report	450	35,88	16.146,00
245	6275	Papel Almaço pautado (Folha)	Unidade	São Domingos	233	0,24	55,92
249	167600	Papel Cartão (Vergê), tamanho 210x297mm 180g/M² - Caixa com 25 folhas – Casca de Ovo Cor Branco	Caixa	Usapel	350	12,99	4.546,50
250	171442	Papel cartão (Vergê), tamanho 210x297mm 180g/m² - Caixa com 25 folhas - Linho cor Branco	Caixa	Usapel	244	15,13	3.691,72
251	207968	Papel cartão, gramatura 200g – tamanho 50 x 66cm, cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	260	2,61	678,60
252	11487	Papel Celofane 85x100mm Decorado - Pacote com 25 folhas	Pacote	VMP	114	67,09	7.648,26
253	171538	Papel Celofane 85x100mm Transparente - Pacote com 25 folhas	Pacote	VMP	84	83,99	7.055,16
256	161467	Papel do tipo carbono filme azul ou preto, em película de poliéster com camada de carbono. Folhas individualmente separada. Tinta auto regenerativa. Dimensões 210x297mm. Caixa com 100 folhas. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	CIS	39	48,99	1.910,61
257	10435	Papel Dobradura 600x600mm	Unidade	VMP	82	0,64	52,48
258	207969	Papel dupla face (color set), gramatura 120g - tamanho 48x66cm, cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	VMP	277	0,97	268,69
262	205171	Papel Lembrete 95x81mm - pacote com 900 folhas	Pacote	Tilibra	81	10,89	882,09
263	161440	Papel manilha branca com 75g (gramatura) – bobina de 40cmx200m (mínimo)	Unidade	Sanfra	37	189,99	7.029,63
265	167723	Papel Manteiga – Tamanho 66x49cm - Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	VMP	206	1,47	302,82
268	161469	Papel para Flip Chart – Formato 640x940mm, bloco com 50 folhas	Unidade	São Domingos	49	63,79	3.125,71

269	171445	Papel para fotografia de alta qualidade, tamanho 210x297mm 180gr/m² (A4)	Unidade	Masterprint	404	13,99	5.651,96
271	171446	Papel para presentes estampas floral diverso, folhas tamanho 500x700mm	Unidade	VMP	354	7,09	2.509,86
276	163464	Pasta “L” em Plástico Transparente - Tamanho 0,20/23x33 cm (Oficio 2)	Unidade	ACP	2700	0,83	2.241,00
277	171450	Pasta Aba Elástico PP transparente/colorido. Sem ilhós. Tamanho 335x245x20mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante	Unidade	ACP	1490	3,44	5.125,60
280	161471	Pasta Aba Elástico PP transparente/colorido. Sem lombada. Sem ilhós. Tamanho 235x335mm. Possuir certificação no inmetro. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores serão definidas pela contratante	Unidade	ACP	1490	2,19	3.263,10
283	161443	Pasta catálogo com 040 plásticos transparentes de 0,20 mm, 04 furos, 80 mm entre furos, revestida em plástico preto, com papelão interno de 2,5 mm, tamanho 332x247mm, com quatro prendedores internos de plástico, de qualidade comprovada	Unidade	ACP	359	17,28	6.203,52
284	161444	Pasta catálogo com 050 plásticos transparentes de 0,20 mm, 04 furos, 80 mm entre furos, revestida em plástico preto, com papelão interno de 2,5 mm, tamanho 332x247mm, com quatro prendedores internos de plástico, de qualidade comprovada	Unidade	ACP	259	13,89	3.597,51
285	171449	Pasta catálogo com 100 plásticos transparentes de 0,20 mm, 04 furos, 80mm entre furos, revestida em plástico preto, com papelão interno de 2,5 mm, tamanho 332x247mm, com quatro prendedores internos de plástico, de qualidade comprovada	Unidade	ACP	259	23,48	6.081,32
286	171448	Pasta catálogo com 200 plásticos transparentes de 0,20 mm, 04 furos, 80 mm entre furos, revestida em plástico preto, com papelão interno de 2,5 mm, tamanho 332x247mm, com quatro prendedores internos de plástico, de qualidade comprovada	Unidade	ACP	191	79,39	15.163,49
287	163456	Pasta classificador plastificada em cartolina, lombo regulável e grampo trilho estendido. Gramatura 480g/m². Ideal para classificar documentos. Lombo regulável. Dimensões aproximadas: 345x235mm. Espessura: 0,52. Disponível nas cores: azul, amarelo, verde, rosa e cinza. A cor será definida pela licitante. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Dello	280	6,96	1.948,80
291	515011	Pasta grampo triplo em papelão: cartao duplo 480g, longo regulavel, grampo plastico grande, tamanho de capacidade de no minimo 300 folhas	Unidade	Dello	610	6,04	3.684,40
294	6177	Pasta sanfonada com elástico em plástico PP laminado transparente. Com separadores e visores com etiquetas; 31 divisórias; formato: 330x255x55mm. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores deverão ser escolhidas no pedido	Unidade	ACP	207	43,02	8.905,14
296	12033	Percevejo, latonado, dourado. Embalagem caixa com 100 percevejos. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante	Caixa	Baxman	107	2,49	266,43
297	161445	Perfurador com capacidade para até 20 folhas. Confeccionado em metal com apoio plástico e pinos perfuradores e mola em aço. Diâmetro dos furos de 6mm e distância entre furos de 80mm. Acabamento em pintura preto fosco. Dimensões aproximadas: 9,0 x 11,9 x 7,7 cm. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	Masterprint	121	17,99	2.176,79
298	207972	Perfurador de papel de até 100 folhas com as seguintes dimensões de no mínimo 115 x 240 x 260 mm, aberturas de no mínimo 13mm, distância entre furos de 80mm, distância de margem de 8mm peso de no mínimo 3,2kg com a base e cabo em ferro fundido, base de plástico reciclável, pinos aço trefilado, temperado e zincado e com separadores transparentes na cor cinza claro	Unidade	Cavia	58	248,83	14.432,14
301	171454	Pilha recarregável 3600AAA	Unidade	Multitoc	242	32,39	7.838,38
302	9141	Pincel atômico com ponta de feltro e chanfrada, tinta à base de álcool, recarregável, espessura de escrita: 2.0x4,5x8.0mm, nas cores azul, preto, verde ou vermelho. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Jocar Office	553	2,18	1.205,54
303	7295	Pincel marcador para quadro branco; nas cores azul, verde vermelha ou preta; Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; ponta acrílica e redonda; diâmetro da ponta de no mínimo 4,5mm e no máximo 5mm; pavio em fibra; tinta fácil de apagar; durabilidade mínima de 580 metros de escrita em quadro branco; tinta pode ser usada em quadro branco ou em quadro de vidro. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Jocar Office	562	3,37	1.893,94
304	17543	Pincel marcador permanente; nas cores azul, preta, verde ou vermelha. Permite escrever em: papel, plástico, vidro, metal, flipchart, e madeira; tinta a base de Álcool, corantes e resina sintética; de secagem rápida resistente à luz, água e umidade. Comprimento não superior a 135mm e não inferior a 125mm; diâmetro aproximado de 17mm; ponta em feltro e chanfrada; permite 2 tipos de traços: fino (3 mm) e grosso (5 mm); Corpo em resina termoplástica; tampa de formato triangular; pavio em fibra. Certificação: Selo da Fundação ABRINQ. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Pilot	554	5,99	3.318,46
306	163452	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 02 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	1,78	194,02
307	163453	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 04 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	1,81	197,29
308	161448	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 06 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	1,99	216,91
309	161450	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 08 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	2,05	223,45
311	161484	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 12 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	2,51	273,59
312	161485	Pincel para pintura em tecido – tamanho nº 14 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	Unidade	Leo Leo	109	2,59	282,31
316	10771	Pistola para aplicar cola silicone em bastão com diâmetro de 11,2mm; bivolt; 40 watts; gatilho para aplicação, bico protetor. Suporte metálico. Certificado pelo INMETRO. Botão liga e desliga. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	Unidade	VMP	108	17,74	1.915,92
318	513340	Planetário em madeira e plástico PVC - com aproximadamente 54 cm de diâmetro.	Unidade	GS Brink	26	686,99	17.861,74
322	13142	Porta Lápis/clips/lembretes de plástico, medida aproximada de 250x120x120mm	Unidade	Waleu	155	11,79	1.827,45
323	167288	Prancheta com Pegadores em Duratex – Tamanho 23x34	Unidade	Carbrink	171	5,33	911,43
328	509238	Quadro Branco moldura em alumínio 3,00m x 1,10 cm	Unidade	Guedes	36	524,99	18.899,64
331	174894	Reabastecedor de pincel atômico contendo 40 ml, disponível nas cores azul, preto, amarelo, verde e vermelho. Tinta base de álcool etílico, corantes, aditivos e resinas. Embalagem contendo dados de identificação do produto e dados do fabricante. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Radex	327	7,99	2.612,73

332	171521	Recado - Papel Sulfite 50g - Tamanho 95x81,5mm Pacote com 900 folhas	Caixa	Tilibra	137	15,90	2.178,30
333	171455	Recados Autoadesivos Removíveis com 100folhas 76mmx102mm	Unidade	Imprimaster	143	4,14	592,02
338	208184	Régua escolar em alumínio com escala em milímetro e tamanho de 30cm	Unidade	Lype	111	3,21	356,31
340	513051	Ribbon Cera - Especificações Técnicas Mínimas: Ribbon de cera alta qualidade; Dimensões do produto - 110mm largura por 74 metros de comprimento; Impressoras Compatíveis - Zebra GC 420 Zebra, Argox OS 214, Elgin L42, Elgin L42 PRO, GT800 Zebra, PC42T Honeywell.	Unidade	Mastercorp	110	43,74	4.811,40
341	513105	Rolo de etiqueta adesiva - Especificações Técnicas Mínimas: Rolo de etiquetas papel couche adesivas acrilico; Medidas das etiquetas - 100mm x 50mm x 1 coluna, entre linhas 2,6mm; Rolo com 1000 etiquetas.	Pacote	Scala	150	60,36	9.054,00
342	512540	Saco de Papel para Embalagem (saco de pipoca) - Com Especificações Técnicas Mínimas: branco, tamanho 12x5, forma de apresentação pacote com 500 unidades.	Pacote	Tamarose	232	70,99	16.469,68
344	208185	Saco de presente metalizado, medida de 60x30cm com 100 unidades	Unidade	VMP	66	199,99	13.199,34
353	208189	Tinta acrílica fosca PVA para artesanato - 100ml - para trabalhos artesanais em madeira, papel, cerâmica, MDF, isopor, couro, gesso cortiça e palha, solúvel em água, secagem rápida - nas cores: amarelo pele, amarelo limão, amarelo ouro, cadmio, laranja, rosa chá, rosa escuro, vermelho fogo, vermelho vivo, vermelho escarlate, azul cowntry, azul celeste, azul utramar, azul cerúleo, verde folha, verde maçã, cerâmica, chocolate, marron, sépia (40 unidades cada cor)	Unidade	Agrilex	132	9,40	1.240,80
354	208188	Tinta acrílica fosca PVA para artesanato - 100ml - para trabalhos artesanais em madeira, papel, cerâmica, MDF, isopor, couro, gesso cortiça e palha, solúvel em água, secagem rápida - nas cores: branco e preto (30 unidades de cada cor)	Unidade	Acrilex	102	9,40	958,80
355	208187	Tinta acrílica fosca PVA para artesanato - 100ml - para trabalhos artesanais em madeira, papel, cerâmica, MDF, isopor, couro, gesso cortiça e palha, solúvel em água, secagem rápida - nas cores: palha, areia, salmão, melão, ocre couro, terracota, rosa bebe, ciclame, goiaba queimada, azul cowntry, azul mar, azul seco, verde água, turquesa, verde, verde piscina, verde primavera, verde alecrim, pistache, cerâmica, cinza lunar (6 unidades cada cor)	Unidade	Acrilex	152	9,40	1.428,80
356	207976	Tinta guache para pintura a pincel em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica - composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante - produto não tóxico e solúvel em água - frasco com 250 ml - cores variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Piratininga	167	3,99	666,33
357	161355	Tinta para carimbo 42ml, à base de Água, Aditivos (glicerina e etileno glicol), Corantes e Resinas. Disponível nas cores Azul, Preta, Vermelha, Verde e Violeta. As cores serão definidas pela contratante	Unidade	Pilot	95	16,29	1.547,55
358	161476	Tinta para pincel atômico, permanente à base de álcool - frasco com 37ml, nas cores azul, preto, verde ou vermelho. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Radex	191	4,89	933,99
360	161475	Tinta para Tecido – Frasco com 37ml – Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Radex	352	4,19	1.474,88
361	163125	Tinta Relevo Dimensional Metálica – Frasco com 20 ml – Cores Variadas. As cores deverão ser escolhidas no pedido pela contratante	Unidade	Acrilex	72	7,79	560,88
363	174893	Umedecedor de dedos esponja com base plástica diâmetro de 50mm com espuma	Unidade	Carbrink	109	1,00	109,00
		VALOR TOTAL R$					**1.007.327,02**

referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP** - CNPJ n° 11.094.173/0001-32 Rua Vicente Soares da Costa 132A Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000 Telefone: (11) 3932-3186 E-mail: officedobrasil@uol.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL TOTAL
122	171424	Encadernadora Perfuradora, 360 mm extensão de perfuração; 60 punçoes; Mesa Tamanho 397x358 mm, com capacidade de perfurar até 20 folhas.	Unidade	Lassane	13	1.069,70	13.906,10
		VALOR TOTAL R$					**13.906,10**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS – ME** - CNPJ nº 09.335.657/0001-84 Rua Amadis, 162 - CEP: 04221-000 – Vila Independência – SÃO PAULO/SP Telefone: (11) 2985-7947 E-mail: licitalig@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
36	264938	Brinquedo bandinha Ritmica Infantil - Com Especificações Técnicas Mínimas: Com 24 instrumentos musicais, acompanha bolsa transparente com alças reforçadas, produto certificado pelo Inmetro.	Unidade	Lig Lig	85	600,00	51.000,00
		VALOR TOTAL R$					**51.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e brinquedos pedagógicos e para diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2022 até 07/12/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA** - CNPJ nº 42.339.589/0001-05 Rodovia Governador Mario Covas, n° 10600 - Lote Tabajara Galpão 24, Bairro Serra do Anil - Cariacica/ES - CEP: 29.147-030 Telefone: (27) 99800-2700 E-mail: sone@educabraz.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	515080	Ábaco - Conte e associe- peça em madeira - Trabalha operações matemáticas, ordem, quantidades, cores e conjuntos.	Unidade	Carlu	85	13,89	1.180,65
		VALOR TOTAL R$					**1.180,65**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 383/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 183/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 384/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 184/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 385/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 185/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**DIPAR DIST. DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 386/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 186/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 387/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 187/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 388/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 188/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 389/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 189/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**MAXI TOYS INDÚSTRIA E COM DE BRINQUEDOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 390/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 190/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 391/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 191/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 392/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 192/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS – ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 393/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ilson Moreira** (Titular) e **Aristeu de Jesus** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 193/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 055/2022. Vigência: 07/12/2022 até 07/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 035/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: COLÍDER ESPECIAL DE ANIVERSARIO DE 13/12/2022 E 18/12/2022**. Sagrou-se vencedor as seguinte empresas:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
MARANI PALACE HOTEL – CNPJ 29.085.641/0001-78	01, 02 e 03	7.143,00
BUTYQUIN EVENTOS CULTURAIS EIRELI – CNPJ 10. 519.672/0001-61	04	30.000,00

Colíder/MT, 07 de dezembro de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 006/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A **EMPRESA** A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, sediada no município de Colniza – MT, com sede Rodovia MT 206 – Setor Industrial - CEP 78.335-000, representada neste ato por seu proprietário o Senhor **André Francisco de Sousa**, portador do RG n.º 705.940 SSP/RO e CPF n.º 675.232.342-91 residente e domiciliado na Rodovia BR 174, linha 16 eletrônica, s/n, Zona Rural neste Município de Colniza MT, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o

contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 15 **(**quinze) dias a vigência do CONTRATO nº 006/2022, contados a partir de 12.12.2022.

1.2 Sendo o objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a execução de Projeto de Paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Colniza MT, que incluirá a jardinagem com plantio de grama, plantio de palmeiras e arbustos, instalação de lixeira, execução de meio fio, mastros e grelha metálica, conforme consta no Projeto Básico e Executivo, Memorial descritivo e planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57 e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 006/2022 fica prorrogado pelo período de 15 (quinze) dias, vigorando até 27.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS

CNPJ nº 43.925.572/0001-94

André Francisco de Sousa

CPF nº 675.232.342-91

Contratado

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.46/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.46/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2022

Processo Administrativo nº.10608/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP 58/2022.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO, ENGLOBANDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 16.580.980/0001-89, perfazendo o valor total de **R$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **08/12/2022 a 08/12/2023.**

Colniza - MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

Processo Administrativo nº. 6767/2022

A Pregoeira Oficial do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6767/2022, **adjudica** as empresas**:** OLMIR IORIS E CIA LTDA, COM CNPJ:70.429.956/0001-99, TODON COMERCIAL LTDA, COM CNPJ: 6.961.564/0001-91,e NONATO DA SILVA E CIA LTDA, COM CNPJ: 11.753.137/0001-33, no objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS PASSOS CONFORME CONVENIO 0571/2021.**

Colniza – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARCILENE SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

Processo Administrativo nº. 6767/2022

O Prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 6767/2022 HOMOLOGA as empresas**:** OLMIR IORIS E CIA LTDA, COM CNPJ:70.429.956/0001-99, TODON COMERCIAL LTDA, COM CNPJ: 46.961.564/0001-91, NONATO DA SILVA E CIA LTDA, COM CNPJ: 11.753.137/0001-33,no objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS PASSOS CONFORME CONVENIO 0571/2021.**

Colniza – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 005/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A **EMPRESA** A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, sediada no município de Colniza – MT, com sede Rodovia MT 206 – Setor Industrial - CEP 78.335-000, representada neste ato por seu proprietário o Senhor **André Francisco de Sousa**, portador do RG n.º 705.940 SSP/RO e CPF n.º 675.232.342-91 residente e domiciliado na Rodovia BR 174, linha 16 eletrônica, s/n, Zona Rural neste Município de Colniza MT, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 15 **(**quinze) dias a vigência do CONTRATO nº 005/2022, contados a partir de 04.12.2022.

1.2 Sendo o objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de Reforma da Câmara Municipal de Colniza – MT, que incluirá a colocação de piso cerâmico em todo o pavimento térreo, pintura interna e externa do prédio, pintura do calçamento e reforma do Plenário, conforme Projetos básico e executivos, cronograma e planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57 e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 005/2022 fica prorrogado pelo período de 15 (quinze) dias, vigorando até 19.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 04 de dezembro de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS

CNPJ nº 43.925.572/0001-94

André Francisco de Sousa

CPF nº 675.232.342-91

Contratado

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA 01/2022

PULICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

PROCESSO: 184/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **CHAMADA PUBLICA Nº 1/2022**, VALIDADE: 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – (DAM)**. Foram credenciados para o item acima as instituições bancarias, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO UNIVALES – SICREDI UNIVALES/MT/RO no dia 07/12/2022, com os valores estipulados conforme edital.

Colniza - MT,07 de dezembro de 2022

Marcilene dos Santos

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/GP/2022, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº307/GP/2022, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Luzia de Jesus,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3448235-0 SSP/MT e CPF n° 736.867.002-04, para exercer o Cargo em comissão de **Chefe de divisão** vinculado a secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2022.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6767/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO Nº. 28/2022,** VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS PASSOS CONFORME CONVENIO 0571/2021.**Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme seguem:

OLMIR IORIS E CIA LTDA, COM CNPJ:70.429.956/0001-99, perfazendo o valor total de R$: 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais);

TODON COMERCIAL LTDA, COM CNPJ: 46.961.564/0001-91, perfazendo o valor total de R$ 5.119,98 (cinco mil cento e dezenove reais e noventa e oito centavos);

NONATO DA SILVA E CIA LTDA, COM CNPJ: 11.753.137/0001-33, perfazendo o valor total de R$ 28.979,00 (vinte e oito mil novecentos e setenta e nove reais);

Colniza - MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: PAV-PARTS – COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.174.006/0001-00, sediada à Rua Santa Cruz, nº 148, bairro Centro, Pindorama/SP, CEP 15.830-000, neste ato representado por seu sócio **Sr. MARCELO AUN LOPES.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 30/11/2022;

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/11/2022;

DATA DO VENCIMENTO: 30/11/2023.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2022

Processo Administrativo nº. 10.608/2022

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA** a (s) empresa (s): I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 16.580.980/0001-89, no objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO, ENGLOBANDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Colniza – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 069 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 069 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente no Poder Legislativo Municipal, no dia 09/12/2022 a partir das 10:00Hs em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 07 de dezembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 074/2022 DE: 07.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

ENFERMEIRO

Nome	Classificação
CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE	09º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 862/2022 DE: 01.12.2022

PORTARIA Nº. 862/2022

DE: 01.12.2022

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 070, de 21 de outubro de 2022**, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/ RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
NADIR MORARA	Psicólogo	03°

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de dezembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 857/2022 DE: 29.11.2022

PORTARIA Nº. 857/2022

DE: 29.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **21 de novembro de 2022,** ao servidor efetivo **EDIMAR ALMEIDA BARRETO – Gari, Matrícula nº. 2240,** referente ao **Processo Virtual n. 0004287/2022,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 858/2022 DE: 29.11.2022

PORTARIA Nº. 858/2022

DE: 29.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **15 de outubro de 2022,** a servidora efetiva **DENISE RODRIGUES DE ALMEIDA COMINI – Ins-**

petor de Alunos I, Matrícula nº. 1326, referente ao **Processo Virtual n. 0003789/2022,** lotada **na Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 861/2022 DE: 01.12.2022

PORTARIA Nº. 861/2022

DE: 01.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6%** (seis por cento)aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal n.º 1.328 de 29 de julho de 2011 e art. 54, inciso V da lei municipal n°. 1.329/2022 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **dezembro de 2022**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
2716	Marta Fernandes Pereira Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	4°
3751	Rogerio Mandu Da Silva	Médico Veterinário	2°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de dezembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 859/2022 DE: 01.12.2022

PORTARIA Nº. 859/2022

DE: 01.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR Auxílio Maternidade, de 60 (sessenta) dias, a servidora efetiva **GABRIELE FREIRIA DE OLIVEIRA SOARES CORRÊA – Auditor Público Interno, Matrícula n. 3748,** referente ao **Processo Virtual nº 0002553/2022,** lotada no **Gabinete do Prefeito**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de dezembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 864/2022 DE: 01/12/2022

PORTARIA Nº. 864/2022

DE: 01/12/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690, para exercer as funções de responsável pelo **Recebimento/Fiscalização dos Projetos Básicos** provenientes da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**, que tem como Objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO DO MUNICIPIO DE COMODORO – MT,** Processo Licitatório Tomada de Preços 018/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 863/2022 DE: 01/12/2022

PORTARIA Nº. 863/2022

DE: 01/12/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – CREA 231.931.398-2, Matrícula nº 4690**, para exercer as funções de responsável pelo **Recebimento/Fiscalização dos Projetos Básicos** provenientes da **Associação Matogrossense dos Municípios - AMM**, que tem como Objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA VACARIA MUNICIPIO DE COMODORO – MT, Processo Licitatório Tomada de Preços 019/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 855/2022 DE: 24.11.2022

PORTARIA Nº. 855/2022

DE: 24.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **15 de novembro de 2022,** a servidora efetiva **CLEIRE NEVES SALES – Professor PII, Matrícula nº. 3605,** referente ao **Processo Virtual n. 0004155/2022,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 856/2022 DE: 28.11.2022

PORTARIA Nº. 856/2022

DE: 28.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença Saúde, a servidora efetiva IVANIA FERRARI DA SILVA - Merendeira, matrícula nº 3247, retornando às suas funções a partir de 28 de novembro de 2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 860/2022 DE: 01.12.2022

PORTARIA Nº. 860/2022

DE: 01.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
76	Adejanes De Araújo Silva	Assistente Administrativo	12/11/2021 a 11/11/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
1927	Ana Lucia Cardoso Da Silva	Agente Comunitário de Saúde	10/10/2021 a 09/10/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
2436	Janaimar Farias De Souza Oliveira	Assistente Social	01/12/2021 a 30/11/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
3184	João Paulo Da Silva	Pintor Predial/Assessor de Gabinete	01/12/2021 a 30/11/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
3189	Juliana Postal Franquini Correa	Controlador Interno	01/01/2020 a 31/12/2020	01/12/2022 a 10/12/2022
3272	Lindomar Dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	05/03/2019 a 04/03/2020	01/12/2022 a 10/12/2022
2480	Luciana Almeida Rosa	Agente de Combate as Endemias	17/07/2021 a 16/07/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
4281	Lucineia Ferrari Da Silva	Agente de Combate as Endemias	15/10/2021 a 14/10/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
1523	Maria Aparecida Da Silva Gonçalves	Agente de Combate as Endemias	01/01/2021 a 31/12/2021	01/12/2022 a 10/12/2022
956	Maria Salete Cordeiro	Agente de Saúde	01/09/2020 a 31/08/2021	01/12/2022 a 10/12/2022
1533	Mirani Evangelista Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2021 a 31/07/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
1686	Nestor Sobrinho	Motorista de Veículos Pesados	09/02/2021 a 08/02/2022	01/12/2022 a 10/12/2022
3929	Reginaldo Gabriel Pereira	Diretor de Departamento	09/01/2020 a 08/01/2021	01/12/2022 a 10/12/2022
547	Ricardo Gomes Cardoso	Motorista de Veículos Pesados	15/09/2020 a 14/09/2021	01/12/2022 a 10/12/2022
1468	Rosangela De Oliveira Pompeo Wilke	Recepcionista	07/04/2021 a 06/04/2022	01/12/2022 a 10/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 1° de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de dezembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2020

Processo Licitatório n.193/2020, na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2020**, **Homologado em 18/11/2020**.

Objeto: Execução de Serviços de Engenharia sendo Pavimentação Asfaltica, Drenagem superficial e Sinalização Viaria em Vias dos Municipio de Confresa-MT, conforme convenio nº 539/2020 firmado entre Sinfra-MT e Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e vinte) dias, vigorando de 19 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 (cento e vinte) dias, vigorando de 19 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. **15.062.243/0001-21.**

Data: 07 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/ 2022

Processo Licitatório nº 081/2022, na modalidade de **Tomada de Preço n°007/2022.**

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Instalação, Produção e Montagem em Geral - Instalação de Totens, Controlador Semafórico, Laço Indutivos e Outros Equipamento Semafórico Relacionados a Sinalização Semafórica (Conforme Descrição No Termo De Referência) Atendendo as Demandas da Secretária de Obra do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

Objeto do Aditivo:

1.2 Acréscimo no valor de R$ 40.757,41 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), que representa 6,60% de acréscimo dos serviços.

1.3 Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 90 (noventa) dias, encerrando em 17/03/2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

1.4 Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 43 (quarenta e três dias) dias, encerrando em 17/03/2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

1.5 A vigência do presente Aditivo poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Fundamentado no Ofício nº 270/ENG/SEPLAC/PMC/ 2022, subscrito pelo Engenheiro Civil, Jeverson Pereira Borges, o qual menciona que: "Considerando o contrato em referência, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa e a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, o departamento de Engenharia Municipal vem comunicar que foram solicitados serviços adicionais a contratada de forma a atender as necessidades da obra.

Elencamos abaixo as alterações de acréscimos que se fazem necessárias que se fazem necessários:

• Item 1.1 – Acréscimo Quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário acréscimo de sinalização horizontal.

• Item 2.1 – Acréscimo Quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário acréscimo de sinalização vertical.

• Item 2.2 – Acréscimo Quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário acréscimo de sinalização vertical.

• Item 3.1 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição da coluna de sustentação.

• Item 3.2 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição o braço projetado.

• Item 3.3 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição do grupo focal.

• Item 3.5 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição de parte da fiação de alimentação e comunicação dos equipamentos.

• Item 3.6– Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição de parte da fiação de alimentação e comunicação dos equipamentos.

• Item 3.9 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a substituição de parte da fiação de alimentação e comunicação dos equipamentos.

• Item 3.12 – Acréscimo Quantitativo

Devido aos danos causados pela colisão de um veículo com a sinalização implantada na meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário a verificação de todos os equipamentos, bem como a implantação de nova coluna com braço projeto e foco semafórico, por fim deve-se fazer toda configuração dos equipamentos para perfeito funcionamento.

A empresa fora comunicada da necessidade dos acréscimos de serviços e não apresenta objeção. Assim, considerando a necessidade da substituição dos equipamentos danificados faz-se necessidade dos termos aditivos de acréscimos para formalização dos serviços;

Para tanto, encaminhamos, em anexo, planilha de acréscimos elaborados por este setor de engenharia para análise e, no caso de aceitação, formalização do ato. Cabe ressaltar que os acréscimos acima mencionados representam um impacto no contrato no valor de R$ 40. 757,41 que representa 6,60 % de acréscimos de serviços.

Considerando que os equipamentos necessários para recuperação da sinalização semafórica devem ser fabricados e a contratada deve fazer uma nova mobilização no município para realizar os serviços recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 dias até a data de 17/03/2023, sendo necessário também a prorrogação da vigência do contrato por mais 43 dias até a data de 17/03/2023."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 19.560.627/0001-25,

Data: 07 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2020

Processo Licitatório n° 204/2020 na modalidade **Tomada de Preço nº 014/2020**, **Homologado em 03/11/2020**

Objeto: Contratação de empresa para Execução de ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfaltica de Ruas e Avenidas, conforme o Convênio n°895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e vinte) dias, vigorando de 19 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 (cento e vinte) dias, vigorando de 19 de dezembro de 2022 a 19 de junho de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. **15.062.243/0001-21.**

Data: 07 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021

Processo Licitatório **nº. 068/2021,** modalidade **Dispensa de Licitação nº. 022/2021**, homologado em **17/03/2021**

Objeto: locação de um imóvel, situado na Avenida Brasil, s/nº 120, lote 16-B (Dezesseis B), Quadra 04 (quatro), Setor Aeroporto – Confresa – MT, para atender o CRAS, CREAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (Gestão).

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por 12 (doze) meses, iniciando no dia 31/12/2022 e encerrando-se em 31/12/2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

A vigência do presente Aditivo poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3 – O valor do aluguel mensal é de R$ 13.418,56 (Treze Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) já corrigido pelo índice IGP-M, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R$ 161.022,72 (Cento e Sessenta e Um Mil, Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: IAOPA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 03.624.545/0001-67.

Data: 06 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 058/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 058/2022

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2022**, cujo objeto é**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT,** teve retificação do edital com a **ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 02 do Termo de Referência**, permanecendo os demais itens e clausulas inalteradas. Comunicamos que a reunião para realização da sessão ocorrerá dia **21 de DEZEMBRO de 2022.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **05/12/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **21/12/2022 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **21/12/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **21/12/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021

Processo Licitatório n° 178/2021, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 049/2021**, homologado em **26/07/2021**

Objeto: locação de um imóvel, situado na Rua: **Iporá, esquina com a Rua Juscelino Kubistchek, nº 88, Quadra nº. 49, Município de Confresa - MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses.

1.3 – O valor do Aluguel mensal é de R$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais), assim o valor do Contrato na sua totalidade é de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e Duzentos Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: Valdivino Souza da Paz.

Data: 05 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022

Processo Licitatório nº 081/2022, na modalidade de **Tomada de Preço n°007/2022.**

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Instalação, Produção e Montagem em Geral - Instalação de Totens, Controlador Semafórico, Laço Indutivos e Outros Equipamento Semafórico Relacionados a Sinalização Semafórica (Conforme Descrição No Termo De

Referência) Atendendo as Demandas da Secretária de Obra do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

Objeto do Aditivo: Supressão no valor de R$ 45.619,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), que representa 7,39% da supressão dos serviços.

Justificativa: Fundamentado no Ofício nº 269/ENG/SEPLAC/PMC/2022, subscrito pelo Engenheiro Civil, Jeverson Pereira Borges, o qual menciona que: "Considerando o contrato em referência, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa e a empresa FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, o Departamento de Engenharia Municipal vem comunicar que a critério do município não será realizado a abertura do canteiro central da Avenida Brasil, desta forma deve ser realizada a supressão dos serviços que não serão executados.

Elencamos abaixo as alterações de supressão que se fazem necessárias:

• Item 4.4 – supressão de quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário intervenção no canteiro central da Avenida Brasil.

• Item 4.5 – supressão de quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário intervenção no canteiro central da Avenida Brasil.

• Item 4.6 – supressão de quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário intervenção no canteiro central da Avenida Brasil.

• Item 4.7 – supressão de quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário intervenção no canteiro central da Avenida Brasil.

• Item 4.8 – supressão de quantitativo

Devido alteração de no projeto na execução da meta 06- Cruzamento da Avenida Santo Afonso com Avenida Brasil, será necessário intervenção no canteiro central da Avenida Brasil.

A empresa fora comunicada da necessidade de supressões de serviços e não apresenta objeção. Assim, considerando a supressão dos serviços que não serão realizados no canteiro central da Avenida Brasil, faz-se necessidade do termo aditivo de supressão dos serviços;

Encaminhamos em anexo, planilha de supressão elaborados por este setor de engenharia para análise e, no caso de aceitação, formalização do ato. Cabe ressaltar que as supressões acima mencionadas representam um impacto no contrato no valor de R$ 45.619,30 que representa 7,39 % da supressão dos serviços."

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 19.560.627/0001-25,

Data: 07 de dezembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
LEI N.º 615, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 2º A letra do Hino Oficial do Município de Conquista D'Oeste, é de autoria de Gustavo De Moraes Brum e Werica Cristina Orlando da Costa. Com a seguinte composição:

Hino Oficial de Conquista D' Oeste

Te saudamos ó valentes pioneiros, pela conquista desse chão.

Desbravada no Oeste , terra de grande valor.

Uma luta incessante e torná-la um esplendor!

Estribilho:

Do Chapadão nascem águas cristalinas!

Honramos em nosso peito o seu brasão!

Conquista D' Oeste, a cidade que completa essa nação.

De minérios e biomas tu és formada, muitas riquezas e belezas naturais.

Povos indígenas, muitas raças, nossa gente.

Respeitamos as diferenças culturais.

Estribilho:

Do Chapadão nascem águas cristalinas!

Honramos em nosso peito o seu brasão!

Conquista D' Oeste, a cidade que completa essa nação.

Com enlevo e orgulho te exaltamos salve, oh terra querida.

Cidade aconchegante, com futuro promissor.

Conquista D' Oeste te honramos com amor!

Estribilho:

Do Chapadão nascem águas cristalinas!

Honramos em nosso peito o seu brasão!

Conquista D' Oeste,

A cidade que completa essa nação.

Art. 3º *O Hino Oficial do Município será executado facultativamente: I - Nas cerimônias oficiais do Município; II - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais; III - Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares; IV - Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Conquista D'Oeste, ou exprima regozijo público.*

Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro. § 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso. § 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio. **Art. 5º** Haverá na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra do Hino Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura. **Art. 6º** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município, não podem ser postos à venda.

Art. 7º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município Conquista D'Oeste.

Art. 8º Haverá na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal Placa com letra do Hino Oficial em local de fácil visualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste/MT, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1350/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO/DECORAÇÃO/SERVIÇO DE BUFFET PARA 300 PESSOAS EM CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS EGRESSOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: VALDIRENE FERREIRA DA SILVA 00764896121 (MEI) - CNPJ nº 17.329.884/0001-25.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 153.

VALOR CONTRATADO: R$ 12.848,00 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais).

DA FISCALIZAÇÃO: JUCILENE RIBEIRO DA VAIGA, matrícula nº 876.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 07/12/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

E ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E VALDIRENE FERREIRA DA SILVA 00764896121 (MEI), VALDIRENE FERREIRA DA SILVA, Representante Legal.

PORTARIA/DECRETO
LEI N.º 616, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"*Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 592, de 09 de Dezembro de 2021, que institui a obrigatoriedade de uso do uniforme escolar padronizado na rede municipal de ensino de Conquista D'Oeste*".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 592/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente, do Poder Executivo, de forma gratuita, um kit completo contendo: 02 shorts, 01 calça, 03 camisetas, 01 jaqueta, 01 par de tênis e 03 pares de meia para uso diário ao longo do ano letivo.

(...)

§ 4º É facultado às famílias optar por calças ou short/saia no lugar de shorts, de acordo com levantamento de demanda a ser realizado por cada unidade escolar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste/MT, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.215/2022

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024, e altera a Lei nº 1.128/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II e III, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.128/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º (..):

I – Prefeito: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º Anexo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 (subsídios de janeiro/2023), revogando-se disposição em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 104/2022

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COTRIGUAÇU – MATO GROSSO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

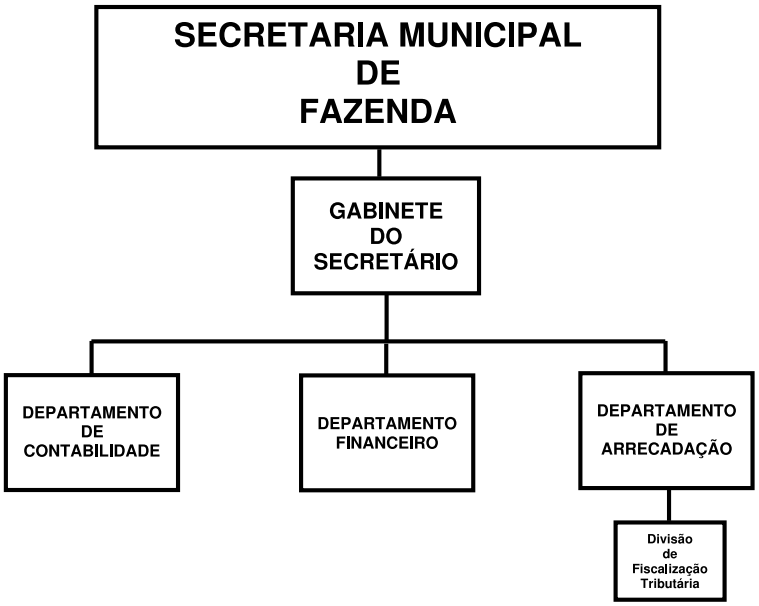
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

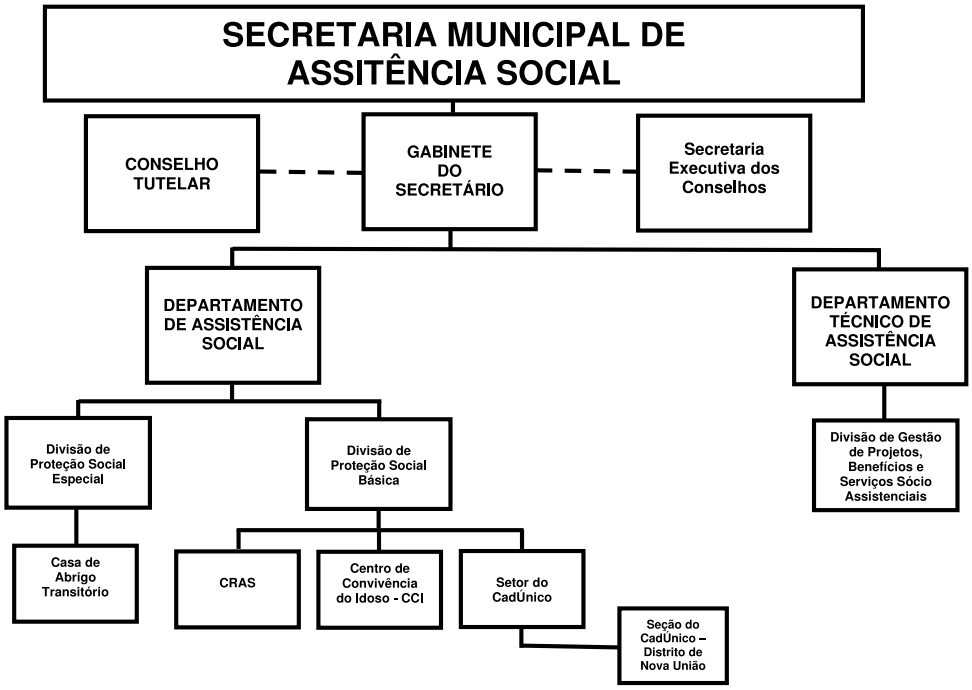
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

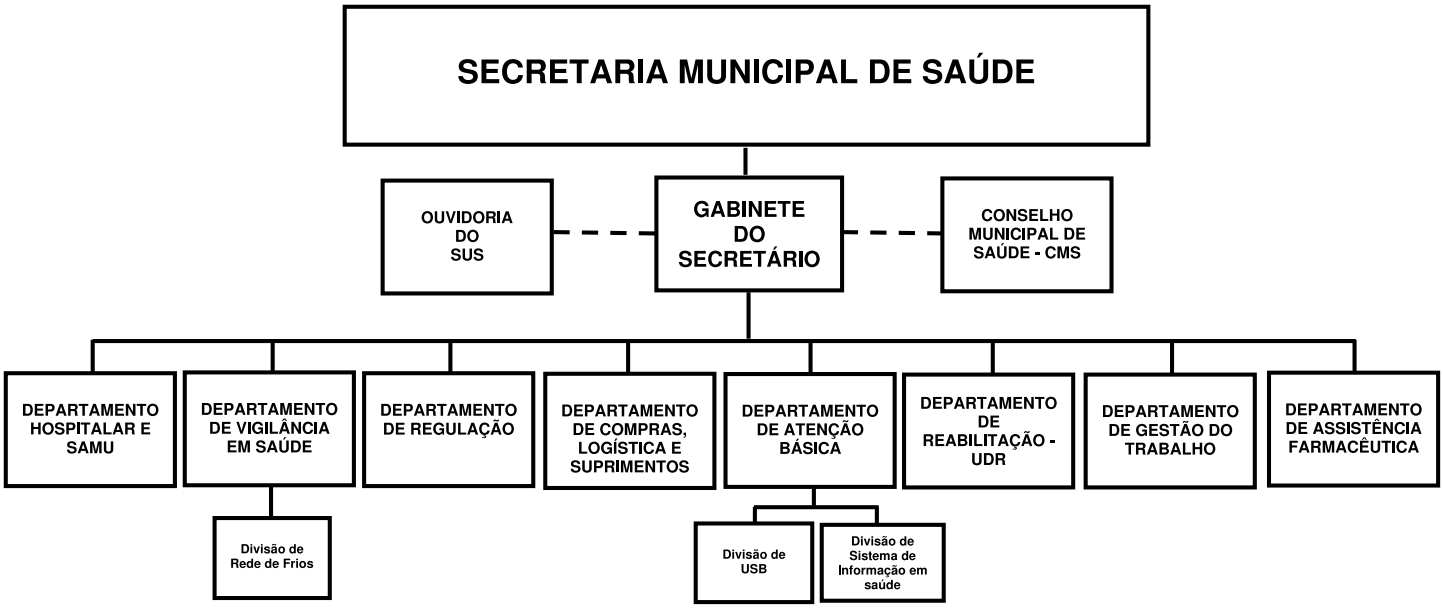
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

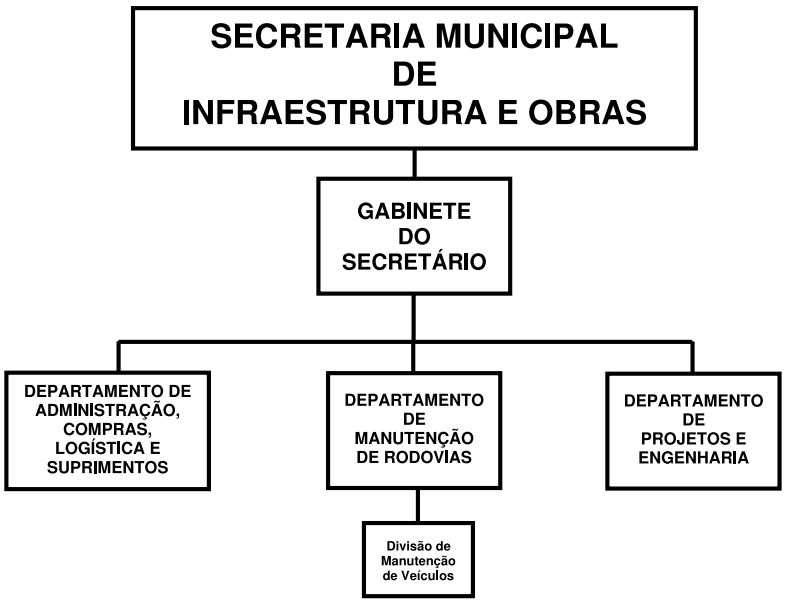
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

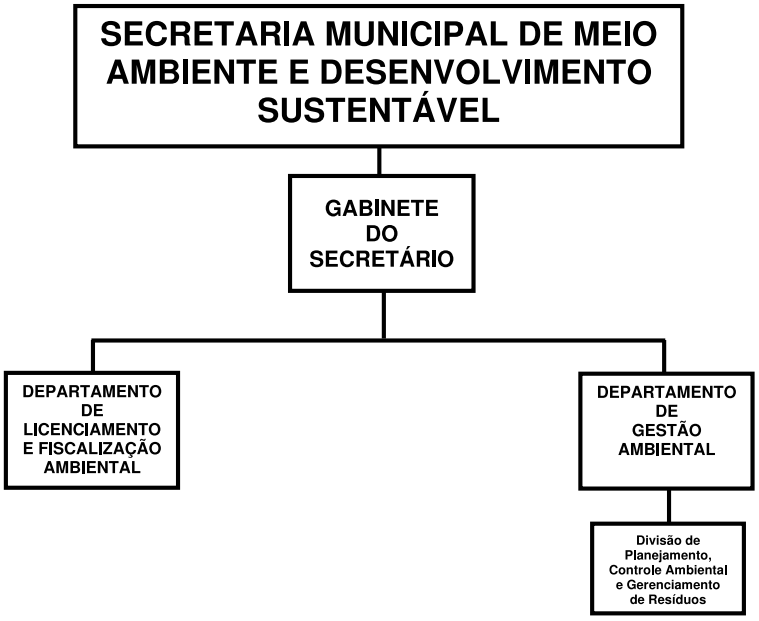
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

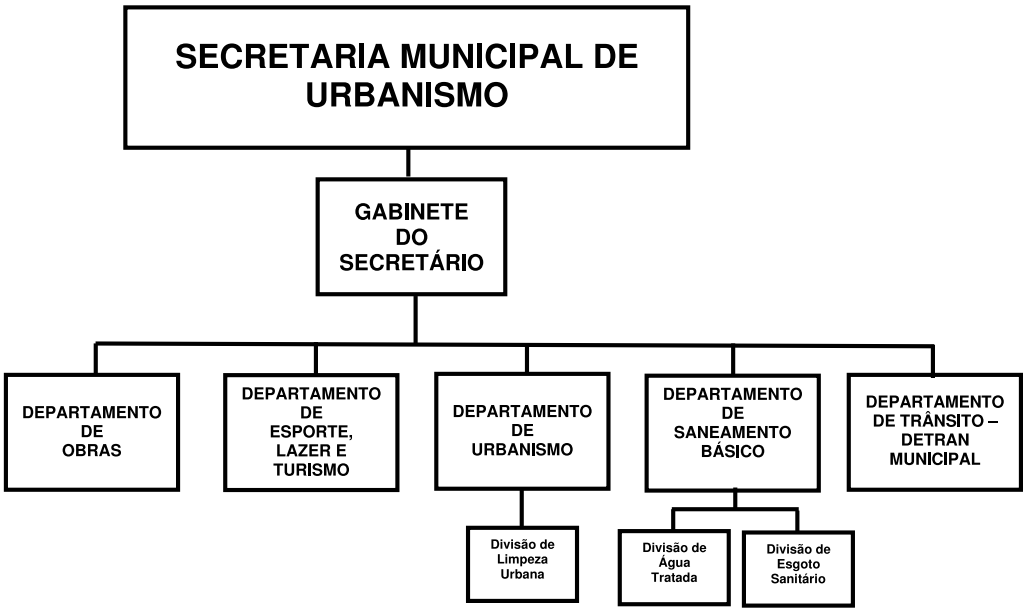
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

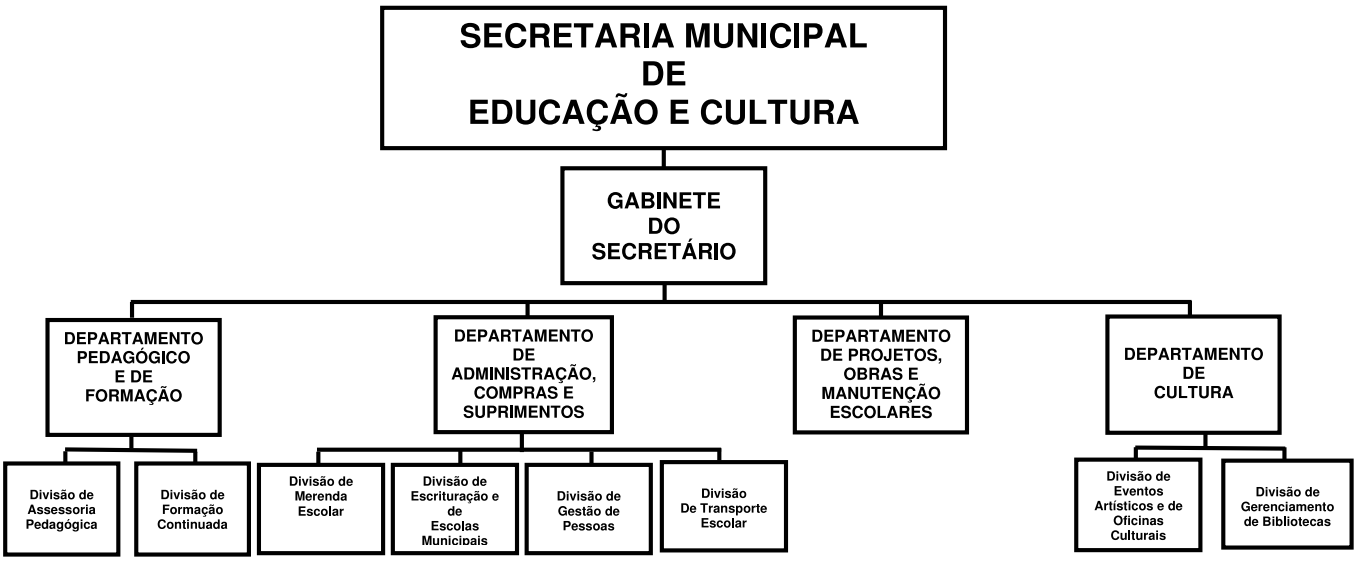
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

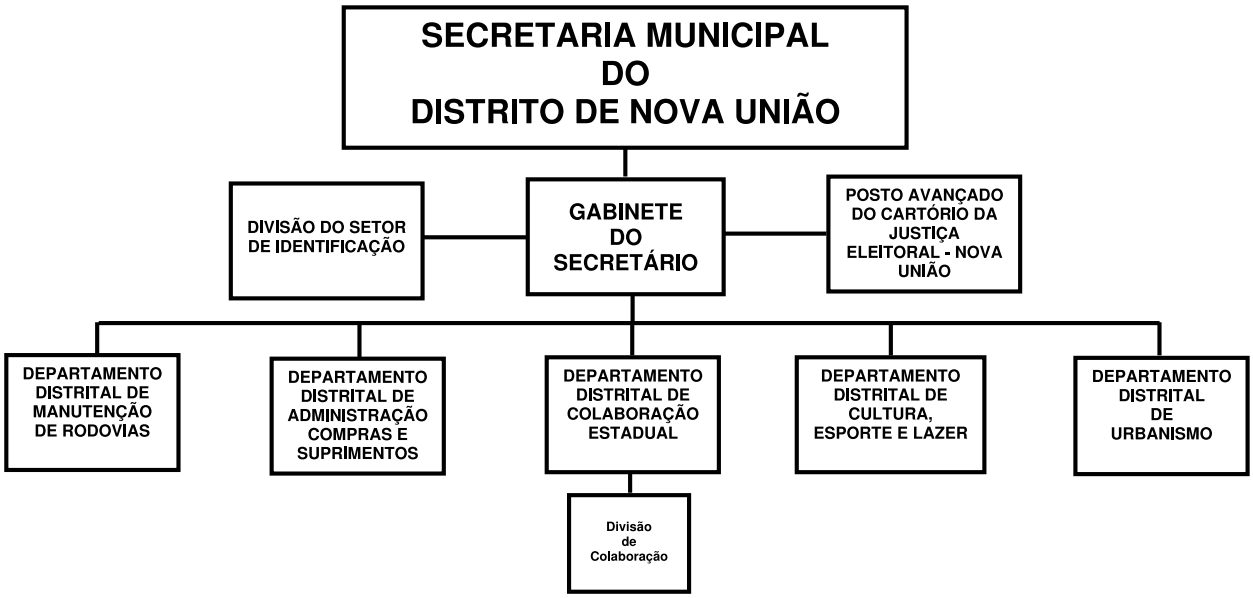
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 104/2022

Dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, será regida pelas disposições constantes na presente Lei Complementar e pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, ética, razoabilidade, interesse público, participação popular, economicidade, profissionalismo, eficiência, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 2.º No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:

I - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos;

II - capacitar e valorizar o servidor público;

III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V - estimular a gestão descentralizada, quer seja territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII - implantar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas; privilegiando a ética e a transparência;

VIII - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, sob a chefia do Prefeito Municipal, será diretamente auxiliados pelos titulares das unidades administrativas mencionados na presente Lei Complementar Municipal, os quais exercerão as atribuições de suas competências constitucionais, orgânicas e regulamentares, com o auxílio dos órgãos integrantes da administração pública municipal.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal compreende:

I - a administração direta, que consiste nas atividades de administração pública municipal, a ser executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

a) unidades de deliberação, consultoria e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades políticas e administrativas.

b) unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

c) Secretarias Municipais e órgãos correlatos, de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

II - Administração indireta - constituída de entidades, de qualquer natureza, tipificadas na legislação e instituídas ou criadas no Município, para desempenho de serviços públicos na forma descentralizada, a saber:

a) Autarquias;

b) Fundações públicas;

c) Empresas Públicas;

d) Sociedades de Economia Mista.

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - execução centralizada dos serviços públicos: atividade própria do aparelho administrativo do Poder Executivo, realizada pelos órgãos que o compõem, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

II - execução descentralizada: atividade ou mera execução desempenhada por entidade, distinta da administração central.

Art. 6.º Sobre a administração indireta, conceituada nesta Lei, o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais exercerão, conforme o caso, inclusive através de Conselhos, formalmente constituídos, a supervisão e o controle administrativo:

I - supervisão, orientação e a inspeção em nível de superioridade hierárquica;

II - controle e exercício de atividades administrativas, visando confirmar ou desfazer atos, conforme sejam, ou não, legais, convenientes, oportunos ou eficientes.

Art. 7.º Nos termos da Lei Orgânica do Município as entidades da administração indireta e seus cargos, somente serão criados por Lei própria e específica.

Art. 8.º A desconcentração na execução dos serviços ocorrerá com a instituição das Secretarias Municipais, dos Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, dos Departamentos, das Divisões e outros órgãos a fim, mencionados na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais, além dos mencionados no art. 37, da Constituição Federal:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – descentralização;

IV – delegação de competência;

V – controle;

VI – transparência;

VII – responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 10. A ação administrativa do Governo municipal obedecerá ao planejamento que vise promover o desenvolvimento integrado do Município, norteando-se segundo planos, programas e leis, e compreenderá a elaboração e a atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Geral de Governo;

II - Plano Plurianual da Administração Municipal - PPA;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;

V - Programação Financeira de Desembolso;

VI – Planejamento Estratégico da Administração;

VII - Plano Diretor Participativo de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Parágrafo Único. Cabe a cada Secretário Municipal e Chefe de Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo orientar e dirigir a execução da programação correspondente a sua Pasta, bem como auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na revisão e consolidação dos planos e programas e na elaboração do Programa Geral de Governo.

Art. 11. Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, com base nas metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que pormenorizará as etapas do programa a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo Único. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento programa ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 12. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e, os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. As atividades da administração municipal, e, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1.º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

§ 2.º No nível superior da administração municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões entre os Secretários Municipais e Chefes Autônomos e Independentes; e no nível de Secretarias e Chefias do primeiro escalão hierárquico, através de reuniões com os diretores e as chefias subalternas e com a correspondente equipe técnica.

§ 3.º Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do governo.

CAPÍTULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14. A execução das atividades da administração municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§ 1.º A descentralização será posta em prática em dois planos principais:

I – dentro dos quadros da administração municipal, distinguindo claramente o nível de direção e de execução;

II – da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos e concessões.

§ 2.º Compete ao órgão central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 3.º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento anormal da máquina administrativa, a administração poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo à execução terceirizada mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 4.º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e à conveniência da redução de custos.

CAPÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 16. Ressalvados os casos de competência privativa, é facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II – o controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade e por meio de auditoria.

Art. 18. O trabalho administrativo será realizado mediante simplificação de processo e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se darão ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público:

I - os Planos, os Orçamentos e as Leis de Diretrizes Orçamentárias;

II - as Prestações de Contas;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 20. A transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 21. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis durante todo o exercício, no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos em geral e pelas instituições da sociedade.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A responsabilidade deverá ser evidenciada nos atos praticados no trato da receita, das despesas e dos valores pertencentes ou confiados à guarda e à custódia dos agentes públicos municipais, em especial, da Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS RELATIVAS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 23. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na legislação federal e obedecerão ao rito processual prescrito na lei, complementado por decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24. O Sistema da Estrutura Administrativa é um conjunto de critérios e princípios organizacionais e normas legais que são utilizadas para estabelecer uma estrutura administrativa que visa melhorar a qualidade e o rendimento dos serviços públicos prestados, proporcionando aos cidadãos e munícipes serviços públicos com alta qualidade, eficácia e eficiência.

Parágrafo Único. A organização em sistema, além do disposto no caput deste artigo, tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 25. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT instituída pela presente Lei Complementar foi organizada, considerado o Sistema definido no artigo anterior, principalmente, em 03 (três) níveis administrativos e verticais distintos entre si, assim compreendidos:

I – nível 1: composto pelo centro de decisão política administrativa do sistema da estrutura administrativa, constituído pelo Executivo Municipal, que forma o mecanismo de direção e de coordenação onde se acumulam o poder de decisão e o poder de execução da Administração Municipal;

II – nível 2: composto por órgãos de decisão de hierarquia média ou intermediária, que elaboram políticas do governo e regulam os seus atos administrativos, formando um mecanismo de política-coordenação, com capacidade de reação, dirigidos principalmente pelas Secretaria Municipais e pelos Órgãos Autônomos e Independentes vinculados diretamente ao Executivo Municipal, de política pública;

III – nível 3: composto por órgãos de execução administrativa, ou seja, pelos diversos departamentos, divisões e outros afins, com a finalidade de tão somente executar as políticas de governo e, em especial, as decisões políticas administrativas do sistema da estrutura administrativa.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei Complementar, entende-se como Órgãos Autônomos e Independentes aqueles cujos chefes possuem *status* de Secretário Municipal, com vencimentos/subsídios fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

I - Constituições Federal e Estadual, segundo a exigência do princípio da simetria;

II - Lei Orgânica do Município;

III - legislações federal, estadual e municipal;

IV - políticas, diretrizes, planos e programas federais, estaduais e municipais;

V - atos dos Secretários Municipais e dos titulares de Órgãos Autônomos e Independentes municipais.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 27. O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos titulares de Órgãos Autônomos e Independentes municipais.

§1.º Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2.º Equipara-se a Secretário Municipal, para efeitos da presente Lei Complementar:

I – o Diretor Geral do Instituto **Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT – PREVI –COTRI;**

II – o **Controlador Geral do Município;**

III - o Advogado Público Geral do Município; e,

IV - o Ouvidor Geral do Município.

§ 3.º Os cargos dos chefes dos Órgãos Autônomos e Independentes municipais serão criados por lei complementar municipal, de acordo com a necessidade e a disponibilidade econômica e financeira do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os chefes dos Órgãos Autônomos e Independentes municipais, exercerão atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na presente Lei Complementar, por meio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Seção I

Da Administração Direta

Art. 29. A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Indireta e os fundos municipais são de responsabilidade direta do seu gestor.

Art. 30. A Administração Direta Municipal abrange, hierarquicamente:

I - no primeiro nível ou grau, o Prefeito Municipal;

II - no segundo nível ou grau, as Secretarias Municipais e os Órgãos Autônomos e Independentes, vinculados diretamente ao Executivo Municipal ou ao Gabinete do Prefeito;

III - no terceiro nível ou grau, os Departamentos, as Divisões e as demais subunidades da organização administrativa; e,

IV - no quarto nível ou grau, as comissões especiais constituídas por decreto ou portaria do Executivo.

Art. 31. À Secretaria Municipal os Órgãos Autônomos e Independentes, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 32. As atividades da Secretaria Municipal e dos Órgãos Autônomos e Independentes serão classificadas em:

I - de Administração, Supervisão, Direção, Chefia, Coordenação e Planejamento das atividades;

II - de Assessoramento e Assistência;

III - de Execução.

Art. 33. A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I - estrutura básica;

II - estrutura complementar.

Art. 34. A estrutura básica conterá as unidades administrativas até o terceiro nível ou grau hierárquico, precisamente, correspondente aos órgãos de Departamentos e Divisões.

Art. 35. A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

§ 1.º A estrutura complementar de que trata este artigo poderá criada, modificada ou alterada por Decreto.

§ 2.º A implantação da unidade administrativa não necessariamente dependerá da preexistência de seu cargo de direção.

Art. 36. Os chefes de Secretarias Municipais e de Órgãos Autônomos e Independentes são Agentes Políticos e titulares de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG.

Art. 37. As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I – Assessorias;

II - Departamentos;

III – Divisões, e,

IV – outros, conforme estabelecido pela presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei Complementar, os chefes dos órgãos que trata o *caput*, do presente artigo, são cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, denominados como:

I - Assessor;

II - Administrador;

III - Supervisor;

IV - Coordenador;

V – Diretor de Departamento; e,

VI – Chefe de Divisão.

Art. 38. Para execução de Programa, Projeto ou Serviço poderá ser designado servidor investido em cargo de provimento efetivo da classe principal de seu objeto, executivo responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

Seção II

Da Administração Indireta

Art. 39. A Administração Indireta é constituída pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT – PREVI - COTRI, na forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, e submetidos à direção superior do Diretor Geral do **PREVI –COTRI.**

§ 1.º Os órgãos da Administração Indireta e o fundo previdenciário são de responsabilidade direta do Diretor Geral do **PREVI -COTRI, na qualidade de gestor e ordenador de despesas.**

§ 2.º A Organização da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT – PREVI - COTRI será objeto de Lei Complementar Municipal própria e específica.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 40. Fica reorganizada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a ser composta pelos órgãos descritos na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 41. O Executivo Municipal é o Órgão Central do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cuja Chefia cabe ao Prefeito Municipal, tendo as competências e atribuições específicas constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.

Art. 42. Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo organizará a estruturação, as competências e o funcionamento dos órgãos do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 43. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo está estabelecida a partir do Executivo Municipal, pelo Gabinete do Prefeito - GP, integrado por Órgãos Autônomos e Independentes e Secretarias Municipais, que se subdividem em Departamentos, Divisões e demais unidades de natureza hierárquica equivalente e inferior, órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei Complementar, que passa a conter a seguinte composição e disposição organizacional:

I – Órgãos de Colaboração com as Esferas Federal e Estadual;

II - Órgãos de Cooperação;

III – Órgãos de Controladoria, Advocacia, Ouvidoria, Consultoria e Serviço Específico;

IV – Órgãos de Administração Geral ou Atividades Meio;

V – Órgãos de Administração Específica ou Atividades Fim; e,

VI – Órgão da Administração Pública Indireta, do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º São Órgãos de Colaboração com as Esferas Federal e Estadual:

I – o Posto de Identificação e Junta de Serviço Militar – JSM;

II – a Unidade de Serviços Conveniados – SEFAZ-MT.

§ 2.º São Órgãos de Cooperação os Conselhos Municipais e demais Entidades congêneres, de natureza consultiva e deliberativa.

§ 3.º São Órgãos de Controladoria, Advocacia, Ouvidoria, Consultoria e Serviço Específico:

I – o Gabinete do Vice-Prefeito

II – a Ouvidoria Geral do Município – OGM;

III – a Advocacia Pública Geral do Município **– APGM**; e,

IV – a Controladoria Geral do Município – CGM;

§ 4.º É Órgão da Administração Pública Indireta, do Poder Executivo Municipal, o Instituto **Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT, constituído por Lei própria, na forma de Autarquia Municipal.**

§ 5.º São Órgãos de Administração Geral ou Atividades Meio:

I – a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

b) Departamento de Patrimônio e Frotas;

1. Divisão de Patrimônio; e,

2. Divisão de Controle de Frotas;

c) Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas;

d) Departamento Central de Recursos Humanos;

1. Divisão de Processos e Pagamentos;

e) Departamento Central de Compras e Suprimentos;

f) Departamento Central de Licitações e Contratos;

1. Divisão de Contratos;

g) Departamento de Gestão e Suporte de Informática;

1. Divisão de Sistema de Informática;

h) Departamento de Sistema do APLIC e GEO-OBRAS.

II – a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento Financeiro;

c) Departamento de Arrecadação;

1. Divisão de Fiscalização Tributária;

§ 6.º São Órgãos de Administração Específica ou Atividades Fim:

I - a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários – SMAPA, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Colaboração Federal e Estadual;

b) Departamento de Coordenação Administrativa;

1. Divisão de Suporte e Gestão;

c) Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários;

1. Divisão de Agricultura;

2. Divisão de Pecuária.

II - a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Assistência Social;

1. Divisão de Proteção Social Especial;

1.1. Casa de Abrigo Transitório;

2. Divisão de Proteção Social Básica;

2.1. CRAS;

2.2. Centro de Convivência do Idoso – CCI;

2.3. Setor do CadÚnico;

2.3.1. Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União;

b) Departamento Técnico de Assistência Social;

1. Divisão de Gestão de Projetos, Benefícios e Serviços Sócio Assistenciais;

c) Conselho Tutelar;

d) Secretaria Executiva dos Conselhos.

III - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento Hospitalar e SAMU;

b) Departamento de Vigilância em Saúde;

1. Divisão de Rede de Frios;

c) Departamento de Regulação;

d) Departamento de Compras, Logística e Suprimentos;

e) Departamento de Atenção Básica;

1. Divisão de UBS;

2. Divisão de Sistema de Informação em Saúde;

f) Departamento de Reabilitação – UDR;

g) Departamento de Gestão do Trabalho;

h) Departamento de Assistência Farmacêutica;

i) Ouvidoria do SUS;

j) Conselho Municipal de Saúde – CMS.

IV - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Administração, Compras, Logística e Suprimentos;

b) Departamento de Manutenção de Rodovias;

1. Divisão de Manutenção de Veículos;

c) Departamento de Projetos e Engenharia.

V - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMAD, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM;

b) Departamento de Gestão Ambiental;

1. Divisão de Planejamento, Controle Ambiental e Gerenciamento de Resíduos.

VI - a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento de Obras;

b) Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;

c) Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL;

d) Departamento de Urbanismo;

1. Divisão de Limpeza Urbana;

e) Departamento de Saneamento Básico;

1. Divisão de Água Tratada;

2. Divisão de Esgoto Sanitário.

VII - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento Pedagógico e de Formação;

1. Divisão de Assessoria Pedagógica;

2. Divisão de Formação Continuada;

b) Departamento de Administração, Compras e Suprimentos;

1. Divisão de Merenda Escolar;

2. Divisão de Escrituração e de Escolas Municipais;

3. Divisão de Gestão de Pessoas;

4. Divisão de Transporte Escolar;

c) Departamento de Projetos, Obras e Manutenção Escolares**;**

d) Departamento de Cultura;

1. Divisão de Eventos Artísticos e de Oficinas Culturais.

2. Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas.

VIII - a Secretaria Municipal do Distrito de Nova União - SMDNU, integrada pelo Gabinete do Secretário, que se subdivide nos seguintes órgãos:

a) Departamento Distrital de Manutenção de Rodovias;

b) Departamento Distrital de Administração, Compras e Suprimentos;

c) Departamento Distrital de Colaboração Estadual;

1. Divisão de Colaboração;

d) Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer;

e) Departamento Distrital de Urbanismo;

f) Posto Avançado do Cartório da Justiça Eleitoral - Nova União;

g) Divisão do Setor de Identificação.

Art. 44. Para efeitos desta Lei Complementar entende-se como Paço Municipal ou Prefeitura Municipal, o Prédio ou Edificação física onde funcionam os Órgãos Centrais da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e suas demais dependências.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS – SEFAZ-MT

Art. 45. Compete a Divisão da Unidade de Serviços Conveniados – SEFAZ-MT:

I - assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da realização da Receita Pública; II - esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário; III - realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição; IV - obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária; V - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; VI - responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição; VII - reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional; VIII - preservar e manter o sigilo fiscal cabível; IX - auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária; X - recepcionar processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema vigente; XI - promover, quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município; XII - realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos; XIII - promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais; XIV - comunicar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento; e,

XV - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM

Art. 46. Compete a Divisão do Posto de Identificação - DPI:

I - coordenar os serviços desenvolvidos pelo posto de Identificação; II - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; III - preservar e manter o sigilo das informações quando necessário; IV - realizar a emissão de documentos eletrônicos; V - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito Municipal ou por servidor por esse designado; VI - outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 47. Compete a Junta de Serviço Militar - JSM:

I - cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar - CSM;

II - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

III - informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

IV – solicitar a cópia da Ficha de Alistamento Militar do alistado que tenha transferido residência para o município;

V - providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio;

VI - orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;

VII - manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento;

VIII - validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

IX - organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada;

XI - fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) mediante declaração de pobreza;

XII - fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;

XIV - determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;

XV - organizar e realizar as cerimônias para entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI;

XVI - executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;

XVII - verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer jus; e,

XVIII - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO – GAB/VICE

Art. 48. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito – GAB/VICE, por seu ocupante, basicamente:

I – planejar as competências do Gabinete do Vice-Prefeito;

II – manter e dirigir seu gabinete, aplicando as dotações orçamentárias respectivas;

III – auxiliar o Vice-Prefeito no desempenho de missões especiais, protocolares e administrativas;

IV – supervisionar a articulação de interesses distritais;

V – assessorar o Vice-Prefeito em suas funções executivas;

VI – dirigir as secretarias ou outros órgãos que a estrutura administrativa lhe competir ou vincular, por Decreto do Poder Executivo e com a correspondente reformulação do cronograma;

VII – exercer, como superintendente, em comissão, cargo na estrutura administrativa municipal;

VIII – desincumbir-se de outras funções ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Art. 49. Compete à Ouvidoria Geral do Município - OGM:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei; II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; VIII – manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado; e, IX - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ADVOCACIA PÚBLICA GERAL DO MUNICÍPIO – APGM

Art. 50. Compete a Advocacia Pública Geral do Município – APGM:

I – representar o Município nos correspondentes Poderes e Órgãos do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, judicial e extrajudicialmente;

II - proceder à cobrança via judicial ou extrajudicial da Dívida Ativa, observado o disposto em lei;

III – fazer a defesa, em Juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município nas ações em que for parte ou interessado;

IV – responder pelo cumprimento de prazos procedimentais e a confecção das mais diversas peças processuais, adequadas e necessárias, em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais, bem como pela presença em todas as audiências designadas;

V – fazer a defesa e proteção, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, dos bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial, bem como do meio ambiente.

VI – aprovar as minutas de escrituras públicas, títulos definitivos e os requerimentos ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de inscrição de título relativo imóvel do patrimônio municipal;

VII – exarar parecer jurídico sobre minutas de Editais, de contratos, Atas de Registro de Preços de compras e licitações públicas;

VIII – manifestar por escrito, privativamente, nos procedimentos de equilíbrio econômico e financeiro de contratos e ajustes administrativos em geral, principalmente, nos casos de concessão;

IX – aprovar minutas de Editais, de contratos, Atas de Registro de Preços de compras e licitações públicas, bem como de Termos de Aditamentos contratuais;

X – exarar parecer jurídicos, privativamente, sobre os casos de reconhecimento de imunidades e isenções tributárias;

XI – representar judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, na defesa do Município em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o Município;

XII – emitir pronunciamentos sobre assuntos pertinentes e vinculados à área tributária e executivos fiscais;

XIII – dar informações nos processos administrativos referentes a assuntos tributários e executivos fiscais, quando não avocado o expediente ao Advogado Público Geral do Município;

XIV – representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações cuja a matéria seja vinculada ou pertença à área tributária e de executivos fiscais, e em que a Fazenda Municipal seja autora, ré ou de qualquer outra forma interessada;

XV – orientar sobre a aplicação das leis e regulamentos vinculados à área tributária e do executivo fiscal do Município;

XVI – pesquisar sobre trabalho jurídico profilático, sugerindo a indicação, modificação, aperfeiçoamento e atualização de leis e decretos, da área tributária no interesse do Município;

XVII – dar informações sobre serviços que lhe são afetos e sobre direito e legislação tributária dos executivos fiscais;

XVIII – assistir às autoridades municipais impetradas em mandado de segurança, e a elaboração de minutas de informações em matéria tributária e executivo fiscal;

XIX – revisar os projetos de leis, que digam respeito à área fiscal e tributária do Município, e os demais a pedido do Chefe do Poder Executivo;

XX – recomendar e determinar, conforme o caso, às repartições competentes as providências cabíveis para sanar falhas ou irregularidades que verificar nos processos examinados para a apuração da certeza e liquidez da Dívida Ativa do Município;

XXI – autorizar o parcelamento dos débitos fiscais ajuizados, de acordo e sempre que autorizado pela legislação pertinente;

XXII – autorizar o sobrestamento dos executivos fiscais, quando a medida lhe pareça conveniente nos termos da lei, fazendo-o, sempre, por tempo determinado e com expressa determinação de motivos;

XXIII – supervisionar todos os acordos para liquidação dos débitos fiscais, ajuizados ou em cobrança extrajudicial, esta última em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XXIV – atender e dar suporte jurídico direto a todos os servidores municipais investidos em cargos relacionados área fiscal e tributária do Município.

XXV – atender as consultas e prestar assessoramento de ordem jurídica que lhe forem requisitadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais, exarando parecer a respeito, quando for o caso;

XXVI – formalizar e os atos oficiais do Órgão, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse;

XXVII – conduzir os processos administrativos em geral de todas as áreas do Poder Executivo Municipal;

XXVIII – tomar as medidas necessárias para a uniformização da jurisprudência judicial e administrativa sobre matérias tributárias e fiscais do Município; e,

XXIX – orientar e Assessorar os servidores e agentes no exercício de suas funções; e,

XXX - *outras competências previstas na legislação vigente.*

CAPÍTULO VI

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 51. Compete a Controladoria Geral do Município, além das responsabilidades dispostas no art. 74, da Constituição Federal, e no art. 52, da Constituição Estadual:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder ou órgão de sua abrangência, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, conforme planejado pela equipe de Controle Interno, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalística do Sistema de Controle Interno;

XV – emitir instruções normativas ou notas técnicas, a ser aprovadas por Decreto do Executivo, de observância obrigatória no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização procedimental e operacional dos diversos órgãos e setores da Administração Municipal, assim como esclarecer dúvidas e sugerir regulamentações;

XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; e,

XX - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT – PREVI -COTRI

Art. 52. Compete ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI -COTRI:

I – gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos do Município de Cotriguaçu-MT;

II – efetuar a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime próprio previdenciário;

III – conceder os benefícios de aposentadoria aos dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos do Município de Cotriguaçu-MT e de pensão por morte aos seus dependentes, nos termos da legislação em vigor;

IV – arrecadar os recursos e efetuar a cobrança das contribuições necessárias ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

V – gerenciar os fundos, contas e recursos arrecadados;

VI – realizar a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

VII – fazer a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos do Município de Cotriguaçu-MT e o Regime Geral de Previdência Social;

VIII – cadastrar e gerenciar os dados dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

IX – determinar a realização das perícias médicas no ingresso de servidores efetivos e aquelas inerentes exclusivamente aos benefícios previdenciários; e,

X – outras competências previstas na legislação vigente.

Seção Única

Do Gabinete do Diretor Geral do PREVI -COTRI

Art. 53. Compete ao Gabinete do Diretor Geral do PREVI -COTRI:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Diretor Geral, *todas as competências do* Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT – PREVI -COTRI;

II – assessorar o titular do Instituto Previdenciário, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos ao Instituto Previdenciário;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Diretor Geral ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência do Instituto Previdenciário;

VI – assessorar o Diretor Geral na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para o Instituto Previdenciário;

VII – apoiar gerencialmente o Diretor Geral, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência do Instituto Previdenciário;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Diretor Geral ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Diretor Geral quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências do Instituto Previdenciário; e,

X - orientar os servidores efetivos ativos quanto a seus direitos previdenciários, relativos à aposentadoria e pensão civil; e,

XI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor Geral do Instituto Previdenciário.

Art. 54. As competências do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Diretor Geral do PREVI -COTRI.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP

Art. 55. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP*:*

I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Administração Direta do Poder Executivo;

II - assessorar os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal;

III - promover, na Administração Direta do Poder Executivo, a implantação e valorização dos programas de classificação de pessoal, recrutamento, seleção e promoção dos servidores;

IV - promover a elaboração dos editais de concursos públicos, designar nomes para compor as comissões examinadoras e os fiscais de provas, e submeter ao Prefeito os resultados dos concursos para a sua homologação;

V - propor o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais;

VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

VII - promover, anualmente, o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção;

VIII - promover o registro das ocorrências funcionais dos servidores, bem como de outros dados pessoais e profissionais de interesse da Administração;

IX - estabelecer normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;

X - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

XI - promover a elaboração da escala de férias anual dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo;

XII - promover a inspeção médica dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XIII - tomar as providências necessárias para que sejam mantidos em dia os recolhimentos devidos;

XIV - promover a implantação de programas de treinamento dos servidores municipais e autorizar programas de capacitação de pessoal, articulando elementos para a sua execução;

XV - coordenar estudos e diagnósticos para a negociação de contratos;

XVI - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

XVII - promover a organização do catálogo de materiais da Administração Direta do Poder Executivo;

XVIII - promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Administração Direta do Poder Executivo, mantendo os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados;

XIX - determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;

XX - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;

XXI - providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;

XXII - promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;

XXIII - determinar as providências para apuração de desvios e falta de materiais, quando for o caso;

XXIV - promover estudos sobre as normas e estruturas organizacionais, métodos e procedimentos de trabalho da Administração Pública Municipal;

XXV - promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas sobre organização administrativa e métodos de trabalhos das unidades municipais;

XXVI - promover, anualmente, estudos e análises de cargos e funções, sugerindo ao Prefeito a criação de novos cargos, o provimento de cargos vagos e a extinção ou a declaração de desnecessidade de cargos existentes;

XXVII - expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração;

XXVIII - promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos;

XXIX - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como o serviço de telefonia do Paço Municipal:

XXX - promover e supervisionar as atividades de conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Administração Direta do Poder Executivo;

XXXI - promover o controle, a guarda, o abastecimento, a conservação e a manutenção dos veículos e equipamentos da Administração Direta do Poder Executivo;

XXXII - promover a distribuição e o controle de utilização de máquinas e equipamentos mecânicos usados nos serviços municipais;

XXXIII - supervisionar o plano de distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

XXXIV - promover o controle das despesas de manutenção dos veículos e equipamentos da Administração Direta do Poder Executivo;

XXXV - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XXXVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 56. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Art. 57. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Da Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Art. 58. Compete a Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

I - prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, bem como a todas as secretarias do município; II –Participar da elaboração do planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos do município; III - elaborar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município; IV - acompanhar a execução da programação anual de despesas, do orçamento anual e do PPA do município; VI - acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional do município, procedendo as ações que visam sua modernização e adequação; VII - proceder, em conjunto com outras secretarias, as ações de gestão do conhecimento de administração pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta; VIII - viabilizar cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da administração pública; IX - avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com finalidade de propor sua modernização; X - desenvolver e manter, em conjunto com outras secretarias, o sistema de informações geoprocessadas; XI - acompanhar, atualizar e avaliar a legislação, os códigos e os planos municipais; XII - acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referente à sua responsabilidade administrativa; XIII - propor e coordenar ações de integração entre as Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais.

XIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Patrimônio e Frotas

Art. 59. Compete ao Departamento de Patrimônio e Frotas:

I - executar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;

II - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo;

III - providenciar a confecção de plaquetas ou outro meio de identificação dos bens permanentes;

IV - providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes;

V - elaborar mapas relativos a cada unidade da Administração Direta do Poder Executivo com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

VI - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo, encaminhando-o ao Diretor do Departamento;

VII - proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;

VIII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

IX - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

X - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos

XI - conservar e manter os veículos e máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

XII - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

XIII - promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

XIV - dirigir as atividades de padronização da frota de veículos da Administração Direta do Poder Executivo;

XV - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

XVI - promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

XVII - assessorar a Divisão de Compras nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças;

XVIII - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Administração Direta do Poder Executivo, em face das normas de trânsito em vigor;

XIX - fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos e máquinas pesadas da Administração Direta do Poder Executivo;

XX - promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Administração Direta do Poder Executivo, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes;

XXI - promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustível e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra;

XXII - responsabilizar-se pela quitação de multas dos veículos da frota e o devido encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades;

XXIII - responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; e,

XXIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Patrimônio

Art. 60. Compete a Divisão de Patrimônio:

I - executar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;

II - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo;

III - providenciar a confecção de plaquetas ou outro meio de identificação dos bens permanentes;

IV - providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes;

V - elaborar mapas relativos a cada unidade da Administração Direta do Poder Executivo com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

VI - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo, encaminhando-o ao Diretor do Departamento;

VII - proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;

VIII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

IX - comunicar ao Diretor do Departamento a distribuição do material permanente, para efeito de carga; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Controle de Frotas

Art. 61. Compete a Divisão de Controle de Frotas:

I - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

II - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos

III - conservar e manter os veículos e máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

IV - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

V - promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

VI - dirigir as atividades de padronização da frota de veículos da Administração Direta do Poder Executivo;

VII - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

VIII - promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

IX - assessorar a Divisão de Compras nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças;

X - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Administração Direta do Poder Executivo, em face das normas de trânsito em vigor;

XI - fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos e máquinas pesadas da Administração Direta do Poder Executivo;

XII - promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Administração Direta do Poder Executivo, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes;

XIII - promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustível e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra;

XIV - responsabilizar-se pela quitação de multas dos veículos da frota e o devido encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades;

XV - responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota;

XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas

Art. 62. Compete ao Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas*:*

I - preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

II - pesquisar recursos para celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais, para financiamentos de projetos;

III - apresentar propostas de convênios;

IV - regulamentar a transferência de recursos públicos para a realização de objetivos de interesse recíproco, entre órgãos da administração pública, de qualquer espécie, visando a execução de programas, projetos ou eventos;

V - providenciar documentação necessária a formalização da solicitação de recursos;

VI - acompanhar o processo de aprovação do convênio;

VII - enviar a documentação necessária para abertura de licitação;

VIII - receber, conferir e encaminhar a documentação de pagamentos dos subsídios concedidos aos convênios firmados;

IX - acompanhamento:

a) concomitante: durante a vigência dos convênios e instrumentos congêneres, para verificar a correspondência das ações executadas com as programadas;

b) subsequente: após a vigência dos convênios, para verificar o cumprimento do objeto;

c) prestação de contas.

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção V

Do Departamento Central de Recursos Humanos

Art. 63. Compete ao Departamento Central de Recursos Humanos:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores;

II - determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados;

III - encaminhar ao Prefeito, para homologação, os resultados dos concursos;

IV - providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e a revisão periódica dos planos de cargos e carreiras;

V - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção;

VI - estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor:

a) a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho na Administração Direta do Poder Executivo;

b) a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades da Administração Direta do Poder Executivo, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores;

VII - supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;

VIII - aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive em relação ao estágio probatório;

IX - examinar e encaminhar para parecer as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;

X - encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;

XI - assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;

XII - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;

XIII - elaborar a folha de pagamento do pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;

XIV - providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;

XV - providenciar para que seja mantidos arquivos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal;

XVI - minutar e rubricar portarias relativas a pessoal, a serem emitidas pelo Gabinete;

XVII - levantar necessidade e fomentar o desenvolvimento de pessoal;

XVIII - minutar ordens de serviços quanto a procedimentos funcionais e operacionais;

XIX - determinar, em casos omissos e não previstos, bem como em situações especiais, execução de serviços internos por conveniência administrativa; e,

XX - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Processos e Pagamentos

Art. 64. Compete a Divisão de Processos e Pagamentos:

I - preparar e manter atualizada as fichas financeiras individuais dos servidores;

II - executar a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins;

III - tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores a partir dos cartões e espelhos de ponto e planilhas de cada Secretaria;

IV - cadastramento e controle dos afastamentos (médicos, suspensão, etc..);

V - elaborar as folhas de pagamentos mensais;

VI - controlar e fiscalizar eventuais convênios, acordos e contratos que visem efetuar descontos e reembolsos a servidores e terceiros;

VII - fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;

VIII - executar alimentação de informações nos sistemas complementares de responsabilidade do setor e encaminhar aos órgãos competentes;

IX - administrar relação operacional com prestadora de serviços em informatização de folhas de pagamento;

X - providenciar junto as Secretarias, a programação de férias, emissão e entrega dos avisos das mesmas;

XI - distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a serem seguidos;

XII - providenciar o levantamento e o processo de pagamento das verbas rescisórias dos servidores desligados, bem como as informações solicitadas judicialmente referentes aos mesmos;

XIII – promover o controle de pessoal relativo à alteração de lotação e horário de trabalho;

XIV - recebimento, análise e encaminhamento de processos; e,

XV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VI

Do Departamento Central de Compras e Suprimentos

Art. 65. Compete ao Departamento Central de Compras e Suprimentos:

I - Conhecer a necessidade de consumo de cada órgão, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; II - Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; III - Acompanhar o andamento dos processos, que dão origem aos documentos que serão entregues aos fornecedores, autorizando as entregas imediatas ou com prazos dos materiais; IV - Analisar toda compra efetuada para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; V - Promover o controle de compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal. VI - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição e distribuição de material de consumo; VII - promover a padronização e especifica-

ção de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Administração Direta do Poder Executivo; VIII - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros; IX - consolidar a programação de compras para toda a Administração Direta do Poder Executivo; X - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; XI - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de itens preços dos materiais de uso mais frequente na Administração Direta do Poder Executivo; XII - orientar a organização do catálogo de materiais da Administração Direta do Poder Executivo; XIII - estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras; XIV - solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; XV – garantir e orientar que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

XVI - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação;

XVII - auxiliar na elaboração do plano anual de contratação e da construção do termo de referência e do estudo técnico preliminar; XVIII - orientar os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo quanto à maneira de formular requisições de material; XIX - promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro; XX - estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo; e, XXI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VII

Do Departamento Central de Licitações e Contratos

Art. 66. Compete ao Departamento Central de Licitações e Contratos:

I - coordenar e realizar os processos de compras de materiais e contratações de serviços, observando a legislação vigente;

II - operar e publicizar as licitações;

III - elaborar minutas de editais, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio do setor requisitante;

IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação;

V - coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;

VI - auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum;

VII - elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

VIII - instruir e controlar as atas de registro de preços;

IX - supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;

X - formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas;

XI - operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;

XIII - atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação; e,

XIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Contratos

Art. 67. Compete a Divisão de Contratos:

I - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

II - manter contato direto com os fiscais dos contratos, visando o controle e acompanhamento durante a execução desses instrumentos

III - monitorar os processos de pagamentos relativos aos contratos vigentes; Organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

IV - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

V - processar os requerimentos de reequilíbrios econômicos e financeiros (revisão contratual, reajuste contratual, repactuação contratual e congêneres) dos ajustes administrativos em geral;

VI - conhecer a legislação relativa aos contratos administrativos, no intuito de adotar os procedimentos nela previstos;

VII - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

VIII - encaminhar aos órgãos executores para gerenciamento, acompanhamento e informações gerenciais, cópias dos contratos firmados pelo Município; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VIII

Do Departamento de Gestão e Suporte de Informática

Art. 68. Compete ao Departamento de Gestão e Suporte de Informática:

I - executar atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à conservação dos recursos computacionais, instrumentos e outros materiais utilizados, ou acompanhá-las quando forem realizadas por terceiros;

II - fazer a interface entre o departamento e seus usuários;

III - gerenciar e garantir o atendimento dos chamados de acordo com a ordem cronológica de abertura ou criticidade;

IV - instalar e configurar equipamentos computacionais e softwares que atendam aos interesses da administração pública municipal;

V - registrar, por meio de sistema específico eManter os usuários informados, respondendo nos chamados abertos pelos mesmos, sobre o progresso de atendimento de suas requisições;

VI - monitorar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço, quando existirem;

VII - prover e manter o gerenciamento e inventário das licenças de softwares, inventário de recursos computacionais, telefonia;

VIII - analisar alternativas, propor e gerir contratos de sistemas e serviços de desenvolvimento de sistemas no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

IX - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho desta unidade; e,

XV - *outras competências previstas na legislação vigente.*

Subseção Única

Da Divisão de Sistema de Informática

Art. 69. Compete a Divisão de Sistema de Informática:

I - analisar, testar e validar a segurança dos sistemas a serem adquiridos e desenvolvidos;

II - apoiar e orientar as ações dos servidores públicos municipais, no âmbito das atribuições desta chefia;

III - assegurar o correto funcionamento e a aderência dos sistemas aos requisitos especificados;

IV - elaborar ou garantir a atualização das rotinas;

V - identificar necessidades e implementar os sistemas computacionais necessários à operação e desenvolvimento do Poder Executivo;

VI - implantar os Sistemas de Informação, prestar suporte e orientar os usuários no uso dos sistemas;

VII - gerenciar a inserção de pontos lógicos novos;

VIII - gerenciar a instalação/configuração de equipamentos de Rede;

IX - planejar/gerenciar/acompanhar a criação e manutenção de infraestrutura lógica de edifícios;

X - realizar demais Atividades que envolvem a rede computacional do Executivo em geral; executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com as suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios;

XI - prover a integração dos Sistemas de Informação; e,

XII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IX

Do Departamento de Sistema APLIC e GEO-OBRAS

Art. 70. Compete ao Departamento de Sistema APLIC e GEO-OBRAS:

I – gerar, periodicamente, e enviar o banco de dados de acordo com o *layout* estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; II - gerar o banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos e enviar para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ; III - sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; IV - Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; V - cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações; VI - manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; VII - enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; VIII - desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC (ou qualquer outro que o venha substituir); XVI - orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa; IX - gerenciar as informações das obras executadas no Município de Cotriguaçu-MT; X - enviar as informações de obras ou serviços de engenharia que o Município executa direta ou indiretamente no prazo determinado pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; XI - inserir as informações da licitações, contratos, obras e projetos de engenharia de acordo com as normas do TCE/MT, respeitando os prazos estabelecidos; XII - supervisionar, acompanhar e alimentar o sistema de GEO-OBRAS, fazendo-se cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pelo TCE-MT; e,

XIII - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

Art. 71. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda - SMF:

I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária da Administração Direta do Poder Executivo;

II - estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;

III - coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária e preparar anteprojetos de leis ou projetos de decretos sobre matéria tributária;

IV - aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;

V - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando campanhas de esclarecimento ao público;

VI - promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento municipal;

VII - coordenar e acompanhar os estudos e elaboração da Leis do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei de orçamento anual;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e avaliar o comportamento econômico e financeiro da administração pública;

IX - coordenar e acompanhar a apuração do balanço geral da administração e a devida prestação de contas aos órgãos competentes;

X - promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município.

XI - planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

XII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 72. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Art. 72. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Contabilidade

Art. 73. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - fazer conferir os saldos das contas com os apresentados pela Divisão de Tesouraria;

II - acompanhar a movimentação das despesas realizadas com todas as fontes de recursos;

III - proceder à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;

IV – articular com os demais setores a fim de receber em dia os relatórios sobre receita e despesa devidamente classificados por fontes e por rubrica;

V - conferir os processos de empenho e liquidação das despesas;

VI – acompanhar e orientar sobre as destinações e utilização das fontes de recursos;

VII - dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;

VIII - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento de Contabilidade;

IX - alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho;

X - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados;

XI - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis;

XII - supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;

XIII - auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, notas explicativas, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do Poder Executivo Municipal;

XIV - comunicar, incontinente, ao Secretário, e sugerir correção caso haja existência de qualquer diferença contábil, seja nos saldos das contas, prestações de contas, dotações orçamentárias ou cumprimento da Lei Orçamentária Anual, sob pena de responder solidariamente pelas omissões; e,

XV - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;

XVI - propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;

XVII - acompanhar e registrar o empenho prévio das despesas da Administração Direta do Poder Executivo;

XVIII - manter informação da posição das dotações para cada programa, projeto e unidade orçamentária;

XIX - providenciar a preparação, se necessário, de expedientes relativos à abertura de créditos adicionais;

XX - acompanhar os estudos e elaboração da Leis do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei de orçamento anual; e,

XXI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento Financeiro

Art. 74. Compete ao Departamento Financeiro:

I - verificar a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;

II - determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

III - acompanhar as prestações de contas do Município, de acordo com a legislação específica, bem como as prestações de contas de recursos transferidos ao Município, utilizando os elementos fornecidos pelas secretarias responsáveis;

IV - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros financeiros e contábeis;

V - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento Financeiro;

VI - alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho;

VII – acompanhar a gestão de contas a pagar, controlando o vencimento dos compromissos, como contas de consumo e pagamento de fornecedores.

VII - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados;

XIV - providenciar o lançamento dos recebimentos das importâncias devidas à Administração Direta do Poder Executivo;

XV - providenciar a organização de documentos para lançamento dos pagamentos efetuados;

XVI - promover a retenção das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;

XVII - preparar, boletins de movimento financeiro e enviá-los ao Secretário e ao Prefeito, quando solicitado;

XVIII – providenciar o registro de lançamentos de movimentações financeiras quando revestidas das formalidades legais;

XIX - realizar conciliações bancárias, devidamente registradas em sistema informatizado;

XX – acompanhar e realizar diariamente conferências relativas ao movimento da tesouraria em sistema informatizado, emitindo relatórios precisos e atualizados, quando solicitado;

XXI – auxiliar o tesoureiro, quando necessário; e,

XXII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Arrecadação

Art. 75. Compete ao Departamento de Arrecadação:

I - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária municipal;

II - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;

III - estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município;

IV - aprovar, até dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho Anual do Departamento para o exercício seguinte, a partir de propostas apresentadas pelas chefias das Divisões;

V - estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação;

VI - assessorar o Secretário na proposição de políticas tributárias do Município;

VII - controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes Municipal;

VIII - levantar subsídios para o lançamento dos impostos e taxas;

IX - expedir e renovar as licenças de localização e de funcionamento das atividades existentes no município e de acordo com legislação vigente, mantendo atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas licenciadas;

X - organizar dados por classes de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades;

XII - emitir certidões negativas ou positivas de créditos tributários;

XXII - manter o controle de autorização para impressão das notas fiscais;

XXIII - manifestar de forma conclusiva nos procedimentos administrativos, fornecendo de forma clara e precisa todas as informações solicitadas pelo Secretário;

XXIV - estudar e propor modificações na legislação tributária do Município;

XXV - alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho;

XXVI - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados;

XXVII - aplicar e fazer aplicar técnicas e processos modernos de inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal;

XXVIII - dirigir as atividades de inscrição, cobrança e baixa da Dívida Ativa;

XXIX - programar e emitir as certidões da Dívida Ativa, remetendo-as ao Departamento Jurídico, para cobrança judicial;

XXX - informar e fazer informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes para expedição de certidão negativa e outros;

XXXI - efetuar o registro e a cobrança da Dívida Ativa parcelada;

XXXII - tomar as medidas cabíveis com respeito às parcelas não liquidadas nos prazos, comunicando a extinção do parcelamento e enviando a certidão da dívida para cobrança judicial;

XXXIII - zelar para que o controle da Dívida Ativa, parcelada ou não, seja feito rigorosamente em dia;

XXXIV - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis; e,

XXXV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Fiscalização Tributária

Art. 76. Compete a Divisão de Fiscalização Tributária:

I - orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;

II - acompanhar e orientar a fiscalização e ações contra incorreções, sonegações, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

III - dirigir e acompanhar planos de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise fiscal;

IV - confrontar as contribuições mensais da firma ou empresa com indicadores de sua situação econômica;

V - providenciar sindicâncias sobre a situação econômica de contribuintes, exame de escritas e outras atividades necessárias à crítica ou homologação de lançamentos;

VI - dirigir, orientar e acompanhar ações de fiscalização, escalando fiscais para permanecerem em estabelecimentos durante o tempo necessário para apurar seu movimento econômico;

VII - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão e apetrechos no âmbito de sua competência;

VIII - providenciar a aplicação das multas regulamentares;

IX - inspecionar, periodicamente, todas as zonas de fiscalização;

X - emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência;

XI - efetuar o controle interno das autuações aplicadas pela fiscalização;

XII - manifestar-se de forma conclusiva nos procedimentos administrativos, fornecendo de forma clara e precisa todas as informações solicitadas pelo Diretor do Departamento e Secretário;

XIII - levantar subsídios para o lançamento do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XIV - orientar a emissão de segundas vias de lançamento do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XV - orientar o relançamento, cancelamento e revisão lançamento do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XVI - apresentar propostas de alteração do Código Tributário Municipal no que se refere à planta genérica de valores e lançamento do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XVII - analisar processos de solicitação de isenção, não incidência e imunidade do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XVIII - emitir certidões de valor venal dos imóveis do município;

XIX - orientar a emissão de quaisquer outras certidões relacionadas com o lançamento do IPTU, do ISSQN, do ITBI, da taxa de Coleta e Remoção e destinação final do lixo e demais tributos municipais;

XX - apresentar ao Diretor do Departamento a proposta do Plano de Trabalho Anual da Divisão;

XXI - estudar e propor modificações na legislação tributária do Município;

XXII - alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho;

XXIII - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados;

XXIV - orientar os servidores da Divisão de forma a assegurar um bom atendimento ao público com informações claras e precisas; e,

XXV – outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SMAPA

Art. 77. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários – SMAPA:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as demais secretarias, de acordo com as diretrizes das Políticas Públicas de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários*;* II - promover a gestão e educação ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo do campo para a agricultura familiar, diversificada e em bases agroecológicas; III - assessorar o Prefeito Municipal acerca de sua competência, que nesta condição lhe forem cometidos fornecendo dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; IV - realizar em parceria com outras Secretarias Municipais estudos básicos de desenvolvimento sustentável para a agricultura, pecuária e agroindústrias do município, propondo programas e projetos que gerem e agreguem valores aos produtos primários de exportação do município e da região; V - realizar parceria com outras Secretarias Municipais, governo estadual e organizações da sociedade civil para incentivar e fomentar a prática da agricultura no Município; VI - apoiar as famílias agricultoras para subsidiar o acesso aos serviços oferecidos aos produtores nas diversas áreas produtivas em nosso município. VII - fortalecer a economia local, para a prática do exercício da compra e consumo de alimentos de origem vegetal (*in natura* ou processados artesanalmente) das famílias agricultoras locais; VIII - organizar eventos e articular campanhas, tendo por objetivo a promoção de desenvolvimento da gestão e educação ambiental; IX - contribuir no processo de educação do campo e para o campo com ações voltadas a diversificação da produção na pequena propriedade; X - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento da agricultura e ambiental, produção agrícola sustentável, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as sub-bacias hidrográficas que apresentam maior densidade de uso atual; XI - coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades relativas à política municipal de Agricultura e Pecuária no âmbito municipal; XII - formular e implementar políticas e diretrizes de agropecuária para o município, observadas as peculiaridades locais; XIII - formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, voltadas para a agropecuária, observada as legislações federal e estadual; e, XIV - formular e coordenar a execução da Política Municipal para a regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais; XV - propor, planejar, fomentar, orientar, supervisionar e avaliar, no âmbito da Secretaria, as atividades relacionadas com: a) a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária; b) o cooperativismo e o associativismo rural; c) o agroextrativismo; e, d) a infraestrutura para área rural no âmbito de projetos produtivos; e, XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 78. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 79. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Colaboração Federal e Estadual

Art. 80. Compete ao Departamento de Colaboração Federal e Estadual:

I – promover e executar a nível municipal as políticas públicas na área de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, a fim de gerar e garantir o desenvolvimento econômico e social das famílias rurais;

II - propor e assessorar os órgãos governamentais e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários na formulação das políticas públicas para pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural de forma planejada, com base no diagnóstico socioeconômico e ambiental do estado de Mato Grosso;

III – proporcionar e programar ações governamentais, relativas às atividades ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo estado no âmbito da pesquisa agropecuária, assistência técnica, extensão rural e fomento agropecuário, levando em consideração a preservação e conservação do meio ambiente;

IV – aprimorar programas de pesquisa agropecuária, compreendendo a geração, adaptação e validação de tecnologias relacionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuária;

V – aperfeiçoar programas de assistência técnica objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produção e produtividade da agropecuária;

VI - desenvolver programas de extensão rural, entendida como processo educativo de caráter permanente, com ensinamentos em tecnologias de produção agropecuária, do uso do crédito rural, armazenamento, comercialização e atividades relacionadas com a organização da Agricultura Familiar para a melhoria da qualidade de vida da população rural;

VII – potencializar serviços de análises laboratoriais, produção e comercialização de inimigos naturais de pragas e doenças, sementes, mudas e animais melhorados, visando o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária;

VIII – auxiliar e dar suporte e auxílio aos agricultores e pecuaristas na emissão do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural; e,

X – outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Coordenação Administrativa

Art. 81. Compete ao Departamento de Coordenação Administrativa:

I - coordenar a execução das atividades de administração geral e operacional da Secretaria, assessorando o Secretário Municipal nas ações institucionais no âmbito de sua área de atuação, cabendo-lhe ainda:

II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária da Secretaria em conformidade com o Plano Geral e PPA;

III - preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios necessários à elaboração da proposta orçamentária;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria;

V - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares, remanejamentos e antecipação de cotas para atender as necessidades da Secretaria;

VI - justificar as despesas no âmbito da Secretaria;

VII - acompanhar os processos de aquisição de bens e contratações de serviços necessários à Secretaria;

VIII - prestar informações, com base na legislação vigente, sobre processo de despesa no âmbito da Secretaria;

IX - supervisionar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, contrato de prestação dos serviços de natureza continuada e congêneres;

X - encaminhar informações quadrimestrais, pertinentes ao Departamento Administrativo para o Gabinete do Secretário, com vista a subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado Anual;

XI - realizar, em parceria com outras Secretarias Municipais estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município;

XII - orientar e incentivar a formação de associações cooperativas e outras modalidades de organização para abastecimento do município;

XIII – orientar as chefias em assuntos relativos aos seus servidores; e,

XIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Suporte e Gestão

Art. 82. Compete a Divisão de Suporte e Gestão:

I - orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige; II - avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas; III - definir as metas e acompanhar os resultados produzidos; IV - preparar despachos e atos normativos; V - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões da Secretaria; VI - verificar o controle e utilização dos bens vinculados a Secretaria; VII - organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige; VIII - elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria; IX - propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; X - determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; e, XI - participar dos processos de aquisições da secretaria; XII - fazer o levantamento periódico e proceder a conferencia dos bens móveis e imóveis da Secretaria; XIII - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; XIV - participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; XV - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo; XVI - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; XVII - supervisionar e acompanhar a elaboração do diário de bordos dos veículos e equipamento da secretaria; e,

XVIII – outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários

Art. 83. Compete ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários:

I – apoiar e promover o cooperativismo e o associativismo, visando à geração de trabalho e renda, o desenvolvimento humano e a inclusão social para a melhoria na qualidade de vida das comunidades e redução das desigualdades regionais, além de contribuir para o combate a informalidade e ao desemprego;

II – auxiliar na criação, organização e estruturação de associações e cooperativas ligadas ao setor rural, através de cursos, palestras e seminários, difundindo as importâncias, deveres, direitos e funções dos produtores dentro de cada unidade social;

III – atuar para garantir, principalmente aos agricultores familiares, o acesso aos benefícios dos programas de desenvolvimento rural;

IV – desenvolver ações de cadastramento, levantamento, seleção de Produtores;

V – desenvolver ações de levantamento da Produção e da Produtividade;

VI – promover Cursos e Palestras sobre administração rural, empreendedorismo rural, formas agroecológicas de produção, boas práticas de Produção, entre outras;

VII - planejar e desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município;

VIII - executar os convênios firmados entre Município e União Federal ou Estado de Mato Grosso ligados à agricultura e pecuária:

IX - implantar programas de alternativas de renda para agricultura familiar, cooperativas e associações de pequeno porte;

X - manter viveiros de mudas para auxiliar a agricultura de subsistências; e,

XI – outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Agricultura

Art. 84. Compete a Divisão de Agricultura:

I - prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;

II - promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área e em parcerias privadas;

III - promover programas de conservação de solo e água;

IV - atuar como regulador e fiscalizador do abastecimento da população;

V - promover programas de incentivo aos pequenos agricultores, pecuaristas, pequenas cooperativas e associações de produtores rurais do município;

VI - fiscalizar a atuação dos órgãos subordinados; e,

VII – outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Pecuária

Art. 85. Compete a Divisão de Pecuária:

I – fomentar e desenvolver a piscicultura no Município, aumentando a produtividade, através de escavação de viveiros para piscicultura, utilização de tanques-rede e implantação de unidades demonstrativas para a piscicultura com uso de novas tecnologias;

II – apoiar associações e cooperativas ligadas ao setor produtivo para maximizar as atividades, assistência técnica e insumos com os programas da secretaria;

III – desenvolver programas de fomento e desenvolvimento das cadeias produtivas no município;

IV – fortalecer parcerias com cooperativas ligadas ao setor produtivo para o adensamento da produção a fim de facilitar a execução dos serviços e da assistência técnica;

V – atuar de forma coordenada e articulada entre si, com o poder público e a sociedade, resultando em benefícios econômicos e sociais consideráveis para as regiões, de forma sustentável e competitiva;

VI – fomentar e apoiar o desenvolvimento das cadeias produtivas, visando à geração de trabalho, renda, o desenvolvimento humano, a inclusão social, a melhoria na qualidade de vida das comunidades, a redução das desigualdades regionais;

VII – contribuir para o combate a informalidade e ao desemprego, alimentos saudáveis e aumento da produtividade cadeias produtivas, buscando atender as premissas do tripé da sustentabilidade: socialmente justo, ambientalmente correto e economicamente viável;

VIII - propor e fomentar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados ao desenvolvimento de cadeias produtivas;

IX - promover a educação agroambiental dos pequenos produtores e orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases; e,

X – outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Art. 86. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à formulação da política de assistência social e desenvolvimento humano;

II - definir a política de assistência social para município;

III - elaborar e promover a política de assistência social no município, com base nos fundamentos legais da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - elaborar e promover políticas de ação nas áreas do trabalho e desenvolvimento humano;

V - promover a elaboração e a execução de programas para a área de assistência social, do trabalho e desenvolvimento humano;

VI - coordenar a elaboração e a execução de projetos para a área de assistência social, do trabalho e desenvolvimento humano, articulados com outras políticas sociais;

VII - propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município;

VIII - opinar ou fazer opinar nos casos em que o Governo Municipal for solicitado a conceder auxílios e incentivos a entidades engajadas em projetos de assistência social e ações voltadas ao trabalho e geração de renda;

IX - propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas;

X - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

VII – outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 87. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Art. 88. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Assistência Social

Art. 89. Compete ao Departamento de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender a contingência e a universalização dos direitos sociais;

III - avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

IV - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionada pelo Município;

V - fixar critérios para concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - opinar e decidir sobre a conveniência do Município assinar convênios com entidades públicas e privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VII - manter intercâmbio com entidades similares de outros municípios, dos estados e da união;

VII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho de programas e projetos executados; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Proteção Social Especial

Art. 90. Compete a Divisão de Proteção Social Especial:

I - planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial;

III - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

IV - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;

V - prestar assessoramento técnico ao Município na organização e implementação das ações de proteção social especial;

VI - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;

VII - coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

VIII - contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;

IX - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;

X - propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social especial;

XI - apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos; e,

XII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Casa de Abrigo Transitório

Art. 91. Compete a Casa de Abrigo Transitório:

I - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;

III - garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;

IV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos por todos os servidores, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar os responsáveis para as devidas providências;

V - analisar e definir a utilização das doações recebidas;

VI - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos desenvolvidos na unidade;

VII - convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

VIII - zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, de acordoe demais legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

IX - garantir atendimento humanizado e qualificado a todas crianças/adolescentes que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;

X - fornecer subsídios e informações que contribuam para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção III

Da Divisão de Proteção Social Básica

Art. 92. Compete a Divisão de Proteção Social Básica:

I - planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II - definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social básica, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar e o território;

III - definir diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica;

IV - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

V - prestar apoio técnico na organização e execução de ações de proteção social básica;

VI - acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

VII - coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;

VIII - contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

IX - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;

X - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS;

XI - promover, coordenar e implantar projetos, programas e ações de prevenção a violência aos vulneráveis (mulheres, idosos, crianças e adolescentes), de uso de substancias químicas e a violação aos direitos humanos; e,

XII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção IV

Do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Art. 93. Compete ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - planejar, monitorar e avaliar os serviços ofertados no CRAS;

III - alimentar os Sistemas de Informação do SUAS;

IV - subsidiar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;

V - ofertar o PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;

VI - controlar a gestão territorial da rede socioassistencial da PSB;

Elaborar politicas públicas com objetivo de desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos;

VII – efetivar a referência e a contrarreferência aos usuários, tendo como eixos estruturantes amatricialidade sociofamiliar e a territorialização; e,

VIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção V

Do Centro de Convivência do Idoso - CCI

Art. 94. Compete ao Centro de Convivência do Idoso – CCI:

I - contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários; e,

V - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção VI

Do Setor do CadÚnico

Art. 95. Compete ao Setor do CadÚnico:

I - acompanhar os sistemas de informação para planejamento de políticas e programas;

II - processar e armazenar os dados gerados pelos programas da pasta;

III – assessorar na formulação, implantação, supervisão, controle e avaliação das ações sociais em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - orientar, coordenar o desenvolvimento de recursos humanos voltados para a melhor atuação na melhoria da qualidade de trabalho junto aos programas, projetos e serviços da assistência social;

V - Identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema do Cadastro Único;

VI - Atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro;

VII - Garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastradoseAdotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas;

VIII – coordenar, acompanhar e supervisionar, no âmbito municipal, a gestão, a implantação e a execução do CadÚnico;

IX - planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento; elaborar relatórios; articular e implementar parcerias; e receber e tratar denúncias de irregularidades;

X - promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população com vulnerabilidade social; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção VII

Da Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União

Art. 96. Compete ao Setor do CadÚnico, a nível do Distrito de Nova União:

I - acompanhar os sistemas de informação para planejamento de políticas e programas;

II - processar e armazenar os dados gerados pelos programas da pasta;

III – assessorar na formulação, implantação, supervisão, controle e avaliação das ações sociais em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - orientar, coordenar o desenvolvimento de recursos humanos voltados para a melhor atuação na melhoria da qualidade de trabalho junto aos programas, projetos e serviços da assistência social;

V - identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema do Cadastro Único;

VI - atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro;

VII - garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastradoseAdotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas;

VIII – coordenar, acompanhar e supervisionar, no âmbito municipal, a gestão, a implantação e a execução do CadÚnico;

IX - planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento; elaborar relatórios; articular e implementar parcerias; e receber e tratar denúncias de irregularidades;

X - realizar a promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população com vulnerabilidade social; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento Técnico de Assistência Social

Art. 97. Compete ao Departamento Técnico de Assistência Social:

I - coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular;

II - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos;

III - coordenar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

IV - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município, executando as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria;

V - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro; Formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios; Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

VI - elaborar o Plano Anual de Contratação da Secretaria;

VII - elaborar o Documento de Formalização da Demanda; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação;

VIII - solicitar para os licitantes adjudicados o fornecimento de materiais ou serviços; e, Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições; e,

XIX - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Gestão Administrativa e Compras

Art. 98. Compete a Divisão de Gestão Administrativa e Compras:

I - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo;

II - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

III - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

IV - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

V - administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Secretaria de Assistência Social;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;

VII - elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;

VIII - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

IX - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

X - realizar os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços; Providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;

XI - fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso;

XII - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos;

XIII - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor;

XIV - responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota;

XV - realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições; e,

XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Conselho Tutelar

Art. 99. Compete ao Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal n.º 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e,

XVII - outras competências previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Seção V

Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 100. Compete a Secretaria Executiva dos Conselhos:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - agendar as reuniões dos Conselhos Municipais de Assistência Social e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente dos Conselhos Municipais;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão dos Fundos Municipais fiscalizados pelos Conselhos;

VII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

VIII - secretariar as reuniões plenárias dos Conselhos Municipais, lavrando e assinando as respectivas atas;

IX - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência dos Conselhos Municipais;

X - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação dos Conselhos Municipais;

XI - constituir grupos técnicos, conforme deliberação dos Conselhos Municipais;

XII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos dos Conselhos Municipais no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

XIV - assessorar o presidente dos Conselhos Municipais nos assuntos referentes à sua competência;

XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno dos Conselhos Municipais local;

XVI - executar outras competências atribuídas pelos Conselhos; e,

XVII - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 101. Compete a Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;

II - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde;

III - promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;

IV - promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;

V - assessorar a Administração Pública Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;

VI - supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;

VII - promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;

VIII - dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal;

IX - supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município;

X - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

XI - autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores estabelecidos pelo Prefeito e pelo Fundo Municipal de Saúde;

XII - planejar, executar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, incluindo as relativas ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

XIII - supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XIV - garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados;

XV - garantir assistência na atenção primária à saúde e atenção especializada;

XVI - propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;

XVII - propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;

XVIII - fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;

XIX - formular uma política de fiscalização de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;

XX - manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;

XXI - participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;

XXII - proporcionar serviços de educação em saúde para as escolas públicas e particulares do Município;

XXIII - planejar a participação da Administração Direta do Poder Executivo na ação pública de combate aos vetores transmissores de infecções e doenças;

XXIV - manter contatos com a comunidade para avaliação das atividades desenvolvidas nas unidades básicas de saúde;

XXV - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XXVI - supervisionar e controlar a aplicação de recursos municipais repassados à entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes e participantes do SUS, bem como propor ações que objetivem a melhora na qualidade de atendimento ao munícipe; e,

XXVII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 102. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento Hospitalar e SAMU

Art. 103. Compete ao Departamento Hospitalar e SAMU:

I - participar da elaboração da política municipal de saúde;

II - desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde;

III – realizar a administração do Pronto Atendimento;

IV - monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário;

VI - elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los;

VII - promover a coordenação das atividades de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, padronizando condutas e atividades;

VIII - reunir periodicamente a equipe de sua Divisão, para avaliação das atividades realizadas;

IX - coordenar os serviços e elaborar as escalas do pessoal sob sua responsabilidade;

XIII - participação na elaboração, execução, programação e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

XIV - participação em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;

XV - prevenção e controle sistemática de infecção hospitalar, danos e de doenças transmissíveis em geral;

XVII - promover educação permanente em serviço, visando a melhoria da saúde da população;

XVIII - apoio aos funcionários na resolução de dificuldades administrativas e/ou técnicas;

XIX - colaborar com os gestores de saúde na organização dos serviços;

XXI - apoio e participação das reuniões e resoluções da Comissão de Ética de Enfermagem;

XXII - responsabilidade técnica de todos os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da unidade especializada de saúde;

XXIV - colaborar com a implantação,sistematização de normas, rotinas e protocolos de enfermagem, nas unidades de saúde.

XXVI– checar e zelar pelo bom funcionamento dos aparelhos de emergência da Unidade Hospitalar e SAMU;

XXVII - controle de frequência de todos os servidores lotados na Unidade Hospitalar e SAMU;

XXIX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Vigilância em Saúde

Art. 104. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I – coordenar a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, que compreende as seguintes atividades:

a) notificação de doenças compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal, estadual e municipal;

b) investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

c) busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;

d) busca ativa de Declaração de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;

e) articulação com a Secretaria Estadual da Saúde para realização de exames laboratoriais voltadas ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória;

g) acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede de serviços laboratoriais que realizam exames relacionados à saúde pública; e,

h) coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

II – coordenar a gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI -PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) envio dos dados regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise de dados; e,

d) retroalimentação dos dados.

III – divulgar as informações e análises epidemiológicas;

IV – coordenar a execução das atividades de informação, educação e comunicação de abrangência municipal;

V – promover a capacitação de recursos humanos;

VI - zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de vigilância sanitária;

VII - promover o cumprimento das leis e regulamentação sanitárias municipais, estaduais e federais, fazendo com que sejam expedidas notificações, termos autos de infração e de imposição de penalidades referentes a prevenção e repreensão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública e de acordo com as atribuições legais de cada profissional;

VIII - promover, em coordenação com os órgãos competentes, o controle da qualidade da água para consumo humano;

IX - promover os serviços de fiscalização e inspeção de produtos e prestadores de serviços de interesse direto e indireto à saúde;

X - implementar ações de combate e controle de zoonoses, estabelecendo, no que couber, o componente municipal das políticas públicas de saúde;

XI - estabelecer e coordenar ações visando ao controle e a vigilância de animais errantes, sinantrópicos, silvestres ou não, visando a profilaxia das zoonoses nas quais atuem como transmissores e/ou reservatórios;

XII - promover o controle dos focos de zoonoses já instalados, em ação conjunta, no que couber, com entidades e autarquias estaduais e federais, reconhecidamente de referência nessa matéria;

XIII - promover a redução da incidência de zoonoses na espécie humana, subsidiado por pesquisas conjuntas com a Vigilância Epidemiológica Municipal, Estadual e Federal, contribuindo assim para a atualização dos dados estatísticos sobre a incidência das mesmas;

XIV - promover a realização de campanhas anuais de vacinação contra a raiva de cães e gatos, complementadas, nos casos específicos, por ações de bloqueio de foco;

XV - fomentar e executar programas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em Vigilância Ambiental em Saúde;

XVI - contribuir no âmbito das ações que lhe são pertinentes, com a suplementação à legislação municipal, federal e estadual, bem como o estabelecimento e imposição de penalidades por infrações de suas leis regulamentar;

XVII - assegurar e promover a participação da comunidade visando a uma maior compreensão por esta de seu papel no desenvolvimento das ações de saúde pública; e,

XVIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelas demais Secretarias Municipais e Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT.

Subseção Única

Da Divisão de Rede de Frios

Art. 105. Compete a Divisão de Rede de Frios:

I – administrar a Central Municipal de Rede de Frio - CMRF;

II – proceder o planejamento integrado e o armazenamento de imunobiológicos recebidos da Instancia Estadual/Regional para utilização na sala de vacinação;

III – prever espaço para acondicionamento de imunobiológicos;

IV – organizar o almoxarifado para outros insumos (seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, entre outros);

V – controlar a área de acesso aos veículos de carga, área destinada ao recebimento, a preparação e a distribuição dos imunobiológicos (sala de preparo) e área com grupo gerador;

VI – planejar o quantitativo populacional e consequente volume de imunobiológicos manuseados;

VII – sugerir a necessidade de prever câmaras frigorificas positivas e/ou negativas para a conservação e o armazenamento de imunobiológicos recebidos; e,

VIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Regulação

Art. 106. Compete ao Departamento de Regulação:

I - oferecer a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade assistencial;

II - organizar e garantir o acesso da população a ações e serviços em tempo oportuno, de forma ordenada e equânime;

III - organizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-las às necessidades demandadas pela população;

V - fornecer subsídios aos processos de planejamento, controle e avaliação;

VI - avaliar as necessidades de saúde, planejamento e programação, englobando aspectos epidemiológicos e logísticos, tais como recursos humanos, materiais, financeiros e informacionais, necessários às áreas administrativa e assistencial, para que sejam atendidas as necessidades da população;

VIII - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

IX - solicitar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

X – gerenciar e controlar o sistema de autorização de procedimentos de alto custo/complexidade a serem realizados através das unidades e profissionais credenciados pelo SUS no âmbito do Município; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção V

Do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos

Art. 107. Compete ao Departamento de Compras, Logística e Suprimentos:

I - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Administração Direta do Poder Executivo;

II - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

III - programar a operação da frota de veículos e equipamentos, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

IV - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

V - administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Secretaria;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;

VIII - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

IX - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

X - fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços; Providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;

XI – realizar o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos;

XII - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos;

XIII - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor;

XIV - responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota;

XV - realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições

XVI - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

XVII - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

XVIII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria;

XIX - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;

XX - promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Secretaria;

XXI - formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

XX - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XXI - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

XXII - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares, remanejamentos e antecipação de cotas para atender as necessidades da Secretaria;

XXIII - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria;

XXIV - participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e,

XXV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VI

Do Departamento de Atenção Básica

Art. 108. Compete ao Departamento de Atenção Básica:

I - participar da elaboração da política municipal e desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde;

III - promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nas Unidades;

IV - supervisionar a administração das Unidades básicas de Saúde;

V - promover a integração dos vários serviços prestados na rede de saúde como atenção básica, Vigilância em saúde e atenção especializada etc.;

VI - reunir periodicamente a equipe do seu Departamento para avaliação das atividades realizadas;

VIII - normatizar as atividades sob sua competência;

X - garantir o atendimento médico-odontológico nas unidades básicas de saúde;

XI - monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário;

XII - fazer elaborar as escalas de serviço do pessoal sob sua responsabilidade;

XIV - monitorar as instalações físicas para o funcionamento das unidades de saúde da rede pública;

XV - manter infra estrutura, apoio administrativo e logístico para as atividades das unidades de saúde;

XVI - apresentar relatórios das atividades da Secretaria da Saúde;

XVII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de UBS

Art. 109. Compete a Divisão de UBS:

I - participar da elaboração da política municipal e desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde;

III - reunir periodicamente a equipe do seu Departamento para avaliação das atividades realizadas;

V - monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário;

VII - elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los;

IX - supervisionar os serviços sob a responsabilidade da unidade básica de saúde;

XI - promover a coordenação das atividades de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, padronizando condutas e atividades;

XII - apoio aos funcionários na resolução de dificuldades administrativas e/ou técnicas;

XIII - colaborar com os gestores de saúde na organização dos serviços;

XIV - colaborar e promover com a atualização e aquisição de novos conhecimentos técnicos, junto aos profissionais de enfermagem e de outros profissionais, como por exemplo: recepção, serventes, etc.; e,

XV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Sistema de Informação em Saúde

Art. 110. Compete a Divisão de Sistema de Informação em Saúde:

I - coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos em cada programa de saúde;

II - programar a execução de medidas e ações que objetivem a melhoria e a preservação da saúde no Município;

III - executar os programas e ações para as Unidades de Saúde;

IV - emitir informes técnicos e relatórios referentes aos serviços desenvolvidos nos programas de saúde;

V - prever os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e requisitá-los;

VIII - dar ciência ao Departamento de Coordenação das Unidades sobre o andamento dos programas implantados;

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VII

Do Departamento de Reabilitação – UDR

Art. 111. Compete ao Departamento de Reabilitação – UDR:

I – administrar e organizar o funcionamento e atendimento da Unidade de Reabilitação;

II - sistematizar a Unidade de Reabilitação de modo a proporcionar atendimento aos pacientes e aos profissionais, condições de executar suas técnicas e programas adequadamente;

III - promover a prevenção, recuperação e reintegração de pessoas com deficiência;

IV – propiciar o atendimento individual (consultas, avaliações, procedimentos terapêuticos de reabilitação e atendimento de Serviço Social e psicoterapia);

V – propiciar o atendimento em grupo (atividades educativas em saúde, grupo de orientação, modalidades terapêuticas de reabilitação e atividades de vida diária e psicoterapia de grupo);

VI – avaliar, adequar, treinar e acompanhar a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

VII – preparar o paciente para alta, convívio social e familiar;

IX – acompanhar a reabilitação do paciente no Atendimento Hospitalar; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VIII

Do Departamento de Gestão do Trabalho

Art. 112. Compete ao Departamento de Gestão do Trabalho:

I - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres,aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos;

II - coordenar os processos de lotação, remanejamento e transferência de pessoal, mantendo atualizado o controle das lotações dos servidores por cargos/departamentos;

III - registrar e manter atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos os dados funcionais dos servidores;

IV- gerenciar os pedidos de Diárias, Guias de Adiantamento e Prestação de Contas, assim como o fundo de despesas de pequena monta, conforme disposto nas legislação cabível as espécie; e,

V- outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IX

Do Departamento de Assistência Farmacêutica

Art. 113. Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica:

II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Municipal de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, como partes integrantes da Política Municipal de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional do Município no âmbito de suas competências;

IV – acompanhar a coordenação e a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações em áreas e temas de abrangência municipal no âmbito de suas competências;

V - orientar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com a União Federal e Estado de Mato Grosso;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos em saúde, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos no âmbito de suas competências;

IX - acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS;

V- outras competências previstas na legislação vigente.

Seção X

Do Ouvidoria do SUS

Art. 114. Compete à Ouvidoria do SUS:

I - coordenar e executaro atendimento das demandas da ouvidoria do SUS no âmbito da gestão da Secretaria de Saúde;

II - coordenar o atendimento das demandas dos cidadãos pela ouvidoria;

III - formular a política de ouvidoria do SUS, promover a sua implementação descentralizada e a cooperação com entidades de defesa de direitos humanos e do cidadão;

IV - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Ouvidoria do SUS;

V - incentivar a participação de cidadãos e de entidades da sociedade civil na avaliação e no controle social dos serviços prestados pelo SUS;

VII - receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e informações dirigidos ao Ministério da Saúde e assegurar aos demandantes o direito à resposta;

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção XI

Do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 115. Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37, da Lei Federal n.º 8.080/90); e, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29/2000;

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo §§ 1.º e 5.º, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – manifestar sobre todos os assuntos de sua competência; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMIO

Art. 116. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO:

I - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Administração Direta do Poder Executivo e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

II - articular-se com as demais Secretarias para a elaboração do programa de obras públicas do Município;

III - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

IV - promover a preparação de subsídios técnicos para os editais de concorrência para obras públicas de competência da Secretaria;

V - supervisionar a execução dos serviços rodoviários municipais;

VI - promover a elaboração de planilhas de custos das obras públicas municipais;

VII - assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de infraestrutura de competência municipal para redução do impacto ambiental;

VIII - fazer aplicar as normas relativas a edificações particulares e a posturas municipais em assuntos que não estejam expressamente atribuidos a outros órgãos municipais; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 117. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Administração, Compras, Logística e Suprimentos

Art. 118. Compete ao Departamento de Administração, Compras, Logística e Suprimentos:

I - programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos e viabilidade e definição dos sistemas de processamento de dados no âmbito da Secretaria;

II - programar, dirigir e supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução;

III - articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar o máximo de eficiência nos fluxos de intercâmbio de informações e de documentos;

IV - solicitar o recrutamento e seleção de servidores, conforme as necessidades, acompanhando e colaborando no processo;

V - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento Central de Recursos Humanos;

VI - executar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, dos prazos e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;

VII - promover, orientar e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;

IX - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

X - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

XI - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria;

XIII - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;

XIV - promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Secretaria;

XV - formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

XVI - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XVII - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

XVIII - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares, remanejamentos e antecipação de cotas para atender as necessidades da Secretaria;

XIX - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da secretaria;

XX - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

XXI - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

XXII - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; e,

XXIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Manutenção de Rodovias

Art. 119. Compete ao Departamento de Manutenção de Rodovias:

I - promover estudos visando a racionalização dos serviços sob sua responsabilidade;

II - levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades e encaminhar soluções junto à Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras;

III - organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;

IV - elaborar o plano anual de melhoria das vias públicas;

V - acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados pelas firmas contratadas;

VI - acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas;

VII - programar é supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais; e,

VIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Manutenção de Veículos

Art. 120. Compete a Divisão de Manutenção de Veículos:

I - programar e controlar os serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria;

II - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

III - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

IV - promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

VI - assessorar a Divisão de Compras nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças;

VII - promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Administração Direta do Poder Executivo, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes;

VIII - responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota;

IX - organizar e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação de veículos;

X - manter, sob segurança, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados nas oficinas de manutenção, recuperação e limpeza; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Projetos e Engenharia

Art. 121. Compete ao Departamento de Projetos e Engenharia:

I - pesquisar, analisar, planejar e organizar a manutenção das ruas e das estradas vicinais;

II - coordenar os trabalhos de elaboração e desenvolvimento de projetos complementares;

III - assessorar a elaboração dos projetos técnicos de engenharia;

IV - elaborar especificações técnicas, definir materiais e métodos construtivos;

V - coordenar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos do Poder Municipal;

VI - articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos;

VII - Assessorar o departamento de compras e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços;

VII - Assessorar de maneira especializada nos assuntos inerentes à área de atuação;

VIII - fazer cumprir as legislações pertinentes a obra;

IX - verificar se a execução das obras está de acordo com o serviço projetado; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SMAD

Art. 122. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMAD:

I - coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades relativas à política municipal do Meio Ambiente no âmbito municipal; II - planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas naturais e ao desenvolvimento sustentável; III - planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate à poluição de qualquer natureza, definidas nas legislações federal, estadual e municipal; IV - assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente na implementação de suas deliberações; V - formular e implementar políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais; VI - formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual; VII - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental; VIII - exercer o poder de ordem nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

X - formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, federal e estadual;

XI - estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

XII - fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida;

XIII - exercer o poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

XIV- emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;

XV - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XVI - criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;

XVII - encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.

XVIII – analisar os documentos necessários e emitir os licenciamentos ambientais de competência municipal, de acordo com a legislação vigente e cabível na espécie;

XIX - controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;

XXI - emitir pareceres a respeito de solicitações de localização, instalação de operação de fontes poluidoras e de atividades que causem a degradação ambiental;

XXII - atuar nas áreas do próprio Poder Executivo Municipal, como lixo, usinas, oficinas, entre outros, no sentido de não causar poluição;

XXIII - desenvolver pesquisas de tecnologia orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;

XXIV - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;

XXV - orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 123. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM

Art. 124. Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM:

I - licenciar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as consideradas causadoras de degradação ambiental;

II - analisar e exarar pareceres técnicos sobre as atividades modificadoras do meio ambiente e potencialmente geradoras de impactos ambientais, de acordo com a Resolução n.º 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e da Legislação Ambiental em vigor;

III - supervisionar os processos de fiscalização, bem como aplicar as penalidades em virtude do descumprimento da legislação ambiental vigente;

IV - propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a revisão, a qualquer tempo, através do princípio da autotutela administrativa, os atos e procedimentos administrativos de notificação, autuação e imposição de multa, interdição, embargo e execuções exercidas pelo corpo de fiscalização, eivado de vícios de qualquer natureza;

V - desenvolver um arcabouço técnico e metodológico de Avaliação de Impacto Ambiental, para aplicação no planejamento das atividades modificadoras do meio ambiente;

VI - elaborar critérios técnicos para a exigência de Estudos de Impacto Ambiental de atividades, disciplinadas pela Resolução n.º 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

VII - estabelecer roteiros e procedimentos necessários as diversas modalidade de licenças ambientais; e,

VIII – implementar as funções de planejamento, coordenação, orientação, comando, controle e execução das atividades técnicas e administrativas relacionadas com o licenciamento ambiental e a proteção dos recursos naturais; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Gestão Ambiental

Art. 125. Compete ao Departamento de Gestão Ambiental:

I - desenvolver atividades de coordenar, supervisionar, monitorar, orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige; II - avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas; III - definir as metas e acompanhar os resultados produzidos; IV - preparar despachos e atos normativos; V - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões da Secretaria; VI - coordenar a execução de programas e projetos do órgão; VII - verificar o controle e utilização dos bens do Município; VIII - organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige; IX - elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria; X - propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; XI - determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; XII – elaborar e executar o planejamento operacional da política de preservação e proteção ambiental do Município; XIII - auxiliar na promoção de ações no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através

da preservação dos recursos vegetais e animais nativos; XIV - auxiliar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento urbano ambiental, no âmbito de sua competência; XV - preservar e restaurar recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propicio para a vida; XVI - determinar quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos estaduais, federais e municipais bem como com as entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame do material e técnicas na área de meio ambiente; XVII - promover e colaborar na execução de programas de proteção da fauna e flora e dos recursos naturais indispensáveis a sobrevivência humana; e,

XVIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Planejamento, Controle Ambiental e Gerenciamento de Resíduos

Art. 126. Compete a Divisão de Planejamento, Controle Ambiental e Gerenciamento de Resíduos:

I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

IV - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;

V - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;

VI - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

VII - propor, aos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;

VIII - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;

IX - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenunciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

X - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

XI - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;

XII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando à integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;

XIII - orientar campanhas de educação comunitárias, destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XIV - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;

XV - manter viveiros de mudas para revitalização ambiental de áreas degradadas;

XVI - registrar, atender e encaminhar denúncias relativas às agressões ambientais dirigidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVII - estabelecer contato permanente com o Ministério Público e órgãos de meio ambiente estaduais, e federais, através de seus órgãos de licenciamento e fiscalização, a fim de prevenir e fiscalizar agressões ambientais no território do município;

XVIII - estabelecer contato permanente com as secretarias a fim de integrar as ações relativas a proteção dos recursos naturais;

XIX - dar suporte na capacitação dos fiscais ambientais no que se refere a observância da legislação ambiental municipal, estadual e federal; e,

XX - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU

Art. 127. Compete a Secretaria Municipal De Urbanismo - SMU:

I - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Administração Direta do Poder Executivo e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

II - promover a preparação de subsídios técnicos para os editais de concorrência das obras públicas de competência da Secretaria;

III - supervisionar a execução dos serviços rodoviários municipais;

IV - promover a elaboração de planilhas de custos das obras públicas municipais;

V - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

VI - assinar alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;

VII - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Administração Direta do Poder Executivo;

VIII - promover o emplacamento dos logradouros públicos;

IX - promover e participar de estudos visando a atualização e a revisão dos Códigos de Obras e de Posturas, das normas de zoneamento, loteamento e construções particulares;

X - elaborar, implantar, coordenar e definir critérios para incentivo a prática esportiva, ao turismo e ao lazer;

XI - elaborar implantar e executar projetos de Transporte e Sinalização das vias públicas;

XII - promover, planejar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e saneamento básico;

XIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito; e,

XIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 128. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento de Obras

Art. 129. Compete ao Departamento de Obras:

I – definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbanos, de obras públicas, saneamento básico e transporte de serviços municipais;

II – planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;

III – planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar manutenção de espaços públicos;

IV – manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

V – emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infraestrutura e fiscalizar sua execução;

VI – controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; e,

VII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 130. Compete ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo:

II - elaborar, implantar, coordenar e definir critérios de avaliação dos projetos de esportes, lazer e turismo;

IV - elaborar, implantar e implementar critérios e regulamentos para a realização dos eventos de esportes, lazer e turismo;

V - articular-se com instituições públicas e privadas que atuam em áreas voltadas à cultura, ao esporte e turismo para a troca de informações, de apoio técnico, cedência de locais e a execução de ações em parceria;

VI - articular-se com federações e associações de esportes para a realização de eventos;

VII - gerenciar os projetos de esporte disponibilizados, para atender às necessidades e peculiaridades, conforme solicitação das comunidades escolares;

VIII - articular-se com os setores da administração pública municipal, ações de formação continuada aos professores ministrantes dos projetos de esportes;

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Departamento de Trânsito Municipal – DETRAN MUNICIPAL

Art. 131. Compete ao Departamento de Trânsito Municipal – DETRAN MUNICIPAL:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;

II - assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário, estacionamentos e Sinalização;

IV - prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;

X - planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas dos Serviços Municipais de Trânsito e Transporte;

XI - assessorar o Poder Executivo de Cotriguaçu e Secretarias Municipais quanto a segurança no trânsito;

XII - otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;

XV - operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;

XVI - fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agentes Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Policia Militar, quando houver o Convênio;

XVII - emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;

XVIII - fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;

XXXI - administrar e fiscalizar o Transporte Público - ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, moto táxi e outros;

XXXIII - administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano, quando houver;

XXXVII - regulamentar as áreas de estacionamento;

XXXVIII - controle e Administração do Pátio de Recolhimento de veículos;

XLII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XLIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XLV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XLVI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; e,

XLVII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção V

Do Departamento de Urbanismo

Art. 132. Compete ao Departamento de Urbanismo:

I - pesquisar, analisar, planejar e organizar a manutenção das ruas municipais;

II - assessorar a elaboração dos projetos técnicos de arquitetura;

III - elaborar especificações técnicas, definir materiais e métodos construtivos;

IV - coordenar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos do Poder Municipal;

V - articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de arquitetura, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos;

VI - assessorar o departamento de compras e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços;

VII - assessorar de maneira especializada nos assuntos inerentes à área de atuação;

VIII - fazer cumprir as legislações pertinentes a obra;

IX – promover o planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos, jardins e canteiros municipais;

X - verificar se a execução das obras está de acordo com o serviço projetado; e,

XI - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Limpeza Urbana

Art. 133. Compete a Divisão de Limpeza Urbana:

I - organizar os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;

II - promover os serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos;

III - promover os serviços de limpeza pública das vias urbanas;

IV - estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial e fiscalizá-lo;

V - programar e fazer executar a limpeza e a desobstrução de galerias pluviais, bocas-de-lobo;

VI - promover a administração geral do cemitérios local; e,

VII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VI

Do Departamento de Saneamento Básico

Art. 134. Compete ao Departamento de Saneamento Básico:

I - Administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

II – estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

III – executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto;

IV - executar e acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V – promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII – promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município;

VIII – incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módio sanitário;

IX – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X – promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

XI – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto e, se necessário, pedidos de financiamentos junto à órgãos estaduais federais e outros;

XIII – auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana;

XIV - elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento de água e esgoto sanitário;

XV - pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas; e,

XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Água Tratada

Art. 135. Compete a Divisão de Água Tratada:

I - realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;

II - providenciar as substituições das redes imprestáveis;

III - executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;

IV - promover a remoção e substituição e aferição de hidrômetros;

V - executar as atividades de operação das elevatórias, excluídas as anexas à estação de tratamento de água;

VI - coligir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VII - proceder pesquisa e estudo do regime de consumo de água;

VIII - estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;

IX - proceder à medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;

X - providenciar locação, instalação e manutenção de equipamento de macromedição;

XI - pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

XII - controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;

XIII - pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

XIV - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

XV - elaborar e fazer cumprir as escalas de operação das elevatórias;

XVI - executar as operações de tratamento de água;

XVII - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;

XVIII - manter controle de qualidade dá água destinada ao abastecimento público;

XIX - proceder o controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;

XX - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

XXI - controlar a qualidade dos produtos químicos;

XXII - elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional da estação de tratamento;

XXIII - observar e atender às legislações pertinentes; e,

XXIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Esgoto Sanitário

Art. 136. Compete a Divisão de Esgoto Sanitário:

I - realizar a manutenção dos ramais, das redes, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita; II - executar as ligações dos ramais de esgotos; III - verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras; IV - fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas; V - executar as atividades de operação de elevatórias, excluídas as anexas à estação de tratamento de esgoto; VI - coligir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto; VII - pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas; VIII - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor; IX - elaborar e fazer cumprir as escalas de operação das elevatórias; X - executar as operações de tratamento de Esgoto e a operação de elevatórias anexas à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; XI - realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional da estação de tratamento e de monitoramento dos corpos receptores; XII - manter controle da eficiência na estação de tratamento; XIII - proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento; XIV - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação; XV - controlar a qualidade dos produtos químicos; XVI - elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento; XVII - observar e atender às legislações pertinentes; e, XVIII - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

Art. 137. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da política educacional do Município, articulando-se com o Conselho Municipal de Educação, em consonância com a do Estado e da União, visando a expansão e a melhoria do sistema municipal de ensino;

II - acompanhar o desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, objetivando a qualidade do sistema municipal de ensino, bem como atender às demandas de informações por parte dos diversos setores governamentais;

III - garantir o desenvolvimento, a orientação e a implantação de atividades técnico- pedagógicas no Município;

IV - gerir a execução de convênios com o Estado e outras esferas, no sentido de definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;

V - promover a valorização, a orientação e o aperfeiçoamento dos profissionais do sistema municipal de ensino;

VI - promover a orientação, a supervisão e a inspeção das atividades educacionais e administrativas, inclusive das desenvolvidas nas escolas particulares de educação infantil e ensino fundamental;

VII - promover assistência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, orientando-os na elaboração e na implantação de seus planos e programas de trabalho;

VIII - coordenar, em nível local, os serviços de apoio ao educando;

IX - supervisionar a análise e a seleção do material didático- pedagógico, providenciando sua aquisição e a orientação quanto à sua devida utilização;

X - providenciar o acompanhamento físico- financeiro das obras e projetos educacionais decorrentes de convênios e contratos, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados;

XI - cooperar em programas educativos a cargo de outros órgãos públicos;

XII - gerenciar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e respectivas prestações de contas;

XIII - promover a avaliação periódica do sistema municipal, objetivando a sua realimentação e melhoria de qualidade;

XIV - articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares públicas municipais;

XV - Realizar parcerias com instituições privadas e/ou governamentais, a fim de assegurar um ensino integrado e com qualidade;

XVI - estabelecer as políticas de compras;

XVII - administrar a proposta orçamentária da Secretaria; e,

XVIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 138. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento Pedagógico e de Formação

Art. 139. Compete ao Departamento Pedagógico e de Formação:

I - investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma; III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; IV - participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe; V - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; VI - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola. VII – promover à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário; VIII - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; IX – desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; e, X - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Assessoria Pedagógica

Art. 140. Compete a Divisão de Assessoria Pedagógica:

I - fornecer orientações técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas municipais; II - assessorar técnica e administrativamente a secretaria municipal de educação, nos termos de convênio; III - orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas municipais; IV - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação; V - orientar e acompanhar as escolas, na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; VI - monitorar, bimestralmente *(in loco)* as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente , referente à composição de turma e quadro de pessoal; VII - manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos; VIII - subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos; IX - dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidade escolar, no âmbito da sua competência; X - articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na área de abrangência das unidades escolares públicas municipais; XI - orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE, tendo por base instrumentos emanados do órgão central; XII - monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central; XIII - participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas. XIV - executar a participação de políticas educacionais e as propostas pedagógicas desenvolvidas em cada Unidade Escolar; XV - elaborar diretrizes para:

a) a Supervisão Educacional da Rede Municipal de Educação, tendo como ponto de referência básico o aprimoramento dos recursos empregados e a melhoria da produtividade do ensino;

b) a implementação de propostas curriculares;

c) a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar;

d) a avaliação do desempenho do professor e dos demais profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

XVI - acompanhar, orientar, controlar, avaliar, coordenar, assessorar as ações administrativas e pedagógicas:

a) no desempenho global da Rede Municipal de Ensino nos seus aspectos pedagógicos;

b) nas experiências pedagógicas em escolas e/ou em classes experimentais;

c) nos projetos de recuperação, agrupamento e promoção de alunos;

d) no desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação permanente;

e) na orientação da boa gestão escolar;

XVII - assistir a Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação quanto à interpretação dos modelos pedagógicos- especificamente dos curriculares – e quanto aos padrões de avaliação utilizados; XVIII - elaborar instrumentos de acompanhamentos, avaliação e controle do ensino e definir a sistemática de utilização dos mesmos; XIX - indicar padrões para a avaliação dos resultados do processo ensino – aprendizagem;

XX - Assegurar os procedimentos administrativos inerentes ao funcionamento da área pessoal e gerenciar as mudanças de lotação dos servidores da Secretaria;

XXI - definir mecanismos para a difusão das propostas curriculares;

XXII - oferecer subsídios à formação das diretrizes para a avaliação das condições físicas dos prédios, do processo administrativos ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;

XXIII - analisar, interpretar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

XXIV - elaborar, analisar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários à melhoria da eficiência do ensino;

XXV - diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo de ensino – aprendizagem e fazer indicações sobre programas de aperfeiçoamento;

XXVI - indicar as pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento das atividades da área de sua competência;

XXVII – executar diretrizes para as atividades de recuperação e promoção de alunos;

XXVIII - fomentar os meios de suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não as tenham realizado ou concluído em idade própria;

XXIV - elaborar os instrumentos de avaliação, estabelecendo padrões de realização do processo ensino – aprendizagem nas diversas modalidades, qualificação e suprimentos;

XXX - elaborar diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos utilizados;

XXXI - propor critérios para a criação e implantação de cursos de formações;

XXXII - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

XXXIII - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

XXXIV - indicação de padronização de documentos pertinentes a vida escolar dos alunos;

XXXV - acompanhar, assessorar, orientar e coordenar os planos de gestão das Unidades Escolares; e,

XXXVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Formação Continuada

Art. 141. Compete a Divisão de Formação Continuada:

I –proporcionar através de capacitações condições pedagógicas para que os educadores consigam **acompanhar o ritmo de aprendizagem** dos alunos e todas as mudanças;

II – promover a formação continuada dos educadores, para que o processo de desenvolvimento e aprendizagem do profissional estejam sempre presente, refletindo no cotidiano da sala de aula;

III – propiciar nos educadores a reflexão das práticas pedagógicas utilizadas, para fins de **melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;**

IV – desenvolver a construções de conhecimento feitas,**direcionar e trazer para a realidade os conhecimentos construídos** no dia a dia da escola;

V – manter os educadores atualizados e em busca constante de novas práticas pedagógicas com o objetivo de se torna um facilitador e um sujeito mais capaz de resolver os conflitos que possam surgir durante o ano letivo, auxiliando melhor colegas, pais, alunos e demais agentes escolares; e,

VI - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento de Administração, Compras e Suprimentos

Art. 142. Compete ao Departamento de Administração, Compras e Suprimentos:

I - programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos e viabilidade e definição dos sistemas de processamento de dados no âmbito da Secretaria;

II - programar, dirigir e supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução;

III - articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar o máximo de eficiência nos fluxos de intercâmbio de informações e de documentos;

IV - solicitar o recrutamento e seleção de servidores, conforme as necessidades, acompanhando e colaborando no processo;

V - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento Central de Recursos Humanos;

VI - executar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, dos prazos e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;

VII - promover, orientar e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;

IX - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

X - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

XI - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria;

XIII - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;

XIV - promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Secretaria;

XV - formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

XVI - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XVII - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

XVIII - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares, remanejamentos e antecipação de cotas para atender as necessidades da Secretaria;

XIX - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da secretaria;

XX - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

XXI - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

XXII - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; e,

XXIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Merenda Escolar

Art. 143. Compete a Divisão de Merenda Escolar:

I – controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar em parceria com nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as merendeiras;

VIII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as merendeiras;

X – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais, conjuntamente com as merendeiras;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

XII – avaliar os mapas de controle da merenda escolar das unidades escolares;

XIII – conferir saldos de merenda escolar ao final de cada mês junto às unidades escolares;

XIV – distribuir e controlar as guias de fornecimento de alimentos que compõem a alimentação escolar;

XVI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

XVII – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XVIII – coordenar e promover a distribuição da merenda escolar as unidades escolares;

XIX – solicitar junto ao Departamento de Compras e Licitações os itens a serem adquiridos para a merenda escolar;

XX – auxiliar a coordenadoria de prestação de contas, conferindo os saldos levantados em estoque com o mapa dos gêneros utilizados;

XXI – advertir a unidade escolar sempre que for detectada alguma irregularidade no uso da merenda escolar;

XXII – manter as merendas escolares estocada, observando seu acondicionamento, data de validade e cardápio elaborada pelo responsável;

XXIII – controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e merenda escolar no almoxarifado; e,

XXIV - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Escrituração e de Escolas Municipais

Art. 144. Compete a Divisão de Escrituração e de Escolas Municipais:

I – organizar e manter atualizadas as pastas individuais dos estudantes, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

II – providenciar a elaboração de diplomas, certificados de conclusão de ano e de cursos, de aprovação em componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos estudantes;

III – expedir comunicados à equipe escolar sobre movimentação escolar dos estudantes;

IV – inserir, manter e atualizar dados dos estudantes nas fichas de matrículas e/ou nas fichas individuais, quando for o caso, tais como:

a) efetivação de matrícula e manutenção, de acordo com a documentação civil, e atualização do endereço completo;

b) lançamento de todas as informações referentes à participação em programas de distribuição de renda, quando for o caso, de caracterização de necessidade educacional especial;

c) lançamento da movimentação escolar, tais como: transferência, ausências, abandono e outros;

d) lançamento de notas e frequência dos estudantes, por componente curricular;

e) registro do rendimento escolar individualizado;

V – organizar e manter atualizado o protocolo, arquivo escolar, acervo de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados do interesse da instituição de ensino escolar, responsabilizando-se pela guarda de documentos;

VI – cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade;

VII – receber, registrar, preparar, distribuir e instruir expedientes e ofícios, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII – atender os servidores da instituição de ensino escolar e aos estudantes, prestando-lhes esclarecimentos sobre escrituração e legislação, consultando o chefe imediato da instituição de ensino escolar.

XIX - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção III

Da Divisão de Gestão de Pessoas

Art. 145. Compete a Divisão de Gestão de Pessoas:

I - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres,aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento Central de Recursos Humanos;

II - coordenar os processos de lotação, remanejamento e transferência de pessoal, mantendo atualizado o controle das lotações dos servidores por cargos/departamentos;

III - registrar e manter atualizados junto ao Departamento Central de Recursos Humanos os dados funcionais dos servidores;

IV- gerenciar os pedidos de Diárias, Guias de Adiantamento e Prestação de Contas, assim como o fundo de despesas de pequena monta, conforme disposto nas legislação cabível as espécie; e,

V- outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção IV

Da Divisão de Transporte Escolar

Art. 146. Compete a Divisão de Transporte Escolar:

I - programar a operação da frota de veículos, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

II - organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos

III - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

V - promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar os boletins de transportes;

VI - dirigir as atividades de padronização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

VIII - promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

IX - assessorar a Divisão de Compras nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças;

X - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em face das normas de trânsito em vigor;

XI - fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos da Secretaria;

XII –acompanhar a quitação de multas dos veículos da frota e o devido encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades;

XIII - controlar e analisar a utilização de combustíveis e lubrificantes;

XIV - manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação; e,

XV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento de Projetos, Obras e Manutenção Escolares

Art. 147. Compete ao Departamento de Projetos, Obras e Manutenção Escolares:

I - realizar o acompanhamento da elaboração e execução de projetos de construção e manutenção de obras e serviços de engenharia nos prédios escolares;

II – acompanhar o gerenciamento da execução de construção e manutenção de obras e serviços de engenharia de forma direta ou através de serviços terceirizados nos prédios escolares;

III - efetuar vistorias, fiscalizar, avaliar medições; dentre outras atividades correlatas, nas obras e manutenção de prédios escolares; e,

IV - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção V

Do Departamento de Cultura

Art. 148. Compete ao Departamento de Cultura:

I - incentivar, apoiar e promover as atividades culturais do Município, visando atingir todos os níveis da cultura;

II - desenvolver a cultura, sua expansão e seu melhor aproveitamento comunitário;

III - levantar e manter permanentemente atualizado o cadastro cultural do Município;

IV - programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e eventos culturais;

V - propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;

VI - incentivar e promover nas escolas, atividades que estimulem a apreciação pelas artes plásticas, cinema, dança, folclore e artesanato, literatura, música, teatro, fotografia e artes aplicadas e culinária;

VII - apoiar e promover a criação e melhoria de conjuntos, corais, bandas, conjuntos orquestrais e grupo de teatro amador;

VIII - conscientizar a comunidade a defender, preservar e promover o seu patrimônio histórico, suas tradições, folclores, culinária e artesanatos locais e todas as suas manifestações;

IX - incentivar, apoiar e promover exposições, encontros, festivais, convenções de todas as manifestações culturais dentro do Município;

X - elaborar e divulgar o calendário de eventos culturais do município;

XI - promover o intercâmbio de informações, de eventos, de certames e de manifestações populares, que possam dotar o município e enriquecer o seu acervo cultural; e,

XII - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção I

Da Divisão de Eventos Artísticos e de Oficinas Culturais

Art. 149. Compete a Divisão de Eventos Artísticos e de Oficinas Culturais:

I - planejar as ações culturais nos locais públicos e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

II - incentivar a criação de bandas de música;

III - manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;

V - providenciar e supervisionar a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;

VI - promover os eventos ligados ao folclore, a cultura em geral e as manifestações populares;

VII – acompanhar todos os eventos culturais realizados pelo Município;

VIII - enviar para área de *marketing* as informações necessárias relacionadas aos eventos culturais para que sejam produzidos os materiais gráficos e releases; e,

XIX - outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção II

Da Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas

Art. 150. Compete a Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas:

I – incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas ao Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Cotriguaçu e assisti-las operacionalmente;

II - estabelecer as políticas públicas de leitura, literatura e informação em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - favorecer a ação de Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade;

IV - incentivar a criação, desenvolvimento e implantação de programas e projetos nas áreas de leitura, literatura, escrita e da cultura;

V - promover maior integração das atividades das bibliotecas com as comunidades locais;

VI - democratizar o acesso tecnológico à informação e aos bens de acessibilidade disponíveis nas bibliotecas;

VII - coordenar a implantação das diretrizes e políticas do Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas no Município.

VIII - prestar assessoria às Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e pontos de leitura do Município de Cotriguaçu-MT no que se refere qualificação de recursos humanos, gestão de softwares administrativos, realização de oficinas, elaboração de projetos, indicação de acervo para aquisição, produção de carteirinhas de identificação de usuários, doação de livros e materiais, inserção destas bibliotecas nas políticas do governo Estadual e Federal.

IX - manter o cadastro ativo e atualizado das bibliotecas públicas do Município junto ao Sistema Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas;

X - determinar as diretrizes, normas e padrões de funcionamento e gestão;

XI - elaborar políticas de formação, aquisição, manutenção e gestão de acervos;

XII - desenvolver processos, serviços e iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e a aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural; e,

XIII - outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO - SMDNU

Art. 151. Compete a Secretaria Municipal do Distrito de Nova União - SMDNU:

I - representar política e administrativamente a Administração Municipal no Distrito;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Secretaria, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Secretaria;

VI - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

VII - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VIII - colaborar e contribuir com as demais Secretarias do Poder Executivo na disponibilização e efetivação das Políticas Públicas; e,

IX - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 152. Compete ao Gabinete do Secretário:

I – dirigir, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar, por intermédio do Secretário Municipal, todas as competências da Secretaria Municipal;

II – assessorar o titular da Secretaria Municipal, naquilo que lhe for de sua competência;

III – efetuar o planejamento orçamentário e financeiro, relativos à Secretaria Municipal;

IV – responder pelo expediente encaminhado pelo Secretário Municipal ou a ele dirigido.

V – emitir pareceres técnicos concernentes à competência da Secretaria Municipal;

VI – assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a Secretaria Municipal;

VII – apoiar gerencialmente o Secretário Municipal, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e competência da Secretaria Municipal;

VIII – prestar suporte e auxílio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, sempre que determinado pelo Secretário Municipal ou requisitado pelo próprio Prefeito Municipal;

IX – apresentar ao Secretário Municipal quando necessário, informações pertinentes ao acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade, concernente as competências da Secretaria Municipal; e,

X – executar outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal e do respectivo Gabinete são correlatas as atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Seção II

Do Departamento Distrital de Manutenção de Rodovias

Art. 153. Compete ao Departamento Distrital de Manutenção de Rodovias:

I - promover estudos visando a racionalização dos serviços sob sua responsabilidade;

II - levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades e encaminhar soluções junto à Secretária Municipal do Distrito de Nova União;

III - organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;

IV - elaborar o plano anual de melhoria das vias públicas;

V - acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados pelas firmas contratadas;

VI - acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas;

VII - programar é supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais;

VIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção III

Do Departamento Distrital de Administração, Compras e Suprimentos

Art. 154. Compete ao Departamento Distrital de Administração, Compras e Suprimentos:

I - programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos e viabilidade e definição dos sistemas de processamento de dados no âmbito da Secretaria;

II - programar, dirigir e supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução;

III - articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar o máximo de eficiência nos fluxos de intercâmbio de informações e de documentos;

IV - solicitar o recrutamento e seleção de servidores, conforme as necessidades, acompanhando e colaborando no processo;

V - executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento Central de Recursos Humanos;

VI - executar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, dos prazos e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;

VII - promover, orientar e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;

IX - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

X - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

XI - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município;

XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria;

XIII - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;

XIV - promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Secretaria;

XV - formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

XVI - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XVII - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

XVIII - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares, remanejamentos e antecipação de cotas para atender as necessidades da Secretaria;

XIX - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da secretaria;

XX - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

XXI - programar a operação da frota de veículos e máquinas, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma;

XXII - programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; e,

XXIII - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção IV

Do Departamento Distrital de Colaboração Estadual

Art. 155. Compete ao Departamento Distrital de Colaboração Estadual:

I – promover e executar a nível municipal as políticas públicas na área de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, a fim de gerar e garantir o desenvolvimento econômico e social das famílias rurais;

II - propor e assessorar a Secretaria Municipal do Distrito de Nova União na formulação das políticas públicas para pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural de forma planejada, com base no diagnóstico socioeconômico e ambiental do estado de Mato Grosso;

III – proporcionar e programar ações governamentais, relativas às atividades ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo estado no âmbito da pesquisa agropecuária, assistência técnica, extensão rural e fomento agropecuário, levando em consideração a preservação e conservação do meio ambiente;

IV – aprimorar programas de pesquisa agropecuária, compreendendo a geração, adaptação e validação de tecnologias relacionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuária;

V – aperfeiçoar programas de assistência técnica objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produção e produtividade da agropecuária;

VI - desenvolver programas de extensão rural, entendida como processo educativo de caráter permanente, com ensinamentos em tecnologias de produção agropecuária, do uso do crédito rural, armazenamento, comercialização e atividades relacionadas com a organização da Agricultura Familiar para a melhoria da qualidade de vida da população rural;

VII – potencializar serviços de análises laboratoriais, produção e comercialização de inimigos naturais de pragas e doenças, sementes, mudas e animais melhorados, visando o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária;

VIII – auxiliar e dar suporte e auxílio aos agricultores e pecuaristas na emissão do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural; e,

X – outras competências previstas na legislação vigente.

Subseção Única

Da Divisão de Colaboração

Art. 156. Compete a Divisão de Colaboração:

I – auxiliar e dar suporte aos agricultores e pecuaristas junto aos serviços disponibilizados e realizados pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT;

II - orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige; III - avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas; IV - definir as metas e acompanhar os resultados produzidos;

V - assessorar o Secretário Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

VI - realizar levantamentos e pesquisas sobre a produção agrícola do distrito, e sobre condições de sua comercialização;

VII - prestar apoio na formulação de projetos para o abastecimento;

VIII - promover contatos permanentes com os agricultores e pecuaristas do distrito, para levantamento de seus problemas e reivindicações, procurando encaminhar às autoridades competentes as soluções cabíveis, para abastecimento do município;

IX - controlar e acompanhar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos;

X - manter arquivo de documentos sujeitos à sua jurisdição;

XI - monitorar o cumprimento dos cronogramas de atividades das Unidades Locais;

XII - acompanhar e controlar a remessa de relatórios técnicos e administrativos às unidades competentes do INDEA; e,

XIII - *outras competências previstas na legislação vigente.*

Seção V

Do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 157. Compete ao Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer:

I - assegurar o atendimento aos projetos de esportes e de cultura;

II - elaborar, implantar, coordenar e definir critérios de avaliação dos projetos de esportes e de cultura;

III - elaborar, implantar, implementar, coordenar as atividades de artes e assegurar a identidade e os valores de culturas das comunidades escolares;

IV - elaborar, implantar e implementar critérios e regulamentos para a realização dos eventos de esportes e de culturas;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas que atuam em áreas voltadas à cultura e ao esporte para a troca de informações, de apoio técnico, cedência de locais e a execução de ações em parceria;

VII - articular-se com federações e associações de esportes e de cultura para a realização de eventos;

VIII - gerenciar os projetos de cultura e de esporte disponibilizados, para atender às necessidades e peculiaridades, conforme solicitação da comunidade;

IX - articular-se com os setores da administração pública municipal, ações de formação continuada aos professores ministrantes dos projetos de esportes e de cultura; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VI

Do Departamento Distrital de Urbanismo

Art. 158. Compete ao Departamento Distrital de Urbanismo:

I - fazer levantamento demanda do saneamento básico e manter o cadastro atualizado;

II - implantar programas de pavimentação, iluminação, e saneamento básico;

III - programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de limpeza pública a cargo da Secretaria;

IV - efetuar estudos e tomar medidas visando a racionalização dos serviços de limpeza pública prestados pela Secretaria;

V - estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo domiciliar, comerciale industrial e fiscalizá-lo;

VI - programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de capina e varrição de ruas e avenidas;

VII - fiscalizar o trabalho de remoção dos entulhos, dando-lhes o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;

VIII - programar e dirigir a colocação, nas vias públicas, de cestas coletoras de lixo;

IX - propor a composição das turmas de varrição, capinação e coleta de lixo; e,

X - outras competências previstas na legislação vigente.

Seção VII

Do Posto Avançado do Cartório da Justiça Eleitoral - Nova União

Art. 159. Compete ao Posto Avançado do Cartório da Justiça Eleitoral - Nova União, a nível Distrital*:*

I – Atender os munícipes no que se refere a assuntos e documentos Eleitorais;

II – planejar, organizar, controlar e zelar pelas atividades de atendimento ao público e relacionadas ao cadastro eleitoral, nos termos do Manual de Prática Cartorária Eleitoral e normas específicas;

III – manter o Juiz Eleitoral informado das atividades desenvolvidas;

IV – elaborar informações e relatórios concernentes ao serviço cartorário;

V – acompanhar prazos e supervisionar a prática de atos ordinatórios necessários à regular tramitação dos feitos judiciais e administrativos;

VI – zelar pelas informações e documentos sob sua guarda;

VII - observar as determinações e as diretrizes estabelecidas pela Administração do Tribunal previamente à realização de atos dos quais decorram despesas ou representem impacto orçamentário;

VIII – assegurar os meios necessários à realização de inspeções e correições;

IX – zelar pelo uso, conservação e guarda do material permanente e de consumo, incluindo os de informática, alocados na Zona Eleitoral, comunicando imediatamente as unidades competentes, conforme for o caso, o eventual extravio ou dano aos bens; e,

X – outras constantes em Leis Federais, e emanadas de normas e regulamentos próprios do Poder Judiciário Eleitoral.

Seção VIII

Da Divisão do Setor de Identificação

Art. 160. Compete a Divisão do Setor de Identificação:

I - coordenar os serviços desenvolvidos pela Divisão do Setor de Identificação a nível Distrital; II - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; III - preservar e manter o sigilo das informações quando necessário; IV - realizar a emissão de documentos eletrônicos; V - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Secretário Municipal do Distrito de Nova União; VI - outras competências previstas na legislação vigente.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL, DOS CARGOS, DA FORMA DE PROVIMENTO, DOS VENCIMENTOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 161. O Quadro de Pessoal dos cargos de Agentes Políticos e em Comissão, e as Funções Gratificadas, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT está estabelecido no ANEXO I – "QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS", da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante. Parágrafo Único. As Funções Gratificadas – FGs e o seu respectivo valor, constam também do ANEXO I, que trata o *caput*, do presente artigo. Art. 162. Os cargos de Agentes Políticos, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, e os cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior – DAS, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos da presente Lei Complementar, exceto os cargos eletivos, cujo provimento dar-se-á de acordo com legislação específica e própria. Art. 163. Os subsídios/vencimentos dos cargos Eletivos e de Agentes Políticos serão fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Art. 164. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior – DAS, são os estabelecidos no ANEXO II – "TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS", da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante. Art. 165. A gratificação estabelecida na Tabela "2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do ANEXO I – "QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS", da presente Lei Complementar, cujo o percentual da gratificação deverá incidir sobre o valor do vencimento do cargo em Comissão, somente será devida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer as atribuições de cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS. § 1.º É facultado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo nomeado em cargo de Agente Político ou em Comissão, optar pela remuneração (vencimento acrescido de vantagens de cunho permanente) correspondente ao seu cargo efetivo. § 2.º No caso de opção, quando se tratar de cargo em Comissão, o servidor fará *jus*, além da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, a percepção da gratificação que trata o *caput*, do presente artigo. Art. 166. O servidor, efetivo ou não, investido em cargo de Agente Político ou em Comissão, poderá ser nomeado para exercer as atribuições de outro cargo de Agente Político ou em Comissão, caso em que deverá optar pelo vencimento/subsídio de um dos cargos durante o período da interinidade.

Art. 167. O servidor investido no cargo de Agente Político ou em Comissão deverá, obrigatoriamente, residir no Município de Cotriguaçu-MT e exercer as atribuições do seu cargo em local designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 168. Somente os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo poderão ser designados para desempenhar as Funções Gratificadas – FGs, criadas pela presente Lei Complementar. § 1.º O servidor designado responderá por todos os atos e funções praticados no exercício das funções gratificadas acrescidas das atribuições do cargo de provimento efetivo que é titular. § 2.º Além da remuneração do seu cargo efetivo, o servidor designado, faz *jus* ao recebimento do valor da Função Gratificada - FG, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar. § 3.º No caso de servidor titular de cargo de provimento efetivo ser, concomitantemente, nomeado para exercer as atribuições de cargo em Comissão e designado para Função Gratificada – FG, deverá optar pela percepção da gratificação que trata o art. 165, da presente Lei Complementar, ou pelo valor estabelecido para a referida Função.

Art. 169. O Vice-Prefeito no desempenho de cargo de Agente Político poderá optar pelo subsídio do cargo de Agente Político; no desempenho de cargo em Comissão, pelo vencimento do cargo em Comissão; ou ainda, em qualquer dos casos, pela remuneração (vencimento acrescido de vantagens de cunho permanente) correspondente ao seu cargo efetivo, quando for servidor público municipal titular de cargo efetivo, do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 170. Aplicam-se aos servidores, efetivos ou não, investidos em cargo em comissão o que dispuser o Estatuto dos servidores públicos municipais sobre décimo terceiro, férias regulamentares – integral ou proporcional - adicional de férias, diárias, ausência ao serviço, licenças e afastamentos previsto em lei, entre outros direitos, obrigações, deveres e proibições. Parágrafo Único. Os direitos que trata o *caput*, do presente artigo, serão concedidos ou não aos servidores investidos em cargos de Agente Político, de acordo com a lei municipal própria de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Art. 171. As atribuições dos cargos de Agente Político ou em Comissão e as funções das Funções Gratificadas seguem como estabelecidas no ANEXO III – “FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES”, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. Os Órgãos Municipais de que trata a presente Lei Complementar devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 173. Os Órgãos instituídos pela presente Lei Complementar que não se encontram implementados, deverão ser instalados, paulatinamente, de acordo com as necessidades, oportunidades e conveniências da Administração Publico Municipal, observado para todos os efeitos a disponibilidade econômica e financeira do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Na medida em que forem sendo instalados os Órgãos componentes da Nova Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei Complementar, por Decreto do Executivo, os Órgãos anteriormente criados restarão extintos.

Art. 174. É indelegável a competência decisória do chefe do Poder Executivo nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – autorização para aumento de despesa:

II - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contratos;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviços públicos ou utilidade pública a título precário;

VII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

X – aplicação de penalidade a servidores na forma da Lei.

Art. 175. A criação e extinção de cargos de Agente Político, de cargos em Comissão e Funções Gratificadas deverão ser procedidas mediante alterações da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 176. Respondem pela Controladoria Geral do Município – CGM e pela Advocacia Pública Geral do Município **– APGM, até que os respectivos cargos sejam criados e providos, respectivamente, o** Controlador Interno e o Advogado do Município.

Art. 177. As dotações para execução desta Lei Complementar são as estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 178. Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos por cada órgão constante da presente Lei Complementar que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subsequentes.

Art. 179. Para instalação e funcionamento dos órgãos instituídos pela presente Lei Complementar, no decorrer deste exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante anulações parcial ou total de dotações or-

çamentárias constates do orçamento vigente, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de **17** de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de **04** de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos **I** e II, do § 1.º, do art. 43, Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e modificação necessárias nos projetos e atividades necessárias ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei Complementar e, consequentemente, proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de **2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

180. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a elaboração de sumário ou índice nos casos de encadernação gráfica da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 181. Fica o Poder Executivo autorizado a partir da data de publicação da presente Lei Complementar, a conduzir o processo de transição para a Nova Estrutura, dispondo dos Cargos de Agentes Políticos e em Comissão, dentro do limite quantitativo legalmente existente ou que vierem a ser criados posteriormente por lei complementar.

Art. 182. Os órgãos extintos ou cujas nomenclaturas foram modificadas pela presente Lei Complementar com atribuições determinadas em legislação diversa terão as mesmas atribuídas, automaticamente, aos órgãos equivalentes previstos nesta Nova Estrutura Administrativa.

Art. 183. As competências estabelecidas em legislação diversa para órgãos cujas nomenclaturas foram modificadas pela presente Lei Complementar serão, automaticamente, atribuídas dentro da Nova Estrutura Administrativa, nas respectivas áreas, desde que não contrárias as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 184. O provimento dos cargos instituído pela presente Lei Complementar que não se encontram providos, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, a disponibilidade financeira do Poder Executivo, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina os incisos I e II, do § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 185. As omissões e erros flagrantemente de natureza materiais constante na presente Lei Complementar poderão ser supridos e corrigidos, por Decreto do Executivo.

Art. 186. Os conflitos de atribuições surgidos entre o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete e a Advogado do Município serão dirimidos como atribuições daquele nos casos que se tratar de assuntos internos puramente administrativos e nos relativos, diretamente, com a pessoa do Chefe do Poder Executivo, exceto quando referentes à área tributária, aos executivos fiscais e aos bens municipais.

Art. 187. Havendo dúvidas entre as competências dos Órgãos, estabelecidas pela presente Lei Complementar, as mesmas serão dirimidas pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes municipais, quando relativas às suas respectivas pastas; e, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando se tratar de Órgão de nível superior.

Art. 188. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a sua implantação.

Art. 189. Integram a presente Lei Complementar, os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO I – “QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS”;

II - ANEXO II – “TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS”;

III - ANEXO III – “FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES”;

IV – ANEXO IV – “SITUAÇÃO E CORRELAÇÃO DOS CARGOS”;

ANEXO V – “ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”;

ANEXO VI – “DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO”; e,

ANEXO VII – “DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”.

Art. 190. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 191. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as contidas na Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	09
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					10

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-15	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-14	23 %	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01
Assessor de Projetos e Engenharia	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	50 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	45 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	83 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	60 %	01
Coordenador Pedagógico Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	60 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente Unidade Básica de Saúde – Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do DETRAM Municipal	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	55 %	01
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-6	50 %	05
Administrador	Administrador	Dedicação Integral	DAS-5	65%	01
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	12
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	18
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	10
TOTAL DE VAGAS					73

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Pregoeiro do Poder Executivo	R$ 2.210,00	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$ 1.350,00	01
FG-4	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.100,00	01
FG-4	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.100,00	01
FG-4	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.100,00	01
FG-3	Ouvidor Municipal	R$874,00	01
FG-2	Responsável Técnico CME	R$ 1.150,00	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 874,00	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R$ 874,00	01
FG-1	Responsável pela Identificação	R$ 874,00	01
FG-1	Responsável pela Junta de Serviço Militar	R$ 874,00	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$874,00	01
TOTAL DE VAGAS			12

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R$
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara
DAG	Vice-Prefeito	Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R$
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R$
DAS/ESP-15	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 9.941,23
DAS/ESP-14	Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 9.000,00
DAS/ESP-13	Assistente Jurídico da APGM	PGM	R$ 5.317,01
DAS/ESP-12	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R$ 3.985,00
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R$ 4.850,00
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R$ 4.750,00
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R$ 4.650,00
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R$ 4.600,00
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 4.635,00
DAS/ESP-6	Gerente da Unidade Básica de Saúde – Nova União	SMS	R$ 3.720,00
DAS/ESP-5	Responsável Técnico da Enfermagem e SAMU	SMS	R$ 3.720,00
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 3.400,00
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.000,00
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.400,00
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAM MUNICIPAL	SMU	R$ 1.650,00
DAS-6	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R$ 3.985,00
DAS-6	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R$ 3.985,00
DAS-6	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 3.985,00
DAS-6	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 3.985,00
DAS-6	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R$ 3.985,00
DAS-5	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 3.400,00
DAS-4	Supervisor Distrital de Manutenção de Rodovias	SMDNU	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor Distrital da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	SMDNU	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Administração e Planejamento	SMAP	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R$ 2.200,00
DAS-4	Supervisor do Departamento de Gestão e Tecnologia da Informação	SMAP	R$ 2.200,00
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R$ 1.790,00
DAS-3	Coordenador de Regulação	SMS	R$ 1.790,00
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração, Compras e Suprimentos	SMAS	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Logística e Suprimentos	SMDNU	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Esporte e Cultura	SMDNU	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 1.790,00

DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Urbanismo	SMDNU	R$ 1.790,00
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 1.790,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração com o INDEA	SMDNU	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, Benefícios e Serviços Sócio Assistenciais	SMAS	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação	SMAP	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.650,00
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.650,00

ANEXO III

Lei Complementar n.º 104/2022

FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

1. CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe da Secretaria Municipal, as atribuições são correlatas com as competências da respectiva Secretaria Municipal, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

NOME DO CARGO: DIRETOR GERAL DO PREVI -COTRI
FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: Superior Completo; Cumprir o art. 12 da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT, as atribuições são correlatas com as competências do respectivo Instituto Previdenciário, constantes da presente Lei Complementar ou previstas em lei própria e específica, com *status* de Secretário Municipal.

2. CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente (OAB).
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal sobre assuntos jurídicos e administrativos; prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Prefeito Municipal, sempre que for necessário, em causas inerentes a todas as suas atuações como Chefe do Poder Executivo e ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais; preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais e demais servidores, exceto do Diretor Geral do COTRI-PREVI; dar assessoramento ao Prefeito Municipal no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas, administrativas e legislativas; acompanhar, prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal, quando em viagem para a capital do Estado, fora do Estado ou em viagens internacionais, sempre que convocado; aceitar por determinação do Chefe do Poder Executivo, nos casos de necessidade dos serviços, exercer mais dez horas semanais, pelo valor da metade do que seria devido; executar tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado; auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação das atividades políticas e administrativas na capital do Estado; desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Prefeito Municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo nos contatos com o Poder Legislativo Municipal, outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, ONGs e instituições privadas que importem em questões jurídico-legislativas e Administrativas; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e emitir parecer jurídicos quando solicitado; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal e emitir parecer quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo; despachar com o Prefeito Municipal e participar de reuniões no recinto do Poder Executivo, quando convocado; acompanhar o Prefeito Municipal, em reuniões fora das dependências do Poder Executivo, sempre que solicitado; analisar o material de natureza administrativa e jurídica, recebido e enviado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, quando solicitado; orientar subsidiariamente os Secretários Municipais, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal; orientar as Comissão de Licitações e o Pregoeiro, se solicitado pelo Prefeito Municipal; zelar pela imagem, organização, responsabilidade, probidade e zelo para os direitos e obrigações do Poder Executivo, mantendo a ética necessária; elaborar anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de competência do Poder Executivo, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal; substituir o Advogado do Município nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas suas ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei; coletar e organizar as publicações judiciais e jurisprudências doutrinárias, juntamente, com o Advogado do Município; frequentar cursos de aperfeiçoamento; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERINTENDENTE DE OBRAS E TERRAPLANAGEM
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: alfabetizado.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: supervisionar, coordenar e orientar as tarefas rotineiras na construção e execução de obras públicas e terraplanagem, em especial, de pavimentação asfáltica nas estradas, vias e logradouros públicos do Município; coordenar a locação de obras e de equipamentos em serviços; chefiar e orientar as equipes de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais das obras públicas, terraplanagem e pavimentações de quaisquer natureza de estradas, vias e logradouros públicos do Município; compor as equipes de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais e distribuir tarefas e fazer o acompanhamento das mesmas, bem como orientar a instalação do canteiro de obras; interpretar e analisar plantas e projetos de engenharia e acompanhar as medições das obras, terraplanagem e pavimentações do Município, juntamente com os profissionais de obras e engenharia; controlar a dosagem de argamassa, concretos e materiais utilizados na pavimentação asfáltica das obras do Município, assim como verificar as formas e armaduras para concreto armado, para que não sejam desperdiçados como a areia, cimento, brita, madeira, telhas, entre outros; responsabilizar-se pelos materiais e insumos existentes nas obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação; fiscalizar a execução de obras juntamente com o fiscal de obras e o fiscal de contrato; organizar e controlar os pedidos de materiais necessários e verificar as especificações dos mesmo quando do recebimento, garantido os padrões de qualidade das obras; determinar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e garantir que os integrantes das equipes de serviços ou trabalho, utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva; garantir e coordenar a manutenção, limpeza, armazenamento e conservação de tudo o que for utilizado na obra, e gerir os resíduos da obra e cuidar para que sejam os menores possíveis, cuidando e zelando sempre pelo meio ambiente; coordenar e supervisionar as equipes de serviços ou trabalho e os encarregados setoriais para que as obras sejam executadas e concluídas dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas dos projetos executivos de engenharia; apresentar relatórios informativos periódicos sobre o andamento das obras, terraplanagens e pavimentações asfálticas e, sempre que requisitado, pelo Chefe do Poder Executivo, consignando eventuais irregularidades encontradas e as adequadas correições; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSISTENTE JURIDICO DA APGM
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Superior Completo em Direito.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar o setor jurídico em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Assessor Jurídico e pelo Advogado Público, além de outras que lhe forem cometidas pela autoridade superior; Assessorar os Advogados Municipais na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração; Elaborar respostas às consultas formuladas pelas entidades da Administração Direta, sempre mediante iniciativa dos titulares das pastas e submetê-las ao superior imediato responsável para análise e aquiescência; Colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojetos de lei de interesse da municipalidade; Examinar e aprovar, previamente, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria Municipal, as minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista; Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias, instruções normativas, livros sobre Direito Administrativo e outros documentos e publicações forenses de interesse da Administração Pública; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do departamento jurídico; Desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade ou solicitadas por superior; Proceder à análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos, mediante supervisão do Advogado Municipal; Elaborar contratos e termos de aditamento, mediante supervisão do Advogado Municipal; Fazer averiguação preliminar em Licitações de obras, serviços e equipamentos; Elaborar ofícios atendendo às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacia de Polícia, etc. mediante supervisão do Advogado Municipal; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica, mediante supervisão do Advogado Municipal; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS E ENGENHARIA
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe competente (CREA).
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Pesquisar, analisar, planejar e organizar a manutenção das ruas, das rodovias estradas vicinais e dos imóveis e prédios públicos; coordenar os trabalhos de elaboração e desenvolvimento de projetos complementares; realizar a elaboração dos projetos técnicos de engenharia com as respectivas *especificações técnicas, materiais e métodos construtivos; coordenar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos do Poder Municipal;* articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; Assessorar o departamento de compras e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços; Assessorar de maneira especializada nos assuntos inerentes à área de atuação; fa-

zer cumprir as legislações pertinentes a obra; elaborar o plano anual de melhoria das vias públicas verificar se a execução das obras está de acordo com o serviço projetado; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Fornecer orientações técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas municipais; Assessorar técnica e administrativamente a secretaria municipal de educação, nos termos de convênio; Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas municipais quanto a: Assessorar a secretaria municipal de educação (SMEC) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação; Orientar e acompanhar as escolas, na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal , regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; Monitorar, bimestralmente *(in loco)* as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente , referente à composição de turma e quadro de pessoal; Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos; Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos; Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, no âmbito da sua competência; Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares públicas municipais; Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central; Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central; Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas; *Executar a participação de políticas educacionais e as propostas pedagógicas desenvolvidas em cada Unidade Escolar; - Elaborar diretrizes para: a) a Supervisão Educacional da Rede Municipal de Educação, tendo como ponto de referência básico o aprimoramento ótimo dos recursos empregados e a melhoria da produtividade do ensino; b) a implementação de propostas curriculares; c) a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar; d) a avaliação do desempenho do professor e dos demais profissionais envolvidos no processo ensino - aprendizagem; Acompanhar, orientar, controlar, avaliar, coordenar, assessorar as ações administrativas e pedagógicas: a) no desempenho global da Rede Municipal de Ensino nos seus aspectos pedagógicos; b) nas experiências pedagógicas em escolas e/ou em classes experimentais; c) nos projetos de recuperação, agrupamento e promoção de alunos; d) no desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação permanente; e) na orientação da boa gestão escolar; Assistir a Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação quanto à interpretação dos modelos pedagógicos- especificamente dos curriculares – e quanto aos padrões de avaliação utilizados; Elaborar instrumentos de acompanhamentos, avaliação e controle do ensino e definir a sistemática de utilização dos mesmos; Indicar padrões para a avaliação dos resultados do processo ensino – aprendizagem; Gerenciar as mudanças de lotação dos servidores da secretaria;* Assegurar os procedimentos administrativos inerentes ao funcionamento da área pessoal da Secretaria; definir mecanismos para a difusão das propostas curriculares; Oferecer subsídios à formação das diretrizes para a avaliação das condições físicas dos prédios, do processo administrativos ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares; Analisar, interpretar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar; Elaborar, analisar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários à melhoria da eficiência do ensino; Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo de ensino – aprendizagem e fazer indicações sobre programas de aperfeiçoamento; Indicar as pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento das atividades da área de sua competência; Executar diretrizes para as atividades de recuperação e promoção de alunos; Fomentar os meios de suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não as tenham realizado ou concluído em idade própria; Elaborar os instrumentos de avaliação, estabelecendo padrões de realização do processo ensino – aprendizagem nas diversas modalidades, aprendizagem e qualificação e suprimentos; Elaborar diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos utilizados; Propor critérios para a criação e implantação de cursos de formações; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino; Indicação de padronização de documentos pertinentes a vida escolar dos alunos; Acompanhar, assessorar, orientar e coordenar os planos de gestão das Unidades Escolares; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO SMEC

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma; Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e com conselho de classe; Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; garantir que os fins e os objetivos propostos sejam considerados no desenvolvimento do trabalho docente; Promover a integração entre os diferentes componentes curriculares da mesma série; Garantir a sequência da aprendizagem na ordenação horizontal e vertical das séries; Programar atividades pedagógicas; coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas; propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR ESCOLAR

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Organizar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a implementação da Proposta Pedagógica da Escola; Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e da legislação vigente; garantir a ordem e o funcionamento da unidade escolar; promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos e materiais e humanos da escola; presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar, bem como representa-la em atos oficiais, atividade da comunidade junto as autoridades constituídas em juízo; coordenar todas as atividades da Unidade Escolar a fim de garantir-lhe a unidade administrativa, filosófica e pedagógica; coordenar a elaboração do Plano de Gestão; elaborar o Calendário Escolar; promover a elaboração de projetos de interesse do processo de ensino-aprendizagem; promover, com auxílio dos demais profissionais da Unidade Escolar: a) a integração escola-família-comunidade; b) as atividades de natureza cívico-assistencias; assinar todos os documentos expedidos pela Unidade Escolar; apurar ou fazer apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, técnico-administrativo e discente conforme dispõe no Regimento Escolar e legislação vigente; homologar as decisões dos Conselhos de Classe; determinar horário de aulas e de expediente dos diversos setores; convocar e presidir reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, de pais e mestres e dos Conselhos de Classe; analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos; fixar prazos para execução de tarefas; decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar ou transferência compulsória, depois de ouvido o Conselho de Classe; definir ou não os pedidos de matrícula e de transferência dos alunos; decidir sobre os pedidos de reclassificação de alunos em conformidade com o disposto no Regimento Escolar; delegar competência aos corpos técnico-administrativo e docente; definir, juntamente com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, a linha de ação a ser adotada pela escola observada as diretrizes da administração superior; atribuir classes e aulas aos professores da escola nos termos da legislação; estabelecer o horário de aula e de expediente da secretaria e da sala de leitura; controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal; aprovar regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que operam na escola; aplicar penalidade de repreensão, suspensão e transferência compulsória desde que tenha sido deliberada pelo Conselho da Escola; decidir, atendendo às limitações legais sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço; avaliar o mérito de funcionários que lhe são mediata ou imediatamente subordinados; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR ESCOLAR

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola; Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; Analisar/avaliar junto à comunidade escolar as causas da evasão e repetência propondo ações para superação; Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da educação, visando à melhoria do desempenho profissional; Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais; Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; Desenvolver atividades técnico-pedagógicas relativas à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio e profissionalizante e aos serviços de educação especial; Participar da elaboração e implementação da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a qualidade de ensino, através: da orientação para o uso de diferentes técnicas e procedimentos; da seleção e fornecimento de materiais didáticos; do estabelecimento de critérios para organização das atividades; do acompanhamento, supervisão, análise e proposta de novas formas de avaliação do rendimento escolar; coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e reforço dos alunos; coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades de ensino- aprendizagem; avaliar os resultados do ensino no âmbito da Unidade Escolar; Assegurar o fluxo de informações entre os vários setores; assessorar o Diretor, especificamente, quanto às decisões relativas à: matrícula e transferência de alunos; agrupamentos de alunos, organização de turmas e de classes; organização do calendário escolar e do horário das aulas; utilização dos recursos didáticos da escola; classificação e reclassificação de alunos; dar ciência da organização didático- pedagógica para a comunidade escolar; Comunicar ao Diretor ocorrências e/ou atividades extraordinárias verificadas na Unidade Escolar; assegurar a otimização dos recursos físicos, devendo: organizar e zelar pela utilização dos equipamentos de apoio técnico- pedagógico; propor à direção, reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos dos laboratórios e outros ambientes; participar de comissões quando designado pelo Diretor; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR HOSPITALAR E SAMU

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Participar da elaboração da política municipal e desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde; Realizar a administração do Hospital Municipal E SAMU; Monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário; Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los; Participação em projetos de construção ou reforma do Hospital e SAMU; Controle de frequência de todos os servidores lotados no Hospital Municipal e SAMU, bem como fechamento e cálculo de horas trabalhadas e horas extras, através de relatório mensal (resumo dos lançamentos para folha de pagamento) encaminhado ao Departamento de Gestão do Trabalho da Secretaria; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVA UNIÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registro de classe no conselho competente - COREN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Participar da elaboração da política municipal de saúde; desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde; promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nas Unidades de Saúde do Município; administrar a unidade de saúde sobre sua responsabilidade; reunir periodicamente a equipe para avaliar as ações e serviços realizados; monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário; elaborar a escala de trabalho dos servidores da unidade; coordenar o trabalho dos motoristas, recepcionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais lotados na unidade; monitorar as instalações físicas para o funcionamento das unidades de saúde da rede pública;- manter infra estrutura, apoio administrativo e logístico para as atividades das unidades de saúde; - apresentar relatórios anuais das atividades da Secretaria da Saúde; e realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ENFERMAGEM HOSPITAL E SAMU

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registro de classe no conselho competente (COREN).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Promover a coordenação das atividades de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, padronizando condutas e atividades; Coordenar as atividades do Centro de Materiais e Esterilização - CME e assinar a sua responsabilidade técnica; Reunir periodicamente a equipe de sua Divisão, para avaliação das atividades realizadas; Coordenar os serviços sob a responsabilidade da unidade Hospitalar e SAMU; Elaborar as escalas de serviço do pessoal sob sua responsabilidade; Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los; Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; Participação em projetos de construção ou reforma da unidade hospitalar; participar da comissão de Prevenção e controle sistemática de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; Promover educação em serviço, visando a melhoria da saúde da população; Apoio aos funcionários na resolução de dificuldades administrativas e/ou técnicas; Colaborar com os gestores de saúde na organização dos serviços; Colaborar e promover com a atualização e aquisição de novos conhecimentos técnicos, junto aos profissionais de enfermagem e de outros profissionais, como por exemplo: recepção, serventes, etc; Apoio e participação das reuniões e resoluções da Comissão de Ética de Enfermagem; Responsabilidade técnica de todos os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da rede hospitalar de saúde; Colaborar com a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, a implantação de normas, rotinas e protocolos de enfermagem, na unidade hospitalar e SAMU; Coordenar serviços administrativos dando apoio, orientação, assistência funcional, programação e planejamento do SAMU; Checar o funcionamento dos aparelhos de emergência da unidade hospitalar; Coordenar o serviço da recepção da Unidade, dando apoio, orientação, reciclagem, avaliação, colaboração funcional e adequação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ADMINISTRADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: coordenar e realizar as licitações públicas para compras d*os produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e serviços em geral a ser contratados pelo Poder Executivo Municipal;* operar e publicizar as licitações; elaborar minutas de editais, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio das Secretarias Municipais ou Órgão requisitante; *determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;* formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas; operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação; atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação; homologar produtos, materiais, bens, serviços e obras de engenharia e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo; encaminhar à autoridade competente os autos do procedimento licitatório para assinatura dos editais das diversas modalidades de certames públicos e providenciar a sua publicação; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; participar da equipe de apoio ao pregoeiro e da comissão de licitações; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: GESTOR DE TESOURARIA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar Controle dos recebimentos (receitas) e seu devido lançamento em sistema informatizado; Efetuar o pagamento de despesas de acordo com as disponibilidades de numerário, seguindo o cronograma de desembolso e as instruções do Secretário, mantendo atenção à possíveis retenções de impostos; Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais e suas devidas retenções e consignações. Controlar o vencimento de contas de consumo, pagamento de fornecedores, repasses legais e previdenciários, a fim de evitar atrasos e multas. Movimentar contas bancárias, inclusive de Fundos Municipais; Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa; Fazer elaborar o Resumo Diário de Tesouraria; Expedir boletins de caixa e tesouraria; Incumbir-se dos contatos com bancos em assuntos de sua competência; Elaborar na conferência de documentos de receita, despesas e outros; Elaborar a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e orientando a correção; Comunicar, incontinente, ao Secretário, a existência de qualquer diferença ou alteração nos lançamentos financeiro, sejam estes de recebimento ou pagamento, quando não tenham sido imediatamente cobertos, sob pena de responder pelas omissões; Estabelecer perfeito entrosamento com os demais departamentos e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros financeiros e sua divulgação; Auxiliar e dar pareceres sobre aplicação de recursos financeiros, quando solicitado; Monitorar contas bancárias e outras aplicações, quando houver,

verificando se há lançamentos a serem realizados e conferindo taxas, encargos e outros; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR DO CRAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas e programas socio assistenciais existentes no Município, permitindo a execução dos objetivos previstos em seus estatutos, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; Definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados; conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;manter registro do planejamento do SCFV no CRAS; avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço; Organizar e participar de reuniões intersetoriais; interagir as ações com a rede de serviços socioassitencial; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - SMAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação..

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as pautas, secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas, elaborando as respectivas resoluções dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social; encaminhar, às entidades representadas dos Conselhos Municipais, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas; Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas das Presidências dos Conselhos; minutar os atos normativos e constituir grupos técnicos dos Conselhos; assessorar os presidentes dos Conselhos nos assuntos referentes à sua competência; cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno dos Conselhos; prestar contas dos seus atos às Presidências, informando-as de todos os fatos que tenham ocorridos nos Conselhos; informar os compromissos agendados às Presidências e manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas, caso houver; receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN MUNICIPAL

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro; Assessorar na execução de projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização; Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal; Fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento; Cumprir e executar o contido no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, e seus incisos; Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas dos Serviços Municipais de Trânsito e Transporte; Assessorar o Poder Executivo de Cotriguaçu e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito; Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público; Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização; operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI; fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agentes Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Policia Militar, quando houver o Convênio; emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município; fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos; regulamentar as áreas de estacionamento; controle e Administração do Pátio de Recolhimento de veículos; acompanhar os recursos do Fundo Municipal de Transporte, quando houver. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Promover estudos visando a racionalização dos serviços sob sua responsabilidade; Levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades e encaminhar soluções junto à Secretária Municipal Distrital de Nova União; organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas; elaborar o cronograma anual de melhoria das vias públicas; acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados pelas firmas contratadas; acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas; programar e supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais; prestar suporte na prestação de contas de convênios e repasses; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERINTENDENTE DE OFICINA E MECÂNICA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Inspecionar veículos e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; - Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; - Revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários para aferir-lhes as condições de funcionamento; - Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças do sistema de freios, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; - Desmontar e montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; - Fazer reparos no sistema elétrico de veículos; - Desempenhar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motores e peças de automóveis, caminhões e máquinas pesadas; - Desmontar, montar, limpar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, cubos de rodas, mangas de eixo, transmissões, buchas, pistões e outros; - Limpar velas, desmontar, montar, calibrar, testar e esmerilhar válvulas; - Substituir, lubrificar e reparar peças de veículos; Trocar motores e montar chassis; - Realizar, prestando orientações quando solicitado, a manutenção corretiva, de maior complexidade, de veículos leves, veículos a diesel leves e pesados; - Avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho; - Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinar as partes executadas; - Propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações; - Observar as normas de segurança pessoal e da oficina; - Guardar e conservar os equipamentos e as ferramentas utilizadas; - Zelar pela limpeza e arrumação da oficina; - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;- Prestar socorro a veículos nas estradas e rodovias do distrito; -Acompanhar as manutenções, as lavagens periódicas e lubrificações dos veículos da frota do distrito; Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, reparando ou substituindo peças e fazendo ajustes, regulagem e lubrificação

convenientes para assegurar, ao equipamento, condições de funcionamento regular e eficiente; Executar a manutenção de tratores sobre rodas ou esteiras, reparando, substituindo e ajustando peças, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhagem de testes e outros equipamentos, para assegurar o seu funcionamento regular; - Auxiliar na revisão, reparo e montagem de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras e outras máquinas afins; - Indicar, quando necessário, a contratação de serviços de terceiros, para serviços que requeiram assistência técnica especializada; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, bem como a todas as secretarias do município; Acompanhar o planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos do município; Gerenciar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município; Acompanhar a execução da programação anual de despesas, do orçamento anual e do PPA do município; Programar estudos e fontes de pesquisas socioeconômicas de interesse do município e sua divulgação; Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional do município, procedendo as ações que visam sua modernização e adequação; Proceder, em conjunto com outras secretarias, as ações de gestão do conhecimento de administração pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta; Viabilizar cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da administração pública; Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com finalidade de propor sua modernização; Desenvolver e manter, em conjunto com outras secretarias, o sistema de informações geoprocessadas; Acompanhar e avaliar a legislação, os códigos e os planos municipais; Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referente à sua responsabilidade administrativa; Propor e coordenar ações de integração entre as Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais; *Coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratação; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

NOME DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, implantar e controlar a instalação de serviços, procedimentos e recursos que forneçam o suporte para o funcionamento e organização da Secretaria; Coordenar as relações entre a administração e seus servidores; - delegar e acompanhar as atividades pertinentes a cada Departamento da Secretaria; Administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; viabilizar treinamento para o pessoal administrativo; relacionar- se com os demais departamentos, viabilizando a comunicação interna; Gerenciar e supervisionar a alimentação dos sistemas operacionais da secretaria; Atuar no Planejamento, Controle das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Monitorar os processos aplicados e os resultados alcançados pelas ações e serviços de Educação; executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos; Participar da elaboração Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução; Articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar o máximo de eficiência nos fluxos de intercâmbio de informações e de documentos; solicitar o recrutamento e seleção de servidores, conforme as necessidades, acompanhando e colaborando no processo; Executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos; Executar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria; Orientar e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria; Coordenar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria; acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo; Organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município, executando as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria; Promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro; Formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios; Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação; Elaborar o Plano Anual de Contratação da Secretaria; Elaborar o Documento de Formalização da Demanda; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; Solicitar para os licitantes adjudicados o fornecimento de materiais ou serviços; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, e, toda equipe técnica da Secretaria, na elaboração dos instrumentos de gestão municipal do SUS (plano municipal, programação municipal, relatórios quadrimestrais, relatório anual de gestão) alimentando, acompanhando e avaliando os dados através do Sistema; Participar e acompanhar a elaboração do PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município; Atuar no Planejamento, Controle, Elaboração, Coordenação, Acompanhamento, Assessoramento, Sistematização e Execução das ações e serviços públicos de saúde, relativas à área da administração, juntamente com as seguintes divisões; acompanhar o cumprimento das diretrizes, dos objetos e das metas estabelecidas na saúde inerentes a Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS/MS) vigente; avaliar e monitorar a capacidade operacional das estruturas, os processos aplicados e os resultados alcançados pelas ações e serviços públicos de saúde, o desenvolvimento dos planos e programas e a capacidade operacional da rede de serviços de saúde; executar às atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito; promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de governo; - organizar as audiências do Prefeito e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Administração Direta do Poder Executivo; representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado; Promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçadas ao Prefeito; promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito; promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de Governo; receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminha-las aos órgãos competentes; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito; acompanhar e controlar a execução dos convênios assinados pela municipalidade; acompanhar as atividades dos conselhos municipais, providenciando as atividades de infraestrutura solicitadas para o respectivo funcionamento; redigir os ofícios especiais e outros documentos específicos a serem assinados pelo Prefeito; coordenar as relações do executivo com o legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso respondendo-as; acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito; despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocado; controlar os prazos para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câ-

mara e redigir mensagens atinentes a essa matéria, desde que seja solicitada sua apreciação; assessorar o Poder Público nas matérias em que for designado; propor ideias relativas a seu campo de ação; atuar junto a entidades representativas nas designações que lhe forem atribuídas; ajudar nas realizações administrativas correlacionadas à sua área de atuação; promover pesquisas e estudos que visem mobilizar as comunidades na solução dos problemas enfrentados; promover a implantação e divulgação de políticas governamentais; acompanhar o processo de resolução das necessidades junto aos órgãos competentes; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar, Elaborar, implantar, coordenar e definir critérios de avaliação dos projetos de esportes; - elaborar, implantar e implementar critérios e regulamentos para a realização dos eventos de esportes; - articular-se com instituições públicas e privadas que atuam em áreas voltadas ao esporte para a troca de informações, de apoio técnico, cedência de locais e a execução de ações em parceria; - articular-se com federações e associações de esportes para a realização de eventos; - gerenciar os projetos de esporte disponibilizados, para atender às necessidades e peculiaridades, conforme solicitação das comunidades escolares;- articular-se com os setores da administração pública municipal, ações de formação continuada aos professores ministrantes dos projetos de esportes; elaborar o calendário anual das atividades; elaborar projetos de treinamento para as Escolinhas de Iniciação Esportiva; promover programas, projetos e eventos recreativos e de lazer para todas as faixas etárias; propor os torneios populares que devam compor o calendário; Formular políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo e eventos; buscar e gerir parcerias e programas de cooperação com organizações, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos; promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo na Cidade; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DISTRITAL DE URBANISMO, ÁGUA E ESGOTO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos e viabilidade e definição âmbito do Departamento; O planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias urbanas; A supervisão das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município; O acompanhamento na execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões; A operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de vias urbanas; O acompanhamento da recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras; O planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos, jardins e canteiros municipais, em atuação conjunta com as demais Secretarias; Acompanhar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pela secretaria; Levantar a situação atual de cada bairro do distrito e elencar à demanda de programas e obras de infraestrutura; coordenar e execução da política urbanística do distrito; Fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, a obediência ao Código de Posturas do Município e a ocupação do solo; Estabelecer o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; Coordenar a manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; *estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial; promover os serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e espaços públicos; - promover os serviços de limpeza pública das vias urbanas; programar e fazer executar a limpeza e a desobstrução de galerias pluviais, bocas, de-lobo; - promover a limpeza geral do cemitérios local; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

NOME DO CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conhecer a necessidade de consumo da secretaria, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; analisar todas as solicitações e requisições de compras para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; promover o controle de compras realizadas pela secretaria; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Secretaria; orientar de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais; orientar os órgãos da secretaria quanto à maneira de formular requisições de material; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pela Secretaria; auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de *produtos, materiais, equipamentos, insumos, assim como contratação de serviços e obras necessários e de uso comum*; Auxiliar a Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades e encaminhar soluções junto à Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras; organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas; acompanhar o plano anual de melhoria das vias públicas; acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados pelas firmas contratadas; acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas; programar é supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar o controle do sistema de benefícios e vantagens dos servidores municipais; Gerenciar a elaboração de todos os atos administrativos referentes ao controle funcional;
Gerenciar o sistema de folha de pagamento do quadro de pessoal da administração direta.; Coordenar e acompanhar os programas referentes ao processamento da folha de pagamento e quaisquer outros relatórios vinculados ao sistema; Administrar a folha de pagamento dos servidores municipais, definindo juntamente com os demais setores envolvidos o calendário de pagamento; Gerenciar a alimentação de informações nos sistemas complementares de responsabilidade do setor e encaminhar aos órgãos competentes; Gerenciar a expedição de atos de nomeação e contratação de servidores aprovados em concurso público, processo seletivo e ocupantes de cargos exclusivamente comissionados; Supervisionar a expedição de certidões de tempo de serviço, declarações e demais documentos afins, mediante a dados extraídos dos assentamentos funcionais; Gerenciar o arquivamento de documentos relativos à vida profissional dos servidores, conforme exigências legais; Supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores; Assessorar na revisão periódica dos planos de cargos e carreiras; Coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção; Gerenciar juntamente com às chefias dos diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias e Licença Premio do pessoal sob sua supervisão; Examinar e orientar nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor; Administrar o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais; Auxílio no controle da jornada de trabalho via Gestão do Ponto; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar o andamento dos processos, que dão origem aos documentos que serão entregues aos fornecedores, autorizando as entregas imediatas ou com prazos dos materiais; coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição e distribuição de material de consumo; promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Administração Direta do Poder Executivo; efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros; consolidar a programação de compras para toda a Administração Direta do Poder Executivo; estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras; solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pelo Poder Executivo Municipal; Elaborar os termos de referências em geral e/ou projetos básicos de obras e serviços de engenharia; Participar da elaboração do Plano Anual de Contratação do Poder Executivo; Participar da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE CONTABILIDADE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em ciências contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar a movimentação das despesas realizadas de acordo com as fontes de recursos; Proceder à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes; articular-se com a unidade de processamento de dados a fim de receber em dia os relatórios sobre receita e despesa devidamente classificados por fontes e por rubrica; Conferir os processos de empenho e liquidação das despesas; Fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio; Acompanhar e orientar sobre as destinações e utilização das fontes de recursos; Dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados; Programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento de Contabilidade; Alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho; Zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados; Estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis; Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; Auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, notas explicativas, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do Poder Executivo Municipal; Comunicar, incontinente, ao Secretário, e sugerir correção caso haja existência de qualquer diferença contábil, seja nos saldos das contas, prestações de contas, dotações orçamentárias ou cumprimento da Lei Orçamentária Anual, sob pena de responder solidariamente pelas omissões; Providenciar a publicação das Demonstrações Financeiras em jornal de grande circulação e no Diário Oficial em atendimento a legislação vigente; Definir e estabelecer as diretrizes para orientar a contabilização de atos e fatos no âmbito da unidade orçamentária; definir iniciativas para atender recomendações e apontamentos dos órgãos de controle externo em matéria contábil; Promover a disseminação de conhecimento contábil; Elaborar o planejamento contábil setorial, entendido como a verificação do grau de aderência dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária; coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e coordenar o encaminhamento dos demais relatórios destinados a compor a prestação de contas mensal e anual da Unidade Jurisdicionada aos Órgãos de Controle Interno e Externo; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária municipal; Aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução; Estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município; Aprovar, em dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho Anual do Departamento para o exercício seguinte, a partir de propostas apresentadas pelas chefias das Divisões; Estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação; Assessorar o Secretário na proposição de políticas tributárias do Município; Controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes Municipal; Levantar subsídios para o lançamento do ISS fixo, ITR, IPTU, ITBI, das taxas de fiscalização e das taxas de licenças; Expedir e renovar as licenças de localização e de funcionamento das atividades existentes no município e de acordo com legislação vigente, mantendo atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas licenciadas; Organizar dados por classes de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades; Emitir certidões negativas ou positivas de créditos tributários; Manter o controle de autorização para impressão das notas fiscais; Manifestar-se de forma conclusiva nos procedimentos administrativos, fornecendo de forma clara e precisa todas as informações solicitadas pelo Secretário; Estudar e propor modificações na legislação tributária do Município; Alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho; Zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados; Aplicar e fazer aplicar técnicas e processos modernos de inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal; Dirigir as atividades de inscrição, cobrança e baixa da Dívida Ativa; Programar e emitir as certidões da Dívida Ativa, remetendo-as ao Departamento Jurídico, para cobrança judicial; Informar e fazer informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes para expedição de certidão negativa e outros; Efetuar o registro e a cobrança da Dívida Ativa parcelada; Tomar as medidas cabíveis com respeito às parcelas não liquidadas nos prazos, comunicando a extinção do parcelamento e enviando a certidão da dívida para cobrança judicial; Zelar para que o controle da Dívida Ativa, parcelada ou não, seja feito rigorosamente em dia; Estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE EXPEDIENTE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Tirar cópias de documento. Receber, protocolar, atribuir assunto, cadastrar no sistema de protocolo. Emitir etiquetas, paginar e encaminhar aos setores competentes os devidos processos administrativos. Prestar informações relativas à localização dos processos administrativos. Gerenciar e atualizar o sistema de protocolo. Atender usuários internos e externos quanto a utilização dos sistemas de protocolo. apoio direto às atividades gerais da Secretaria Administrativa; Dirigir os trabalhos administrativos, auxiliando o secretário nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação; controlar a frequência dos servidores lotados na unidade; elaborar a escala anual de férias; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse da secretaria; executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios; Responsabilizar e controlar o arquivamento de documentos da Secretaria; Realização de extratos para publicação de leis, decretos e outros atos administrativos; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo..

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Programar a operação da frota de veículos, elaborando normas para utilização e manutenção da mesma; Organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; conservar e manter os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes; programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas da Administração Direta do Poder Executivo, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; Promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar os boletins de transportes; Dirigir as atividades de padronização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários; promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso; Assessorar o Departamento de Administração e Suprimentos nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em face das normas de trânsito em vigor; fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos da Secretaria; acompanhar a quitação de multas dos veículos da frota e o devido encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades; controlar e analisar a utilização de combustíveis e lubrificantes; manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro bacias hidrográficas que apresentam maior densidade de uso atual; Coordenar a execução da Política Municipal para a regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais, nos termos dos da lei orgânica do Município e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento; monitorar as atividades fundiárias, em seu âmbito de competência; - propor e fomentar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados ao desenvolvimento de cadeias produtivas; assistência técnica e extensão rural; propor, planejar, fomentar, orientar, supervisionar e avaliar, no âmbito da secretaria, as atividades relacionadas com: a) a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária; b) o cooperativismo e o associativismo rural;c) o agroextrativismo; e e) a infraestrutura para área rural no âmbito de projetos produtivos; supervisionar e controlar o cadastro dos possuidores das áreas objeto de regularização fundiária; monitorar e avaliar o impacto econômico das políticas públicas implementadas pela secretaria; apoiar as unidades administrativas da Secretaria na gestão estratégica e operacional; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; Executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos; Coordenar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria; Organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município, executando as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Secretaria; Promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro; Formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios; Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação; Elaborar o Plano Anual de Contratação da Secretaria; Elaborar o Documento de Formalização da Demanda; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; Solicitar para os licitantes adjudicados o fornecimento de materiais ou serviços; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE GESTÃO E SUPORTE DE INFORMATICA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Analisar, testar e validar a segurança dos sistemas a serem adquiridos; Apoiar e orientar as ações dos servidores públicos municipais, no âmbito das atribuições desta supervisão; Efetuar a manutenção dos sistemas de acordo com as regras e os requisitos especificados; Identificar necessidades e implementar os sistemas computacionais necessários, prestar suporte aos usuários no uso dos sistemas; Prover a integração dos Sistemas de Informação; Proceder com a manutenção dos equipamentos de informática; proceder com o auxílio das unidades administrativas no tocante ao funcionamento e conservação dos equipamentos; proceder com as especificações técnicas dos equipamentos necessários à manutenção e/ou substituição; Corrigir problemas de infraestrutura, como a configuração de servidores e estações de trabalho, definição de um plano de backup e recuperação de dados, configuração de rede e outros. Atender aos chamados dos servidores. Chamados relacionados a problemas, mas com uso de aplicativos, recuperação de senhas de acesso aos sistemas, entre outras questões relacionadas às suas atividades. Garantir a disponibilidade, estabilidade e atualização constante do ambiente de TI (hardwares e softwares); e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar a gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal; Divulgar informações e análises epidemiológicas; coordenar e executar as atividades de informação, educação e comunicação de abrangência municipal; realizar a capacitação de recursos humanos; executar e zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de vigilância sanitária; - promover o cumprimento das leis e regulamentação sanitárias municipais, estaduais e federais, fazendo com que sejam expedidas notificações, termos autos de infração e de imposição de penalidades referentes a prevenção e repreensão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública e de acordo com as atribuições legais de cada profissional; desenvolver os serviços de fiscalização e inspeção de produtos e estabelecimentos de interesse à saúde; - efetuar os serviços de fiscalização e inspeção de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de interesse direto e indireto à saúde;- implementar ações de combate e controle de zoonoses, estabelecendo, no que couber, o componente municipal das políticas públicas de saúde; promover a realização de campanhas anuais de vacinação contra a raiva de cães e gatos, complementadas, nos casos específicos, por ações de bloqueio de foco; assegurar e promover a participação da comunidade visando a uma maior compreensão por esta de seu papel no desenvolvimento das ações de saúde pública; participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, dos indicadores de vigilância em saúde; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR DE REGULAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: oferecer a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade assistencial;- organizar e garantir o acesso da população a ações e serviços em tempo oportuno, de forma ordenada e equânime;- sistematizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-las às necessidades demandadas pela população; otimizar a utilização dos recursos disponíveis; - fornecer subsídios aos processos de planejamento, controle e avaliação; - avaliar as necessidades de saúde, planejamento e programação, englobando aspectos epidemiológicos e logísticos, tais como recursos humanos, materiais, financeiros e informacionais, necessários às áreas administrativa e assistencial, para que sejam atendidas as necessidades da população; - garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso; solicitar a regulação de paciente conforme a indicação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;– gerenciar e controlar o sistema de autorização de procedimentos de alto custo/complexidade a serem realizados através das unidades e profissionais credenciados pelo SUS no âmbito do Município; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Participar da elaboração da política municipal de saúde; desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde; promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nas Unidades de Saúde do Município; supervisionar a administração das Unidades de Saúde; promover a integração dos vários serviços prestados na rede de saúde como atenção básica, especialidades, programas municipais de saúde, urgência e emergência, etc; reunir periodicamente a equipe do seu Departamento para avaliação das atividades realizadas; - supervisionar os serviços sob a responsabilidade das unidades básicas; - normatizar as atividades sob sua competência;- avaliar os resultados das ações básicas de saúde;- garantir o atendimento médico-odontológico nas unidades básicas de saúde; - monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médico-hospitalar e farmacêutica, em cada área, agilizando manutenção e/ou compra quando necessário; - fazer elaborar as escalas de serviço do pessoal sob sua responsabilidade; - elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los;- monitorar as instalações físicas para o funcionamento das unidades de saúde da rede pública;-

manter infra estrutura, apoio administrativo e logístico para as atividades das unidades de saúde; - apresentar relatórios anuais das atividades da Secretaria da Saúde; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conhecer a necessidade de consumo de cada órgão, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; analisar todas as solicitações e requisições de compras para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; promover o controle de compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Administração Direta do Poder Executivo; orientar a organização do catálogo de materiais da Administração Direta do Poder ; orientar de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais; orientar os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo quanto à maneira de formular requisições de material; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pelo Poder Executivo Municipal; auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de produtos, materiais, equipamentos, insumos, assim como contratação de serviços e obras necessários e de uso comum pelo Poder Executivo Municipal; Auxiliar a Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar minutas de editais, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio da Secretaria Municipal ou Órgão requisitante; elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação; processar os requerimentos de reequilíbrios econômicos e financeiros (revisão contratual, reajuste contratual, repactuação contratual e congêneres) dos ajustes administrativos em geral; acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas por coordenações, cargos e/ou funções vinculadas à sua coordenação; supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais; Elaborar os Instrumentos Contratuais, de acordo com a legislação vigente; Conhecer a legislação relativa aos contratos administrativos, no intuito de adotar os procedimentos nela previstos; Manter contato direto com os fiscais dos contratos, visando o controle e acompanhamento durante a execução desses instrumentos; Emitir relatórios e planilhas referentes aos contratos, bem como mantê-los atualizados; Monitorar os processos de pagamentos relativos aos contratos vigentes; Organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pelo Município; Publicar os extratos dos instrumentos no diário oficial conforme a legislação vigente; Executar suas atribuições com eficiência e eficácia; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conhecer a necessidade de consumo da secretaria, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; analisar todas as solicitações e requisições de compras para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; promover o controle de compras realizadas pela secretaria; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Secretaria; orientar de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais; orientar os órgãos da secretaria quanto à maneira de formular requisições de material; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pela Secretaria; auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de *produtos, materiais, equipamentos, insumos, assim como contratação de serviços e obras necessários e de uso comum*; Auxiliar a Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Promover a educação agroambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases; Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as micro bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual; Assessorar o Secretário Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; Realizar, em parceria com outras Secretarias Municipais estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região; realizar levantamentos e pesquisas sobre a produção agrícola do Município e da região, e sobre condições de sua comercialização; prestar apoio na formulação de projetos para o abastecimento; promover contatos permanentes com os agricultores do Município, para levantamento de seus problemas e reivindicações, procurando encaminhar às autoridades competentes as soluções cabíveis, para abastecimento do município; orientar e incentivar a formação de associações cooperativas e outras modalidades de organização para abastecimento do município, realizar o cadastro dos imóveis no certificado de cadastro de imóvel rural; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados; pesquisar recursos para celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais, para financiamentos de projetos; apresentar propostas de convênios; acompanhar a transferência de recursos públicos para a realização de objetivos de interesse recíproco, entre órgãos da administração pública, de qualquer espécie, visando a execução de programas, projetos ou eventos; providenciar documentação necessária à formalização da solicitação de recursos; acompanhar o processo de aprovação do convênio; enviar para a respectiva secretaria a documentação necessária para abertura de licitação; receber, conferir e encaminhar a documentação de pagamentos dos subsídios concedidos aos convênios firmados; acompanhamento: a) concomitante: durante a vigência dos convênios e instrumentos congêneres, para verificar a correspondência das ações executadas com as programadas; b) subsequente: após a vigência dos convênios, para verificar o cumprimento do objeto; c) prestação de contas; Realizar prestação de contas dos repasses dos recursos estaduais e federais; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conhecer a necessidade de consumo da secretaria, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; analisar todas as solicitações e requisições de compras para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; promover o controle de compras realizadas pela secretaria; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Secretaria; orientar de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais; orientar os órgãos da secretaria quanto à maneira de formular requisições de material; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pela Secretaria; auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de *produtos, materiais, equipamentos, insumos, assim como contratação de servi-*

ços e obras necessários e de uso comum; Auxiliar a Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso;, organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor; responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conhecer a necessidade de consumo da secretaria, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários; Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados; analisar todas as solicitações e requisições de compras para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais; promover o controle de compras realizadas pela secretaria; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores; promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Secretaria; orientar de forma a garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais; orientar os órgãos da secretaria quanto à maneira de formular requisições de material; realizar a pesquisa e balizamento de preços de serviços, dos produtos, materiais, equipamentos, insumos e obras e serviços de engenharia a ser adquiridos e contratados pela Secretaria; auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de produtos, materiais, equipamentos, insumos, assim como contratação de serviços e obras necessários e de uso comum; Auxiliar a *Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E BIBLIOTECA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: *incentivar, apoiar e promover as atividades culturais do Município, visando atingir todos os níveis da cultura; desenvolver a cultura, sua expansão e seu melhor aproveitamento comunitário; levantar e manter permanentemente atualizado o cadastro cultural do Município; programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e eventos culturais;- propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;- incentivar e promover nas escolas, atividades que estimulem a apreciação pelas artes plásticas, cinema, dança, folclore e artesanato, literatura, música, teatro, fotografia e artes aplicadas e culinária; - apoiar e promover a criação e melhoria de conjuntos, corais, bandas, conjuntos orquestrais e grupo de teatro amador; - defender, preservar, promover e conscientizar a comunidade a defender e promover o seu patrimônio histórico, suas tradições, folclores, culinária e artesanatos locais e todas as suas manifestações;- incentivar, apoiar e promover exposições, encontros, festivais, convenções de todas as manifestações culturais dentro do Município; dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas; - promover os eventos ligados ao folclore, a cultura em geral e as manifestações populares;- elaborar e divulgar o calendário de e eventos culturais do município; promover o intercâmbio de informações, de eventos, de certames e de manifestações populares, que possam dotar o município e enriquecer o seu acervo cultural;* Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes, técnicos e alunos; operar equipamentos escolares (recursos áudio-visuais); orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Gerir as atividades da Rede de Bibliotecas; Promover estudos de adequação das bibliotecas as novas tecnologias; Promover a ampla divulgação e disponibilização do acervo; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DISTRITAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: assegurar o atendimento aos projetos de esportes e de cultura; elaborar, implantar, coordenar e definir critérios de avaliação dos projetos de esportes e de cultura;- elaborar, implantar, implementar, coordenar as atividades de artes e assegurar a identidade e os valores de culturas das comunidades escolares; - planejar e coordenar eventos de esportes e de cultura;- elaborar, implantar e implementar critérios e regulamentos para a realização dos eventos de esportes e de culturas; - articular-se com instituições públicas e privadas que atuam em áreas voltadas à cultura e ao esporte para a troca de informações, de apoio técnico, cedência de locais e a execução de ações em parceria; - articular-se com federações e associações de esportes e de cultura para a realização de eventos; - gerenciar os projetos de cultura e de esporte disponibilizados, para atender às necessidades e peculiaridades, conforme solicitação das comunidades escolares;- articular-se com os setores da administração pública municipal, ações de formação continuada aos professores ministrantes dos projetos de esportes e de cultura; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Verificar a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos; Determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação; Elaborar as prestações de contas do Município, de acordo com a legislação específica, bem como as prestações de contas de recursos transferidos ao Município, utilizando os elementos fornecidos pelas secretarias responsáveis; Estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, visando à melhoria e a regularidade dos registros financeiros e contábeis; Programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento Financeiro; Alocar os recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com as necessidades de trabalho; Acompanhar a gestão de contas a pagar, controlando o vencimento dos compromissos, como contas de consumo e pagamento de fornecedores; Zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional de seus subordinados; Providenciar o lançamento dos recebimentos das importâncias devidas à Administração Direta do Poder Executivo; Providenciar a organização de documentos para lançamento dos pagamentos efetuados; Promover a retenção das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares; Fazer providenciar o registro de lançamentos de movimentações financeiras quando revestidas das formalidades legais; Acompanhar e realizar diariamente conferências relativas ao movimento da tesouraria em sistema informatizado, emitindo relatórios precisos e atualizados, quando solicitado; *Auxiliar o Gestor de Tesouraria, quando necessário; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar as atividades relativas à avaliação do mérito, ao treinamento, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, às férias e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria, conforme orientações do Departamento Central de Recursos Humanos; coordenar os processos de lotação, remanejamento e transferência de pessoal, mantendo atualizado o controle das lotações dos servidores por cargos/departamentos;- registrar e manter atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos os dados funcionais dos servidores; - gerenciar os pedidos de diárias, guias de adiantamento e respectiva prestação de contas; Publicar as escalas das unidades básicas de saúde e escalas de plantões médicos no portal de transparência da Prefeitura Municipal; Efetuar e manter atualizado o cadastro de estabelecimento e profissionais da área de saúde municipal; elaborar as escalas de férias e licenças dos servidores da secretaria; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: licenciar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as consideradas causadoras de degradação ambiental; analisar e exarar pareceres técnicos sobre as atividades modificadoras do meio ambiente e potencialmente geradoras de impactos ambientais, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e demais disposições da Legislação Ambiental em vigor; supervisionar os processos de fiscalização, bem como aplicar as penalidades em virtude do descumprimento da legislação ambiental vigente; propor ao Secretário Municipal, a revisão, a qualquer tempo, através do princípio da autotutela administrativa, os atos e procedimentos administrativos de notificação, autuação e imposição de multa, interdição, embargo e execuções exercidas pelo corpo de fiscalização, eivado de vícios de qualquer natureza; desenvolver um arcabouço técnico e metodológico de Avaliação de Impacto Ambiental, para aplicação no planejamento das atividades modificadoras do meio ambiente; elaborar critérios técnicos para a exigência de Estudos de Impacto Ambiental de atividades, disciplinadas pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA; analisar e exarar pareceres em processos de licenciamento ambiental; controlar as atividades, os processos produtivos, as obras, os empreendimentos e a exploração de recursos ambientais, que produzam ou possam produzir alterações às características do meio ambiente; requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções; estabelecer roteiros e procedimentos necessários as diversas modalidade de licenças ambientais; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E FROTAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: executar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação; manter atualizado o arquivo do livro inventário com o registro dos bens móveis e imóveis da Administração Direta do Poder Executivo; providenciar a confecção de plaquetas ou outro meio de identificação dos bens permanentes; providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes; elaborar mapas relativos a cada unidade da Administração Direta do Poder Executivo com o movimento de incorporação de bens móveis e imóveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Administração Direta do Poder Executivo, encaminhando-o ao Secretário de Administração; proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração; comunicar ao Secretário de Administração a distribuição do material permanente, para efeito de carga; e, organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Administração Direta do Poder Executivo, em face das normas de trânsito em vigor; fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos e máquinas pesadas da Administração Direta do Poder Executivo; promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Administração Direta do Poder Executivo, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes; promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustível e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra; responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto; executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto; executar e acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados; promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços; acompanhar programas de investimento para o setor de água e esgoto; auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana; Preparar ofícios, circulares e memorandos a serem expedidos; Observar o que dispõe as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como Resoluções e Atos Administrativos; Acompanhar a execução de projetos relativos à construção, reforma, ampliação e/ou remodelação do sistema de saneamento básico, com vistas a melhorar e ampliar a eficácia; Executar as operações de tratamento de esgoto e operação de elevatórias anexas à ETE; Proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento; Elaborar relatórios de controle operacional da estação de tratamento de água e esgoto sanitário; Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas; Monitorar a qualidade das águas dos corpos receptores; Controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las; Elaborar, rotineiramente, relatórios de controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos e viabilidade e definição âmbito do Departamento; O planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias urbanas; A supervisão das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município; O acompanhamento na execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões; A operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de vias urbanas; O acompanhamento da recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras; O planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos, jardins e canteiros municipais, em atuação conjunta com as demais Secretarias; Acompanhar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pela secretaria; *Levantar a situação atual de cada bairro deste município e elencar à demanda de programas e obras de infraestrutura;* coordenar e execução da política urbanística do Município; Fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, a obediência ao Código de Posturas do Município e a ocupação do solo; Estabelecer o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; Coordenar a manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; Administrar os cemitérios municipais; *estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial;* Organizar, dirigir e supervisionar as atividades de planejamento urbano em nível municipal; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes; Propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime; Registrar o empenho prévio das despesas da Administração Direta do Poder Executivo; Fazer acompanhar a execução orçamentária, na fase de empenho prévio; Manter informação da posição das dotações para cada programa, projeto e unidade orçamentária; respeitar a ordem cronológica dos empenhos; Providenciar a preparação, se necessário, de expedientes relativos à abertura de créditos adicionais; Fazer as liquidações conforme as normas contábeis vigente; verificar a conformidade das notas fiscais com os devidos atestos; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso;, organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor; responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE COLABORAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar o Secretário Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; realizar levantamentos e pesquisas sobre a produção agrícola do distrito, e so-

bre condições de sua comercialização; prestar apoio na formulação de projetos para o abastecimento; promover contatos permanentes com os agricultores e pecuaristas do distrito, para levantamento de seus problemas e reivindicações, procurando encaminhar às autoridades competentes as soluções cabíveis, para abastecimento do município; controlar e acompanhar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos; manter arquivo de documentos sujeitos à sua jurisdição; monitorar o cumprimento dos cronogramas de atividades das Unidades Locais; - acompanhar e controlar a remessa de relatórios técnicos e administrativos às unidades competentes do INDEA; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para a Secretaria de Assistência Social; Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente; Elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais; Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação; Expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços; Fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços; Providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material; fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso;, organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor; responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Organizar os serviços de manutenção e conservação das vias públicas; promover os serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e espaços públicos; - promover os serviços de limpeza pública das vias urbanas; programar e fazer executar a limpeza e a desobstrução de galerias pluviais, bocas, de-lobo; - promover a limpeza geral do cemitério local; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Programar e controlar os serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal; programar, dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos, dos veículos e das máquinas, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais; promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários; promover o recolhimento e o auxílio para encaminhamento de conserto dos veículos acidentados, quando for o caso; assessorar nas operações de compra, alienação e aluguel de veículos e respectivos equipamentos e peças; promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Administração Direta do Poder Executivo, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes; verificar a regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota; organizar e fazer cumprir a escala de revisão, lavagem e lubrificação de veículos; manter, sob segurança, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados nas oficinas de manutenção, recuperação e limpeza; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: monitorar os links de internet/dados da Embratel para ver se estão ativos (Se for o caso, abrir chamado junto à Embratel); Gerenciar a manutenção das linhas fixas (abrir chamado junto à empresa de telefonia, se necessário); Gerenciar a manutenção das telefones VOIP; Gerenciar a inserção de pontos lógicos novos; Gerenciar a instalação/configuração de equipamentos de Rede; - Planejar/Gerenciar/Acompanhar a criação e manutenção de infraestrutura lógica de edifícios; Realizar demais Atividades que envolvem a rede computacional do Executivo em geral; executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios; Executar suas atribuições com eficiência e eficácia; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos em cada programa de saúde;- programar a execução de medidas e ações que objetivem a melhoria e a preservação da saúde no Município; - executar os programas e ações para as Unidades de Saúde;- emitir informes técnicos e relatórios referentes aos serviços desenvolvidos nos programas de saúde;- prever os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e requisitá-los; - coordenar o treinamento dos servidores lotados nas unidades de saúde, para desenvolvimento das atividades de cada programa; - executar programas de educação em saúde a grupos da comunidade - dar ciência ao Departamento de Coordenação das Unidades sobre o andamento dos programas implantados; - responder nos casos de tratamento fora de domicílio; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E GESTÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: participar dos processos de aquisições da secretaria; *fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis da Secretaria; proceder à conferência dos bens patrimoniais da secretaria, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso;, organizar e fornecer as informações de apoio à administração da frota de veículos; zelar pela regularidade da situação dos motoristas da secretaria, em face das normas de trânsito em vigor; responsabilizar-se pela regularização dos documentos quanto ao licenciamento, emplacamento e quitação das multas dos veículos da frota;* Auxiliar a *Elaboração do Plano Anual de Contratação da Secretaria; Participar da construção do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para contratação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: orientar os servidores efetivos ativos quanto a seus direitos previdenciários, relativos à aposentadoria e pensão civil; receber e homologar a adesão e o cancelamento do servidor como participante do Plano de Benefícios previdenciários do Poder Executivo Municipal; comunicar ao PREVI-COTRI e a Previdência Complementar do Servidor Público Municipal as alterações funcionais dos participantes do Plano de Benefícios previdenciários do Poder Executivo Municipal; organizar as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto; manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes (físico e *on-line*); encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez; dirimir as dúvidas quanto à aplicação

das normas regulamentares, nas matérias de sua competência; auxiliar as atividades do setor de compensação previdenciária; realizar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE SETOR DO CADÚNICO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar, atualizar e monitorar o cadastro de beneficiários de programas sociais, em articulação com a Gerência de Transferência de Renda; realizar a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico no âmbito municipal; assegurar a infraestrutura municipal necessária à gestão qualificada dos cadastros de beneficiários de programas sociais: CadÚnico, Cadastro do Meio Passe Estudantil e demais cadastros no âmbito de sua atuação; realizar, em conjunto com órgãos e entidades afins, mobilização para o cadastramento de famílias com crianças em situação de trabalho infantil, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e demais públicos em situação de extrema vunerabilidade; promover a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais para a articulação e integração de outras políticas municipais; desenvolver estratégias em conjunto com a rede serviço socioassistenciais para o cadastramento de povos tradicionais em âmbito municipal; apoiar na identificação e no cadastramento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com o desenvolvimento de estratégias de busca ativa; preencher formulários de cadastramento, nos quais as informações das famílias são coletadas e registradas pelos entrevistadores municipais; manter e operar o sistema informatizado para a inclusão e a atualização das informações das famílias cadastradas; disponibilizar rede de atendimento, composta pelos entrevistadores sociais, equipamentos públicos e equipes de gestão do Município; manter e alimentar base de dados, que contém as informações de todas as famílias registradas no Cadastro Único no município. identificar as áreas onde residem as famílias de baixa renda; capacitar continuamente os entrevistadores, digitadores e todos os profissionais envolvidos na gestão do Cadastro Único, em parceria com os governos estaduais; coletar as informações das famílias por meio de entrevista em domicílio, em mutirões ou em postos fixos de atendimento; manter infraestrutura e quantitativo e profissionais adequados à gestão do Cadastro Único e ao processo de cadastramento das famílias em sua área de abrangência; divulgar o Cadastro Único e os programas sociais às famílias de baixa renda; adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias, bem como procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados; zelar pela guarda e pelo sigilo das informações coletadas; disponibilizar para as instâncias de Controle Social o acesso aos dados cadastrais, aos formulários arquivados e aos documentos referentes às ações de verificação de inconsistências cadastrais; autorizar e disponibilizar acesso à base de dados cadastrais do município, observando as definições de sigilo e os procedimentos previstos na legislação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DO CADÚNICO – DISTRITO DE NOVA UNIÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar, atualizar e monitorar o cadastro de beneficiários de programas sociais, em articulação com a Gerência de Transferência de Renda; realizar a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico no âmbito municipal; assegurar a infraestrutura municipal necessária à gestão qualificada dos cadastros de beneficiários de programas sociais: CadÚnico, Cadastro do Meio Passe Estudantil e demais cadastros no âmbito de sua atuação; realizar, em conjunto com órgãos e entidades afins, mobilização para o cadastramento de famílias com crianças em situação de trabalho infantil, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e demais públicos em situação de extrema vunerabilidade; promover a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais para a articulação e integração de outras políticas municipais; desenvolver estratégias em conjunto com a rede serviço socioassistenciais para o cadastramento de povos tradicionais em âmbito municipal; apoiar na identificação e no cadastramento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com o desenvolvimento de estratégias de busca ativa; preencher formulários de cadastramento, nos quais as informações das famílias são coletadas e registradas pelos entrevistadores municipais; manter e operar o sistema informatizado para a inclusão e a atualização das informações das famílias cadastradas; disponibilizar rede de atendimento, composta pelos entrevistadores sociais, equipamentos públicos e equipes de gestão do Município; manter e alimentar base de dados, que contém as informações de todas as famílias registradas no Cadastro Único no município. identificar as áreas onde residem as famílias de baixa renda; capacitar continuamente os entrevistadores, digitadores e todos os profissionais envolvidos na gestão do Cadastro Único, em parceria com os governos estaduais; coletar as informações das famílias por meio de entrevista em domicílio, em mutirões ou em postos fixos de atendimento; manter infraestrutura e quantitativo e profissionais adequados à gestão do Cadastro Único e ao processo de cadastramento das famílias em sua área de abrangência; divulgar o Cadastro Único e os programas sociais às famílias de baixa renda; adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias, bem como procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados; zelar pela guarda e pelo sigilo das informações coletadas; disponibilizar para as instâncias de Controle Social o acesso aos dados cadastrais, aos formulários arquivados e aos documentos referentes às ações de verificação de inconsistências cadastrais; autorizar e disponibilizar acesso à base de dados cadastrais do município, observando as definições de sigilo e os procedimentos previstos na legislação; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR IDENTIFICAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: coordenar os serviços desenvolvidos pelo posto de Identificação; realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; preservar e manter o sigilo das informações quando necessário; realizar a emissão de documentos eletrônicos; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo secretário da pasta*; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.*

3. CARGO ELETIVO PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA

NOME DO CARGO/FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

FORMA DE PROVIMENTO: Por eleição;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Eleito por sufrágio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO: As atribuições são correlatas com as competências do Conselho Tutelar, previstas em legislação própria, em especial, na Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4. FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

NOME DA FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório de Pregão Presencial ou Eletrônico; Proceder o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame; Receber o declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação; Realizar a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital; Relacionar a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas; Convocar e relacionar os licitantes interessados a fazer parte do Cadastro de Reserva; **Fazer** a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; Coordenar a negociação do preço com vistas à sua redução; Analisar os documentos de habilitação do licitante vencedor da oferta de melhor preço; Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante; Elaborar a Ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c) dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; e) da negociação de preço; f) da análise dos documentos de habilitação; g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente; Decidir, em 1.º grau administrativo, as impugnações ou Edital e os Recursos; Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, auxiliado por sua equipe de apoio; Responderá individualmente pe-

los atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio; Atuar, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução previstas em leis ou regulamentos; Promover e conduzir a negociação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO APLIC E GEO-OBRAS

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Gerar Banco de Dados do Sistema de Contratos e Convênios, Patrimônio, folha de pagamento e Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor e aos servidores as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC (ou qualquer outro que o venha substituir); Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa; Gerenciar as informações das obras executadas no Município de Cotriguaçu; Enviar as informações de obras ou serviços de engenharia que que o Município executa direta ou indiretamente no prazo determinado pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Inserir as informações da licitação, contrato, obras e projeto de engenharia de acordo com as normas do TCE/MT, respeitando os prazos estabelecidos; Supervisionar, acompanhar e alimentar o sistema de Geo Obras, fazendo-se cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pelo TCE-MT; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: CONTROLADOR RESPONSÁVEL PELO PREVI -COTRI

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do PREVI -COTRI em relação ao do Município; Avaliar a legitimidade dos atos de gestão do PREVI -COTRI; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do PREVI -COTRI; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do PREVI -COTRI, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n.º 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado; Utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno e de auditoria; Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas ou normas técnicas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Unidade sobre irregularidades ou ilegalidades no PREVI -COTRI; Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo PREVI -COTRI; Opinar em prestações ou tomada de contas especial, exigidas por força da legislação vigente; Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do PREVI -COTRI; Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do PREVI -COTRI; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO PREVI -COTRI

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente (OAB).

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Assessorar direta e imediatamente o Diretor Geral do PREVI -COTRI sobre assuntos jurídico-Legislativos e Administrativos; Prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Diretor Geral do PREVI -COTRI, sempre que for necessário, em causas inerentes à todas as suas atuações, como ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais; Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Diretor Geral do PREVI -COTRI ou a Autarquia; Dar assessoramento ao Diretor Geral do PREVI -COTRI no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas, administrativas e legislativas; Estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral do PREVI -COTRI e emitir parecer quando solicitado; Analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal e emitir parecer quando solicitado pelo Diretor Geral do PREVI -COTRI; Despachar com o Diretor Geral do PREVI -COTRI e participar de reuniões, quando convocado; Analisar o material de natureza administrativa e jurídica, recebido e enviado pelo Diretor Geral do PREVI -COTRI, quando solicitado; Exarar Pareceres Jurídicos nos Processos Licitatórios e assessorar e dar suporte jurídico nos processos administrativos em geral do PREVI -COTRI; Frequentar cursos de aperfeiçoamento; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: CONTADOR RESPONSÁVEL PELO PREVI -COTRI

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente (CRC).

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: *Coordenar, controlar e supervisionar a contabilidade da Autarquia Municipal, preparando processos para pagamento, balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira no âmbito da Autarquia, em estreita articulação com a unidade central do sistema financeiro e de contabilidade do Poder Executivo Municipal; Participar de cursos e treinamento, quando convocados; Desenvolver atividades e projetos técnicos na sua área de atuação profissional; Executar tarefas e atividades técnicas que dão suporte às atividades e aos projetos das diversas áreas de atuação do PREVI -COTRI, na sua área de atuação profissional, entre outras atividades correlatas; Auxiliar na organização dos serviços de contabilidade do PREVI -COTRI, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil, orçamentário e patrimonial;- Conduzir a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do Poder Executivo Municipal; - Acompanhar a execução orçamentária da a Autarquia, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; - Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; - Auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, notas explicativas, mapas e outros demonstrativos financeiros;- Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Autarquia, transcrevendo dados e emitindo pareceres; Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; - Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe*; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: OUVIDOR MUNICIPAL

FORMA DE PROVIMENTO: Por designação;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e de outras entidades previstas em lei; Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas; Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; Manter o sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado; zelar pela manutenção de serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO CME
FORMA DE PROVIMENTO: Por designação; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras; Participar da elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) para as etapas do processamento de produtos para saúde, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Os Protocolos devem ser amplamente divulgados e estar disponíveis para consulta; Participar da elaboração de sistema de registro (manual ou informatizado) da execução, monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos em uso no CME; Propor e utilizar indicadores de controle de qualidade do processamento de produtos para saúde, sob sua responsabilidade; Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos por empresa processadora terceirizada, quando for o caso, de acordo com critérios preestabelecidos; Acompanhar e documentar, sistematicamente, as visitas técnicas de qualificação da operação e do desempenho de equipamentos do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde; Definir critérios de utilização de materiais que não pertençam ao serviço de saúde, tais como prazo de entrada no CME, antes da utilização; necessidade, ou não, de reprocessamento, entre outros; participar das ações de prevenção e controle de eventos adversos no serviço de saúde, incluindo o controle de infecção; Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o ambiente de trabalho do CME, ou da empresa processadora de produtos para saúde; Participar do dimensionamento e da definição da qualificação necessária a os profissionais para atuação no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde; Promover capacitação, educação permanente e avaliação de desempenho dos profissionais que atuam no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde; Orientar e supervisionar as unidades usuárias dos produtos para saúde, quanto ao transporte e armazenamento dos mesmos; Elaborar termo de referência, ou emitir parecer técnico relativo à aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no CME, ou na empresa processadora de produtos para saúde; Atualizar-se, continuamente, sobre as inovações tecnológicas relacionadas ao processamento de produtos para saúde; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: OUVIDOR SUS
FORMA DE PROVIMENTO: Por designação; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: Analisar, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários do SUS, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços de saúde prestados pelo SUS; Detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes; Encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde ou congêneres para as providências necessárias; Realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante; Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde; Informar os direitos e deveres dos usuários do SUS; Elaborar relatórios contendo subsídios que contribuam para os gestores do SUS solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências do SUS identificadas e apontadas pelo cidadão; Disponibilizar os serviços de ouvidoria do SUS como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde prestados pelo SUS; Procurar, com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SALA DE VACINAS
FORMA DE PROVIMENTO: Por designação; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: planejar as atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; providenciar e controlar a provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; determinar e controlar a manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); determinar a utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; determinar a destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS); coordenar o atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; promover o registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; determinar e controlar a manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; controlar e determinar a realização da limpeza concorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO e JUNTA MILITAR
FORMA DE PROVIMENTO: Por designação; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: coordenar os serviços desenvolvidos pelo posto de Identificação; realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; preservar e manter o sigilo das informações quando necessário; cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar - CSM; efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; solicitar a cópia da Ficha de Alistamento Militar do alistado que tenha transferido residência para o município; providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio; manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento; validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada; organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada; fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros; determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso; Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar; organizar e realizar as cerimônias para entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI; executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município; verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer *jus*; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

NOME DA FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS
FORMA DE PROVIMENTO: Por designação; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Ser titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO: assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da realização da Receita Pública; esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário; realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição; obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária; realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho; responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição; reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional; preservar e manter o sigilo fiscal cabível; auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária; recepcionar processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema e-PROCESS; e, realizar outras atividades e funções afins e correlatas, previstas em leis ou regulamentos.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 104/2022

SITUAÇÃO E CORRELAÇÃO DOS CARGOS

NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 038/2014 E OUTRAS LEIS MUNICIPAIS	NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Municipal de Cidades	Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretaria Municipal de Gestão do Trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
----------	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Diretor Geral do PREVI-COTRI
Representante e Assistente - Município em Cuiabá	----------
Assessor Administrativo	----------
Assessor Administrativo	----------
Assessor Administrativo	----------
Assessor De Imprensa	----------
Assessor Desenvolvimento	----------
Coordenador	----------
Coordenador	----------
Controlador Interno	----------
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico do Gabinete
----------	Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem
Superintendente Geral de Oficina da Prefeitura	----------
Assistente Jurídico	Assistente Jurídico da APGM
----------	Assessor de Projetos e Engenharia
Assessor Pedagógico	Assessor Pedagógico
Diretor Escolar	Diretor Escolar
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico SMEC
Coordenador Escolar	Coordenador Escolar
Coordenador Hospitalar	Coordenador Hospitalar e SAMU
----------	Gerente da Unidade Básica de Saúde – Nova União
----------	Responsável Técnico da Enfermagem e SAMU
Tesoureiro	Gestor de Tesouraria
----------	Coordenador do CRAS
----------	Secretária Executiva dos Conselhos
----------	Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAM Municipal
----------	Assessor Administrativo de Gabinete
----------	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos
----------	Assessor Técnico de Educação
----------	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras
----------	Assessor Técnico de Saúde
----------	Administrador de Licitações e Contratos
----------	Supervisor Distrital de Manutenção de Rodovias
----------	Supervisor Distrital da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União
----------	Supervisor de Manutenção de Rodovias
----------	Supervisor de Recursos Humanos
----------	Supervisor de Compras e Suprimentos
----------	Supervisor de Contabilidade
----------	Supervisor de Arrecadação
----------	Supervisor de Administração e Planejamento
----------	Supervisor do Transporte Escolar
----------	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários
----------	Supervisor de Assistência Social
----------	Supervisor do Departamento de Gestão e Tecnologia da Informação
----------	Coordenador de Vigilância em Saúde
----------	Coordenador de Regulação
----------	Coordenador de Atenção Básica
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Administração, Compras e Suprimentos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Distrital de Logística e Suprimentos
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Distrital de Esporte e Cultura
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Financeiro
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Saneamento Básico

Chefe de Departamento	Diretor do Departamento Distrital de Urbanismo
Chefe de Departamento	Diretor do Departamento de Contabilidade
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Colaboração com o INDEA
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, Benefícios e Serviços Sócio Assistenciais
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Sistema de Informação
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão
Chefe de Divisão	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Divisão	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Equipe Operacional	----------
Chefe de Turma	----------
Chefe de Turma	----------
Chefe de Turma	----------
Chefe de Turma	----------
Chefe de Turma	----------
Chefe de Turma	----------

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.214/2022.

Dispõe sobre o Mutirão de Pagamento da Dívida Ativa, no período que menciona, para a concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Mutirão de Pagamento da Dívida Ativa, no Município de Cotriguaçu-MT, no período de 07/12/2022 a 22/12/2022, possibilitando a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário, nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2021 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações do Mutirão de Pagamento da Dívida Ativa, que trata o art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará *jus* a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, caso aderir ao Mutirão entre a data da publicação da presente Lei até 22/12/2022, observando os parâmetros seguintes:

I - redução de 98% (noventa e oito por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II - redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas; e,

V – redução de 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

§ 2.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 3.º Durante o período do Mutirão autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do *caput*, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Parágrafo Único. É vedado novo parcelamento aos parcelamentos celebrados e não cumpridos no ano de 2022.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, ou servidor designado pelo Prefeito para substituí-lo, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

§ 4.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos à vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,

§ 5.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados pela presente Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8.º A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 22/12/2022, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer *jus* às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios previstos na presente Lei, nos casos de dação em pagamento de imóveis ou de outros bens de interesse da Municipalidade, para fins de extinção do crédito tributário, conforme o procedimento constante no Código Tributário Municipal ou regulamentado por lei própria municipal.

Art. 10. Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 11. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO III, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o *caput*, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Lei n.º 1.214/2022

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF	**N.º:**	_____/2022
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANCAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ESTADO CIVIL:	RG:	CPF/CNPJ/MF:
ENDEREÇO:	N.º:	
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:		
Pelo presente REQUERIMENTO, pessoalmente ou pelo Representante Legal acima qualificado, REQUEIRO com base no art. 2.º, Lei Municipal n.º _____/2022, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a concessão de parcelamento para o pagamento da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, devidamente, corrigida e atualizada pela FAZENDA MUNICIPAL:		

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		
Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja concedido em:		

( )	PARCELA ÚNICA	-	REDUÇÃO DE 98% (MULTAS E JUROS)
( )	3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 80% (MULTAS E JUROS)
( )	6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS)
( )	9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 50% (MULTAS E JUROS)
( )	12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 30% (MULTAS E JUROS)

O/A REQUERENTE está ciente de que o deferimento do presente REQUERIMENTO está condicionado às disposições da Lei Municipal n.º _____/2022, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2022
_____ CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/REQUERENTE _____ REPRESENTANTE LEGAL			NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: RECEBI EM _____/_____/2022

ANEXO II

Lei n.º 1.214/2022

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL – TCPDF				**N.º:**	_____/2022
PREÂMBULO					
IDENTIFICAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL					
RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.:	MT
Neste ato REPRESENTADO pelo Secretário Municipal de Finanças, WILLIAM LUIS SULZBACH, brasileiro, _____, servidor público municipal, portador da identidade n.° _____, SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o n.° _____, com endereço profissional na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, ou pela pessoa designada por Portaria do Prefeito Municipal, cópia em anexo					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/MF	
ENDEREÇO:				N.º:	
BAIRRO:					
MUNICÍPIO:				UF:	
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:					

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º _____/2022, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O/A DEVEDOR/A, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância corrigida e atualizada monetariamente de R$ _____ (_____), conforme Demonstrativo que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.ª (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;
II - vencimento e não pagamento da 1.ª (primeira) parcela quando o acordo for parcelado em 02 (duas) parcelas;
III - vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 04 (quatro) intercaladas, quando o acordo for parcelado em mais de 03 (três) parcelas;
IV - não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;
V - insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,
VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao *status quo ante*, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

CLÁUSULA OITAVA

A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento à vista ou da 1.ª (primeira) parcela, assim como enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Instrumento elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberá a FAZENDA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato resumido do presente Termo, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – **AMM,** até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira

Integram o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, mesmo não estando escritas neste instrumento, todas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e, da Lei Municipal n.º ____/2022, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda

As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2022

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
FAZENDA MUNICIPAL
WILLIAM LUIS SULZBACH
Secretário Municipal de Finanças

_____
CPF/CNPJ/MF n.º _____
CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A

_____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF n.º _____

_____
CPF/MF n.º _____

ANEXO III

Lei n.º 1.214/2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 14, da LRF)

SENHORES VEREADORES:

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o seu art. 14, dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa d e receita d a lei orçamentária, na forma d o art. 12, e de que não afetará as metas d e resultado s fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período

mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O presente Projeto de Lei, em seu art. 2.º, estabelece uma redução nos valores de juros de mora e multas de mora, sendo que a correção monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal não terá anistia, dos débitos inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais. Para efeito do impacto orçamentário e financeiro, devemos então observar o seguinte:

1) A estimativa da Receita elaborada na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
DIVIDA ATIVA (Tributária e Não Tributária)	182.000,00	190.190,00	214.673,61
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária)	29.120,00	30.430,40	15.165,72

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2021, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2020
VALOR ORIGINAL/CORRECAO	3.693.223,93
MULTA E JUROS	436.342,75
TOTAL	4.129.566,68

3) Observa-se que o total da multa e dos juros de 2021 é de R$ 436.342,75. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita, da mesma maneira, não se fixou despesas acima do valor previsto de arrecadação. A lei orçamentária para 2022 consignou apenas R$ 211.120,00 para recebimento de dívida ativa, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantem -se previsão inflacionária, com leve aumento, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra:

Valor da Multa e dos Juros em 31.12.2021	436.342,75
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2022	211.120,00
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2023	220.620,40
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2024	229.839,33

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2021		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2021	ARRECADADO 31/12/2021	2022	2023	2024
	Dívida Ativa E Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas	203.000,00	440.425,19	211.120,00	220.620,40	229.839,33

5) Previsão e Arrecadação da Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa em 2021:

RECEITAS	EXERCÍCIO 2021			
	ORÇADA	ARRECADADO ATÉ DEZEMBRO 2021	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária)	203.000,00	440.425,19	237.425,19	
Total R$	203.000,00	440.425,19	237.425,19	

6) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Nota-se também, que o Município de Cotriguaçu , o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas, uma vez que no ítem 5, estamos demonstrando que a arrecadação (no período de janeiro a dezembro) das receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária) superou o valor orçado, desta forma gerando um *SUPERÁVIT* na arrecadação.

Assim sendo, mesmo com o lançamento do Mutirão Fiscal, a Receita de Divida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios seguintes possui previsão de aumento devido ao lançamento de IPTU em novos loteamentos lançados e regularizados no município, bem como a atualização anual do tributo.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da divida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este Projeto de Lei representa, conforme art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotriguaçu -MT, 05 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício	WILLIAM LUIS SULZBACH Secretário Municipal de Finanças

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.213/2022

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a **Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, visando** promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.989. 581/0001-40, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, n.º 122, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros **para o Exercício de 2023, visando, em especial, o c**usteio de despesas com folha de pagamento; promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulam a convivência, integração e desenvolvimento humano dentro das suas potencialidades; permitir as pessoas com deficiência a inclusão e a socialização mostrando os seus talentos; entre outras finalidades, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Instituição, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser efetuado em 12 (dez) parcelas mensais e de igual valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), vencendo a 1.ª (primeira) na data de 10.01. 2023, e as demais, na mesma data dos meses subsequente, com termo final na data de 10.12.2023.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação Beneficiária, apresentar a prestação de contas do valor das parcelas mensais repassadas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do respectivo repasse, sob pena de bloqueio das parcelas remanescentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário público, daquelas parcelas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pendentes de prestação de contas.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Associação Beneficiária, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Pestalozzi de Cotriguaçu para firmar o Termo de Fomento, que trata a presente Lei, deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária já consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.213/2021

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 034/2021/A.P.

(**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU)**

PLANO DE TRABALHO

SEC. GOVERNO
LEI 1.212/2022

Altera ANEXO, da Lei Municipal n.º 1.182/2022, que d**ispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ANEXO III – “ANEXO DE RISCOS FISCAIS” (Art. 4.º, § 3.º, da LRF), da “Relação de Despesas – Planejadas”, passa a vigorar como esta-

belecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.212/2022

ANEXO III

Lei n.º 1.182/2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4.º, § 3.º, da LRF

Relação de Despesas – Planejadas

SEC. GOVERNO
LEI 1.211/2022

Dispõe sobre a anexação da área de terras que menciona, ao perímetro urbano da sede do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica uma área de terras, desmembrada da matrícula n.º 0045, registrada no RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, de propriedade da empresa, JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA., com área de 83,8101 ha, e perímetro de 4.605,153 m, localizada no Município de Cotriguaçu-MT, identificada como “CHÁCARA DOS IDOSOS”, anexada ao perímetro urbano da sede do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O Memorial Descritivo e Mapa ou Planta de Situação da área de terras que trata o *caput*, do presente artigo, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.211/2022

MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA OU PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 162/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 GERENCIADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 162/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 GERENCIADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 162/2022 **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 GERENCIADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

a) Processo Nr.: 162/2022

b) Modalidade: Adesão De Ata De Registro de Preço 007/2022

c) Data Homologação: 07/12/2022

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE PARQUES TIPO PLAYGROUNDS".

EXTRATO DO CONTRATO 108/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gema Frozza, Bairro: planalto, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **7319** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA CNPJ: 14.733.870/0001-84 endereçada Logradouro R. Nelson Cesar de Oliveira, Número: 99, Complemento: *******, CEP: 12.240-220, Bairro/Distrito: Jardim das Industrias, ,Município: São Jose dos Campos, Uf: SP**, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE PARQUES TIPO PLAYGROUNDS".

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 524.707,20 (Quinhentos e vinte quatro mil e setecentos e sete reais e vinte centavos), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 de Dezembro de 2022 até 12 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu – MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 141/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2022

No dia 30 do mês de Novembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 45/2022, Processo Licitatório nº. 141/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13732	ADRIANO DOS REIS LTDA	3, 4, 5, 6, 8
10802	COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA	
13750	CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES	
13749	ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	
13734	FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	1, 2
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	
13735	LV COMERCIO E SERVICOS LTDA	7
12703	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	
13744	SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	
13747	T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ADRIANO DOS REIS LTDA	26.766.947/0001-00		. . -
COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA	11.228.770/0001-02		. . -
CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTAC	45.502.054/0001-93		. . -
ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	47.726.890/0001-87		. . -
FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	42.188.998/0001-40		. . -
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10		. . -
LV COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.052.143/0001-00		. . -
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41		. . -
SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	34.925.161/0001-08		. . -
T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	44.775.859/0001-48		. . -
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13732 - ADRIANO DOS REIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BATERIA AUTOMOTIVA - 90AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	baterax	60,000	435,0000	26.100,00
4	BATERIA AUTOMOTIVA - 45AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	baterax	19,000	250,0000	4.750,00
5	BATERIA AUTOMOTIVA - 80AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	baterax	28,000	450,0000	12.600,00
6	BATERIA AUTOMOTIVA - 60AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	baterax	32,000	210,0000	6.720,00
8	BATERIA AUTOMOTIVA - 70AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	baterax	13,000	340,0000	4.420,00

Fornecedor: 13734 - FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BATERIA AUTOMOTIVA - 150AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.	UNI	NOVATECH	164,000	670,0000	109.880,00
2	BATERIA AUTOMOTIVA - 100AMP, POSITIVO LADO ESQUERDO/DIREITO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA MÍNIMO. DE 12 MESES.	UNI	NOVATECH	192,000	385,0000	73.920,00

Fornecedor: 13735 - LV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	BATERIA AUTOMOTIVA - 200AMP, POSITIVO LADO DIREITO/ESQUERDO TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PECA SIMILAR AO GENUINA COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNI	ONBAT	19,000	970,0000	18.430,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,30 de Novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Empresas Participantes:

ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ: 26.766.947/0001-00 _____

COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA CNPJ: 11.228.770/0001-02 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 141/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2022

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,30 de Novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Empresas Participantes:

CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACC	CNPJ: 45.502.054/0001-93	
ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CNPJ: 47.726.890/0001-87	
FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 42.188.998/0001-40	
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10	
LV COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 47.052.143/0001-00	
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	CNPJ: 03.532.991/0001-41	
SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	CNPJ: 34.925.161/0001-08	
T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CNPJ: 44.775.859/0001-48	
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	

SEC. GOVERNO
LEI 1.210/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.163/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...):

(...);

II - até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.209/2022

Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, para fins de autorização legislativa visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.209/2022

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.134/2021

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Serviço em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Gaúcha
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	Sede
	UBS Nova União
Auxiliar Administrativo	Sede
	UBS Nova União
	UBS Agrovila
Auxiliar de Consultório Odontológico	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Agente Administrativo	Sede
Assistente Técnico de Saúde/ Técnico de enfermagem	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
Técnico em Radiologia	Sede
Motorista	Secretaria de Saúde
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Especialista em Saúde/Bioquímico/ Farmacêutico	Sede
Especialista em Saúde/ Enfermeiro	Sede
	UBS Nova União
	Posto Gaúcha
	UBS Nova Esperança
Especialista em Saúde/ Odontólogo	Sede
	UBS Nova União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal 07 de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Professor Licenciado em outras licenciaturas	
Professor Licenciado Educação Física	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Magistério - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Professor Ensino Médio não habilitado - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Nova Esperança
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Ensino médio não habilitado	
Professor Magistério;	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em Pedagogia - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em outras licenciaturas - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	

Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Professor Ensino médio não habilitado	
Professor Magistério;	

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Trator de Pneus	
Agente Operacional - Motorista veículo Pequeno	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Técnico em Nível Superior - Assistente Social	
Técnico em Nível Superior - Psicólogo	
Técnico em Nível Superior - Engenheiro Civil	
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Distrito de Nova União
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Técnico de Nível Médio – Técnico em Agropecuária	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 061/2022 PROCESSO 167/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 061/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 09 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 06 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022. **Valdivino Mendes dos Santos - Prefeito Municipal**

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.208/2022

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, visando principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, Nome Fantasia: ASAC Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.693.714/0001-23, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros **visando, em especial,** dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R$ 100.510,00 (cem mil, quinhentos e dez reais), a ser efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vencimento na data de 15/01/2023, a 2.ª (segunda) no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vencimento na data de 10/04/2023, a 3.ª (terceira) no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vencimento na data de 10/08/2023, e, a 4.ª e última, no valor de R$ R$ 19.510,00 (dezenove mil, quinhentos e dez reais), com vencimento na data de 10/10/2023.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.208/2022

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 005/2022 DA **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC**

E

PLANO DE TRABALHO

SEC. GOVERNO
LEI 1.207/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.163/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 62.091.094,84 (sessenta dois milhões, noventa e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2.º A citação, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R$ 4.347.729,95
Receita Patrimonial.....R$ 242.270,00
Receita de Serviços.....R$ 71.229,72
Transferências Correntes.....R$ 51.770.826,69
Outras Receitas Correntes.....R$ 728.861,21
Soma.....R$ 57.160.917,57

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R$ 8.000,00
Transferências de Capital.....R$ 2.210.027,42
Soma.....R$ 2.218.027,42

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R$ 5.167.666,97

Art. 3.º A citação, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESPESAS

DESPESAS POR PODER

PODER LEGISLATIVO.....R$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....R$ 57.603.083,63
PREV COTRI.....R$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....R$ 62.091.094,84

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO.....R$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....R$ 4.128.625,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.....R$ 2.884.290,22
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 16.205.189,62
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.....R$ 13.218.929,57
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E TRABALHO.....R$ 2.733.832,40
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.....R$ 8.146.734,60
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA....R$ 1.271.783,06
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....R$ 936.460,49
SEC. MUNICIPAL DA CIDADE.....R$ 5.674.125,84
Total das Despesas da Administração Direta.....R$ 57.453.233,63

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREV COTRI.....R$ 2.450.000,00
CAMARA MUNICIPAL.....R$ 2.187.861,21
Total das Despesas da Adm. Indireta.....R$ 4.637.861,21

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 695.000,00
Total Geral Da Despesa.....R$ 62.091.094,84

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.206/2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em R$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Parágrafo Único. O orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais)

CAPITULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2.º O Orçamento do Município de Cotriguaçu-MT para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a Receita Bruta em R$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões , quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), realizadas as deduções para formação do FUNDEB no valor R$ 7. 704.553,06 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cincos reais e seis centavos) , totalizando uma Receita Líquida de R$ 57. 511.018,30 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, dezoito reais e trinta centavos).

Art. 3.º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta, no montante de R$ 58.448.018,30 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e trinta centavos, assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R$
1 - Receitas Correntes	63.673.018,30
2 - Receitas de Capital	2.479.553,06
9 - Deduções das Receitas Correntes	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R$	**58.448.018,30**

b) Receita por Fonte:

FONTES	TOTAL/R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**63.673.018,30**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.533.865,34
1.2 – Receita de Contribuições	703.430,79
1.3 - Receita Patrimonial	394.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	35.000,00
1.7 - Transferências Correntes	58.125.152,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	282.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.2479.553,06**
2.2 – Alienação de Bens	R$ 6.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R$ 2.473.553,06
9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**(7.704.553,06)**
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R$	**58.448.018,30**

II - Administração Indireta (Instituto de Previdência Municipal de Cotriguaçu-MT), no montante de R$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais), assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R$
1 - Receitas Correntes	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R$	**3.014.500,00**

b) Receita por Fonte:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R$
1.2 - Receita de Contribuição	989.000,00
1.3 - Receitas Patrimonial	990.000,00
7.0 - Receitas Intra Orçamentárias	1.035.500,00
TOTAL GERAL/R$	**3.014.500,00**

CAPITULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º A despesa fixada na forma da Lei, será executada mediante a realização gastos no custeio da máquina administrativa, bem como amortizações bem, como em investimos e amortizações de dívidas.

Parágrafo Único. A despesa será fixada em R$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I - por Categoria Econômica da Administração Direta e Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R$
DESPESAS CORRENTES	**51.465.642,25**
Pessoal e Encargos sociais	**25.266.811,69**
Juros e Encargos da Divida	**128.535,23**
Outras Despesas Correntes	**26.070.295,33**
DESPESA DE CAPITAL	**8.786.365,68**
Investimentos	**8.691.365,68**
Amortização da Dívida	**95.000,00**
RESERVA DE CONTIGENCIA	**1.210.510,37**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	**61.462.518,30**

II - por Órgãos da Administração:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL/R$	SEGURIDADE SOCIAL/R$	TOTAL/R$
01 - Câmara Municipal	2.916.649,58		2.916.649,58
02 - Gabinete do Prefeito	2.068.262,83		2.068.262,83
04 – Secretaria de Municipal de Administração	3.699.927,19		3.699.927,19
05 – Secretaria de Finanças	2.952.028,13		2.952.028,13
06 - Secretaria de Educação e Cultura	14.057.515,01		14.057.515,01
07 - Secretaria de Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
08 - Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho		1.571.076,00	1.571.076,00
09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito Rodoviário	8.021.136,89		8.021.136,89
12 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06
13 – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	814.951,76		814.951,76
14 – Secretaria Municipal de Cidade	6.650.508,90		6.650.508,90
11 –Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		3.014.500,00	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R$	**42.452.763,35**	**19.009.754,95**	**61.462.518,30**

III - por Funções do Governo:

2 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL/R$	SEGURIDADE SOCIAL/R$	TOTAL/R$
01 – Legislativo	2.916.649,58		2.916.649,58
04 – Administração	6.666.292,37		6.666.292,37
06 - Segurança Publica	150.000,00		150.000,00
08 – Assistência Social		1.571.076,00	1.571.076,00
09 – Previdência Social		3.014.500,00	3.014.500,00
10 – Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
12 – Educação	13.974.465,01		13.974.465,01
12 – Cultura	83.050,00		83.050,00
15 – Urbanismo	7.300.702,13		7.300.702,13
17 – Saneamento	701.857,85		701.857,85
18 - Gestão Ambiental	814.951,76		814.951,76
20 – Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06

26 – Transportes	5.750. 136,89		5.750. 136,89
27 – Desporto e Lazer	918. 948,92		918. 948,92
28 – Encargos Especiais	753. 705,41		753. 705,41
99 – Reserva de Contingência	1.150. 220,37		1.150. 220,37
TOTAL GERAL/R$	**42.452. 763,35**	**19.009.754,95**	**61.462. 518,30**

IV - por Subfunções:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL/R$**
031 - Ação Legislativa	2.916.649,58
122 - Administração Geral	23.955.459,34
125 -Normatização e Fiscalização	25.000,00
181 - Policiamento	150.000,00
241 - Asssitencia ao Idoso	32.876,80
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	191.000,00
244 - Assistência Comunitária	245.891,23
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.014.500,00
301 - Atenção Básica	5.132.587,81
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.572.091,14
305 - Vigilancia Epidemiológica	359.000,00
306 - Merenda Escolar	275.000,00
361 - Ensino Fundamental	11.975.965,01
367 - Educação Especial	7.000,00
392 - Difusão Cultural	83.050,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.588.184,65
452 - Serviços Urbanos	367.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	701.857,85''
541 - Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00
542 - Controle Ambiental	98.040,18
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	28.411,58
605 - Abastercimento	144.575,12
606 - Extensão Rural	27.060,08
608 - Promoção da Produção Agropecuária	58.750,00
812 - Desporto Comunitário	230.000,00
813 - Lazer	50.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	753.705,41
TOTAL GERAL/R$	**61.462.518,30**

V - por Programa:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL/R$**
1 - Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.068.262,83
2 - Apoio e Manutenção das Atividades Administrativas	3.699.927,19
3 - Planejamento e administração Financeiras	2.952.028,13
4 - Gestão da Política da Educação e Cultura	2.761.955,01
5 - Gestão de Recursos do FUNDEB 70%	6.754.510,00
6 - Gestão de Recursos do FUNDEB 30%	2.020.000,00
7 - Transporte Escolar	1.806.000,00
8 - Salario Educação	350.000,00
9 - Merenda Escolar	275.000,00
10 - Educação Especial	7.000,00
11 - Difusão e Desenvolvimento Cultural	83.050,00
12 - Gestão de Serviços e Ações da Política de Saúde	2.263.000,00
13 - Fundo Municipal de saúde	12.161.178,95
15 - Conselhos Tutelar Crianças e Adolescentes	191.000,00
16 - Fundo de Assistência	1.380.076,00
17 - Manutenção e Apoio a Infra Estrutura	6.800.136,89
18 - Gestão da Política da Agricultura	1.271.783,06
19 - Gestão do Meio Ambiente	814.951,76
20 - Gestão Esportiva Turismo e Lazer	918.948,92
21 - Gestão Agua e Esgoto Sanitário	701.857,85
23 - Previdência	3.014.500,00
24 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	5.029.702,13
25 - Manutenção em Nova União	1.221.000,00
31 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	2.916.649,58
TOTAL GERAL/R$	**61.462.518,30**

Art. 5.º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	**TOTAL/R$**
Orçamento Fiscal	42.452.763,35
Orçamento da Seguridade Social	19.009.754,95
Assistência Social	1.571.076,00
Saúde	14.424.178,95
Previdência Social	3.014.500,00
ORÇAMENTO TOTAL GERAL/R$	**61.462.518,30**

CAPITULO IV

DA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

b) até o limite de 20% (vinte por cento) do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro;

c) até o limite de 20% (vinte por cento), do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na presente Lei; e,

d) no montante do produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

II - abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no *superávit* financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulamentam a Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2.º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*, do presente artigo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

Art. 8.º Os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal n.º 4320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a Administração Direta e Indireta, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1.º de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.206/2022

ANEXOS E DEMONSTRATIVOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 4320/64 E NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 060/2022 PROCESSO 166/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 060/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**.**"**AQUISIÇÃO DE APARELHOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SALA DE LABORATORIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 09 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 12 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022. **Valdivino Mendes dos Santos - Prefeito Municipal**

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.561 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento para o sorteio de prêmios do IPTU 2022, no Município de Cotriguaçu-MT, autorizado por meio da Lei Complementar Municipal n.º 099/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT EM EXERCÍCIO, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em especial, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 099/2022,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta e disciplina o sorteio dos prêmios da campanha do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2022, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Para fins do presente Regulamento, serão automaticamente considerados participantes, os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU/2022 (Imposto Predial e Territorial Urbano) e respectivas Taxas incidentes até 15 de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 3.º, do presente Regulamento.

Art. 3.º O sorteio será efetuado utilizando-se do Sistema Cumbuca, à vista do público, no dia 20 de dezembro de 2022, em local que será previamente e amplamente divulgados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º Não poderão participar dos sorteios, os contribuintes declarados isentos/imunes, na forma da Lei.

Art. 5.º O número do sorteio será o número do código do imóvel no cadastro do sistema de emissão do IPTU, do Departamento de Tributação, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a premiação de mais de um prêmio para um mesmo contribuinte na hipótese deste concorrer com imóveis distintos, considerado que a premiação é por imóvel e não por contribuinte.

Art. 6.º Serão sorteados 20 (vinte) prêmios com valores em espécie de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Art. 7.º Os códigos dos imóveis que irão participar do sorteio serão conferidos por uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio presente no ato, integrada pelos membros nominados no art. 13, do presente Regulamento.

Art. 8.º Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente, pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da realização do sorteio.

Art. 9.º Até o recebimento pelo contemplado os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo, no caso de morte do contemplado.

Art. 9.º Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis e serão entregues diretamente a pessoa do contemplado, salvo no caso de morte.

Parágrafo Único. No caso de morte do contemplado, o direito ao prêmio será transferido a seus legítimos herdeiros e sucessores, mediante a apresentação de Alvará Judicial.

Art. 10. O direito de recebimento dos prêmios decai ou caduca no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, caso que, os valores serão revertidos aos cofres públicos municipais.

Art. 11. Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

I - cópia do documento de identidade RG/CI e CPF/MF;

II - número da Conta Bancária para depósito; e,

III – comprovante da sua condição de proprietário do imóvel, de titular de seu domínio útil ou de possuidor do mesmo (contrato de compra e venda, escritura pública ou matricula imobiliária).

Parágrafo Único. Caso o imóvel não esteja no nome do proprietário atual deverá apresentar documento válido, eficaz e hábil que comprove que adquiriu o mesmo do legítimo proprietário, ou ainda, que é responsável pelo pagamento do IPTU, incidente sobre o mesmo.

Art. 12. O Prêmio sorteado será disponibilizado ao contemplado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

Art. 13. Cada número sorteado passará pela apreciação e fiscalização dos membros da Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio presente no ato, integrada e constituída pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
William Luis Sulzbach	Secretário Municipal de Finanças
Sandra Parmejane	Chefe de Departamento de Tributos
Eslaine da Silva Fatel	Chefe de Departamento de Finanças
Elaine Coutinho Weber	Assessora de Planejamento
João Francisco Pereira Neto	Contador
Renato Castanha	Contribuinte
Valdirlei Aparecido Vaz	Vereador

Art. 14. Compete a Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio:

I - zelar pelo cumprimento das regras do Programa de Contribuinte Premiado, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 099, de 08 de junho de 2022, pelas disposições do presente Decreto, observada a legislação em vigor aplicável à espécie;

II – participar de todos os atos do eventos de premiação;

III - homologar os "cupons" de sorteios, divulgar o nome dos ganhadores contemplados e convocá-los, por publicação oficial, para a retirada ou recebimento dos prêmios;

IV - aferir a situação de regularidade fiscal dos ganhadores perante a Fazenda Pública Municipal; e,

V - dirimir eventuais questões decorrentes do Programa de Contribuinte Premiado e julgar, em primeira instância, os recursos eventualmente interpostos em razão do referido Programa.

Art. 15. Eventuais recursos interpostos contra o sorteio e premiação devem ser apresentados à Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado dos sorteios.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio, cabe recurso, no mesmo prazo, ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

Art. 16. Caso o ganhador seja uma pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a apresentação do Contrato Social ou documento congênere, atualizado, e documento de identidade, ou então ao seu procurador, constituído por procuração bastante, com firma reconhecida, especialmente para esse fim.

Art. 17. As situações relativas aos sorteios e prêmios, omissas ou não previstas no presente Regulamento, serão dirimidas pela Comissão Coordenadora, Fiscalizador e Julgadora do Sorteio, constituída pelo presente Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.560, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga as disposições do Decreto Municipal n.º 1.556/2022, que dispõe a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Secretário Municipal de Administração, nos casos das ausências do Município do Vice-Prefeito em substituição do Prefeito Municipal, por prazo inferior a 15 (quinze) dias, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no exercício de Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que restou acolhido o posicionamento da Promotoria de Justiça, da Comarca de Cotriguaçu-MT, constante do Ofício n.º 553/2022/MPMT/PJ Cotriguaçu, datado de 06 de dezembro de 2022, no sentido da inconstitucionalidade e ilegalidade do Decreto Municipal n.º 1.556/2022 que, em tese, viola os princípios republicanos, regime democrático e da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu/MT, pois somente possui legitimidade para governar quem foi escolhido pelo povo, muito embora o mencionado Decreto não trata de transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam revogadas, para todos os efeitos jurídicos e legais, as disposições do Decreto Municipal n.º 1.556/2022, que dispõe a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Secretário Municipal de Administração, nos casos das ausências do Município do Vice-Prefeito em substituição do Prefeito Municipal, por prazo inferior a 15 (quinze) dias, e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra e no local de costume.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 104/2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

SENHORES VEREADORES:

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e no § 1.º e incisos, do art. 169, da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, elaboramos e firmamos a presente Demonstrativo/Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

FINALIDADE: Efetuar e instituir a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA: Adequar a Organização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, propiciando aumento real aos subsídios/vencimentos dos servidores públicos municipais do referido Quadro de Pessoal, que se encontram desatualizados há muitos anos.

METODOLOGIA:

O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a devida revisão, reorganização, reestruturação e reformulação da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, visa criar, transformar e extinguir tantos órgãos da Estrutura Administrativa quanto cargos em Comissão e Funções Gratificadas, mediante a presente propositura legislativa.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site:www.cotriguacu.mt.gov.brE-mail:gabinetecotri@hotmail.com

Em conclusão, e como já dito nas linhas acima, este demonstrativo/estimativa foi elaborado com base no disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no § 1.º e incisos, do art. 169, da Constituição Federal, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,00%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente, como segue:

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REESTRUTURAÇÃO		
Criação: X	Expansão: X	Aperfeiçoamento: X

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE *Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.163/2021	
Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado**
3190.11	R$ 15.328.695,69
3190.13	R$ 2.370.992,06
3190.16	R$ 1.524.274,49
3190.91	R$ 25.588,59
3190.92	R$ 113.327,03
3191.13	R$ 2.918.725,00
TOTAL ORÇADO	**R$ 22.281.602,86**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL REALIZADA (2° Quadrimestre 2022)	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	**VALOR DA DESPESA ATUALIZADO**
3190.11	R$ 11.615.280,73
3190.13	R$ 717.928,10
3190.16	R$ 636.354,01
3190.91	R$ 33.415,60
31.90.92	R$ 433,27
3191.13	R$ 1.498.690,27
TOTAL REALIZADO	**R$ 14.502.101,98**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS *Despesa aumentada com projeção de aumento em 4% por exercício			
ELEMENTO DE DESPESA	**2022**	**2023**	**2024**
3190.11	R$ 15.328.695,69	R$ 15.941.843,51	R$ 16.579.517,26
3190.13	R$ 2.370.992,06	R$2.465.831,74	R$ 2.564.465,01
3190.16	R$ 1.524.274,49	R$ 1.585.245,47	R$ 1.648.655,29
3190.91	R$ 25.588,59	R$ 26.612,13	R$ 27.676.61
3190.92	R$ 113.327,03	R$ 117.860,11	R$ 122.574,51
3191.13	R$ 2.918.725,00	R$ 3.035.474,00	R$ 3.156.892,96
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 22.281.602,86**	**R$ 23.172.866,96**	**R$ 24.099.781,64**

Para o exercício atual (2022) e nos 02 (dois) anos subsequentes, com a projeção de um aumento anual médio de 4,00%, temos os seguintes valores de Gasto com Pessoal, Receita Corrente Líquida e Percentual gasto com pessoal:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

ANO	GASTO EM PESSOAL	PROJEÇÃO DA RCL	PERCENTUAL GASTO
2022	R$ 22.281.602,86	R$ 52.255.397,45	42,64%
2023	R$ 23.172.866,96	R$ 54.345.613,35	42,64%
2024	R$ 24.099.781,64	R$ 56.519.437,88	42,64%

Considerando que os números encontrados no orçamento são provenientes de projeções e estimativas, tanto orçamentária quanto financeiras, que podem sofrer alterações no ato da sua consolidação devido, principalmente, ao cenário econômico e financeiro que afetam a RCL- Receita Corrente Liquida para mais ou menos, podendo apresentar divergências entre orçado e realizado.

Com base no gasto com pessoal realizado no exercício corrente, bem como a receita corrente líquida realizada no mesmo período, temos o seguinte Custo atual com pessoal e seu percentual da RCL:

GASTO COM PESSOAL REALIZADO NO EXERCÍCIO (Janeiro a Agosto/2022)	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO PERÍODO	R$ 36.503.021,35
(X) 54% - LIMITE MÁXIMO PARA GASTO COM PESSOAL	R$ 19.711.631,53
GASTO COM PESSOAL NO PERÍODO	R$ 14.502.101,98
PERCENTUAL DA RCL GASTO COM PESSOAL NO PERÍODO	**39,73%**

Ademais, Senhores Vereadores, abaixo fazemos a demonstração, para conhecimento, do custo gasto com os cargos públicos pertencente ao atual Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso e o proposto pelo presente Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado. Vejamos:

QUADRO DE PESSOAL ATUAL	
NOMENCLATURA DOS CARGOS	**SUBSÍDIO/VENCIMENTO**
CARGOS ELETIVOS	
Prefeito Municipal	R$ 12.211,00
Vice-Prefeito Municipal	R$ 5.000,00
CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS	
Diretor Geral PREVI COTRI	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Administração	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Finanças	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Educação E Cultura	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Saude	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Assistência Social	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Infraestrutura	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Agricultura	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Meio Ambiente	R$ 5.000,00
Secretário Municipal de Cidades	R$ 5.000,00
CARGOS EM COMISSÃO	
Representante e Assistente Município em Cuiabá	R$ 2.813,42

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Superintendente Geral de Oficina da Prefeitura	R$	5.271,03
Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem	R$	9.000,00
chefe de Manutenção de Veículos e Maquinas pesadas	R$	3.481,52
Assessor Administrativo	R$	4.830,87
Assessor Administrativo	R$	4.830,87
Assessor Administrativo	R$	4.830,87
Assessor de Imprensa	R$	3.028,92
Assessor Desenvolvimento	R$	3.985,65
Coordenador	R$	1.619,21
Coordenador	R$	1.619,21
Controlador Interno	R$	3.588,38
Assessor Jurídico	R$	9.941,23
Assistente Jurídico	R$	5.317,01
Assessor Pedagógico	R$	4.984,00
Diretor Escolar	R$	5.627,52
Diretor Escolar	R$	5.627,52
Diretor Escolar	R$	5.627,52
Diretor Escolar	R$	5.627,52
Diretor Escolar	R$	5.627,52
Coordenador Pedagógico	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Escolar	R$	5.307,57
Coordenador Hospitalar	R$	4.635,57
Tesoureiro	R$	3.394,50
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21
Chefe de Departamento	R$	1.619,21

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Divisão	R$ 1.202,37
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Equipe Operacional	R$ 1.172,26
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
Chefe de Turma	R$ 1.041,93
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Responsável técnico CME	R$ 1.260,00
Responsável Técnico Sala de Vacinas	R$ 816,43
Presidente da CPL	R$ 250,00
Membro da CPL	R$ 250,00
Membro da CPL	R$ 250,00
Membro da CPL	R$ 250,00
Auditor Interno	R$ 600,00
TOTAL	R$ 287.924,65

QUADRO DE PESSOAL DA PRESENTE PROPOSTA LEGISLATIVA	
NOMENCLATURA DOS CARGOS	**SUBSÍDIO/VENCIMENTO**
CARGOS ELETIVOS	
Prefeito Municipal	R$ 12.211,00
Vice-Prefeito Municipal	R$ 5.000,00
CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Diretor Geral PREVI-COTRI	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Fazenda	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Saúde	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Assistência Social	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R$	5.000,00
Secretário Municipal de Urbanismo	R$	5.000,00
Secretário Municipal do Distrito De Nova União	R$	5.000,00
CARGOS EM COMISSÃO		
Assessor Jurídico do Gabinete	R$	9.941,23
Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem	R$	9.000,00
Assistente Jurídico da APGM	R$	5.317,01
Assessor de Projetos e Engenharia	R$	3.985,00
Assessor Pedagógico	R$	4.850,00
Diretor Escolar	R$	4.750,00
Diretor Escolar	R$	4.750,00
Diretor Escolar	R$	4.750,00
Diretor Escolar	R$	4.750,00
Diretor Escolar	R$	4.750,00
Coordenador Pedagógico SMEC	R$	4.650,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Escolar	R$	4.600,00
Coordenador Hospitalar e SAMU	R$	4.635,00
Gerente UBS Nova União	R$	3.720,00
Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar e SAMU	R$	3.720,00
Administrador de Licitações e Contratos	R$	3.400,00
Gestor de Tesouraria	R$	3.400,00
Coordenador do CRAS	R$	3.500,00
Secretária Executiva dos Conselhos	R$	2.400,00
Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	R$	1.650,00
Superintendente de Infraestrutura	R$	4.835,00
Superintendente de Oficina e Mecânica	R$	4.835,00
Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	R$	3.985,00
Assessor Técnico de Educação	R$	3.985,00
Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	R$	3.985,00
Assessor Técnico de Saúde	R$	3.985,00
Assessor Administrativo de Gabinete	R$	3.985,00
Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	R$	2.200,00
Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	R$	2.200,00
Supervisor Administrativo Distrital	R$	2.200,00
Supervisor de Manutenção de Rodovias	R$	2.200,00
Supervisor de Recursos Humanos	R$	2.200,00
Supervisor de Compras e Suprimentos	R$	2.200,00
Supervisor de Contabilidade	R$	2.200,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Supervisor de Arrecadação	R$	2.200,00
Supervisor de Expediente	R$	2.200,00
Supervisor do Transporte Escolar	R$	2.200,00
Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	R$	2.200,00
Supervisor de Assistência Social	R$	2.200,00
Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	R$	2.200,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	R$	1.790,00
Coordenador de Regulação	R$	1.790,00
Coordenador de Atenção Básica	R$	1.790,00
Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	R$	1.790,00
Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	R$	1.790,00
Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	R$	1.790,00
Diretor do Departamento Financeiro	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Saneamento Básico	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Urbanismo	R$	1.790,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	R$	1.790,00
Chefe de Divisão de Colaboração	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Sistema de Informática	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	R$	1.650,00
Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	R$	1.650,00
Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	R$	1.650,00
Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Setor Identificação	R$	1.650,00
Chefe de Divisão de Pagamentos	R$	1.650,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Agente de Contratação/Pregoeiro	R$	2.210,00
Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$	1.350,00
Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$	1.100,00
Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$	1.100,00
Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$	1.100,00
Ouvidor Municipal	R$	874,00
Responsável Técnico CME	R$	1.150,00
Ouvidor SUS	R$	874,00
Responsável Técnico Sala de Vacinas	R$	874,00
Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$	1.199,30
Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$	874,00
TOTAL	R$	312.439,54

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Desta feita, Nobres Vereadores, como verificado das tabelas acima, a diferença do custo com os cargos do atual Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em relação ao proposto pelo presente Projeto de Lei Complementar, soma a importância de R$ 24.514,89 mensais, que somado ao valor da contribuição previdenciária patronal (22%) de R$ 5.393,28, perfaz o *quantum* total de R$ 29.908,17 mensais, o que resultará no seguinte custo total com pessoal:

GASTO COM PESSOAL REALIZADO NO EXERCÍCIO (Janeiro a Agosto/2022)	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO PERÍODO	R$ 36.503.021,35
(X) 54% - LIMITE MÁXIMO PARA GASTO COM PESSOAL	R$ 19.711.631,53
GASTO COM PESSOAL NO PERÍODO	R$ 14.502.101,98
PERCENTUAL DA RCL GASTO COM PESSOAL NO PERÍODO	**39,73%**
VALOR DO AUMENTO DE GASTO MENSAL COM A NOVA ESTRUTURA (REAJUSTE)	R$ 29.908,17
GASTO ESTIMADO (REALIZADO + REAJUSTE)	R$ 14.741.367,34
PERCENTUAL DA RCL GASTO COM PESSOAL APÓS REAJUSTE PROPOSTO	**40,38%**

Como se observa, o valor proposto no presente Projeto de Lei Complementar, ATENDE ao exigido pelo:

a) art. 71, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada);

b) art. 20, incisos II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/Legislativo); e,

c) art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/Legislativo).

Desta forma, considerando ainda que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo utilizado como base receitas e despesas do primeiro e segundo quadrimestres de 2022, o Gestor estará atento aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento dos Gastos com Pessoal, observando sempre o comportamento da Receita Corrente Líquida.

Em conclusão, com base na revisão, reorganização, reestruturação e reformulação da Organização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, propiciando aumento real aos subsídios/vencimentos dos servidores públicos municipais do referido Quadro de Pessoal, conforme as disposições do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, com seus devidos valores de subsídios/vencimentos dos cargos em Comissões e Funções Gratificadas, infere-se

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

que o Impacto Orçamentário-Financeiro com a alteração legislativa pretendida está dentro do limite estabelecido e exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para fins de gastos com pessoal.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WILLIAM LUIS SULZBACH
Secretário Municipal de Finanças

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.° 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 147/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2022

No dia 29 do mês de Novembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 50/2022, Processo Licitatório nº. 147/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 015/2022 PROCESSO DE COMPRA 081/2022". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13748	CLINICA RADIOLOGICA DIAGNOSTICO DO RECREIO LTDA.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLINICA RADIOLOGICA DIAGNOSTICO DO RECREIO LTDA.	09.356.383/0001-00		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 015/2022 PROCESSO DE COMPRA 081/2022".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13748 - CLINICA RADIOLOGICA DIAGNOSTICO DO RECREIO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DO EXAME - DO TIPO TOXOPLASMISE IGG	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	53,0000	53.000,00
2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	48,0000	48.000,00
3	SERVICOS DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	50,0000	50.000,00
4	SERVICO DE EXAMES - DO TIPO ESTRADIOL	UNI	NÃ£o Informa	500,000	44,0000	22.000,00
5	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	UNI	NÃ£o Informa	500,000	51,0000	25.500,00
6	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	UNI	NÃ£o Informa	500,000	57,0000	28.500,00
7	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RUBEOLA IGG	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	55,0000	55.000,00
8	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RUBEOLA IGM	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	49,0000	49.000,00
9	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGG)	UNI	NÃ£o Informa	300,000	45,0000	13.500,00
10	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)	UNI	NÃ£o Informa	300,000	45,0000	13.500,00
11	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	UNI	NÃ£o Informa	300,000	37,0000	11.100,00
12	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TSH ULTRA	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	33,0000	33.000,00
13	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	32,0000	32.000,00

Fornecedor: 13748 - CLINICA RADIOLOGICA DIAGNOSTICO DO RECREIO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	35,0000	35.000,00
15	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA SERICA	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	37,0000	37.000,00
16	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HBC IGM AMOSTRA: SORO	UNI	NÃ£o Informa	500,000	48,0000	24.000,00
17	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HBC IGG AMOSTRA: SORO	UNI	NÃ£o Informa	500,000	50,0000	25.000,00
18	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-VITAMINA D	UNI	NÃ£o Informa	1.000,000	71,0000	71.000,00
19	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO C3	UNI	NÃ£o Informa	200,000	38,0000	7.600,00
20	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO C4	UNI	NÃ£o Informa	200,000	40,0000	8.000,00
21	SERVIÇO DE EXAME - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNI	NÃ£o Informa	500,000	24,0000	12.000,00
22	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO	UNI	NÃ£o Informa	500,000	66,0000	33.000,00
23	SERVIÇO DE EXAME - DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)	UNI	NÃ£o Informa	200,000	49,0000	9.800,00
24	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA B-12	UNI	NÃ£o Informa	500,000	50,0000	25.000,00
25	SERVIÇO DE EXAME - DOSAGEMDE MAGNESIO	UNI	NÃ£o Informa	300,000	28,0000	8.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 147/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,29 de Novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Empresas Participantes:

CLINICA RADIOLOGICA DIAGNOSTICO DO RECREIO LTDA. CNPJ: 09.356.383/0001-00

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.559, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Decreta **horário de expediente diferenciado**, no âmbito do Poder Executivo Municipal **de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nas datas que menciona,** em decorrência da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, **e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, em Exercício, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades nos meses de novembro e dezembro de 2022, no âmbito da administração pública, sem prejuízo das atividades e serviços públicos municipais de caráter essenciais;

CONSIDERANDO a *participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022,*

DECRETA:

Art. 1.º Estabelecer horário de expediente diferenciado, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na data de 09/12/2022 (sexta-feira), das 07:00 às 10:45 horas, em virtude do jogo Brasil X Croácia.

Art. 2.º Os horários de expediente diferenciado, que trata o *caput*, do art. 1.º, do presente Decreto, não serão aplicados para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, SAMU, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar, incluindo para tanto, o serviço de Transporte Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência das datas aprazadas pra a realização do jogos, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
TERMO DE CONVÊNIO DE PESSOAL N.º 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, E O MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0473199-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 328.108.141-04, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado CONVENENTE/CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.787.097/0001-44, com Sede Administrativa na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, no Município de Urupá-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CÉLIO DE JESUS LANG, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00, residente e domiciliado no Município de Urupá-RO, doravante denominado CONVENENTE/CESSIONÁRIO, RESOLVEM firmar o presente Termo de Convênio de Pessoal, sem ônus para o Município CONVENENTE/CEDENTE, com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este termo disciplina a cessão feita pelo Órgão CONVENENTE/CEDENTE, da servidora pública municipal, LISLEY LIMA DA FONSECA, investido no cargo de provimento efetivo de Professor Nível Médio – 30 horas, Matrícula n.º 368, inscrita no CPF/MF sob o n.º 618.189.172-20, para exercer as atribuições do Cargo de Professora perante o Órgão CONVENENTE/CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO compromete-se a encaminhar o presente Termo devidamente assinado para a tramitação do processo até a publicação do Ato Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. A servidora cedida colocada à disposição do CONVENENTE/CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CONVENENTE/CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO compromete-se a encaminhar os dados referentes à frequência mensal ao CONVENENTE/CEDENTE, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de controle.

CLÁUSULA QUARTA. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO se obriga a cumprir escala anual de férias, responsabilizando-se também pela liberação da servidora cedida para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo pagamento de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, de acordo com a legislação do Município de Urupá-RO.

CLÁUSULA QUINTA. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento diretamente a servidora cedida do valor do vencimento mensal, inclusive, o 13.º (décimo terceiro) salários, de acordo com a legislação do Município de Urupá-RO, bem como repassar a integralidade dos encargos previdenciários – servidor e patronal - cujos valores e a respectiva conta bancária deverão ser informados mensalmente pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT – PREVI –COTRI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Gratificação Natalina deverá ser paga pelo CONVENENTE/CESSIONÁRIO, conforme dispuser a legislação do Município de Urupá-RO

PARÁGRAFO SEGUNDO. O repasse dos encargos previdenciários poderá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que trata o parágrafo anterior, para fins do repasse deverá ser até 5.º (quinto) dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a efetivação do pagamento do repasse dos encargos previdenciários o Órgão CONVENENTE/CESSIONÁRIO deverá enviar o comprovante do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ao Setor de Recursos Humanos do Órgão CONVENENTE/CEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese da não efetivação do repasse, durante o prazo de 02 (dois) meses consecutivos, o presente Termo de Convênio será automaticamente rescindido, devendo a servidora cedida apresentar-se imediatamente na sua Unidade de Lotação, para efeito de retornar ao exercício do seu cargo, sem prejuízo da aplicação da atualização monetária sobre o valor devido, respectivo com base na TMS - Taxa Média SELIC - ou outro índice que a substitua (assegurando-se ao CONVENENTE/CEDENTE, no mínimo, a taxa de remuneração financeira paga pelo Banco Central do Brasil - BACEN - ao Tesouro Nacional), a ser cobrada pelas vias administrativas ou judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de inadimplência do repasse pelo CONVENENTE/CESSIONÁRIO, o CONVENENTE/CEDENTE adotará as providências necessárias para o retomo da servidora, mediante notificação, implicando, caso não atendida, a suspensão do pagamento da remuneração, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO compromete-se a aceitar durante a vigência do Termo de Convênio, além do pagamento da remuneração do cargo efetivo, as alterações salariais verificadas na folha de pagamento da servidora cedida, conforme dispuser a legislação do Município de Urupá-RO, assim como outras vantagens concedidas pelo CONVENENTE/CESSIONÁRIO, em virtude da legislação registrada acima, sendo que o período da cedência será considerado de efetivo exercício da servidora em relação ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA. A execução do presente Termo compete ao titular do CONVENENTE/CESSIONÁRIO que manterá com o CONVENENTE/CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Convênio de Pessoal terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado as partes solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, a rescisão do presente Termo de Convênio, observado o prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de não prorrogação do Termo de Convênio ou de rescisão, por iniciativa do CONVENENTE/CESSIONÁRIO, antes do prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, deverá a servidora apresentar-se ao Órgão CONVENENTE/CEDENTE, no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento do CONVENENTE/CESSIONÁRIO ou em data determinada pelo CONVENENTE/CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO deverá informar ao CONVENENTE/CEDENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que, por sua iniciativa, pretende rescindir o Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O término do Termo de Convênio ocorrerá com o efetivo retorno da servidora ao Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não havendo o comunicado de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, o CONVENENTE/CESSIONÁ-

RIO permanecerá responsável pelos ônus e encargos do presente Termo de Convênio, até o transcurso do prazo fixado na CLÁUSULA SÉTIMA ou até o efetivo retorno da servidora ao Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

CLÁUSULA NONA. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO comunicará ao CONVENENTE/CEDENTE a data inicial em que a servidora apresentou-se, o cargo ou função a ser investida e a área em a mesma exercerá as suas atribuições, bem como toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período de vigência do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. A não observância pela servidora das disposições do presente Termo de Convênio, das normas legais e administrativas do CONVENENTE/CESSIONÁRIO, acarretará a rescisão do Termo de Convênio e o imediato retorno da servidora ao Órgão CONVENENTE/CEDENTE, sem prejuízo das medidas disciplinares, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O CONVENENTE/CESSIONÁRIO compromete-se a comunicar ao CONVENENTE/CEDENTE toda e qualquer ocorrência relativa à apuração de aspectos disciplinares cometidos pela servidora cedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na identificação de ocorrência disciplinar de qualquer natureza, verificada durante a vigência do presente Termo de Convênio, caberá ao CONVENENTE/CESSIONÁRIO dar pronto conhecimento ao CONVENENTE/CEDENTE, independentemente da instauração da competente sindicância ou processo administrativo disciplinar com vista à apuração dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a conclusão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar instaurado pelo CONVENENTE/CESSIONÁRIO, este encaminhará ao CONVENENTE/CEDENTE, mediante carta confidencial, cópia de todas as peças componentes do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de ocorrência disciplinar de qualquer natureza, o CONVENENTE/CEDENTE, a seu critério, poderá determinar o imediato retomo da servidora cedida à Administração Pública Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil do mês subsequente, o CONVENENTE/CESSIONÁRIO encaminhará ao CONVENENTE/CEDENTE atestado de frequência da servidora (constatando também ausências e férias, se for o caso), ficando estabelecido que a remessa fora do prazo ou a não remessa poderá implicar na rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O deslocamento da servidora para qualquer outro Órgão, mesmo acompanhando eventual transferência dos serviços sob sua responsabilidade, exigirá prévia anuência do Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a situação prevista nesta CLÁUSULA, o CONVENENTE/CESSIONÁRIO permanecerá responsável pelos ônus e encargos do presente Termo de Convênio, até a formalização de novo Termo ou o retomo da servidora ao Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A publicação do extrato do presente Termo de Convênio de Pessoal no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do Órgão CONVENENTE/CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo de Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado digitar o presente Termo de Convênio de Pessoal, contendo 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Cotriguaçu-MT/Urupá-RO, 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 **CONVENENTE/CEDENTE** VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício	MUNICÍPIO DE URUPÁ CNPJ/MF n.º 63.787.097/0001-44 CONVENENTE/CESSIONÁRIO CÉLIO DE JESUS LANG Prefeito Municipal

DE ACORDO:

LISLEY LIMA DA FONSECA

CPF/MF n.º 618.189.172-20

Servidora Cedida

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º 684.700.532-72	MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA CPF/MF n.º _____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 059/2022 PROCESSO 165/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 059/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 08 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 05 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022. **Valdivino Mendes dos Santos - Prefeito Municipal**

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2022 PROCESSO Nº 141/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 045/2022.

A empresa: ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ: 26.766.947/0001-00, foi vencedora da licitação do item: 3, 4, 5, 6, 8. Com o valor global de **R$** 54. 590,00

A empresa: FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 42.188. 998/0001-40, foi vencedora da licitação do item: 1, 2. Com o valor global de R$ 183.800,00

A empresa: LV COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.052.143/0001-00, foi vencedora da licitação do item: 7. Com o valor global de R$ 18.430,00

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 141/2022

b) Licitação Nr.: 045/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 30/11/2022

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006 /2022 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de pericia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
VENILDA STREB	12/12/2022	17:00 HORAS

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Travessa buriti, nº 10, centro, no estúdio de estética Andreza Lorandi, ao lado do hospital municipal de Cotriguaçu, com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 07 de dezembro de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 DO PROCESSO Nº 125/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 125/2022 referente a ata de registro de preço 056/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 01.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Autorizado através dos Ofícios Nº 340/SMAS/2022 e Nº 216/COMPRAS/SMS/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
01	VEÍCULO DO TIPO PICK UP CABINE DUPLA ZERO KM, ANO 2022, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MINIMO 56 LITROS, COM CÂMBIO MANUAL NA COR BRANCA, 4 PORTAS, AIR BAG LATERAL DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, ALARME ANTIRFURTO, ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA E PASSAGEIRO, ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO DO PASSAGEIRO, APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, AR- CONDICIONADO, CAPOTA MARÍTIMA, CHAVE COM TELECOMANDO, COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE, COMPUTADOR DE BORDO, CONSOLE CENTRAL COM PORTA-OBJETOS E PORTA-COPOS, CONTA GIROS, CONTROLE ELETRÔNICO DA ESTABILIDADE, DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEICULO, DIREÇÃO ELÉTRICA, ESPELHO NO PARA - SOL LADO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, FARÓIS DE NEBLINA, FREIOS ABS, GANCHO PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA, LUZ E ILUMINAÇÃ DA CAÇAMBA, LUZ DE LEITURA, LUZES DE POSIÇÃO DIURNAS, MOLDURAS DOS PARA-LAMAS, PARA-CHOQUE TRASEIRO, COM ESTRIBOS ANTI-DERRPANTES, PORTA OBJETOS NAS PORTA, PORTA-ESCADA, PORTA-LUVAS, ILUMINADO, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, RÁDIO COM ENTRADA USB, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, SUSPENSAÕ ELEVADA, TERCEIRA LUZ DE FREIO, TOMADA 12 V, TRAVA ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA MISSÃO DA NOTA FISCAL. ASSISTENCIA TECNICA COM OFICINAS AUTORIZADAS NO MINIMO NA CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA CONFORME CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 139/2022

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante quitação eleitoral;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO – CENTRO

JAIANE LEON DE SOUZA SILVA.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 104/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

INSTITUIÇÃO DA NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 009/2022

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com **a COMISSÃO ENCARREGADA de promover, supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO CURRICULAR N°009/2022**, nomeada pela Portaria Nº 573/2022, 08 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 009/2022 Conforme descrito abaixo:**

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
001	TAYNÁ ALCIONE DOS REIS VALERIO	Classificado

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Diamantino – MT, 07 de dezembro de 2022.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Ref. Processo Administrativo Nº 1168/2022.

Pregão Eletrônico Nº 09/2021

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preço Nº 93/2021

Contratada: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa contratada em epígrafe, sagrou-se vencedora de 07 (sete) itens do Pregão Eletrônico nº 09/2021, formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço Nº 93/2021, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer os produtos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2022.

No caso, a NAD nº 1174/2022, datadas do dia 04 de março de 2022, foram encaminhadas para empresa em 15/03/2022, por correspondência eletrônica (pedidos@drogafonte.com.br). Observa-se que o referido endereço eletrônico consta na qualificação da respectiva ARP.

Mesmo assim, foram diversos e-mails encaminhados pela Farmácia Municipal de Diamantino solicitando previsão de entregas dos itens "ABENDAZOL – SUSPENSÃO ORAL – 40 MG/ML", "AMOXILINA 500MG CAPSULA" e "ACIDO VAIPROCO 500MG COMPRIMIDO".

Foi, então, notificada formalmente em 30/05/2022, também por correspondência eletrônica (pedidos@drogafonte.com.br) para entrega definitiva dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento Nº 1174/2022, ficando ciente que deveria entregar a integralidade dos produtos em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais.

A fim de maior publicidade a notificação foi, inclusive, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.9991, do dia 30.05.2022.

Nota-se que, ao final da notificação, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentou sua defesa alegando que: solicitou Rescisão Contratual através do Ofício nº 2206/2022-ct para email (compras@diamantino.mt.gov.br), por atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias, inclusive, encaminhou a Nota Fiscal nº 363.875 no valor de R$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte cinco reais).

Ocorre que, a Nota Fiscal nº 363.875 corresponde à NAD 438/2022, a qual os medicamentos já haviam sido anteriormente entregues ao município com a Nota Fiscal n° 362.659. Foi realizado contato com a empresa para informar a entrega duplicada dos medicamentos, de modo que a empresa gerou a Nota Fiscal n° 366.302 com natureza de devolução total referente à Nota Fiscal n° 368.875.

Os 05 (cinco) volumes referentes à Nota Fiscal nº 363.875 foram coletados na Farmácia Municipal para devolução à empresa em 14 de março de 2022, conforme consta declaração em anexo. **Desta forma, como tais medicamentos foram devolvidos, a Nota Fiscal nº 363.875 deveria ter sido cancelada.**

Sem muitas delongas, passaram-se muito tempo, e até o momento os medicamentos "ABENDAZOL – SUSPENSÃO ORAL – 40 MG/ML", "AMOXILINA 500MG CAPSULA" e "ACIDO VAIPROCO 500MG COMPRIMIDO" não foram entregues.

Foi emitida nova Ordem de Fornecimento nº 2585/2022, datada do dia 04 de maio de 2022, foram encaminhadas para empresa em 16/05/2022, por correspondência eletrônica (pedidos@drogafonte.com.br). Mais uma vez, notificada formalmente, para entrega definitiva em até 07 (sete) dias ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias

Apresentou defesa em 27 de setembro de 2022, justificando-se da imprevisibilidade do lockdown chinês, da Guerra na Ucrânia x Rússia e da crise no mercado pela pandemia de Covid-19, preços máximos dos medicamentos, escassez de matéria-prima. Ainda, solicitaram a compreensão para aguardar a normalização dos laboratórios ou deferir a liberação do compromisso.

Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade. Os medicamentos são parte importante na atenção à saúde, não só salvam vidas e promovem a saúde, como previne epidemias e doenças.

Caso haja Autorizações de Fornecimento já encaminhado ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Autorização de Fornecimento.

Nesse sentido, não resta alternativa senão cancelar a ata e aplicar as devidas sanções contra a empresa, o atraso ocorrido se amolda perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I do art. 78, da Lei nº 8. 666/93, *in verbis:*

"Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o "não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;".

A Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso cumpre enfatizar que no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade, nos termos do Capítulo XX, item 25.1.1 Edital do Pregão Eletrônico e art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino/MT, RESOLVE:

- determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 06/2021, na forma do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

- aplicar multa moratória acumulada de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) constante no Capítulo XXV, item 25.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico e conforme determina o art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Providências a serem adotadas pelo o setor de licitação:

1º. Cientificar a empresa desta decisão;

2º. Informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade de multa imposta

3º Convocar o segundo colocado.

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição/lançamento da multa junto ao Setor de Tributos. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2022.

MARINÊZE DE ARAUJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Diamantino - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo Nº 1668/2021.

Pregão Eletrônico Nº 09/2021

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preço Nº 82/2021

Contratada: INOVAMED HOSPITLAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa contratada em epígrafe sagrou-se vencedora de 32 (trinta e dois) itens do Pregão Eletrônico nº 09/2021 formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço Nº 82/2021, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer os produtos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2021.

No caso, a NAD nº 1136/2022, datadas do dia 03 de março de 2022, foram encaminhadas para empresa em 15/03/2022. A NAD nº 165/2022 datadas do dia 13 de janeiro de 2022, encaminhada para empresa em 24/01/2022, todas por correspondência eletrônica (contratos@inovamed-rs.com.br).

Observa-se que o referido endereço eletrônico consta na qualificação da respectiva ARP.

Mesmo assim, foram diversos e-mails encaminhados pela Farmácia Municipal de Diamantino solicitando previsão de entregas dos itens “METRONIDAZOL 100MG/G – GELÉIA VAGINAL” e “LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100 ML”.

Foi, então, notificada formalmente em 30/05/2022, também por correspondência eletrônica (contratos@inovamed-rs.com.br) para entrega definitiva dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento Nº 1136/2022 e 165/2022, ficando ciente que deveria entregar a integralidade dos produtos em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais

A empresa recebeu nova Ordem de Fornecimento Nº 2569/2022, datadas do dia 04 de maio de 2022, encaminhadas para empresa 16/05/2022. Ora, a empresa mais uma vez não entregou os medicamentos “LORATADINA 1MG/ML – XAROPE 100ML” e “PAROXETINA 20MG-COMPRIMIDO”.

Veja que notificamos formalmente em 19/09/2022, também por correspondência eletrônica (contratos@inovamed-rs.com.br) para entrega definitiva dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento Nº 2569/2022, ficando ciente que deveria entregar a integralidade dos produtos em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais.

A fim de maior publicidade as notificações foram, inclusive, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nas edições nº 3. 9991, do dia 30/05/2022, e edição nº 4.070, do dia 19/09/2022.

Nota-se que, ao final das notificações, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto ao mérito, à notificada afirma que vem enfrentando alguns problemas junto aos seus fornecedores, os quais estão atrasando a entrega por falta de produtos. Afirma, genericamente, que todos os fabricantes dos medicamentos se encontram sem estoque, uma vez que aguardam desembaraço aduaneiro da matéria prima.

A empresa alegou quanto a NAD 2569/2022, que foi faturado os medicamentos disponíveis conforme a nota fiscal nº 203345, 0203566, 203567 e 203710. Pugna pelo cancelamento do registro do item 118 “LORATADINA 1MG/ML - XAROPE 100 ml”, bem como pelo estorno do saldo pendente de entrega.

Sobretudo, confessa que realmente ocorreu atraso no cumprimento da obrigação, todavia o fato não teria se dado exclusivamente por sua culpa, mas por fatores alheios a sua vontade.

Requer em favor da empresa o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e sucessivamente a isenção de sua responsabilidade, aplicação de penalidade de advertência e multa.

Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

Registra-se que a empresa Inovamed Hospitalar Ltda participou dos referidos processos licitatórios apresentando proposta válida e vinculando-se aos editais, sendo ao final declarada vencedora. Assim, a empresa fora contratada pelo município para fornecer determinados medicamentos, devidamente designado em Atas de Registro de Preço.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade. Os medicamentos são parte importante na atenção à saúde, não só salvam vidas e promovem a saúde, como previne epidemias e doenças.

Nesse sentido, não resta alternativa senão cancelar a ata e aplicar as devidas sanções contra a empresa, senão vejamos:

O atraso ocorrido se amolda perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I e III, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

“Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino/MT, RESOLVE:

- determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 82/2021, na forma do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

- aplicar multa moratória acumulada de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) constante no Capítulo XXV, item 25.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico e conforme determina o art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Providências a serem adotadas pelo o setor de licitação:

1º. Cientificar a empresa desta decisão;

2º. Informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade de multa imposta.

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição/lançamento da multa junto ao Setor de Tributos. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de dezembro de 2022.

MARINÊZE DE ARAUJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde e VISA

Diamantino - MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO:**GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

ERRATA: na publicação feita no dia 07 de Dezembro 2022, Edição nº 4. 124, página 383, referente a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ALTOS DA SERRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

Ás **09:00 horas** do dia **05 de janeiro de 2022.**

LEIA-SE:

Ás **09:00 horas** do dia **05 de janeiro de 2023**.

DIAMANTINO/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO:**EDER ROBERTO DE PAULA, inscrita no CNPJ nº 14.822.294/0001-41.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO:**J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 65.488,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 009/2022

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com **a COMISSÃO ENCARREGADA de promover, supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO CURRICULAR N°009/2022**, nomeada pela Portaria Nº 573/2022, 08 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 009/2022 Conforme descrito abaixo:**

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
001	TAYNÁ ALCIONE DOS REIS VALERIO	Classificado

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Diamantino – MT, 07 de dezembro de 2022.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, PARES DE LENTES E ARMAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**LOOK CUIABA COMERCIO DE LENTES E AUXILIOS OPTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.124.811/0001-65.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 206.400,00 (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2022

CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 42.650.279/0001-07

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 237.153,80

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2022

CONTRATADA: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ: 10.462.477/0001-42

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 12.000,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2022

CONTRATADA: KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 09.251.627/0001-90

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 16.080,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2022

CONTRATADA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.583.026/0001-69

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 250.701,70

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2022

CONTRATADA: RC HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 35.188.925/0001-92

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 418.031,97

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2022

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA , CNPJ: 70.429.956/0001-99

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 110.669,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2022

CONTRATADA: C. E. CARVALHO - COMERCIAL, CNPJ: 24.864.422/0001-73

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades

e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 102.974,10

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2022

CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 42.000,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2022

CONTRATADA:OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALATES, CNPJ 22.228.679/0001-03

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 87.681,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2022

CONTRATADA: ANDREA LORENZI ME, CNPJ 17.189.700/0001-79

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 68.869,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2022

CONTRATADA:CMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.444.829/0001-90

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 125.480,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2022

CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.068.320/0001-32

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 7.050,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2022

CONTRATADA: CVL SANTOS LOPES LTDA, CNPJ 46.960.146/0001-80

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 1.852,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2022

CONTRATADA: DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 07.897.039/0001-00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 29.360,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2022

CONTRATADA: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, CNPJ 62.413.869/0001-15

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : 236.000,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2022

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 05.743.288/0001-08

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 97.878,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2022

CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 07.626.776/0001-60

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VALOR: : R$ 25.500,00

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Senhora **Lori Catarina de Lima**, faz saber que o proponente vencedor da Tomada de Preço n° 001/2022, foi a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 30.260.538/0001-04,** com a seguinte proposta global:

R$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS) PARA O VEICULO USADO A SER ADIQUIRIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) PARA O VEICULO USADO DA CÂMARA MUNICIPAL, A SABER RENAULT DUSTER PLACA QCO8710, A SER DADO EM DAÇÃO DO PAGAMENTO DO VEICULO ADIQUIRDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR LIQUIDO TOTAL PARA A AQUISIÇÃO É DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Gaúcha do Norte – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Lori Catarina de Lima

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Tendo em vista que a Tomada de Preços nº 001/2022, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, decido pela Homologação da presente licitação a favor da Empresa Adjudicada do certame:

Proponente vencedor da Tomada de Preços nº 001/2022, **REAVEL VEICULOS EIRELI,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 30.260.538/0001-04,** com a seguinte proposta:

R$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS) PARA O VEICULO USADO A SER ADQUIRIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) PARA O VEICULO USADO DA CÂMARA MUNICIPAL, A SABER RENAULT DUSTER PLACA QCO8710, A SER DADO EM DAÇÃO DO PAGAMENTO DO VEICULO ADQUIRIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR LIQUIDO TOTAL PARA A AQUISIÇÃO É DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Gaúcha do Norte – MT, 07 de Dezembro de 2022.

Vereador Fábio da Silva Souza

Presidente da CM de Gaúcha do Norte MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 024/GP/2022

DECRETO N.º 024/GP/2022 De, 07 de dezembro de 2022.

"Decreta RECESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para os servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que tal medida se faz necessária devido os festejos de final de ano, onde os funcionários poderão ter um momento de lazer com a família bem como oportuniza aos mesmos um descanso;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade, visando o menor danos ao Erário, tendo em vista ainda que são exorbitantes os gastos para a manutenção da máquina pública municipal e tal medida representa eficiência e economicidade na administração.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO do dia 23 de dezembro de 2022 ao dia 02 de janeiro de 2022,** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades de final de ano.

I - O expediente nas repartições públicas do Município, bem como o atendimento ao público, deverá retornar ao funcionamento normal no dia 02/01/2022 (segunda-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - A partir do dia 23/12/2022 (sexta-feira) não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, tendo em vista que se faz necessário o fechamento das atividades de 2022, havendo, portanto, apenas trabalhos internos pelos servidores público municipal considerados essenciais, tais como, Licitação, contabilidade e Tesouraria.

Art. 3° - Para todos os efeitos, **o recesso que trata o art. 1° também não será aplicado para:**

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 07 de dezembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 028/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 028/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **LASER ILUMINAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;**nº. Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EmpresaWL **LASER ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.915.209/0001-79 e Inscrição Estadual nº 28.420.263-0, estabelecida à Av. Marechal Floriano n° 590, Bairro Vila Bandeirantes, cidade de Campo Grande- MS CEP:79.006-840, Estado de Mato Grosso do Sul, representada neste ato por seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) **VICENTE SEVERINO DE SOUSA SILVA** portador(a) da RG nº. 1008455 SSP-MS e do CPF nº 262.865.304-44 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório n° 061/2021, realizado na modalidade de Tomada de Preço Nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 13 de dezembro de 2022, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1° Termo Aditivo, tem seu termino em 13 de dezembro de 2023.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT**,** 07 De dezembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI

CNPJ № 26.915.209/0001-79

O presente Termo aditivo foi analisado e aprovado pela Procuradoria jurídica da Administração.

Em 07 de dezembro de 2022.

_____

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MT 20.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADA: GISLAINE PATRÍCIA QUEIROZ, inscrita no CPF Sob nº 058. ***. ***-12, RG Sob o nº 237****-0 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua André Luiz Perez Nº 1868, neste Município.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de PROFESSORA em substituição a Professora Efetiva Senhora ROSENILDA RODRIGUES BRESSANIM que se encontra de atestado médico.

VALOR: R$ 3.156,10 (três mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 13/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Gislaine Patrícia Queiroz.

PORTARIA N.º 252 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias da Servidor **WILLIANS CARLINDO DA COSTA,** matrícula 3954 - 1 portador do RG n.º 9653375 - 4 SSP/SP e do CPF nº 104.541.748 - 37 exercendo o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

C ONTRATADA: JUCILEIA DA SILVA CARNIELO, inscrita no CPF Sob nº 018. ***. ***-63, RG nº 622****-8 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua Amazonas Nº 1913. Nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em substituição a JUSSARA DE JESUS BARBOSA que se encontra de Licença Prêmio.

VALOR: R$ 1.294,87 (um mil duzentos e noventa e quatro, e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 16/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Jucileia da Silva Carnielo.

AVISO DE LEILÃO

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE/MT

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2022 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: ***www.alvaroantonioleiloes.com.br***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE /MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia do leilão: 28 de dezembro de 2022 – 4ª feira – às 10:00 horas. (horário local)

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade.

Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matricula 013/2008/Jucemat, devidamente contratado por força do Edital de Credenciamento nº 03/2022.

- Participação presencial – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e deposito da caução até às 17h00 (dezessete) horas do dia 27/12/2022 (terça-feira), no site: ***www.alvaroantonioleiloes.com.br*.**

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem carater meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações **com a Comissão (65) 3275-1179 ou com o Leiloeiro (65)** 3365.9885 **e 99287-9838.**

- Edital completo no site do leiloeiro: **www.alvaroantonioleiloes.com.br**, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no mural

da Prefeitura, o memso também pode ser solicitado no email licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 19/12/2022, das 08h00min as 10h30min e das 14h00min as 16h30min.

Glória D´Oeste/MT, 07/12/2022.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA - Presidente da C. P. L

REGINALDO PALERMO – Presidente da Comissão de Alienação de Bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA PP 088-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 088/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **23 de dezembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 07 de dezembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 081 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADO DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 – PAULO ANDRE CARVALHO DIAS LTDAinscrito no CNPJ sob o nº 29.410.383/0001-58, com o valor total de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 07 de dezembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADO DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02 – PAULO ANDRE CARVALHO DIAS LTDAinscrito no CNPJ sob o nº 29.410.383/0001-58, com o valor total de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 07 de dezembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 119/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AMANDA DUTRA RODRIGUES 02812571160, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.432.771/0001-70

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de estrutura administrativa e dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato n° 119/2022**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE REVISTA INFORMATIVA INSTITUCIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 170/2022 de doze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 045/2022**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 01 DESPOLPADORA E 01 EMBALADEIRA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**

E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0728/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT", sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME – CNPJ: 36.626.077/0001-19** sagrou-se vencedora para o item 02, com o valor total de **R$ 44.790,00** (quarenta e quatro mil setecentos e noventa reais) e a empresa **JS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME – CNPJ: 41.431.621/0001-07** sagrou-se vencedora para o item 01, com o valor total de **R$ 60.700,00** (sessenta mil e setecentos reais). Os itens 3 e 4 do edital, teve como resultado deserto.

Itanhangá-MT, 07 de dezembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, **TORNA PÚBLICO** que às **14h00min** do dia **22 de dezembro de 2022,** estará abrindo **Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**O Edital poderá ser obtido, JUNTO à Comissão Perante de Licitação na Câmara Municipal de Itanhangá - MT, durante o expediente às 13h00min às 17h00min, através do e-mail: compras@camaraitanhanga.mt.gov.br, secretaria@camaraitanhanga.mt.gov.br e também estará disponível no site através do no site www.camaraitanhanga.mt.gov.br, maiores informações poderão solicitada em horário de expediente pelo fone (66) 3578-1365.

Itanhangá – MT, 07 de dezembro de 2022.

CELENI GEHM

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2022

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - **Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2021,** de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em **conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** referente aos **Processos nº 41.219-8/2021**, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 06 de dezembro de 2022.

---------- Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente		---------- Eufrazio Cabral Costa 1º Secretário
	---------- Enildo da Silva Paniago 2º secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 497, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 497, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT."

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **EDEVANE INÁCIO DA CRUZ**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n°. 22606424 SSP-MT e inscrito no CPF sob n° 563.041.701-06, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Itiquira/MT, 17 de dezembro de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO CONVITE 001/2022

MODALIDADE	**CONVITE**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DE JULGAMENTO	**07/12/2022**

OBJETO: A Aquisição de materiais de consumo e permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira, Mato Grosso,conforme abaixo citado:

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID DE FORNEC.	QTD.
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6MM X 300MM BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	3
2	ABRAÇADEIRA DE PLÁSTICO 4,8 X 300MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	2
3	APARADOR 04 PORTAS MDF/MDP ALTURA 69,5 CM LARGURA 1,23M E PROFUNDIDADE 0,32CM - COR PRETO FOSCO	UNIDADE	1
4	ARMÁRIO DE AÇO, CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA 26 0,45MM, CONTENDO DUAS PORTAS GRANDES E 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, REFORÇO NAS PORTAS, CAPACIDADE DE 20KG POR PRATELEIRA. PINTURA ELETROSTATICA EPOXI PO ANTIFERRUGEM, COM FECHADURA CONJUGADA A MAÇANETE, ALTURA 1,98M - LARGURA 1,20M - PROFUNDIDADE 40CM	UNIDADE	8
5	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO – EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X76,00MM, NA COR AMARELA NEON, PAGOTE 4 BLOCOS 100 FOLHAS	PACOTE	30
6	CABO DE FORÇA 03 PINOS 10ª 1,5 METROS PARA COMPUTADOR	UNIDADE	20
7	CABO DE REDE CAR. 5E (CAIXA COM 250 METROS)	CAIXA	1
8	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA USB, CONEXAO 3,5MM, 1,2 RMS	UNIDADE	20
9	CALCULADORA HP 12C – 120 FUNÇÕES	UNIDADE	1

10	CANETA – ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM AÇO INOX, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	4
11	CANETA – ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM AÇO INOX, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	1
12	CANETA MARCA TEXTO- EM PLÁSTICO RÍGIDO E OPACO, 5MM, VERDE FLUORESCENTE (CAIXA 1 UNIDADES)	CAIXA	5
13	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BHOTHER 8080DN OU COMPATIVEL	UNIDADE	20
14	CARTUCHO DE TONER TN 221/225Y	UNIDADE	5
15	CARTUCHO DE TONER TN 221/225 C04	UNIDADE	5
16	CARTUCHO DE TONER TN 221/225 M	UNIDADE	5
17	CARTUCHO DE TONER TN 221BK	UNIDADE	5
18	CARTUCHO DE TONER TN 3472/TN 3442	UNIDADE	2
19	CILINDRO COMPLETO BROTHER 8080DN	UNIDADE	5
20	CILINDRO COMPLETO BROTHER 9020	UNIDADE	5
21	CILINDRO COMPLETO BROTHER MSC L6902DW	UNIDADE	5
22	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 4/0, PACOTE PESANDO 500 GRAMAS	PACOTE	20
23	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO PLÁSTICO, 3/0, COLORIDO, PACOTE 500 GRAMA	PACOTE	20
24	COLA BRANCA, COM SECAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA, EMBALAGEM 1X 110G	FRASCO	2
25	CORRETIVO - LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ÁTOXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML.	UNIDADE	2
26	CORRETIVO - TIPO CANETA, 7ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA	UNIDADE	2
27	DESCANSO ERGONOMICO APOIO DE PUNHO PARA TECLADO GEL PRETO	UNIDADE	31
28	ESTILETE - CABO EM PLÁSTICO RÍGIDO, EM LÂMINA DE AÇO CARBONO, MEDINDO 18MM	UNIDADE	10
29	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS COM 03 TOMADAS 10ª 03 PINOS	UNIDADE	5
30	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	UNIDADE	15
31	FILTRO DE LINHA 10 A 1,0 METROS COM 05 TOMADAS	UNIDADE	10
32	FITA DUPLA FACE DE ESPUMA 19MM X 1,5M	UNIDADE	50
33	FONE DE OUVIDO PROF GIANT P2	UNIDADE	15
34	FRAGMENTADORA TRITURADORA PAPEL 10 FOLHAS, PICOTADORA CARTÃO, CLIP AS 1060SB, 127W	UNIDADE	1
35	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	UNIDADE	10
36	HD EXTERNO 2TB	UNIDADE	4
37	MÁQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRÔNICA, COM VISOR CONTENDO 12 DÍGITOS	UNIDADE	10
38	MARCADOR - DE CD E DVD, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIÉSTER 2.0, MÉDIA, NA COR PRETA	UNIDADE	2
39	MOCHILA RESISTENTE PARA NOTBOOK	UNIDADE	1
40	MOUSE 1.000 DPR USB CABO 1,5 METROS	UNIDADE	30
41	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY A4 230G. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	10
42	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M² BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS.	CAIXA COM 10 RESMAS	15
43	PASTA TÉRMICA BISNAGA APLICADORA 50 GRAMAS	UNIDADE	1
44	PASTA Z LOMBO ESTREITO. CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	5
45	PASTA Z LOMBO LARGO. CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	5
46	PINCEL ATÔMICO - CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE RECARREGÁVEL	UNIDADE	6
47	PRATELEIRA COM 06 DIVISÓRIA - COM REFORÇO. COR: CINZA, EM AÇO INDUSTRIAL. CAPACIDADE DE PESO POR BANDEJA: 70KG DESMONTÁVEL; ALTURA; 198 CM; LARGURA: 90CM; PROFUNDIDADE: 40CM;	UNIDADE	10
48	SSD 480 GB - LEITURAS - 550 MB/S E GRAVAÇÕES 489 MB/S	UNIDADE	10
49	SUPORTE PARA FITA PVC	UNIDADE	4
50	TECLADO USB CABO 1,5 METROS	UNIDADE	20
51	TESOURA USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDAVEL, COM 21 CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA.	UNIDADE	6
52	TINTA - PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADOR, A BASE DE ÁGUA, PRETO, FRASCO COM 40ML	FRASCO	1
53	TONER BROTHER MSC-L 6902 DW COMPATÍVEL	UNIDADE	20

A Comissão Permanete de Licitação, instituída pela portaria legislativa 001/2022, comunica à todos que participaram do certame licitatório 001/2022, modalidade convite, o resultado do julgamento, obteve-se a seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Cnpj	Valor Global
1º classificada	R.M. DOS REIS-COMERCIAL ME.	33.947.168/0001-68	R$ 83.555,53
2º classificada	SIMONE CRISTINA RODRIGUES	25.073.418/0001-50	R$ 83.612,44
3º classificada	ORIGINAL SOLUÇOES LTDA	13.333.523/0001-00,	R$ 83.779,10

Do resultado, consagrou-se como vencedora a empresa: **R.M. DOS REIS-COMERCIAL ME, CNPJ 23.947.168/0001-68, Valor Global R$ 83.555,53** (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Do Prazo de Recurso:

Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para recurso, de acordo com a lei 8666/93. Ficando os autos do certame a disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Itiquira-MT, 07 de dezembro de 2022.

MARCIA JANJACOMO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MTtorna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 004/2022** tendo por objeto: **"Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 8º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT", onde foi vencedora a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82,** no valor global de **R$ 1.067.540,22 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 07/12/2022.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA nº 292, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MATRÍCULA E SELEÇÃO DE ALUNOS PARA AS UMEIS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA, ESTADO DO MATO GROSSO."

CONSIDERANDO a existência das UMEIS Municipais Casa da Criança, Zulmira Barbieri de Oliveira, Menina Angélica, João de Barro, Alzira Souza Dutra e CMEI Elvidelina Moura;

CONSIDERANDO que o número de alunos matriculados e a procura por vagas, excedeu o limite de disponibilidade ofertado pela Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a análise sócio econômica das famílias que tenham crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, que necessitam de atendimento em período integral nas UMEIS do Município de Jaciara/MT;

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º. NOMEAR os membros da Comissão de Matrículas e Seleção de Alunos para as UMEIS (Unidades Municipais de Educação Infantil) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, conforme segue:

1. Sônia Maria de Araújo – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenadora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT; 2. Ianaria Tabosa Lopes – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenadora da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT; 3. Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT; 4. Wanderlucy Batista Ferreira – Representante do Conselho Municipal de Educação de Jaciara/MT; 5. Ester Shuenquener – Representante do Conselho Municipal de Educação de Jaciara/MT; 6. Nathieli Araújo Domingos Baratto – Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 7. Aldenir Silva Santos – Representante da Secretaria Municipal de Gestão Social; 8. Douglas Félix Pereira – Representante do Conselho Tutelar; 9. Márcia Moreira dos Santos – Representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º. Compete exclusivamente à Comissão de Matrículas e Seleção de Alunos:

I - Realizar a análise da documentação entregue pelos responsáveis legais para vaga integral e dar autenticidade aos mesmos, quando houver denúncias e divergências;

II - Apurar as denúncias de irregularidades encaminhadas à comissão relacionadas ao processo de inscrição e matrículas para vaga integral;

III - Deferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas;

IV - Lavrar em atas todos os registros realizado pela comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como a relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação;

V - Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **M. FONTES MALHEIROS-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 11.185.232/0001-88, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, E FORNECIMENTO DE BRIGADISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ATENDER O EVENTO "1ª PARADA CULTURAL DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT"**, mediante o pagamento de valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.**

Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 027/2022, conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0100/2022

Dispõe sobre a Designação do Srº Kenny Fernando Soares Lopes, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Kenny Fernando Soares Lopes**, Assessor de Comunicação, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 043/2022 **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "THIAGO BRADO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.**
CONTRATO Nº 044/2022 CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "DANIEL & SAMUEL", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.
CONTRATO Nº 045/2022 CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "CLEITON & CAMARGO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 047/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, E FORNECIMENTO DE BRIGADISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ATENDER O EVENTO "1ª PARADA CULTURAL DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT".

PRAZO: 07/12/2022 à 31/12/2022

VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: M. FONTES MALHEIROS-ME

CNPJ Nº 11.185.232/0001-88

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 046/2022

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 07/12/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 206.348,60 (DUZENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº 29.956.581/0001-11
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
JANGADA/MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JANGADA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 050/2022, do Pregão Presencial Nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.956.581/0001-11, localizada na RUA FRANCISCO TRAMONTANO, Nº 101, CONJ 1906, Bairro: REAL PARQUE, na cidade de SÃO PAULO-SP.

Valor Total R$ 206.348,60 (duzentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Vigência: a contar da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

As despesas deverão ser pagas de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição.

Jangada– MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 08.603.621/0001-71, objeto: **AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 3.503,92 (três mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 026/2022,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza o fornecimento do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE SESSÃO DE DERTA

MUNICÍPIO DE JAURU/MTAta de Realização do Pregão Eletrônicoº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022PROCESSO LICITATÓRIO 02602

Às 12:57:13 horas do dia 05 de Dezembro de 2022 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM CARRETA DE 3 EIXOS E CAMINHÃO TRUCK.

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 05/12/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Item 1Mensagens

Mensagens do Item 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	05/12/2022 12:57:13	Despacho. *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 1.*

Item 2Mensagens

Mensagens do Item 2		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	05/12/2022 12:57:13	Despacho. *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no ITEM 2.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 GABARITO OFICIAL

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NASUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 **GABARITO OFICIAL**

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo de Seleção n.º 001/2022 no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial da prova escrita objetiva realizada no dia 27 de novembro de 2022, referente ao Processo de Seleção nº 001/2022, conforme segue:

QUESTÕES	DIRETOR ESCOLAR
1.	B
2.	D
3.	A
4.	D
5.	B
6.	D
7.	A
8.	B
9.	A
10.	C
11.	D
12.	C
13.	B
14.	D
15.	C
16.	A
17.	C
18.	D
19.	A
20.	C
21.	B
22.	D

23.	C
24.	A
25.	C

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 06 de dezembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

O Termo de Fomento que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, casado, Prefeito de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n° 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP: 78575-000 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.579/0001-12, com sede na Rua Belo Horizonte, 653-N, Centro CEP:78575-000, Município de Juara/MT, neste ato representada pela Presidente Senhora **NADIR DE CARVALHO FRANCISCO,** brasileira, casada, portador do RG nº 3094534-8 SESP/MT e do CPF nº 537.149.111-20, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, Centro, nesta Cidade Juara/MT, celebram o presente Aditivo ao Termo de Fomento, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Alterações do Plano de Trabalho

Fica alterado o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 003/2022, em razão das seguintes supressão e acréscimo realizado no mesmo:

I - Material de Consumo - Suprimindo o valor de R$ 6.504,44 (seis mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho;

II - Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Suprimindo o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reis), conforme Plano de Trabalho;

III - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Acréscimo no valor de R$ 8.604,44 (oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação das demais Cláusulas Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original. **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Considerações Finais** E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos legais.

Juara/MT, 07 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena	**Nadir de Carvalho Francisco**
Prefeito do Município	Presidente da Associação

Alteração do Plano de Trabalho Previsão de Receita e Despesa

7. Previsão de Receitas e Despesas				
7.1 Previsão de Receitas: Valor do Repasse pelo Concedente: Valor R$ 16.119,44				
7.2. Descrição das Despesas				
Item	**Descrição das Despesas**	**Supressão**	**Acréscimo**	**Valor Total**
1	Material de Consumo	6.504,44	-	0,00
2	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.515,00	8.604,44	16.119,44
3	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.100,00	-	0,00
Total das Despesas.....				**16.119,44**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS **UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022 RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo de Seleção n.º 001/2022 no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar da prova escrita objetiva, referente ao Processo de Seleção nº 001/2022, conforme segue:

CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
618472	FORTUNATA BOMFIM DE CONTO	27/02/1967	84,0	
617899	ANDRECI RODRIGUES DE SOUZA	14/06/1987	N/C	Desclassificado
618489	CAROLINA SANTOS DE SOUZA	06/07/1999	N/C	Desclassificado
616488	DANIELE MORAES DA SILVA	11/08/1984	N/C	Desclassificado
616660	EVELLIN LARISSA RIBEIRO ALVES	16/05/2000	N/C	Desclassificado
617005	HYASMIM FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	27/02/1998	N/C	Desclassificado
619671	JULIANA NASCIMENTO INCIO	20/04/1989	N/C	Desclassificado
616992	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA	02/02/1979	N/C	Desclassificado
617965	MARILSA BORGES	20/03/1978	N/C	Desclassificado
618297	SANDRA GONCALVES	29/07/1982	N/C	Desclassificado
617821	THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA	23/06/1997	N/C	Desclassificado

CRECHE MADRE PAULINA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615954	WESLEY MANUEL DA SILVA	21/11/1984	84,0	
617230	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA	28/07/1987	N/C	Desclassificado
617565	DAYSE MARIA SOARES	23/10/1997	N/C	Desclassificado
615706	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN	23/03/2002	N/C	Desclassificado
619816	GISELE CORREIA DE CASTRO	02/06/1989	N/C	Desclassificado
616366	LUCIANE DE FATIMA SEREIA	11/12/1982	N/C	Desclassificado
616069	MARLENE ALVES DE SOUZA	05/01/1982	N/C	Desclassificado
615704	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA	02/02/1985	N/C	Desclassificado

CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
620600	KALIANDRA SILVA TOSSI	24/03/1994	72,0	
619691	ADRIANA FERNANDES	05/08/1983	N/C	Desclassificado
618311	ANGELICA ALVES DA SILVA	09/08/1992	N/C	Desclassificado

616074	CRISTILENE FERREIRA RAMOS	05/04/2001	N/C	Desclassificado
615862	ELIZA SOUZA REZENDE	11/12/1987	N/C	Desclassificado
616452	IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO	08/01/1987	N/C	Desclassificado
618947	JAQUELINE NASCIMENTO DOMINGOS	13/02/1993	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO MÁGICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619702	ADRIANA FERNANDES	05/08/1983	N/C	Desclassificado
617253	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA	28/07/1987	N/C	Desclassificado
616228	ALEXIA HARROTTE RECH	07/01/2004	N/C	Desclassificado
620025	GEOVANIA DIAS DOS SANTOS	11/11/1991	N/C	Desclassificado
620718	GESSICA PAULINA FERREIRA BERTO	21/10/1992	N/C	Desclassificado
620322	SIMONI CORREIA DA SILVA	07/09/1985	N/C	Desclassificado
616866	SONIA APARECIDA FERREIRA	14/02/1988	N/C	Desclassificado
618128	VANESSA APARECIDA DE SOUZA	25/01/2001	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615733	HAROLDO FERREIRA COUTINHO	20/12/1967	76,0	
618368	ANA PAULA FERREIRA BELO	09/12/1990	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CALIFÓRNIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615725	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA	28/07/1987	N/C	Desclassificado
619778	GISELE CORREIA DE CASTRO	02/06/1989	N/C	Desclassificado
616246	MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	12/03/1988	N/C	Desclassificado
616060	MARLENE ALVES DE SOUZA	05/01/1982	N/C	Desclassificado
619972	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	30/11/1986	N/C	Desclassificado
619140	PATRICIA BESERRA DOS SANTOS REIS	06/09/1986	N/C	Desclassificado
616310	ROSILENE SOARES DA SILVA	05/10/1986	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619806	JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA	06/10/1975	76,0	
620363	ADEMIR SOUZA SANTOS	13/07/1976	76,0	
617546	DAYANE CAROLYNE SOUZA LIMA	17/05/1986	N/C	Desclassificado
615567	JULIANA GARANHANI KORB	02/03/1994	N/C	Desclassificado
618473	REGIANE MATOS SANTOS	29/12/1997	N/C	Desclassificado
620468	SIMONI CORREIA DA SILVA	07/09/1985	N/C	Desclassificado
620559	VICTORIA CAROLINA BITTENCOURT	22/03/2001	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619371	DENISE FERREIRA DA COSTA	03/10/1981	84,0	
617420	SILVANE ALVES DE SOUZA	01/03/1974	80,0	
619953	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	17/10/1991	N/C	Desclassificado
619394	ELOIZINALDA BATISTA NUNES DA CUNHA	26/10/1975	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
620102	SILMARA MARIANO RODRIGUES	11/07/1977	88,0	
617910	LETICIA PAULA DOS SANTOS CASTAO	25/05/1989	80,0	
617370	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE	27/09/1989	N/C	Desclassificado
615625	ISA MARTINS DE OLIVEIRA	09/12/1991	N/C	Desclassificado
619255	LUCIANE LIMA RODRIGUES	30/03/1990	N/C	Desclassificado
617082	NEODIR SOARES DE JESUS	16/07/1978	N/C	Desclassificado
620060	RAQUEL GARCIA BERGAMO	29/06/1987	N/C	Desclassificado
616244	ROSELI RIBEIRO COSTA	03/02/1970	N/C	Desclassificado
620476	SIMONI CORREIA DA SILVA	07/09/1985	N/C	Desclassificado
617346	VANUSA MACHRY	11/01/1976	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616478	ANA PAULA DELISE MACEDO	26/04/1994	N/C	Desclassificado
619544	ANDREIA MARQUES RICARDO	13/09/1981	N/C	Desclassificado
619871	ANDRIELE COIMBRA CARDOSO DOS SANTOS	03/08/2002	N/C	Desclassificado
618314	ANGELICA ALVES DA SILVA	09/08/1992	N/C	Desclassificado
618557	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO	02/04/1998	N/C	Desclassificado
618292	EDEUZINA ALMEIDA ASSUNCAO CAUBELLI	10/06/1979	N/C	Desclassificado
619595	EDINEA MAGALHAES DOS SANTOS	29/06/1981	N/C	Desclassificado
619865	LUCINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	24/03/1984	N/C	Desclassificado
617809	THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA	23/06/1997	N/C	Desclassificado

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616016	ADILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	10/09/1986	N/C	Desclassificado
618315	ANGELICA ALVES DA SILVA	09/08/1992	N/C	Desclassificado
615651	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	19/02/1975	N/C	Desclassificado
617151	TALIA APARECIDA RODRIGUES	09/10/1997	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 06 de dezembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 GABARITO OFICIAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 GABARITO OFICIAL

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º003/2022 no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 27 de novembro de 2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, conforme segue:

QUESTÕES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E/OU NUTRIÇÃO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE)
1.	B	B	A	A
2.	A	A	B	A
3.	D	D	B	A
4.	D	D	D	A
5.	C	C	C	A
6.	B	B	A	A
7.	C	C	A	B
8.	D	D	B	D
9.	C*	C*	D	C*
10.	A	A	A	A
11.	C	C	D	C
12.	B	B	B	B
13.	A	A	A	A
14.	B	B	C	D
15.	A	A	B	C
16.	B	B	C	D
17.	B	B	A	C
18.	D	D	B	D
19.	C	C	A	D
20.	D	D	C	D
21.			D	D
22.			C	B
23.			C	B
24.			D	D
25.			B	C

*** ALTERADA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 06 de dezembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º003/2022 no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, conforme segue:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BAIRRO MACHADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616183	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	09/11/2003	3,5	5,0	8,5	
615804	JULIE CAMPANHOLI DOS SANTOS	24/09/2003	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAMPO GAIROVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619807	SILVIA CAMPOS DOS SANTOS LOPES	15/06/1960	1,5	4,0	5,5	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FRANCISCO SAMPAIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615656	HELENA DA SILVA DE SOUZA	08/01/1999	2,5	4,5	7,0	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RENASCER

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
618785	KETLI FLORIANO DA SILVA	06/11/1999	3,0	5,0	8,0	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617324	JOSIANE XIQUETO PEREIRA	28/10/1993	3,0	4,5	7,5	
617991	MARIA DE FATIMA NUNES DE ASSIS	16/05/1981	1,0	5,0	6,0	
617679	IRADILSA LIMA DE SOUSA	27/06/1963	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUI BARBOSA-ANEXO C

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619581	AMANDA DOS SANTOS PEREIRA	07/02/2003	3,0	3,5	6,5	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SANTO ANTONIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616392	DANIELY VIVIAN	08/04/1998	1,5	4,0	5,5	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
618522	PATRICIA MARTINS HORNICH	27/12/1984	4,0	5,0	9,0	
619389	LUCINEIA DOS SANTOS	10/02/1985	3,5	5,0	8,5	
616219	VANIA EZIDIA DA SILVA	13/04/1991	3,5	5,0	8,5	
619377	DEISE APARECIDA DE SOUZA	01/12/1996	3,5	5,0	8,5	
619226	NATHALIA CHAGAS ESTEVAM	24/12/1996	3,5	5,0	8,5	
615881	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN	23/03/2002	3,5	5,0	8,5	
615639	DANIELLI HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	24/11/2002	3,5	5,0	8,5	
616549	YASMIM BEATRIZ DE SOUZA	17/02/2004	3,5	5,0	8,5	
616272	LAURA JANAINA INACIO	23/05/1984	3,0	5,0	8,0	
619430	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	31/05/1989	3,0	5,0	8,0	
618600	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA VANDRESEN	08/07/1995	3,0	5,0	8,0	
618685	FERNANDA DA SILVA CATELAN	12/05/1996	3,0	5,0	8,0	
619134	LUDIMILA BREVES DA SILVA	29/04/1999	3,0	5,0	8,0	
618060	IZABELA MORIMA DE OLIVEIRA	13/11/2000	3,0	5,0	8,0	
615751	ISABELA MASSIMO MORAES DA SILVA	24/11/2003	3,0	5,0	8,0	
616305	CRISTIELE POSTAI ZAROCHINSKI	29/04/2004	3,0	5,0	8,0	
620175	KATYA RODRIGUES DOS SANTOS	24/05/1980	3,5	4,5	8,0	
618595	ELAINE DE FATIMA GONCALVES CORREA	04/03/1990	3,5	4,5	8,0	
618511	MILLENA SOUZA FELIX	18/11/1995	3,5	4,5	8,0	
620436	MIDIANA APARECIDA DE LIMA	24/02/1988	4,0	4,0	8,0	
615899	GISELE APARECIDA CALMON	13/06/1981	2,5	5,0	7,5	
618430	ROSICLEIA APARECIDA PEDROSO	09/11/1987	2,5	5,0	7,5	
619825	GISELE CORREIA DE CASTRO	02/06/1989	2,5	5,0	7,5	
618046	MAGALI ALVES DA SILVA	07/11/1991	2,5	5,0	7,5	
618385	PAOLA KELLER	13/12/1991	2,5	5,0	7,5	
619803	MARINA TEIXEIRA	02/11/1993	2,5	5,0	7,5	
615894	MICHELE DA SILVA RODRIGUES	01/02/1994	2,5	5,0	7,5	
618007	DISLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	26/09/1994	2,5	5,0	7,5	
616776	TAYLA FERNANDA MIRANDA DA SILVA	27/03/1999	2,5	5,0	7,5	
617823	ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS	25/10/1999	2,5	5,0	7,5	
616904	ALEXIA HARROTTE RECH	07/01/2004	2,5	5,0	7,5	
615610	SARA KAWANI SOARES MARTINS	27/06/2004	2,5	5,0	7,5	
617977	CECILIA GOMES DA SILVA	23/02/1982	3,0	4,5	7,5	
619005	SIRLETE CONCEICAO MOREIRA	22/06/1985	3,0	4,5	7,5	
619145	DENIZE NARCISO DA SILVA	28/04/1991	3,0	4,5	7,5	
616090	JULIANA GARANHANI KORB	02/03/1994	3,0	4,5	7,5	
619312	JESSICA LORRAYNE DA SILVA SANTOS	30/08/1995	3,0	4,5	7,5	
619831	NAZIRENE SOUSA DA SILVA	14/01/1974	2,0	5,0	7,0	
617169	MICHELI BOTELHO SANTANA	02/02/1977	2,0	5,0	7,0	
617240	MARLENE ZANOVELLO	01/04/1983	2,0	5,0	7,0	
620459	NOELI CASSIA GUIMARAES	10/11/1983	2,0	5,0	7,0	
615807	ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA	10/02/1986	2,0	5,0	7,0	
615717	DANIELLE REIFUR SCHORNOBAY	01/12/2003	2,0	5,0	7,0	
619415	MARIA AMELIA FERREIRA	24/09/1961	2,5	4,5	7,0	
617589	VALNICE DE CARVALHO SANTOS	12/03/1969	2,5	4,5	7,0	
618462	ISABEL CAIRES	07/12/1973	2,5	4,5	7,0	
619797	NOEMIA BARBOSA DA SILVA	08/10/1978	2,5	4,5	7,0	
617367	LEILIANE MARQUES	24/06/1984	2,5	4,5	7,0	
619433	HEDILENE COUTINHO	24/05/1986	2,5	4,5	7,0	
616196	VALERIA GREIN	29/01/1991	2,5	4,5	7,0	
619792	LUCIVANIA DE LIMA	29/10/1992	2,5	4,5	7,0	
618492	QUITERIA FELIX	30/10/1995	2,5	4,5	7,0	
616066	NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES	11/10/2000	2,5	4,5	7,0	
618283	CLARICE PEREIRA	01/09/1967	3,0	4,0	7,0	
618764	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE	06/05/1969	3,0	4,0	7,0	
619818	LUCIANE DE FATIMA SEREIA	11/12/1982	3,0	4,0	7,0	
619669	TATIANE FERREIRA RAMOS	30/03/1987	3,0	4,0	7,0	

618055	ANGELICA ALVES DA SILVA	26/01/1998	3,0	4,0	7,0	
620219	CHAYLA FERREIRA DA SILVA	18/09/2000	3,0	4,0	7,0	
617416	MARIANA PINTO ALVES	23/08/2002	3,0	4,0	7,0	
618434	KATIA DE ANDRADE LIBORIO LUSTRI BOTTER	02/03/1987	1,5	5,0	6,5	
619935	LUCILENE FERREIRA RAMOS	10/08/1988	1,5	5,0	6,5	
617635	MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO	28/02/1989	1,5	5,0	6,5	
619853	FRANCIELE LUCIA DE JESUS	31/05/1991	1,5	5,0	6,5	
617495	MARIA JOSE MENEZES DE ARAUJO	12/10/1991	1,5	5,0	6,5	
619686	INGRID LUILA MORIMA LESSA	29/05/1997	1,5	5,0	6,5	
615889	LUANA ALVES DE ASSUNCAO FARIAS	25/05/2001	1,5	5,0	6,5	
616993	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA	02/02/1979	2,0	4,5	6,5	
615665	MELLYANE AMSTALDEN	19/12/1981	2,0	4,5	6,5	
616339	IASMIN RODRIGO DA SILVA	01/03/1993	2,0	4,5	6,5	
619857	ESTEFANE GOMES DA SILVA	14/04/1993	2,0	4,5	6,5	
617973	RAFAELA OLIVEIRA LIMA	20/04/1997	2,0	4,5	6,5	
618563	CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO	02/04/1998	2,0	4,5	6,5	
616045	CRISTILENE FERREIRA RAMOS	05/04/2001	2,0	4,5	6,5	
617381	TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS	15/03/2003	2,0	4,5	6,5	
619147	MARILENE MARCELINO CEARA	25/02/1986	2,5	4,0	6,5	
615695	CRISTIANA APARECIDA DA COSTA BEZERRA	30/06/1987	2,5	4,0	6,5	
617608	FRANCIELI FRANCISCA DE OLIVEIRA	15/03/1990	2,5	4,0	6,5	
616501	KARINA BENEDITO DE OLIVEIRA	06/03/1994	2,5	4,0	6,5	
619965	EMANUELE APARECIDA SILVA SANTANA	20/04/2004	2,5	4,0	6,5	
619344	MARIA JOSE DE JESUS SANTOS	12/12/1975	3,0	3,5	6,5	
615771	LARA KATIUCIA RIBEIRO	11/03/1982	3,0	3,5	6,5	
619482	NARA FERNANDA GONCALVES LISBOA DA SILVA	08/07/1994	1,0	5,0	6,0	
618749	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	16/07/2004	1,0	5,0	6,0	
619877	LUCINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	24/03/1984	1,5	4,5	6,0	
617440	JULIANA CANDIDO ANSELMO	01/09/1987	1,5	4,5	6,0	
616933	SIRLEIDE LUCIANA DOS SANTOS SOUZA	21/10/1993	1,5	4,5	6,0	
615839	AMANDA LOPES MATICK	18/06/1998	1,5	4,5	6,0	
618010	ANGELA CRISTINA GONCALVES	31/07/1998	1,5	4,5	6,0	
615798	JESSICA CABRAL DOS SANTOS	03/05/2001	1,5	4,5	6,0	
616476	LUANA EZIDIO BENTO DA SILVA	01/11/2002	1,5	4,5	6,0	
615581	KETLY CRISTINA FRANCISCHINI DE LIMA	13/02/2004	1,5	4,5	6,0	
616762	NIILZA DE OLIVEIRA DIAS	14/11/1983	2,0	4,0	6,0	
620114	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	30/11/1986	2,0	4,0	6,0	
620190	CLEONICE DA SILVA	15/08/1988	2,0	4,0	6,0	
617343	JULIA SMITH IANKE	28/10/1991	2,0	4,0	6,0	
618604	STHEFANY CRISTINA DOS SANTOS	13/11/1992	2,0	4,0	6,0	
619236	ANA PAULA BERTASSO MATTOS	10/08/1996	2,0	4,0	6,0	
617573	NAIANI BELARMINO FREITAS	15/12/2001	2,0	4,0	6,0	
618293	THAYNARA APARECIDA COLINSQUE DOS SANTOS	24/09/2002	2,0	4,0	6,0	
616103	IZABELI SEIBEL	04/08/2004	2,0	4,0	6,0	
618457	LETICIA APARECIDA CAIRES SANTINONI	22/09/2004	2,0	4,0	6,0	
619770	EDINEA MAGALHAES DOS SANTOS	29/06/1981	2,5	3,5	6,0	
615963	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	15/01/1986	2,5	3,5	6,0	
615907	MARIA JAQUELINE MORAIS	21/03/1989	2,5	3,5	6,0	
619019	THAMIRIS DA SILVA FALCAO	06/09/1994	3,0	3,0	6,0	
619854	ELAINE DE CAMPOS	28/09/1975	1,0	4,5	5,5	
616955	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	11/05/1998	1,0	4,5	5,5	
616783	JHULLY MILLENY PEREIRA DE ALMEIDA	01/10/2001	1,0	4,5	5,5	
615518	AMANDA PIERETTI SILVA	28/05/2002	1,0	4,5	5,5	
619550	ANDREIA MARQUES RICARDO	13/09/1981	1,5	4,0	5,5	
620197	LINDAURA APARECIDA FERMINO	10/12/1984	1,5	4,0	5,5	
616199	LAUDIANE FONSECA DA SILVA	10/06/1988	1,5	4,0	5,5	
620037	ANTONIA MICHELLE DA SILVA SILVEIRA	10/12/1997	1,5	4,0	5,5	
618491	CAROLINA SANTOS DE SOUZA	06/07/1999	1,5	4,0	5,5	
617317	ANA GABRIELY FARIAS ZENI	08/10/2002	1,5	4,0	5,5	
616641	ANDRESSA DE LIMA DE OLIVEIRA	28/12/2002	1,5	4,0	5,5	
618741	JOSIANE ALCANTARA TOLEDO	10/02/2003	1,5	4,0	5,5	
616768	ELAINE CRISTINA DA SILVA	04/08/2004	1,5	4,0	5,5	
620604	IVANETE XAVIER DE MORAIS	17/06/1982	2,0	3,5	5,5	
619306	VALDIRENE LIMA FAIM KAYABI	27/05/1985	2,0	3,5	5,5	
619239	JOCELIA APARECIDA CRUZ	18/08/1993	2,0	3,5	5,5	
619974	ANDREZA SOUZA DA SILVA	10/09/1994	2,0	3,5	5,5	
620706	ALINE DE OLIVEIRA LOPES	25/11/1996	2,0	3,5	5,5	
618475	REGIANE MATOS SANTOS	29/12/1997	2,0	3,5	5,5	
617486	VANDELICE DA SILVA GOBI	16/01/1985	2,5	3,0	5,5	
619455	ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS	16/10/1986	2,5	3,0	5,5	
616522	LUCIMARA MACHADO DA SILVA	04/10/1993	2,5	3,0	5,5	
617039	KATIA LETICIA CAVALCANTE DA SILVA	14/12/1992	1,0	4,0	5,0	
618582	ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO	27/12/1996	1,5	3,5	5,0	
619551	JOSERLI LOPES	05/11/1997	1,5	3,5	5,0	
618868	ELIDIANE SANTOS	04/09/1998	1,5	3,5	5,0	
620608	MARILZA DA SILVA SANTOS	05/05/1968	2,5	2,5	5,0	
615779	MARLENE BENTO DA SILVA	06/08/1974	1,0	3,5	4,5	Não aprovado

619410	MARIA CLAUDIA DA CRUZ SOARES	26/07/1980	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
616673	ADORI MACHADOO DE BITTENCCOURT	28/03/1984	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
615591	DAYARA DA SILVA	21/12/2004	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
616179	ENI APARECIDA PEREIRA	19/11/1979	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
615761	FRANCILENE DIAS DOS SANTOS	13/10/1981	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
617572	DAYSE MARIA SOARES	23/10/1997	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
620167	SOLANGE CORREIA DA SILVA ALMEIDA	26/07/1979	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
616634	LUCINEIDE LEMES PEREIRA	26/04/1981	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
619757	LUCIA APARECIDA DA CUNHA	05/01/1976	1,0	3,0	4,0	Não aprovado
620318	ROSIMAR CORREIA DA SILVA	28/04/1987	1,0	3,0	4,0	Não aprovado
615787	SANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA	25/05/1974	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
619025	CELEUSIA MIRANDA SOUZA SILVA	27/11/1986	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
619631	ADRIANA DOS SANTOS ALVES	06/01/1985	---	---	N/C	Desclassificado
619760	APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	12/05/1981	---	---	N/C	Desclassificado
617560	AURIANE LAIZE DA SILVA MACEDO	17/07/1993	---	---	N/C	Desclassificado
618218	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA	17/09/1998	---	---	N/C	Desclassificado
620606	CAMILA BUENO DE CAMARGO	19/08/1997	---	---	N/C	Desclassificado
620637	CELIA PEREIRA DO VALE	26/08/1972	---	---	N/C	Desclassificado
617937	CYNTHIA AGUIAR PEIXOTO	05/08/2002	---	---	N/C	Desclassificado
618484	ELISANGELA SANTOS SILVA	21/04/1978	---	---	N/C	Desclassificado
619288	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	21/04/1995	---	---	N/C	Desclassificado
616414	ERICA LIDIANE DE MORAES	03/07/1981	---	---	N/C	Desclassificado
618579	FRANCIELE UZINSKI FERREIRA	11/04/1992	---	---	N/C	Desclassificado
616166	FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA	17/03/1995	---	---	N/C	Desclassificado
619535	GLEIZIELY DE SOUSA PADILHA	16/07/2001	---	---	N/C	Desclassificado
620187	JAQUELINE HIANKA	13/08/1996	---	---	N/C	Desclassificado
620693	JESSICA CLARA RODRIGUES RIBEIRO	21/01/1994	---	---	N/C	Desclassificado
617649	KEISEANE MADALENA ARAUJO DA SILVA	19/07/2001	---	---	N/C	Desclassificado
617992	MARILSA BORGES	20/03/1978	---	---	N/C	Desclassificado
616746	MICHELI ALVES SIMAO BATISTA	16/03/1985	---	---	N/C	Desclassificado
617528	SAMARA PINTO DOS REIS	24/07/1989	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - CAMPO GAIROVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617943	CARINA MOREIRA SAMPAIO	04/09/1987	3,5	4,5	8,0	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO – RENASCER

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619703	MAURILIA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	06/07/1987	2,0	5,0	7,0	
616600	ROSANGELA CRISTINA IAKABE OLIVEIRA	22/02/1984	3,0	3,5	6,5	
616661	REGEENE BRAZ SANTOS	17/09/1976	3,0	2,0	5,0	
618157	ROSINEIA NERY MATOS	07/06/1993	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RUI BARBOSA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617758	DALCY FELICIANA DE SOUZA	28/04/1985	2,0	5,0	7,0	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - RUI BARBOSA-ANEXO CECILIA CASTRO BAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
618998	MARCIA JOSIANE PEREIRA	11/01/1983	2,5	5,0	7,5	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - SANTO ANTONIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617986	SILVANA TEIXEIRA CAVALHEIRO	09/04/1976	2,5	3,5	6,0	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO - TANCREDO NEVES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617567	MARIA APARECIDA CLAUDINO	07/12/1973	1,0	4,0	5,0	
618203	EDENILZA DA SILVA SANTOS	26/01/1971	1,5	2,5	4,0	Não aprovado
619252	KELLY DOS SANTOS	16/01/1995	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615563	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	29/12/1984	4,5	5,0	9,5	
618898	PATRICIA MARIA QUEIROZ	29/05/1988	3,5	5,0	8,5	
617714	GECIANE KNIPHOFF HERRMANN GONCALVES DA SILVA	07/10/1988	3,5	5,0	8,5	
619272	PAMELA DA SILVA KELLER COELHO	28/10/1988	3,0	5,0	8,0	
620489	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO	05/07/1992	3,0	5,0	8,0	
617583	CARINA RAQUEL SANTANA	30/04/1974	3,5	4,5	8,0	
618591	LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ	04/04/1977	3,5	4,5	8,0	

616588	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	08/12/1977	3,5	4,5	8,0	
617312	ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA	28/07/1987	3,5	4,5	8,0	
619139	ULIANI CRIS BELARMINO DOS SANTOS	08/06/1993	3,5	4,5	8,0	
619200	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS	05/09/1994	3,5	4,5	8,0	
615584	KETLEN LUANA PINHEIRO VELLO	15/07/1996	3,5	4,5	8,0	
618181	DANIELE APARECIDA BARBOZA	21/12/1983	2,5	5,0	7,5	
615988	ELIZA SOUZA REZENDE	11/12/1987	2,5	5,0	7,5	
616171	ANGELICA BIZERRA DA SILVA	30/05/1990	2,5	5,0	7,5	
618300	PAMELA ALVES DA SILVA	09/12/1994	2,5	5,0	7,5	
619228	GISELE ALVES DE MOTA	07/10/1979	3,0	4,5	7,5	
617694	VANIA APARECIDA CARDENA DA SILVA	15/12/1981	3,0	4,5	7,5	
618195	ALDENICE FERNANDA GOMES DOS SANTOS	26/08/1985	3,0	4,5	7,5	
617927	CARLA FURLANETO	01/10/1976	2,0	5,0	7,0	
618663	LEILA CRISTINA MORAIS	30/01/1991	2,0	5,0	7,0	
617811	SILVIA LOURDES CASTAO	26/03/1992	2,0	5,0	7,0	
619894	CLEUZENILDA COSTA DOS SANTOS	18/12/1976	2,5	4,5	7,0	
619555	CLEIDE DE FREITAS MORAES SOUZA	19/03/1984	2,5	4,5	7,0	
618971	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA	02/02/1985	2,5	4,5	7,0	
619950	ALZIRIA ALMEIDA DE ASSUNCAO	23/10/1991	2,5	4,5	7,0	
619834	MARIA DA PAIXAO MORAES SILVA	27/03/1964	3,0	4,0	7,0	
617211	PATRICIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	31/07/1996	3,0	4,0	7,0	
619858	DINEIA SEIBERT FERREIRA	15/10/1976	1,5	5,0	6,5	
617786	ANGELA DA SILVA	23/02/1978	2,0	4,5	6,5	
618977	ELAINE OLIVEIRA	23/01/1980	2,0	4,5	6,5	
618814	IVONETE CAETANO LIANA	10/02/1981	2,0	4,5	6,5	
616070	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA DE ALMEIDA	29/09/1981	2,0	4,5	6,5	
615860	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	19/05/1988	2,0	4,5	6,5	
620424	CRISTIELE MORAES DOS SANTOS	11/09/1993	2,0	4,5	6,5	
619024	JAINE PAULA BARBOSA	03/07/1995	2,0	4,5	6,5	
618214	JAQUELINE DA SILVA BARBOSA DE SOUZA	27/03/1996	2,0	4,5	6,5	
620509	VANESSA APARECIDA GREIN	09/01/1989	2,5	4,0	6,5	
618976	IVANI CAIRES	22/11/1967	3,0	3,5	6,5	
616794	SILVANI VIEIRA BARBOSA	08/06/1975	3,0	3,5	6,5	
618131	POLIANA SIQUEIRA DOS ANJOS	06/03/1997	3,0	3,5	6,5	
616092	CINTIA SOARES SERRA	02/10/1991	1,5	4,5	6,0	
615783	ELIANDRA BENTO DA SILVA LIMA	16/08/1997	1,5	4,5	6,0	
615797	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO	21/09/1972	2,0	4,0	6,0	
616574	ELYANA ROSA DE OLIVEIRA	16/08/1985	2,0	4,0	6,0	
618386	LUCIANA DA SILVA	19/06/1987	2,0	4,0	6,0	
620376	RISOLENE MIGUEL DA SILVA	21/11/1990	2,0	4,0	6,0	
618005	IRACEMA SMITH	03/09/1971	2,5	3,5	6,0	
618711	ELIZETE DA SILVA LEANDRO	18/08/1974	2,5	3,5	6,0	
617860	LUCIANE DE SOUSA	21/07/1985	2,5	3,5	6,0	
618432	ANDRECI RODRIGUES DE SOUZA	14/06/1987	1,0	4,5	5,5	
618325	EDNA MARIA DE SOUZA SANTANA	25/09/1978	1,5	4,0	5,5	
616167	MARIA CELESTINA PEREIRA DE GOIS	13/11/1974	2,0	3,5	5,5	
619779	ADRIANA FERNANDES	05/08/1983	2,0	3,5	5,5	
618846	RENATA MARTINS DOS SANTOS	16/02/1997	2,0	3,5	5,5	
619902	ZELCI PEREIRA DE SOUZA	10/12/1973	2,5	3,0	5,5	
616599	MARLENE ALVES DE SOUZA	05/01/1982	2,5	3,0	5,5	
617149	LUCIANA LOURENCO	02/05/1985	2,5	3,0	5,5	
616154	VANESSA CONCEICAO DE FIGUEREDO	20/12/1983	1,0	4,0	5,0	
615803	LUZIA CANDIDO	29/04/1986	1,0	4,0	5,0	
620474	LOIDE LUCAS DOS SANTOS	10/03/1973	1,5	3,5	5,0	
616793	MARCIA PEREIRA DE CASTRO	24/07/1980	1,5	3,5	5,0	
620161	DANIELA BATISTA CARVALHO	15/10/1990	1,5	3,5	5,0	
619694	LIDIANA XAVIER MORAIS	20/06/1974	2,0	3,0	5,0	
618450	EDNEIA PEREIRA DOS SANTOS	25/03/1984	2,0	3,0	5,0	
615788	PATRICIA OLIVEIRA COLARES	19/05/1987	2,0	3,0	5,0	
617270	MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA	04/10/1975	2,5	2,5	5,0	
618230	JOCELIA GOMES DA SILVA	26/09/1968	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
616122	BENEDITA ROSA CRUZ VELLO	29/11/1971	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619967	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE	27/09/1989	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619913	MARIA DOS SANTOS BATISTA	11/11/1975	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
616472	LARISSA BATELO BARRETO	05/02/2000	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
616457	IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO	08/01/1987	1,0	3,0	4,0	Não aprovado
618782	SANDRA GONCALVES	29/07/1982	2,5	1,5	4,0	Não aprovado
615879	NEDINA FERREIRA DA SILVA	18/04/1968	1,0	2,0	3,0	Não aprovado
619944	MARIA APARECIDA DIAS	28/05/1969	1,0	1,5	2,5	Não aprovado
617226	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	10/03/1998	---	---	N/C	Desclassificado
619672	JULIANA NASCIMENTO INCIO	20/04/1989	---	---	N/C	Desclassificado
619835	KAROLAINE DA SILVA GONCALVES	16/10/2001	---	---	N/C	Desclassificado
618878	KEILLA CRISTINA NASCIMENTO	04/05/1989	---	---	N/C	Desclassificado
620339	LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO	30/10/1973	---	---	N/C	Desclassificado
619126	MARCELANIA SANTOS RODRIGUES	06/03/1991	---	---	N/C	Desclassificado
617699	MARIA APARECIDA DE SOUSA	27/04/1973	---	---	N/C	Desclassificado
618059	RENILDA ALMEIDA DE ASSUNCAO	11/06/1977	---	---	N/C	Desclassificado

620709	SIRLEI DE ARAUJO	16/03/1972	---	---	N/C	Desclassificado
616887	SONIA APARECIDA FERREIRA	14/02/1988	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616096	JULIANA FERREIRA VERGE	24/02/1997	1,5	6,5	8,0	
616779	ANA CRISTINA WIEBBELLING DE OLIVEIRA	06/02/1994	1,3	6,5	7,8	
616915	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS	21/05/1993	2,0	5,5	7,5	
619556	SILVANA TOSSI PEREIRA	12/08/1990	1,3	6,0	7,3	
615721	FERNANDA MARIA VOLPATO	23/11/1996	1,8	5,5	7,3	
618042	TATIANE SILVA DO CARMO	23/01/1985	1,5	5,5	7,0	
617515	GIOVANA DA SILVA REIS	28/09/1996	1,5	5,5	7,0	
616545	CLAUDIANE DA SILVA BUENO	01/06/1984	1,3	5,5	6,8	
618308	VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS	27/05/1999	1,3	5,5	6,8	
617687	ELISANGELA CAMILO DE SOUZA	28/09/1989	1,0	5,5	6,5	
617887	IVANI AMBROSIO GOMES	01/07/1987	0,8	5,5	6,3	
617373	NADIA MARIA DE SOUSA MILESKI	25/11/1976	1,3	5,0	6,3	
617653	ZELIA GOMES PEREIRA	06/08/1978	1,3	5,0	6,3	
617683	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	27/02/1986	1,3	5,0	6,3	
618577	JOANIELE PEDRO DA SILVA	03/03/1992	1,3	5,0	6,3	
617294	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS	29/04/1992	1,3	5,0	6,3	
619404	EDLEIA NOVAIS DE SOUZA	23/10/1992	1,3	5,0	6,3	
616912	JOELMA CORTES DOS SANTOS	14/04/1996	1,3	5,0	6,3	
616712	CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	03/03/1997	1,3	5,0	6,3	
618985	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	04/01/1987	1,8	4,5	6,3	
615829	ALY KELLY ALICE DOS SANTOS CARVALHO	30/05/1996	0,5	5,5	6,0	
619237	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS	25/01/1983	1,0	5,0	6,0	
619313	ILMA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	29/01/1983	1,0	5,0	6,0	
616182	ARIANNE ROSSETE GONCALVES	19/09/1997	1,0	5,0	6,0	
616664	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	13/03/1964	1,5	4,5	6,0	
617599	EDILEUSA BARBOSA DE SOUZA	11/07/1974	1,5	4,5	6,0	
618326	ELISIANE NUNES DO NASCIMENTO	04/10/1983	1,5	4,5	6,0	
619700	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	01/06/1988	1,5	4,5	6,0	
616749	RODRIGO BORDINHAO	16/05/1994	1,5	4,5	6,0	
619408	GISELE DA COSTA SOUZA	24/02/1997	1,5	4,5	6,0	
619422	ALENCAR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	06/12/1997	0,8	5,0	5,8	
616594	ELISA MARIA RODRIGUES	15/09/1972	1,3	4,5	5,8	
619444	RICARDO VOLPATO	15/11/1985	1,3	4,5	5,8	
619290	EZEQUIEL LEANDRO DA SILVA	10/12/1989	1,3	4,5	5,8	
618795	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	26/06/1992	1,3	4,5	5,8	
615948	ATHILLEN TAMARA MARTINS DA SILVA	27/04/1995	1,3	4,5	5,8	
617841	MARIA LETICIA MORAIS LOURENCO	09/10/1989	1,8	4,0	5,8	
616761	MARIA CLAUDIA CUSTODIO GOMES	03/03/1985	0,5	5,0	5,5	
616900	IRIS APARECIDA DA SILVA	07/06/1975	1,0	4,5	5,5	
618993	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO	17/09/1977	1,0	4,5	5,5	
618422	FABIANA APARECIDA MACHADO GUIMARAES	30/12/1981	1,0	4,5	5,5	
615604	SANDRA APARECIDA DA SIVA	23/05/1983	1,0	4,5	5,5	
616445	VERINALDA DE QUEIROZ LIMA	29/08/1983	1,0	4,5	5,5	
618102	ADELIANE TOMAZ DA SILVA	27/01/1984	1,0	4,5	5,5	
619447	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	16/11/1992	1,0	4,5	5,5	
615522	CLAUDIA OLVEIRA DA SILVA	22/12/1992	1,0	4,5	5,5	
619723	MARIA ANGELICA WEIS	15/12/1982	1,5	4,0	5,5	
620480	SIMONI CORREIA DA SILVA	07/10/1985	1,5	4,0	5,5	
618141	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO	23/04/1986	1,5	4,0	5,5	
618272	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	09/07/1987	1,5	4,0	5,5	
617605	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA	10/02/1990	1,5	4,0	5,5	
619198	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA	16/06/1993	1,5	4,0	5,5	
619464	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	28/06/1998	1,5	4,0	5,5	
618172	ILSON ROGERIO MACHADO	22/06/1987	0,3	5,0	5,3	
617104	JULIANO DECHANTE DE MENDONCA	07/03/1981	0,8	4,5	5,3	
618965	JUSCILENE COSTA DE MELO	01/03/1987	0,8	4,5	5,3	
616421	CLEBER BORGES DOS SANTOS	22/05/1988	0,8	4,5	5,3	
618520	TACIANE DA SILVA OLIVEIRA	13/02/2000	0,8	4,5	5,3	
617357	VANUSA MACHRY	11/01/1976	1,3	4,0	5,3	
617356	MICHELLE D?? MONT LEITE	10/04/1980	1,3	4,0	5,3	
619921	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	15/11/1981	1,3	4,0	5,3	
615795	ESTER RODRIGUES DA SILVA	18/03/1991	1,3	4,0	5,3	
619510	GESSICA MAIARA MOREIRA MAZUTI	17/12/1993	1,3	4,0	5,3	
618159	DIVINA DOS SANTOS CARVALHO	05/11/1979	0,5	4,5	5,0	
617256	GENECI PAULINO BUENO	08/12/1966	1,0	4,0	5,0	
616007	ROSIANE VIOLADA	19/07/1978	1,0	4,0	5,0	
616446	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	16/11/1978	1,0	4,0	5,0	
617847	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	18/11/1982	1,0	4,0	5,0	
617101	VALDIZA ALENCAR ARAUJO MARTINS	01/09/1983	1,0	4,0	5,0	
617296	ADELAINE MELOTTO TABORDA	23/04/1987	1,0	4,0	5,0	
616523	ERIKA APARECIDA DE CARVALHO	02/01/1989	1,0	4,0	5,0	

617349	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA	15/10/1989	1,0	4,0	5,0	
619484	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	21/11/1992	1,0	4,0	5,0	
618122	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO	11/08/1976	1,5	3,5	5,0	
618358	RITA DE CASSIA BISCA	01/05/1983	1,5	3,5	5,0	
615693	IZAC BORGES DA COSTA	13/01/1989	1,5	3,5	5,0	
619427	DANIELLE DIAS OLIVEIRA CRISPIM	07/01/1994	1,5	3,5	5,0	
616910	MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR	02/04/1995	1,5	3,5	5,0	
620305	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	21/05/1977	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
619665	ROSA GONCALVES DE OLIVEIRA	12/02/1978	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
616139	ANA MARIA DANTAS DA SILVA	19/11/1981	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
619244	LUCINETE BATISTA DA CUNHA	19/10/1983	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
617302	AMANDA ROSA DE SOUZA	04/11/1989	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
618458	RAFAELA ABREU DOS SANTOS	10/05/1991	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
615782	ULIANE CANDIDO	05/11/1996	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
619402	ANA CLAUDIA NASCIMENTO	15/05/1997	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
616527	RAQUEL KREBS	24/05/1997	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
618661	ROSELI RIBEIRO COSTA	03/02/1970	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
618933	ADRIANA LUCIA BRAZ DE OLIVEIRA	16/05/1972	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
619295	REGINALDO DE OLIVEIRA	10/06/1984	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
616551	DANIELE MORAES DA SILVA	11/08/1984	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
619764	PATRICIA BESERRA DOS SANTOS REIS	06/09/1986	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
616861	LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO	16/04/1990	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
619397	JESSICA TORRES	08/02/1991	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
617272	DAIANE MAGALHAES CASTAO	12/08/1994	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
619516	NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO	15/08/1995	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
618415	GEISIANE DA SILVA ASSUNCAO	03/05/1998	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
618790	MAGALI CORREA DE LIMA	03/01/1991	0,5	4,0	4,5	Não aprovado
619712	CELIA CRUZ	09/08/1969	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
620672	JOSILENE DIAS DE OLIVEIRA	29/06/1972	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
617266	LUCIANA FREITAS APARECIDO	03/12/1986	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
618980	EDILAINE ALVES MIGUEL	05/11/1991	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
617338	THAISA DA SILVA PIMENTEL	15/12/1992	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619884	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	24/12/1992	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619955	MARISA DA SILVA CARDOSO	08/02/1993	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619843	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	23/05/1993	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
617969	ALINE DE MELO SOUZA	27/06/1994	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
618901	ELANIA MARIA DOS SANTOS	29/01/1965	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
620551	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO	22/12/1988	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
616104	CRISTIANE MARCHI RODRIGUES	10/05/1993	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
618857	ELZA ALVES DA SILVA	07/09/1983	0,3	4,0	4,3	Não aprovado
619007	THAYANE LEANDRO DA SILVA FALCAO	12/08/1996	0,3	4,0	4,3	Não aprovado
617129	MATHEUS JUAN MACHADO	12/09/2000	0,3	4,0	4,3	Não aprovado
619656	SUELI JESUS DA COSTA	20/01/1980	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
617844	ROSILENE FERREIRA MACHADO	26/04/1984	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
617693	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	13/06/1986	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
616263	DANIELI COUTINHO TOBIAS	05/07/1987	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
619485	NATIELLE APARECIDA BASSIQUETE	10/10/1988	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
618911	MICHELLI CARVALHO BORGES	02/05/1989	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
618683	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	12/10/1990	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
617460	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO	17/02/1991	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
618914	ERICA PISTORE	09/08/1995	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
619413	LEONARDO SOARES DA CRUZ PEGO	05/09/1996	0,8	3,5	4,3	Não aprovado
618849	NAPAULA CELESTINA ALENCAR DE LIMA	19/10/1981	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618237	MICHELE FERNAND GOVEA CAMARA	01/01/1983	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618569	JAQUELINE DE SOUZA	27/10/1991	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
620236	REGIANE DAMIAO LIMA	25/12/1992	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
617726	JESSICA NAIARA DA SILVA NOGUEIRA	19/12/1993	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
615928	NATIELI DA COSTA CARVALHO	26/01/1995	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618118	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA MARTINS	18/10/1990	1,8	2,5	4,3	Não aprovado
619980	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	17/10/1991	1,8	2,5	4,3	Não aprovado
617539	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA	05/03/1984	0,0	4,0	4,0	Não aprovado
615621	ELAINE DE POLIO	01/03/1982	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
618018	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS	16/09/1984	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
617519	ANDREY BATISTA DA SILVA	15/12/1992	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
617411	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	11/11/1961	1,0	3,0	4,0	Não aprovado
619890	PRISCYLA MARTINS HORNICH	08/11/1992	1,0	3,0	4,0	Não aprovado
618100	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	21/08/1974	0,3	3,5	3,8	Não aprovado
618533	JOICE TEODORO DE ASSUNÇÃO	14/04/1976	0,3	3,5	3,8	Não aprovado
615936	REJANE FIGUEIREDO	30/08/1985	0,3	3,5	3,8	Não aprovado
618872	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	28/07/1994	0,3	3,5	3,8	Não aprovado
619289	CLEIDE FERREIRA ASSUNCAO	24/07/1980	0,8	3,0	3,8	Não aprovado
616038	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	16/09/1990	0,8	3,0	3,8	Não aprovado
619304	LAIS NARA SILVA VOLPATO	18/05/1993	0,8	3,0	3,8	Não aprovado
617022	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA	20/05/1997	0,8	3,0	3,8	Não aprovado
619008	GIOVANO GOTARGO	10/09/1979	1,3	2,5	3,8	Não aprovado
616814	GISELE APARECIDA PROCOPIO	08/05/1989	1,3	2,5	3,8	Não aprovado
619318	IVONETE ALVES DOS SANTOS	06/04/1962	0,5	3,0	3,5	Não aprovado

615871	VANESSA BARBOSA DE HOLANDA	18/06/1991	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
618316	ANGELICA ALVES DA SILVA	09/08/1992	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
616737	RAFAELA MELO DA SILVA	29/07/1993	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
620088	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO	05/01/1995	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
616247	LUCICLEIA DE LIMA	21/01/1995	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
616770	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA	05/06/1997	1,0	2,5	3,5	Não aprovado
618409	KEILA SABRINA FERNEDA	26/09/1997	1,5	2,0	3,5	Não aprovado
620481	VERA LUCIA DOMINHAKI	23/01/1962	0,8	2,5	3,3	Não aprovado
615602	FABIANI PIRES MARQUES ROSSETE	30/07/1985	0,8	2,5	3,3	Não aprovado
616325	LETICIA BATELO BARRETO	19/08/1993	0,8	2,5	3,3	Não aprovado
617133	FRANCIELE DE SOUZA NASCIMENTO	04/12/1995	0,8	2,5	3,3	Não aprovado
619124	JUNIELE MARIA DOS SANTOS	20/05/1997	0,8	2,5	3,3	Não aprovado
618006	REGIANE CRISTINA SILVA	06/07/1983	1,3	2,0	3,3	Não aprovado
615636	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	19/02/1975	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
617520	JANETE APARECIDA DOS SANTOS	12/10/1976	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
616605	VALDINA RODRIGUES SOUZA	18/03/1987	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
616497	MARCIO HORBEM DE LACERDA	28/10/1988	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
620412	ANDRE VINICIUS DOMINHAKI	24/10/1997	0,5	2,5	3,0	Não aprovado
617112	KARINY ANANIAS	28/03/1995	1,0	2,0	3,0	Não aprovado
616645	DEBORA CANDIDO MARQUES	30/09/1996	0,3	2,5	2,8	Não aprovado
615577	ELESANDRA CAMARGO DA SILVA	22/03/1988	0,8	2,0	2,8	Não aprovado
616230	MARIA ROSIANE AQUINO SILVA	26/03/1983	1,3	1,5	2,8	Não aprovado
618695	ELIETE LORETTO DE ARAUJO	21/02/1988	1,3	1,5	2,8	Não aprovado
619692	VANESSA CAMARGO TROMBONI	10/07/1995	1,3	1,5	2,8	Não aprovado
617688	JOSE ALENTINO CAMPOS	29/05/1970	0,5	2,0	2,5	Não aprovado
615832	WANNY CAROLINY SANTANA	21/12/1998	0,5	2,0	2,5	Não aprovado
617915	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	05/07/1970	1,5	1,0	2,5	Não aprovado
618049	TEJANIRA SILVA BARBOSA	17/01/1977	0,8	1,5	2,3	Não aprovado
616936	CAROLINA GONCALVES SILVA	28/11/1989	0,5	1,5	2,0	Não aprovado
618805	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/05/1970	0,8	1,0	1,8	Não aprovado
615534	ELEN DAIANE SORATI NAKAMURA	03/09/1983	0,3	1,0	1,3	Não aprovado
618978	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS	25/11/1990	---	---	N/C	Desclassificado
617134	JAQUELINE MERCADANTE	22/06/1990	---	---	N/C	Desclassificado
618827	MARTA MUNIS COSTA	10/09/1984	---	---	N/C	Desclassificado
615586	MAYRA DE BRITO RAIMUNDO	18/03/1994	---	---	N/C	Desclassificado
617912	QUEILA VIOLADA	19/04/1978	---	---	N/C	Desclassificado
618279	RENATA DE OLIVEIRA	07/01/1990	---	---	N/C	Desclassificado
619729	RENATA LUCIA MALUF	27/12/1974	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - BAIRRO MACHADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619633	SONIA LIMA FERNANDES	25/09/1971	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
617598	NEODIR SOARES DE JESUS	16/07/1978	1,0	3,0	4,0	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - CAMPO GAIROVA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617276	WILMA GOMES DA SILVA SOUZA	21/08/1979	1,5	3,5	5,0	

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - FRANCISCO SAMPAIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617782	MONICA REGINA DA COSTA	03/07/1987	1,3	4,5	5,8	
617817	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE	11/04/1981	0,8	4,5	5,3	
619216	LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI	17/08/1985	0,3	4,5	4,8	Não aprovado
619842	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	11/05/1969	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
616754	MARIA CASSIA SOARES	25/11/1990	0,5	4,0	4,5	Não aprovado
616635	RENATA DILENBURG DELGADO	13/09/1994	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618470	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	11/06/1990	0,5	3,5	4,0	Não aprovado
618960	ANA PAULA FERREIRA BELO	09/12/1990	1,5	2,0	3,5	Não aprovado
617516	CELINA DA SILVA REIS	23/03/1979	1,0	2,0	3,0	Não aprovado
619562	NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI	01/07/1973	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA – RENASCER

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617576	CLEITON DE LIMA	23/01/1995	1,3	4,5	5,8	

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RUI BARBOSA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
616940	MAYARA DA CRUZ FERREIRA	25/05/1998	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618161	SANDRA REGIANE FIGUEREDO	12/07/1985	0,5	3,0	3,5	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - RUI BARBOSA-ANEXO CECILIA CASTRO BARBOSA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615844	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	19/07/1993	0,5	4,5	5,0	

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - SANTO ANTONIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
615882	ELIANE TEREZINHA KLEIN	04/10/1978	1,8	4,5	6,3	
617964	MARCELA MARIANA CORDEIRO LUIZ	24/02/1993	0,8	3,5	4,3	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA - TANCREDO NEVES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
619897	VANUZA DOS SANTOS AIOLFI	17/09/1993	1,3	4,5	5,8	
620170	KEILA ALCANTARA ROCHA	24/04/1981	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
617235	ANNY CAROLINE BELEZE	16/10/1994	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
615901	ROSELI LIMA DE OLIVEIRA	03/06/1983	0,3	3,5	3,8	Não aprovado
617383	LOIDENICE MARIA GONCALVES DOS SANTOS	30/10/1984	0,5	3,0	3,5	Não aprovado
616203	CARMEN CANDIDO	22/11/1965	0,3	2,5	2,8	Não aprovado
616012	ZIZEUDA GOMES DE MORAES	14/12/1969	0,8	2,0	2,8	Não aprovado
617886	YONE FERNANDES FELICIO	15/03/1992	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
618306	SIMONE DA SILVA DOMINGOS	10/07/1991	1,8	2,0	3,8	Não aprovado
617894	IAILA OLIVEIRA DE ARAUJO	11/09/2000	0,3	2,5	2,8	Não aprovado
619942	ALVARO DANTAS GOMES	05/09/2004	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (TAE) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617089	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA	23/02/1990	1,8	5,5	7,3	
618697	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA	31/01/1979	0,5	5,5	6,0	
619916	LUZIA PAULA DE OLIVEIRA	05/02/1986	1,0	5,0	6,0	
617862	ROSILENE SOARES DA SILVA	05/10/1986	1,5	4,5	6,0	
619619	CELINE ROCHA BOBRIK	08/05/2001	1,5	4,5	6,0	
617408	SIRLENE ZILINSKI	27/12/1973	1,0	4,5	5,5	
616811	IASMIM CALMON GONCALVES	10/12/2000	0,8	4,5	5,3	
617297	NATANAEL NASCIMENTO DA SILVA	01/07/2001	1,3	4,0	5,3	
618031	MARIA DE FATIMA DAS NEVES SILVA	17/08/1986	1,0	4,0	5,0	
620451	RAFAELA GEROLA HILARIO	13/05/2001	1,0	4,0	5,0	
616205	ELIETE SOUZA OLIVERA	11/07/1976	2,0	3,0	5,0	
619734	JOICE DA SILVA URTADO	27/04/1989	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
617181	DANIEL BARROSO DO AMARAL	15/08/1990	0,8	4,0	4,8	Não aprovado
615575	FRANCINI PEREIRA DOS SANTOS	02/04/1996	1,3	3,5	4,8	Não aprovado
617268	GUEBA MEDINA	20/08/1980	1,8	3,0	4,8	Não aprovado
616593	FLAVIA DOS SANTOS NEVES	09/11/1994	1,0	3,5	4,5	Não aprovado
619622	CAMILLE ROCHA BOBRIK	22/01/2005	1,5	3,0	4,5	Não aprovado
618296	KESLEN MANOMUTTSA DE OLIVEIRA	24/10/1999	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
618032	STEPHANY KAROLINA DAMIN DE OLIVEIRA	09/11/2004	1,3	3,0	4,3	Não aprovado
615744	GISLAINE GARANHANI SANTOS	19/08/1987	1,5	2,5	4,0	Não aprovado
618770	NATALINA DA SILVA REIS	06/12/1977	1,3	2,0	3,3	Não aprovado
617655	ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/01/1972	0,5	2,0	2,5	Não aprovado
620540	JESSICA MILEIDE LIRA DOS SANTOS FERREIRA	07/07/1994	---	---	N/C	Desclassificado
620726	LILIAN GONCALVES DE OLIVEIRA	03/01/1991	---	---	N/C	Desclassificado

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
617887	IVANI AMBROSIO GOMES	01/07/1987	0,8	5,5	6,3	
619843	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	23/05/1993	1,0	3,5	4,5	Não aprovado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 06 de dezembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULO E DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDAD

Art. 1º A presidente da Comissão do Processo de Seleção de Diretores Escolares Municipais Sr.ª Maria do Carmo Barros Hata, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o edital de divulgação de resultado preliminar da análise de Título e documentação do processo de sele-**

ção para designação de profissional da educação efetivo para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal nº002/2022 publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 18/10/2022 Edição nº4.090.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 07 de Dezembro de 2022.

Maria do Carmo Barros Hata

Presidente da Comissão

ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE

CRECHE MUNICIPAL MADRE PAULINA

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço e Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Wesley Manuel da Silva	927.735.831-91	70	50	0,0	5	125

CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço + Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Fortunata Bonfim de Conto	411.941.951-72	70	50	3,0	19	142

CRECHE THAYNÁ GABRIELLI OLIVEIRA MORAIS

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço + Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Kaliandra Silva Tossi	049.910.821-37	60	50	0,0	7	117

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço + Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Leticia Paula dos Santos Castão	024.850.191-77	60	50	3,0	13	126
02	Silmara Mariano Rodrigues	581.069.791-72	60	50	3,0	6	120,33

ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA

ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço e Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Silvane Alves de Souza	571.464.541-34	60	50	0,0	6	116

ESCOLA MUNICIPAL MARIA MALFACINI RIVA

ETAPA MISTA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS CALMON REQUENA

	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	Graduação	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço + Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Joana Cardozo Migliavacca	630.119.481-00	70	50	3,0	25.5	148.5
02	Ademir Souza Santos	818.913.851-00	60	50	3,0	18	131

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Nº	CANDIDATO	CPF	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	Tempo de Serviço e Tempo de Gestão Escolar	TOTAL DE PONTOS Preliminar
01	Haroldo Ferreira Coutinho	428.066.821-34	60	0,0	0,0	18	78

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/2022

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 379/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº. 002/2022, cuja reabertura ocorreu as 13h30 Local, do dia **07.12.2022**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA TIPO BATESTACA SOBRE O RIO LOCALIZADO NO TRECHO ÀGUAS CLARAS – ALDEIA INDÍGENA, COM UMA EXTENSÃO DE 12 METROS, NO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes**,** conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, sagrou-se **FRACASSADA.**

Juara –MT, 07 de Dezembro de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira

Presidente da CPL

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEDSENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA – CIDESAVJ CNPJ: 08.962.660/0001-65

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESAVJ - CNPJ: 08.962.660/0001-65, torna público que está requerendo junto a SEMA, o licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC do trecho do Município de Castanheira, localizado na Rodovia Estadual MT-420, com extensão de 25,90 km. **Juina-MT, 07** de **Dezembro** de **2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº136/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº136/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 136/2022, Processo Administrativo n° 276/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 07 de DEZEMBRO de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 136/2022, Processo Administrativo n° 276/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

FORNECEDOR:

J M DE AQUIN NETO ME

CNPJ – 13.166.249/0001-13

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

Juruena - MT, 07 de DEZEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 110/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Talisma Administradora De Shows Editora Musical Ltda

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "LEONARDO", ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 380.000,00 (Trezentos Oitenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Talisma Administradora De Shows e Editora Musical Ltda – CNPJ: 07.694.879/0001-68

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000103/2022
Modalidade Nr.: 00000008/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001412/2022
Data da Adjudicação: 06/12/2022
Data da Homologação: 06/12/2022
Objeto da Licitação: APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "LEONARDO", ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108624 - TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA						
CNPJ: 07.694.879/0001-68						
44754	APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "LEONARDO", ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT	TALISMA	UNIDADE	1,0000	380.000,0000	380.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	380.000,0000
					Total Geral:	380.000,0000

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

EXTRATO CONTRATO N° 111/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Zangrandi Produçoes Artisticas Ltda - ME

OBJETO: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM "OPEN FARRA", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Zangrandi Produçoes Artisticas Ltda - ME – CNPJ: 17.278.190/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000104/2022
Modalidade Nr.: 00000009/2022
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00001417/2022
Data da Adjudicação: 07/12/2022
Data da Homologação:07/12/2022
Objeto da Licitação: "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM "OPEN FARRA", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108633 - ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME						
CNPJ: 17.278.190/0001-06						
44755 "APRESENTAÇÃO DE SHOW COM "OPEN FARRA", COM PRODUÇÃO E BANDA, ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DO 43º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"		ZANGRANDI	UNIDADE	1,0000	50.000,0000	50.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	50.000,0000
					Total Geral:	50.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 899/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR, NOS DIAS 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso**, o Sr. MOISES DOS SANTOS**, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município".

Considerando: a realização nos dias 08 e 09 de Dezembro de 2022 das Festividades em Comemoração ao 43º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Juscimeira-MT;

Considerando: a necessidade de interdição do entorno do Paço Municipal, Prédio do CRAS e prédio da Secretaria de Educação;

Considerando: o envolvimento dos servidores vinculados à Secretaria de Família e Bem Estar, na Organização das Festividades em Comemoração ao Aniversário de Município de Juscimeira.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022(quinta e Sexta- feira), para os servidores lotados no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social, CRAS, prédio da Secretaria de Educação, Prédio Secretaria de Saúde e Secretaria de Familia e Bem Estar.

Artigo 2º - Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: saneamento básico, sepultamento, vigilância, CREAS, etc., **terão funcionamento e atendimento normal.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, em 06 de Dezembro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 007/2022. Processo 006/2022, Carta Convite 002/2022. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, , inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **24.774.499/0001-52** representada pelo seu Presidente, Sr. Rosiel Fer-

reira de Oliveira. **CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.202.478/0001-83. **OBJETO:** Supressão do item 6.1 da planilha anexa do projeto original, referente a instalação de Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusive alizar e contramarco, fornecimento e instalação, que é parte integrante do contrato nº 007 de 19 de Setembro de 2022.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.058,04 perfazendo o valor do contrato de R$ 48.762,09.

DATA DO TERMO DE SUPRESSÃO: 06 de Dezembro de 2022.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 018/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 018/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Suspende o horário de expediente do Poder Legislativo do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso no dia 09.12.2022 (sexta-feira), em razão da classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de quartas de finais da Copa do Mundo FIFA de 2022".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, e a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de quartas de finais do Mundial.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, o expediente no dia 09.12.2022 (sexta-feira).

Parágrafo único. O serviço de guarda patrimonial será mantido, em razão da manutenção e guarda do patrimônio público, conforme escala já publicada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022 – PMLDO/MT - PROCESSO Nº 101/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 117/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 21/12/2022, através do site https://bllcompras.com, destinada à "aquisição de veículo de passeio, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Lambari d'Oeste - MT, de acordo com a proposta de nº 13887.705000/1220-04 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde", de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto 10.024/2019.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, na sede da Prefeitura e no link: https://www.lambaridoestemt.com.br/transparencia-municipal/licitacoes/pregao.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 811/2022 -"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 774/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 811/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 774/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Luciara - MT. Sr. **Parassu de Souza Freitas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra observando-se a seguinte condição:

I – R$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais), que serão utilizados **exclusivamente para empenho de Folha de Pagamento e seus encargos**, nos Órgãos e Unidade Orçamentarias que se fizerem necessários, Elemento de Despesa "319011" e Encargos Sociais "319013**", relativos à competência novembro/2022, dezembro/2022 e decimo terceiro/2022.**

II - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no inciso anterior serão utilizados recursos mencionados no Art. 43, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 07 de Dezembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara/MT, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara/MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em **R$ 29.910.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Luciara/MT para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 34.405.200,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil, e Duzentos Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.495.200,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos Reais)** totalizando uma Receita Liquida **R$ 29.910. 000,00 (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais).**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 29.910.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Órgãos de Governo:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	1.235. 600,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	1.332. 030,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.778. 050,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANE-JAMENTO	1.536. 510,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.640. 781,82
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.277. 104,40
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL	1.257. 928,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E 528.700,00	
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS 7.963.449,78	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 654.700,00	
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 284.300,00	
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 420.846,00	
	TOTAL 29.910.000,00	

II. Por Categoria Econômica:

III. Por Funções:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.235.600,00
04	Administração	4.242.190,00
08	Assistência Social	1.257.928,00
10	Saúde	6.277.104,40
12	Educação	6.640.781,82
13	Cultura	335.600,00
15	Urbanismo	4.280.100,00
16	Habitação	410.000,00
17	Saneamento	231.000,00
18	Gestão Ambiental	218.700,00
20	Agricultura	528.700,00
23	Comércio e Serviços	150.000,00
26	Transporte	3.042.349,78
27	Desporto e Lazer	420.846,00
28	Encargos Especiais	604.100,00
99	Reserva de Contingência	35.000,00

TOTAL 29.910.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**22.374.967,60**
Orçamento da Seguridade Social	**7.535.032,40**
Saúde	6.277.104,40
Assistência Social	1.257.928,00
ORÇAMENTO TOTAL	**29.910.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2022, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos Ida Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.023, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2022

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2022

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua João Biondaro nº 1457 A, Centro, Marcelândia-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, portador da carteira de identidade n. 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF n. 546.553.409-59, residente e domiciliado à Av. Colonizador José Bianchini, Nº 10, na cidade de Marcelândia/MT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado o Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº

37.465.598/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LAIR ZAMONER**, brasileiro, casado, portador RG nº 0710063-9 SSP/MT e CPF nº 145.711.370-87, residente nesta cidade de Nova Guarita - MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Leis Municipais autorizativas, Protocolo de Intenções que Criou o Consócio na Conformidade da Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia de 27 de dezembro de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, mediante repasses de recursos financeiros, conforme autorizado pela lei municipal 245/2007 consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme aprovação do Orçamento de 2022, em Ata 004/2021 do dia 27 de dezembro de 2021, referentes despesas correntes de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 1 (uma) parcela de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato que serão pagas nos meses de DEZEMBRO/2022,mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e finanças
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete Secretaria Municipal de administração

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração geral		
Programa: 0001 – Eficiência e Transparência na Gestão de Recursos		
Atividade: 2010 – Manut. Enc. Gabinete Secret. Municipal Administração e Finanças		
Fonte de Recursos: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
3390.41.00.00.00 Contribuições	R$	3.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Marcelândia – MT, 05 de Dezembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

JOSÉ LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

TESTEMUNHAS:

1º_____

Renan Segantin Santana.

CPF: 083.736.119-24

2º_____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-93

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ANEXO-II-DESPESAS

DECRETO Nº. 117, de 06 de dezembro de 2022.								
ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.								
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.735.000,00	144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33
02 – GABINETE DO PREFEITO	R$	957.000,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R$	996.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$	2.772.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00
05 – SEC. MUN. OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	R$	19.572.515,00	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92
06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	20.493.000,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	25.472.000,00	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67

08 – SEC. DESENVOLV. SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA	R$	7.546.000,00	628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$	6.278.000,00	523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67
10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	6.500.000,00	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$	5.742.990,00	478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50
12 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	R$	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	R$	223.000,00	18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33
14 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$	126.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R$	1.600.000,00	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33
16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R$	314.000,00	26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67
17 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$	29.000,00	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	18.495,00	1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25
TOTAL GERAL	R$	100.555.000,00	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33	144.583,33
			79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00	79.750,00
			83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00
CELSO LUIZ PADOVANI			231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00
Prefeito Municipal			1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92	1.631.042,92
			1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00	1.707.750,00
			2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67	2.122.666,67
			628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33	628.833,33
			523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67	523.166,67
			541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67
DAIANE QUIRINI DOS SANTOS FELDER			478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50	478.582,50
Sec. Municipal de Planejamento e Projetos			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33	18.583,33
			10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
			133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33
			26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67	26.166,67
			2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67	2.416,67
CÉLIO FÉLIX DE SOUZA			1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25	1.541,25
CRC/MT 009918/0-8			8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33

DECRETO Nº.119/2022

DECRETO Nº.119/2022.

DATA: 07/12/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2022.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pela Administração Pública Municipal no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na fase das quartas de final da Copa do Mundo de 2022.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

I- No dia 09/12/2022 (sexta feira), das 07:00 às 10:45h e das 14:00 às 17:00h

Art. 2º - O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUMULA: ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CELSO LUIZ PADOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º- De acordo com a Lei Municipal nº 1107, de 14 de novembro de 2022 - LOA 2023, e em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Artigo 55 da Lei Municipal nº 1106, de 14 de novembro de 2022 – LDO 2023, serão elaborados os Quadro da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1° deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ANEXO-I-RECEITAS

DECRETO Nº. 117, de 06 de dezembro de 2022.								
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.								
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	R$	75.894.000,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	7.514.000,00	626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67
(-) Deduções	R$	-441.000,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00
Contribuições	R$	2.810.000,00	234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67
Receita Patrimonial	R$	709.000,00	59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33
Transferências Correntes	R$	69.288.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	R$	-8.422.000,00	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33
Outras Receitas Correntes	R$	121.000,00	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33
(-) Outras Receitas Correntes	R$	-15.000,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00
Contribuições Intraorçamentárias	R$	4.330.000,00	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33
RECEITAS DE CAPITAL	R$	24.661.000,00	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33
Amortização de Empréstimos	R$	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
Transferências de Capital	R$	24.656.000,00	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67
TOTAL GERAL	R$	100.555.000,00	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00	6.324.500,00
			626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67	626.166,67
			-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00	-36.750,00
			234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67	234.166,67
			59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33	59.083,33
			5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00	5.774.000,00
			-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33	-701.833,33
			10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33
			-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33
			360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33	360.833,33
			2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33	2.055.083,33
			416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
			2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67	2.054.666,67
			8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33	8.379.583,33
CELSO LUIZ PADOVANI			DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER				CÉLIO FÉLIX DE SOUZA	
Prefeito Municipal			Secretário Municipal de Planajemento e Projetos				CRC MT 009918/0-8	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE CONCRETO para canalização da Estrada Cambará e Rotatória da Avenida Colonizador José Bianchini no Setor Industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2022.

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/04/2023

DATA ASSINATURA: 04/11/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **P. H. MENTZ E L. R. ZANELLA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 16.999.265/0001-85**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atendimento do e-social no Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 17.591,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e um mil reais).**

Marcelândia/MT, 22 de novembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOVEMBRO - 2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 1.000 (mil) horas em máquina pesada (escavadeira hidráulica), dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022.

CONTRATADA: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.650,00 (Dezoito mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/04/2023

DATA ASSINATURA: 03/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022

OBJETO: Contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para REVISÃO DE 20.000 KM EM VEÍCULOS ESCOLARES (ônibus) Chassi 93PB58M10NC68113 e 93PB58MI10MCO68110 dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 047/2022.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS E COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.038,82 (Seis mil e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/04/2023

DATA ASSINATURA: 14/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

OBJETO: contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para REVISÃO DE 40.000 KM EM VEÍCULOS ESCOLARES (ônibus) placas RAY-3J10, RAW-4C63 E RAY-3I80 dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2022.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS E COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.772,88 (Quatorze mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/04/2023

DATA ASSINATURA: 14/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Parque infantil em polietileno rotomoldado para atender a demanda das praças e parques municipais de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Pregão Eletrônico nº 045/2022.

CONTRATADA: SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023

DATA ASSINATURA: 17/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022.

CONTRATADA: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 29.560,00 (Vinte e nove mil quinhentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023

DATA ASSINATURA: 25/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022.

CONTRATADA: XAP COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023

DATA ASSINATURA: 25/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

OBJETO: Contrato consiste na aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 46.690,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e noventa reias).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023

DATA ASSINATURA: 29/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022

OBJETO: Contrato consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atendimento do e-social no Município de Marcelândia/MT, conforme discriminado abaixo, Dispensa N° 050/2022.

CONTRATADA: P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.591,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023

DATA ASSINATURA: 29/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2022 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de janeiro 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0146/2022, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de dezembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12584 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LUCIANA BIAVATTI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LUCIANA BIAVATTI,*** matrícula nº 2234, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12615 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** **a pedido** da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ANA CARLA NASCIMENTO FRISSO***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, **com a matricula nº 8473,** no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 11058 de 03 de **março** de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12573 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7132	THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO	ENGENHEIRO CIVIL	01/11/2022 a 15/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12616 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***ELVIS JOSE DOS SANTOS, Motorista Veiculos Pesados,*** **onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes,** ***estava disponivel para defesa civil e suporte a queimadas.***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos tinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12588 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
6571	ZIZIAN SOLFOROSO	03/11/2014 a 02/11/2019	22/11/2022 a 21/12/2022	Sec. Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12618 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***JACSON LORSCHEITER, Pedreiro,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes,* ***estava disponivel para defesa civil e suporte a queimadas.***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos tinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2022**, onde referia-se a **TOMADA DE PREÇO 013/2022**, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, alteração da **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento,** publicado no dia 07/12/2022, no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) nº 2753 e Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) nº 4.124.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o aditivo, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Assinatura: 07/12/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2022

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M. VITORINO DA SILVA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.06.851.416/0001-08, e-mail mbpropagandasinop@gmail.com, Telefone: (66) 99985-1271, com sede na Av. das Acácias nº 67, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.556-082, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO VITORINO DA SILVA,**portador do RG nº 0883500-4 SSP/MT e CPF nº. 581.329.961-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 058/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 024/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** do Contrato nº 122/2022, conforme solicitação da Secretaria de Educação conforme C.I nº 1518/2022:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
14/06/2022	7186/2022	R$ 70.000,00	M. VITORINO DA SILVA	Secretaria Munic. de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2022**, onde referia-se a **TOMADA DE PREÇO 013/2022**, cujo objeto tratava-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, alteração da **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento,** publicado no dia 07/12/2022, no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) nº 2753 e Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) nº 4.124.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o aditivo, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Assinatura: 07/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12589 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
2245	NEUZA APARECIDA DE CASTRO	06/02/2016 - 05/02/2021	01/11/2022 - 30/12/2022	Educação e Desporto
6740	SHEILA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	03/06/2015 - 02/06/2020	01/11/2022 - 30/12/2022	Educação e Desporto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12572 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7640	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	01/11/2022 a 30/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12567 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** matrícula nº 6468, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 25 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12568 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** matrícula nº 2651, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 26 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU,*** no cargo de ***TECNICO EM RADIOLOGIA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU,*** matrícula nº 6421, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 27 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12617 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***FERNANDO GURSKI, Motorista Veiculos Pesados,*** onde junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, ***estava disponivel para defesa civil e suporte a queimadas.***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos tinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12576 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7114	JOSE ARAUJO DE SOUSA	01/09/2017 a 31/08/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	Obras, Urbanismo e Transportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12594 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***CARLA CRISTINA GABOARDI ALVES,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***CARLA CRISTINA GABOARDI ALVES,*** matrícula nº 8441, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 07 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12595 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVIA DIAS DE SOUZA*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SILVIA DIAS DE SOUZA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** matrícula nº 7343, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12596 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre***Vacância do Cargo***, conforme Art. 41, § 1º, VI*, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar, vacância do cargo em virtude do falecimento do Sr. ***JOSE ARAUJO DE SOUSA***, inscrito no CPF sob o nº ***.752.661-**, matrícula nº 7114, n*o quadro de servidores do Município de Matupá-MT*, o qual exercia o cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** revogando a Portaria nº 6661 de 01 de **setembro** de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12597 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS*** matrícula nº 7298, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 16 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12577 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6699	SIDNEI ACOSTA	11/03/2015 a 10/03/2020	01/11/2022 a 30/11/2022	Obras, Urbanismo e Transportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12578 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA***, efetiv**o** no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7612, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12579 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***PATRICIA SILVA DE MEDEIROS,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***PATRICIA SILVA DE MEDEIROS,*** no cargo de ***ENFERMEIRO,*** sob matrícula nº 5725, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12598 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER*** matrícula nº 6468, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 16 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12602 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANDRESSA RAMIRES LOUREIRO*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDRESSA RAMIRES LOUREIRO,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** matrícula nº 8432, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 29 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12603 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***KELLY LAÓDSE DE GODOY*** a exercer o cargo de***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12580 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferido para a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer o servidor **CESAR SILVA**, matrícula nº 8308, que ocupa o cargo de Secretário Adjunto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12581 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferido para a Secretaria de Governo o servidor **IVO DA SILVA E SILVA**, matrícula nº 2095, que ocupa o cargo de Secretário Adjunto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12607 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA NEIDE LIMA SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA NEIDE LIMA SANTOS*** matrícula nº 3546, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12582 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DEVANILZA SANTIAGO DA SILVA*** no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DEVANILZA SANTIAGO DA SILVA,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** matrícula nº 5762, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12608 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RAIMUNDO PEDRO DE SENA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***RAIMUNDO PEDRO DE SENA,*** matrícula nº 0123, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes a partir do dia 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12610 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***CLAUDINETE LUZIA DE BORBA*** no cargo de ***COZINHEIRO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** *a* servidora ***CLAUDINETE LUZIA DE BORBA,*** **no cargo de** ***COZINHEIRO,*** matrícula nº 8530, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** **a pedido** da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ISADORA NOGUEIRA OLIVEIRA ALVES GOMES***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, **com a matricula nº 8682,** no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 12527 de 03 de **outubro** de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 23 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12614 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA*** matrícula nº 8341, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 28 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12583 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** *a* servidora ***NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON,*** **no cargo de** ***PROFESSOR,*** matrícula nº 8378, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12570 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7625	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2022 a 15/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12592 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS a*** servidora ***VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA,*** **no cargo de** ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** matrícula nº 8339, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 07 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSILENE PEREIRA SERRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSILENE PEREIRA SERRA,*** matrícula nº 130, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 07 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de **novembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12571 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2100	ANTONIO DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2022 a 30/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12575 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
3434	DIONISIO PEREIRA JORGE	02/08/2008 a 01/07/2013	01/11/2022 a 30/11/2022	Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12590 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
6823	CLEIA APPEL	01/02/2016 a 31/01/ 2021	02/11/2022 a 01/12/ 2022	Sec. Saúde
5725	PATRICIA SILVA DE MEDEIROS	01/12/2012 a 30/11/ 2017	01/11/2022 a 30/12/ 2022	Sec. Saúde
6421	ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU	23/06/2014 a 22/06/ 2019	01/11/2022 a 29/01/ 2023	Sec. Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12574 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7612	CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2022 a 30/11/ 2022
6537	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/11/2022 a 30/11/ 2022
2073	SIRLEI PADILHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2022 a 30/11/ 2022
7358	VALDIRENE RADTKE	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/11/2022 a 30/11/ 2022
6550	VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/11/2022 a 30/11/ 2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS,*** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC Nº 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e LEI autorizativa Nº 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019, LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020, LEI autorizativa da prorrogação Nº 1.729 de 22 de Outubro de 2021 e inclusão autorizativa da prorrogação introduzida pela LEI Nº 1.760 de 31 de Março de 2022 e LEI N° 1.875 de 22 de julho de 2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS*,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de São José dos Quatro Marcos/MT, portadora do RG nº 1636577-1 SJSP/MT e CPF nº 013.858.081-28, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 067/2022, contratada para o cargo de ***PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR,*** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *01 de agosto de 2022.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***18 de junho de 2023*** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 067/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de dezembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA WILSON JOSÉ DE MATOS

Prefeito Municipal Secretário de Ed. Esp. Lazer e Cultura

VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG.: 1.571.540-0 SSP/MT RG.: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

RH
PORTARIA Nº 787/2022

PORTARIA Nº 787 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, *RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOSCI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2021, conforme protocolo nº 5199/2022, para gozo a partir de 20/01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. *REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 776/2022

PORTARIA Nº 776 DE 05 DEZEMBRO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE *Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor* JANIO SIDNEY BONFOCHI, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, para gozo a partir de 02/01/2023, conforme protocolo nº 5175/2022.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LUCIANA DOS SANTOS AQUINO, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MONITORA DE CRECHE, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, para gozo a partir de 02/01/2023, conforme protocolo nº 5100/2022. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor NIVALDO DE SOUZA LEAL, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 a 04/04/2020, sendo 15(quinze) dias para gozo a partir de 26/12/2022, e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 05/06/2023, conforme protocolo nº 5089/2022. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ROSILENE MENANDES DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, para gozo a partir de 02/01/2023, conforme protocolo nº 5087/2022. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SUELY DO PRADO OLIVEIRA DIDONE, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 08/07/2022 a 08/07/2023, para gozo a partir de 02/01/2023, conforme protocolo nº 5085/2022. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDECI DA SILVA DE CASTRO, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 01/09/2020, para gozo a partir de 19/12/2022, conforme protocolo nº 5130/2022.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de dezembro de 2022.**

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4394 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos

da Administração Direta e Indireta, no dia 09/12/2022, devido ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

I - No dia 09/12/2022 (sexta-feira), expediente até as 10h30min, para as unidades que mantém turno ininterrupto de 06 horas de trabalho;

II - No dia 09/12/2022 (sexta-feira), expediente das 7h às 10h30min, com retorno das atividades das 14h às 17h, para as unidades que mantém 02 turnos de 04 horas de trabalho.

Art. 2º - Nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 3º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, afetos aos órgãos ou unidades da administração direta e indireta do município, que por sua natureza não possam ser paralisadas ou interrompidas (atendimento de urgência e emergência médica, fornecimento de água tratada, coleta de lixo, atividades escolares, entre outras).

Parágrafo Único - Competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de dezembro de 2022. **HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA** Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 51/2022

Pregão Eletrônico Nº 51/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 528/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 08/12/2022 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 20/12/2022 até as 8h40min. **Inicio da Disputa**: As 9h00min do dia 20/12/2022. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 07 de dezembro de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 53/2022

Pregão Eletrônico Nº 53/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 528/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE, REFERENTE AO CONVENIO 2108/2022, PROCESSO SEDEC-PRO22/01977, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA.** Inicio de Recebimento das Propostas: 08/12/2022 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 20/12/2022 até as 14h00-min. **Inicio da Disputa**: As 14h30min do dia 20/12/2022. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 07 de dezembro de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – ESTADO DE MATO GROSSO.

ANO DE 2022.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no plenário da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, sob a presidência do vereador José Dias Filho, secretariado pelo vereador André Avelino Bezerra, que após constatar quórum legal, estando presentes os vereadores: Dhener Hebart Ribeiro, Eliés Borges de Paula, Flávio Vinícius Rondon Mayer, Gerson Carvalho da Costa, Joel Junior da Silva, Márcio Sales de Arruda, Rogério Frazão Sampaio, Teluzio Laurindo de Souza e Zilmai Ferreira de Jesus, deu-se início às dezoito horas e cinco minutos, a quadragésima primeira sessão ordinária do ano de dois mil e vinte e dois. Após a instalação do expediente, o Presidente informou que a sessão presente trataria apenas da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023-2024 e que as matérias em pauta ficariam para a sessão seguinte. Em seguida, convocou os vereadores para a eleição. Foi lido ofício apresentando uma única chapa, com a seguinte composição: Zilmai Ferreira de Jesus como Presidente, Eliés Borges de Paula, como Vice-Presidente, Flávio Vinicius Rondon Mayer como 2º Vice-Presidente, José Dias Filho como Secretário, Rogério Frazão Sampaio como 2º Secretário. Na sequência, o Presidente convidou os vereadores para conferir a autenticidade das cédulas e da urna para votação para a Mesa Diretora. Após a votação individual e secreta dos edis, o Presidente conferiu os votos e declarou eleita a chapa única, por dez votos favoráveis e um voto contrário. Não havendo mais nada a ser tratado o senhor Presidente deu por encerrada a quadragésima primeira sessão ordinária do ano de dois mil e vinte e dois. Eu André Avelino Bezerra _____, secretário que a escrevi, subscrevo e assino juntamente com o Senhor Presidente José Dias Filho _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 128 -2022

DECRETO Nº 128 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.997

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$4.045.896,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.045.896,74

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

17 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

18 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

23 03.062.0002.2003.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 51.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

24 03.062.0002.2003.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

25 03.062.0002.2003.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

30 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 13.400,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

31 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 173.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

32 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 10.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

42 04.122.0002.2092.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

44 04.122.0002.2092.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 378,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

54 28.843.0998.2006.0000 ENCARGOS ESPECIAIS 360.484,90

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

62 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO 6.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

64 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

73 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 240.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

74 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 24.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

75 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 14.300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

83 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

115 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

117 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

130 12.361.0010.2216.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 103.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

144 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 7.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

145 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

151 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA 110.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

152 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA 440.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

153 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

154 12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

199 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 18.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

200 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

177 12.365.0014.2009.0000 EDUCACAO INFANTIL 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

178 12.365.0014.2009.0000 EDUCACAO INFANTIL 16.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

179 12.365.0014.2009.0000 EDUCACAO INFANTIL 13.539,72

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

187 12.365.0014.2103.0000 EDUCACAO INFANTIL 48.594,12

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

171 12.361.0016.2102.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

172 12.361.0016.2102.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

175 12.361.0016.2102.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 138.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

206 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

207 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

208 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 35.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

209 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 2.700,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

221 08.243.0091.2274.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

222 08.243.0091.2274.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

250 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

251 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 105.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

252 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

253 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

269 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

271 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 130.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

274 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

276 10.302.0022.2067.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 10.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

290 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

300 10.304.0027.2070.0000 VIGILANCIA A SAUDE 13.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

303 10.304.0027.2070.0000 VIGILANCIA A SAUDE 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

325 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

326 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

328 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

330 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

333 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

357 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

358 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 160.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

359 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

360 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

379 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

397 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 105.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

399 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

404 04.124.0002.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 14.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

406 04.124.0002.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

410 04.122.0101.1972.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

411 04.122.0101.1972.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

415 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

416 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

417 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

418 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

442 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 48. 000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

443 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 1.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

444 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 1.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

449 13.392.0015.2288.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 35. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 3.941.684,90

Fontes de Recurso

1 500 2.921.684,90

1 540 923.000,00

1 600 97.000,00

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

43 04.122.0002.2092.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -378,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

63 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

146 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LA-ZER -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

157 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -12.338,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

158 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -8.162,42

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

159 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -7.587,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

160 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.305,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

181 12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL -679,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

190 12.365.0014.2104.0000 EDUCACAO INFANTIL -42.838,56

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

191 12.365.0014.2104.0000 EDUCACAO INFANTIL -24.297,06

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

192 12.365.0014.2104.0000 EDUCACAO INFANTIL -626,34

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

405 04.124.0002.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -104.211,84

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de NOVEMBRO de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **128/2019** posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 128/2019 originário PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2018 . Que versa sobre CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES RECREATIVAS, PASSEIOS, GRUPO FOLCLÓRICOS DO MUNICÍPIO. em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP) 132 QUADRA 3 LOTE 9 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE/MT CEP: 78.141-05

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento **.** conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°6121/2022 e o parecer jurídico municipal nº 612/2022 Secretaria de Educação objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 128/

2019 proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2018. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2846/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2018 Contrato Administrativo Nº.128/2019 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	2045 – Manutenção e encargos da Educação	122	33.90.39	1500	R$ 31.762,32

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 128/2019,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2022/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 006/2022/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 23 de Novembro de 2022 sob o Registro da Ata Nº 006/2022/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação do Cô-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o Município de Nossa Senhora do Livramento referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 23 de Novembro de 2022.

João Vinícius do Prado

Presidente do CMAS de Nossa Senhora do Livramento -MT

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 07/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 07/2021 originário da Adesão 003/2021 – Processo Administrativo Nº 2982/2020.que versa sobre ***Adesão à Ata de Registro de Preços 039/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020 - Processo Administrativo nº. 1279/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DEMANDADOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO PELO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT,***, para atender a demanda da Secretaria Municipal Finanças do município de Nossa Senhora do Livramento/MT***"***com a E,em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa,**L.M. DE BARROS –**

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.096/0001-40, sediada na Avenida Isaac Povoas 586, Andar 05 Sala 503, Bairro Centro Norte, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-340

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6189/2022 e o parecer jurídico municipal nº 616/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 07/2021, proveniente do Adesão 003/2021 – Processo Administrativo Nº 2982/2020**.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a Adesão 003/2021 – Processo Administrativo Nº 2982/2020**.**, Contrato Administrativo Nº. 07/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	37	33.90.39	115	R$ 13.000,00
TOTAL						R$ 13.000,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 07/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **119/2022** posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 119/2022 originário PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2022 ADESÃO 19/2022. Que versa sobre *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2021 – PROCESSO, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT," CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL. ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS, ABAIXO ESPECIFICADOS, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*. em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa LUZ & CIA EIRELI – Inscrita no CNPJ nº. 31.075.299/0001-77 , localizada na Rua Um (LOT JD ALENCASTRO) N° 4646B - ESQ FERNANDO C COSTA LOT JD. ALENCASTRO - COXIPÓ, CUIABÁ/MT CEP: 78.085-008

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento **.** conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°5969/2022 e o parecer jurídico municipal nº 610/2022 Secretaria de Obras objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 119/2022 proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2022 ADESÃO 19/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das

condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2022 ADESÃO 19/2022 Contrato Administrativo Nº.119/2022 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	2074- MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALARIOS	531	33.90.30.00	1500	R$ 55.220,03

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 119/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **29/2022** posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 29/2022 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 587/2020. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681, com sede a Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento **.** conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°5902/2022 e o parecer jurídico municipal nº 608/2022 Secretaria de Administração objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 29/2022 proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 587/2020. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 587/2020 Contrato Administrativo Nº.29/2022 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração	Próprio	2089-Man. Das atividades de ADM e Planejamento	83	33.90.39	1500	R$ 5.290,50

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº29/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPI

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 056/2022 originário **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**.Que versa sobre *Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2021, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL, TURÍSTICO DE COMPLEXO NASCENTES DE PANTANAL, objeto de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT.* **Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 03.037.787/0001-54

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 6128/2022**e o parecer jurídico municipal nº 607/2022 **Secretaria de Administração e Educação** objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 056/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, Contrato Administrativo Nº. 056/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39.00	1.500	R$ 79.868,43
ADM	Próprio	02089 – Manutenções das Atividades de ADM e Planejamento	083	33.90.39.00	1.500	R$ 58.188,69

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 01 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 153/2022

"Homologa Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de ADEVAIL MARIA DA SILVA."

DECRETO N° 153/2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Homologar o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao período de contribuição à Sra. **ADEVAIL MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 0537970-9 SESP/MT expedido em 11/10/2011, CPF/MT de nº. 621.927.441-53, efetivo no cargo de **SERVIÇOS GERAIS/APOIO MUNICIPAL**, Nível:09, Classe:C, matrícula nº.5.475-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVI, a partir da data da portaria nº 015/2022 da NOSSA PREVI, 06 de dezembro de 2022, até posterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de dezembro de 2.022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 123/2016

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 123/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.350, 1º andar, sala 111, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13666932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF nº 926.033.191-9, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 2° do contrato nº 123/2016, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 123/2016, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração da vigência do Contrato original e do prazo de execução da obra, por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, passando a vigorar do dia **31/12/2022** até a data de **31/12/2023**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 002/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 07 de dezembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, Av. Jose Francisco Otênio, n° 1054, na cidade de NOVA BANDEIRANTES-MT, neste ato representado pelo senhor **IRINEU DA ROCHA**, portador do RG n°. 1010599 e inscrito sob o CPF n°. 550.604.551-49, residente e domiciliada situada na Av. Jose Francisco Otênio, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 062/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I),com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n °. 070/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 5,82	R$ 6,06

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de dezembro de 2022

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 004/2022

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação e Cadastro, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados com débitos referentes a Imposto Predial Territorial – IPTU **do ano de 2022** a procurarem o Departamento de Tributação e Cadastro.

A presente notificação tem prazo de 30 dias para a regularização dos débitos ou apresentação de defesa formal. O contribuinte que já tenha efetuado o pagamento de seus débitos tributários até a publicação do presente Edital e que porventura ainda constar na relação em anexo, favor comparecer no departamento com os respectivos comprovantes de pagamento para a regulação de seu cadastro.

Frise-se que, caso não seja feita tal regularização, a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** promoverá, nos termos do artigo 158 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n° 820 de 16 de dezembro de 2013 e Lei Federal n°6830 de 22 de setembro de 1980, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como Protesto Extrajudicial e ajuizamento de Execução Fiscal.

Maiores esclarecimentos poderão serem obtidos por meio do telefone (66) 3572-1959 e pelo e-mail tributos@novabandeirantes.mt.gov.br, pode ainda o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro no prédio da Prefeitura de Nova Bandeirantes, situada na Rua Lázaro Moreira dos Santos, n°1244, Centro.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2022

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

ANEXO – LISTA DE CONTRIBUINTES COM DÉBITOS DE IPTU 2022

	CONTRIBUINTE		CONTRIBUINTE
1	ABDIAS AIRES FEITOSA	46	ALEX MARTINS SANTANA
2	ADALBERTO ALVES DA COSTA	47	ALEX ARRUDA CASSEMIRO
3	ADALBERTO DOS REIS JARDIM	48	ALEXANDRE LUPERCIO FURLAN
4	ADALTO MEDINA	49	ALEXSANDRO SILVA SARAIVA
5	ADAO MARTINS DE JESUS	50	ALICIO JOSE DA SILVA
6	ADELIR STOCK LEISING	51	ALOIZE LEVANDOSKI
7	ADELMO FAUSTINO DOS SANTOS	52	ALVARO JOSE TRAMONTIM
8	ADEMIR APARECIDO BARBOSA	53	ALZIRA DE ARAUJO
9	ADEMIR CORREIA DE ANDRADE	54	AMANDA LOUISE OLIVEIRA PEREIRA
10	ADEMIR DIAS GONZAGA	55	AMAURI CAMARGO
11	ADEMIR FERREIRA DA SILVA	56	AMAURI SIMOES DE MELO
12	ADENIAS RODRIGUES DOS SANTOS	57	AMERICO ONOFRE
13	ADENILSON LUCIO OTENIO	58	AMIVALDO GOMES DA SILVA
14	ADENILTON FERREIRA GOMES	59	ANA CELIA NASCIMENTO MENDONCA
15	ADILSON APARECIDO LOPES	60	ANA CLARA FRANCO DE LIMA
16	ADILSON FERREIRA BARBOSA	61	ANA CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS
17	ADILSON RAIMUNDO GOMES	62	ANA MARIA FREI MORAES
18	ADMILSON DOTLING DE CARVALHO	63	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA
19	ADNILSON ANTONIO DOS SANTOS	64	ANA PAULA MORGAN SANTOS OLIVEIRA
20	ADONIAS CORREIA DE SANTANA	65	ANASTACIA ELIANA LOPES
21	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	66	ANDRE APARECIDO MOLINA
22	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	67	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
23	ADRIANO DUQUES FILIPOSKI	68	ANDREI RONALDO PINHEIRO
24	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	69	ANDREIA CRISTINE DE JESUS
25	ADRIANO FRISANCO	70	ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA
26	ADRIEL DE SANTANA	71	ANDRESSA JANJACOMO
27	AGAMENNON BALBINO DA SILVA	72	ANDRESSA LUIZA NEIVERTH TRAMONTIN
28	AGRONEL IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA-ME	73	ANDRIATA KARIELLY DE SOUZA SUASSUNA
29	AGT REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	74	ANDRIO ALEX TRAMONTIN
30	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS	75	ANELIA FERREIRA MUSSERE
31	AILSON NOGUEIRA DE LIMA	76	ANGELICA NATALY BEZERRA
32	AILTON ALVES DA SILVA	77	ANGELITA CHABOWSKI
33	AILTON BOAVENTURA	78	ANGELITA DE CAMARGO LOPES GONCALVES
34	AILTON FERREIRA GOMES	79	ANISIO KARCZMARSKI MORANGUEIRA
35	AILTON MOREIRA DE SOUZA	80	ANTONIO ANDRETA
36	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	81	ANTONIO BATISTA CORDEIRO

37	AIRTON DE SOUZA	82	ANTONIO BEZERRA DE LIMA
38	AIRTON DE SOUZA BARRIN	83	ANTONIO CARLOS PONCE
39	ALAN TARCIO CONJIU	84	ANTONIO CARLOS THEODORO
40	ALBERTO ALEXANDRE DE ALMEIDA NETO	85	ANTONIO DE OLIVEIRA
41	ALCIDES DE RESENDE	86	ANTONIO EVARISTO PINTO
42	ALCIONE CAMARGO	87	ANTONIO GOMES DE LIMA
43	ALESSANDRA CRISTINA GLAZAR	88	ANTONIO JIMENEZ FILHO
44	ALESSANDRA FERREIRA	89	ANTONIO JUCELINO DE SOUZA BURDA
45	ALESSANDRO CAVALCANTE DOS SANTOS	90	ANTONIO MARTINS GONCALVES

	CONTRIBUINTE		CONTRIBUINTE
91	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	137	CIRONIA BEZERRA PONTES
92	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	138	CLARICE SIQUEIRA DUQUES DE JESUS
93	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	139	CLAUCIO GOMES
94	ANTONIO SALES RIBEIRO	140	CLAUDECIR BECKER BREMM
95	ANTONIO VALDECI DOS SANTOS	141	CLAUDEIR PEREIRA BATISTA
96	ANTONIO VIEIRA LEITE	142	CLAUDEMIR MATIAS
97	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	143	CLAUDEMIR RODRIGUES PEREIRA
98	APARECIDO CALDEIRA DE LIMA	144	CLAUDETE RAMOS DA SILVA SANTOS
99	APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO	145	CLAUDIA CRISTINA FERNANDES
100	APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	146	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES
101	APARECIDO PIRES	147	CLAUDIA SIBELI COELHO
102	APOLONIA DE SOUZA SEPP	148	CLAUDIANA SIMAO SILVA
103	ARI MARTINS	149	CLAUDILENE LAUTERIO CANDIDO
104	ARILDO TRINDADE DE OLIVEIRA	150	CLAUDINEI CORDEIRO
105	ARILTO AFONSO MARCONDES DA SILVA	151	CLAUDINEI LOURENCO CANDIDO
106	ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA	152	CLAUDINEI MIRANDA DA SILVA
107	ARNALDO NUNES DA SILVA	153	CLAUDINEIA JOSEFA RODRIGUES FELIPOSKI
108	ARSENIO AUGUSTO SELLA	154	CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
109	AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA	155	CLAUDIO DOS SANTOS BEZERRA
110	AUGUSTO GUIMARO CARDOSO	156	CLEBER TEOBALDO LEITE
111	BEATRIZ JOB DA SILVA	157	CLEONICE MARIA DA SILVA
112	BEATRIZ MARTINS PEREIRA	158	CLEUZA GOMES DA SILVA
113	BENJAMIM CORREIA PONTES	159	CLEVERSON DE LIMA LERBACH
114	BERTILDES VIEIRA DIAS NETO	160	CLEYTON RODRIGO CHACON
115	BRUNA RAFAELA BIDOIA CASTRO DA SILVA	161	CLEZIO LOPES RAMOS
116	BRUNO FELIPE OLIVEIRA PEREIRA	162	CODOPEL COM. DOBRI DE PETROLEO LTDA
117	CAIO CEZAR SOARES LOPES	163	CRISTIANE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
118	CAMILA LIMA DA SILVA	164	CRISTIANE MARTINS DA SILVA
119	CARLA JUVILIANA CARNELOS	165	CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
120	CARLOS BUCHMANN	166	CRISTIANO REGENTE DA SILVA
121	CARLOS GOMES	167	CRISTINA LANDGRAF DA SILVA
122	CARLOS LOURENÇO PIT	168	D. B. MANAH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
123	CARLOS ROBERTO BERTOLO	169	DALDE WANDERLEY COELHO
124	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	170	DALVA APARECIDA DE SOUZA
125	CARMELITA JOSE DA SILVA	171	DANIEL COSTA DA SILVA
126	CASSEMIRO KUSS GREGOSKI	172	DANIEL DE OLIVEIRA
127	CASSIELY NATHALIA KLOPPEL DE OLIVEIRA	173	DANIEL KLOPPEL
128	CATARINA RIBEIRO MARCOLINO	174	DANIEL SIDNEI BATISTA
129	CELIA APARECIDA DOS REIS	175	DANIELE DE MORAES
130	CELIA PIMENTA	176	DARCI ANTONIO VICENTIN
131	CELIA SABOIA KUSS	177	DARCI MOREIRA MARQUES
132	CELSO SOARES FILHO	178	DARIANE PEREIRA
133	CELVO CUNHA	179	DAVINO LUIZ RIBEIRO
134	CENIRA DOS SANTOS	180	DECIO RAVAZIO FILHO
135	CEZAR APARECIDO ZANONI	181	DEISE MORAES DA SILVA
136	CIBELE DOS SANTOS NOBREGA	182	DENILSON VIEIRA

	CONTRIBUINTE		CONTRIBUINTE
183	DENISE PEREIRA DO AMARAL	229	EDSON MARCULINO
184	DERLI GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	230	EDSON MARINHO NICOLA
185	DEUSDEDIT ROCHA	231	EDSON SALGUEIRO
186	DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA	232	EDUARDO AGUIAR
187	DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS	233	EDUARDO DOS SANTOS KRZISCH
188	DICLA BEZERRA PONTES	234	EIDY SOCORRO SIQUIERE DA COSTA
189	DIEGO RENAN HOBOLD DA COSTA	235	ELAINE JOSE DA CRUZ
190	DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA	236	ELAINE MARCIA DA SILVA
191	DIOGO SALIM DA SILVA	237	ELDER CARLOS ROSA DE ARAUJO
192	DIONEI DA SILVA	238	ELI RIBEIRO DOS SANTOS
193	DIONIZIO MOREIRA DA COSTA	239	ELIANE BUENO DA SILVA
194	DIRCE APARECIDA MARQUES FRANCIOLI	240	ELIANE DE SOUZA
195	DIRCEU AUGUSTO ALVES	241	ELIANE GONCALVES ROSA
196	DIRCEU PEREIRA DO AMARAL	242	Elias Goncalves Teixeira
197	DJALMA BORGES DA SILVA	243	ELIAS REZENDE BEZERRA
198	DJANIRA CASTURINA DE SOUZA	244	ELIEU FERREIRA DA SILVA
199	DOMICIO DOS SANTOS AUGUSTO	245	ELIS REGINA DE SOUZA
200	DOMINGOS AUGUSTO SELLA	246	ELISANDRA KUSS TEIXEIRA
201	DOMINGOS MARIANO DA SILVA FILHO	247	ELISANGELA DO ROSARIO BETISTA
202	DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA	248	ELISEU CAETANO DE OLIVEIRA
203	DONIZETE HONORIO MENDES	249	ELISEU VEIGA
204	DORACY BATISTA PEREIRA DE MELLO	250	ELIZA MARILENE PEREIRA
205	DORIPES DEDIS ALVES DE JESUS	251	ELIZIARA SILVA DOS SANTOS
206	DORVALINA LUZIA DA SILVA	252	ELOI WERLANG
207	DOUGLAS WILLIAN DE SOUZA	253	ELSAN DAROS ZUCOLOTO
208	DOUGLASMAR AGOUTE REIS	254	ELTON SOARES REZENDE
209	EDEMIR DE SOUZA SA	255	ELVIRO PEREIRA SOARES
210	EDENILSON CARLOS MECABO	256	ELZA DOS SANTOS
211	EDERSON PINTO RISTOF	257	ELZA PRECILIANA DE ARAUJO
212	EDEVILSO DE MENDONCA LADISLAU	258	ELZALINA DE SOUZA
213	EDILEUSA CAMILO DA SILVA VIANA	259	EMILIO BARALDI LEDESMA
214	EDIMAR THE CARRARA	260	ENOK MAURICIO DO PRADO
215	EDIMILSON DE SOUZA	261	ENOQUE PEREIRA DA SILVA
216	EDINA FREITAS DE QUEIROZ	262	ERASMO CARLOS SANTOS SILVA
217	EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO	263	ERICA CLAUDINO CHORRO
218	EDIONE DA SILVA MIRANDA	264	ERVI GARBIN
219	EDIVALDO APARECIDO DE SOUZA	265	ESLAINE SANTOS DE AGUIAR
220	EDMO DOS SANTOS	266	ESTER SANTINA DOS SANTOS MELO
221	EDMUNDO GONCALVES DO VALE JUNIOR	267	EULENICE APARECIDA DA SILVA FERREIRA
222	EDNA DE SOUZA RONZANI	268	EVANDRO CARLOS ROVEDA

223	EDNALDO FLORENTINO DE MELLO	269	EVERALDO DE SOUZA
224	EDNILSON CALDEIRA DE LIMA	270	EVERTON BRAGA KISTNER
225	EDRIANE MARIA JACQUES	271	EVERTON GARCES RIBAS
226	EDSON CAMPOS DE AZEVEDO	272	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
227	EDSON FARIAS DOS SANTOS	273	EZEQUIEL REIS SOARES
228	EDSON JOSE DA SILVA	274	F. R. DE MORAIS-ME
	CONTRIBUINTE		**CONTRIBUINTE**
275	FABIANA DE SOUZA LOURENCO	321	GREISSIELY NATALIA LIMA DO CARMO ALBERTIM
276	FABIANO DOS SANTOS DE AZEVEDO	322	HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN
277	FABIANO JACOB SOUZA DOS SANTOS	323	HEBER KLOPPEL
278	FABIANO MOREIRA ALVES	324	HELENA KLOSSOWSKI CHABOWSKI
279	FABIO JOSE PERIGO	325	HELIO CARVALHO OLIVEIRA
280	FAGNER APOLONIO LIMA	326	HELIO GOMES
281	FATIMA SELOI DA SILVA	327	HELIO RODRIGUES DA SILVA
282	FERNANDO JOSE DO PRADO MARQUES	328	HERCULES NUNES DE NEVES
283	FERNANDO LUIZ PINHEIRO	329	HERMELINDO FRISANCO
284	FERNANDO RODRIGUES DE MORAIS	330	HIRAMAIA NOBREGA NIYA
285	FIORENTINO DA ROSA	331	HUGO ANTONIO DE PAULA E SILVA
286	FLAVIA MARIA KUNZ	332	IDALINA LOURENCO BARBADO DIAS
287	FLAVIANA FATIMA DE ALMEIDA CARDOSO	333	IDENALDO MARTINS GOMES
288	FLAVIO MENDES DE AZEVEDO	334	IGOR DA SILVA
289	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	335	IGOR GONCALVES ROSA
290	FRANCISCO GONZAGA RIBEIRO	336	INA CAETANO DA SILVA
291	FRANCISCO PEREIRA NOCHELI	337	INES INACIO BARBOSA
292	FRANQUES ROSA RIBEIRO	338	IRANI DE ASSIS
293	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	339	IRENE ZUPELLI ARRUDA
294	GECI MEDEIROS DO NASCIMENTO	340	IRINEU DA SILVA BICUDO
295	GEICIELY CAETANO DOS SANTOS	341	ISAIAS FERMINIO RAMOS
296	GELSON COELHO BARBOSA	342	ISMAEL SILVA MARQUES
297	GENECI FLORENCIO DA SILVA	343	IVALDO MARTINS GOMES
298	GENI APARECIDA GONCALVES	344	IVO BUDACH
299	GENI BENTO GONCALVES	345	IVO DE BRITO GUEDES
300	GENIL DA SILVA ALBERTIM	346	IVONE DA CUNHA SANCHES
301	GENIVALDO APARECIDO LOPES	347	IVONE DA SILVA VIEIRA GONCALVES
302	GENIVALDO CARLOS DIAS	348	IVONETE SENA DE CASTRO
303	GEOVANE SALMORIA	349	IZAURA OLIVEIRA GOMES
304	GERALDINO SILVA DE FREITAS	350	IZAURA SILVIANA DE CASTRO
305	GERALDO ANGELO CORREA	351	IZOLDE FATIMA CANTELE LAZZAROTTI
306	GERALDO APARECIDO CAITANO	352	JAMIR SERINO DE OLIVEIRA
307	GERALDO DE MOURA LUIZ	353	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA
308	GERALDO MARCULINO	354	JARDIM ALVORADA EMP IMOBILIARIOS LTDA
309	GERALDO MOREIRA LEITE	355	JEAN CARLOS PERIGO
310	GERALDO PEDRO DE SANTANA	356	JEFERSON AUGUSTO BERTOLO FREITAS
311	GERALDO RODRIGUES	357	JEFERSON RIBEIRO IUTES
312	GERMANO NUNES	358	JEFERSON RIBEIRO PEREIRA
313	GILBERTO DE OLIVEIRA SANDES	359	JEOVANE ALVES SIMPLICIO
314	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	360	JEREMIAS MENEZES BAIOCHO
315	GILSOMAR DE ARAUJO	361	JERONIMO FREITAS RODRIGUES
316	GILVANIA FEITOSA ROMAO	362	JEVERSON COMINE BORTOLETO
317	GIUVANE SOARES DOS SANTOS	363	JOAO AUGUSTO ALVES
318	GLAUCIENE MEDINO GOMES	364	JOAO BATISTA OTENIO
319	GLECIANE DEZANETTI	365	JOAO BATISTA PEREIRA
320	GREICIELLE MARTINS DE ARAUJO	366	JOAO BERTIN FILHO
	CONTRIBUINTE		**CONTRIBUINTE**
367	JOAO CALLEGARI FILHO	413	JOSE INOCENIO ULCHAK
368	JOAO CARLOS DOS SANTOS	414	JOSE ISAIAS ORTEGA JARA
369	JOAO DENILSON FABRICIO	415	JOSE JOVACI MODESTO
370	JOAO GENIVALDO CONRADO DE SA	416	JOSE LUIZ JETON
371	JOAO HERCULANO DA SILVA	417	JOSE MANOEL DE SANTANA
372	JOAO JOSE DA SILVA	418	JOSE MANOEL PERALTA DE SOUZA
373	JOAO LOPES DE MEIRA	419	JOSE MARIA ODISIO
374	JOAO RIBEIRO TORRES	420	JOSE MAURO CONJIU
375	JOAO SPECHETE	421	JOSE NELSON LOPES
376	JOAO VALMIR ANDERCAO	422	JOSE PERIGO
377	JOAQUIM BUENO FARIA	423	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
378	JOAQUIM EUGENIO FILHO	424	JOSE RUBENS ODISIO
379	JOCIMAR DE ANGELI	425	JOSE SABINO DA SILVA
380	JOCIR CORREA HABOWSKI	426	JOSE VALDOMIRO NIEMIECZ
381	JOCIVAL APARECIDO VINDILINO	427	JOSE VALMIR WINGENBACH
382	JOEL FERNANDES SOARES NETO	428	JOSEFA LEANDRO PIRES
383	JOEL FRANCISCO OTENIO	429	JOSEMARA TEREZINHA MARTINS SALAPATA
384	JOELI SANTOS DA FONSECA	430	JOSENALDO PEREIRA DA SILVA
385	JONAS NIL FREITAS MARTINS	431	JOSIAS MARCELINO MOREIRA
386	JORGE BATISTA ALVES	432	JOSIEL MANOEL DOS SANTOS
387	JORGE MARCELO FAVINE	433	JOSINILDA AMELIA DA SILVA DE CARVALHO
388	JORGE RODRIGUES VIEIRA	434	JOSLEI MARTINS
389	JORGE TEIXEIRA SOUZA	435	JOSSIMAR LIMA DA SILVA
390	JOSE BARBOSA	436	JOVERCINO PEREIRA DE OLIVEIRA
391	JOSE CAETANO DA SILVA	437	JUAREZ BATISTA FAGUNDES
392	JOSE ALFREDO FELICIANO	438	JUCINEI SCHMOLLER
393	JOSE ALTAIDE BRUNHARES	439	JUDITH ARAGAO OTENIO
394	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	440	JULIANA DA ROCHA DE OLIVEIRA
395	JOSE ANTUNES DE LIMA	441	JULIANO AMERICO DA SILVA
396	JOSE APARECIDO BATILANI	442	JULIO CESAR LIMA DO ESPIRITO SANTO
397	JOSE APARECIDO DUARTE DE SOUZA	443	JULIO CESAR PEREIRA
398	JOSE APARECIDO MARTINS	444	JURANDIR LIMA DA SILVA
399	JOSE BENEDITO RAMOS	445	JURANDIR MOREIRA DE SOUZA
400	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	446	KARINE LETICIA FERNANDES
401	JOSE CARLOS DE SOUZA	447	KASSIO ALVES DOS SANTOS
402	JOSE CARLOS MAGALHAES	448	KELY SILVA SOARES
403	JOSE CARLOS VIEIRA	449	KENIDY ASSUNCAO
404	JOSE CHUQUES MARTINS	450	KESIA PEGORETTI MIGUEL BARBOSA
405	JOSE CIRINO NETO	451	KETELLY KAROLAYNY DE SOUZA SUASSUNA
406	JOSE DE LIMA FILHO	452	LAERCIO BREMM
407	JOSE DE OLIVEIRA PINTO	453	LAERCIO DE SOUZA
408	JOSE DIAS FILHO	454	LAUDICE PEREIRA DE SOUSA
409	JOSE DOS SANTOS	455	LAURANTINA FIDELIS PONTES
410	JOSE FAUSTINO	456	LEANDRO DE JESUS DA SILVA
411	JOSE FELICIANO FILHO	457	LEANDRO DOS SANTOS
412	JOSE GABRIEL BUENO SCHIMITT	458	LEANDRO FONTELES DE ARAUJO
	CONTRIBUINTE		**CONTRIBUINTE**
459	LEANDRO KIRSCHNER	505	MARCILENE MIRAS VIEIRA
460	LEILA ZUCOLOTO ROHR	506	MARCIO GAMBOA GASQUES
461	LEONCIO NOE DE JESUS	507	MARCO AURELIO GOMES MOREIRA
462	LEONICE TEODORO DA SILVA	508	MARCOS ARMINDO DO NASCIMENTO
463	LEONILDA ALVES PIRES SEVERINO	509	MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
464	LETICIA KELLY DA SILVA	510	MARCOS CORTE GONÇALVES

465	LISETE CARVALHO TOLEDO	511	MARCOS ERNANDES FIEL
466	LOURIVAL DE ARAUJO SILVA	512	MARCOS RODRIGUES DA COSTA
467	LUAN JUNIOR PAIVA SILVA	513	MARGARETE MENEZEZ DUTRA BERTUOL
468	LUCAS ADRIANO CORDEIRO BARROS	514	MARIA ACIOLI DOS SANTOS
469	LUCAS ALBRING	515	MARIA APARECIDA CAZAL LOPES
470	LUCIANA MENEZES DUTRA OTENIO	516	MARIA APARECIDA DA ROCHA DE SOUZA
471	LUCIANA NUNES RODRIGUES	517	MARIA APARECIDA DA SILVA
472	LUCIANO BONIFACIO	518	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
473	LUCIANO DA SILVA	519	MARIA APARECIDA SOUZA ALONSO
474	LUCIENE RAMOS DE SOUZA	520	MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE
475	LUCILDA BORGES VIEIRA	521	MARIA BATISTA DA SILVA
476	LUCIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS	522	MARIA CLEUZA RODRIGUES
477	LUCINILDA GONCALVES BERTOLLO	523	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO
478	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	524	MARIA DE FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS
479	LUIZ ALVES COELHO	525	MARIA DE LOURDES BRANZAN DEUS
480	LUIZ ANDRADE VAZ	526	MARIA DE LURDES TEOBALDO LEITE
481	LUIZ BEZERRA DE ARAUJO	527	MARIA DE OLIVEIRA
482	LUIZ CARLOS ANDRETA	528	MARIA DE SOUZA REIS
483	LUIZ CARLOS ANUTO	529	MARIA DO CARMO ALVES ROCHA
484	LUIZ CARLOS CAVALIARE	530	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
485	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	531	MARIA FRANCISCA DE A. OLIVEIRA
486	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	532	MARIA GETULIA DA CONCEICAO MELLO
487	LUIZ CARLOS MARIANO	533	MARIA HELENA MECIAS PINHEIRO
488	LUIZ CARLOS MILLNITZ DE SOUZA	534	MARIA IZETE VIEIRA
489	LUIZ CONJIU	535	MARIA MACEDO DA ROCHA
490	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	536	MARIA MARINA DA SILVA
491	LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	537	MARIA NUNES BESERRA DOS SANTOS
492	LURDETH BALERINI GALL	538	MARIA OLIVEIRA ROSA
493	LUSBEL CARNEIRO DA SILVA	539	MARIA RITA ISRAEL DA SILVA
494	MALVIDIA APARECIDA DE ARAUJO	540	MARIA SOBRINHO
495	MARA CRISTINA ISAAC	541	MARIA VAZ LENCAR
496	MARCELIO VERGILIO ALEXANDRE	542	MARIA ZILDA DA SILVA NASCIMENTO
497	MARCELO APARECIDO GONCALVES	543	MARILDA CRISOSTOMO DA SILVA
498	MARCELO SOUZA ALVES	544	MARILUCIA DOS ANJOS SOUZA
499	MARCIA APARECIDA GONCALVES	545	MARILUCIA RAIMUNDO DOS SANTOS
500	MARCIA CRISTINA DA CRUZ	546	MARILZA LEITE DA COSTA
501	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	547	MARINA ASSIS DE ANDRADE BARBOZA
502	MARCIA ROSANA RAMOS DA SILVA	548	MARINEZ APARECIDA MARCULINO
503	MARCIA VIEIRA DA SILVA	549	MARIO BURRIN
504	MARCILENE CIRINO DE OLIVEIRA	550	MARIO DAMASIO FILHO
	CONTRIBUINTE		**CONTRIBUINTE**
551	MARIO ESPANTAO	597	ODIRLEI PAULINO DIAS
552	MARIO NICOLA	598	OLAVO GUINATTI
553	MARIO NORONHA DA MOTTA	599	OLIRIO JESUS CARNEZELLA
554	MARIONILDO M. DE SOUZA	600	OLIVIO GOMES
555	MARLENE MARTINS DE ARAUJO	601	ONOFRE RIBEIRO DA COSTA
556	MARLENE POMIM CORREA	602	ORIDES ANTONIO CARNEZELLA
557	MARLI DE OLIVEIRA BALBINOTTI	603	ORLANDO ARMINDO DO NASCIMENTO
558	MARLI MORGAN DOS SANTOS	604	ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS
559	MAURILIO FRINHANI FILHO	605	ORTAMILO LEITE
560	MAURO DOS SANTOS	606	OSMAR BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
561	MAYCON DOUGLAS DE LIMA	607	OSMAR CAVALLARI MARTINS
562	MAYCON RODRIGUES DOS SANTOS	608	OSMAR FRANCISCO POLICENA DE SOUZA
563	MAYLSON LUAN DE LIMA	609	OSVALDO DE OLIVEIRA
564	MESSIAS LOPES MARTINS	610	OZIEL BISPO DA SILVA
565	MIGUEL CHABOWSKI	611	PAMELA CARDOSO PARDIM
566	MIGUEL CRISTO	612	PATRICIA ALVES DA CRUZ
567	MIGUEL MARTINS RODRIGUES	613	PATRICIA NORONHA DE SOUZA
568	MILCA BARBACOVI DA CRUZ	614	PATRIK DAYCKSON ABDEL AZIZ DE QUEIROZ
569	MILTON BUENO DA SILVA FILHO	615	PAULA JOICY SANTOS DA SILVA
570	MIRTES ROSELI BRAZ DA SILVA	616	PAULO CESAR BRUMATI
571	MOACIR NUNES DA MOTA	617	PAULO CESAR SILVA
572	MOIZES GALDINO DA SILVA	618	PAULO KRZISCH
573	MURILO MALHEIROS DA SILVA	619	PAULO NISTAL
574	MURILO ROSIN	620	PAULO SERGIO LOPES DOS SANTOS
575	NAINY DA SILVA CAMPOS	621	PAULO SOARES DOS SANTOS
576	NELIZA NEIVERTH OTENIO	622	PEDRO BENTO DO PRADO
577	NELSON DA SILVA MENDES	623	PEDRO IVORLEI FRANK
578	NELSON JESUS DA SILVA	624	PEDRO JOSE TONIN
579	NELSON VIEIRA GOMES	625	PEDRO LUIZ DA SILVA
580	NEURI PEITER	626	PEDRO LUIZ TAVARES
581	NEWTON LEITE DOS SANTOS	627	PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR
582	NILCE MARY SCHUNIG	628	QUITERIA ALVES DA CONCEICAO DE MENDONCA
583	NILSON DE MEIRA CASSIMIRO	629	RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
584	NILSON DE OLIVEIRA	630	RAIMUNDO NONATO TAVEIRA NUNIZ
585	NILSON DOS SANTOS	631	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
586	NILTON DE ARRUDA PICALHO	632	RAIZA DOLORES BENEDITO
587	NILTON FERREIRA DE LIMA	633	RAQUEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA
588	NILTON VALERA	634	REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
589	NILZA NUNES MENDONCA FERREIRA	635	REGINA BERNARDO DE ANDRADE
590	NIVAIR FRANCIOLI	636	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA
591	NIVALDO ALVES QUINA	637	REGINALDO GOMES
592	NIVALDO MARQUES FRANCIOLI	638	REINALDO MACEDO MIRANDA
593	NIVALDO RIBAS DOS REIS	639	REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
594	NIVALDO ROQUE DA SILVA	640	REINI MARIA DE FRANCA
595	NOEL DE CAMPOS	641	RENATA CRISTINA DA SILVA KLOPPEL
596	ODIEL MARCELINO SOUZA	642	RENATA DE ANDRADE SILVA PRATES
	CONTRIBUINTE		**CONTRIBUINTE**
643	RENATA DIODATO MUNIZ	689	SERGIO DE OLIVEIRA
644	RENATO DE OLIVEIRA	690	SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA 62767046104
645	RENATO SARAIVA	691	SERGIO RIGO GUARNIERI
646	RICARDO ALVES DIAS	692	SETEMBRINO SILVEIRA GONCALVES
647	ROBERTO MONTEIRO MUNHOZ	693	SILAS CREPALDI
648	ROBERVAL TEIXEIRA COUTINHO	694	SILDAMARIS NEIVERTH DA SILVA
649	RODIMAR LAGES DOS SANTOS	695	SILVANA MENDONCA FERREIRA
650	RODOLFO BUDACH	696	SILVANE ALVES AMARO
651	RODRIGO DA SILVA RAMOS MAURO	697	SILVANO PEREIRA DA SILVA
652	ROGERIO APARECIDO NOCHELLI	698	SIRLEI DA CONCEICAO VIEIRA
653	ROGERIO GALVAO	699	SOLANIELY NEIVERTH
654	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	700	SUELI DE FATIMA BUENO SCHMITT DA SILVA
655	RONALDO BARBADO DIAS	701	TANIA APARECIDA GOMES

656	RONALDO CARVALHO DAMAS	702	TANIA CLEMENTE DA SILVA
657	RONALDO SANDRINI FELIPES	703	TANIA MARA MAGALHÃES
658	RONEILTON FERREIRA GOMES	704	TANIA ROGERIA DA ROCHA
659	RONILDO SANTANA DOS SANTOS	705	TEMENI DE SOUZA MATOS DA SILVA
660	RONIMAIGUE MARTINS DA SILVA	706	TEMPLO ESPIRITA ALAN KARDEC
661	ROSA MARIA VALERO SIANI	707	TEREZA KUSS TEIXEIRA
662	ROSALINA PEREIRA DE SOUZA	708	TEREZINHA BARBOSA
663	ROSANA APARECIDA DIAS	709	THAMIRES NOENIA SANTOS WERLANG
664	ROSANE TEREZINHA EBERLE	710	THAYS ALMEIDA DOS SANTOS
665	ROSELI DE ALMEIDA	711	THIAGO BAMBIL AMARAL
666	ROSELY FERRETI	712	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
667	ROSENI EUGENIO MARTINS	713	TIAGO MISSIO DA SILVA
668	ROSENI GONCALVES DA ROCHA BERNARDINO	714	TIAGO PEREIRA DE LIMA
669	ROSILENE AGUIAR DA SILVA DE MELLO	715	TIMOTEO CAMPOS
670	ROSIMAR LAGES DOS SANTOS	716	TORNEARIA IMPERIAL SERV E COM DE PECAS EIRELI
671	ROSIMERI TEODORO DA SILVA	717	UMBERTO LUIZ MACHADO
672	ROSINES ALVES DA SILVA	718	VAGNER ARANTES DA SILVA
673	RUBENS BARBOSA DA SILVA	719	VALDECI DOMINGUES DA SILVA
674	SAMIR RIBEIRO DA SILVA	720	VALDECI PEREIRA DA SILVA
675	SAMIR RIBEIRO DA SILVA EIRELI	721	VALDECIR FONTES POLATO
676	SANDRA APARECIDA CAMILO DE ANDRADE	722	VALDEIR MOREIRA MACHADO
677	SANDRA GONZAGA CORDEIRO	723	VALDEMAR JOSE ANDRES
678	SANDRA MARA DOS SANTOS	724	VALDEMIR HAVERROTH
679	SANDRO ROBERTO DA SILVA	725	VALDEVINO DIAS DA SILVA
680	SANTO BORGES DE SOUZA	726	VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
681	SARA FRANCO DE LIMA	727	VALDIR GOMES DOS SANTOS
682	SAULO DE SOUZA RIBEIRO	728	VALDIR GOMES VERLY
683	SEBASTIAO ARISTEU LEITE	729	VALDIR MOREIRA
684	SEBASTIAO CARVALHO DAMAS	730	VALDIRENE ALEXANDRE DE ALMEIDA
685	SEBASTIAO JOSE PAIVA DA SILVA	731	VALDIRENE BIS ARANTES
686	SEBASTIAO OLIVEIRA ROCHA	732	VALDIRENE MACHADO
687	SEBASTIAO PAULO DA SILVA	733	VALDIRENE SEZE
688	SEBASTIAO RODRIGUES	734	VALDOMIRO ANTONIO GOMES

	CONTRIBUINTE
735	VALDURI POPENGA MELLO
736	VALERIA MARIA SILVA DE LIMA
737	VALFRIDO DOS SANTOS
738	VALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS
739	VALTEIR PEDRO RODRIGUES
740	VALTER ALVES QUINA
741	VANDERLEI DA SILVA
742	VANDERLEIA BARBOSA DA SILVA
743	VANIA REGINA SZUBRIS
744	VANILDO GALLO
745	VANSNEI FELIX DE LIMA
746	VERA LUCIA AMORIM PEREIRA
747	VERA LUCIA COGO DA SILVA
748	VERA LUCIA GRANDER
749	VERA LUCIA SILVA
750	VERONICA MORAIS GASQUES
751	VERONICA TEODORO DA SILVA
752	VIRLEI DE OLIVEIRA MARTINS
753	WAGNER PEREIRA DE MELO
754	WAGNER SILVA ZANETTI
755	WALDIR AVELINO DA SILVA
756	WALLDON MANTELI
757	WALQUIRIA OLIVEIRA CARVALHO
758	WALTAIR PACHECO DA SILVA
759	WALTER DA SILVA RODRIGUES COELHO
760	WANDERLEI DA SILVA GOMES
761	WELLIGTON GRACES RIBAS
762	WELLINGTON JOSE DA SILVA GALINDO
763	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
764	WELLINGTON TEODORO CANDIDO
765	WILLI DRESCH
766	WILSON PINHEIRO LOPES
767	ZILDA CRISOSTOMO DA SILVA CAMARGO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2022

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 097/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 177/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICA (DOMÉSTICOS E COMERCIAIS) CLASSE II – A e B, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme Termo de Referência - Anexo I.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 096/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N° 003/2022

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação e Cadastro, NOTIFICA a todos os contribuintes que se encontram com débitos referentes a Imposto Predial Territorial – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxas de Licença/Alvará ou de Serviços, **do ano de 2022**, a procurarem o Departamento de Tributação e Cadastro para a regularização dos débitos, que serão inscritos em Dívida Ativa no **prazo de 30 dias após a publicação deste.**

Frise-se que, caso não seja feita tal regularização, a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** promoverá, nos termos do artigo 158 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n° 820 de 16 de dezembro de 2013 e Lei Federal n°6830 de 22 de setembro de 1980, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como Protesto Extrajudicial e ajuizamento de Execução Fiscal.

Maiores esclarecimentos poderão serem obtidos por meio do telefone (66) 3572-1959 e pelo e-mail tributos@novabandeirantes.mt.gov.br, pode ainda o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro no prédio da Prefeitura de Nova Bandeirantes, situada na Rua Lázaro Moreira dos Santos, n°1244, Centro.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2022

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.001.064-6** SSP/SP, e do CIC/CPF nº **037.458.769-89**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **GUILHERME LUIZ AIMI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.469.819/0001-70**, e Inscrição Estadual n.º 13.460.929-8 estabelecida na AV. Maringa n.º 905, bairro Dic.Distrito Industrial e Comercial, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador do CIRG n. º 1517063-2 SSP/MT e e do CPF sob nº 034.973.891-29, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DO TERMO DE COMPROMISSO N° 5109/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CNSTANTES DO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. legal no art. 57 inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 001/2020, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**GUILHERME LUIZ AIMI-ME**, resolvem aditar o contrato, da seguinte forma:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Prorrogações do prazo de execução da obra por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com vigência até **15/12/2022**, o mesmo passa a vigorar da data de **16/12/2022** até a data de **10/12/2023.**

3.2 Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 365 (trezentos e sessenta) dias, com vigência até **20/12/2022**, o mesmo passa a vigorar da data de **21/12/2022** até a data de **21/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME LUIZ AIMI-ME

CNPJ: **15.469.819/0001-70**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____ Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 110/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 110/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME.**

CNPJ: **09 619.626/0001-55.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir 27 de outubro de 2022 a 27 de abril de 2023.

ASSINATURA: 28 de outubro 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CNPJ: **32.237.610/0001-08.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 6.952,55 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Cinquenta e Cinco Centavos).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: **37.200.096/0001-41.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 66.684,71 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.015/2022/REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 091/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL: EMULSÃO ASFALTICA RR – 2C, EMULSÃO ASFALTICA RR – 1C E CIMENTO ASFALTICO DILUÍDO CM – IMPRIMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT, observado as especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e em seus anexos.

ADJUDICADO: Em 07/12/2022 pelo pregoeiro oficial, em conformidade com inciso IX do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA,** inscrita **CNPJ: 02.351.006/0010-20,** vencedora dos itens:**1, 2 e 3** com o valor total **R$ 725.262,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).

Nova Brasilândia/MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA 0102022 EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2022/SMED - NB/MT

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇAO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

RESOLVE:

Art. 1- Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2023, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matriculas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **02/01/2023 à 20/01/2023, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.**

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** e para **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55, e

Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

Art.4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matriculas até a data de **30/03/2023,** na Creche o prazo máximo permitido será **28/04/2023**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Parágrafo Único: Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2023, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil - Creche I - **0 meses a 11 meses**

II - Educação Infantil - Creche II- **01 ano e 11 meses**

III - Maternal I - 02 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

IV- Maternal II - 03 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

V- Pré I - 04 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

VI - Pré II - 05 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

VII – **Ensino Fundamental 1º Ano** – 06 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

Art.5º- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II - CPF do aluno

III - Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,

V - Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

VI - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VII - Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

VIII - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

IX –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

X - Número do NIS.

Escola Municipal Nova Filândia:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV - Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Parágrafo Único- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matricula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art.6º- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação /classificação e reclassificação dos alunos.

Art.7°- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2023, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

Parágrafo Único: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria Nº 002/2022, tendo como referência a idade completada até **31/03/2023**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.8°- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2022 de Composição de Turmas.

Art.9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 10- As matrículas para as turmas de **Creche I e II** a priori no período matutino **e Maternal I e II** e **6º Ano** do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves serão abertas a **priori** para o período vespertino, lotando as turmas e surgindo demanda será aberta matrículas para o período matutino para turmas especificada neste artigo.

Parágrafo Único: Em caso de turmas, em Educação Infantil e Fundamental não possuir o número mínimo de alunos, a mesma será constituída multisseriada.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 002/2022/ SMED/NB/MT de 10 de outubro de 2022.

Nova Brasilândia, 07 dezembro 2022.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: **15.337.202/0001-09.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 014/2022.

VALOR TOTAL R$ 13.684,75 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

ASSINATURA: **25 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°086/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.**

CNPJ: **10.676.614/0001-41.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 28 de novembro 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA**: 25 de novembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 090/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 1178/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADO: **GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA -** CPF SOB O N.º 027. 532.801-50;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA VEICULO GRANDE (CNH-D), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS;

ASSINATURA: 07/12/2022.

ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n.º 08/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 08/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA AMPLIÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA –MT,** tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo II).

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **23/12/2022, às 08:30 horas.** Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

Graciela Schuster

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: **M. F. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**

O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa citada em epígrafe para o **fornecimento de chapas de aço e cantoneiras para reforma de caixa de água para atender os agricultores da Fazendinha e PA São José atendendo a Secretaria de Desenvolvimento Rural.**

O valor global do referido contrato é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Nova Lacerda MT, 02 de dezembro de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria para reparos no telhado do Centro de Educação Infantil, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação..

Favorecida: POLIANA PEREIRA E SILVA 05269287196

R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 07 de dezembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2022

PORTARIA Nº 279/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/ 2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **concede** autorização de afastamento ao servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula 2673** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **02/12/2022 a 06/12/2022,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° 06457601552022100116075005762616de 05/12/2022 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **02/12/2022.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

PROC. LICITATÓRIO: 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 073/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Material e Equipamentos para o Laboratório de Análises Clinicas Municipal, para realização de exames laboratoriais, atendendo a Secretaria de Saúde do município

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de dezembro de 2022

CONTRATADO:

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, 115.740,00, (Cento e quinze mil setecentos e quarenta reais)

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, 277.722,80, (Duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, 29.794,10, (vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 95.744,00, (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 07 de dezembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 023/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, portadora RG. n. º 16975650 SSP/MT e do CPF. n. º 019.030.751-06, residente e domiciliada na chácara primavera assentamento são José, lote 41, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 023/2022 de 06/06/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 06 (seis) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 03/11/2022 e termino no dia 02/05/2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 07 de dezembro de 2.022.

_____

IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura CPF: 805. 219.321-49 CPF: 882.249.961-15

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 280/2022

PORTARIA Nº. 280/2022

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ELKER LEAL QUEIROZ,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.526.261-85, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 080/2022

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022

UILSON JOSÉ DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2022

PORTARIA Nº 278/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover a servidora **RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA, matrícula 1660,** concursado no cargo de **Agente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,** neste município, de acordo com o Artigo 81, Inciso I e II da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 073/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 073/2022

PROC. LICITATÓRIO: 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 073/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Material e Equipamentos para o Laboratório de Análises Clinicas Municipal, para realização de exames laboratoriais, atendendo a Secretaria de Saúde do município

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de dezembro de 2022

CONTRATADO:

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, 115.740,00, (Cento e quinze mil setecentos e quarenta reais)

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, 277.722,80, (Duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, 29.794,10, (vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 95.744,00, (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais)

Ata de Registro de Preço 074/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 07 de dezembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – **ASS** – 05/12/2022 – **VCTO** – 05/12/2023 - **R$**: 4.277,00

CONTRATADO (A): LC GUEDES LTDA **CNPJ** 36.314.983/0003-40

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TUBOS E CONEXÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 07 de Dezembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 115/2022

CONTRATO N° 115/2022 – **ASS:** 05/12/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 24.688,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A): BAZZANA PIROTECNIA EIRELI **CNPJ** 04.431.241/0001-46

Nova Marilândia-MT, 07 de Dezembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – **ASS** – 05/12/2022 – **VCTO** – 05/12/2023 - **R$**: 96.089,90

CONTRATADO (A): IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LDTA **CNPJ** 12.995.729/0001-24

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TUBOS E CONEXÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 07 de Dezembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2022

Data: 07 de Dezembro de 2022.

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 478710 – SSP/MS, ocupante do Cargo Efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 07/12/2022 e terminará em 16/12/2022, retornando as suas atividades no dia 17/12/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 07/12/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 116/2022

CONTRATO N° 116/2022 – **ASS:** 05/12/2022– **VCTO** – 05/12/2023 - **R$** 63.999,96

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ARÉA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): D. P. DOS SANTOS ASSUNÇÃO **CNP**J 48.640.077/0001-52

Nova Marilândia-MT, 07 de Dezembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022 - ATA DE REGISTRO Nº 123/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MASON EQUIPAMENTOS LTDA**,** inscrito no **CNPJ: 12. 538.156/0016-96.**

VIGÊNCIA: 07/12/2022 a 07/02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **20/12/2022 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66)98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO",** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **055/2022.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.

Nova Maringá - MT, 07 de dezembro de 2022.

EMILY R. BUCHS Pregoeira - Port. 136/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 085/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **19/12/2022 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone (66) 98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preços - Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELA SINFRA/MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **009/2022.**

O edital da Tomada de Preços e seus anexos encontram-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 008/2022. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que o recebimento das propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com **OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** com abertura marcada para dia **09/12/2022** as 09h00min(horário de Brasília), foi declarada **PRORROGADA**, eque no uso de suas atribuições, determina a uma nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, sendo o dia 16 de dezembro de 2022, as 09h00min (horário de Brasília)

O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 07 de dezembro de 2022.

EMILY R BUCHS Pregoeira/Port.136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO CANCELAMENTO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2022

AVISO CANCELAMENTO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E RODAS DE FERRO Á FIM DE ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/ PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que fica **CANCELADA** a sessão pública agendada às 13h00min do dia 09 de Dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Dezembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 348, DE 07 DE DEZEMBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 130/2022.

PORTARIA N.º 348, De 07 de dezembro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 130/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 130/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **MARIAMA DE ALMEIDA & CIA LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10580/2022

OBJETO: AQUISICAO DE SERVICOS TECNICOS NA ELABORAÇÃO DE PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA OBRA DE AMPLIANÇÃO DA LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNACIO KONOPKA

VALOR: **R$ 5.200,00**(cinco mil e duzentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA SAÚDE

FISCAL: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

RG Nº: 22284915 SSP/MT

CPF Nº: 981.936.601-10

CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 07 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 130/2022 referente ao Processo Administrativo nº 10580/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/ 2011.

Nova Monte Verde / MT, 07 de dezembro de 2022.

THAIS MARTINS PAZ – SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 349, DE 07 DE DEZEMBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNIC

PORTARIA N.º 349, de 07 de dezembro 2022

SÚMULA: NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão monitorar e avaliar seus planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação sancionado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Equipe Técnica responsável para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 756/2015 de 23 de junho de 2015, decênio 2015-2025.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação -PME, os seguintes membros:

I- Aparecido Marques da Costa Junior

II- Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar.

V – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;

VI – Verificar Previsões Orçamentárias;

VII – Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 07 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 88/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/12/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXAS E OLEO LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde/MT, 07 de dezembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. SÚMULA: ALTERA MEMBROS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ALTERA MEMBROS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1°. Ficam alterados os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, conforme os representantes abaixo relacionados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente: Lucimar Barbosa Martins

II - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Luciano Rogério Cordeiro

Suplente: Anderson Campos Lopes

III - Representantes dos Vereadores da Comissão de Educação

Titular: Evilázio Maltezo

Suplente: Francisco Antônio Sevallo

IV - Representantes dos Profissionais da Educação

Titular: Simone Machado Scalzer do Nascimento

Suplente: Neide Dias de Melo

Titular: Zenaide Sanches Batista da Silva

Suplente: Irenilda de Lurdes da Silva da Costa

V - Representantes das Escolas do Campo

Titular: Camila Oliveira Santos de Souza

Suplente: Aparecido Marques da Costa Junior

VI - Representantes dos Alunos do Ensino Médio

Titular: Taiane de Souza Campanucci

Suplente: Luiz Henrique Cimini dos Santos

VII - Representantes das Associações Comunitárias

Titular: Rosângela Aparecida dos Santos Silva

Suplente: Rosana Aparecida Alves Bueno Onofre

VIII - Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Janice Schroeder

Suplente: Maria de Lourdes Alves de Oliveira

IX - Representantes do Sindicato SINTEP

Titular: José Joaquim Vieira Filho

Suplente: Élcio Aparecido Leandro

X - Representantes da DRE de Alta Floresta

Titular: Valdinei de Oliveira Prado

Suplente: Antônio Carlos Cardoso

ARTIGO 2º- O prazo de mandato terá validade até a data de 30/03/2023, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 07 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESO Nº 10.658/2022

PROCESSO Nº 10658/2022

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 05/DCL/2022;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca do item 31770 - ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML da marca “BLAU” para a marca “ZYDUS” e a alteração de marca do item 49684 - CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA 2ML da marca “HIPOLABOR” pela “CRISTALIA”, ambos itens da Ata de Registro de Preços nº 02/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 060/2021.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 06 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2022.

Data: 07/12/2022.

Dispõe sobre o horário de Expediente na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no dia da participação do Brasil na Copa do Mundo de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica divulgado o horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, sendo:

I – No dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07:00 às 10:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 07 de Dezembro de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA ENTREVISTA COM TESTE PSICOLÓGICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

RESULTADO DA ENTREVISTA COM TESTE PSICOLÓGICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público o Resultado da Etapa III - Entrevista com teste psicológico.

Candidato	Resultado
SIDINÉIA COLPANI DONIDA	Apta

Nova Monte Verde-MT, 10 de novembro de 2022

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº024/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados **que a sessão que aconteceria no dia 12 de dezembro** de 2022 foi **SUSPENSA** para correções de falhas no descritivo dos itens e posterior retificação. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,07 de dezembro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 235/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA SESSAO DO PREGAO ELETRONICO SRP-Nº. 023/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 07/12/2022

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER O OFICIO DA PROMOTORIA Nº 204/PJ CIVIL/2020 FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDAES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇAO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS PARA PACIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/ MT.

VENCEDOR: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 35.559. 172/0001-84.

VALOR GLOBAL- R$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais).

Nova Olímpia/MT, 07 de dezembro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 235/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMNO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. n.º 03. 238.920/0001-30, **CONTRATADA:** SUCESSINHO PRODUÇOES LTDA, CNPJ Nº 44.193.065/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SHOW REGIONAL DA BANDA TOME AÍ, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III em C/C Art. 26º inciso II e III. Lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.15000000000.

Nova Olímpia-MT, 07 de Dezembro de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port. 245/2022

Ronaldo da Rocha santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Port. 245/2022

Rodrigo Rodrigues

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Port. 245/2022

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

1.1 Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato da Ata de Registro de Preço administrativo, oriundo do Pregão Presencial nº 038/2022 PMNO, processo administrativo nº 243/2022 PMNO, cujo o objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. 1.2** Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo do Pregão Presencial Nº 038/2022 PMNO, EMPRESA **J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, com sede Rod. MT 358, KM 20, S/N, Zona Rural município de Nova Olímpia - MT, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ ANDERSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 13198696 - SSP/ MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.799.761-04, residente e domiciliado na Rod. MT 358, KM 20, S/N, Zona Rural município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000, telefone (65) 999045412. **1.3** Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF:514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS

CPF: 615.959.181-91

FISCAL

ERISON BARROS CAMPOS

CPF: 882.082.731-04

FISCAL

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

ANÉSIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

SUPLENTE

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

CPF: 554.002.214-91

FISCAL

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em NOVA OLIMPIA – MT, de 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000038/2022/ PMNO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000038/2022/ PMNO, REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2022/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 06060021030200202154339039000015001002 00/
03030010412200032021339039000015000000000/
02020010412200022008339039000015000000000/
12120031812200382291339039000015000000000/
08080032678200372240339039000015000000000/
07070010812200242186339039000015000000000/
07070020824400252211339039000015000000000/
07070020824400262310339039000015000000000/
07070020824400252191339039000016600000000/
12120010412100072284339039039000015000000000/
12120021751200102289339039000015000000000/
09090012060100322247339039000015000000000/
09090012012200052245339039000015000000000/
05050021236100132057339039000017590000000/

05050011212200112037339039000015001001000. **VIGÊNCIA:** 06/12/2022 ATE 06/12/2023.

Nova Olímpia - MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

1.1 Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo do Pregão Presencial nº 038/2022 PMNO, processo administrativo nº 243/2022 PMNO, cujo o objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. 1.2** Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo do Pregão Presencial Nº 038/2022 PMNO, EMPRESA **J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, com sede Rod. MT 358, KM 20, S/N, Zona Rural município de Nova Olímpia - MT, neste ato, representada pelo Sr. JOSÉ ANDERSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 13198696 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.799.761-04, residente e domiciliado na Rod. MT 358, KM 20, S/N, Zona Rural município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000, telefone (65) 999045412. **1.3** Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF:514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS

CPF: 615.959.181-91

FISCAL

ERISON BARROS CAMPOS

CPF: 882.082.731-04

FISCAL

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

ANÉSIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

SUPLENTE

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

CPF: 554.002.214-91

FISCAL

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em NOVA OLIMPIA – MT, de 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12000038/2022/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12000038/2022/PMNO, REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 038/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243/2022/PMNO ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: J. ANDERSON DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.712/0001-00, R$ 113.477,18 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 06060021030200202154339039000015001002000/
03030010412200032021339039000015000000000/
02020010412200022008339039000015000000000/
12120031812200382291339039000015000000000/
08080032678200372240339039000015000000000/
07070010812200242186339039000015000000000/
07070020824400252211339039000015000000000/
07070020824400262310339039000015000000000/
07070020824400252191339039000016600000000/
12120010412100072284339039039000015000000000/
12120021751200102289339039000015000000000/
09090012060100322247339039000015000000000/
09090012012200052245339039000015000000000/
05050021236100132057339039000017590000000/
05050011212200112037339039000015001001000. **VIGÊNCIA:** 06/12/2022 ATE 06/12/2023.

Nova Olímpia - MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS 01249393175

CNPJ N°: 40.939.424/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL - CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEICULAÇÃO DE FUL BANNER TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

VALOR: A importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 06/12/2022 á 31/12/2022

O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 20 de dezembro de 2022, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cilindros e Cargas de Oxigênio para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão).

Nova Santa Helena/MT, em 07 de dezembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 001/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO N° 001/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2022

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R$ 21.378,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais)

Nova Santa Helena/MT, 06 de dezembro de 2022

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de ata de Registro de Preços nº 013/2022 a favor da contratação da empresa J.V COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.975.429/0001-55, para aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 1.115.351,80 (Um Milhão, Cento e Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos). A referida contratação será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 027/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 015/2022 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 07 de dezembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1069/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS, FIXA LIMITAÇÕES DE USO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei destina-se a regulamentar sobre a Faixa de Domínio das Rodovias Municipais, bem como fixar as limitações de uso no âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT.

Art. 2º - A Faixa de Domínio será de 18 (dezoito) metros nas Rodovias Municipais de Nova Santa Helena-MT, sendo composta por 09 (nove) metros de cada lado a partir de seu eixo.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Rodovias Municipais, os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, asfaltadas ou não, construídas ou não pelo Poder Público, que fazem parte ao perímetro municipal de Nova Santa Helena-MT.

Art. 4º - Nas Rodovias Municipais, não será permitido depositar lenhas, madeiras, entulhos, pedras ou de qualquer material que venha ocupar a estrada, considerada assim o leito e suas margens.

Art. 5º - Fica determinado como "Faixa Transitável", a metragem mínima de 04 (quatro) metros de cada lado a partir de seu eixo.

Art. 6º - Aos proprietários de áreas marginais às Rodovias Municipais de que trata esta lei são estabelecidas as seguintes restrições nas faixas de domínio:

I - Plantar vegetação de porte que possa prejudicar a consistência da faixa transitável ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II - Proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município;

III - Realizar construções, observando uma distância mínima de 4 (quatro) metros a partir da faixa de domínio;

IV - Instalar ou colocar cercas, muros, grades.

Parágrafo único: Ao proprietário é permitido efetuar a roçada da faixa de domínio às suas expensas, desde que executado dentro das normas previstas;

Art. 7º - A falta de atendimento ou infringência do disposto nos artigos 4º e 6º, acarretará ao infrator a multa em valor equivalente a 100 (cem) UPF, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, findos os quais sem o atendimento, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais medidas.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de alargamento das Rodovias Municipais em larguras superiores às definidas no artigo 1º, o Município realizará a desapropriação correspondente.

Parágrafo único: O proprietário marginal às Rodovias Municipais que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo ficará isento da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2.022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 10/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS 01249393175, inscrita sob o CNPJ nº40. 939.424/0001-30** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL - CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEICULAÇÃO DE FUL BANNER TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, perfazendo o valor total da contratação em R$ R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Nova Santa Helena/MT, 05 de dezembro de 2022

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1860/2022

PORTARIA N.º 1860/2022

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 131, § 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 22 (vinte e dois) dias durante o período aquisitivo da Licença Prêmio por Assiduidade, compreendido de 12/7/2016 a 11/7/2021; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Elizabeth Campos Rodrigues***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2016 a 11/7/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.925, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4925/2022, de 7 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 46.284,46, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.093,68
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.093,68

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.298,78
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.298,78

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.28.843.5.2010-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$13.800,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 13.800,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$2.092,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 2.092,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$3.093,68
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 3.093,68

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.298,78
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.298,78

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$22.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$15.892,00
1.631.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	13.800,00
1.631.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	2.092,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de dezembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 07/12/2022, às 17:33:10. Protocolo: 52b69bb3-34ea-4b7e-9a9e-3bd7a2c5e612

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1871/2022

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

PORTARIA N.º 1871/2022

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 6 de dezembro de 2022, emitido pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, no cargo de *Agente de Vigilância*, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/2/2022 a 23/2/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1869/2022

PORTARIA N.º 1869/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriano Dias de Souza**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3327, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1866/2022

PORTARIA N.º 1866/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2021 a 4/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/12/2022 a 4/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1865/2022

PORTARIA N.º 1865/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edelma Ferreira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1949, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 1/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1868/2022

PORTARIA N.º 1868/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira de Carvalho**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/1/2023 a 27/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1874/2022

PORTARIA N.º 1874/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de novembro de 2022, pelo médico *Leandro Daniel Dionezio* – CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Alves Lopes**, Professora, Matrícula Funcional 4498, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/11/2022 a 5/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1867/2022

PORTARIA N.º 1867/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2020 a 2/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 11/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1873/2022

PORTARIA N.º 1873/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de dezembro de 2022, pelo médico *Leandro Daniel Dionezio* – CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 30/11/2022 a 28/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1864/2022

PORTARIA N.º 1864/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Martins Rocha**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1979, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 1/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1863/2022

PORTARIA N.º 1863/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 17/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1862/2022

PORTARIA N.º 1862/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Vilela da Silva Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 1/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1861/2022

PORTARIA N.º 1861/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymura Yasmym Gomes Abreu**, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 6/6/2021 a 5/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 13/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

GABARITO DEFINITIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Questão	Resposta
1	D
2	ANULADA
3	A
4	D
5	C
6	D
7	ANULADA
8	B
9	C
10	A
11	B
12	A
13	A
14	D
15	B
16	ANULADA
17	C
18	B
19	D
20	B
21	D
22	B
23	C
24	D
25	ANULADA
26	A
27	A
28	B
29	B
30	D

Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2022.

_____

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Portaria 1559/2022, e alteração posterior

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1872/2022

PORTARIA N.º 1872/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de dezembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30/11/2022 a 28/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n° 13.326.903/0001-09, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 037/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 07 de dezembro de 2.022 a 07 de fevereiro de 2.023, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MAHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1859/2022

PORTARIA N.º 1859/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 071/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Staf Sistemas Ltda - EPP** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 082/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, que tem por objeto a contratação de empresa para disponibilização de solução tecnológica integrada para a gestão pública, com módulos de gestão contábil e financeira, frotas e materiais, gestão de pessoal, licitação e contratos, autoatendimento do contribuinte, gestão tributária, procuradoria jurídica, gestão de controle interno, transparência pública, em plataforma SAAS, composta por locação de software e serviços acessórios, por um período de 12 meses* – **Pregão Presencial 0440/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 071/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Aline Fernandes Borges Falcão, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 4824;

II – Leandro Cesar Esteves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4390;

III – Daniel Gomes Marinho, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 4569.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 071/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

A Comissão do Processo Seletivo Público Nº 01/2022, nomeada através da Portaria n° 1159/2022, por meio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, torna público as Respostas dos Recursos da Prova Objetiva do processo Seletivo Público 001/2022.

Inscrição: 286

Candidato: Eleticia Domingas de Morais

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24.“Enviar recurso da questão 24, pois a mesma se encontra com duas opções iguais, A e B. Desde já agradeço, obrigada!”

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões se repetirem nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental”. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 286

Candidato: Eleticia Domingas de Morais

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 25.“Enviar recurso da questão 25, pois a mesma se encontra com duas numerações iguais, 1 e 1 ao invés de ser 1 e 2. Desde já agradeço, obrigada!”

RESPOSTA: DEFERIDO. A questão tem um erro formal, como podemos ver a seguir:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

A. I, II e III estão corretas;

B. I, II, III, IV estão corretas;

C. Nenhuma das alternativas estão corretas;

D. II e III estão corretas;

Desta forma, é medida que impõem a anulação por erro forma.

Inscrição: 382

Candidato: Débora Firmino Bento

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 03

RECURSO: Questão 1. “Olá, venho através deste recurso solicitar a revisão da questão 24 pois as alternativas B e C se repetem. Obrigada.”

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões se repetirem é que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11. 350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental”. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 382

Candidato: Débora Firmino Bento

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 03

RECURSO: Questão 24. **“**Olá, venho através deste recurso solicitar a revisão da questão 24 pois as alternativas B e C se repetem. Obrigada.”

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental”. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 382

Candidato: Débora Firmino Bento

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 03

RECURSO: Questão 25. **“**Olá, solicito a revisão da questão 25 pois o número 1 das hipóteses se repetem, devia ter a hipótese 1,2,3,4, mas tem somente as 1,3 e 4. Faltando assim o número 2, como o número 1 se repetiu ficou confuso na hora da prova. Muito obrigada.”

RESPOSTA: DEFERIDO. A questão tem um erro formal, como podemos ver a seguir:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

B. I, II e III estão corretas;

C. I, II, III, IV estão corretas;

D. Nenhuma das alternativas estão corretas;

E. II e III estão corretas;

Desta forma, é medida que impõem a anulação por erro formal.

Inscrição: 201

Candidato: Fabiane Bruna dos santos

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 2, 16 e 24. **“**Pedido de recurso para as questões 2 16 e 24.”

“A comissão da banca do processo seletivo público **01/2022** da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT venho por meio deste recurso, respeitosamente, pedir a anulação das seguintes questões a número (2) por possuir mais de uma resposta: sujeito da afirmação as margens plácidas do Ipiranga e indeterminado. E também essa questão sobre tipos de sujeito foge do enunciado no conteúdo programático do concurso anexo II do mesmo.

E a questão número (16) que também foge do conteúdo programático do concurso onde a comissão definiu como conteúdo programático ainda no anexo II sobre noções de administração pública do (**art. 312** ao **art. 327** do código penal) sendo que **corrupção ativa** cobrada na questão 16 entra no artigo **333 do código penal**, ou seja, fora do conteúdo programático.

A questão de número (24) também apresenta duplicidade de respostas onde foi inobservada norma do edital que rege o certame, que previa existência de uma única resposta correta para cada questão.

Por estes motivos gostaria que a banca respeitosamente é claro considerasse a anulação das questões **2, 16 e 24.”**

RESPOSTA QUESTÃO 02: DEFERIDO. Dando-nos o primeiro trecho do Hino Nacional Brasileiro, a questão pede para localizarmos o sujeito da afirmação com que o mesmo (o hino) se inicia: “Ouviram do Ipiranga as margens plácidas / De um povo heróico o brado retumbante…” Deduz-se, portanto, que o sujeito referido é o da afirmação “Ouviram do Ipiranga as margens plácidas”. Neste caso, o sujeito é o termo “as margens plácidas do Ipiranga”, pois foram elas que “ouviram um brado retumbante de um povo heróico”.

Devemos tomar cuidado para não confundir com o sujeito indeterminado, achando que este termo é complemento do verbo “ouviram”.

A alternativa que responde à questão é, portanto, a letra C - as margens plácidas do Ipiranga.

Contudo, não tem previsão no edital do processo seletivo público, devendo ser anulada.

RESPOSTA QUESTÃO 16: DEFERIDO. Todos os crimes na questão 16 faz parte do Título XI, do Código Penal do qual trata dos Crimes contra Administração Pública. Desta forma a questão por não ter alternativa errada, deve ser anulada.

RESPOSTA QUESTÃO 24: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 213

Candidato: Marcilene Moreira Martins

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24. “Solicito revisão. Alternativas B e C se repetem, ficando assim confuso para o entendimento.”

Questão 25. “Solicito revisão.

As hipóteses se repetem em I,I,III e IV também ficando confuso pela falta da opção II.”

RESPOSTA QUESTÃO 24: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

RESPOSTA QUESTÃO 25: DEFERIDO. A questão tem um erro formal, como podemos ver a seguir:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

C. I, II e III estão corretas;

D. I, II, III, IV estão corretas;

E. Nenhuma das alternativas estão corretas;

F. II e III estão corretas;

Desta forma, é medida que impõem a anulação por erro formal.

Inscrição: 356

Candidato: LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 05

RECURSO: Questão 11. **"**Ilustríssima banca examinadora , Venho por meio desta interpor recurso, para anulação da questão 11, pelo motivo de ter 2 respostas possíveis dentro das alternativas, a questão traz em seu enunciado: " O funcionário publico ao exigir algo de terceiro, em razão do cargo, fora dela, ou ate mesmo antes de assumi-la, comete crime de:"

Onde seria possível ser as respostas a Alternativa A e B : A– Corrupção B – Concussão Sendo que a alternativa A, foi colocado somente a expressão "corrupção" deixando o termo de forma amplo, e o crime de corrupção, de forma simples trata-se de receber valores ou vantagens devido ao cargo ou função pública do agente. Para colaborar com a argumentação do pedido de anulação segue trecho do Código Penal Brasileiro "DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 : Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:" Também colaborando, a expressão "exigir" colocado no enunciado da questão, segundo dicionário seu sinônimos são: demandar, requerer, requisitar, solicitar, reclamar, reivindicar, estabelecer, ordenar. Segue trechos de reportagens onde foram utilizados os termos da questão: "Os envolvidos podem responder pelos crimes de falsidade ideológica, advocacia administrativa (patrocinar interesse privado perante a administração pública), prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão (exigir pagamento de vantagens indevidas), condescendência criminosa, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, dentre outros. Folha de S.Paulo, 26/06/2009 " "Os senadores ligados ao peemedebista avaliam que, com a divulgação dos resultados das comissões de sindicância criadas na Casa para apurar denúncias de corrupção e atos sigilosos, o presidente Sarney terá chances de mostrar sua disposição de "limpar**"** a estrutura administrativa do Senado. Folha de S.Paulo, 26/06/2009 " Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a reanálise de sua questão, e possível anulação por ter 2 alternativas possíveis A e B."

RESPOSTA: INDEFERIDO. Concussão, de acordo com o descrito no art. 316 do Código Penal brasileiro, é o ato de um servidor público exigir vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão da função. Pena – Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa. Assim, deve ser mantida a questão.

Inscrição: 356

Candidato: LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 05

RECURSO: Questão 16. **"**Ilustríssima banca examinadora , Venho por meio desta interpor recurso, para anulação da questão 16, pelo motivo de não ter respostas corretas possíveis dentro das alternativas. A questão traz o seguinte enunciado: " Considerando o disposto do código penal, assinale a alternativa que NÃO apresenta um crime contra a Administração Pública" Como a questão não trouxe qual o código penal citado, acreditando que a questão está trazendo referência ao Decreto-Lei N 2848, de 07 de Dezembro de 1940. A questão traz como alternativa a opções:

A-Peculato B-Advocacia Administrativa C-Corrupção Ativa D-Prevaricação

Onde todas as alternativas estão enquadradas dentro do mesmo Título: "TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" Do referido Decreto Lei. Sendo este título formado por capítulos, que vai do capítulo I até o capítulo IV, ainda dentro deste Título inclui-se o capítulo II-A e II-B. E o Referido Título XI, com seus respectivos capítulos vão do Art. 312 ao Art. 359-H. Tornando assim todos os artigos entre o 312 ao Art. 359 – H, Crimes contra a Administração Pública, que podem ser cometidos por Agentes Públicos ou terceiros, sendo que o enunciado da questão traz como pergunta " Qual alternativa não apresenta crime contra a administração pública" Para colaborar com a argumentação segue os artigos comprovando que os mesmos estão dentro do Rol dos Art. 312 ao Art. 359-H : -Peculato (alternativa A) Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: -Advocacia administrativa (Alternativa B) Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: -Corrupção ativa (Alternativa C) Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: -Prevaricação (alternativa D) Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Colaborando, a resposta do gabarito foi informada como certa alternativa C- Corrupção Ativa sendo que a mesma está no artigo 333 dentro do Título XI, como exposto acima. Ainda colaborando segue alguns exemplos de entendimento do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e do TJDFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) a respeito do tema: Exemplo I : "Basta o simples ato de oferecer a vantagem que o crime é considerado como praticado, não há necessidade de que o funcionário publico aceite a vantagem. Vale lembrar que a corrupção ativa é tratada em nosso Código Penal no capitulo II, onde estão previstos os crimes dos particulares contra a Administração Publica em geral. Portanto, é modalidade de crime cometida por pessoa que não é funcionário publico. Se o funcionário concorda com a proposta oferecida e realiza o que o particular solicitou, a pena do particular é aumentada em 1/3. O crime está previsto no artigo 333 do código penal e a pena pode chegar a até 12 anos." Trecho extraído da consulta ao sítio eletrônico do TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as 21:09 do dia 29/11/2022 ; Link ou endereço de aceso: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/ca... Exemplo II: 'O crime de corrupção sempre esteve presente, com maior ou menor intensidade, nas rodas de conversas das pessoas e nos diversos canais de mídia disponíveis. No entanto, há particularidades que merecem atenção. A corrupção, de acordo com o Código Penal brasileiro, pode ser ativa (art. 333) ou passiva (art. 317). A corrupção ativa se enquadra nos crimes praticados por particular contra a administração pública e ocorre se alguém "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício". A pena é de reclusão e varia de dois a doze anos de reclusão e multa." Trecho extraído do sítio eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, as 21:14 do dia 29/11/2022, link ou endereço de acesso: https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-as-dife... Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a reanálise de sua questão, e possível anulação da questão por não ter alternativa certa, sendo todas enquadradas dentro do TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" Do referido Decreto-Lei."

RESPOSTA QUESTÃO 16: DEFERIDO. Todos os crimes na questão 16 faz parte do Título XI, do Código Penal do qual trata dos Crimes contra Administração Pública. Desta forma a questão por não ter alternativa errada, deve ser anulada.

Inscrição: 86

Candidato: LUIZ CARLOS BATISTA CARVALHO SILVA

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24."A QUESTÃO 24 CONTEM DUAS ALTERNATIVA IDENTICA."

RESPOSTA QUESTÃO 24: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura "gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental"**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 356

Candidato: LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 05

RECURSO: Questão 25. **"**Ilustríssima banca examinadora , Venho por meio desta interpor recurso, para anulação da questão 25, pelo motivo de não ter respostas corretas possíveis dentro das alternativas, onde dentro das hipóteses afirmadas consta duas vezes a de número I e não consta a hipótese número II, deixando a questão com prejuízo para análise e escolha da resposta dentro das alternativas disponíveis. Segue a questão conforme está a questão 25 no caderno: "25. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou de agente de Combate as Endemias, de acordo com o regime jurídico adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I- pratica de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; I- acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas; III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n 9.801, de 14 de junho de 1999; IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade de relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; A)I, II, III estão corretas; B) I,II, III, IV estão corretas C) Nenhumas das alternativas estão corretas. D) II e II estão corretas;"

No gabarito preliminar foi dado como correta a alternativa B, mas como informado acima não existe a hipótese II, ficando errado a resposta do gabarito. Anexado a este recurso a imagem do caderno da alternativa 25, demonstrando que não existe hipótese II e a hipótese I esta repetida. Ante ao exposto, a candidata, respeitosamente, requer ao ilustre examinador a reanálise de sua questão, e possível anulação por não ter hipótese II e a hipótese I esta repetida duas vezes prejudicando a análise, escolha dentro das alternativas de resposta disponível."

RESPOSTA QUESTÃO 25: DEFERIDO. A questão tem um erro formal, como podemos ver a seguir:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

D. I, II e III estão corretas;

E. I, II, III, IV estão corretas;

F. Nenhuma das alternativas estão corretas;

G. II e III estão corretas;

Desta forma, é medida que impõem a anulação por erro formal.

Inscrição: 149

Candidato: Toni Djeimison Souza Silva

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24. **"**Ilustríssima banca, venho, respeitosamente, por meio desse requerimento, solicitar a revisão da questão 24, a qual possuem duas alternativas idênticas: B) Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica; C) Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica. No próprio caderno de questões na primeira página, está descrito no item 01 Você recebeu do Fiscal o seguinte material: a) Este Caderno, com 30 (trinta) questões da Prova Objetiva, sem repetição ou falha, conforme distribuição abaixo. No item citado, podemos perceber que houve um erro na referida questão. Peço a anulação da mesma, pois querendo ou não, atrapalha na hora da resolução da prova. Desde já, agradeço!"

INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura "gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental"**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 188

Candidato: Kaiky Bueno Gomes de Lima

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 02 PA Piaus

RECURSO: Questão 24. **"**Duas alternativas iguais erro de digitação"

INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura "gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental"**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 197

Candidato: ADEIR RODRIGUES SIMÕES

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24. **"**Bom dia. Conforme previsto no item 12, subitem 12.1 expresso no edital Processo Seletivo Público 001/2022 e atendendo ao anexo VII Cronograma de Trabalhos - prazos para recurso contra gabarito preliminar. Solicito à analise da questão de número 24, pois a mesma incorre com inconsistência descritiva entre as alternativas propostas, havendo duplicidade nas alternativas "B" e "C", o que limita o amplo percentual de concorrência entre si e fere o que diz o subitem acima citado. Certo da avaliação agradeço."

INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura "gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental"**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 168

Candidato: NELSO DE LIMA JUNIOR

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 5. “A) A palavra correta é substitui-abdicamos- desistimos.”

RESPOSTA: INDEFERIDO. Para preencher corretamente as lacunas da frase com os verbos “substituir, abdicar e desistir”, é importante saber que:

O verbo substituir, na 3ª pessoa singular, no presente, termina com a letra “i”, que é a mesma utilizada para a sua forma no infinitivo. Ou seja, o correto é “ele substitui”.

Verbos da primeira conjugação (terminados em -ar), no futuro do subjuntivo, quando na 1ª pessoa do singular (nós), tem a terminação “-emos”, enquanto os da segunda e da terceira conjugações (terminados em -er e -ir) tem a terminação “-amos”. Portanto, a forma correta para o verbo abdicar, neste caso, é “abdiquemos”, enquanto que a forma correta para o verbo desistir é “desistamos”.

Sabendo disso, é fácil selecionar a alternativa correta: letra C - substitui, abdiquemos, desistamos.

Inscrição: 168

Candidato: NELSO DE LIMA JUNIOR

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 11. **“**A) A palavra correta é substitui-abdicamos- desistimos. B) é a resposta certa De noções de administração Pública.”

RESPOSTA: INDEFERIDO, o candidato recorre da Questão, porém sem clareza e objetivo do que está recorrendo.

Inscrição: 427

Candidato: Bruno Figueiredo Marques

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24. “A referida questão ao perguntar acerca da obrigatoriedade e essencialidade dos Agentes ACS e ACE na estrutura de vigilância induzia o candidato a entender que havia uma sequencia ou ordem a ser seguida na resposta, ou seja, a primeira resposta (vigilância ambiental) estaria relacionada aos ACS e a segunda resposta (vigilância epidemiológica) aos ACE. Sendo assim não existia alternativa correta que seguisse a sequencia proposta pela pergunta, qual seja, vigilância ambiental e vigilância epidemiológica, o que certamente induziu ao erro os candidatos, aliado ao fato que as alternativas letra B e C estavam grafadas de forma idênticas, o que certamente induziu os candidatos ao erro. Portanto a questão 24 deve ser anulada pelas breves razões expostas, pois a alternativa considerada correta não seguiu a sequência formulada pela pergunta.”

RESPOSTA QUESTÃO 24: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 6

Candidato: Beatryz Arruda de Souza Rodrigues Campos

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 03

RECURSO: Questão 24. “Solicito a análise da questão 24 do Processo Seletivo Público 001/2022, pois na mesma houve inconsistência descritiva nas alternativas, havendo duplicidade entre as alternativas "B" e "C", o que limitar o percentual de concorrência entre si. Agradeço!!”

RESPOSTA QUESTÃO 24: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 105

Candidato: Fernanda Bernardina Nogueira Silva

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 2. **“**Nessa questão há um sujeito, mas está indeterminado. É o que nos mostra a forma verbal ouviram.”

RESPOSTA: DEFERIDO. Dando-nos o primeiro trecho do Hino Nacional Brasileiro, a questão pede para localizarmos o sujeito da afirmação com que o mesmo (o hino) se inicia: “Ouviram do Ipiranga as margens plácidas / De um povo heróico o brado retumbante…” Deduz-se, portanto, que o sujeito referido é o da afirmação “Ouviram do Ipiranga as margens plácidas”. Neste caso, o sujeito é o termo “as margens plácidas do Ipiranga”, pois foram elas que “ouviram um brado retumbante de um povo heróico”.

Devemos tomar cuidado para não confundir com o sujeito indeterminado, achando que este termo é complemento do verbo “ouviram”.

A alternativa que responde à questão é, portanto, a letra C - as margens plácidas do Ipiranga.

Contudo, não tem previsão no edital do processo seletivo público, devendo ser anulada.

Inscrição: 105

Candidato: Fernanda Bernardina Nogueira Silva

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: “Questão 16. A questão deveria ser anulada uma vez, que a alternativa faz parte do artigo 333 do código penal o qual não faz parte do conteúdo programático.”

RESPOSTA QUESTÃO 16: DEFERIDO. Todos os crimes na questão 16 faz parte do Título XI, do Código Penal do qual trata dos Crimes contra Administração Pública. Desta forma a questão por não ter alternativa errada, deve ser anulada.

Inscrição: 105

Candidato: Fernanda Bernardina Nogueira Silva

Vaga: Agente de Combate as Endemias - Nova Xavantina

RECURSO: Questão 24. “A questão deve ser anulada pois a duplicidade de alternativas, fez com que os candidatos ficassem confusos sobre o real sentido da pergunta. Visto que ACE em todas as áreas das alternativas.”

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 282

Candidato: Edigar Honorato De Sousa Junior

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 01

RECURSO: Questão 24. **“**Questão com 2 alternativas iguais c e d’

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Inscrição: 147

Candidato: Amanda Soares Dotas

Vaga: Agente Comunitário de Saúde - UBS 04

RECURSO: Questão 24. “Questão com duas alternativas iguais!”

RESPOSTA: INDEFERIDO. O fato das questões repetirem, demonstra que nenhuma delas é a resposta correta, pois segundo § 2 do artigo 2 da Lei 11.350/2006, assegura “gentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de **vigilância epidemiológica e ambiental”**. Desta forma, o fato de ter duas questões erradas de forma igual não muda o resultado da questão.

Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2022.

_____

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Portaria 1559/2022, e alteração posterior

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1870/2022

PORTARIA N.º 1870/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Mara Barzotto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 797, Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 10/4/2013 a 9/4/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/1/2023 a 7/2/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.469, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N° 2.469, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Cartão Material Escolar “CME” destinado para a aquisição de material escolar, através do cartão magnético, para os estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina, autorizado a instituir o “Cartão Material Escolar-CME”, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e /ou responsável legais.

§ 1º O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física – CPF de sua mãe, ou responsável legal, INEP ou Código no I-Educar.

§ 2º Farão jus a este benefício, todos os alunos que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da frequência do educando na unidade escola **(VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 2º Farão jus a este benefício, preferencialmente e prioritariamente, os alunos considerados de baixa renda, seguindo a ordem econômico-social e financeira, bem como das necessidades especiais dos grupos prioritários, estendendo o benefício na medida da disponibilidade econômico-financeira, a todos os demais alunos que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da frequência do educando na unidade escola**(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 3º A ordem preferencial, e os critérios de distribuição prioritária por renda e necessidades especiais, serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta e em demais normas legais**(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I – Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertence a Rede Municipal de Ensino;

II - Após 30 (trinta) dias de falta injustificadas, ininterruptas ou não;

III – Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pelo Setor de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I – Aquisição do material;

II – Organização do material para uso pelo estudante;

III – Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;

IV – Estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até dia 20 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação **(VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 1º O valor do crédito do cartão, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano **(VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário **(VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até dia 20 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação, a qual emitirá relatório sobre os valores aplicados, utilizados e não utilizados, e os que foram estornados e devolvidos à mesma em relação ao programa criado por esta lei**(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 1º O valor do crédito do cartão, será inicialmente fixado por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com abertura de crédito orçamentário específico, e corrigido monetariamente através de Decreto a ser expedido pelo mesmo nos anos subsequentes, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar e o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), verificado no início do período oficial de aulas em cada ano**(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário, desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado na Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais referentes à transparência e controle**(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

Art. 8º O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais ou responsáveis dos alunos de acordo com a faixa etária de cada educando, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município e nos comércios credenciados.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra de varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básicos, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11. Fica autorizado a critério do Conselho Municipal de Educação, que cada Gestor (a) ou responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar (VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, bem como os comerciantes cadastrados que receberam indevidamente ou fraudaram o programa, quando efetivamente ficar comprovada fraude na utilização do Cartão Material Escolar(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis **(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, recusarem do benefício por meio de declaração optativa **(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante modalidade de licitação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o Cartão Magnético (VETADO – Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante modalidade de licitação cabível nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento a principal ferramenta do programa, o Cartão Magnético, bem como o cadastramento dos estabelecimentos comerciais aptos a sua utilização" **(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 005 ao Projeto nº 103/2022).**

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 70/2022

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, autoriza a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.748.599.0001-58, a iniciar de imediato a "elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogrametria e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbano (com geração do Código Tributário) e rural para o Município de Nova Xavantina – MT", conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Pregão nº 40/2021, ARP nº 157/2021 que gerou o referido contrato.

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 01/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SORTE CONSTRUTORA EIRELLI, resolvem celebrar quinto termo aditivo ao contrato nº 01/2022, de prorrogação de prazo de vigência e de prorrogação de prazo de execução. O prazo de vigência do contrato será de 441 (quatrocentos e quarenta e um) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços será de 403 (quatrocentos e três dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 310/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art.1º, II da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Reinaldo Simões Bronner,** Brasileiro, maior, portador da matrícula nº 859, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Motorista,** pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias a contar a partir do dia 11/12/2022 à 02/02/2023 retornando aos trabalhos no dia 03/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11/12/2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 072/2022

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 09 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°626 de 23 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre a aprovação do calendário dos feriados municipais;

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 09 de dezembro (sexta-feira) em virtude do feriado de **IMACULADA CONCEIÇÃO,** comemorado no dia 08 de dezembro (quinta feira).

ARTIGO. 2º- O disposto no Art. 1º não se aplica às unidade e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles sendo o hospital Municipal em urgência e emergência, fiscalização Municipal e Coleta de Lixo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PORTARIA N° 309/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**: Maria Dolores Marinotti Moreira ,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1187, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,no cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 07/12/2022 à 21/12/2022, com retorno aos trabalhos no dia 22/12/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº. 071/2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.408 de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUMPS

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2205 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RPPS

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 2.000,00

Artigo. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUMPS

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9993 – RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 2.000,00

TOTAL .... R$ 2.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte - MT, 01 de Dezembro de 2022.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Mu

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 610/2022

LEI Nº. 610/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de rendimentos bancários	150.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	180.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	270.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	230.000,00

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.0000 – Recursos de Impostos e Transferências – Não vinculados

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES
03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.30-00 (0078)	100.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.39-00 (0082)	100.000,00
SOMA	**200.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. MEIO AMB., TURISMO E DESENV.	VALORES
08.005.18.451.0005.1.085.4.4.90.51-00 (0549)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.30-00 (0604)	100.000,00
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.39-00 (0606)	100.000,00
09.001.26.782.0012.2.075.3.3.90.39-00 (0617)	100.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3.3.90.30-00 (0626)	200.000,00
09.004.26.782.0025.2.129.3.3.90.39-00 (0627)	200.000,00
SOMA	**700.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Meta Física: Atender despesas de manutenção das secretarias

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 602/2022

LEI N.º 602/2022.

De 06 de dezembro de 2022.

"Promove alterações da Lei nº 453/2018 de 04 de dezembro de 2018, que dispões sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO MUNDO - MT e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 453/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO MUNDO - MT

Art. 2º. Os parágrafos 7º e 8º do artigo 103 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 103. (...).

.

§ 7º. O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

§ 8º. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III.

II) R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA,CGRPPS), ou certificação equivalente;

*III)*R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros com a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 117. (...).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III. *II)* R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), CGRPPS ou certificação equivalente; *III)*R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros com a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

Art. 4º. O parágrafo 4º do artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 118. (...).

§ 4º. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III. II) R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), CGRPPS ou certificação equivalente; III)R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros com a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

Art. 5º. O parágrafo 3º do artigo 06 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O servidor para manter a qualidade de segurado que se refere o Artigo 6º, inciso I, deverá requerer este direito junto ao **PREVI-MUNDO**, e as contribuições deverão serem pagas sem interrupção de competência até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente, o não recolhimento até a data

prevista, ensejará em acréscimos legais estabelecidos no Artigo 77, desta Lei.

Art. 6º. O parágrafo 3º do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 76.

II - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-MUNDO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV do Artigo 73 desta Lei, conforme o caso.

III - caberá ao servidor licenciado optante pela faculdade prevista no Artigo 6º, recolher ao PREVI-MUNDO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as contribuições previstas no inciso V do Artigo 73 desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, em 06 de dezembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 023/2022"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 07 de dezembro de 2022, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Consagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante: **R C DE OLIVEIRA PUBLICAÇÕES LTDA,** com o valor de **R$ 63.100,00** (sessenta e três mil e cem reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor.

Novo Mundo MT, 07 de dezembro de 2022.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 609/2022

LEI Nº 609/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza suplementação orçamentária pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, para pagamento da folha de professores contratados, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal no. 552/2021 de 09 de dezembro de 2021, bem como, incluir na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021 de 23 de novembro de 2021, o valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados ao pagamento de Folha de Professores contratados, décimo terceiro salário de 2022, além de Encargos nas seguintes funcionais programáticas:

05.006.12.361.0026.2.031.3190-04 (226) R$ 295.000,00

05.006.12.361.0026.2.031.3190-13 (228) R$ 60.000,00

05.006.12.361.0026.2.090.3190-04 (230) R$ 60.000,00

05.006.12.361.0026.2.090.3190-13 (232) R$ 20.000,00

05.006.12.361.0026.2.091.3190-04 (234) R$ 40.000,00

05.006.12.361.0026.2.091.3190-04 (236) R$ 15.000,00

Meta Física: Pagamento da folha de professores contratados, dezembro/2022 e 13º salário.

Fonte de Recursos: 2.540.000 – Recursos do Fundeb – Impostos e Transf. Impostos

Meta Financeira: R$ 490.000,00

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei 581 de 03 de maio de 2.022.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 605/2022

LEI Nº. 605/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2023, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.023, em igual valor de R$ 64.250.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Novo Mundo – PREVIMUNDO no montante de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), e o montante deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 7. 520.000,00 (sete milhões e quinhentos e vinte mil reais), ainda, a dedução de Impostos e Taxas próprias totalizando o montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim distribuídos:*

Orçamento Fiscal R$ 52.672.400,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 13.967.600,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 5.250.000,00

(-) Dedução de Impostos e Taxas Municipais R$ 120.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 7.520.000,00

SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 64.250.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente

e das especificações constantes do “Anexo 2” da receita, observado, o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**54.095.000,00**
1.1. Impostos	2.569.000,00
1.2. Taxas	293.000,00
1.3. Contribuições de Melhorias	1.000,00
1.4. Contribuições	450.000,00
1.5. Receita Patrimonial	85.000,00
1.6. Receita de Serviços	300.000,00
1.7. Transferências Correntes	57.990.000,00
1.8. Outras Receitas Correntes	47.000,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(7.520.000,00)**
(-) Dedução de Receita Impostos e Taxas	**(120.000,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.905.000,00**
2.1. Operações de Crédito	100.000,00
2.2. Alienação de Bens	120.000,00
2.3. Transferências de Capital	4.685.000,00

3. RECEITAS FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**5.250.000,00**
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	2.070.000,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	3.180.000,00
SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO	**64.250.000,00**

Parágrafo Único - *O detalhamento completo da receita do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Novo Mundo – PREVIMUNDO***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**5.250.000,00**
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	1.883.000,00
1.2. Receita Patrimonial	20.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	167.000,00
1.4. Receitas Intra Orçamentárias	2.343.000,00
1.5. Receitas Intra Orçamentárias – Custo Suplementar	837.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
SOMA DO ORÇAMENTO DO PREVIMUNDO	**5.250.000,00**

Art. 3º. *A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Anexo 6 - Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:*

1. POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
LEGISLATIVA (01)	**2.500.000,00**
Ação Legislativa (031)	2.500.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA (03)	**327.000,00**
Representação Judicial e Extra Judicial (092)	327.000,00
ADMINISTRAÇÃO (04)	**7.948.500,00**
Administração Geral (122)	4.771.000,00
Administração Financeira (123)	2.279.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	206.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	36.000,00
Administração de Receitas (129)	492.500,00
Defesa Civil (182)	47.000,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos (422)	31.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia (572)	
SEGURANÇA PÚBLICA (06)	**100.000,00**
Policiamento (181)	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)	**1.906.600,00**
Administração Geral (122)	10.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	30.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	13.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente (243)	276.000,00
Assistência Comunitária (244)	1.460.600,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos (422)	37.000,00
Habitação Urbana (482)	80.000,00
SAÚDE (10)	**12.061.000,00**
Ação Judiciária (061)	14.000,00
Administração Geral (122)	1.518.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	13.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	19.000,00
Atenção Básica (301)	8.355.700,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302)	1.674.600,00
Suporte Profilático e Terapêutico (303)	170.000,00
Vigilância Sanitária (304)	102.000,00
Vigilância Epidemiológica (305)	194.700,00
TRABALHO (11)	**157.000,00**
Relações de Trabalho (332)	157.000,00
EDUCAÇÃO (12)	**17.661.400,00**
Administração Geral (122)	50.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	22.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	26.000,00
Alimentação e Nutrição (306)	370.000,00
Ensino Fundamental (361)	14.563.400,00
Educação Infantil (365)	2.625.000,00
Educação de Jovens e Adultos (366)	5.000,00
CULTURA (13)	**262.000,00**
Difusão Cultural (392)	262.000,00
URBANISMO (15)	**2.532.000,00**
Infraestrutura Urbana (451)	1.699.000,00
Serviços Urbanos (452)	340.000,00
Energia Elétrica (752)	493.000,00
SANEAMENTO (17)	**1.463.000,00**
Saneamento Básico Urbano (512)	1.463.000,00
GESTÃO AMBIENTAL (18)	**83.000,00**
Normatização e Fiscalização (125)	10.000,00
Infraestrutura Urbana (451)	30.000,00
Controle Ambiental (542)	29.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas (543)	14.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIOA (19)	**114.000,00**
Tecnologia da Informatização (126)	114.000,00
AGRICULTURA (20)	**1.147.000,00**
Administração Geral (122)	880.000,00
Recursos Hídricos (544)	11.000,00
Promoção da Produção Animal (602)	17.000,00
Abastecimento (605)	35.000,00
Extensão Rural (606)	204.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA (21)	**108.000,00**
Ordenamento Territorial (127)	108.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS (23)	**150.000,00**
Abastecimento (605)	57.000,00
Promoção Comercial (691)	27.000,00
Turismo (695)	66.000,00
COMUNICAÇÕES (24)	**58.000,00**
Comunicação Social (131)	58.000,00
TRANSPORTE (26)	**9.752.900,00**
Transporte Rodoviário (782)	9.752.900,00
DESPORTO E LAZER (27)	**518.600,00**
Desporto Comunitário (812)	450.000,00
Lazer (813)	68.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (99)	**150.000,00**
Reserva de Contingência (999)	150.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (09)	**5.250.000,00**
Previdência do Regime Estatutário (272)	5.250.000,00
TOTAL	**64.250.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Processo Legislativo	2.500.000,00
0002	Administração Geral e Melhoria na Gestão	8.199.500,00
0003	Educação de Qualidade	8.032.000,00
0004	Apoio a Produção, Comercialização e Serviços	1.312.000,00
0005	Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento	149.000,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	1.515.000,00
0007	Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	742.000,00
0008	Transparência e Informação ao Munícipes	113.000,00
0009	Urbanismo e Melhoria de Qualidade de Vida	1.309.000,00
0010	Saneamento Básico	1.793.000,00
0011	Assistência Social Geral	1.300.000,00
0012	Transporte Rodoviário	7.802.900,00

0014	Proteção Social Básica	365.000,00
0015	Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	27.000,00
0016	Atenção Básica	7.814.000,00
0017	Assistência de Média e Alta Complexidade	1.646.000,00
0018	Assistência Farmacêutica	170.000,00
0019	Vigilância em Saúde	296.700,00
0020	Proteção a Criança e ao Adolescente em Risco	15.000,00
0021	Gestão do SUS	1.824.000,00
0024	Processo Jurídico	327.000,00
0025	Parceria Estado e Município	2.900.000,00
0026	Manutenção dos Recursos do FUNDEB	8.000.000,00
0027	Moradia Digna e Qualidade de Vida	80.000,00
0028	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	118.000,00
0030	Emenda Parlamentar Impositiva	499.900,00
9999	Reserva de Contingência	150.000,00
0013	Previdência dos Servidores	5.250.000,00
	SOMA	**64.250.000,00**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	55.030.800,00
Despesas de Capital	6.604.200,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	2.465.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**64.250.000,00**

5. ESPECIFICAÇÕES POR AÇÕES		**VALORES**
2.001	Manutenção do Gabinete Presidente	2.200.000,00
2.003	Manutenção e Encargos c/ Chefia de Gabinete	1.125.000,00
2.004	Realização de Concursos Públicos	22.000,00
2.005	Manutenção da Publicidade Institucional	55.000,00
2.007	Manutenção c/ Assessoria e Planejamento	48.000,00
2.008	Manutenção e Encargos c/ Assessoria Jurídica	327.000,00
2.009	Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno	206.000,00
2.010	Manutenção da Assessoria de Comunicação	40.000,00
2.012	Manutenção e Encargos com Ouvidoria Municipal	31.000,00
2.015	Manut. e Encargos c/ Gab. do Sec. de Administração	1.371.000,00
2.016	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	13.000,00
2.018	Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretária de Finanças	870.000,00
2.019	Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazônia	50.000,00
2.020	Contribuição para Formação do PASEP	620.000,00
2.021	Manutenção e Encargos com Iluminação Pública	443.000,00
2.022	Manutenção dos Conselhos de Educação	22.000,00
2.023	Manutenção do Transporte Escolar PNATE	50.000,00
2.024	Manutenção Alimentação Escolar (Rec. Próprios)	260.000,00
2.025	Manutenção e Enc. c/ Merenda Escolar PNAE	110.000,00
2.026	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação	1.599.000,00
2.027	Manutenção e Encargos c/ Salário Educação	100.000,00
2.028	Manutenção do Transporte Escolar (Seduc)	250.000,00
2.029	Manutenção e Encargos c/ PDDE	5.000,00
2.030	Manutenção e Enc. c/ Eventos Culturais	82.000,00
2.031	Manutenção e Encargos Educação Básica - FUNDEB 70%	5.590.000,00
2.032	Manutenção Apoio Educacional Recursos Próprios	4.750.000,00
2.033	Manutenção Apoio Educação Básica - Fundeb 30%	265.000,00
2.034	Manutenção e Encargos c/ EJA - Fundeb 70%	5.000,00
2.035	Manutenção e Encargos do DAE	1.063.000,00
2.036	Manutenção Transporte Escolar Fethab	200.000,00
2.040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.680.000,00
2.041	Manutenção e Encargos c/ ESF	4.380.000,00
2.042	Manutenção e Encargos c/ ACS/PASCAR	1.299.000,00
2.043	Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal	55.000,00
2.044	Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento	1.285.000,00
2.045	Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de Saúde	316.000,00
2.046	Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	170.000,00
2.047	Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária	102.000,00
2.048	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	175.000,00
2.055	Manutenção do Gabinete do(a) Sec. Ação Social	225 .000,00
2.056	Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar	261.000,00
2.057	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	15.000,00
2.058	Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social	502.000,00
2.059	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação e Conven	7.000,00
2.060	Manutenção dos Programas da Assistência Social	25.000,00
2.061	Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação	20.000,00
2.062	Manutenção c/ Entidades Sem Fins Lucrativos	10.000,00
2.063	Manut. Conselheiros da Assist. Social	30.000,00
2.065	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	880.000,00
2.066	Manutenção e Encargos c/ Psicultura	11.000,00
2.067	Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal	64.000,00
2.068	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técnica	20.000,00
2.075	Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário	1.443.000,00
2.076	Manutenção e Conservação com FETHAB	1.800.000,00
2.077	Manutenção e Melhorias Recursos do Fethab	50.000,00
2.080	Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário	208.000,00
2.085	Manutenção e Enc. c/ Sala do Empreendedor	27.000,00
2.086	Manutenção e Encargos do Depto de Regul. Fundiaria	88.000,00
2.088	Manutenção e Enc. c/ Departamento do Turismo	60.000,00
2.090	Manut. e Encargos Educação Infantil - Creche Fundeb 70%	1.520.000,00
2.091	Manutenção e Encargos com Pré-Escola - Fundeb 70%	620.000,00
2.093	Manutenção e Atendimento das Ações do CRAS	365.000,00
2.095	Manutenção dos Beneficios Eventuais	37.000,00
2.096	Capacitação e Treinamento de Servidores	13.000,00
2.097	Gestão do Bolsa Familia GBF FNAS	28.000,00
2.098	Manutenção do IGD/SUAS	35.000,00
2.099	Manutenção do Cofinanciamento FEAS	55.000,00
2.101	Recuperação e Melhorias em Campos de Futebol	13.000,00
2.102	Manutenção das Atividades Desportiva Amadora	111.000,00
2.103	Manutenção da Vigilância do Traalhador	19.700,00
2.105	Manutenção da Judicialização da Saúde	14.000,00

2.106	Capacitação de Servidores e Educação Continuada	19.000,00
2.107	Manutenção do Gabinete da Secret. de saúde	1.446.000,00
2.108	Manutenção do Conselho de Meio Ambiente e Turismo	10.000,00
2.109	Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema; Leitura e Musica	25.000,00
2.110	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	29.000,00
2.111	Manutenção dos Recursos do Salário Educação	230.000,00
2.112	Promoção dos Campeonatos Desportivos	68.000,00
2.113	Enfrentamento da Emergência COVID-19	47.000,00
2.114	Enfrentamento da Emergência COVID-19	10.000,00
2.115	Manutenção da Coord. da Defesa Civil	47.000,00
2.116	Manutenção da Inspeção Sanitária	57.000,00
2.117	Manutenção dos Serviços da Engenharia	86.000,00
2.118	Capacitação de Servidores Munipais	20.000,00
2.119	Manutenção e Encargos do Depto de RH	157.000,00
2.120	Manutenção das atividades dos Departamentos	402.000,00
2.121	Manutenção da Tecnologia da Informação	114.000,00
2.122	Manutenção do Departamento de Contabilidade	474.000,00
2.123	Manutenção do Departamento de Tributação	472.500,00
2.124	Manutenção da Divisão de Almoxarifado	60.000,00
2.125	Manutenção do Depto de Patrimônio e Frotas	65.000,00
2.126	Manutenção da Agência Municipal de Trânisto	305.000,00
2.127	Manutenção dos Serviços Conveniados	178.000,00
2.128	Locação de Maquinas e Prestação de Serviços	1.100.000,00
2.129	Manutenção das Atividades do Interior	4.278.900,00
2.130	Frotas: Manutenção da Oficina da Obras	511.000,00
2.131	Manutenção da Coleta e Residuos e Limpeza Urbana	330.000,00
2.132	Manutenção Transporte Escolar (REC. PROPRIOS)	815.000,00
2.133	Premiação de Incentivo ao pagamento de tributos	20.000,00
2.134	Tratamento de Pacientes Fora do Domicilio	45.000,00
2.135	Manutenção de Atividade Delegada Segurança Pública	100.000,00
2.136	Capacitação de Servidores da Educação	26.000,00
2.137	Capacitação de Servidores	16.000,00
2.138	Fortalecimento do Controle Social	8.000,00
1.001	Aquisição Equipamento e Material Permanente	200.000,00
1.002	Reforma do Prédio Câmara Municipal	100.000,00
1.004	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	25.000,00
1.007	Aquisição Equip. Material Permanente	20.000,00
1.008	Aquisição de Imóveis/Desapropriação	25.000,00
1.010	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	30.000,00
1.011	Principal da Dívida Contratada	1.185.000,00
1.013	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	50.000,00
1.014	Manutenção do Prédio da Sec. Mun. Educação	50.000,00
1.015	Construção de Salas (Creches e Pré-Escolas)	60.000,00
1.016	Aquisição de Veículos e Ônibus Escolares	100.000,00
1.017	Aquisição Equip. Material Permanente	5.000,00
1.025	Aquisição Equipamentos p/ Pronto Atendimento	60.000,00
1.029	Construção Captação, Tratamento e Distribuição de Água	400.000,00
1.030	Construção, Ampliação e Reforma de ESF	300.000,00
1.031	Instalação de Academia de Saúde	25.000,00
1.032	Aquisição de Veículos e Ambulâncias	200.000,00
1.035	Construção Mini Indústria Comunitária	10.000,00
1.036	Aquisição Equipamentos e Veículos	15.000,00
1.037	Readequação dos Próprios Públicos	20.000,00
1.038	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1.045	Recuperação de Áreas Degradadas	14.000,00
1.046	Construção Centro de Inseminação Artificial	17.000,00
1.047	Aquisição Equipamentos, Implementos e Veículos	50.000,00
1.048	Construção de Feira Livre	35.000,00
1.049	Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada	50.000,00
1.055	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10.000,00
1.056	Pavimentação de Vias Públicas, Calçadas e Meio Fio	236.000,00
1.057	Construção de Praças Públicas	110.000,00
1.058	Construção Terminal Rodoviário	10.000,00
1.059	Construção Centro Administrativo	10.000,00
1.061	Construção Unidades Habitacionais	60.000,00
1.062	Expansão Rede Elétrica/Iluminação Pública	50.000,00
1.063	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	50.000,00
1.064	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	100.000,00
1.065	Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários	200.000,00
1.066	Pavimentação de Vias Urbanas	250.000,00
1.067	Construção da Garagem Municipal	25.000,00
1.068	Investimentos com FETHAB	150.000,00
1.075	Construção de Quadras Poliesportivas	50.000,00
1.080	Construção Centro Atendimento ao Turista – CAT	6.000,00
1.081	Construção de Torre captação de sinal de Internet	18.000,00
1.082	Aquisição de Academia Ar Livre	12.000,00
1.085	Ampliação e Melhorias do Lago Municipal	30.000,00
1.086	Incentivo Lazer e recreação	30.000,00
1.087	Aquisição de Caminhão Caçamba	40.000,00
1.090	Decoração Natalina	150.000,00
1.091	Ampliação e Reforma do Paço Municipal	120.000,00
1.092	Construção de Bueiros Celulares	200.000,00
1.093	Construção Parque Infantil Escola Dante de Oliveira	10.000,00
1.094	Construção Muro Divisa de Escolas	150.000,00
1.095	Construção Parque Infantil Escola São João	10.000,00
1.096	Ampliação da Escola São João	200.000,00
1.097	Construção Piscina Aquecida Centro do Idoso	100.000,00
1.098	Construção Ampliação da Escola Inovação	500.000,00

1.099	Pavimentação de Ruas e Avenidas Prog. Mais MT	300.000,00
1.100	Micropavimentação Urbana	200.000,00
1.101	Revitalização Travessia Urbana MT 419	300.000,00
1.102	Construção Rampa de Lavagem e Lubificação	120.000,00
1.103	Ampliação da Unidade de Saúde Novo Mundo	100.000,00
1.104	Emenda Ver. AS: Const. Garagem PS Catarina Zin	28.600,00
1.105	Emenda Ver. AS: Aquisi. Academia Cristalino	28.600,00
1.106	Emenda Ver. AP: Consult. Médico com Araúna I	28.600,00
1.107	Emenda Ver. AP: Reforma PS Com Bela Vista	28.600,00
1.108	Emenda Ver. EG: Consultório Dentista	28.600,00
1.109	Emenda Ver. EG: Materiais Esportivos Esc. Dante M.	28.600,00
1.110	Emenda Ver. ES: Aquisição Academia Com. Módulo	28.600,00
1.111	Emenda Ver. ES:Melhoria/Equip. Escola Nhandú	28.600,00
1.112	Emenda Ver. CD: Aquisição Equipamentos	28.600,00
1.113	Emenda Ver. CD: Aquisição Equip. Cursos Assist. Social	28.600,00
1.114	Emenda Ver. MMW:Equip. UBS Catarina Zin	28.600,00
1.115	Emenda Ver. MMW: Equip. Esc. São João Com.	28.600,00
1.116	Emenda Ver. VV e MB: Aquisição Academia	28.600,00
1.117	Emenda Ver. VV e MB: Aquisição Absorventes	14.300,00
1.119	Emenda Ver. VV e MB: Incentivo Atividade Esportiva	28.600,00
1.120	Emenda Ver. VV e MB: Reforma de Quadra Esportiva	28.600,00
1.121	Emenda Ver. VS: Aquisição Academia de Saúde	38.600,00
1.122	Emenda Ver. VS: Premiação e Materiais Esportivos	10.000,00
1.123	Emenda Ver. VS: Aquisição Equipamentos e Materiais	8.000,00
9.999	Reserva de Contingência	150.000,00
	SOMA	**59.000.000,00**

REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL – PREVIMUNDO		**VALORES**
1010	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00
2100	Manutenção e Encargos com o PREVIMUNDO	5.240.000,00
	SOMA	**5.250.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**	**2.500.000,00**
	001 - Gabinete da Presidência	2.500.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**2.142.000,00**
	001 - Chefia de Gabinete	1.370.000,00
	002 - Assessoria de Comunicação Municipal	113.000,00
	003 - Asses. Planej. e Desenvolvimento Sustentável	48.000,00
	004 - Coordenação Mun. de Proteção e Defesa Civil	47.000,00
	005 – Procuradoria Geral do Município	327.000,00
	006 – Controladoria Geral do Município	237.000,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.755.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Administração	1.454.000,00
	002 – Departamento de Recursos Humanos	177.000,00
	003 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos	462.000,00
	004 – Departamento da Tecnologia da Informação	114.000,00
	005 – Departamento de Patrimônio e Frotas	65.000,00
	006 – Agência Municipal de Trânsito	305.000,00
	007 – Unidade de Serviços Conveniados	178.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**3.821.500,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Finanças	2.855.000,00
	002 – Departamento de Contabilidade	474.000,00
	003 – Departamento de Tributação e Fiscalização	492.500,00
05	**SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER (SEDCEL)**	**18.442.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário (SEDCEL)	2.791.400,00
	002 - Departamento de Apoio Educacional	4.985.000,00
	003 - Divisão de Transporte Escolar	1.515.000,00
	004 - Divisão de Alimentação Escolar	370.000,00
	005 – Educação Básica FUNDEB 30%	265.000,00
	006 – Educação Básica FUNDEB 70%	7.735.000,00
	007 - Departamento de Desporto e Lazer	518.600,00
	008 - Departamento de Cultura	262.000,00
06	**SECRETARIA DE SAÚDE**	**13.524.000,00**
	001 - Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS	1.852.600,00
	002 - Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica	8.067.100,00
	003 - Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Compl.	1.674.600,00
	004 - Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica	170.000,00
	005 - Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	296.700,00
	006 - Fundo Municipal de Saúde – Depto de Água e Esgoto	1.463.000,00
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.906.600,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Assist. Social	694.600,00
	002 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.117.000,00
	003 - Fundo Munic. dos Dir. Criança e do Adolescente	15.000,00
	004 – Divisão de Habitação	80.000,00
08	**SEC. AGRIC., MA, TUR, E DES. ENCONOMICO**	**1.538.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário	880.000,00
	002 - Departamento de Agricultura e Pecuária	267.000,00
	003 - Departamento de Inspeção Sanitária	57.000,00
	004 - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empresarial	77.000,00
	005 - Departamento de Meio Ambiente	83.000,00
	006 - Departamento de Turismo	66.000,00
	007 - Departamento de Regularização Fundiária	108.000,00
09	**SEC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**	**12.370.900,00**
	001 - Gab. do Sec. Transporte e Obras Públicas	4.245.000,00
	002 – Departamento de Estradas e Serviços Rurais	6.039.900,00
	003 – Departamento de Engenharia e Arquitetura	86.000,00
	004 - Coordenação do FETHAB	2.000.000,00
12	**REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL - PREVIMUNDO**	**5.250.000,00**
	001 – Regime Próprio de Previdência Social	5.250.000,00
	SOMA GERAL	**64.250.000,00**

6. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Novo Mundo	2.500.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.142.000,00
03	Secretaria de Administração	2.755.000,00
04	Secretaria de Finanças	3.821.500,00
05	Sec. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer	18.442.000,00
06	Secretaria de Saúde	13.524.000,00
07	Secretaria de Assistência Social	1.906.600,00
08	Sec. de Agricultura, MA, TUR e Desenvolvimento Econômico	1.538.000,00
09	Sec. Transporte e Obras Públicas	12.370.900,00
Total da Administração Direta		**59.000.000,00**

7. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL – PREVIMUNDO	5.250.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**5.250.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, ainda, em conformidade com o artigo 38, § único da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 606/2022

LEI Nº. 606/2022.

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

GABINETE DO PREFEITO	VALORES
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.90.11-00 (0015)	10.000,00
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.90.13-00 (0016)	10.000,00
02.001.04.122.0002.2.003.3.1.91.13-00 (0018)	5.000,00
02.003.04.122.0002.2.007.3.1.90.11-00 (0039)	4.000,00
02.004.04.182.0002.2.115.3.1.90.13-00 (0043)	1.000,00
SOMA	**30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES
03.002.11.332.0002.2.119.3.1.90.11-00 (0086)	5.000,00
03.002.11.332.0002.2.119.3.1.91.13-00 (0087)	4.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.13-00 (0092)	2.000,00
03.006.04.122.0002.2.126.3.1.91.13-00 (0119)	8.000,00
03.007.04.122.0002.2.127.3.1.90.11-00 (0120)	15.000,00
03.007.04.122.0002.2.127.3.1.91.13-00 (0122)	3.000,00
SOMA	**37.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALORES
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.90.13-00 (0154)	13.000,00
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.91.13-00 (0155)	7.000,00
SOMA	**20.000,00**

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – DEPTO DESP. E LAZER	VALORES
05.007.27.812.0007.2.102.3.1.90.13-00 (0254)	7.000,00
SOMA	**7.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DAE	VALORES
06.006.17.512.0010.2.035.3.1.91.13-00 (0392)	4.000,00
SOMA	**4.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	VALORES
07.001.08.243.0011.2.056.3.1.90.11-00 (0408)	25.000,00
07.001.08.244.0011.2.055.3.1.90.13-00 (0421)	15.000,00
07.001.08.244.0011.2.055.3.1.91.13-00 (0422)	2.000,00
SOMA	**42.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. MEIO AMB., TURISMO E DESENV.	VALORES
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.13-00 (0509)	10.000,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.91.13-00 (0510)	7.000,00
SOMA	**17.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
09.001.26.782.0012.2.075.3.1.91.13-00 (0611)	35.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3.1.90.11-00 (0623)	150.000,00
09.003.04.572.0002.2.117.3.1.90.11-00 (0635)	9.000,00
SOMA	**194.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R$ 351.000,00

Meta Física: Transposição de valores para pagamento de Folha de Pessoal e Encargos meses de dezembro e décimo terceiro salário/2022

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11-00 (0073)	60.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.13-00 (0074)	70.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.11-00 (0091)	36.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.1.91.13-00 (0093)	18.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.3.3.90.39-00 (0095)	4.000,00
03.003.04.122.0002.2.120.4.4.90.52-00 (0097)	3.000,00
03.006.04.122.0002.2.126.3.1.90.11-00 (0118)	5.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.11-00 (0129)	80.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.13-00 (0130)	15.000,00
04.003.04.129.0002.2.123.3.1.90.11-00 (0153)	60.000,00
SOMA	**351.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 604/2022

LEI Nº. 604/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1. 447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas até o limite inflacionário do período, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (um) por cento, da Receita Corrente Líquida prevista. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de medido pela Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida até o limite inflacionário do período, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 611/2022

LEI Nº. 611/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre transmissão Inter Vivos ITBI	70.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	30.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	190.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	20.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.1001 – Recursos de Impostos e Transferências – vinculados a Educação

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALORES
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.30-00 (0179)	80.000,00
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.39-00 (0182)	100.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.30-00 (0192)	60.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.39-00 (0195)	60.000,00
05.003.12.361.0006.2.132.3.3.90.30-00 (0213)	100.000,00
SOMA	**400.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1001 – Transferência de Recursos de Impostos – vinculados Educação

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Atender despesas de manutenção das secretarias

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 603/2022

LEI Nº 603/2022.

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza o poder executivo a criar ECOPONTO (ponto de coleta de pneu) e celebrar convenio de cooperação com a empresa responsável pela coleta dos materiais inservíveis, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no município".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o ECOPONTO (ponto de coleta de pneu) e celebrar Convênio de Cooperação com a empresa responsável pela coleta dos pneus inservíveis e seus derivados.

Art. 2º. O presente projeto importará na disponibilização do local para funcionamento do ECOPONTO, repasse financeiro/remuneração para adequação de estrutura para armazenamento dos pneus e campanhas para conscientização da população.

Parágrafo único. O repasse financeiro poderá ser destinado para campanhas de conscientização/prevenção e erradicação contribuindo, dessa forma, para evitar a ocorrência de óbitos e para reduzir o impacto das epidemias de dengue.

Art. 3º. As empresas revendedoras de pneus, as borracharias, as oficinas mecânicas e os postos de gasolina, bem como toda população ficam obrigados a recolher e realizar a devida destinação dos pneus para o ECOPONTO, sem causar dano ambiental, a pneus velhos ou inutilizados, no âmbito do Município de Novo Mundo.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 3º, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada trinta (30) dias a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos elencados no art.3º a entrega dos pneus limpos e sem acumulo de água no ECOPONTO municipal.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente, fiscalização da destinação e cumprimento desta Lei.

Art. 6º. É vedado o descarte final de pneus no meio ambiente, sobretudo o abandono, a queima em céu aberto, o despejo em corpos d'água, terrenos alagadiços e terrenos baldios, bem como em aterros sanitários.

Art. 7º Os estabelecimentos mencionados no artigo 3º que não cumprirem o disciplinado nesta Lei ficam sujeitos a:

I - notificação por escrito;

II- multa de 01(uma) **UFM** (Unidade Fiscal do Município) por pneu;

III-Em caso de reincidência, incidirá a multa de 01(uma) **UFM** (Unidade Fiscal do Município) por pneu, e suspensão/cassação do estabelecimento.

Parágrafo único. Sujeitam-se as mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que estiver realizando o descarte de pneus e derivados inservíveis em local inapropriado.

Art. 8º A fiscalização, bem como as penalidades decorrentes das infrações a esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXXX E

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO NOVO MUNDO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone : (66) 3539-6003, CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT, inscrita no CNPJ sob n.º ***CNPJ: 01.614.517/0001-33***, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MAFINI**, inscrito no CPF sob n.º *****.***.***-**** e portador da RG nº *******-* **SSP/PR**, residente e domiciliado nesta cidade; a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Secretário NATIVO LUIS KRAEMER; e a xxxxxxxxxxxxxxxx**,** com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. º , doravante denominada simplesmente xxxxxxxx, neste ato representada por seus responsáveis legal,xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente ECOPONTO (ponto de coleta de pneus), localizado à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, na cidade de **Novo Mundo-MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do ECOPONTO (ponto de coleta de pneus), gerenciar a sua operacionalização, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à empresa responsável pela coleta sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;

c) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO (ponto de coleta de pneus) para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do ECOPONTO (ponto de coleta de pneus) para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela empresa responsável pela coleta;

e) Informar à empresa responsável pela coleta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO**.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete *a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente* a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA (EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA)

Compete à Empresa Conveniada:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO (PONTO DE COLETA DE PNEUS), conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da XXXXXXXXXX a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxx**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no ECOPONTO (ponto de coleta de pneus) extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

A rescisão pela **empresa responsável pela coleta** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Novo Mundo-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

XX de **XXXXX** 20**XX**.

Secretário Executivo Gerente Geral

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de NOVO MUNDO-MT

NATIVO LUIS KRAEMER

Secretário Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome Nome

RG RG

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/2022

De 25 de novembro de 2022.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Sra. **MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n º 14663902 SSP/MT, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 010.776.851-81, do cargo de **PREGOEIRA**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado no Secretaria de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 247/2021. Com efeitos a partir de 30 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 612/2022

LEI Nº. 612/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Saúde, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de rendimentos bancários	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	10.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	10.000,00

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos de Impostos e Transferências – vinculados a Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
06.002.10.301.0016.1.030.4490-52 (0321)	130.000,00
SOMA	**130.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1002 – Transferência de Recursos de Impostos – vinculados a Saúde

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Meta Física: Aquisição de veículo para atender Atenção Básica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 608/2022

LEI Nº. 608/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
06.001.10.122.0021.2.107.3.1.91.13-00 (0290)	40.000,00
06.002.10.301.0016.2.040.3.1.90.13-00 (0325)	10.000,00
06.002.10.301.0016.2.040.3.1.91.13-00 (0326)	10.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.11-00 (0337)	240.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.91.13-00 (0339)	40.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.11-00 (0358)	20.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.13-00 (0359)	13.000,00
06.005.10.305.0019.2.048.3.1.90.11-00 (0380)	40.000,00
SOMA	**413.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1002 – Transferência de Recursos de Impostos vinculados a saúde

Meta Financeira: R$ 413.000,00

Meta Física: Transposição de valores para pagamento de Folha de Pessoal e Encargos meses de dezembro e décimo terceiro salário/2022

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	VALORES
06.001.10.122.0021.2.107.3.1.90.11-00 (0288)	110.000,00
06.002.10.301.0016.2.040.3.1.90.04-00 (0323)	20.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.04-00 (0336)	145.000,00
06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.13-00 (0338)	100.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.90.04-00 (0357)	13.000,00
06.003.10.302.0017.2.044.3.1.91.13-00 (0360)	25.000,00
SOMA	**413.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 607/2022

LEI Nº. 607/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por anulação parcial ou total, da Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – DEPTO DE APOIO ADM	VALORES
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.04-00 (0187)	100.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.13-00 (0189)	15.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.1.91.13-00 (0190)	90.000,00
SOMA	**205.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1001 – Transferência de Recursos de Impostos vinculados a Educação

Meta Financeira: R$ 205.000,00

Meta Física: Transposição de valores para pagamento de Folha de Pessoal e Encargos meses de dezembro e décimo terceiro salário/2022

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora suplementado nos termos do artigo 43, §1° inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO – GAB. SECRETÁRIO	VALORES
05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.11-00 (0173)	205.000,00
SOMA	**205.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO Nº 76/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia **13 de Janeiro de 2023**, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 07 de Dezembro de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

PROCESSO Nº 81/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia **12 de Janeiro de 2023**, ás 14:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 07 de Dezembro de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIPAL Nº 506/2022

LEI MUNICIPAL Nº 506/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10,00% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2022, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 471/2021, de 08 de Dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 471/2021, de 08 de Dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2022, por afixação nos locais de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 07 de Dezembro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 21/12/2022,** na Sala de Licitações. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE**

SAUDE FORA DO MUNICIPIO, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Edital disponível no-sitio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 08 de dezembro de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE divulgar a listagem de **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022:

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA III – AG

Ord.	Número Inscrição	Candidato	Cursos Compl.	Experiências Profissionais	Formação Acadêmica	Pontuação Total	Status
01	070	MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	101,50	9,50	3,00	114,00	APROVADO
02	067	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	87,50	8,00	0,00	95,50	APROVADO
03	069	ALEXANDRE DE CAMPOS FERNANDES	91,00	3,50	0,00	94,50	APROVADO
04	068	ISAIAS JOSÉ LEMES	77,00	4,50	0,00	81,50	APROVADO
05	066	MARIA PEREIRA DA SILVA	63,00	1,00	7,00	71,00	APROVADO
06	063	LILIANE RODRIGUES DE SOUZA	63,00	2,00	0,00	65,00	APROVADO
07	064	JOZENIL DA CRUZ AMORIM	45,50	6,00	0,00	51,50	APROVADO
08	065	GERLANE GERUZA MESSIAS COSTA	42,00	6,50	0,00	48,50	APROVADO
09	002	NILSON LEONEL PEREIRA	38,50	7,50	0,00	46,00	APROVADO
10	043	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS REIS	38,50	7,50	0,00	46,00	APROVADO
11	057	JOSÉ MANOEL BARBOSA DA SILVA	42,00	4,00	0,00	46,00	APROVADO
12	056	PAULO DE SOUZA GONÇALVES	35,00	7,00	0,00	42,00	APROVADO
13	046	LUCIANA BERTUOL	31,50	8,00	0,00	39,50	APROVADO
14	004	ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	31,50	4,00	0,00	35,50	APROVADO
15	022	EDNEI PAULO MOREIRA RIBEIRO	35,00	0,50	0,00	35,50	APROVADO
16	027	CAMILA DANIELA DE FARIA	28,00	7,00	0,00	35,00	APROVADO
17	032	LECIENE FIGUEIREDO DA SILVA	31,50	3,50	0,00	35,00	APROVADO
18	007	AGUINALDO BARBOSA DE ARAUJO	24,50	8,50	0,00	33,00	APROVADO
19	045	KESNEL DORVIL	31,50	1,50	0,00	33,00	APROVADO
20	048	WILSON SOUSA MIRANDA	31,50	1,00	0,00	32,50	APROVADO
21	058	JADILSON BARBOSA DOS SANTOS	24,50	7,00	0,00	31,50	APROVADO
22	018	EUNICE MIRANDA CERQUEIRA	21,00	8,00	0,00	29,00	APROVADO
23	013	CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	21,00	7,50	0,00	28,50	APROVADO
24	042	MESSIAS DE OLIVEIRA FARIAS	21,00	0,50	0,00	21,50	CLASSIFICADO
25	017	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	10,50	7,50	0,00	18,00	CLASSIFICADO
26	011	JUSCIMAR SILVA FERREIRA	7,00	7,50	0,00	14,50	CLASSIFICADO
27	034	HELITON RODRIGO REIS DA SILVA	0,00	10,00	0,00	10,00	CLASSIFICADO
28	033	ANGELA MARIA CAVALCANTE DE LIMA	7,00	3,00	0,00	10,00	CLASSIFICADO
29	021	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	3,50	4,00	0,00	7,50	CLASSIFICADO
30	038	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	0,00	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
31	044	JAILSON DA SILVA FUMÊIRE	3,50	3,00	0,00	6,50	CLASSIFICADO
32	016	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	3,50	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO
33	061	LICIANNE BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA	3,50	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO
34	026	CLÉIA MARTINS DOS ANJOS	0,00	4,50	0,00	4,50	CLASSIFICADO
35	003	MAYCON DO NASCIMENTO SOARES	3,50	0,50	0,00	4,00	CLASSIFICADO
36	050	VINICIUS IVAN PERUCHINI	0,00	3,00	0,00	3,00	CLASSIFICADO
37	062	JOSINETE DA VEIGA	3,00	0,00	0,00	3,00	CLASSIFICADO
38	053	LUCAS BOSCH	0,00	2,00	0,00	2,00	CLASSIFICADO
39	040	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0,00	1,50	0,00	1,50	CLASSIFICADO
40	047	MARCIO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA	0,00	1,00	0,00	1,00	CLASSIFICADO
41	049	JOÃO LUCAS CANEDO MENDONÇA	0,00	1,00	0,00	1,00	CLASSIFICADO
42	059	BEATRIZ MARIA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
43	036	CLONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
44	051	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
45	001	DANILO DA SILVA LEITE	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
46	052	NADIANA CRISTINA LOPES SANTOS ALMEIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
47	060	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
48	054	WILLIAN CESAR SOARES MANOEL	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO
49	041	LUCIMAR DA SILVA FUMÊIRE	0,00	0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADO

MÉDICO VETERINÁRIO

Ord.	Número Inscrição	Candidato	Cursos Compl.	Experiências Profissionais	Formação Acadêmica	Pontuação Total	Status
01	**019**	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	110,00	11,00	0,00	**121,00**	APROVADO
02	**035**	KÁTIA SCHMIDT	56,00	4,00	5,00	**65,00**	APROVADO
03	**020**	YASMIM ALBERNAZ ZANDONADI RONDON	28,00	0,00	0,00	**28,00**	CLASSIFICADO
04	**055**	GIZELE DE SOUZA LIMA	11,00	2,50	0,00	**13,50**	CLASSIFICADO
05	**071**	LAURA FICK RODRIGUES	10,50	0,50	0,00	**11,00**	CLASSIFICADO

Paranatinga/MT, 07 de dezembro de 2022.

JOSIMAR **M**ARQUES **B**ARBOSA

***P**REFEITO **M**UNICIPAL*

MARCELLY **S**ILVA **M**OREIRA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO*

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 71/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT**.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa vencedora: J. CAVALHEIRO COMERCIO - LTDA CNPJ: 16.990.682/0001-67 desconto no Óleo diesel s500: 1,5%.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de dezembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 HOMOLOGAÇÃO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

HOMOLOGAÇÃO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 11 de novembro de 2022,

RESOLVE:

I. Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2022 por local de provas para conhecimento dos interessados; II. Informar aos candidatos que a prova objetiva será realizada no **período matutino, com duração de três horas, sendo que o portão será aberto às 6h45min e fechado às 07h30min, impreterivelmente *(horário local de Paranatinga - MT)***, devendo os mesmos comparecer no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto, comprovante do pagamento da inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta; III. Alertar que aqueles que chegarem após o horário acima especificado não adentrarão ao local de prova para se submeter ao Processo Seletivo Simplificado; IV. Ressaltar que as informações contidas no cadastro de inscrição tais como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço são de inteira responsabilidade do candidato, isentando a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de qualquer culpa; V. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL 29 DE JUNHO**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para os de **NÍVEL DE ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** cargos de: **a. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), MERENDEIRA, VIGIA E TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI); b. APOIO ADM. EDUCACIONAL II – MOTORISTA; c. PROFESSOR A; d. TÉCNINO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.**

VI. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL APOLÔNIO BOURET DE MELO**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO E NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**: **a. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; b. AGENTE ADMINISTRATIVO II; c. AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA; d. CUIDADOR DE CRIANÇA; e. INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA; f. MAESTRO REGENTE; g. MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL; h. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE; i. MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO; j. RECEPCIONISTA; k. TÉCNICO EM ENFERMAGEM; l. TÉCNICO EM HIGIÊNE BUCAL; m. TÉCNICO EM INFORMÁTICA; n. TÉCNICO EM RAIO X; o. VIGIA.** VII. Informar que deverão se dirigir à **ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PEREIRA**, os candidatos que irão realizar a prova objetiva para todos os cargos de **NÍVEL SUPERIOR**: **a. ASSISTENTE SOCIAL; b. BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO; c. CIRURGIÃO DENTISTA; d. ENFERMEIRO PADRÃO; e. FISIOTERAPEUTA; f. NUTRICIONISTA; g. PSICÓLOGO; h. PROFESSOR B (PEDAGOGIA E EDUCAÇÃO FÍSICA).**

VIII. Informar a sala na qual será aplicada as provas de acordo com o cargo e lotação escolhida, conforme ANEXO I abaixo. IX. Informar o endereço das escolas nas quais serão aplicadas as provas objetivas: a. Escola Estadual 29 de Junho – Endereço: Rua João Pessoa, nº 794, Bairro Vila Concórdia. b. Escola Estadual Apolônio Bouret de Melo – Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 2529, Bairro Centro; c. Escola Estadual Osvaldo Candido Pereira – Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 890, Bairro Centro.

Paranatinga - MT, em 06 de dezembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 004/2022*

***P**ORTARIA 340/2022*

ANEXO I - RELAÇÃO INSCRITOS POR ORDEM ALFABÉTICA COM LOCAL DE PROVA

	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO	SECRETARIA	LOCAL DE PROVA - ESCOLA:	SALA
1	ABRAHAO MARQUES DAMACENO	653	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
2	ADELMI LOPES DA SILVA	602	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
3	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DALAGNOL	760	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
4	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	276	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
5	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	93	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
6	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	720	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
7	ADRIANA DAVID SAMPAIO	612	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
8	ADRIANA MARQUES DIAS	375	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
9	ADRIANA PAGNUSSAT DE LARA	670	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
10	ADRIANI CRISTINA SANTOS DIAS	511	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
11	ADRIANO DA SILVA TOME DE LIMA	723	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
12	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	243	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
13	AGUIMAR PEREIRA DOS REIS	549	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
14	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	207	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
15	ALAN LOPES DA SILVA	740	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
16	ALANE VIANA DE SOUZA	731	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
17	ALCIONETE IBIAPINO BULHOES	331	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
18	ALDENORA LIMA RIBEIRO	44	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
19	ALDINEIA MACHADO FREITAS	382	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
20	ALENIL DE PONTES LIMA	520	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
21	ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	414	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
22	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	305	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
23	ALEXANDRE SCHEFFLER	686	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
24	ALEXIA BRENDA AMORIM	424	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
25	ALINE GOMES BORGES	13	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
26	ALINE GOMES FERREIRA	357	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5

27	ALINE KAREM SILVA	78	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
28	ALYNE ALCANTARA DE MELO	763	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
29	ALYNNE MARCHÃO DE CARVALHO	142	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
30	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	178	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
31	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	185	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
32	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	441	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
33	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	402	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
34	AMANDA LIMA BARRETO	637	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
35	AMANDA MACIEL BELEM	551	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
36	AMANDA RÓDIO SIMAO	573	PSICOLOGO - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
37	ANA MARIA DOS SANTOS	71	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
38	ANA CARLA ALBUQUERQUE LUIZ LIMA	744	NUTRICIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
39	ANA CASSIA POLTRANIERI RIBEIRO	477	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
40	ANA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA	722	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
41	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	172	MAESTRO REGENTE		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
42	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE LUIS	745	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
43	ANA GESSICA SCHLEICHER	505	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
44	ANA JAKELLI DANTAS LOPES	663	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
45	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXÃO	341	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
46	ANA MARIA ALVES BUENO	325	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
47	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	240	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
48	ANA MARIA MELKA XERENTE PAIATO	400	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
49	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	250	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
50	ANA PAULA DE LIRIO	186	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
51	ANA PAULA LIMA DE MOURA	313	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
52	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	583	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
53	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	712	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
54	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	226	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
55	ANA RITA FERREIRA DIAS	640	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
56	ANALICE ALVES DE MORAIS	262	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
57	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	697	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
58	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	288	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
59	ANDREA FURNALETTO BELEM	593	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
60	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	145	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11

61	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	333	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
62	ANDREIA INES THOMAS	82	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
63	ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA	672	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
64	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ	298	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
65	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	600	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
66	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	379	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
67	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	701	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
68	ANDREZA COSTA DA CONCEICAO	173	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
69	ANDRIELE MARTINS GULARTE	406	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
70	ANGELA MARIA DA SILVA BUENO	69	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
71	ANGELICA BRITO DE FARIA	60	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
72	ANGELICA SLOBADA	220	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
73	ANIELY APARECIDA ROCHETTI FERREIRA	610	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
74	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	153	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
75	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	227	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
76	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	275	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
77	ANTONIA MONICA MORAES MELO	514	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
78	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	53	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
79	ANTONIO APARECIDO CHAGRA	664	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
80	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	248	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
81	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	197	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
82	ANTONIO NILSON MIRANDA DE CARVALHO	234	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
83	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	405	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
84	APARECIDA GLORIA DOS SANTOS VALE	124	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
85	APARECIDA MIRANDA MACHADO	614	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
86	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	296	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
87	ARCILENE BATISTA PEREIRA	83	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
88	ARIEL TSIMHU	764	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
89	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	675	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
90	ARIOVALDO WARADAHITE	433	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
91	ARTUR GABRIEL MOREIRA DE FARIA	386	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
92	ATHOS ARIEL ALVES FERREIRA	481	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
93	AURIANE DA SILVA CUNHA	711	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
94	AURICELIA DA COSTA LIMA	154	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
95	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	348	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2

96	AURINA GOMES FLORES	517	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
97	AWAPATSA WAURA	266	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	WAURÁ	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
98	AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	267	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
99	BEATRIZ BARBOSA DE OLIVERIA	493	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
100	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	17	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
101	BENEDITO BORGES DA SILVA	309	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
102	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	578	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
103	BIANCA DA SILVA BARBOSA	702	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
104	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	742	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
105	CAIO PEREIRA CORREA	365	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
106	CAMILA ALVES DOS SANTOS	586	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
107	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	114	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
108	CARINA DE ARAUJO LOPES	350	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
109	CARLA CIRILO GARCIA	507	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
110	CARLOS ARAUJO MOREIRA	85	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
111	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	326	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
112	CAROLAINE MATOS DA COSTA	444	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
113	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	385	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
114	CATIA LUCIENE DE VARGAS	590	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
115	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	123	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
116	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	522	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
117	CELIA IWYNKAIRO RONDON	96	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
118	CELIA REGINA DOS SANTOS	56	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
119	CÉLIO SANTANA SILVA	64	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
120	CELMA DA SILVA PONTES	340	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
121	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	611	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
122	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	67	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
123	CLARICE DE ARAUJO LOPES	352	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
124	CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	555	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
125	CLAUDIA TELES DOURADO	770	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
126	CLAUDIANE RECKZIEGEL	189	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
127	CLAUDINEI JOSE TREVISAN	466	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
128	CLAUDINEI TELES DA SILVA	482	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
129	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	147	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3

130	CLAUDINEIA MARIA RAMOS PEREIRA	758	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
131	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	198	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
132	CLAUDIO RIBEIRO LIMA	509	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
133	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	535	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
134	CLEA APARECIDA RIBEIRO	111	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
135	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	279	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
136	CLEIDE MARIA EPPING HEINEN	754	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
137	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	636	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
138	CLEITON MARTINS DOS ANJOS	657	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
139	CLEONICE DE CAMPOS	540	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
140	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	246	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
141	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	201	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
142	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	724	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
143	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	36	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
144	CRISTIANA ALMEIDA MATOSO	665	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
145	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	81	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
146	CRISTIANE GERONIMO POIURE	688	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
147	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	734	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
148	CRISTINA MARIA DA SILVA	236	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
149	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	585	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
150	CRIZANDA VIANA DA SILVA	290	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
151	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	46	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
152	DAIANI DE SOUZA PEREIRA	415	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
153	DAILMA REZENDE DE SOUZA	452	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
154	DAISY DALLILA DOS SANTOS	753	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
155	DALVA MARTINS DA CRUZ	295	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
156	DANELI DOS SANTOS LINO BARRETO	521	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
157	DANIEL SOUSA DOS SANTOS	721	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
158	DANIELA DA CONCEIÇÃO SANTOS	74	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
159	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	649	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
160	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	374	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
161	DANIELI DE SOUZA SILVA	473	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
162	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	38	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
163	DANILO DA SILVA LEITE	15	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8

164	DANILO TSEREDZA TSE	638	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	WAURÁ	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
165	DANY MARTINS BORGES	314	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
166	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	561	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
167	DEBORA CAMILA DE SOUZA FARIAS LIMA	106	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
168	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	752	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
169	DEBORA HELEN GOMES DA SILVA	380	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
170	DEBORA LIMA GONÇALVES	349	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
171	DEIGILA RAMOS PEREIRA	727	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
172	DEISI TATIANI ROESLER	589	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
173	DEIZENIL MARIA DOS SANTOS	445	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
174	DEJENANE CARVALHO MORAES	531	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
175	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	84	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
176	DENICIA FERREIRA DA SILVA	50	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
177	DENISANGELA JESUS DA SILVA	409	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
178	DENISE DENTI	366	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
179	DENISE SOUZA DA SILVA MELO	18	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
180	DERIK PAULINO DA SILVA	615	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
181	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	293	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
182	DEUZINA DA SILVA	696	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
183	DEYSE FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO	320	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
184	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	631	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
185	DIOGO DENTI DOS SANTOS	55	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
186	DIVINA DOS SANTOS	219	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
187	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	475	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
188	DJONE TSIOMO WE	552	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
189	DOMINGOS DA COSTA FILHO	592	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
190	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	343	MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
191	DULIO SOUZA BORILLE	14	MOTORISTA DE VEICULO LEVE		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
192	EDELSON TSERETA' TE	470	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
193	EDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	500	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
194	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	761	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
195	EDINA SALES APAYGA	306	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
196	EDINEIDE FERREIRA DE ALENCAR	425	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10

197	EDIONE MENDES DE JESUS	469	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
198	EDJANE FERREIRA DE ALENCAR	422	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
199	EDMUNDO PENI'RU	559	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
200	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	277	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
201	EDNALVA LUIZA MACAUBA	674	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
202	EDUARDO SANTOS DA SILVA	435	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
203	EDVANIA ANDRESSA BUENO	183	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
204	EDVANIA MAINARA IAKANULO	65	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
205	ELAINE CHAVES CASTRO	301	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
206	ELAINE COSTA DE JESUS	584	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
207	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	1	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
208	ELAINE DE SOUZA MACEDO	757	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
209	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA	58	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
210	ELAINE MARIA OLIVEIRA AMORIM	8	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
211	ELBA GOMES CORREA	577	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
212	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	434	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
213	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	28	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
214	ELENICE PAIANALO PEREIRA	108	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
215	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	376	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
216	ELIADINA PEDZADARUTUO	163	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
217	ELIANE ALVES DA VEIGA	329	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
218	ELIANE GOMES LOIOLA	735	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
219	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	191	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
220	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	395	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
221	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE REGIOLI	322	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
222	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	373	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
223	ELIANE VIANA DOS REIS	52	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
224	ELIAS GABRIEL PERUCHUNI DOS SANTOS	646	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
225	ELIAS TIAGO DE MOURA SOUZA	662	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
226	ELIDA TAFAELE MENDES FERREIRA	390	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
227	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	736	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
228	ELIENE FERREIRA DA SILVA	167	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
229	ELIETE ROCHA	196	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
230	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	660	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5

231	ELIS REGINA KAUTO	508	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
232	ELISAMA PEWE TSO APREWE	747	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
233	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	443	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
234	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM	70	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
235	ELIZABETE CANDIDA DE ARAUJO	633	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
236	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	755	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
237	ELIZABETE MOURA DA SILVA	620	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
238	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	644	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
239	ELIZALDO MENDES DE ARAUJO	678	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
240	ELIZANEIA TRINDADE DA SILVA	496	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
241	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	45	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	6
242	ELIZON MONTELLI DA SILVA	632	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
243	ELLEN SABRINA DE JESUS	335	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
244	EMILANE COELHO DUTRA DA SILVA	91	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
245	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	37	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
246	ENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PONTES	151	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
247	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	287	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
248	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO	107	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
249	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	609	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
250	ERIKA TONON	109	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
251	ESTANISLAU TSERENHINHAWA	706	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
252	EUCIMAR FURQUIM ROSA	259	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
253	EULINA TEREZINHA DA SILVA ALVES	461	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
254	EURIDES MANOEL DA SILVA DOS SANTOS	715	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
255	EVA MARIA DE SOUZA SILVEIRA	113	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
256	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	569	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
257	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	127	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
258	EVELLYN CAMILA DA SILVA FERREIRA	705	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
259	EVELYN CRISTINA DA SILVA ROSSI	628	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
260	FABIANA FERREIRA PEREIRA	35	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
261	FABIANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	713	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
262	FABIO GONÇALVES DA SILVA	667	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
263	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	3	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10

264	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	437	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
265	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	650	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
266	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	218	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
267	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	728	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
268	FELICIO RAZAHE	623	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
269	FERNANDA DA SILVA NOGEIRA	261	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
270	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	241	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
271	FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	75	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
272	FILEMON TSERENHITIRU	384	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
273	FLAVIA NETO DA SILVA	618	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
274	FLAVIO SILVA ROCHA	413	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
275	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	510	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
276	FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA EZEN MAHMOUD	647	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
277	FRANCIELE FRANCA DE SOUZA	159	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
278	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	210	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
279	FRANCIELI LEME DE MELO	315	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
280	FRANCISANE ALVES MAGALHAES	144	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
281	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	133	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
282	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	635	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
283	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	137	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
284	GABRIELA MACHADO ARAUJO	412	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
285	GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO	121	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
286	GABRIELE MOURA DE SOUZA	689	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
287	GARDEANE DA SILVA GUIMARAES	223	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
288	GARDENIA DE OLIVEIRA CARDOSO	639	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
289	GEIZA ROOTEIRE	389	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
290	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	601	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
291	GIL WADZATSE	729	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
292	GILDETE DA SILVA SOUSA	76	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
293	GILIANE BARBIERI ZAMAR	420	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
294	GILMARA DA SILVA SOUSA	284	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
295	GISELE THALITA FIGUEIREDO	272	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
296	GISLAINE ITENULU CAUTU	330	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
297	GLACIO TOXIE	401	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
298	GLACIONE MICHELLI STACKE	608	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
299	GLEISSON MARTINS DA SILVA	152	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7

300	GLENDHA DE OLIVEIRA LINHARES	513	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
301	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	77	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
302	GREICIELI JANUARIO DA SILVA	474	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
303	HELIO DIAS DA SILVA	118	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
304	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	773	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
305	HERICA KAROLINE DE JESUS	545	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
306	HERMES TSIREME	766	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
307	HIGINO TSEREPAORI	492	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
308	HILTOMAR DA SILVA LEITE	594	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
309	ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA	570	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
310	INACIO JUNIOR TSEREU	568	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
311	INGRIDE CAROLAINE SILVA MARTINS	120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
312	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	480	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
313	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	212	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
314	ISABEL TERESA CRISTINA TAUKANE	363	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
315	ISABELY PEREIRA DIAS	495	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
316	ITAMARA MORAES DOS SANTOS	180	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
317	IVANESSA DA COSTA NASCIMENTO	428	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
318	IVANETE OLIVEIRA SOARES SILVA	307	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
319	IVANIR ROSA E SILVA	87	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
320	IVANIR ROSA E SILVA	101	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
321	IVERA VAZ DE LIMA	205	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
322	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	195	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
323	IZABEL PEREIRA DA COSTA	676	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
324	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	310	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
325	IZAURA OLIVEIRA LEAO	179	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
326	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	131	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
327	JACUI GENCIANE POIURE	690	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
328	JAENI FERREIRA	89	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
329	JAILSON DA SILVA PEREIRA	10	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
330	JAINE SOUZA DA SILVA	668	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
331	JAIRO MARCOS FERREIRA	588	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
332	JAIRO TSIBDAIDZE	430	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
333	JALINE PANUMAIRO PAIQUE	677	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10

334	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	538	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
335	JANAINA GARCIA SUZARTE	732	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
336	JANNYNE LILIA DA SILVA	286	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
337	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	134	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
338	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	455	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
339	JAQUELINE KUIETE KURUMA	7	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
340	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	344	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
341	JAYANE CAMILLA GOMES DE OLIVEIRA	571	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
342	JEAN VINICIUS RIBEIRO ALVES	397	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
343	JEDIEL TSEREWATOMOWE	484	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
344	JEFERSON LUIZ SILVA	737	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
345	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	12	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
346	JENNIFER MARQUES DE OLIVEIRA	730	INSTRUTOR DE OFICINA - DANÇA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
347	JEOVACY BEZERRA DE OLIVEIRA	483	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
348	JERSICA MARIA BOTINI	704	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
349	JESSICA ALVES SILVA	553	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
350	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	748	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
351	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	102	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
352	JESSICA RIBEIRO BARROSO	209	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
353	JESUINA SILVA DE ALMEIDA	132	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
354	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	749	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
355	JOAO LUCAS FERREIRA	421	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
356	JOAO MARCELO RIBEIRO DE FARIA	464	TECNICO EM INFORMATICA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
357	JOAO TSEREMEI'Õ IPETSEDI	175	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
358	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	671	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
359	JOAOZINHO ORLINO MAMADE UREBE	156	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
360	JOELMA DE OLIVEIRA LINHARES PEREIRA	512	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
361	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	130	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
362	JOELMIR TIPREDI	485	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
363	JOHNNY WESLEY MARQUES	769	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
364	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	605	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
365	JONATHAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA	596	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
366	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	188	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
367	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	5	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
368	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	771	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4

369	JOSÉ ROBERIO ALVES DE SOUZA	92	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
370	JOSEMBERGUER JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA	743	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
371	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	264	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
372	JOSEVANIA RIBEIRO DE MATOS	361	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
373	JOSIANE KAUNKE	695	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
374	JOSILEIA NAIRU RONDON	86	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
375	JOSILENE BRAGA SERRÃO	88	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
376	JOSINEI MATIAS DOS SANTOS	255	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
377	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	66	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
378	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	360	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
379	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	176	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
380	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	490	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
381	JUCIMAR PEREIRA DA SILVA	204	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
382	JUCIRLETE MARQUES DAMACENO	613	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
383	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	626	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
384	JULIANA DE FARIAS CAMPOS	506	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
385	JULIANA DE JESUS ANDRADE	90	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
386	JULIANA IKUINABYRON PAUAKA	245	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
387	JULIANA RODRIGUES MACEDO	411	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
388	JULIO CESAR TIRIBA	72	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
389	JULYANA VIEIRA DE JESUS	655	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
390	JUNIOR TSEREB' HO	546	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
391	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	143	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5
392	JURANDIR AAWE	767	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
393	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	54	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
394	JUSCIMAR SILVA FERREIRA	51	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
395	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	150	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
396	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	265	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
397	KAIQUI CASTILHO ARAUJO	324	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
398	KALLITA INDIELLI STUCH DE CAMPOS	627	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
399	KAMILLY LEMES TAQUES	630	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
400	KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS	104	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	10
401	KARINA MARTINS GULARTE MACHADO	449	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
402	KAROLAYNE ROCHA DE OLIVEIRA	423	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
403	KARONNE SOUZA FERREIRA	556	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	5

404	KASSIA FRANCO DOS SANTOS	694	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
405	KASSILENI ALVES DA SILVA	162	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
406	KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	63	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
407	KAYLANNE GONÇALVES LEITE	643	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
408	KEIDIANE ALVES DA SILVA	579	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
409	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	187	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
410	KEILA DE MATOS FERREIRA	576	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
411	KELI FERREIRA DE CASTRO	177	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
412	KELLEN DA SILVA SOUZA BRANDAO	691	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
413	KENIA JHOANY GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	100	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
414	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	429	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
415	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	431	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
416	LADY JANE DE SOUZA JESUS	595	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
417	LAERCIO TSEREHI	417	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
418	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	673	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
419	LAIS RAMBO MENDES	410	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
420	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	370	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
421	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	598	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
422	LAUDECEIA GOMES DE OLIVEIRA BORGES	11	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
423	LAURA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	645	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
424	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	359	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
425	LAURIEL TSEREBAIHO	741	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
426	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	254	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
427	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	617	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
428	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	146	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
429	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	30	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	7
430	LEDINALVA VIEIRA DA SILVA	383	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
431	LEIDIANE ALVES DA SILVA	251	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
432	LEIDIANE CANDIDA DIAS	652	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
433	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	302	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
434	LEILA FATIMA RYL BERTUOL ROCHA	565	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
435	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	625	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
436	LEONARDO RAMBO MENDES	148	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9

437	LEONICE PEREIRA CERVANTE	235	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
438	LEONICE TESKE	765	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
439	LETICIA MAALO ALACUAI	95	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
440	LEVI TSIDZAOWE	548	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
441	LEVITICO TSEREDZAHO	432	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
442	LIDIA DA SILVA	230	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
443	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	216	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
444	LILIAN DIAS RAMOS	213	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
445	LILIAN SUSAN PRASS	225	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
446	LILIANE FIDESKI	446	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
447	LISLAINE FIDESKI	447	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
448	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER	684	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
449	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	396	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
450	LOUREMBERG TSERENHINHOWA	318	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
451	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	710	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
452	LUANA ESTEFANI ROBERTO	6	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
453	LUANA ESTEFANI ROBERTO	523	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
454	LUANA EVELLING FREIRE	581	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
455	LUANE OLIVEIRA DE JESUS	669	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
456	LUCAS SILVA DOS SANTOS	526	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
457	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	126	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
458	LUCELIA DA SILVA SOUSA	192	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
459	LUCIA MARIA BARBOSA	388	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
460	LUCIA RODRIGUES CAVALCENTE	141	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
461	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	518	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
462	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	161	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
463	LUCIANA GLORIA DA PAIXÃO DE JESUS	367	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
464	LUCIANA SANTOS SILVA	334	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
465	LUCIANA VICUNA COUTO	149	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
466	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	97	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
467	LUCIANE TABYGUALO	19	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
468	LUCILENE KAIANALO JURAPE	24	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
469	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	33	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
470	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	308	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
471	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	49	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2

472	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	453	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
473	LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	550	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
474	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	239	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
475	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	228	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
476	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	616	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
477	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	23	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
478	LUIZINHO DA SILVA	575	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
479	LUMA NATHIARA BATISTA DA SILVA	502	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
480	LUMA SOARES DE AMORIM	460	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
481	LUZELI RODRIGUES CAMPOS	536	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
482	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	574	ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
483	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	719	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
484	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	110	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
485	LUZIA PEREIRA DA SILVA	57	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
486	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	206	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
487	LUZINEIA RIBEIRO DE MOURA	31	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
488	LYNCON VINICIUS DOS SANTOS BOGO	224	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
489	MAIRA MARQUES AMORIM	247	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
490	MAISA GOMES BEZERRA	458	PSICOLOGO - PROGRAMAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
491	MAKELINE BUENO OCHOA	392	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
492	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	299	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
493	MANOEL PEREIRA DE AMORIM	116	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
494	MARA RAQUEL SCHIRMANN DOLEYS	345	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
495	MARCELO DA SILVA SANTOS	171	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
496	MARCIA AIZA NOGUEIRA DA SILVA	105	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
497	MARCIA REGINA RODRIGUES MOREIRA	260	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
498	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	182	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
499	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	215	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
500	MARCILENY PEWAAO SEREDZUENE	202	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
501	MARCIO HENRIQUE RIBEIRO	354	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
502	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	768	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
503	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	463	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4

504	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	160	TECNICO EM INFORMATICA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
505	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	181	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
506	MARCOS LEANDRO ANTONIO	572	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
507	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	358	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
508	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	580	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
509	MARIA APARECIDA DA SILVA	564	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
510	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	339	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
511	MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS BERNARDES	377	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
512	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE PRADO	756	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
513	MARIA BENEDITA BENTO FREITAS FLORES	478	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
514	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	530	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
515	MARIA DA GLORIA CRESTANI RAMBO	289	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
516	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	317	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
517	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	16	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
518	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	117	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
519	MARIA DE FATIMA RIBEIRO CONCEIÇÃO	238	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
520	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	214	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
521	MARIA DE LOURDES DA COSTA	515	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
522	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	619	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
523	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS	716	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
524	MARIA EDILEUZA CRUZ DA SILVA	165	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
525	MARIA ELAINE ROCHA DOS SANTOS	641	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
526	MARIA FERNANDA DE SOUZA	544	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
527	MARIA FERNANDA MELO EPPING	656	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
528	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	40	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
529	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	203	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
530	MARIA JACIANE DOS SANTOS	364	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
531	MARIA JACIARA DOS SANTOS MARTINS DA ROCHA	184	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
532	MARIA JOSE LOPES DE PONTES	491	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
533	MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA	659	ASSISTENTE SOCIAL		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
534	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA	591	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
535	MARIA LOURDES CAMPOS MADUREIRA	658	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
536	MARIA MENDES ARAUJO SHUENQUENER	679	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8

537	MARIA PEREIRA DA SILVA	603	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	8
538	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	39	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
539	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	278	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
540	MARIA SELMA PINTO	419	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
541	MARIAM MAHOMED MAHMOUD DARWICHE	269	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
542	MARIANE FERNANDES RIBAS	450	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
543	MARIELZA ALVES DA SILVA	129	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
544	MARINALVA KALUQUE	407	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
545	MARINEI VILELA DE SOUSA	280	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
546	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	369	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
547	MARISETH STUCH	291	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
548	MARISTH DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	381	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
549	MARIVONE APARECIDA JOVINA DE AQUINO	355	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
550	MARJANA REGINA ROZA	338	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
551	MARLI DIONISIA TAQUES	136	MAESTRO REGENTE		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
552	MARLI DIONIZIA TAQUES	451	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
553	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	42	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
554	MARTA ALVES DA SILVA	170	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
555	MARTA ALVES DA SILVA	621	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
556	MARTA MARIA BIANCA PEREIRA CHAGAS	661	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
557	MARTA MILENE FAGUNDES TOMAS	709	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
558	MAURIZIA ALVES DA SILVA	448	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
559	MAYCON DO NASCIMENTO SOARES	80	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
560	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	271	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
561	MICAEL TSERE RADZAA	487	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
562	MICENA DE MATOS FILHO	408	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
563	MICHEL AUGUSTO AGUIAR PEREIRA	281	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
564	MILENA AGUIAR DA SILVA	497	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
565	MILTON MAZUTTI	547	MOTORISTA DE VEICULO LEVE		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
566	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	566	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
567	MIRIAN ALVES VEIGA	327	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
568	MIRIAN TIAGO DA SILVA	4	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
569	MIRIEL LEONEL ROMUALDO	494	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2

570	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	252	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
571	NADIANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	27	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
572	NADJANARA FERNANDES DE FRANCA	629	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
573	NAIARA SOUSA DA SILVA	211	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
574	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	356	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
575	NATA GABRIEL MARTINS DA MATA	642	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
576	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	303	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
577	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	112	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
578	NATALY CAROLINA PACIFICO DA COSTA	158	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
579	NAYARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	700	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
580	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	169	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
581	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	222	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
582	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	253	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
583	NEILA ALVES DE ARRUDA	438	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
584	NEOMI REPRI	472	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
585	NEURA MORAES DOS SANTOS	368	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
586	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	263	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
587	NILVO TSEREHJU	468	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
588	ODERLEIA APARECIDA GOMES BORGES	316	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
589	OFESSIOS TSEREDZADZURIDI TSERERA WARA	634	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
590	OGUIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	79	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
591	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	328	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
592	OMAR RIBEIRO DA SILVA	337	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
593	ORIVALDO SOUZA SILVA	427	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
594	OSEAS ALVES DE MENEZES	560	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
595	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA	666	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
596	OSMAR TSE'BUIWE	164	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
597	OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS	456	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
598	PALOMA HEINEN NOGUEIRA	244	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
599	PAMELA CRISTINE FERREIRA	606	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
600	PAMELA MACAUBA BARBOSA	746	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
601	PAOLA DEGASPERI JULIANI DE OLIVEIRA	725	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
602	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	190	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
603	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	467	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
604	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	300	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9

605	PATRICIA GILIOLI DE LIRIO DA ROCHA	194	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
606	PATRICIA MACEDO CARLINI	692	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
607	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	115	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
608	PAULA FERNANDA MARTINS DA SILVA	48	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
609	PAULINE GAERTNER RITT	554	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
610	PAULO AUGUSTO CARVALHO GONÇALVES	703	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
611	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	648	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
612	PAULO SERGIO DOS SANTOS	504	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
613	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONCA	685	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
614	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	599	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
615	POLIANA SILVA DE JESUS	498	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
616	POLIETE RODRIGUES LIMA	718	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
617	QUESSIANE FERNANDES DA COSTA	604	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
618	RAELSON SANTOS DE ALMEIDA	208	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
619	RAFAEL ALVES BEYER	168	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
620	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	524	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
621	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA	651	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
622	RAILAN SILVA RODRIGUES	332	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
623	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	501	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
624	RAYANE SILVA DE ALMEIDA	426	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
625	REGINALDO MARADA' BU	342	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
626	RENAN DA SILVA BARBOSA	527	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
627	REYLA FERNANDA TORMES GUSMÃO	738	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
628	RICARDINHO WAPTSU	311	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MÉDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
629	ROBERTA MARIA FERREIRA	2	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
630	ROBISON TSEREWAHO	20	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
631	ROBSON COSTA DOS SANTOS	346	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
632	ROBSON RODRIGUES MACIEL	750	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
633	ROGERIO GONÇALVES MARQUES	699	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
634	ROMARIA POCIANA DA SILVA SANTOS	274	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
635	RONEI JOSE DE SOUZA	486	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
636	ROSA HELENA MORAES CAMPOS REZENDE	98	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
637	ROSANA NATIAS DE ALMEIDA	282	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
638	ROSEANE IMALO PEDROSO DE OLIVEIRA	717	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4

639	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	351	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
640	ROSIANE ALVES DA SILVA	297	TECNICO DE HIGIENE BUCAL		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
641	ROSIANE MATIAS DOS ANJOS	258	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
642	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	312	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
643	ROSIELY MAGUIRO DOS SANTOS	532	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
644	ROSILAINE FRANSCISCA BORGES	139	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
645	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	371	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
646	ROSILENE SILVA OLIVEIRA	256	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
647	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	73	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	4
648	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	534	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
649	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	47	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
650	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	270	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
651	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	231	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
652	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	294	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
653	ROZANA DE SOUZA SILVA	476	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
654	RUAN AMANCIA DE SOUSA	21	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
655	RUTH AROMA MARTINS	557	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
656	RUTH LAROCA SANTOS	739	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
657	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	462	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
658	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	541	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	9
659	SANDRA BONFIM ROCHA RIBEIRO	693	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
660	SANDRA BORGES PEREIRA PERUCHINI	563	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
661	SANDRA DA COSTA	237	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
662	SANDRA SOARES ALMEIDA	61	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
663	SANDRIELI ATAIGUALO APAUACA	140	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
664	SARA DANIELA TEXEIRA RIBEIRO	372	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
665	SAYARA TAINA CAVALARI	525	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
666	SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	32	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
667	SEBASTIANA DA SILVA MOTA	624	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
668	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	529	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
669	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	34	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
670	SERGIO MENDES DE SOUZA	29	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
671	SHELSIA WAIKALU PAIATO	398	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1
672	SIDILENE SOARES DA SILVA	442	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11

673	SILVA MARTA AFONSO COELHO	399	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
674	SILVANA APARECIDA BOSCH	465	NUTRICIONISTA		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
675	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	273	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
676	SILVANE REGINA FABRIN	698	TECNICO DE RAIO X		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
677	SILVANI VIEIRA DE ARRUDA	607	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8
678	SILVANIR ANDREA DA SILVA	457	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
679	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	323	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
680	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	654	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
681	SILVIA REGINA SOUSA RAMOS	539	ENFERMEIRO PADRAO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	2
682	SIMONE DE CESARO	199	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
683	SIMONE JESUS BORGES	22	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
684	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	233	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
685	SIRLEI GOMES FRAZAO DE PINHO	582	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
686	SIRLEI MENDES MOREIRA	217	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
687	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	587	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
688	SOLANGE FATIMA VARGAS	68	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
689	SOLANGE LEMES DA SILVA	336	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
690	SOLANGE XAVIER FERREIRA	292	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
691	SONIA MURZI	751	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
692	SONIA ROSA DE ARAUJO FERMINO	404	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
693	SONIA VIEIRA DA SILVA	26	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
694	SORAIA MOURA CIRILO	439	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
695	STEFANIA MARQUES DAMACENO	687	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
696	STEFANY APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	733	RECEPCIONISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	9
697	SUELEN SILVA DE AGUIAR	283	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
698	SUELEN SOARES DA SILVA	707	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
699	SUELEN ZADRA	193	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	5
700	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	533	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
701	SUELMA SILVA DE AGUIAR	285	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
702	SUSAMAR PAULO DE OLIVEIRA MENEZES	762	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
703	SUZAMARY ALMIRA DE FIGUEIREDO	682	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
704	SUZANA DAVID DUTRA	128	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	6
705	SUZANA DOS ANJOS LOPES	440	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10

706	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	528	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
707	SUZANY SOARES DA SILVA	347	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
708	SUZIMARA ALARCAO SIVIDINI	537	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
709	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES	418	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
710	TAINA ROBERTO DA SILVA	321	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
711	TATIANE DA SILVA FOLLY	99	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
712	TATIANE MARQUES DE MATOS	138	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
713	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	135	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
714	TAYNARA MACHADO DE ASSIS	304	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
715	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	459	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
716	TERESINHA GARCIA DA SILVA	562	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
717	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	221	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
718	THAIS ALVES BORGES	43	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
719	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA	232	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
720	THAISSA IOLANDA TELES RIBEIRO	772	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
721	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	416	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
722	THAMIRYS DE MELO MOURA	714	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
723	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	542	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
724	UELIDA RIBEIRO DE SOUSA	362	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
725	UGUIMAR ARRUDA FARIA	378	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
726	ULIANA SALES DUARTE	558	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
727	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	103	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
728	VALDECI SOUZA SILVA	155	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	7
729	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	242	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
730	VALDENICE SERUQUE	394	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
731	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	229	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	5
732	VALDETE FRIES	519	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
733	VALDEVINO COSTA ALVES	391	APOIO ADM. EDUCACIONAL II	MOTORISTA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
734	VALDINA DAVI DA SILVA	726	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
735	VALDINEI MOURA DA SILVA	516	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
736	VALDINETE ROCHA DE PONTES	403	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	CAMPO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
737	VALDIR ANGELO DA SILVA	393	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
738	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	41	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	1
739	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	543	CUIDADOR DE CRIANÇAS		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	8

740	VALQUIRIA APANUMAGALO	94	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
741	VANDELIA SOUZA DA COSTA	122	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
742	VANDERLANDIA DA CONCEICAO PEREIRA	680	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
743	VANDETH MARQUES BORGES	25	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	2
744	VANDO TSEREWATSA	454	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
745	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	489	PSICOLOGO		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
746	VANESSA SILVA AMORIM	622	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
747	VANIA AUWALO KUIWYRE	62	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
748	VANIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	9	TECNICO DE ENFERMAGEM		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	11
749	VANIA MARIA LIMA MOURA	319	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	3
750	VANILDA DIAS DOS SANTOS	436	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
751	VENICIO SILVA AMORIM	125	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
752	VINICIUS IVAN PERUCHINI	119	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
753	VITORIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	597	VIGIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	4
754	VITORIA FEITOSA SOUZA	488	FISIOTERAPEUTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	3
755	VIVIANE CRISTINA GOMES ALMEIDA	157	AGENTE ADMINISTRATIVO II		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	6
756	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	499	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
757	WALTER SERENHI'RU	166	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
758	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	503	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
759	WELINTON KAYALABY APAUACA	249	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	VIGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	8
760	WELLEM HENRIQUE SILVA	257	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	11
761	WELLINGTON PIRES MENDES	708	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
762	WELLINGTON TSEREWAUPTE	200	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
763	WENDER NASRAULLY MELO OLIVEIRA	471	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	7
764	WILLIAM CESAR SOARES MANOEL	353	MOTORISTA DE VEICULO PESADO		URBANO	SAÚDE	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	2
765	WILLIAM SOARES DE CONCEICAO	759	VIGIA		URBANO	ASSISTENCIA SOCIAL	E. E. APOLÔNIO BOURET DE MELO	3
766	WILLIAN DE OLIVEIRA AURELIO	59	CIRURGIAO DENTISTA		URBANO	SAÚDE	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	1
767	WILLIANY DE MOURA SANTOS	387	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO	EDUCAÇÃO	E. E. OSVALDO CANDIDO PEREIRA	10
768	YAKAWI IKPENG	567	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	IKPENG	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	9
769	YUMINARA BARUZZI WAURA	268	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ ENS MEDIO	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	10
770	ZANATO TSERE'RUNHARI I PETSEDI	174	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	MERENDEIRA	XAVANTE	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	4
771	ZENAIDE NIMEIELO PACUARE	479	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	AG SER GERAIS	BAKAIRI	EDUCAÇÃO	E. E. 29 DE JUNHO	1

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/ 2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/ 2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 73/2022**. Regido pela lei 10.520/ 2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais esportivos e jogos**

recreativos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas vencedoras: GERAÇÃO 2000 CALÇ. CONFECÇOES E MAT. ESPORTIVO. LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02 Valor: **247.418,00.**JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA CNPJ 08.694.780/0002-00 Valor**:** 99.851,00.P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 21.395.275/0001-41 Valor: 221.475,45.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 157/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 80/2021.

Contrato: nº 157/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: MARCELO BIAZI – EIRELI CNPJ: 10.628.596/0001-22.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL), para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 16/11/2022 até o dia 16/11/2023.

Onde se lê:

Do valor mensal R$ 13.412,00 (treze mil e quatrocentos e doze reais).

Do valor total: R$ 160.944,00 (cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Leia se:

Do valor mensal R$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais).

Do valor total: R$ 156.384,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
5	995488	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via fibra optica - com velocidade de 100 (cem) MBPS- PLANO LINK DEDICADO-Com garantia 80% de DOWNLOAD E 80 % DE UPLOAD	mês	12,00	R$ 2. 800,00	R$ 33. 600,00
6	995481	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via fibra optica com velocidade de 100 (cem) MBPS- PLANO EMPRESARIAL - Com garantia 80% de DOWNLOAD E 80 % DE UPLOAD	mês	192,00	R$ 364,50	R$ 69. 984,00
7	995477	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via fibra optica com velocidade de 300 (trezentos) MBPS- PLANO EMPRESARIAL - Com garantia 80% de DOWNLOAD E 80 DE UPLOAD	mês	12,00	R$ 2. 500,00	R$ 30. 000,00
8	995479	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via Radio com velocidade de 20 (vinte) MBPS- PLANO URBANO	mês	60,00	R$ 380,00	R$ 22. 800,00
				total	R$ 13. 032,00	R$ 156. 384,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 163/2022 - BR INFRAESTRUTURA IND. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BR INFRAESTRUTURA IND. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA **CNPJ:** 14.908.102/0001-14	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022	**DATA: 07/12/2022**
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICÍPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME PLHANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR: **R$ 286.400,00** (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)	
VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 01/12/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 120 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário Programa/Projeto Atividade: 2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 71 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	

RESOLUÇÃO Nº. 026/2022/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta - CMS/PP, na reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2022.

Resolve:

ART. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde do Município de Pedra Preta- MT referente ao ano de 2021, conforme parece favorável da Comissão Permanente de Ações Programáticas Ciência e Tecnologia Alimentação, Nutrição e Agricultura com as seguintes ressalvas:

Que não foi realizado o processo seletivo público para cobertura micros – áreas;

Não realizado qualificação da recepção das Unidades Básicas de Saúde;

Não foi adquirido equipamento para Conselho Municipal de Saúde;

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 06 de dezembro de 2022.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

DECRETO Nº 246/2022 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL LUCIANA PEREIRA ALVES

DE *07 DE DEZEMBRO DE 2022*.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6261	Luciana Pereira Alves	14/09/2016	Continua/Merendeira	B07	C07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 627/2022 - FÉRIAS REGULARES CINTIA SANTOS FERREIRA BORGES

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2022 à 01/08/2023.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Cintia Santos Ferreira Borges**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 626/2022 - FÉRIAS REGULARES MAGNA ALVES BARBOSA

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/03/2022 à 14/03/2023.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Magna Alves Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RESOLUÇÃO Nº. 027/2022/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta - CMS/PP, na reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2022.

Resolve:

ART. 1º - Atualizar os Membros das Comissões Permanentes para biênio de 2021/2023.

1-Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento;

1-Lucimar Nogueira da Silva Freitas;

2- Luiz Candido Pereira Rodrigues **;**

3-Altiva de Souza Rocha;

4- Joaquim Batista da Silva;

5-Joelma Lemes de Souza.

II- Comissão de Ações Programáticas Ciência e Tecnologia Alimentação, Nutrição e Agricultura;

1-Ivani Lopes da Silva**;**

2-Nilde Nogueira Alves;

3-Josefa Delmira da Silva Souza;

4-Adalto Macedo da Silva Reis;

5-Sidney Aparecido dos Santos.

III- Comissão Eleitoral e Ética;

1-Ivani Lopes da Silva;

2- Aparecido Antonio da Silva

3-Nancy Konno Tosta Berreta;

4-Rogério Marques da Silva;

5- Nilde Nogueira Alves.

IV- Comissão de Vigilância Sanitária, Ambiental , Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

1-Arlinda Sueli dos Santos;

2-Rogerio Marques da Silva;

3-Ivany de Lima Polga;

4-Silvania Aparecida Izaias;

5- Maria Irene Duarte Matos ;

V- Comissão de Recursos humanos

1-Altiva Souza Rocha;

2- Heber Vinicius de Oliveira

3-Elisangela Gonçalves dos Santos ;

4-Tatiane Cristina da Silva;

5-Sidney Aparecido dos Santos;

VI- Comissão de Avaliação, Controle Social e Educação Permanente .

1- Lucelia Teodoro Freitas;

2-Tatiane Crisitna da Silva;

3-Sidney Aparecido dos Santos**;**

4-Ivani Lopes da Silva;

5- Ivanir Vicente de Lima;

5- VII- Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

1- Heber Vinicius de Oliveira

2- José AntonioBorges de Sousa

3- Silvania Apª Izaias;

4- Rosimeire Pereira da Silva;

5- Ivanir Vicente de Lima;

VIII- Atenção Integral à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1- Luiz Candido Pereira Rodrigues;

2- Lucélia Teodoro Freitas ;

3-Lucimar Nogueira da Silva Freitas**;**

4-Ednethi Rodrigues de Oliviera;

5-Adalto Macedo da Silva ;

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 06 de dezembro de 2022.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

CONTRATO Nº 162/2022 - ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CONTRATO Nº 162/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ:** 28.258.221/0001-83	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022	**DATA: 07/12/2022**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE E PARA ATENDER A DEMANDA DA UINDADE BASICA REFERENTE A PROPOSTA 114665/1200-01(FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MINISTERIO DA SAUDE GORVERNO FEDERAL), CONFORME CODIÇÕES QUANTITIDADES , EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.	
VALOR: **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais)	
VIGÊNCIA: 28/11/2022 A 28/11/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 504 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saude sem detalhamento. Dot. Orçamentária: Red: 406 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE.	

RESOLUÇÃO Nº. 0025/2022/CMSPP

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Extra ordinária, realizado no dia 17 e sua reunião ordinária, realizado no dia 30 de novembro de 2022 registrados na no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º: **resolve atualizar os membros** para exercerem a função conselheiro (a), no biênio 2021/ 2023.

:

I - Representantes do Segmento Governo e Prestadores de Serviço:

a) Poder Executivo:

- Titular: **Nancy Konno Tosta Bereta**

- Suplente: **Roseli Aparecida Macedo da Silva**

b) Secretaria de Municipal de Saúde:

- Titular: **Ivanir Vicente de Lima**

- Suplente:

c) Secretaria Municipal de Educação: SINTEP

- Titular**: Altiva de Souza Rocha**

Suplente: **Rogério Marques da Silva**

d) Representante da dos Laboratórios, Clinicas e Farmácia privadas:

- Titular: **Silvania Aparecida Izaias**

-Suplente**:**

II – Representantes do Segmento Trabalhadores da Saúde:

a) Representantes dos Programas Comunitários de Saúde

- Titular:

- Suplente:

b) Representantes dos trabalhadores do Hospital Municipal:

-Titular: **Rosimeire Pereira da Silva**

- Suplente: **Joelma Lemes de Souza**

c) Representante do Grupo da Melhor Idade e Lar dos Idosos:

- Titular**: Aparecido Antonio da Silva**

-Suplente**: Maria Luiza Rosseti de Souza**

d) Representante da Vigilância de Saúde:

- Titular: **Ivani Lopes da Silva**

-Suplente**: Tatiane Cristina da Silva**

III – Representantes do Segmento Usuários

a) Representante da Associação de Bairro – Vila Albertina:

- Titular: **Sidney Aparecido dos Santos**

-Suplente**:**

b) Representante da Igreja Catolica:

- Titular: Joaquim Batista da Silva

-Suplente**: Arlinda Sueli dos Santos**

c) Representante das Igrejas Evangélicas- ABEPP:

- Titular: **Luiz Candidos Rodrigues Pereira**

- Suplente: **Adalto Macedo da Silva Reis**

d) Representante dos Trabalhadores Estaduais-

- Titular**: Ivany de Lima Polga**

- Suplente: **Ednethi Rodrigues de Oliveira**

e) Representante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

- Titular: **Josefa Delmina de Souza Silva**

- Suplente: **Elizangela Gonçalves dos Santos**

f) Representantes servidores Públicos Municipais de Pedra Preta- SISP-MUPP:

- Titular: **Nilde Nogueira Alves**

- Suplente: **Lucimar Nogueira da Silva Freitas**

g) Representante da Associação d e Comercial e Industrial de Pedra Preta-ACIPP:

- Titular: **Heber Vinicius de Oliveira**

- Suplente: **José Antonio Borges de Sousa**

h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-:

- Titular: Maria Irene Duarte Matos

- Suplente: **Lucélia Teodoro de Freitas**

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Pedra Preta, 06 de dezembro de 2022.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 5º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.472.817,38	100.729.543,13	19.218.562,74	19,08	91.765.759,92	91,10	8.963.783,21
RECEITAS CORRENTES	79.972.817,38	84.077.286,88	19.097.942,31	22,71	85.226.368,54	101,37	-1.149.081,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.992.817,38	8.992.817,38	2.354.928,78	26,19	9.069.188,21	100,85	-76.370,83
Impostos	8.207.817,38	8.207.817,38	2.278.626,07	27,76	8.435.409,17	102,77	-227.591,79
Taxas	785.000,00	785.000,00	76.302,71	9,72	633.779,04	80,74	151.220,96
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	69.616,30	5,36	113.740,90	8,75	1.186.259,10
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	69.616,30	5,36	113.740,90	8,75	1.186.259,10
RECEITA PATRIMONIAL		40.000,00	542.932,85	1.357,33	3.273.783,79	8.184,46	-3.233.783,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários		40.000,00	542.932,85	1.357,33	3.273.783,79	8.184,46	-3.233.783,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00	55.000,00		0,00		0,00	55.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	55.000,00	55.000,00		0,00		0,00	55.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.524.000,00	73.588.469,50	16.074.014,69	21,84	72.643.368,41	98,72	945.101,09
Transferências da União e de suas Entidades	27.412.668,49	27.512.668,49	5.756.398,26	20,92	25.415.869,02	92,38	2.096.799,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.881.331,51	42.845.801,01	7.800.287,03	18,21	34.576.778,90	80,70	8.269.022,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.230.000,00	3.230.000,00	2.517.329,40	77,94	12.650.720,49	391,66	-9.420.720,49
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00	101.000,00	56.449,69	55,89	126.287,23	125,04	-25.287,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.000,00	71.000,00	56.449,69	79,51	126.287,23	177,87	-55.287,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 06/12/2022 16:54:07

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	16.652.256,25	120.620,43	0,72	6.539.391,38	39,27	10.112.864,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		2.200.000,00		0,00	13.000,00	0,59	2.187.000,00
Alienação de Bens Móveis		2.200.000,00		0,00	13.000,00	0,59	2.187.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	14.452.256,25	120.620,43	0,83	6.526.391,38	45,16	7.925.864,87
Transferências da União e de suas Entidades	2.640.000,00	3.025.308,06	61.630,20	2,04	853.604,23	28,21	2.172.303,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.860.000,00	11.356.348,19	58.990,23	0,52	5.602.030,46	49,33	5.754.317,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados		70.000,00		0,00	70.756,69	101,08	-756,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	84.472.817,38	100.729.543,13	19.218.562,74	19,08	91.765.759,92	91,10	8.963.783,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	84.472.817,38	100.729.543,13	19.218.562,74	19,08	91.765.759,92	91,10	8.963.783,21
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	84.472.817,38	100.729.543,13	19.218.562,74	19,08	91.765.759,92	91,10	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.225.334,00			23.225.334,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.225.334,00			23.225.334,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14	27.964.305,61	14.749.025,19	71.024.969,11	57.264.298,64	70.247.062,20	
DESPESAS CORRENTES	73.495.486,00	89.774.323,07	11.901.761,52	70.518.450,44	19.255.872,63	13.295.351,32	61.803.072,21	27.971.250,86	61.062.932,30	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.260.753,00	48.321.698,61	8.213.414,47	38.821.609,90	9.500.088,71	8.216.229,82	38.751.808,14	9.569.890,47	38.315.613,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.209.733,00	41.432.624,46	3.688.347,05	31.696.840,54	9.735.783,92	5.079.121,50	23.051.264,07	18.381.360,39	22.747.318,94	
DESPESAS DE CAPITAL	11.394.514,00	38.511.944,68	12.960.764,48	29.806.511,70	8.705.432,98	1.453.673,87	9.221.896,90	29.290.047,78	9.184.129,90	
INVESTIMENTOS	11.064.514,00	35.981.944,68	12.960.764,48	27.306.511,70	8.675.432,98	1.266.198,28	8.769.587,42	27.212.357,26	8.731.820,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	330.000,00	2.530.000,00	0,00	2.500.000,00	30.000,00	187.475,59	452.309,48	2.077.690,52	452.309,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	3.000,00			3.000,00			3.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14	27.964.305,61	14.749.025,19	71.024.969,11	57.264.298,64	70.247.062,20	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14	27.964.305,61	14.749.025,19	71.024.969,11	57.264.298,64	70.247.062,20	
SUPERÁVIT (XIII)							20.740.790,81		21.518.697,72	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14		14.749.025,19	91.765.759,92		91.765.759,92	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14	100,00	27.964.305,61	14.749.025,19	71.024.969,11	100,00	57.264.298,64	
Legislativa	3.650.000,00	4.987.208,00	276.419,86	3.448.540,66	3,44	1.538.667,34	336.351,69	3.360.563,25	4,73	1.626.644,75	
Ação Legislativa	3.650.000,00	4.987.208,00	276.419,86	3.448.540,66	3,44	1.538.667,34	336.351,69	3.360.563,25	4,73	1.626.644,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.897.700,00	23.447.738,46	2.240.496,10	19.220.674,17	19,16	4.227.064,29	2.943.197,05	13.037.817,28	18,36	10.409.921,18	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.030.000,00	17.597.050,52	1.361.289,20	14.516.068,79	14,47	3.080.981,73	2.026.364,31	9.221.424,74	12,98	8.375.625,78	
Administração Financeira	4.167.700,00	5.062.757,94	812.949,62	4.423.881,75	4,41	638.876,19	850.686,00	3.535.889,99	4,98	1.526.867,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	700.000,00	787.930,00	66.257,28	280.723,63	0,28	507.206,37	66.146,74	280.502,55	0,39	507.427,45	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.573.385,00	3.290.000,22	522.379,76	2.489.405,71	2,48	800.594,51	616.645,99	2.160.210,33	3,04	1.129.789,89	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.723.385,00	924.885,00	37.903,47	606.873,05	0,60	318.011,95	146.482,29	451.950,87	0,64	472.934,13	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.750.000,00	2.365.115,22	484.476,29	1.882.532,66	1,88	482.582,56	470.163,70	1.708.259,46	2,41	656.855,76	
FU08 - Demais Subfunções	100.000,00										
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	23.217.652,00	31.987.986,00	3.297.142,56	21.852.620,27	21,78	10.135.365,73	4.099.995,88	19.695.197,87	27,73	12.292.788,13	
Atenção Básica	4.730.000,00	6.054.179,17	512.159,34	4.096.624,13	4,08	1.957.555,04	1.077.797,04	3.335.374,56	4,70	2.718.804,61	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.997.652,00	24.939.978,83	2.638.390,69	17.267.400,48	17,21	7.672.578,35	2.885.606,31	15.881.544,72	22,36	9.058.434,11	
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	320.000,00		15.259,22	0,02	304.740,78		15.259,22	0,02	304.740,78	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	850.000,00	645.810,15	126.592,53	452.736,44	0,45	193.073,71	126.592,53	452.736,44	0,64	193.073,71	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	80.000,00	8.017,85		600,00	0,00	7.417,85		282,93	0,00	7.734,92	
FU10 - Demais Subfunções	60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,02	0,00	10.000,00	10.000,00	0,01	10.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	22.841.088,68	30.941.858,78	5.804.054,44	26.974.525,05	26,89	3.967.333,73	4.824.104,68	21.492.891,54	30,26	9.448.967,24	
Ensino Fundamental	16.620.088,68	21.261.338,35	3.802.199,88	18.201.554,69	18,14	3.059.783,66	4.199.927,89	15.702.206,32	22,11	5.559.132,03	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.228.000,00	4.188.766,19	163.007,11	3.790.922,85	3,78	397.843,34	168.743,72	3.761.008,36	5,30	427.757,83	
Educação de Jovens e Adultos	88.000,00										
Educação Especial	75.000,00										
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.000.000,00	4.406.022,86	1.799.554,98	3.960.576,96	3,95	445.445,90	317.001,19	1.186.912,86	1,67	3.219.110,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.830.000,00	1.085.731,38	39.292,47	1.021.470,55	1,02	64.260,83	138.431,88	842.764,00	1,19	242.967,38	
Cultura	1.770.000,00	4.050.948,70	245.406,50	1.793.942,24	1,79	2.257.006,46	238.972,48	1.572.254,03	2,21	2.478.694,67	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	970.000,00	2.295.469,50	100.952,53	231.287,11	0,23	2.064.182,39	99.633,20	151.191,71	0,21	2.144.277,79	
FU13 - Administração Geral	800.000,00	1.755.479,20	144.453,97	1.562.655,13	1,56	192.824,07	139.339,28	1.421.062,32	2,00	334.416,88	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.880.174,32	23.039.338,85	12.133.135,41	19.581.784,38	19,52	3.457.554,47	1.401.618,16	5.126.996,79	7,22	17.912.342,06	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	8.130.174,32	21.615.438,85	12.054.213,59	18.394.165,84	18,33	3.221.273,01	1.201.214,24	4.180.091,16	5,89	17.435.347,69	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	750.000,00	1.423.900,00	78.921,82	1.187.618,54	1,18	236.281,46	200.403,92	946.905,63	1,33	476.994,37	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 06/12/2022 16:54:07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	770.000,00	48.847,00		14.287,00	0,01	34.560,00		10.077,00	0,01	38.770,00	
Preservação e Conservação Ambiental	770.000,00	48.847,00		14.287,00	0,01	34.560,00		10.077,00	0,01	38.770,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	900.000,00	672.833,68	85.816,47	345.293,11	0,34	327.540,57	85.816,47	345.293,11	0,49	327.540,57	
Abastecimento	850.000,00	672.833,68	85.816,47	345.293,11	0,34	327.540,57	85.816,47	345.293,11	0,49	327.540,57	
Extensão Rural	50.000,00										
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	770.000,00	2.813.600,00		2.661.181,82	2,65	152.418,18		2.661.181,82	3,75	152.418,18	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	770.000,00	2.813.600,00		2.661.181,82	2,65	152.418,18		2.661.181,82	3,75	152.418,18	
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.600.000,00	2.985.908,06	257.674,90	1.942.707,73	1,94	1.043.200,33	202.322,79	1.562.486,09	2,20	1.423.421,97	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.600.000,00	2.985.908,06	257.674,90	1.942.707,73	1,94	1.043.200,33	202.322,79	1.562.486,09	2,20	1.423.421,97	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	380.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	85.270.000,00	128.289.267,75	24.862.526,00	100.324.962,14	100,00	27.964.305,61	14.749.025,19	71.024.969,11	100,00	57.264.298,64	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

MODALIDADE:	**DATA: 07/12/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022	

1.1 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o Reequilíbrio Financeiro do quantitativo inicialmente pactuado no “Item 111” motivado pela empresa Licitante e por interesse da Administração, nos termos da Clausula Décima do contrato;

ITEM	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
111	COMPRI	Geolab Geolab	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	R$ 0,0500	R$ 0,065

RECIBO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 5º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vlo

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2022
Assinatura(s):	• Nome: IRACI FERREIRA DE SOUZA *Titular do Poder Executivo* CPF: 459.446.521-87 Data: 06/12/2022 18:07:39 • Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA *Contador Responsável* CPF: 019.690.191-07 Data: 06/12/2022 16:55:59

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **06/12/2022, às 18:07:57** , é:

04.KK.Z4-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 06/12/2022 18:07:57

Página 1 de 1

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022, **que às 13:00 hrs do dia 20/12/2022,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Locação de equipamentos de som, palco, luz e banheiros químicos**,conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 07 de Dezembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria Nº 203/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022

Concedente: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Concessionária: **PEIXOTO SOLAR SPE LTDA.**

O presente Contrato é para: **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA (S) SOLAR (ES) FOTOVOLTAICA (S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT;**

1. CLÁUSULA II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO. 1.1. O prazo de vigência da **CONCESSÃO** é de **15 (quinze) anos**, contados da assinatura do contrato. **2. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.**

2.1. O valor do presente Contrato é de: **R$ 87.034.302,09 (oitenta e sete milhões, tinta e quatro mil, trezentos e dois reais e nove centavos). 2.2.** São receitas da **CONCESSIONÁRIA**: **2.2.1.** Pagamento de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, será realizado pelo Poder **CONCEDENTE** e será provisionado no valor mensal para primeiro ano de contrato de **R$ 259.901,74 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de outubro de 2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DE EVENTOS E MESTRE DE CERIMÔNIA PARA CONDUZIR O FESCANPAZ 2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT" -** no valor total de **R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de dezembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

RELAÇÃO DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 03.238.631/0001-31
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 01/10/2022 até 31/10/2022

Filtros Utilizados

Periodo: 01/10/2022 até 31/10/2022 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000303/2022	LUZINEIDE DE CARVALHO DA SILVA	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO.	3.461,2500	03/10/2022	02/10/2023	DETERMINADO	Em Execução

Total: 1

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TROFEU EM ACRILICO PARA O FESCANPAZ 2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT" -** no valor total de **R$ 1.425,00 (MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de dezembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

RELAÇÃO DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 03.238.631/0001-31
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 01/11/2022 até 30/11/2022

Filtros Utilizados

Período: 01/11/2022 até 30/11/2022 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000304/2022	TATYANY MAIARA GOMES ROSSATO	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.	3.584,9800	10/11/2022	09/11/2023	DETERMINADO	Em Execução

Total: 1

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1/ 1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT" -** no valor total de **R$ 15.999,64(QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de dezembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS BEM COMO SEU TRANSLADO PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
IR-SERVICOS FUNERARIOS LTDA	**07.525.749/0001-00**
POCONÉ, 7 de Dezembro de 2022	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

PORTARIA Nº 603/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoa Senhora JOENIL HELENO DE JESUS, portador do RG n. 2100258-4 e inscrita no CPF n. 046.437.241-02, do cargo de Vigia do Processo Seletivo Simplificado de n. 003/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2022.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 07 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 01/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 482/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20/12/2022**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 01**/2022**, na Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVES DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, DA FOLHA DE FORNECEDORES, DA ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 20/12/2022 às 08h00min.

Poconé-MT, 07 de dezembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL N° 81/2022

"ALTERA O ARTIGO 2º QUE DEFINE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO SIAFIC, NO DECRETO Nº 042 DE 04 DE MAIO DE 2021."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1° - Altera o artigo 2º do Decreto nº 042 de 04 de maio de 2021 que: "Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal n.º 10. 540/2020 (padrão mínimo de qualidade do siafic), para alterar a composição dos Membros da Comissão Especial do SIAFIC, passando a vigorar com a seguinte composição e redação:

"Art. 2° - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composta por:

I – Hugo R. S. Arce - Contador da Prefeitura;

II – Denise Aiélle da Silva – Agente Administrativo da Contabilidade;

III – Kelismar Nogueira Roma – Contador da Câmara;

IV – Josefa Liliana Lima Dantas – Assessora do Gabinete

V. Cairo Roberto da Silva – Presidente do IMPBRAN

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, EM 28 de Outubro de 2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 57/2022

PORTARIA Nº 57/2022

"EMENTA: DISPÕE SOBRE DA EQUIPE TECNICA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT."

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 540, de 18 de abril de 2015, que alterou o Plano Municipal de Educação - PME de Ponte Branca – MT, aprovado pela Lei Municipal nº. 365/2008;

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes no Anexo Único da Lei nº 540, de 18 de abril de 2015, com base na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para recomposição da Equipe Técnica:

AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS – PROFª ENSINO FUNDAMENTAL CAIRO ROBERTO DA SILVA – PODER EXECUTIVO CLAYTON ALVES FIGUEIREDO – PROFº ESCOLA ESTADUAL ELDA SOUSA E SILVA – PROFª ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA – TAE (CAPACITADO) FLÁVIA SOUSA VIEIRA – TAE LEILA DOMINGUES FERREIRA – SINTEP/MT LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO – ASSESSORA MARINE REGINA CORREIA DA SILVA – PROFª ENSINO INFANTIL ODAIZIA NAZARE DE PAULA – PROFª ENSINO FUNDAMENTAL SILVANE PENA DA SILVA – PAIS DE ALUNOS SIMONE BENTO DE RESENDE – PROFª COORD. PEDAGOGICA TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA – PODER EXECUTIVO ZILDA BORGES DA SILVA -PROFª ENSINO FINFANTIL

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - Operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - Realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano de Municipal de Educação;

III - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

IV - Elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME/MT;

V - Definir período de avaliação das metas do Plano;

VI - Monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VII - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito estadual;

VIII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IX - Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME/MT para o decênio subsequente;

X - Elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;

XI - Elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME/MT;

XII - Emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SME na avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIII - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/MT, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput, subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07 de Dezembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1489/2022 INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 1489/2022

05/12/2022

"INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Nomear os membros da **Equipe Técnica** para monitoramento, acompanhamento e avaliação do **Plano Municipal de Educação do Município de Porto Alegre do Norte- MT,** conforme abaixo representados:

I – EQUIPE TÉCNICA

ELENIR AFONSO DA SILVA, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, representando a Secretaria Municipal de Educação.

RG: 693673 SSP/MT

MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Secretária Escolar, representando a Secretaria Municipal de Educação.

RG: 1523348-0/SSP-MT

VALDIRENE NUNES DE ALMEIDA CASTRO, Coordenadora Pedagógica, representando a Educação Básica Municipal

RG: 2845591-6 SSP-MT

SILVANIA PEREIRA SANTOS, Diretora, representando a Educação Básica Municipal

RG: 1469730/SSP-DF

IREMAR MARTINS DA SILVA, Coordenador Pedagógico, representando a Educação Básica

RG: 872.052 SSP-MT

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

III- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos para a educação em âmbito municipal;

IV- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

V- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta.

VI- Verificar previsões orçamentárias;

VII- Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII- Realizar e divulgar o monitoramento do cumprimento das metas e estratégias do PME;

IX- Organizar a Conferência Municipal de Educação com objetivo de monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, junto com o grupo de avaliadores do PME, conforme a Lei Municipal 762/2015;

X- Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios de Monitoramento, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 888/2017.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 189/2022.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 189/2022.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 189/2022, originada Pregão Presencial nº 045/2022 realizada pelo Município de CONFRESA - MT, referente a *AQUISIÇÃO DE BRITA* TIPO 00, 0,1 PÓ DE BRITA PARA ATENDER A DEMANADA SECRETARIA DE OBRAS **PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE**referida ata Empresa **RM 5 SOLAS LTDA** inscrita no CNPJ:35.282.553/0001-69 valor total **R$64.960,00.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 45/2022 - Processo Administrativo Nº 143/2022

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO "PALESTRANTE – PARA I SEMINÁRIO "ALFABETIZA PORTO ALEGRE", TECENDO APRENDIZAGENS COM BOAS PRÁTICAS".**

Favorecido:WESGLYDE M. SALES - ME **CNPJ:** 27.612.207/0001-73**, VALOR R$** 15.000,00 (quinze mil reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Dezembro de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020.

Objeto do contrato: Locação de software de contabilidade publica

Contratada: Faspel Consultoria e informatica LTDA- CNPJ: 14.722.241/0001-59

Contratante: PREVIPORTO- fundo Municipal de Previdência social dos servidores de Porto Esperidião-Mato Grosso,

Prazo de vigência: 09/12/2022 a 09/12/2023

Valor Global do contrato: 18.000,00- sendo 12 parcelas de 1.500,00

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/20122 – CMDCA

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/20122 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃ0 - MT | GESTÃO 2023 – 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA– DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso de

suas atribuições a que lhe confere a Lei Complementar n° 06/1996, alterada pelas Leis nº 030/2008, Lei nº 076/2012 e Lei n° 088/2015, das Resoluções do CONANDA

– Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor e a deliberação, por unanimidade, dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada em 21 de março de 2019, faz publicar o edital de convocação para o Processo Seletivo para Membros Suplentes a título de Cadastro de Reserva do Conselho Tutelar, para o biênio 2023/2024.

1. DO OBJETO: 1.1 O Presente edital tem como Objetivo o processo de escolha em data diferenciada em razão de excepcional interesse público, disciplinado pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 076/2012 e Lei Municipal n° 088/2015 e resolução nº 001/2015 do CMDCA, no qual será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Porto Esperidião- MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha em data diferenciada, para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2023/2024, através da Resolução n. 001/2015, e torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Esperidião – MT a título do cadastro de reserva.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em três etapas, a saber:

I - Inscrição e seleção de candidatos;

II- Análise das documentações exigidas;

III–Avaliação de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Parágrafo único. A comissão Especial fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município; **b)** - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Esperidião - MT; **c)** - Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião - MT;

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Porto Esperidião é composto de 5 (cinco) membros titulares e os candidatos eleitos através deste edital ficarão como suplentes na ordem decrescente de classificação, para mandato temporário a título de substituição aos atuais membros titulares.

Parágrafo Primeiro – Poderá o Conselhereiro Suplente se tornar Titular na função no caso da vacância de cargos dos atuais conselheiros referente ao quadriênio 2020-2024.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais forem escalados.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 1.387,64 (mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo corrigido anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção aplicada aos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA, e Lei Municipal Nº 076/2012.

II - Das Atribuições do Conselheiro Tutelar:

Art.4º - I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis; **III** - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **IV** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **V** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; **VI** - expedir notificações; **VII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **VIII** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **IX** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **X** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. **XI** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

II – Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Idade mínima a **vinte e um ano** (exigido no ato da Inscrição), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência e 02 (duas fotos) 3X4. c) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria B no ato da inscrição; d) Residir no Município no mínimo 01 (um) ano, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas; f) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição; g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico; h) Reconhecida idoneidade moral, avaliado pela Comissão Especial; i) Certidões de Iº e 2º Grau, das ações e execuções, Civis e Criminais; j) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

l) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

k) Não estar respondendo processo junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Esperidião-MT, por infringir o ECA (Lei Federal n° 8.069/90), (Certidão emitida pelo Fórum da comarca de Porto Esperidião-MT).

m) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será realizada das 07h00min às 13h00min no período de 08/12/2022 até 13/12/2022, no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, localizado na Avenida 13 de maio n° 555, Centro, sala do RH.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Especial, devendo apresentar, **no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.**

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento **após o prazo de encerramento das inscrições.**

§ 3º Os candidatos aptos para eleição, receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição efetivada, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III-Dos Impedimentos

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: Conforme o estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.

IV - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 01 (um) dia, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 01 (um) dia, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 01 dia) a própria Comissão Especial, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

V - Da Avaliação Objetiva

Art. 13 – A Avaliação Objetiva será realizada no dia 18/12/2022, nas dependências da Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, situado a Rua Osvaldo Faria SN, Bairro Aeroporto, das 08h:00min às 11h:00min;

I – O candidato deverá chegar com, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário da prova; II – Não será permitido a entrada de candidatos após as 08h:00min; III – A lactante e Pessoas Com Deficiência poderão ter atendimento especial, desde que requeira no ato da inscrição; IV – Em hipótese alguma a Comissão disponibilizará pessoal para cuidar de crianças de candidatos lactantes; V – No caso de Pessoa Com Deficiência, deverá apresentar atestado médico com as especificações de atendimento necessário na data da aplicação da prova. VI – Em caso de necessidade, a Comissão do Processo Seletivo poderá solicitar outro espaço para realização do Certame. VII – Os conteúdos cobrados na avaliação são aqueles constantes do Conteúdo Programático, Anexo I. VIII – Serão eliminados do seletivo e não poderão participar da eleição, o candidato que zerar em conhecimentos gerais e não atingir no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do conteúdo específico. IX – Na prova objetiva haverá 20 (vinte) questões de múltipla escolha de conhecimentos gerais e específicos. X – Em caso de empate, o critério se dará naquele candidato que fizer mais pontos nos conhecimentos específicos; XI – Em continuando a situação de empate na cláusula anterior, será observado o critério de maior idade, levando em conta a data de nascimento do candidato;

VI – Da Formação dos Conselheiros Tutelares

Art. 18 - Consiste na Formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pela Comissão Especial, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 21 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 22 - A Comissão Especial fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 23 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2023/2024 – Resolução 002/2015 ficou assim constituída:

1º - Silvio Gomes Campos– Presidente Membros:

2º - Claudia Cristina Martins de Souza

3º - José de Barros Neto

4º - Dorelaine de Oliveira Caetano Silva

5º - Alexandre Pereira do Carmo

6º - Adriana Cristina Trava

Art. 22 - Nos casos omissos que porventura venham a ocorrer neste edital, a Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre

fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e na Lei Municipal Nº 076/2012.

Porto Esperidião – MT, 06 de dezembro de 2022.

Silvio Gomes Campos Presidente da Comissão Especial

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ConhecimentosGerais	Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Fundamentos históricos e geográficos do Brasil. República Velha (1889 e 1930). A Revolução de 1930 e a Era Vargas. O Estado Novo (1937 a 1945). República Liberal- Conservadora (1946 a 1964). Governos militares. A Nova República. Brasil Contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, Tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, Globalização e Blocos Econômicos, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Os recursos minerais e energéticos brasileiros, produção e consumo, conservação e esgotamento. Aspectos históricos e geográficos do Município: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações. Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal. Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Noções de cidadania; Noções de organização social e política; Noções sobre os poderes constituídos (legislativo, executivo e judiciário), Princípios da administração pública; Ética; Comportamento no ambiente de trabalho; Boas Maneiras; Relacionamento interpessoal; Higiene Pessoal; Organização do local de trabalho; Noções básicas de limpeza e organização de materiais;
ConhecimentosEspecíficos	1 Criança e adolescente. 1.1 Antecedentes históricos. 1.2 Inserção constitucional. 1.3 Princípio da prevenção especial. 1.4 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2 Política e organização do atendimento. 2.1 Linhas de ação e da política de atendimento. 2.2 Linhas de ação e diretrizes. 2.3 Municipalização e descentralização. 2.4 Participação da cidadania e conselhos dos direitos. 2.5 Entidades e programas de atendimento. 3 Conselho Tutelar. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Atribuições. 3.3 Competência. 3.4 Escolha dos conselheiros e impedimentos. 4 Medidas de proteção. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Medidas específicas de proteção. 4.3 Colocação em família substituta. 5 Medidas pertinentes aos pais ou responsável. 6 Direito à convivência familiar. 6.1 Família natural e família substituta. 6.2 Guarda. 6.3 Tutela. 6.4 Adoção. 6.5 Perda ou suspensão do poder familiar. 6.6 Colocação em família substituta. 7 Prática do ato infracional. 7.1 A questão socioeducativa. 7.2 Conceito e tempo do ato infracional. 7.3 Inimputabilidade. 7.4 Direitos individuais. 7.5 Garantias processuais. 7.6 Medidas socioeducativas. 7.7 Remissão. 8 Acesso à Justiça. 8.1 A Justiça da infância e da juventude. 8.2 Princípios gerais. 8.3 Competência. 8.4 Serviços auxiliares. 9 Procedimentos. 9.1 Disposições gerais. 9.2 Perda e suspensão do poder familiar. 9.3 Destituição da tutela. 9.4 Colocação em família substituta. 9.5 Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. 9.6 Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. 9.7 Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10 Recursos. 11 Ministério Público. 12 O advogado. 13 Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. 14 Crimes e infrações administrativas.

DECLARAÇÃO

Eu, , portador do R.G.: e CPF: , Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante do Edital n. 01/2019 da Comissão Eleitoral em sua totalidade, e especificamente seu artigo 5º. Alínea, "i", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Porto Esperidião – MT, de de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR (GESTÃO 2020-2024)

Data	DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHOS
08/12/2022 à 13/12/2022	Período de Inscrições
14/12/2022	Publicação da relação de candidatos inscritos
14/12/2022	Período de interposição de Impugnações
15/12/2022	Prazo de Avaliação das impugnações pela Comissão Especial
16/12/2022	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
16/12/2022	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
16/12/2022	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito
18/12/2022	Avaliação da Prova Objetiva
19/12/2022	Divulgação da Folha de Resposta
20 e 21/12/ 2022	Prazo para recurso da prova objetiva
23/12/2022	Análise e decisão dos Recursos
26/12/2022	Divulgação do Resultado dos candidatos e suplentes, conforme ordem classificatórias.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

NOME: FONE: EMAIL: RG: CPF:_

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

( )	**Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento**
( )	**Declaração comprovando residir no município a pelos menos de 01 ano**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão Negativa de Antecedentes criminais**
( )	**Certidão de Regularidade Eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo II do edital.**
( )	**2 Fotos 3x4 recente**

Porto Esperidião – MT. Data / /

Assinatura do candidato

Assinatura do Servidor

CONTRATOS E CONVENIOS
COVID-19: EDITAL DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/20122 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃ0 - MT | GESTÃO 2023 – 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA– DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso de

suas atribuições a que lhe confere a Lei Complementar n° 06/1996, alterada pelas Leis nº 030/2008, Lei nº 076/2012 e Lei n° 088/2015, das Resoluções do CONANDA

– Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor e a deliberação, por unanimidade, dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada em 21 de março de 2019, faz publicar o edital de convocação para o Processo Seletivo para Membros Suplentes a título de Cadastro de Reserva do Conselho Tutelar, para o biênio 2023/2024.

1. DO OBJETO: 1.1 O Presente edital tem como Objetivo o processo de escolha em data diferenciada em razão de excepcional interesse público, disciplinado pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 076/2012 e Lei Municipal n° 088/2015 e resolução nº 001/2015 do CMDCA, no qual será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Porto Esperidião- MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha em data diferenciada, para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2023/2024, através da Resolução n. 001/2015, e torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Esperidião – MT a título do cadastro de reserva.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em três etapas, a saber:

I - Inscrição e seleção de candidatos; **II-** Análise das documentações exigidas;

III–Avaliação de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Parágrafo único. A comissão Especial fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município; **b)** - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Esperidião -

MT;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião - MT;

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Porto Esperidião é composto de 5 (cinco) membros titulares e os candidatos eleitos através deste edital ficarão como suplentes na ordem decrescente de classificação, para mandato temporário a título de substituição aos atuais membros titulares.

Parágrafo Primeiro – Poderá o Conselhereiro Suplente se tornar Titular na função no caso da vacância de cargos dos atuais conselheiros referente ao quadriênio 2020-2024.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais forem escalados.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 1.387,64 (mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo corrigido anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção aplicada aos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA, e Lei Municipal Nº 076/2012.

II - Das Atribuições do Conselheiro Tutelar:

Art.4º - I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis; **III** - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **IV** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **V** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; **VI** - expedir notificações; **VII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **VIII** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **IX** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **X** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. **XI** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **II – Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas**

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Idade mínima a **vinte e um ano** (exigido no ato da Inscrição), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência e 02 (duas fotos) 3X4. c) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria B no ato da inscrição; d) Residir no Município no mínimo 01 (um) ano, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas; f) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição; g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico; h) Reconhecida idoneidade moral, avaliado pela Comissão Especial; i) Certidões de Iº e 2º Grau, das ações e execuções, Civis e Criminais; j) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

l) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

k) Não estar respondendo processo junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Esperidião-MT, por infringir o ECA (Lei Federal n° 8. 069/90), (Certidão emitida pelo Fórum da comarca de Porto Esperidião-MT).

m) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será realizada das 07h00min às 13h00min no período de 08/12/2022 até 13/12/2022, no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, localizado na Avenida 13 de maio n° 555, Centro, sala do RH.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Especial, devendo apresentar, **no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.**

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento **após o prazo de encerramento das inscrições.**

§ 3º Os candidatos aptos para eleição, receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição efetivada, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III- Dos Impedimentos

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: Conforme o estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.

IV - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 01 (um) dia, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 01 (um) dia, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 01 dia) a própria Comissão Especial, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

V - Da Avaliação Objetiva

Art. 13 – A Avaliação Objetiva será realizada no dia 18/12/2022, nas dependências da Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, situado a Rua Osvaldo Faria SN, Bairro Aeroporto, das 08h:00min às 11h:00min;

I – O candidato deverá chegar com, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário da prova; II – Não será permitido a entrada de candidatos após as 08h:00min; III – A lactante e Pessoas Com Deficiência poderão ter atendimento especial, desde que requeira no ato da inscrição; IV – Em hipótese alguma a Comissão disponibilizará pessoal para cuidar de crianças de candidatos lactantes; V – No caso de Pessoa Com Deficiência, deverá apresentar atestado médico com as especificações de atendimento necessário na data da aplicação da prova. VI – Em caso de necessidade, a Comissão do Processo Seletivo poderá solicitar outro

espaço para realização do Certame.

VII – Os conteúdos cobrados na avaliação são aqueles constantes do Conteúdo Programático, Anexo I. VIII – Serão eliminados do seletivo e não poderão participar da eleição, o candidato que zerar em conhecimentos gerais e não atingir no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do conteúdo específico. IX – Na prova objetiva haverá 20 (vinte) questões de múltipla escolha de conhecimentos gerais e específicos. X – Em caso de empate, o critério se dará naquele candidato que fizer mais pontos nos conhecimentos específicos; XI – Em continuando a situação de empate na cláusula anterior, será observado o critério de maior idade, levando em conta a data de nascimento do candidato; **VI – Da Formação dos Conselheiros Tutelares**

Art. 18 - Consiste na Formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pela Comissão Especial, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 21 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 22 - A Comissão Especial fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 23 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2023/2024 – Resolução 002/2015 ficou assim constituída:

1º - Silvio Gomes Campos– Presidente Membros:

2º - Claudia Cristina Martins de Souza 3º - José de Barros Neto

4º - Dorelaine de Oliveira Caetano Silva 5º - Alexandre do Carmo

6º - Adriana Cristina Trava

Art. 22 - Nos casos omissos que porventura venham a ocorrer neste edital, a Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre

fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e na Lei Municipal Nº 076/2012.

Porto Esperidião – MT, 06 de dezembro de 2022.

Silvio Gomes Campos Presidente da Comissão Especial

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ConhecimentosGerais	Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Fundamentos históricos e geográficos do Brasil. República Velha (1889 e 1930). A Revolução de 1930 e a Era Vargas. O Estado Novo (1937 a 1945). República Liberal- Conservadora (1946 a 1964). Governos militares. A Nova República. Brasil Contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, Tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, Globalização e Blocos Econômicos, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Os recursos minerais e energéticos brasileiros, produção e consumo, conservação e esgotamento. Aspectos históricos e geográficos do Município: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações. Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal. Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Noções de cidadania; Noções de organização social e política; Noções sobre os poderes constituídos (legislativo, executivo e judiciário), Princípios da administração pública; Ética; Comportamento no ambiente de trabalho; Boas Maneiras; Relacionamento interpessoal; Higiene Pessoal; Organização do local de trabalho; Noções básicas de limpeza e organização de materiais;
ConhecimentosEspecíficos	1 Criança e adolescente. 1.1 Antecedentes históricos. 1.2 Inserção constitucional. 1.3 Princípio da prevenção especial. 1.4 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2 Política e organização do atendimento. 2.1 Linhas de ação e da política de atendimento. 2.2 Linhas de ação e diretrizes. 2.3 Municipalização e descentralização. 2.4 Participação da cidadania e conselhos dos direitos. 2.5 Entidades e programas de atendimento. 3 Conselho Tutelar. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Atribuições. 3.3 Competência. 3.4 Escolha dos conselheiros e impedimentos. 4 Medidas de proteção. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Medidas específicas de proteção. 4.3 Colocação em família substituta. 5 Medidas pertinentes aos pais ou responsável. 6 Direito à convivência familiar. 6.1 Família natural e família substituta. 6.2 Guarda. 6.3 Tutela. 6.4 Adoção. 6.5 Perda ou suspensão do poder familiar. 6.6 Colocação em família substituta. 7 Prática do ato infracional. 7.1 A questão socioeducativa. 7.2 Conceito e tempo do ato infracional. 7.3 Inimputabilidade. 7.4 Direitos individuais. 7.5 Garantias processuais. 7.6 Medidas socioeducativas. 7.7 Remissão. 8 Acesso à Justiça. 8.1 A Justiça da infância e da juventude. 8.2 Princípios gerais. 8.3 Competência. 8.4 Serviços auxiliares. 9 Procedimentos. 9.1 Disposições gerais. 9.2 Perda e suspensão do poder familiar. 9.3 Destituição da tutela. 9.4 Colocação em família substituta. 9.5 Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. 9.6 Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. 9.7 Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10 Recursos. 11 Ministério Público. 12 O advogado. 13

	Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. 14 Crimes e infrações administrativas.

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, , portador do R.G.: e CPF: , Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante do Edital n. 01/2019 da Comissão Eleitoral em sua totalidade, e especificamente seu artigo 5º. Alínea, "i", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Porto Esperidião – MT, de de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR (GESTÃO 2020-2024)

Data	DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHOS
08/12/2022 à 13/12/2022	Período de Inscrições
14/12/2022	Publicação da relação de candidatos inscritos
14/12/2022	Período de interposição de Impugnações
15/12/2022	Prazo de Avaliação das impugnações pela Comissão Especial
16/12/2022	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
16/12/2022	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
16/12/2022	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito
18/12/2022	Avaliação da Prova Objetiva
19/12/2022	Divulgação da Folha de Resposta
20 e 21/12/2022	Prazo para recurso da prova objetiva
23/12/2022	Análise e decisão dos Recursos
26/12/2022	Divulgação do Resultado dos candidatos e suplentes, conforme ordem classificatórias.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

NOME: FONE: EMAIL: RG: CPF:_

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

( )	**Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento**
( )	**Declaração comprovando residir no município a pelos menos de 01 ano**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão Negativa de Antecedentes criminais**
( )	**Certidão de Regularidade Eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo II do edital.**
( )	**2 Fotos 3x4 recente**

Porto Esperidião – MT. Data / /

Assinatura do candidato

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 26/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 26/2022. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Em favor da empresa: **SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA - CNPJ: 15.593.959/0001-55.**

Porto Esperidião-MT, 07 de dezembro de 2022- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 21, 24, 35, 48, 57, 59, 61, 62, 63, 64 e 79.

Valor Total: R$ 85.885,40 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 072/2022

Pregão Eletrônico nº 028/2022

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 072/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 para Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos as empresas: C.A. HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ: Nº 26.457.348/0001-04, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 17, 20, 22, 23, 29, 30, 31, 33, 38, 39, 50, 51, 53, 54, 55, 66, 67, 74 e 80 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 67.227,20 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a empresa HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, portadora do CNPJ: Nº 18.252.904/0001-70, que sagrou-se vencedora do item 71 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: Nº 19.391.064/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens 18, 19, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 58, 60, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 63.838,50 (sessenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: Nº 28.418.133/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 21, 24, 35, 48, 57, 59, 61, 62, 63, 64 e 79 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 85.885,40 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), a empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, portadora do CNPJ: Nº 26.574.769/0001-07, que sagrou-se vencedora do item 52 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, portadora do CNPJ: Nº 05.895.525/0001-56, que sagrou-se vencedora dos itens 25, 26, 47, 65 e 75 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 50.746,10 (cinquenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, portadora do CNPJ: Nº 32.708.161/0001-20, que sagrou-se vencedora dos itens 68, 69 e 70 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais) e a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ: Nº 06.065.614/0001-38, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 27, 28, 36, 37 e 49 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 21.233,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e três reais), ficando os demais itens fracassados e desertos.

Porto Estrela/MT, 07 de dezembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 52.

Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Empresa: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI
CNPJ: 26.574.769/0001-07

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2023

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS. Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, em casos que coloque em risco os pagamentos de benefícios, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme §1º do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management) é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	10,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						65,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**FI e FIC FI Multimercado**	**Art. 10, I**	**10%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**3,00%**	**10,00%**
	FI em Participações (Fechado)	**Art. 10, II**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	**Art. 10, III**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	**FI Imobiliário**	**Art. 11**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**1,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	**Empréstimos Consignados**	**Art. 12, I**	**5%**	**Não se aplica**	**Não se aplica**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						**0,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):**

Tabela Descrição gerada automaticamente

O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																	
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica

	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de													
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%										20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%										20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10%	20%	15%		20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%								Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.														

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE PREVI-PORTO em 2023 será de IPCA+ 5,17%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Porto Estrela/MT, 25 de Novembro de 2022.

Sergio Aparecido Paulino

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 68, 69 e 70.

Valor Total: R$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais).

Empresa: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ: 32.708.161/0001-20

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 71.

Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Empresa: HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 18.252.904/0001-70

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 17, 20, 22, 23, 29, 30, 31, 33, 38, 39, 50, 51, 53, 54, 55, 66, 67, 74 e 80.

Valor Total: R$ 67.227,20 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Empresa: C.A. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 26.457.348/0001-04

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-PORTO- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 25 de Novembro de 2022

Rodolfo Garcia e Camargo

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02, 27, 28, 36, 37 e 49.

Valor Total: R$ 21.233,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e três reais).

Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 18, 19, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 58, 60, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

Valor Total: R$ 63.838,50 (sessenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 028/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 25, 26, 47, 65 e 75.

Valor Total: R$ 50.746,10 (cinquenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.050/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: "Altera a Lei 854/2020, a título de revisão dos subsídios do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme previsto no inciso x do Art. 37, da CF que trata da revisão geral dada Prefeito Municipal, Vice-prefeito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Reajustado os Subsídios do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido uma projeção do índice do IPCA dos exercícios de 2022 para compor o índice de revisão geral anual a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2023, correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2022, aplicáveis sobre os vencimentos dos subsídios do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual do exercício 2022 será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal em janeiro de 2023, utilizando o IPCA.

Art. 2º - A alteração que trata esta Lei, vem alterar somente os artigos 2º no seu conteúdo principal, e artigos 3º e 4º da Lei 854/2020 de 23 de novembro de 2020, e os demais artigos e parágrafos permanecem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro 2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 06/2022

De Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 1.051/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: "Fica autorizado a reposição salarial a todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido à reposição da remuneração salarial a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a somatória dos índices do IPCA do exercício de 2022, para compor o índice de revisão geral anual a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2023, correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2022, aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual dos exercícios 2023 será regulamentado através de Decreto Legislativo Municipal em janeiro de 2023, utilizando o IPCA.

Art. 2º Fica estendido o disposto no Artigo 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 07/2022

De Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 1.047/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: *"Reajusta a verba indenizatória alterando o Artigo 1º da Lei Municipal 540/2014 de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Reajusta a verba indenizatória alterando o Artigo 1º da Lei Municipal 540/2014, de 16 de dezembro de 2014, revogando a Lei nº 738/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica reajustada o valor da verba indenizatória que passa ao valor de R$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 03/2022

De Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 1.046/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: *"Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder adequação salarial aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adequar os salários dos funcionários da Câmara Municipal, com o seguinte critério de majoração:

I – Aos funcionários e servidores que possuem o salário base até R$ 4. 000,00 (quatro mil reais), o aumento será de 30%;

II - Aos funcionários e servidores que possuem o salário base acima R$ 4. 000,00 (quatro mil reais), o aumento será de 15%.

Art. 2º. A majoração que trata o Art. 1º desta Lei, vem a reenquadrar os cargos e salários dos funcionários da Câmara Municipal, criados pelas Leis 392, 393/2012 e Lei 496/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2022

De Autoria: Mesa Diretora

DECRETO Nº 120/2022

DE: 06 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e a Lei Municipal nº 1.045/2022;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Trânsito..... 0033

PROJ/ATIV: Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários 2636

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 484 ..... **R$ 200.000,00**

Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00 Red: 486 .. .. **R$ 125.000,00**

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos. .. R$ 325.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Trânsito..... 0033

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades 2341

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 477 .... **R$ 15.000,00**

Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física - 3390.36.00.00.00 Red: 478 .... **R$ 50.000,00**

Indenizações e Restituições - 3390.93.00.00.00 Red: 481 .... **R$ 10.000,00**

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos. .... R$ 75.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a lei municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a lei municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2022

De: 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o horário especial de expediente dos órgãos do Poder Executivo Municipal na participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos do Poder Executivo Municipal pela participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022:

I – no dia 09/12/2022 (sexta feira) das 07:00 as 11:00 horas,

Art. 2º Caberá aos dirigentes das secretarias municipais a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 578/2022 ALTERA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 578/2022 De: 01 de Dezembro de 2022

"Altera responsável pela fiscalização de contratos, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a servidora responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável para atuar como Fiscal de Contrato**, passando a vigorar a presente composição:**

Fábio Junior Silva Pedroso – Secretaria de Finanças; Daniel Ferreira de Souza – Secretaria de Administração; Marcela Andressa Prado dos Santos – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **Valdeni Marques Vieira – Secretaria Municipal de Esporte; Luana da Silva –** Secretaria de Assistência Social; **Helio Rezer –** Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura; **Roberto Martin Wilke –** Secretaria de Infraestrutura; **Josias Almeida Campinas –** Secretaria de Saúde **Francisca Ferreira de Oliveira – Secretaria de Educação. Jefferson Sabino Silva Alvarenga – Geral/Contratos Global**

Art. 2º Fica o fiscal ciente de que deverá anotar em registros todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo Único: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria n° 172/2021.

Porto dos Gaúchos MT, em **01 de Dezembro de 2022 .**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.044/2022

De: 06 de Dezembro de 2022

"*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o índice do IPCA do exercício de 2022 para compor o índice de revisão geral anual a ser pago correspondente às perdas inflacionárias aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal em janeiro de 2023, utilizando o IPCA 2022.

Parágrafo Terceiro: Os cargos cujos subsídios são fixados de competência privativa da Câmara Municipal serão reajustados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o inciso VIII do art. 22 da Lei Orgânica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na remuneração dos servidores na competência de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 06 de Dezembro 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.043/2022

De: 06 de Dezembro de 2022

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Porto dos Gaúchos/MT para o Exercício Financeiro de 2023".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento consolidado do município de Porto dos Gaúchos/MT, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o Exercício de 2023, estima a Receita em R$ **65.109.578,79** (Sessenta e Cinco Milhões, Cento e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos) e fixa as Despesas em R$ **65.109. 578,79** (Sessenta e Cinco Milhões, Cento e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

Orçamento Fiscal **R$ 45.109.522,79**

Orçamento da Seguridade Social **R$ 20.000.056,00**

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	42.028. 972,00	19.998. 056,00	62.027. 028,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.080. 550,79	2.000,00	3.082. 550,79
TOTAL	**45.109. 522,79**	**20.000.056,00**	**65.109. 578,79**

2 – RECEITA POR FONTES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
1.1 – Receita Tributária	11.433. 000,00		11.433. 000,00
1.3 – Receita Patrimonial	114.000,00		114.000,00
1.7 – Transferências Correntes	39.407. 172,00	19.998. 056,00	59.405. 228,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	10.000,00		10.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 – Operação de Crédito	3.075.550,79		3.075.550,79
2.2 – Alienação de Bens	1.000,00		1.000,00
2.4 – Transferências de Capital	3.000,00	2.000,00	5.000,00
2.9 – Outras Receitas de Capital	1.000,00		1.000,00
9 – DEDUÇÃO DAS RECEITAS			
9.7 – Retenção para o FUNDEB	-8.935. 200,00		-8.935. 200,00
TOTAL	**45.109.522,79**	**20.000.056,00**	**65.109.578,79**

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "órgãos", "categoria econômica", "funções" e "programas" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Câmara Municipal	2.302. 590,00		2.302. 590,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.629. 459,20		1.629. 459,20
03 – Secretaria de Administração	4.645. 430,76		4.645. 430,76
04 – Secretaria de Finanças	3.402. 000,00		3.402. 000,00
05 – Secretaria de Saúde		16.408. 667,00	16.408. 667,00
06 - Secretaria Assistência Social		3.591.389,00	3.591. 389,00
07 – Secretaria de Educação	13.997. 963,00		13.997. 963,00
08 – Secretaria de Infra Estrutura	11.291. 626,83		11.291. 626,83
09 – Secretaria de Agricultura	2.272. 600,00		2.272. 600,00
12 – Secretaria de Meio Ambiente Turismo e Cultura	1.363. 408,00		1.363. 408,00
13 – Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Informática	1.386. 500,00		1.386. 500,00
14- Secretaria de Esportes	1.349. 000,00		1.349. 000,00
16 - Secretaria de Cultura e Economia Criativa.	1.468. 945,00		1.468. 945,00
TOTAL	**45.109. 522,79**	**20.000.056,00**	**65.109. 578,79**

2 – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 – Despesas Correntes	38.625. 319,03	19.353.741,00	57.979. 060,03
04 – Despesas de Capital	6.304.203. 76	646.315,00	6.950. 518,76
05 - Reserva de Contingência	180. 000,00		180. 000,00
TOTAL	**45.109. 522,79**	**20.000.056,00**	**65.109. 578,79**

3 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativa	2.302. 590,00		2.302. 590,00
04 – Administração	18.418. 442,79		18.418. 442,79
08 – Assistência Social		3.591.389,00	3.591. 389,00
10 – Saúde		16.408.667,00	16.408. 667,00
12 – Educação	13.997. 963,00		13.997. 963,00
13 – Cultura	805.945,00		805.945,00
15 – Urbanismo	870.482,00		870.482,00
16 – Habitação	23.500,00		23.500,00
17 – Saneamento	815.000,00		815.000,00
18 - Gestão Ambiental	570.000,00		570.000,00
20 – Agricultura	2.272. 600,00		2.272. 600,00
23 – Comércio e Serviços	472.000,00		472.000,00
25 – Energia	161.000,00		161.000,00
26 – Transporte	2.118. 000,00		2.118. 000,00
27 – Desporto e Lazer	1.349. 000,00		1.349. 000,00
28 – Encargos Especiais	933.000,00		933.000,00
TOTAL	**45.109. 522,79**	**20.000.056,00**	**65.109. 578,79**

4 – DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0000 – Encargos Especiais	933. 000,00		933. 000,00
0001 – Processo Legislativo	2.302. 590,00		2.302. 590,00
0002 – Apoio Adm. Gabinete do Prefeito	1.629. 459,20		1.629. 459,20
0003 – Apoio Adm. Secr. Administração	811. 000,00		811. 000,00
0004 – Apoio Adm. Dep. Pessoal	632. 880,00		632. 880,00
0006 – Reformas e Manutenção dos Prédios Públicos Municipais	3.134. 550,76		3.134. 550,76
0007 – Apoio Adm. Secr. Finanças	297. 500,00		297. 500,00
0008 – Apoio Adm. Dep. Contabilidade	1.346. 000,00		1.346. 000,00
0009 – Apoio Adm. Setor Cadastro e Tributação	645. 500,00		645. 500,00
0011 – Cultura e Economia Criativa	805. 945,00		805. 945,00
0012 – Apoio a Secr. de Esporte e Lazer	1.197. 000,00		1.197. 000,00
0013 – Desenv. Ensino Fundamental	8.859. 963,00		8.859. 963,00
0014 – Desenv. Educação Infantil	3.651. 000,00		3.651. 000,00
0015 – Alfab. de Jovens e Adultos	20. 500,00		20. 500,00
0018 – Apoio Adm. Sec. Educação	592. 000,00		592. 000,00

0019 – Gestão da Saúde Humanizada		5.390.889,00	5.390.889,00
0021 – Assistência Farmacêutica		1.437.963,00	1.437.963,00
0022 – Vigilância em Saúde		1.265.500,00	1.265.500,00
0023 – Gestão do SUS		2.092.500,00	2.092.500,00
0024 – Apoio Adm. Secr. Assist. Social		2.146.889,00	2.146.889,00
0033 – Apoio Adm. Secr. Infra Estrutura	6.023.089,83		6.023.089,83
0037 – Manut. Vias Urb. e obras Complem.	218.000,00		218.000,00
0038 – Expansão Rede de Energia	161.000,00		161.000,00
0039 – Ref. Construção Pontes Pontilhões	136.000,00		136.000,00
0042 – Casas Populares	23.500,00		23.500,00
0043 - Lazer e Recreação	10.000,00		10.000,00
0044 – Destinação Final do Lixo	815.000,00		815.000,00
0047 – Apoio Adm. Secr. Agricultura	1.514.000,00		1.514.000,00
0048 – Turismo Legal é Turism Sustentável	472.000,00		472.000,00
0053 – Bolsa Família		128.500,00	128.500,00
0054 – Terminal Rodoviário	12.000,00		12.000,00
0055 – Dia das Crianças.		54.000,00	54.000,00
0056 – Média e Alta Complexidade - MAC		6.156.815,00	6.156.815,00
0057 – Porto Sustentável 100% Legal	570.000,00		570.000,00
0058 – Infra Estrutura de Transporte	1.970.000,00		1.970.000,00
0059 – Apoio Adm. Depto Patrimônio	67.000,00		67.000,00
0061 – Apoio Administr dep de Urbanismo	590.500,00		590.500,00
62 – Aquisição de Veículo para o transporte de servidores	20.000,00		20.000,00
63 – Aquisição de Caminhão Pipa adaptado para Combate a Incêndio	20.000,00		20.000,00
65 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos	45.000,00		45.000,00
66 – Construção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros	115.000,00		115.000,00
68 – Aquisição de placas p Sinalização de vias publicas urbanas e estradas vicinais	16.000,00		16.000,00
69 – Aquisição de Máquinas equipamentos limpeza e manutenção de vias publicas	20.000,00		20.000,00
0124 – Apoio Administrativo	1.386.500,00		1.386.500,00
136 – Aquisição e Manutenção d Equipamentos			
1004 - Benefícios Eventuais		341.000,00	341.000,00
1005 – Atend. Vulnerabilidade Temporária		86.500,00	86.500,00
1006 – Convivência e Fort. Vínculo		790.500,00	790.500,00
1007 - Desen. da Educação Infantil	812.500,00		812.500,00
1010 – Apoio a Agricultura Familiar	466.600,00		466.600,00
1011 – Apoio ADM Secretaria Municip Sematur	645.945,00		645.945,00
2004 – Covid - Enfrentamento da Emergência de Saúde Publica decorrente do Coronavírus		65.000,00	65.000,00
2007 – Apoio a Piscicultura Familiar	152.000,00		152.000,00
2008 – Apoio a Cadeia Produtiva do Leite	75.000,00		75.000,00
2009 – Serviços de Inspeção Municipal	50.000,00		50.000,00
2010 – Abrigo de Animais e Canil Municipal	15.000,00		15.000,00
2011 – Despertando Talentos			
2012 – Promover Esportes e Lazer	152.000,00		152.000,00
2013 – Jovem Estagiário	45.000,00		45.000,00
2014 – Programa de Atenção Integral a Família - PAIF		44.000,00	44.000,00
2015 – Estruturar os Conselhos Municipais de Educação	17.000,00		17.000,00
2016 – Apoio ADM Secr. M. de Cultura e Economia Criativa.	335.000,00		335.000,00
2017 – Melhorar a Estrutura Física da Câmara Municipal.	1.100.000,00		1.100.000,00
9999 – Reserva de Contingência	180.000,00		180.000,00
TOTAL	**45.109.522,79**	**20.000.056,00**	**65.109.578,79**

ARTIGO 4º -Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20% (Vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI N° 1.042/2022

De: 06 de Dezembro de 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 83, II, da Lei Orgânica do Município e, no que couber às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2023, compreendendo.

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão estabelecidas em Anexo específico nesta lei, relativo ao período de 2023 e obedecendo aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 3º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal.

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1. pessoal e encargos sociais;

2. juros e encargos da dívida;

3. outras despesas correntes;

4. investimentos;

5. inversões financeiras;

6. amortização da dívida;

7. outras despesas de capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores. **Art. 7º** O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios. § 1º A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Despesas por Órgãos do Governo, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VI - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

VIII - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integra a Lei Orçamentária Anual o anexo de Emendas Individuais a ser preenchido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 21, o inciso XXII, da Lei Orgânica do Município. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016).

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no máximo 1% (uma unidade por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 01 de Setembro de 2023, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 13 No projeto de lei orçamentária para 2023, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes e constantes de 2022.

Seção I Da Instituição, Da Previsão e Da Efetivação da Receita.

Art. 14 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17 Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso. **Art. 18** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente. **Art. 20** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 21** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 22 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entende-se como projetos em andamento aqueles, constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, ultrapassar 30% (Trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24 Fica o do Poder Executivo Municipal nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado à fazer a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro e inclusão de fontes de recursos no orçamento geral do Município, para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no caput fica condicionada ao limite de 20% das receitas previstas fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, podendo ser realizadas em despesas correntes e de capital, obedecendo às regras contábeis estabelecidas na Lei 4.320/64.

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 28 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera- se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiados deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte: I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de junho de 2022;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000, de 04. 05.2000. § 3º Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 34 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas

Individuais.

Art. 35 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2016)

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2023 da Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37 As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotados as seguintes medidas: I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrado em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, por ato do Poder Executivo, nos limites previstos no art. 24 desta lei, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 38 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais: I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado; II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 37 desta Lei.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 40 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 31 de Agosto de 2022, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 2/12 (Dois doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041/2022

De: 06 de Dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 939/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, PLANO PLURIANUAL -PPA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS PARA O PERÍODO DE 2022/2025".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Município de Porto dos Gaúchos, para o exercício de 2023, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo constarão nos anexos integrantes desta lei, que serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da Lei Orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo conforme o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 603/2022

De: 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, Lei Complementar nº 206/04, Lei Municipal – 467/2013 e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da educação básica da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas nas unidades escolares da Educação Básica na rede municipal de ensino para o ano de 2023.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023, nas Secretarias das Unidades Escolares Municipais de Porto dos Gaúchos.

Art. 3º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal de ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II – cedido sem ônus para o órgão de origem quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III IV – servidor em período de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; V – servidor em vacância; VI – servidor em licença para acompanhamento de cônjuge;

VI – Os profissionais previstos no inciso I, II, III, IV e V, quando do seu retorno no decorrer do ano letivo, deverão asssumir sua carga horária no momento ocupada por um profissional contratado através de teste seletivo, respeitando a ordem do último contrato efetivado para o primeiro.

Art. 4º A atribuição da jornada de trabalho será realizada nas unidades escolares, pela Comissão de Atribuição, que ficará responsável pela condução do processo em cada etapa distinta.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar será composta de:

I - Diretor(a) da escola;

II - Secretário(a) escolar;

III - Presidente do Conselho Municipal de Educação ou representante indicado pelo mesmo, através de ofício;

IV - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representante indicado pelo mesmo, através de ofício.

V - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor e apoio administrativo educacional);

§ 2º A cada etapa de atribuição, a Comissão deverá afixar, em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo).

§ 3º A comissão deverá definir a data e participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, e caberá a cada instituição a forma de organização para cada etapa.

Art. 5º O formulário destinado à inscrição dos servidores efetivos estará disponível nos Anexos I, II e IV dessa Portaria e deverá ser entregue na Secretaria da Unidade Escolar de acordo com o cronograma da Comissão de Atribuição.

§ 1º O servidor deverá atualizar todas as informações inerentes a sua formação na FICHA DE INSCRIÇÃO.

§ 2º Ao preencher o formulário (ficha de inscrição), o servidor efetivo deverá obrigatoriamente informar o “campo” relativo a habilitação, observando:

I - Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;

II - Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação) deverá ser informada;

III - No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

§ 3º Primeiro será feita atribuição na habilitação do concurso/enquadramento e logo após na nova habilitação;

§ 4º O servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios dos dados registrados anexados na ficha de inscrição para confirmação de acordo com o cronograma da Comissão de Atribuição.

§ 5º O servidor Apoio Administrativo Educacional deverá impreterivelmente escolher a função de CONCURSO sob pena de ter sua inscrição indeferida pela comissão escolar;

§ 6º Quando da inscrição no campo FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

Art. 6º Caberá a Unidade Escolar manter em arquivo cópia dos documentos apresentados quando da confirmação dos documentos registrados na inscrição/formulário (Escolaridade/Títulos e Formação Continuada).

Art. 7º Após confirmação dos critérios do formulário, não será permitido alteração, ficando a atribuição vinculada a Classificação Final quanto ao critério de escolha.

Art. 8º Quando da Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I - Maior titulação;

II - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, concurso/função/enquadramento;

III- Maior idade.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, deverá ocorrer nas unidades escolares de acordo com o cronograma da Comissão de Atribuição, da seguinte forma:

§ 1º Das fases da atribuição de classes e/ou aulas (Professor):

1ª Fase – Professores efetivos com habilitação específica do concurso nas áreas de Matemática e Letras;

2ª Fase - professores pedagogos de acordo com a pontuação obtida, de forma decrescente;

Parágrafo único – Aos professores que se aplica o inciso I que não completarem sua carga horária, farão sua complementação com outras disciplinas.

3ª fase – As aulas/turmas que não forem preenchidas pelo quadro de professores nas fases acima, bem como as aulas dos professores que atribuíram salas e estarão em função (diretores de escolas e Coordenadores Pedagógicos das escolas e SME no ano de 2023, serão atribuídas como aulas excedentes, de acordo com a pontuação geral de forma decrescente;

4ª fase – Ainda restando aulas/turmas que não foram atribuídas pelo quadro profissional da escola, essas poderão ser preenchidas pelos professores que solicitaram cedência via documento protocolado na SME no ano de 2022, respeitando a ordem dos pedidos;

§2º - As turmas de unidocência, Educação Infantil Pré I e Pré II, não poderão ser atribuídas como hora excedente;

Art. 10 O Secretário de cada Unidade Escolar deverá elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art.11 Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do Laudo Pericial/INSS, *com período vigente* deverão participar do Processo de atribuição na unidade de lotação e atribuir na sua função;

II - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente),* com apresentação do Laudo Pericial atual, deverá participar do Processo de atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir na sua função.

§ 1º Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO – deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição. Se ainda vigente o período da readaptação, serão realocados pela Gestão Escolar para desenvolver algumas das atividades pedagógico- administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário estabelecido pela instituição, bem como, de atendimento ao aluno.

§ 2º Os profissionais em situação de readaptação que não forem realocados pela gestão escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 3º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares.

§ 4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral a ser distribuída de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prover a lotação do servidor em unidade escolar do município que apresentar cargo vago (ausência de efetivo).

§ 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação o nome dos profissionais que se encontram em readaptação;

Art. 12 A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação no dia subsequente o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

I - O Secretário da Unidade Escolar deverá convocar o servidor para regularização da vida funcional;

II - Caso o servidor não atenda a convocação, o Secretário deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, para as providências pertinentes.

Art. 13 Não poderão concorrer à atribuição na função de professor nas turmas da 1ª Fase do I Ciclo (alfabetização) os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30 (trinta) horas;

II - Em processo de aposentadoria para o ano de 2023;

III - Em readaptação de função;

IV- Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V - Estiver em gozo de Licença Prêmio agendadas ou a agendar para o ano de 2023.

Art. 14 Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e aos que estão prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação será garantida a pontuação constante no Anexo I desta Portaria, no que se refere a titulação, tempo de serviço e quanto a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 15 Os professores que exercem/ou exercerão funções na Secretaria Municipal de Educação e função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e somente depois serão atribuídos na função, possibilitando sua substituição (seja por professor efetivo remanescente ou, por professor efetivo em forma de horas excedentes ou, na falta por contrato temporário).

Art. 16 O professor articulador deverá trabalhar na mediação das aprendizagens e na Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando:

I - As 30 horas de articulação serão distribuídas em 2 horas excedentes no contra turno para cada professor regente da classe até o 5º ano.

II - A partir do 7º ano serão distribuídas 3 horas excedentes de articulação para os professores regentes das disciplinas de Português e Matemática. Havendo aulas livres, este poderá atribuir somente mais 07 horas excedentes. Totalizando 10 horas excedentes.

Art.17 Conforme disposto Lei Municipal Nº 467/2013 será atribuída hora atividade ao professor efetivo de educação básica, com horário pré- estabelecido pelo professor em concordância com a coordenação pedagogica, proporcional a carga horária de atribuição em sala de aula conforme seu concurso, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento da equipe pedagógica.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor escolar, secretário escolar e ao coordenador pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados administrativamente, pela omissão.

Art. 18 O acompanhamento das Horas Atividades para professor efetivo deverá ser registrado no relógio ponto. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º O professor efetivo que possui dois vínculos, com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos nas respectivas unidades escolares.

§ 4º Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

I - Participação na Formação Continuada e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional;

II - Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário);

III - Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembléias de pais e alunos e articulação com a comunidade.

Art. 19 Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder a lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga na rede municipal de ensino.

Art. 20 O servidor efetivo que se sentir prejudicado quanto a contagem de pontos e atribuição, poderá interpor RECURSO mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar, devendo ser interposto, impreterivelmente, até às 17 horas do dia subsequente.

§ 1º A resposta do Recurso referente a contagem de pontos e Atribuição será analisada pela Comissão de Atribuição da escola e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão.

§ 2º Caso o candidato não esteja de acordo com a decisão da comissão da escola, deverá interpor recurso por escrito indicando os pontos de divergência, anexando de forma escaneada a decisão da comissão da escola, e encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado apenas em dias úteis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, terá até 24 horas, após o recebimento do “recurso” para análise e decisão. **Dessa decisão não caberá mais recurso**.

§ 4º A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a Comissão de Atribuição dar continuidade a atribuição em suas Etapas/Fases.

§ 5º A resposta do Recurso referente a Atribuição será analisada pela Comissão Escolar de Atribuição e conforme Parecer, será dado as providências - deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 6º Quando se tratar de Recurso referente a Atribuição, após análise, a Comissão de Atribuição emitirá Parecer e tomará as providências de acordo com a decisão que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 21 A escola do Ensino Regular que atender aluno com deficiência deverá atribuir aulas ao profissional que possuir cursos de formação continuada na área, conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de Parecer da Secretaria Municipal de Educação. Para a especificidade observar as seguintes formas de atuação:

I - Professor sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado)

II - Apoio Administrativo Educacional auxiliar de turmas.

§ 1º A disponibilidade dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação.

Art. 22 O professor, para atribuir na **sala de recursos multifuncionais**, deveráter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na educação especial, prioritariamente:

I **-** Licenciatura Plena em pedagogia (ou normal superior) com habilitação em Educação especial e pós-graduação em Atendimento Educacional especializado ou Educação Especial;

II **-** Licenciatura Plena em pedagogia (ou normal superior) com pós-graduação na área de Atendimento Eduacacional Especializado;

III **-** Licenciatura Plena em pedagogia (ou normal superior) com pós-graduação na área de Educação Especial;

IV **-** Licenciatura Plena em pedagogia (ou normal superior) com pós-graduação em Psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado-AEE;

V **-** Licenciatura Plena em outras áreas e pós-graduação na área da Educação Especial relacionadas ao Atendimento Educacional Especializados – AEE.

VI - Para cada curso de capacitação específico na área de educação especial, com carga horária mínima de 20 horas, será pontuado 0,5 pontos para cada vinte horas de curso, até o limite de 5 pontos.

Art. 23 Para candidatar-se à função de professor da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o docente deverá, prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado e preencher a ficha de inscrição do ANEXO IV desta Portaria,

§ 1º A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno - alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I- antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II- há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III- o Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional a necessidade indicadas no plano de AEE.

§ 2º Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30 (trinta) horas;

II – Em processo de aposentadoria para o ano de ou 2023;

III – Em readaptação de função;

IV – Indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor (es) do ensino comum;

V – Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

VI – Licença Premio agendada para o ano de 2023.

VII – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substiuição)

VIII – Professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em, no mínimo, 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade, de acordo com a necessidade da escola.

IX – No caso do profissional que se enquadrar no inciso VI, poderá exercer a função somente se cancelar os agendamentos, desde que o evento/ato não tenha sido enviado para a Secretaria de Administração do Município.

§ 3º Em caso de empate entre os candidatos que se inscreveram à função de professor da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL serão observados os seguintes critérios:

I - Apresentar maior formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE e/ou nas áreas de conhecimento e da deficiência do educando e necessidades educativas do aluno);

II - Maior Titulação;

III - Tempo de serviço na rede municipal de ensino função/concurso/enquadramento;

IV – Maior idade;

§ 4º Para assegurar o direito de ter professor da sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 24 Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade do Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas, para profissional efetivo e 20(vinte) horas podendo chegar a 40(quarenta) horas, para o profissional contratado de acordo com a necessidade da instituição, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Secretaria Municipal de Educação, podendo o Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala atender mais de uma turma por turno ou em turno diferente.

§ 2º O Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, tendo como função nos momentos de atividades escolares, alimentação, locomoção, higiene pessoal e outros.

§ 3º Ao Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização de Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala para atender nas seguintes situações:

I - alunos com independência física, motora e intelectual que apresentam somente crises convulsivas;

II - alunos com deficiência visual ou com surdez;

III - alunos com comprometimento intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem,

IV - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - Alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais.

§ 5º No caso de crianças com autismo, a escola deverá atentar para a previsibilidade do seu ambiente. Uma pequena mudança em qualquer rotina como troca de acompanhante, pode ser extremamente perturbadora. Portanto, nãopoderão concorrer à atribuição na função de Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar de Sala, para acompanhar alunos AUTISTAS os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30 (trinta) horas

II - Em processo de aposentadoria para o ano de 2023;

III - Em readaptação de função;

IV - Indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor (es);

V - Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

VI - Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada para o ano de 2023.

VII - Poderá exercer a função somente se cancelar os agendamentos, desde que o evento/ato não tenha sido enviado para a Secretaria de Administração do Município.

§ 6º - O regime/jornada de trabalho de atendimento aos alunos do AEE da Creche Municipal Pequeno Príncipe, serão diferenciados, seguindo a seguinte organização:

I - Uma vaga 6 (seis) horas corridas de atendimento ao aluno do AEE;

II - Uma vaga 4 (quatro) horas corridas de atendimento ao aluno do AEE e 2 horas no contra turno para atendimento conforme necessidade da instituição;

§ 7 º - Os profissionais efetivos do cargo de Apoio Administrativo Educacional serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, concurso/função/enquadramento;

III – Maior idade.

Art. 25 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 50/98, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 206/04, 037/02 e 467/13.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 30 dias, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, incorrerá em vacância de função.

Art. 26 O coordenador pedagógico para as escolas de educação infantil e escolas do campo serão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 A jornada de trabalho dos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso.

Art. 28 O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e auxiliar de sala) efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº 50/98, e Lei Municipal nº 467/2013 que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Secretaria Municipal de Educação nas escolas onde houver vaga.

Art. 29 Todos os profissionais efetivos atribuídos deverão se apresentar na unidade escolar logo após as férias coletivas que será publicada em Portaria especifica para participar das atividades programadas no plano de trabalho.

§ 1º Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

§ 2º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar:

definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

§ 3º Assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

§ 4º encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a Secretaria Municipal de Educação para desconto em folha de pagamento.

Art. 30 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e

Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade em informar e gerenciar os dados e demais informações da

unidade escolar, solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para efeito de controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor caberá responsabilidade ao Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) a serem informadas à Secretaria Municipal de Educação através de Ofício.

§ 2º Caberá ao Secretário da unidade escolar o controle e lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em readaptação de função e servidores em atribuição de função (diretor, coordenador, secretário) e informar à Secretaria Municipal de Educação o relatório das faltas através de Ofício.

Art. 32 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes nesse artigo, praticando ação que caracterize NEPOTISMO, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 33 O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, deverá deixar um profissional responsável, mediante procuração, dando plenos poderes para fins específicos de inscrição, contagem de pontos e atribuição.

Art. 34 Será atribuida uma carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais a um profissional contratado como volante de acordo com a necessidade da instuição conforme descrito abaixo:

I Profissional contratado com o objetivo de assumir a atribuição de auxiliar volante substituindo as ausencias de outros profissionais por motivos de atestados médicos, luto, licenças e outros em acordo a legislação para a Creche Municipal Pequeno Príncipe, e não substituições o mesmo ficará à disposição da gestão escolar para desempenho de funções por ela designadas;

II Profissional contrado com a formação de pedagogo com o objetivo de assumir a atribuição de professor volante substituindo as ausencias de outros profissionais (professor/apoio de sala) por motivos de atestados médicos, luto, licenças e outros em acordo a legislação para a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, e não substituições o mesmo ficará à disposição da gestão escolar para desempenho de funções por ela designadas.

Art. 35 Fica exposto a data de contagem de pontos no dia 13/12/2022 e atribuição de aulas do dia 16/12/2022 em horario de expediente das escolas.

Art. 36 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e parecer.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): Dt Nasc: / / End. Nº Compl Bairro: Cidade CEP: Fone: Res: Cel.: Outro telef. p/contato: E-mail: RG: Exp: UF: DT: / / CPF: Tipo de Servidor: Unidade:					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: a) ( ) PÚBLICO b) ( ) PRIVADO c) CH:					
2.3 – Houve afastamento por motivo particular? SIM( ) NÃO( ) Período afastado:_____					
PROFESSOR					
( )	Habilitação do concurso				
( )	Nova habilitação				
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	**CRITÉRIO S**	**SUB-CRITÉRIOS**	**INDICADORES**	**COMPU TO**	**PONTOS**
4.1	Pós- Graduação	Doutorado na área da Educação	80 pontos		
		Mestrado na área da Educação	60 pontos		
		Especialização na área da Educação	40 pontos		
		Doutorado em outras áreas	25 pontos		
		Mestrado em outras áreas	20 pontos		
		Especialização em outras áreas	15 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20 pontos		
		Licenciatura Curta/ Bacharelado/ Tecnólogo	10 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 pontos		

4.2	Cursos	Cursos de formação, palestras, minicursos e conferências na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas nos anos de 2020, 2021 e 2022).		0,5 ponto para cada 20 horas (máximo 5,0 pontos)	
4.3		Publicação de Artigo Científico (Últimos 3 anos)		1,0 para cada artigo publicado, máximo 03 pontos	
4.4		Planejamento de aulas em dia durante o ano letivo		1,0 ponto	
4.5		Entrega do planejamento anual de aula até a data estabelecida.		1,0 ponto	
4.6		Professores designados a serviço da SME (Secretário, coordenador), direção ou coordenação da instituição escolar		5,0 pontos	
4.7	Formação Continuada		Curso de formação continuada, em grupos de estudo na unidade escolar.	91% a 100%	5,0 pontos
				75% a 90%	4,0 pontos
				66% a 74%	3,0 pontos
				50% a 65%	2,0 pontos
4.8	Projetos		Projetos desenvolvidos em sala de aula devidamente aplicado durante o ano vigente (apresentar declaração expedidada pela coordenação pedagógica que acompanhou a execução do mesmo.	1,0 ponto para cada Projeto, máximo 3 projetos	
4.9		Projetos desenvolvidos por professores no programa PUFV e Alfabetiza MT com duração minima de 3 meses.		3,0 pontos	
5.0		Tempo de serviço na rede municipal de ensino função/concurso/enquadramento		1,0 ponto para cada ano trabalhado. Em caso de fracão a contagem será proporcional aos meses trabalhados.	
5.1		Profissional que participa de conselhos da comunidade com participação minima de 80% das reuniões comprovadas em Ata.		1,0 ponto.	
TOTAL DE PONTOS:					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º - Maior titulação *2º - Tempo de serviço na rede municipal de ensino função/concurso/enquadramento;* *3º - Maior Idade.*			***OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.*		
Assinatura do Candidato			/ / Data		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/ EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS	
Nome do servidor (a): Dt Nasc: / / End. Nº Compl Bairro: Cidade CEP: Fone:Res: Cel.: Outro telef. p/contato: E-mail: RG: Exp: UF: DT: / / CPF: Tipo de Servidor: Unidade:	
2.0 DADOS SOCIAIS	
2.1 - Possui outro vínculo empregatício? a) ( ) NÃO b) ( )SIM	
2.2 - C aso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: a) ( ) PÚBLICO b) ( ) PRIVADO c) CH:	
2.3– Houve afastamento por motivo particular? SIM( ) NÃO( ) Periodo afastado:_____	
3.OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
( )	AAE/Limpeza
( )	AAE/Nutrição
( )	AAE/Vigilância
( )	AAE/Auxiliar de Sala

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES		COMPUTO	PONTOS
		Especialização na area da atuação	40 pontos			
4.2	Graduação	Graduação em nivel superior	20 pontos			
	Profissionalizante	Pró-funcionário/ Arara Azul	6,0 Pontos			
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 pontos			
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	3,0 pontos			
		Cursos de formação, palestras, minicursos e conferências na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas nos anos de 2020, 2021 e 2022).	0,5 ponto para cada 20 horas (máximo 5,0 pontos)			
4.3	Formação Continuada	Curso de formação continuada, em grupos de estudo na unidade escolar.	91% a 100%	5,0 pontos		
			75% a 90%	4,0 pontos		
			66% a 74%	3,0 pontos		
			50% a 65%	2,0 pontos		
4.4		Cursos de formação ou capacitação específica em AEE e/ou nas áreas de conhecimento e da deficiência do educando e necessidades educativas do aluno.	0,5 ponto para cada 20 horas (máximo 5,0 pontos)			

		O item 4.3 será contabilizado apenas para o AEE/Auxiliar de sala. Não poderão ser pontuados, neste item, os certificados que já foram considerados anteriormente.			
4.5		Tempo de serviço na rede municipal de ensino função/concurso/enquadramento	1,0 ponto para cada ano trabalhado. Em caso de fração a contagem proporcional aos meses trabalhados.		
4.6		Publicação de Artigo Científico (Últimos 3 anos)	1,0 para cada artigo publicado, máximo 03 pontos		
4.7		Profissional que participa de conselhos da comunidade com participação minima de 80% das reuniões comprovadas em Ata.	1,0 ponto.		
TOTAL DE PONTOS:					

5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
1º - Maior titulação	**OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.
2º - Tempo de serviço na rede municipal de ensino função/concurso/enquadramento;	
3º - Maior Idade.	
Assinatura do Candidato	/ / Data

ANEXO III

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL)

ATIVIDADES:

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009);

Produzir materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009);

Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP,2009);

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);

Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP,2009);

CAPACIDADES PARA:

Identificar e reconhecer as necessidades e habilidades do aluno;

Trabalhar em parceria com o(s) professor(es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno(s) nas atividades escolares;

Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;

Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;

Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço. (Adaptado de MEC, SEESP, 2010);

ATITUDE:

Conhecer e Implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar; Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;

Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;

Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

Planejar no coletivo;

CONHECIMENTO:

Ter experiência na educação especial;

Ter formação inicial ou continuada relacionada a temas da educação especial; Sobre a proposta pedagógica (PPP & PDE) da escola;

Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidades; Sobre o perfil dos alunos;

Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

1. **Dados Pessoais**:

Nome:				Data Nasc.: / /
Logradouro:				CEP:
Cidade:				Telefone Res.:
E-mail:				Celular:
Registro de identificação:				
RG	Data Exp.	Órgão	UF	CPF

2. **Dados da Unidade Escolar**:

Nome:							Município:	
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural								
Número de turmas atendidas no Ensino Fundamental na unidade escolar:								
1º Ciclo			**2º Ciclo**			**3º Ciclo**		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º

3. Dados Profissionais:

Gestor (a) da Unidade Escolar

Secretaria Municipal de Educação

Professor(a)

3.1 Habilitaçao:

3.2	Cursos Específicos na área de Educação Especial – **(de acordo com Art. 22)**		0,5 ponto a cada 20 horas
Situação Funcional:	( ) Efetivo ( ) Estabilizado ( ) Contrato Temporário		
Há licença especial vencida:		Pretende gozar sua Licença Especial em 2021	
( ) SIM	( ) NÃO	( ) SIM	( ) NÃO

PORTARIA Nº 604/2022

De: 06 de Dezembro de 2022

"Nomeia o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, para o biênio 2023/2024, que será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público.

Andyra Maria Pinheiro Piovisan Membro Titular: Presidente do Conselho CPF: 801.776.201-10 RG: 0988036-4 SSP/MT Telefone: (66) 98405-7229 E-mail: andyrappiovesan@hotmail.com Endereço: Rua Dona Alvina, s/n Cidade: Porto dos Gaúchos MT. Mário Henrique Lara Ferreira Membro Suplente. Vice - Presidente CPF: 413.316.726-00 RG: 2766802-9 SESP Telefone: (65) 99932-3109 E-mail: --- Endereço: Av. Theodoro Rezer Cidade: Porto dos Gaúchos MT. Carla Cristina Camargo Membro Titular. CPF: 814.902.671-15 RG: 14.114.450-2 Telefone: 66 98418-9131 E-mail: criscarllaz@hotmail.com Endereço: Rua Jatobá 56 Jd. Amazonas Cidade: Porto dos Gaúchos MT. Vania Aparecida Cupaioli Membro Suplente - Secretária CPF: 031.340.051-23 RG: 2072396-2 SSP/MT Telefone: (66) 98446-4078 E-mail: vanea.cupaioli@gmail.com Endereço: Av. Mestre Falcão 04 Quadra 01 Cidade: Novo Horizonte do Norte MT.

II - Representante da Sociedade Civil Organizada.

Marcos Rodrigues dos Santos Membro Titular. CPF: 835.172.941-87 RG: 1291406-1 SEJSP/MT Telefone: (66) 98420-5435 E-mail: marcosrs_hotmail.com Endereço: v. Theodoro Rezer nº 1046 Cidade: Porto dos Gaúchos MT. Raimundinho Gomes Membro Suplente. CPF: 427.776.071-68 RG: 703.665 SSP/MT Telefone: (66) 98439-8467 E-mail: não tem Endereço: Avenida Theodoro Rezer, nº 730 Cidade: Porto dos Gaúchos MT Leandro Budke Membro Titular. CPF: 041.322.711-10 RG: 23056630 SSP/MT Telefone: (66) 98159-5554 E-mail: leandrobudke@hotmail.com Endereço: Av. Guilherme Meyer Cidade: Porto dos Gaúchos MT. José Airton Ferreira da Silva Membro Suplente – Vice - Secretário CPF: 355.292.293-87 RG: -2457425-2 Telefone: (66) 98434-6371 E-mail: helaine_cardenettidasilva@hotmail.com Endereço: AV. Santo Ângelo nº 851 - centro Cidade: Porto dos Gaúchos MT.

III - Representantes das Entidades Ambientais Não-Governamentais com atuação no Município.

Flávio Rogério Alves de Oliveira Membro Titular. CPF: 008.272.531-41 RG: 15275280 SSP/MT Telefone: (66) 98451-8041 E-mail: flaviorogerio.85@gmail.com Endereço: Rua Dona Alvina, nº 343 Cidade: Porto dos Gaúchos MT. Marciana Serafini Membro Suplente. CPF: 030.915.321-27 RG: 2062694-0 SSP/MT Telefone: (66) 98449-5051 E-mail: eng.marcianaserafini@gmail.com Endereço: Rua Florianópolis Cidade: Porto dos Gaúchos MT.

Mariana Coriolano Dalpásquale Triches Membro Titular: CPF: 075.836.469-52 RG: 218.2632-3 SSP/MT Telefone: (66) 99975-9889 E-mail: mariana.dalpasquale@hotmail.com Endereço: Av. Mato Grosso Cidade: Porto dos Gaúchos - MT. Renata Henrique Hoscher Membro Suplente. CPF: 032.685.261-10 RG: 210.39666 SSP/MT Telefone: (66) 96235151 E-mail: renatahoscher@hotmail.com Endereço: Rua Dona Alvina s/nº centro Cidade: Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 3º A atividade dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA),reger-se-á pela Lei nº 355/2011 de 20 de Setembro de 2011.

§ 1º A presidência do (CMMA) será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros do (CMMA) será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

§ 3º A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 4º O exercício das funções de membro do (**CMMA)** não será remunerado, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º Os casos omissos na Lei nº 355/2011 de 20 de setembro de 2011 e no Regimento Interno deste Conselho, serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 605/2022 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADANARI LOPES

PORTARIA Nº. 605/2022 De: 07 de Dezembro de 2022

*"Concede Férias ao servidor **Adanari Lopes** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 20/12/2022, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Adanari Lopes** nomeado no cargo de Operador de Saneamento,lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 07 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 606/2022 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HILDA OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA

PORTARIA Nº. 606/2022 De: 07 de Dezembro de 2022

*"Concede Férias a servidora **Hilda Oliveira de Souza da Silva** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 16/12/2022, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Hilda Oliveira de Souza da Silva** contratada no cargo de Zelador lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 10/06/2021 a 09/06/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 07 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 607/2022 EXONERA A PEDIDO WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO

PORTARIA N° 607/2022

De: 07 de Dezembro de 2022

*"Exonera a pedido **Willian Rodrigues de Araujo** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor matrícula nº 1686 **Willian Rodrigues de Araujo**inscrito no CPF nº 019.769.751-82 do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, a partir de 31/12/2022, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 07 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.045/2022

DE: 06 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Trânsito..... 0033

PROJ/ATIV: Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários 2636

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 484 .... **R$ 200.000,00**

Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00 Red: 486 .. .. **R$ 125.000,00**

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos. ..... R$ 325.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Trânsito..... 0033

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades 2341

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 477 .... **R$ 15.000,00**

Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física - 3390.36.00.00.00 Red: 478 .... **R$ 50.000,00**

Indenizações e Restituições - 3390.93.00.00.00 Red: 481 .... **R$ 10.000,00**

Fonte de Recurso: 0.1500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos. ..... R$ 75.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta lei passam a integrar a lei municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a lei municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO EMPRESA T. R. I. TRIANGULAR REF CONTRATO 176/2022 PL 127/2022

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:**

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **T.R.I - TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA,** CNPJ Sob o nº. 03.896.441/0001-01, representado pelo senhor **Luís Flávio de Sousa Prado,** conforme lhe fora adjudicado;

LOTE 01				T.R.I - TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA. CNPJ Sob o nº 03.896.441/0001-01		
Item	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classi**
3	15	km	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	9.600,00	144.000,00	**1**
				TOTAL R$	**144.000,00**	

Valor Total Do Lote 01, Item 03: R$ 144.000,00 (Cento E Quarenta E Quatro Mil Reais).

Referente ao Processo Licitatório n°. 127/2022 – Ata de Registro de Preço nº052/2022, **Contrato 176/2022,** cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CPF 893.514.361.87

T.R.I – TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA
LUIZ FLÁVIO DE SOUSA PRADO
Representante
CNPJ Sob nº 03.896.441/0001-01

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Finanças, realizará Processo de Licitação N° 151/2022, fundamentado no **artigo 75**, inciso ll da Lei Federal nº 14.133/22**.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **31.668.903/0001-79** com sede administrativa **RUA SIRIEMA (NUC HAB CPA IV),** n° **53**, Bairro**: MORADA DA SERRA**, Município de **CUIABA - MT**, CEP**: 78.058-146**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**- Revisão/implantação da 19 fase do e-Social: - Revisão de informações cadastrais e tributarias p/ preenchimento dos dados das tabelas S-1000, S-1005, S-1010, S-1020 e S-1070. - Envio e Revisão dos arquivos gerados pelo sistema mediante conferencia junto ao ambiente do e-Social, retificação das informações caso necessário e posterior reenvio. - Revisão/implantação da 23 Fase do e-Social: - Revisão das informações enviadas ao e-Social quanto a carga inicial, novas admissões, afastamentos temporários, férias e demais eventos não periódicos contemplados na segunda fase do e-Social de acordo com o manual do Social. - Revisão e orientação sobre cadastro inicial de estagiários, autônomos e trabalhadores sem vínculo. - Orientação p/ correção das informações prestadas e conferencia junto ao ambiente do e-Social. - Revisão/Implantação da 3ª Fase do e-Social: - Acompanhamento e orientação sobre a abertura e cálculo da folha de pagamento (inclusive férias e rescisão); - Acompanhamento e orientação no envio correto de eventos de Folha de Pagamento ao e-Social (1200/1202/1207/1210/1298/1299), conferência de valores de Folha e encargos no Site do e-Social × Sistemas de Folha de Pagamento; - Conferência dos relatórios e valores p/ fechamento da DARF DCTFWEB;**	**UN**	**1**	**R$ 36. 000,00**	**R$ 36. 000,00**
VALOR GERAL:					**R$ 36. 000,00**
TRINTA E SEIS MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito abertura de licitação para contratar serviço de consultoria de e-Social.

Em face de necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, revisão/implantação e montagem de folhas de pagamento para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:---------- **03 – Secretaria Municipal de Administração**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Administração.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0003 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade:---------- 2022 – Manutenção da Secr. Municipal de Administração.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0057**.**

Fonte:---------- 1.500.000000

Valor:---------- R$ 36.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 14.133/21 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada**: MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **31.668.903/0001-79.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 75, inciso II DA Lei Federal nº 14.133/21, e** com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORDEM DE SERVIÇO EMPRESA EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA REF CONTRATO 177/2022 PL 127/2022

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:**

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ Sob nº 25.993.540/0001-44, representada pela senhora Ana Catarina de Souza Silva. conforme lhe fora adjudicado;

LOTE 01				ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Sob o nº 25.993.540/0001-44.		
Item	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**
2	187.000,00	m²	PROJETO DE RECUPERAÇÃO E OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS URBANA. (MICRO REVESTIMENTO, LAMA ASFÁLTICA, CAPA).	0,53	99.110,00	**1**
Noventa E Nove Mil E Cento E Dez Reais				**R$ Unit.**	**99.110,00**	

Valor Total Do Lote 01, Item 02: R$ 99.110,00 (Noventa E Nove Mil E Cento E Dez Reais).

Referente ao Processo Licitatório n°. 127/2022 – Ata de Registro de Preço nº053/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CPF 893.514.361.87

ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA
ANA CATARINA DE SOUZA SILVA
Representante
CNPJ Sob nº 25.993.540/0001-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 038/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **31.668.903/0001-79**

Valor total: **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de dezembro de 2022.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 038/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21** o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **31.668.903/0001-**

Valor total: **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de dezembro de 2022.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.048/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: *"FIXA VALORES DE DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Reajusta o valor de diárias, alterando o Artigo 6º da lei nº 871/2021, fixando os valores de diárias concedidas aos membros do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Os valores das diárias ficam fixados conforme tabela a seguir:

I - O valor fixado para as diárias dos Vereadores, do Diretor Administrativo, do Contador e Assessor Jurídico R$ 600,00 (Seiscentos reais), para dentro do Estado e R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), em outros Estado da União.

II - O valor fixado para os demais Funcionários da Câmara Municipal será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para dentro do Estado e R$ 600,00 (Seiscentos reais), em outros Estados da União".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2022

De Autoria: Mesa Diretora

LEI Nº 1.049/2022

DE: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: "Altera a Lei 853/2020 a título de revisão dos subsídios dos Vereadores conforme previsto no inciso x do Art. 37, da CF que trata da revisão geral dada a todos funcionários municipais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Reajustado os Subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido uma projeção do índice do IPCA dos exercícios de 2022 para compor o índice de revisão geral anual a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2023, correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2022, aplicáveis sobre os vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual do exercício 2022 será regulamentado através de Decreto do Legislativo Municipal em janeiro de 2023, utilizando o IPCA.

Art. 2º - A alteração que trata esta Lei, vem alterar somente os artigos 1º e 2º da Lei 853/2020 de 23 de novembro de 2020, e os demais permanecem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro 2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabiente do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Legislativo nº 05/2022

De Autoria: Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

005/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

O MUNICIPIO DE POXORÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa à Avenida Brasília, n°. 809, Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu - MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, inscrito no CPF n°. 522.597.811-87, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Lei n° 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, com base na Portaria n°. 445/2021, que dispõe sobre a Instauração de Regularização Fundiária do LOTEAMENTO LAGOA, em Poxoréu – MT, NOTIFICA, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, dentre eles:

OD	QUADRA	LOTE	CÓDIGO MUNICIPAL	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	CPF/RG
1	1	1	4226	4136	José Messias de Lana	030.036.308-73
2	1	2	4952	4137	Lionarda Francisco da Silva	204.557.981-68
3	1	3	8456	4138	José Celestino	521.374.149-53
4	1	4	6883	8780	Movimento de Cursilhos de Cristandade de Poxoréu - MT	01.989.756/0001-14
5	1	5	7701	4140	Movimento de Cursilhos de Cristandade de Poxoréu - MT	01.989.756/0001-14
6	1	6	9217	4141	Nutrifigo Alimentos Ltda	06.166.303/0001-65
7	1	7	8311	4142	Jovino Correia da Costa	
8	1	8	4156	4135	Militão Ferreira da Silva	104.468.181-00
9	1	9	4817	4143	José Cardoso de Souza	
10	1	10	4879	4134	Elienor Lino de Souza	062.107.671-68
11	1	11	4781	4144	Orlando Sampaio Barbosa	174.066.411-68
12	1	12	4782	4133	Milton Batista de Oliveira	
14	1	14	4107	4132	Júlio Talon da Silva	172.324.901-78
15	1	15	4706	4146	Edite Rodrigues de Souza	172.247.641-91
16	1	16	4488	4131	Antônio Alves de Morais	204.498.601-91
17	1	17	4140	4147	Almerinda Barbosa Vieira	412.076.531-87
18	1	18	5136	4148	Joselito Coelho Vieira	405.190.821-68
19	1	19	4126	4149	José Gonçalves de Jesus	004.425.921-24
20	1	20	4608	4150	Elizabeth Maria do Carmo	762.078.461-68
21	1	21	6050	4151	Eugênia Pereira dos Santos	667.059.591-34
22	1	22	4091	4129	Josina de Souza Brito Nogueira	910.109.001-10
23	1	23	4125	4130	Almerinda Maria de Jesus	204.622.801-44
24	2	1	4896	4112	Aquilino Souza Silva	091.439.711-72
25	2	2	4955	4114	Antônia Rodrigues de Alvim	304.512.641-34
26	2	3	5304	4115	Nivaldina Barbosa Vieira	483.504.941-15
27	2	4	5587	4116	José Vieira dos Anjos	043.862.301-06
29	2	6	6292	4118	Eugênio Florentino de Araújo Junior	006.952.201-44
30	2	7	4435	4119	Maria Ramos dos Santos	104.481.791-72
31	2	8	4489	4109	Almerindo Alípio de Olilveira	353.391.361-91
32	2	9	4753	4110	Odair Ferreira Tunes	593.327.191-87
33	2	10	4501	4111	Salvador Chagas Mendonça	550.129.571-72

Os notificados acima relacionados, querendo, podem apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do parcelamento, com área total de 19.824,58 m², implantado sobre área do Lote de Tereno, objeto da matrícula nº 2.532, de propriedade do Município de Poxoréu, tendo a denominação de loteamento “LAGOA (1ª Etapa)” e esta etapa de regularização está localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, no Bairro Lagoa I,, nesta Cidade e Comarca de Poxoréu – Mato Grosso, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO LOTEAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -54°24'12,816", Latitude: -15°49'29,327" e Altitude: 378,23 m); deste, segue confrontando com a Rua Graciliano Ramos, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°43'31" SE e 14,85 m até o vértice 2, (Longitude: -54°24'12,374", Latitude: -15°49'29,551" e Altitude: 377,47 m); 60°50'13" SE e 15,36 m até o vértice 3, (Longitude: -54°24'11,920", Latitude: -15°49'29,789" e Altitude: 376,65 m); 60°49'43" SE e 15,23 m até o vértice 4, (Longitude: -54°24'11,470", Latitude: -15°49'30,025" e Altitude: 375,90 m); 60°47'54" SE e 14,39 m até o vértice 5, (Longitude: -54°24'11,045", Latitude: -15°49'30,248" e Altitude: 375,16 m); 63°59'23" SE e 14,32 m até o vértice 6, (Longitude: -54°24'10,610", Latitude: -15°49'30,447" e Altitude: 374,43 m); 66°56'32" SE e 15,48 m até o vértice 7, (Longitude: -54°24'10,129", Latitude: -15°49'30,639" e Altitude: 373,67 m); 66°54'38" SE e 15,86 m até o vértice 8, (Longitude: -54°24'09,636", Latitude: -15°49'30,835" e Altitude: 372,89 m); 66°55'21" SE e 14,91 m até o vértice 9, (Longitude: -54°24'09,173", Latitude: -15°49'31,020" e Altitude: 372,16 m); 68°21'12" SE e 14,47 m até o vértice 10, (Longitude: -54°24'08,719", Latitude: -15°49'31,188" e Altitude: 371,51 m); 68°18'32" SE e 15,39 m até o vértice 11, (Longitude: -54°24'08,236", Latitude: -15°49'31,367" e Altitude: 370,97 m); 68°22'31" SE e 15,07 m até o vértice 12, (Longitude: -54°24'07,763", Latitude: -15°49'31,542" e Altitude: 370,45 m); 68°21'24" SE e 15,46 m até o vértice 13, (Longitude: -54°24'07,278", Latitude: -15°49'31,722" e Altitude: 369,94 m); 63°39'21" SE e 30,13 m até o vértice 14, (Longitude: -54°24'06,365", Latitude: -15°49'32,146" e Altitude: 369,03 m); deste, segue confrontando com a Avenida Joaquim Martins de Siqueira (antiga Rua 01), com os seguintes azimutes e distâncias: 27°56'00" SW e 15,72 m até o vértice 15, (Longitude: -54°24'06,606", Latitude:

-15°49'32,601" e Altitude: 369,69 m); 27°56'56" SW e 14,45 m até o vértice 16, (Longitude: -54°24'06,828", Latitude: -15°49'33,019" e Altitude: 370,30 m); 27°56'03" SW e 15,35 m até o vértice 17, (Longitude: -54°24'07,064", Latitude: -15°49'33,463" e Altitude: 370,94 m); 27°56'56" SW e 14,98 m até o vértice 18, (Longitude: -54°24'07,295", Latitude: -15°49'33,896" e Altitude: 371,57 m); 27°54'26" SW e 15,06 m até o vértice 19, (Longitude: -54°24'07,526", Latitude: -15°49'34,332" e Altitude: 372,20 m); 27°57'35" SW e 23,34 m até o vértice 20, (Longitude: -54°24'07,885", Latitude: -15°49'35,007" e Altitude: 373,17 m); deste, segue confrontando com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes (antiga Av. Brasil), com os seguintes azimutes e distâncias: 61°52'49" SW e 2,13 m até o vértice 21, (Longitude: -54°24'07,948", Latitude: -15°49'35,040" e Altitude: 373,27 m); 81°41'45" SW e 5,13 m até o vértice 22, (Longitude: -54°24'08,118", Latitude: -15°49'35,067" e Altitude: 373,50 m); 79°03'26" NW e 7,95 m até o vértice 23, (Longitude: -54°24'08,381", Latitude: -15°49'35,021" e Altitude: 373,77 m); 68°39'15" NW e 7,48 m até o vértice 24, (Longitude: -54°24'08,616", Latitude: -15°49'34,935" e Altitude: 373,95 m); 63°09'22" NW e 7,35 m até o vértice 25, (Longitude: -54°24'08,838", Latitude: -15°49'34,830" e Altitude: 374,10 m); 58°54'24" NW e 3,80 m até o vértice 26, (Longitude: -54°24'08,948", Latitude: -15°49'34,767" e Altitude: 374,16 m); 58°53'08" NW e 14,98 m até o vértice 27, (Longitude: -54°24'09,382", Latitude: -15°49'34,520" e Altitude: 374,56 m); 58°51'10" NW e 15,01 m até o vértice 28, (Longitude: -54°24'09,817", Latitude: -15°49'34,273" e Altitude: 375,08 m); 58°53'08" NW e 14,98 m até o vértice 29, (Longitude: -54°24'10,251", Latitude: -15°49'34,026" e Altitude: 375,61 m); 59°25'15" NW e 15,82 m até o vértice 30, (Longitude: -54°24'10,712", Latitude: -15°49'33,770" e Altitude: 376,29 m); 59°14'31" NW e 14,81 m até o vértice 31, (Longitude: -54°24'11,143", Latitude: -15°49'33,529" e Altitude: 376,87 m); 58°15'02" NW e 27,50 m até o vértice 32, (Longitude: -54°24'11,935", Latitude: -15°49'33,068" e Altitude: 378,06 m); 55°48'22" NW e 16,40 m até o vértice 33, (Longitude: -54°24'12,394", Latitude: -15°49'32,773" e Altitude: 378,72 m); 55°47'52" NW e 15,51 m até o vértice 34, (Longitude: -54°24'12,829", Latitude: -15°49'32,495" e Altitude: 379,48 m); 55°51'21" NW e 15,38 m até o vértice 35, (Longitude: -54°24'13,260", Latitude: -15°49'32,219" e Altitude: 380,25 m); 48°05'16" NW e 15,35 m até o vértice 36, (Longitude: -54°24'13,648", Latitude: -15°49'31,890" e Altitude: 380,92 m); 47°42'28" NW e 16,61 m até o vértice 37, (Longitude: -54°24'14,066", Latitude: -15°49'31,532" e Altitude: 381,64 m); deste, segue confrontando com o Lote 19 Quadra 02 Loteamento Lagoa, Matrícula nº 6.028, de propriedade de Adália Pereira Irmã, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°33'52" NE e 33,06 m até o vértice 38, (Longitude: -54°24'13,496", Latitude: -15°49'30,609" e Altitude: 380,12 m); deste, segue confrontando com o Lote 11 Quadra 02 Loteamento Lagoa, Matrícula nº 6.039, de propriedade de Sebastião Regis da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°10' e 44,30 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

PLANTA DO LOTEAMENTO

Ficam os notificados e também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB – S do núcleo informal acima descrito.

Poxoréu – MT, 05 de dezembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO 5 BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 5º Bimestre do Exercício de 2022, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 29 de novembro de 2022.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

004/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

O MUNICIPIO DE POXORÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa à Avenida Brasília, n°. 809, Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu - MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, inscrito no CPF n°. 522.597.811-87, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Lei n° 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, com base na Portaria n°. 448/2021, que dispõe sobre a Instauração de Regularização Fundiária do LOTEAMENTO LAGOA II, em Poxoréu – MT, NOTIFICA, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, dentre eles:

OD	QUADRA	LOTE	CÓDIGO MUNICIPAL	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	CPF/RG
3	14	3	1371	5939	Zacarias Bastos	280.562.561-72
4	14	4	1372	6651	José Geraldo Patrício	656.421.478-20
6	14	6	1374	5296	Jovaine da Silveira Santos	023.467.541-10
12	15	5	8696	5960	Lucinda Rodrigues de Oliveira Machado	378.645.991-68
14	15	7	1471	6565	Leandro de Souza Steffeni	033.548.201-52

15	15	8	1469	5965	João Basílio da Conceição Delmon	378.637.621-20
16	15	9	1468	10318	Paulo Soares da Silva	091.457.101-04
17	15	10	1467	10319	Adilson Ferreira dos Anjos	768.505.011-00
18	15	11	1476	6092	Ailton Santos	182.857.836-34

Os notificados acima relacionados, querendo, podem apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do parcelamento, com área total de 8.241,78 m², implantado sobre área do Lote de Tereno, objeto da matrícula nº 8.991, de propriedade do Município de Poxoréu, tendo a denominação de loteamento “LAGOA II (2ª Etapa)” e esta etapa de regularização está localizada na Avenida Brasília, no Bairro Jardim das Américas, nesta Cidade e Comarca de Poxoréu – Mato Grosso, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO LOTEAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -54°23'58,536", Latitude: -15°49'28,787" e Altitude: 359,70 m); deste, segue confrontando com o Lote de Terreno do Patrimônio da Povoação de Poxoréu - Área Remanescente, Matrícula nº 8.991, de propriedade de Município de Poxoréu, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°47' e 30,94 m até o vértice 2, (Longitude: -54°23'57,600", Latitude: -15°49'29,225" e Altitude: 360,29 m); deste, segue confrontando com o Loteamento Maria Sabina, Matrícula nº 2.348, de propriedade de Edsonina Benedita Sol dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°03' e 13,00 m até o vértice 3, (Longitude: -54°23'57,771", Latitude: -15°49'29,614" e Altitude: 359,87 m); 203°01' e 12,56 m até o vértice 4, (Longitude: -54°23'57,936", Latitude: -15°49'29,990" e Altitude: 360,10 m); 204°03' e 13,43 m até o vértice 5, (Longitude: -54°23'58,120", Latitude: -15°49'30,389" e Altitude: 360,35 m); 204°45' e 13,00 m até o vértice 6, (Longitude: -54°23'58,303", Latitude: -15°49'30,773" e Altitude: 360,59 m); 205°40' e 10,10 m até o vértice 7, (Longitude: -54°23'58,450", Latitude: -15°49'31,069" e Altitude: 360,77 m); 205°35' e 9,99 m até o vértice 8, (Longitude: -54°23'58,595", Latitude: -15°49'31,362" e Altitude: 360,95 m); 205°41' e 11,26 m até o vértice 9, (Longitude: -54°23'58,759", Latitude: -15°49'31,692" e Altitude: 361,16 m); 174°58' e 11,57 m até o vértice 10, (Longitude: -54°23'58,725", Latitude: -15°49'32,067" e Altitude: 361,71 m); 206°15' e 29,13 m até o vértice 11, (Longitude: -54°23'59,158", Latitude: -15°49'32,917" e Altitude: 363,70 m); 116°13' e 29,99 m até o vértice 12, (Longitude: -54°23'58,254", Latitude: -15°49'33,348" e Altitude: 363,98 m); deste, segue confrontando com a Rua Barra do Garças, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°13' e 30,98 m até o vértice 13, (Longitude: -54°23'58,714", Latitude: -15°49'34,252" e Altitude: 367,14 m); 205°37' e 29,80 m até o vértice 14, (Longitude: -54°23'59,147", Latitude: -15°49'35,126" e Altitude: 368,20 m); deste, segue confrontando com a Avenida Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°01' e 18,52 m até o vértice 15, (Longitude: -54°23'59,724", Latitude: -15°49'34,900" e Altitude: 369,18 m); 291°50' e 10,74 m até o vértice 16, (Longitude: -54°24'00,059", Latitude: -15°49'34,770" e Altitude: 367,94 m); 291°49' e 12,15 m até o vértice 17, (Longitude: -54°24'00,438", Latitude: -15°49'34,623" e Altitude: 367,84 m); 291°47' e 11,51 m até o vértice 18, (Longitude: -54°24'00,797", Latitude: -15°49'34,484" e Altitude: 367,72 m); 291°49' e 13,14 m até o vértice 19, (Longitude: -54°24'01,207", Latitude: -15°49'34,325" e Altitude: 367,60 m); deste, segue confrontando com a Rua Poconé, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°14' e 32,32 m até o vértice 20, (Longitude: -54°24'00,744", Latitude: -15°49'33,374" e Altitude: 366,44 m); 25°23' e 10,41 m até o vértice 21, (Longitude: -54°24'00,594", Latitude: -15°49'33,068" e Altitude: 365,71 m); 25°15' e 12,13 m até o vértice 22, (Longitude: -54°24'00,420", Latitude: -15°49'32,711" e Altitude: 364,62 m); 25°07' e 11,92 m até o vértice 23, (Longitude: -54°24'00,250", Latitude: -15°49'32,360" e Altitude: 363,55 m); 25°19' e 12,11 m até o vértice 24, (Longitude: -54°24'00,076", Latitude: -15°49'32,004" e Altitude: 362,46 m); 25°17' e 15,60 m até o vértice 25, (Longitude: -54°23'59,852", Latitude: -15°49'31,545" e Altitude: 361,04 m); 24°57' e 8,82 m até o vértice 26, (Longitude: -54°23'59,727", Latitude: -15°49'31,285" e Altitude: 360,70 m); 24°31' e 12,97 m até o vértice 27, (Longitude: -54°23'59,546", Latitude: -15°49'30,901" e Altitude: 359,95 m); 24°36' e 10,01 m até o vértice 28, (Longitude: -54°23'59,406", Latitude: -15°49'30,605" e Altitude: 359,54 m); 24°33' e 9,67 m até o vértice 29, (Longitude: -54°23'59,271", Latitude: -15°49'30,319" e Altitude: 359,57 m); 24°28' e 13,00 m até o vértice 30, (Longitude: -54°23'59,090", Latitude: -15°49'29,934" e Altitude: 359,60 m); 24°57' e 13,33 m até o vértice 31, (Longitude: -54°23'58,901", Latitude: -15°49'29,541" e Altitude: 359,91 m); 24°58' e 12,61 m até o vértice 32, (Longitude: -54°23'58,722", Latitude: -15°49'29,169" e Altitude: 359,67 m); 25°14' e 12,98 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

PLANTA DO LOTEAMENTO

Ficam os notificados e também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB – S do núcleo informal acima descrito.

Poxoréu – MT, 02 de dezembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATORIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.829.550,41	80.755.036,55	15.324.535,96	18,98	81.433.659,39	100,84	-678.622,84
RECEITAS CORRENTES	66.521.283,75	75.696.769,89	15.324.535,96	20,24	77.260.867,04	102,07	-1.564.097,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.225.006,00	11.880.956,00	1.964.058,74	16,53	10.872.791,39	91,51	1.008.164,61
Impostos	6.823.844,66	11.371.794,66	1.862.166,14	16,38	10.445.640,98	91,86	926.153,68
Taxas	401.161,34	509.161,34	101.892,60	20,01	427.150,41	83,89	82.010,93
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	669.446,31	669.446,31	217.349,76	32,47	736.455,93	110,01	-67.009,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	669.446,31	669.446,31	217.349,76	32,47	736.455,93	110,01	-67.009,62
RECEITA PATRIMONIAL	116.436,57	371.436,57	376.602,92	101,39	1.596.956,33	429,94	-1.225.519,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	116.436,57	371.436,57	376.602,92	101,39	1.596.956,33	429,94	-1.225.519,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	990.121,33	990.121,33	187.858,91	18,97	958.706,37	96,83	31.414,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	989.121,33	989.121,33	187.858,91	18,99	958.706,37	96,93	30.414,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.514.758,44	61.779.294,58	12.568.369,64	20,34	63.085.361,03	102,11	-1.306.066,45
Transferências da União e de suas Entidades	22.361.047,04	23.964.407,04	5.704.995,72	23,81	27.675.487,99	115,49	-3.711.080,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.390.644,44	28.051.820,58	4.990.247,24	17,79	25.848.200,84	92,14	2.203.619,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.751.066,96	9.751.066,96	1.871.526,68	19,19	9.411.036,46	96,51	340.030,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	12.000,00	12.000,00	1.600,00	13,33	150.635,74	.255,30	-138.635,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.515,10	5.515,10	10.295,99	186,69	10.595,99	192,13	-5.080,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	515,10	515,10	10.295,99	.998,83	10.595,99	.057,07	-10.080,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.308.266,66	5.058.266,66	0,00	0,00	4.172.792,35	82,49	885.474,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.258.266,66	3.008.266,66	0,00	0,00	4.172.792,35	138,71	-1.164.525,69
Transferências da União e de suas Entidades	2.113.000,00	2.313.000,00	0,00	0,00	2.736.777,07	118,32	-423.777,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	145.266,66	695.266,66	0,00	0,00	1.436.015,28	206,54	-740.748,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.829.550,41	80.755.036,55	15.324.535,96	18,98	81.433.659,39	100,84	-678.622,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	70.829.550,41	80.755.036,55	15.324.535,96	18,98	81.433.659,39	100,84	-678.622,84
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	70.829.550,41	80.755.036,55	15.324.535,96	18,98	81.433.659,39	100,84	-678.622,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	12.722.269,83	-	-	12.722.269,83	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	12.722.269,83	-	-	12.722.269,83	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.599.706,19	94.396.407,19	14.231.763,07	75.698.857,11	18.697.550,08	15.170.104,35	68.934.247,28	25.462.159,91	66.520.144,72
DESPESAS CORRENTES	47.101.892,19	72.456.952,19	11.184.797,91	59.490.594,59	12.966.357,60	11.790.526,18	56.257.827,36	16.199.124,83	55.048.292,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.656.418,19	26.382.030,72	4.619.105,29	23.650.646,80	2.731.383,92	4.638.230,29	23.642.921,35	2.739.109,37	23.475.189,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	52.486,00	0,00	0,00	52.486,00	0,00	0,00	52.486,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.195.474,00	46.022.435,47	6.565.692,62	35.839.947,79	10.182.487,68	7.152.295,89	32.614.906,01	13.407.529,46	31.573.103,02
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.195.474,00	46.022.435,47	6.565.692,62	35.839.947,79	10.182.487,68	7.152.295,89	32.614.906,01	13.407.529,46	31.573.103,02
DESPESAS DE CAPITAL	23.397.814,00	21.899.455,00	3.046.965,16	16.208.262,52	5.691.192,48	3.379.578,17	12.676.419,92	9.223.035,08	11.471.851,86
INVESTIMENTOS	22.269.814,00	20.789.455,00	3.046.965,16	15.125.312,55	5.664.142,45	3.254.233,84	11.593.478,95	9.195.976,05	10.388.910,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.000,00	110.000,00	0,00	97.000,00	13.000,00	0,00	97.000,00	13.000,00	97.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.110.000,00	1.000.000,00	0,00	985.949,97	14.050,03	125.344,33	985.940,97	14.059,03	985.940,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.411.821,56	3.340.876,53	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	2.627.251,03
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74.011.527,75	97.737.283,72	14.890.731,22	78.684.635,68	19.052.648,04	15.829.072,50	71.920.025,85	25.817.257,87	69.147.395,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	509.756,00	505.756,00	73.000,00	502.872,67	2.883,33	49.951,92	387.081,88	118.674,12	387.081,88
Amortização da Dívida Interna	509.756,00	505.756,00	73.000,00	502.872,67	2.883,33	49.951,92	387.081,88	118.674,12	387.081,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	509.756,00	505.756,00	73.000,00	502.872,67	2.883,33	49.951,92	387.081,88	118.674,12	387.081,88
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	74.521.283,75	98.243.039,72	14.963.731,22	79.187.508,35	19.055.531,37	15.879.024,42	72.307.107,73	25.935.931,99	69.534.477,63
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.246.151,04	-	-	9.126.551,66	-	11.899.181,76
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.521.283,75	98.243.039,72	14.963.731,22	81.433.659,39	-	15.879.024,42	81.433.659,39	-	81.433.659,39
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 10h e 57m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.411.821,56	3.340.876,53	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	2.627.251,03
DESPESAS CORRENTES	3.411.821,56	3.340.876,53	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	2.627.251,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.411.821,56	3.340.876,53	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	658.968,15	2.985.778,57	355.097,96	2.627.251,03

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	71.109.462,19	93.499.163,19	13.739.063,46	75.157.548,86	96,18	18.341.614,33	14.653.682,59	68.548.532,22	95,83	24.950.630,97
ADMINISTRAÇÃO	15.311.474,00	19.193.336,18	2.073.562,28	15.883.047,18	20,33	3.310.289,00	2.475.527,08	14.765.925,85	20,64	4.427.410,33
Administração Geral	11.721.474,00	16.133.250,18	1.873.997,16	13.340.814,25	17,07	2.792.435,93	2.116.161,85	12.379.004,48	17,30	3.754.245,70
Saneamento Básico Urbano	460.000,00	601.000,00	66.536,75	357.038,53	0,46	243.961,47	75.586,80	346.848,53	0,48	254.151,47
Serviço da Dívida Interna	2.384.182,00	1.752.668,00	73.000,00	1.488.822,64	1,91	263.845,36	175.296,25	1.373.022,85	1,92	379.645,15
Outros Encargos Especiais	745.818,00	706.418,00	60.028,37	696.371,76	0,89	10.046,24	108.482,18	667.049,99	0,93	39.368,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.005.000,00	4.383.100,00	675.366,94	3.194.431,61	4,09	1.188.668,39	652.231,15	3.023.962,13	4,23	1.359.137,87
Administração Geral	817.000,00	2.215.000,00	333.372,44	1.903.496,70	2,44	311.503,30	335.643,36	1.811.757,99	2,53	403.242,01
Assistência ao Idoso	661.600,00	726.400,00	127.141,23	356.831,60	0,46	369.568,40	109.993,68	336.697,90	0,47	389.702,10
Assistência à Criança a ao Adolescente	385.500,00	507.258,38	34.063,25	359.941,20	0,46	147.317,18	31.332,96	327.446,38	0,46	179.812,00
Assistência Comunitária	1.140.900,00	934.441,62	180.790,02	574.162,11	0,73	360.279,51	175.261,15	548.059,86	0,77	386.381,76
SAÚDE	14.433.800,00	24.386.913,47	3.267.649,47	18.814.329,71	24,08	5.572.583,76	3.425.369,64	17.768.461,01	24,84	6.618.452,46
Administração Geral	2.185.000,00	4.496.900,00	442.276,38	4.034.418,28	5,16	462.481,72	620.658,15	3.863.345,77	5,40	633.554,23
Atenção Básica	5.817.900,00	5.699.550,00	1.054.570,00	4.483.938,92	5,74	1.215.611,08	1.005.110,76	4.221.747,06	5,90	1.477.802,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.220.400,00	10.930.090,92	1.161.377,03	8.003.153,90	10,24	2.926.937,02	1.194.014,90	7.676.022,79	10,73	3.254.068,13
Suporte Profilático e Terapêutico	640.000,00	1.957.472,55	364.045,60	1.424.490,08	1,82	532.982,47	344.134,24	1.209.929,47	1,69	747.543,08
Vigilância Sanitária	190.000,00	283.500,00	25.613,38	214.760,03	0,27	68.739,97	34.012,70	178.572,35	0,25	104.927,65
Vigilância Epidemiológica	380.500,00	1.019.400,00	219.767,08	653.568,50	0,84	365.831,50	227.438,89	618.843,57	0,87	400.556,43
EDUCAÇÃO	15.406.438,19	20.241.058,54	4.156.551,21	16.427.547,77	21,02	3.813.510,77	3.455.000,64	14.834.328,46	20,74	5.406.730,08
Administração Geral	1.980.000,00	1.629.700,00	271.098,69	1.189.312,57	1,52	440.387,43	279.744,95	1.042.025,06	1,46	587.674,94
Ensino Fundamental	7.804.959,00	11.162.893,75	2.158.423,95	9.326.575,21	11,94	1.836.318,54	1.870.073,06	8.664.960,69	12,11	2.497.933,06
Ensino Médio	0,00	3.000,00	306,00	1.909,80	0,00	1.090,20	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Educação Infantil	5.551.979,19	7.244.964,79	1.713.133,14	5.791.602,45	7,41	1.453.362,34	1.302.431,94	5.045.582,97	7,05	2.199.381,82
Educação Especial	69.500,00	200.500,00	13.589,43	118.147,74	0,15	82.352,26	2.750,69	81.759,74	0,11	118.740,26
CULTURA	831.000,00	2.517.300,00	237.277,89	1.405.995,46	1,80	1.111.304,54	234.554,73	1.344.272,50	1,88	1.173.027,50
Administração Geral	350.000,00	450.100,00	103.580,90	359.744,60	0,46	90.355,40	98.716,76	316.009,96	0,44	134.090,04
Difusão Cultural	481.000,00	2.067.200,00	133.696,99	1.046.250,86	1,34	1.020.949,14	135.837,97	1.028.262,54	1,44	1.038.937,46
URBANISMO	7.146.400,00	10.275.800,00	1.390.293,78	9.233.929,31	11,82	1.041.870,69	2.364.015,01	8.448.596,77	11,81	1.827.203,23
Infra-Estrutura Urbana	1.412.400,00	5.624.800,00	861.474,31	5.134.457,78	6,57	490.342,22	1.097.519,65	4.483.599,43	6,27	1.141.200,57
Serviços Urbanos	2.210.000,00	2.693.500,00	358.233,70	2.452.577,64	3,14	240.922,36	1.096.331,02	2.359.976,35	3,30	333.523,65
Lazer	3.524.000,00	1.957.500,00	170.585,77	1.646.893,89	2,11	310.606,11	170.164,34	1.605.020,99	2,24	352.479,01
HABITAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	847.000,00	1.945.500,00	285.212,37	1.669.379,66	2,14	276.120,34	293.347,86	1.547.906,56	2,16	397.593,44
Administração Geral	847.000,00	1.945.500,00	285.212,37	1.669.379,66	2,14	276.120,34	293.347,86	1.547.906,56	2,16	397.593,44
GESTÃO AMBIENTAL	150.000,00	40.000,00	0,00	3.100,00	0,00	36.900,00	0,00	3.100,00	0,00	36.900,00
Controle Ambiental	150.000,00	40.000,00	0,00	3.100,00	0,00	36.900,00	0,00	3.100,00	0,00	36.900,00
AGRICULTURA	5.685.350,00	2.967.650,00	582.479,81	2.083.930,55	2,67	883.719,45	605.147,81	1.886.283,43	2,64	1.081.366,57
Administração Geral	3.805.350,00	2.537.750,00	578.847,09	2.067.697,82	2,65	470.052,18	601.515,09	1.870.050,70	2,61	667.699,30
PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.880.000,00	429.900,00	3.632,72	16.232,73	0,02	413.667,27	3.632,72	16.232,73	0,02	413.667,27
COMÉRCIO E SERVIÇOS	254.000,00	204.000,00	34.369,75	68.830,48	0,09	135.169,52	34.099,75	68.011,78	0,10	135.988,22
Administração Geral	49.000,00	106.000,00	34.369,75	47.077,98	0,06	58.922,02	34.099,75	46.259,28	0,06	59.740,72
Turismo	205.000,00	98.000,00	0,00	21.752,50	0,03	76.247,50	0,00	21.752,50	0,03	76.247,50
TRANSPORTE	7.489.000,00	6.794.145,00	944.052,89	6.053.996,75	7,75	740.148,25	1.020.055,52	4.564.042,06	6,38	2.230.102,94
Transporte Rodoviário	7.489.000,00	6.794.145,00	944.052,89	6.053.996,75	7,75	740.148,25	1.020.055,52	4.564.042,06	6,38	2.230.102,94
DESPORTO E LAZER	445.000,00	510.360,00	92.247,07	319.030,38	0,41	191.329,62	94.333,40	293.641,67	0,41	216.718,33
Administração Geral	178.000,00	254.000,00	31.957,07	175.333,15	0,22	78.666,85	37.093,40	153.622,36	0,21	100.377,64
Desporto Comunitário	267.000,00	256.360,00	60.290,00	143.697,23	0,18	112.662,77	57.240,00	140.019,31	0,20	116.340,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Reserva de Contingência geral	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	3.411.821,56	3.340.876,53	658.968,15	2.985.778,57	3,82	355.097,96	658.968,15	2.985.778,57	4,17	355.097,96
ADMINISTRAÇÃO	726.100,00	614.100,00	106.554,73	540.648,48	0,69	73.451,52	106.554,73	540.648,48	0,76	73.451,52
Administração Geral	726.100,00	614.100,00	106.554,73	540.648,48	0,69	73.451,52	106.554,73	540.648,48	0,76	73.451,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.000,00	238.500,00	43.951,83	209.606,53	0,27	28.893,47	43.951,83	209.606,53	0,29	28.893,47
Administração Geral	75.000,00	199.500,00	38.607,23	180.325,50	0,23	19.174,50	38.607,23	180.325,50	0,25	19.174,50
Assistência ao Idoso	33.400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência Comunitária	65.100,00	37.100,00	5.344,60	29.281,03	0,04	7.818,97	5.344,60	29.281,03	0,04	7.818,97
SAÚDE	1.286.200,00	1.051.564,00	224.610,05	949.837,75	1,22	101.726,25	224.610,05	949.837,75	1,33	101.726,25
Administração Geral	320.000,00	299.300,00	37.543,18	280.040,26	0,36	19.259,74	37.543,18	280.040,26	0,39	19.259,74
Atenção Básica	620.100,00	509.214,00	120.939,94	458.952,09	0,59	50.261,91	120.939,94	458.952,09	0,64	50.261,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	271.100,00	93.700,00	20.164,95	80.969,26	0,10	12.730,74	20.164,95	80.969,26	0,11	12.730,74
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	6.000,00	1.166,46	4.647,90	0,01	1.352,10	1.166,46	4.647,90	0,01	1.352,10
Vigilância Sanitária	30.000,00	17.000,00	3.904,02	14.145,84	0,02	2.854,16	3.904,02	14.145,84	0,02	2.854,16
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	126.350,00	40.891,50	111.082,40	0,14	15.267,60	40.891,50	111.082,40	0,16	15.267,60
EDUCAÇÃO	1.013.521,56	1.202.712,53	240.636,14	1.081.775,87	1,38	120.936,66	240.636,14	1.081.775,87	1,51	120.936,66
Administração Geral	110.000,00	15.000,00	2.401,92	13.356,89	0,02	1.643,11	2.401,92	13.356,89	0,02	1.643,11
Ensino Fundamental	543.021,56	712.851,37	143.825,66	640.528,35	0,82	72.323,02	143.825,66	640.528,35	0,90	72.323,02
Educação Infantil	360.000,00	474.361,16	94.408,56	427.890,63	0,55	46.470,53	94.408,56	427.890,63	0,60	46.470,53
Educação Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO	53.000,00	71.000,00	12.803,30	64.577,09	0,08	6.422,91	12.803,30	64.577,09	0,09	6.422,91
Administração Geral	53.000,00	71.000,00	12.803,30	64.577,09	0,08	6.422,91	12.803,30	64.577,09	0,09	6.422,91
AGRICULTURA	150.000,00	155.000,00	30.412,10	139.332,85	0,18	15.667,15	30.412,10	139.332,85	0,19	15.667,15
Administração Geral	150.000,00	155.000,00	30.412,10	139.332,85	0,18	15.667,15	30.412,10	139.332,85	0,19	15.667,15
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	**74.521.283,75**	**96.840.039,72**	**14.398.031,61**	**78.143.327,43**	**100,00**	**18.696.712,29**	**15.312.650,74**	**71.534.310,79**	**100,00**	**25.305.728,93**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 07/dez/2022 as 10h e 58m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.021 A 10/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.301.833,17	10.510.743,88	6.081.259,97	7.481.425,50	8.440.047,67	6.797.541,31	9.463.877,28	13.175.538,48	8.115.342,36	8.769.972,86	7.578.207,23	9.641.653,83	103.357.443,54	84.308.162,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	940.651,21	783.680,21	441.279,62	991.771,76	1.978.641,31	860.988,52	1.171.455,12	800.535,26	793.253,29	1.870.807,77	1.089.762,22	874.296,52	12.597.122,81	11.880.956,00
IPTU	30.328,94	74.367,58	136.678,54	421.031,24	90.921,85	67.165,00	100.319,12	115.741,93	60.561,62	40.785,43	24.108,28	38.223,26	1.200.232,79	1.493.853,00
ISS	264.039,62	232.670,06	202.731,28	564.658,30	613.908,20	667.998,23	524.702,39	292.553,69	94.447,65	305.021,77	603.411,17	425.346,40	4.791.488,76	3.328.889,66
ITBI	459.631,58	49.950,92	101.869,80	0,00	1.093.614,19	45.187,24	310.101,69	303.857,50	638.240,06	1.240.875,47	239.300,18	176.521,75	4.659.150,38	5.929.032,00
IRRF	158.961,49	404.084,57	0,00	0,00	91.292,47	171,26	150.102,31	164,40	0,00	225.559,71	154.225,21	184.577,99	1.369.139,41	620.020,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.689,58	22.607,08	0,00	6.082,22	88.904,60	80.466,79	86.229,61	88.217,74	3,96	58.565,39	68.717,38	49.627,12	577.111,47	509.161,34
Contribuições	40.127,08	49.080,07	4.469,41	58.430,20	48.126,13	82.430,81	3.639,18	145.417,37	87.738,70	88.854,37	119.455,88	97.893,88	825.663,08	669.446,31
Receita Patrimonial	70.852,48	94.997,19	140.915,80	105.087,48	140.303,51	116.825,80	141.184,64	156.763,87	214.133,72	205.138,59	182.374,22	194.228,70	1.762.806,00	371.436,57
Rendimentos de Aplicação Financeira	70.852,48	94.997,19	140.915,80	105.087,48	140.303,51	116.825,80	141.184,64	156.763,87	214.133,72	205.138,59	182.374,22	194.228,70	1.762.806,00	371.436,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	104.507,84	101.064,05	76.076,38	75.844,12	92.029,99	80.661,45	179.723,53	83.088,37	91.092,03	92.331,59	98.537,73	89.321,18	1.164.278,26	990.121,33
Transferências Correntes	6.144.394,58	9.481.922,36	5.418.518,76	6.250.291,94	6.180.946,73	5.656.634,73	7.967.574,81	11.989.733,61	6.929.124,62	6.512.840,54	6.082.077,18	8.381.617,56	86.995.677,42	70.390.687,44
Cota-Parte do FPM	1.440.460,13	2.144.406,22	1.489.763,81	2.079.584,67	1.260.728,60	1.494.409,81	1.662.381,78	1.555.475,39	2.093.572,02	1.521.093,34	1.400.904,91	1.332.913,63	19.475.694,31	17.711.258,00
Cota-Parte do ICMS	2.401.569,65	2.227.324,02	2.110.537,57	1.954.341,06	2.434.667,46	1.874.264,55	2.603.178,51	2.293.249,39	2.269.382,80	2.341.845,95	2.254.481,72	2.117.671,57	26.882.514,25	23.438.083,05
Cota-Parte do IPVA	107.114,89	104.912,00	101.764,56	91.754,47	193.604,60	200.899,11	315.414,63	251.147,44	176.959,41	153.010,89	107.604,49	78.121,58	1.882.308,07	3.477.451,25
Cota-Parte do ITR	194.668,18	99.981,57	79.712,08	8.350,35	6.020,67	25.116,00	12.402,82	14.767,74	5.998,73	27.529,14	151.807,51	2.170.360,22	2.796.715,01	2.500.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	12.685,30	12.660,40	13.329,22	9.398,36	3.377,69	18.303,99	7.103,07	8.146,21	8.920,98	6.218,95	9.406,11	10.092,14	119.642,42	135.102,00
Transferências do FUNDEB	1.064.323,21	1.016.241,63	886.580,04	906.272,45	966.783,78	840.184,37	1.098.463,56	970.258,78	912.170,03	958.796,77	891.319,15	980.207,53	11.491.601,30	9.751.066,96
Outras Transferências Correntes	923.573,22	3.876.396,52	736.831,48	1.200.590,58	1.315.763,93	1.203.456,90	2.268.630,44	6.896.688,66	1.462.120,65	1.504.345,50	1.266.553,29	1.692.250,89	24.347.202,06	13.377.726,18
Outras Receitas Correntes	1.299,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	4.295,99	11.895,97	5.515,10
DEDUÇÕES (II)	828.762,43	785.475,24	756.355,46	826.805,96	779.004,13	718.937,80	918.675,41	822.927,82	757.272,05	808.695,72	755.511,86	1.139.813,24	9.898.237,12	8.611.392,86
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	828.762,43	785.475,24	756.355,46	826.805,96	779.004,13	718.937,80	918.675,41	822.927,82	757.272,05	808.695,72	755.511,86	1.139.813,24	9.898.237,12	8.611.392,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.473.070,74**	**9.725.268,64**	**5.324.904,51**	**6.654.619,54**	**7.661.043,54**	**6.078.603,51**	**8.545.201,87**	**12.352.610,66**	**7.358.070,31**	**7.961.277,14**	**6.822.695,37**	**8.501.840,59**	**93.459.206,42**	**75.696.769,89**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.473.070,74**	**9.725.268,64**	**5.324.904,51**	**6.654.619,54**	**7.661.043,54**	**6.078.603,51**	**8.545.201,87**	**12.352.610,66**	**7.358.070,31**	**7.961.277,14**	**6.822.695,37**	**8.501.840,59**	**93.459.206,42**	**75.696.769,89**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6.473.070,74**	**9.725.268,64**	**5.324.904,51**	**6.654.619,54**	**7.661.043,54**	**6.078.603,51**	**8.545.201,87**	**12.352.610,66**	**7.358.070,31**	**7.961.277,14**	**6.822.695,37**	**8.501.840,59**	**93.459.206,42**	**75.696.769,89**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 07/dez/2022 as 10h e 58m.

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.021 A 10/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	75.696.769,89	77.260.867,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.880.956,00	10.872.791,39
IPTU	1.493.853,00	1.095.536,27
ISS	3.328.889,66	4.294.779,08
ITBI	5.929.032,00	4.149.567,88
IRRF	620.020,00	806.093,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	509.161,34	526.814,81
Contribuições	669.446,31	736.455,93
Receita Patrimonial	371.436,57	1.596.956,33
Aplicações Financeiras (II)	371.436,57	1.596.956,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	61.779.294,58	63.085.361,03
Cota-Parte do FPM	14.564.172,00	12.892.020,76
Cota-Parte do ICMS	18.750.466,44	17.802.896,66
Cota-Parte do IPVA	3.200.761,00	1.336.225,79
Cota-Parte do ITR	2.000.000,00	2.001.652,32
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	135.102,00	94.296,72
Transferências do FUNDEB	9.751.066,96	9.411.036,46
Outras Transferências Correntes	13.377.726,18	19.547.232,32
Demais Receitas Correntes	995.636,43	969.302,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	995.636,43	969.302,36
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	75.325.333,32	75.663.910,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.058.266,66	4.172.792,35
Operações de Crédito (VI)	2.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.008.266,66	4.172.792,35
Convênios	2.805.266,66	3.622.792,35
Outras Transferências de Capital	203.000,00	550.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.058.266,66	4.172.792,35
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	78.383.599,98	79.836.703,06

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	72.456.952,19	59.490.594,59	56.257.827,36	55.048.292,86	920.829,01	518.746,85	518.736,40
Pessoal e Encargos Sociais	26.382.030,72	23.650.646,80	23.642.921,35	23.475.189,84	112.589,88	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	52.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.022.435,47	35.839.947,79	32.614.906,01	31.573.103,02	808.239,13	518.746,85	518.736,40
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	46.022.435,47	35.839.947,79	32.614.906,01	31.573.103,02	808.239,13	518.746,85	518.736,40
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	72.404.466,19	59.490.594,59	56.257.827,36	55.048.292,86	920.829,01	518.746,85	518.736,40
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.405.211,00	16.711.135,19	13.063.501,80	11.858.933,74	111.965,47	577.751,46	577.751,46
Investimentos	20.789.455,00	15.125.312,55	11.593.478,95	10.388.910,89	111.965,47	577.751,46	577.751,46
Inversões Financeiras	110.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	110.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.505.756,00	1.488.822,64	1.373.022,85	1.373.022,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	20.899.455,00	15.222.312,55	11.690.478,95	10.485.910,89	111.965,47	577.751,46	577.751,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**93.343.921,19**	**74.712.907,14**	**67.948.306,31**	**65.534.203,75**	**1.032.794,48**	**1.096.498,31**	**1.096.487,86**

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**12.173.216,97**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.596.956,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**13.770.173,30**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	11.286.558,79	9.913.535,94
DEDUÇÕES (XXIX)	14.531.266,20	17.484.212,08
Disponibilidade de Caixa	14.531.266,20	17.484.212,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.861.648,15	22.118.638,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.053.110,88	3.791.564,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	277.271,07	842.862,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.244.707,41	-7.570.676,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**4.325.968,73**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.738.453,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	7.705.751,20
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**13.770.173,30**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**12.173.216,97**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.722.269,83
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.722.269,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 11h e 01m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**966.997,18**	**1.077.457,71**	**1.032.794,48**	**0,00**	**1.011.660,41**	**540,59**	**1.656.498,91**	**1.096.498,31**	**1.096.487,86**	**9.671,42**	**550.880,22**	**1.562.540,63**
PODER EXECUTIVO	966.997,18	1.077.457,71	1.032.794,48	0,00	1.011.660,41	540,59	1.656.498,91	1.096.498,31	1.096.487,86	9.671,42	550.880,22	1.562.540,63
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**4.677,10**	**3.978,89**	**1.392,70**	**0,00**	**7.263,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.263,29**
PODER EXECUTIVO	4.677,10	3.978,89	1.392,70	0,00	7.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263,29
TOTAL (III) = (I + II)	**971.674,28**	**1.081.436,60**	**1.034.187,18**	**0,00**	**1.018.923,70**	**540,59**	**1.656.498,91**	**1.096.498,31**	**1.096.487,86**	**9.671,42**	**550.880,22**	**1.569.803,92**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 11h e 01m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	11.371.794,66	10.345.976,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.493.853,00	1.095.536,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.929.032,00	4.149.567,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.328.889,66	4.294.779,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	620.020,00	806.093,35
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.261.894,30	42.411.091,70
2.1- Cota-Parte FPM	17.711.258,00	15.890.827,96
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.105.430,00	15.131.276,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.605.828,00	759.551,91
2.2- Cota-Parte ICMS	23.438.083,05	22.253.620,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	135.102,00	94.296,72
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.502.065,26
2.5- Cota-Parte IPVA	3.477.451,25	1.670.281,18
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58.633.688,96**	**52.757.068,28**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**9.131.213,26**	**8.330.307,96**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**5.527.208,98**	**4.858.959,11**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.122.503,53	11.007.992,79
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.122.503,53	11.007.992,79
6.1.1- Principal	9.751.066,96	9.411.036,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	371.436,57	1.596.956,33
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	619.853,70	1.080.728,50

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.149.146,17
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1.149.146,17
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**11.007.992,79**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.431.868,46	7.727.079,99	7.727.079,99	7.555.935,02	0,00
10.1- Educação Infantil	3.417.449,46	3.033.650,77	3.033.650,77	2.966.635,26	0,00
10.1.1 - Creche	3.417.449,46	3.033.650,77	3.033.650,77	2.966.635,26	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.014.419,00	4.693.429,22	4.693.429,22	4.589.299,76	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	505.398,50	329.731,60	306.114,60	301.186,38	23.617,00
11.1- Educação Infantil	233.649,73	99.754,43	92.820,43	92.820,43	6.934,00
11.1.1 - Creche	233.649,73	99.754,43	92.820,43	92.820,43	6.934,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	271.748,77	229.977,17	213.294,17	208.365,95	16.683,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**8.937.266,96**	**8.056.811,59**	**8.033.194,59**	**7.857.121,40**	**23.617,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.727.079,99	7.727.079,99	7.555.935,02	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	67.629,95	67.629,95	67.629,95	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.705.594,95	7.727.079,99	7.727.079,99	70,20
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.100.799,28	10.940.362,84	10.940.362,84	99,39

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	37.999,95	379.999,45	0,00	0,00	0,00	379.999,45
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.999,95	379.999,45	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.049.089,61	5.645.370,42	4.899.350,94	4.699.177,17	746.019,48
24.1 - Creche	7.049.089,61	5.645.370,42	4.899.350,94	4.699.177,17	746.019,48
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	13.643.445,12	11.220.290,81	10.375.000,78	10.115.262,83	845.290,03
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**20.692.534,73**	**16.865.661,23**	**15.274.351,72**	**14.814.440,00**	**1.591.309,51**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	15.341.981,67
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.080.728,50
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**14.261.253,17**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.189.267,07	14.261.253,17	27,03

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.172.736,57	2.247.500,20
35.1- Salário-Educação	782.436,57	1.965.890,26
35.2- PDDE	0,00	6.360,00
35.3- PNAE	135.360,00	168.717,60
35.4 - PNATE	254.940,00	106.532,34
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	940.000,00	3.804.169,58
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	2.000.000,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.505.000,00	2.587.972,70
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**6.617.736,57**	**8.639.642,48**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.719.325,95	6.219.493,08	5.473.473,60	5.273.299,82	746.019,48
41.1- Creche	7.719.325,95	6.219.493,08	5.473.473,60	5.273.299,82	746.019,48
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	13.721.445,12	11.287.920,76	10.442.630,73	10.182.892,78	845.290,03
43- ENSINO MÉDIO	3.000,00	1.909,80	0,00	0,00	1.909,80
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**21.443.771,07**	**17.509.323,64**	**15.916.104,33**	**15.456.192,60**	**1.593.219,31**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	21.443.771,07	17.509.323,64	15.916.104,33	15.456.192,60	1.593.219,31
47.1- Despesas Correntes	18.004.265,07	15.243.129,41	14.603.436,04	14.196.715,56	639.693,37
47.1.1- Pessoal Ativo	10.053.557,07	9.228.208,58	9.228.208,58	9.042.043,46	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	357.000,00	235.355,00	235.355,00	235.355,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.593.708,00	5.779.565,83	5.139.872,46	4.919.317,10	639.693,37
47.2- Despesas de Capital	3.439.506,00	2.266.194,23	1.312.668,29	1.259.477,04	953.525,94
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	3.439.506,00	2.266.194,23	1.312.668,29	1.259.477,04	953.525,94

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.294.600,08	0,00
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	9.411.036,46	368.933,93
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	10.705.636,54	368.933,93
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	10.705.636,54	368.933,93

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 11h e 03m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	22.405.211,00	16.711.135,19	5.694.075,81
Investimentos	20.789.455,00	15.125.312,55	5.664.142,45
Inversões Financeiras	110.000,00	97.000,00	13.000,00
Amortização da Dívida	1.505.756,00	1.488.822,64	16.933,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.405.211,00	16.711.135,19	5.694.075,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**20.405.211,00**	**16.711.135,19**	**3.694.075,81**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 14h e 10m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689.716,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689.716,93	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689.716,93	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-766.955,04	0,00	-766.955,04

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 14h e 14m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.823.844,66	11.371.794,66	10.345.976,58	90,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.431.853,00	1.493.853,00	1.095.536,27	73,34
IPTU	960.000,00	1.022.000,00	1.079.684,05	105,64
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	471.853,00	471.853,00	15.852,22	3,36
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.063.582,00	5.929.032,00	4.149.567,88	69,99
ITBI	2.063.582,00	5.929.032,00	4.149.567,88	69,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.748.389,66	3.328.889,66	4.294.779,08	129,02
ISS	2.258.920,00	2.696.920,00	3.658.011,76	135,64
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	489.469,66	631.969,66	636.767,32	100,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	580.020,00	620.020,00	806.093,35	130,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.192.066,30	45.656.066,30	41.651.539,79	91,23
Cota-Parte FPM	15.735.430,00	16.105.430,00	15.131.276,05	93,95
Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	2.502.065,26	100,08
Cota-Parte IPVA	1.383.451,25	3.477.451,25	1.670.281,18	48,03
Cota-Parte ICMS	23.438.083,05	23.438.083,05	22.253.620,58	94,95
Cota-Parte IPI-Exportação	135.102,00	135.102,00	94.296,72	69,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**50.015.910,96**	**57.027.860,96**	**51.997.516,37**	**91,18**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.438.000,00	6.718.764,00	5.259.326,18	78,28	4.881.196,34	72,65	4.660.551,67	69,37
Despesas Correntes	6.177.300,00	6.086.464,00	4.891.291,37	80,36	4.619.283,58	75,89	4.462.779,51	73,32
Despesas de Capital	260.700,00	632.300,00	368.034,81	58,21	261.912,76	41,42	197.772,16	31,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.491.500,00	11.425.790,92	8.436.660,96	73,84	8.025.779,85	70,24	7.838.535,94	68,60
Despesas Correntes	5.206.800,00	11.167.170,92	8.306.511,54	74,38	7.895.630,43	70,70	7.708.386,52	69,03
Despesas de Capital	284.700,00	258.620,00	130.149,42	50,32	130.149,42	50,32	130.149,42	50,32
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	660.000,00	2.454.472,55	1.804.345,93	73,51	1.518.089,32	61,85	1.413.322,80	57,58
Despesas Correntes	630.000,00	2.449.472,55	1.804.345,93	73,66	1.518.089,32	61,98	1.413.322,80	57,70
Despesas de Capital	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	220.000,00	300.500,00	228.905,87	76,17	192.718,19	64,13	189.704,26	63,13
Despesas Correntes	200.000,00	285.500,00	222.440,50	77,91	186.252,82	65,24	183.238,89	64,18
Despesas de Capital	20.000,00	15.000,00	6.465,37	43,10	6.465,37	43,10	6.465,37	43,10
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	405.500,00	1.145.750,00	764.650,90	66,74	729.925,97	63,71	690.289,63	60,25
Despesas Correntes	385.500,00	925.750,00	764.650,90	82,60	729.925,97	78,85	690.289,63	74,57
Despesas de Capital	20.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.505.000,00	4.796.200,00	4.314.458,54	89,96	4.143.386,03	86,39	4.086.382,69	85,20
Despesas Correntes	2.326.900,00	4.705.100,00	4.302.791,71	91,45	4.131.901,89	87,82	4.077.133,34	86,65
Despesas de Capital	178.100,00	91.100,00	11.666,83	12,81	11.484,14	12,61	9.249,35	10,15
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.720.000,00**	**26.841.477,47**	**20.808.348,38**	**77.52**	**19.491.095,70**	**72,62**	**18.878.786,99**	**70,33**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	20.808.348,38	19.491.095,70	18.878.786,99
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**20.808.348,38**	**19.491.095,70**	**18.878.786,99**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		7.799.627,46	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	13.008.720,92	11.691.468,24	11.079.159,53
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**40,02**	**37,48**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	7.799.627,46	20.808.348,38	13.008.720,92	1.929.561,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.008.720,92
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.000,00	402.000,00	1.100.000,00	273,63
Proveniente da União	1.000,00	201.000,00	550.000,00	273,63
Proveniente dos Estados	1.000,00	201.000,00	550.000,00	273,63
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.000,00	402.000,00	1.100.000,00	273,63

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.177.300,00	6.086.464,00	4.891.291,37	80,36	4.619.283,58	75,89	4.462.779,51	73,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.206.800,00	11.167.170,92	8.306.511,54	74,38	7.895.630,43	70,70	7.708.386,52	69,03
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	630.000,00	2.449.472,55	1.804.345,93	73,66	1.518.089,32	61,98	1.413.322,80	57,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	200.000,00	285.500,00	222.440,50	77,91	186.252,82	65,24	183.238,89	64,18
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	385.500,00	925.750,00	764.650,90	82,60	729.925,97	78,85	690.289,63	74,57
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.326.900,00	4.705.100,00	4.302.791,71	91,45	4.131.901,89	87,82	4.077.133,34	86,65
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.926.500,00**	**25.619.457,47**	**20.292.031,95**	**79,21**	**19.081.084,01**	**74,48**	**18.535.150,69**	**72,35**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	15.720.000,00	26.841.477,47	20.808.348,38	77,52	19.491.095,70	72,62	18.878.786,99	70,33
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**-793.500,00**	**-1.222.020,00**	**-516.316,43**	**42,25**	**-410.011,69**	**33,55**	**-343.636,30**	**28,12**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 14h e 16m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	70.829.550,41
Previsão Atualizada	80.755.036,55
Receitas Realizadas	81.433.659,39
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.722.269,83
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.521.283,75
Dotação Atualizada	98.243.039,72
Despesas Empenhadas	79.187.508,35
Despesas Liquidadas	72.307.107,73
Despesas Pagas	69.534.477,63
Superávit Orçamentário	9.126.551,66

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	78.143.327,43
Despesas Liquidadas	71.534.310,79

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	93.459.206,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.459.206,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	93.459.206,42

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	13.770.173,30	0,00
Resultado Primário	0,00	12.173.216,97	0,00

Continua Página: 2

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.053.110,88	0,00	1.034.187,18	1.018.923,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.657.039,50	9.671,42	1.096.487,86	550.880,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.710.150,38	9.671,42	2.130.675,04	1.569.803,92

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.261.253,17	<18% / 25%>	27,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.727.079,99	70%	70,20
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 3

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	16.711.135,19	5.694.075,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	9.258.452,81	11.452.559,85	11.254.158,59	2.537.069,72
Despesas Previdenciárias	7.892.950,86	12.025.996,04	11.831.440,59	7.105.907,32
Resultado Previdenciário	1.365.501,95	-573.436,19	-577.282,00	-4.568.837,60
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	19.491.095,70	15,00	37,48

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 4

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 07/dez/2022 as 14h e 19m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br Página: 5

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA N.º 743/2020 Poxoréu/MT, 23 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Mauro Cesar Rodrigues de Moraes"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Artigo 7°, inciso "I", § 1º e Art. 35, inciso "II" e Art. 36, inciso "I", da Lei Municipal n.1. 489/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. **MAURO CESAR RODRIGUES DE MORAES** (esposo), portador do RG n.º 1056649-0 SSP-MT, inscrito no CPF n.º 788.486.791-53 e Título Eleitoral 013672551805, zona "040", Seção "091", pelo falecimento da servidora **Sra. Ildaniran Alves de Souza**, portadora do RG n.º 832415 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 535.106.071-04 e Título Eleitoral de n.º 136817818/80, zona "040", seção "0129", efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Nível "XXV", contando com um total de **9.451 dias**, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 10 (dez) meses e 08 (oito) dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com 100% por cento dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.09.010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de Setembro de 2020, data do requerimento.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 23 de Novembro 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

003/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB – S

O MUNICIPIO DE POXORÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa à Avenida Brasília, n°. 809, Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu - MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, inscrito no CPF n°. 522.597.811-87, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Lei n° 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, com base na Portaria n°. 503/2021, que dispõe sobre a Instauração de Re-

gularização Fundiária do LOTEAMENTO CENTRO ESPORTIVO, em Poxoréu – MT, NOTIFICA, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, dentre eles:

OD	QUADRA	LOTE	CÓDIGO MUNICIPAL	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	CPF/RG
8	1	8	1166	6017	AFONSO QUEIROZ DA SILVA	
7	1	7	1165	2641	AFONSO TAVARES NOGUEIRA	327.757.761-91
53	6	5	1150	2577	ALBERTO NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	427.690.941-49
21	2	4	1158	9033	ALCIDES REZENDE DA SILVA	767.953.901-44
4	1	4	1162	2569	ALCIDES VIEIRA DOS ANJOS	041.041.101-91
63	9	2	1497	2565	ANÍSIO ALVES BARBOSA	022.803.961-49
64	9	3	1497	6119	ANÍSIO ALVES BARBOSA	022.803.961-49
34	3	9	1193	6265	ANTÔNIO CARVALHO SOUZA	412.072.461-15
65	9	4	1498	3175	ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA	251.384.561-72
28	3	3	1182	11179	ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	378.700.411-49
2	1	2	1160	2709	BALBINO CAETANO DE SOUZA	173.890.031-20
44	5	2	1406	2562	CÉLIA CRISTINA CARVALHO VIEIRA	592.955.621-00
20	2	3	1159	7320	CEZÁRIA RODRIGUES DE JESUS SANTOS	650.713.601-87
73	9	12	7385	6453	CLEIDE APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA GALVÃO	495.553.911-49
10	1	10	1168	6219	DIRCE SOUZA BARBOSA	427.821.391-34
6	1	6	1164	2579	EDETE OLIVEIRA DA SILVA	104.469.311-87
3	1	3	1161	7065	EDITE RODRIGUES DE SOUZA	592.959.021-49
17	1	17	1175	11648	EDITE RODRIGUES DE SOUZA	592.959.021-49
58	6	10	1155	6097	ELZA LOPES CORREA	022.596.481-34
5	1	5	1163	2568	ERONTINA RODRIGUES DA SILVA	784.499.521-15
72	9	11	1510	7308	EUNICE GONÇALVES DA MATA	109.280.301-72
9	1	9	1167	5938	FELIZARDA DELFINA GONÇALVES	
54	6	6	1151	4402	IDELBRANDO GOMES REIS	204.549.451-91
23	2	6	1156	8699	IZABEL FERNANDES DI PIETTO	665.516.508-30
22	2	5	1157	7892	JOANA CERQUEIRA MARINHO	384.769.401-49
35	3	10	1191	4089	JOÃO JOSÉ DA SILVA	352.241.931-68
11	1	11	1169	8304	JORGE FLORINDO OLIVEIRA	172.259.651-15
13	1	13	1171	8696	JOSÉ PEDRO DE LEOCADIO	204.619.501-97
55	6	7	1152	6672	JOSÉ RODRIGUES DOS ANJOS	378.649.801-63
43	5	1	7750	3189	LENIRA CORREIA CARVALHO	405.196.431-00
40	4	4	1290	3624	LORIVALDO NUNES GOMES	109.285.531-91
36	3	11	1190	8997	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	276.689.081-53
51	6	3	1148	2820	MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS	327.757.501-25
33	3	8	1195	9095	MARIA ROSA CAVALCANTE DE SOUZA	949.973.301-91
41	4	5	1289	2512	MARILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	880.084.101-59
42	4	6	1289	2512	MARILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	880.084.101-59
56	6	8	1153	6586	MARISO MENEZES FARIAS	204.512.291-34
68	9	7	1506	3737	MARLISE TERESINHA JANTSCH	996.308.939-91
52	6	4	1149	2580	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	204.491.001-20
26	3	1	8332	11177	OLÍMPIO PEREIRA DOS SANTOS	522.118.781-72
27	3	2	1181	11178	OLÍMPIO PEREIRA DOS SANTOS	522.118.781-72
14	1	14	1172	11713	PEDRO BATISTA DE FIGUEIREDO	209.501.101-59
50	6	2	8765	2863	PEROLINA DE CASTRO SILVA	104.451.371-34
1	1	1	1176	2662	RONAN NEVES DE ARAÚJO	284.452.281-53
30	3	5	1178	7048	ROSALVO DUTRA GALVÃO	172.209.801-59
46	5	4	1404	11650	SIMENES PEREIRA DA SILVA	860.718.821-68
47	5	5	1403	2545	TEREZINHA DE JESUS BARCELOS	204.567.271-91
37	4	1	1293	5580	TERIVALDO LUCAS DA FONSECA	327.757.681-72
12	1	12	1170	8053	VALDIVINO DOMINGOS DO NASCIMENTO	204.545.541-68
45	5	3	1405	2582	VALMIRO ALVES DA SILVA	107.094.951-53
48	5	6	1402	2055	WALDEMR FERREIRA DE SOUZA	040.970.251-04

Os notificados acima relacionados, querendo, podem apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do parcelamento, com área total de 61.770,43 m², implantado sobre área do Lote de Tereno, objeto da matrícula nº 9.101, de propriedade do Município de Poxoréu, tendo a denominação de loteamento “CENTRO ESPORTIVO (3ª Etapa)” e esta etapa de regularização está localizada na Avenida Rio de Janeiro, no Bairro Jardim Poxoréu, nesta Cidade e Comarca de Poxoréu – Mato Grosso, com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO LOTEAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -54°23'38,976", Latitude: -15°49'28,793" e Altitude: 348,92 m); deste, segue confrontando com o Lote de Terreno (Remanescente), Matrícula nº 9.101, de propriedade de Município de Poxoréu, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°40' e 14,35 m até o vértice 2, (Longitude: -54°23'38,531", Latitude: -15°49'28,973" e Altitude: 349,28 m); 112°22' e 8,40 m até o vértice 3, (Longitude: -54°23'38,270", Latitude: -15°49'29,077" e Altitude: 349,48 m); 112°27' e 9,98 m até o vértice 4, (Longitude: -54°23'37,960", Latitude: -15°49'29,201" e Altitude: 349,73 m); 112°23' e 10,49 m até o vértice 5, (Longitude: -54°23'37,634", Latitude: -15°49'29,331" e Altitude: 349,99 m); 112°22' e 12,20 m até o vértice 6, (Longitude: -54°23'37,255", Latitude: -15°49'29,482" e Altitude: 350,29 m); 112°19' e 13,83 m até o vértice 7, (Longitude: -54°23'36,825", Latitude: -15°49'29,653" e Altitude: 350,64 m); 112°23' e 10,65 m até o vértice 8, (Longitude: -54°23'36,494", Latitude: -15°49'29,785" e Altitude: 350,90 m); 112°23' e 25,01 m até o vértice 9, (Longitude: -54°23'35,717", Latitude: -15°49'30,095" e Altitude: 351,52 m); 112°20' e 9,62 m até o vértice 10, (Longitude: -54°23'35,418", Latitude: -15°49'30,214" e Altitude: 351,71 m); 202°16' e 6,28 m até o vértice 11, (Longitude: -54°23'35,498", Latitude: -15°49'30,403" e Altitude: 352,27 m); 113°03' e 23,00 m até o vértice 12, (Longitude: -54°23'34,787", Latitude: -15°49'30,696" e Altitude: 352,19 m); 113°02' e 12,64 m até o vértice 13, (Longitude: -54°23'34,396", Latitude: -15°49'30,857" e Altitude: 352,14 m); 112°58' e 15,52 m até o vértice 14,

(Longitude: -54°23'33,916", Latitude: -15°49'31,054" e Altitude: 352,09 m); 113°00' e 26,90 m até o vértice 15, (Longitude: -54°23'33,084", Latitude: -15°49'31,396" e Altitude: 351,99 m); deste, segue confrontando com a Rua Manaus, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°14' e 8,70 m até o vértice 16, (Longitude: -54°23'33,204", Latitude: -15°49'31,654" e Altitude: 352,27 m); 204°14' e 8,70 m até o vértice 17, (Longitude: -54°23'33,324", Latitude: -15°49'31,912" e Altitude: 352,55 m); 204°17' e 14,97 m até o vértice 18, (Longitude: -54°23'33,531", Latitude: -15°49'32,356" e Altitude: 353,11 m); 204°23' e 9,65 m até o vértice 19, (Longitude: -54°23'33,665", Latitude: -15°49'32,642" e Altitude: 353,40 m); 204°10' e 8,79 m até o vértice 20, (Longitude: -54°23'33,786", Latitude: -15°49'32,903" e Altitude: 353,81 m); 204°02' e 8,18 m até o vértice 21, (Longitude: -54°23'33,898", Latitude: -15°49'33,146" e Altitude: 354,20 m); 204°10' e 13,01 m até o vértice 22, (Longitude: -54°23'34,077", Latitude: -15°49'33,532" e Altitude: 354,93 m); deste, segue confrontando com o Loteamento Jardim Poxoréo, Matrícula nº 1.774, de propriedade de Edsonina Benedita Sol dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°20' e 23,29 m até o vértice 23, (Longitude: -54°23'34,801", Latitude: -15°49'33,244" e Altitude: 355,39 m); 292°30' e 12,05 m até o vértice 24, (Longitude: -54°23'35,175", Latitude: -15°49'33,094" e Altitude: 355,54 m); 292°15' e 11,93 m até o vértice 25, (Longitude: -54°23'35,546", Latitude: -15°49'32,947" e Altitude: 355,86 m); 292°20' e 5,98 m até o vértice 26, (Longitude: -54°23'35,732", Latitude: -15°49'32,873" e Altitude: 355,69 m); 206°37' e 13,48 m até o vértice 27, (Longitude: -54°23'35,935", Latitude: -15°49'33,265" e Altitude: 356,22 m); 204°27' e 14,52 m até o vértice 28, (Longitude: -54°23'36,137", Latitude: -15°49'33,695" e Altitude: 356,91 m); 205°26' e 13,99 m até o vértice 29, (Longitude: -54°23'36,339", Latitude: -15°49'34,106" e Altitude: 357,70 m); 208°10' e 9,83 m até o vértice 30, (Longitude: -54°23'36,495", Latitude: -15°49'34,388" e Altitude: 357,62 m); 204°40' e 13,97 m até o vértice 31, (Longitude: -54°23'36,691", Latitude: -15°49'34,801" e Altitude: 358,45 m); 205°42' e 13,99 m até o vértice 32, (Longitude: -54°23'36,895", Latitude: -15°49'35,211" e Altitude: 359,27 m); 207°35' e 14,01 m até o vértice 33, (Longitude: -54°23'37,113", Latitude: -15°49'35,615" e Altitude: 360,09 m); 206°09' e 14,04 m até o vértice 34, (Longitude: -54°23'37,321", Latitude: -15°49'36,025" e Altitude: 360,94 m); 204°40' e 13,97 m até o vértice 35, (Longitude: -54°23'37,517", Latitude: -15°49'36,438" e Altitude: 361,49 m); 204°01' e 13,97 m até o vértice 36, (Longitude: -54°23'37,708", Latitude: -15°49'36,853" e Altitude: 362,05 m); 206°38' e 12,28 m até o vértice 37, (Longitude: -54°23'37,893", Latitude: -15°49'37,210" e Altitude: 362,24 m); 206°15' e 13,99 m até o vértice 38, (Longitude: -54°23'38,101", Latitude: -15°49'37,618" e Altitude: 362,82 m); 205°15' e 13,53 m até o vértice 39, (Longitude: -54°23'38,295", Latitude: -15°49'38,016" e Altitude: 363,40 m); 207°49' e 14,22 m até o vértice 40, (Longitude: -54°23'38,518", Latitude: -15°49'38,425" e Altitude: 364,25 m); 204°17' e 8,97 m até o vértice 41, (Longitude: -54°23'38,642", Latitude: -15°49'38,691" e Altitude: 364,85 m); 210°14' e 12,88 m até o vértice 42, (Longitude: -54°23'38,860", Latitude: -15°49'39,053" e Altitude: 365,15 m); 205°11' e 20,48 m até o vértice 43, (Longitude: -54°23'39,153", Latitude: -15°49'39,656" e Altitude: 365,99 m); deste, segue confrontando com a Avenida São Luís, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°08' e 23,45 m até o vértice 44, (Longitude: -54°23'39,872", Latitude: -15°49'39,344" e Altitude: 366,09 m); 302°44' e 11,71 m até o vértice 45, (Longitude: -54°23'40,203", Latitude: -15°49'39,138" e Altitude: 366,17 m); 265°46' e 7,52 m até o vértice 46, (Longitude: -54°23'40,455", Latitude: -15°49'39,156" e Altitude: 366,41 m); 294°50' e 37,68 m até o vértice 47, (Longitude: -54°23'41,604", Latitude: -15°49'38,641" e Altitude: 366,87 m); 205°02' e 12,72 m até o vértice 48, (Longitude: -54°23'41,785", Latitude: -15°49'39,016" e Altitude: 367,25 m); deste, segue confrontando com o Loteamento Jardim Poxoréo, Matrícula nº 1.774, de propriedade de Edsonina Benedita Sol dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°02' e 54,76 m até o vértice 49, (Longitude: -54°23'42,564", Latitude: -15°49'40,630" e Altitude: 369,81 m); 205°57' e 29,98 m até o vértice 50, (Longitude: -54°23'43,005", Latitude: -15°49'41,507" e Altitude: 371,02 m); deste, segue confrontando com a Avenida Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°43' e 11,99 m até o vértice 51, (Longitude: -54°23'43,374", Latitude: -15°49'41,350" e Altitude: 371,30 m); 293°34' e 12,14 m até o vértice 52, (Longitude: -54°23'43,748", Latitude: -15°49'41,192" e Altitude: 371,46 m); 293°41' e 8,64 m até o vértice 53, (Longitude: -54°23'44,014", Latitude: -15°49'41,079" e Altitude: 371,62 m); 293°36' e 8,67 m até o vértice 54, (Longitude: -54°23'44,281", Latitude: -15°49'40,966" e Altitude: 371,78 m); 293°41' e 24,41 m até o vértice 55, (Longitude: -54°23'45,032", Latitude: -15°49'40,647" e Altitude: 372,11 m); deste, segue confrontando com a Avenida Rio de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°34' e 11,35 m até o vértice 56, (Longitude: -54°23'45,242", Latitude: -15°49'40,339" e Altitude: 371,94 m); 356°36' e 11,58 m até o vértice 57, (Longitude: -54°23'45,265", Latitude: -15°49'39,963" e Altitude: 371,38 m); 18°09' e 10,03 m até o vértice 58, (Longitude: -54°23'45,160", Latitude: -15°49'39,653" e Altitude: 370,69 m); 23°17' e 10,01 m até o vértice 59, (Longitude: -54°23'45,027", Latitude: -15°49'39,354" e Altitude: 370,25 m); 23°46' e 49,98 m até o vértice 60, (Longitude: -54°23'44,350", Latitude: -15°49'37,866" e Altitude: 367,90 m); 24°34' e 12,74 m até o vértice 61, (Longitude: -54°23'44,172", Latitude: -15°49'37,489" e Altitude: 368,04 m); 23°35' e 181,70 m até o vértice 62, (Longitude: -54°23'41,729", Latitude: -15°49'32,072" e Altitude: 357,92 m); 31°22' e 14,69 m até o vértice 63, (Longitude: -54°23'41,472", Latitude: -15°49'31,664" e Altitude: 357,09 m); 39°55' e 28,66 m até o vértice 64, (Longitude: -54°23'40,854", Latitude: -15°49'30,949" e Altitude: 355,20 m); 48°25' e 27,84 m até o vértice 65, (Longitude: -54°23'40,154", Latitude: -15°49'30,348" e Altitude: 353,53 m); 96°51' e 3,09 m até o vértice 66, (Longitude: -54°23'40,051", Latitude: -15°49'30,360" e Altitude: 353,53 m); 98°10' e 10,16 m até o vértice 67, (Longitude: -54°23'39,713", Latitude: -15°49'30,407" e Altitude: 353,04 m); 25°57' e 12,17 m até o vértice 68, (Longitude: -54°23'39,534", Latitude: -15°49'30,051" e Altitude: 352,01 m); 22°22' e 30,02 m até o vértice 69, (Longitude: -54°23'39,150", Latitude: -15°49'29,148" e Altitude: 350,12 m); 25°23' e 12,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

PLANTA DO LOTEAMENTO

Ficam os notificados e também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB – S do núcleo informal acima descrito.

Poxoréu – MT, 01 de dezembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 266/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Exoneração da servidora efetiva ANILTA LOPES DA SILVA do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 94 da Lei Complementar 60/2010 de 26 de outubro 2010.

RESOLVE

Art. 1º. Exonera por motivo de falecimento a senhora **ANILTA LOPES DA SILVA** portadora do CPF nº 000.490.951-88 efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais Feminino , lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Reserva do Cabaçal - MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia 05 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Cabaçal - MT, 05 de Dezembro de 20222.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº56, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece Recesso Administrativo de Natal e Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, e dá outras providências.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no ordenamento jurídico pátrio;

Considerando a tradição das festas de Natal e final de ano e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de ano novo;

Considerando a redução da demanda de serviços públicos no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Recesso Administrativo de Natal e Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Artigo 2º As Secretarias que desenvolvem atividades continuadas e essenciais, cujo serviço não pode ser paralisado, editarão um calendário especial de trabalho que será desenvolvido no período de recesso.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá manter ativo, durante o período de recesso, pelo menos um servidor para atender as eventuais emergências que venham a ocorrer.

Artigo 3º Durante o período de recesso haverá expediente interno no Paço Municipal somente nos Departamentos de Arrecadação, Licitação e Financeiro, no horário das 07h às 12h, quando necessário.

Artigo 4º No período de recesso as Secretarias e órgãos que funcionam em outros ambientes, diferentes do Paço Municipal, farão o horário especial de recesso, conforme divulgação própria.

Artigo 5º As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Artigo 6º Quando houver necessidade, as secretarias municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,07 de dezembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 33/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 33/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E ENCOMENDAS EM GERAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA JURÍDICA DE VIAÇÃO ARÁES LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 33/2021, conforme Processo nº **29/2021, Pregão Presencial 11/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 33/2021, por parte da Administração, visando adicionar o seguinte elemento:

ELEMENTO: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 33 de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 07 de Dezembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LOCATÁRIA

PORTARIA N° 183/2022 DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2022 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 183/2022

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, portador do RG nº 4529441 SSP/GO, e inscrito no CPF nº016922181-40, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal do projeto e obra: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA E DRENAGEM PLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, referente ao Processo Licitatório n. 84/2022, Tomada de Preços n.09/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°. 131/2022 DATA: 05 DE JULHO DE 2022 "EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA n°. 131/2022

DATA: 05 DE JULHO DE 2022

"EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **GLEICYANE LEONEL DO NASCIMENTO,** brasileira, inscrita no CPF nº 004.019.201-60, residente e domiciliada na Rua Rio Manso, Jardim Alvorada, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de AUXILIAR TÉCNICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 128 de 29 de junho 2022 as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE JULHO 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 225/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 225/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1°. Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591. 421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 300 X 300 CM DO DISTRITO DO NOVO PARAISO, MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, referente ao Processo Licitatório n°117/2021, Dispensa n°37/2021.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N.º 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências".

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal de Rio-Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar Recesso no âmbito da administração Pública Municipal, do dia 09 de Dezembro de 2022 á 09 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. O disposto no **art. 1º** não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles **os Relativos a Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos**.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

Art. **3º.** Funcionará com atendimento ao publico por agendamento dos dias 12 de dezembro de 2022 à 06 de janeiro de 2023 das 07 as 13h o setor de tributos. Do mesmo modo, manterá em funcionamento em regime de

plantão a comissão de licitação e contratos com atendimento ao publico do dia 12 de dezembro até 15 de dezembro no demais dias com funcionamento interno e trabalho remoto. Manterá ainda em funcionamento interno em regime de plantão a secretária de finanças, contabilidade e jurídico, devendo quando possível exercer em trabalho remoto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 05 de Dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 27/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 27/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 414/2022, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE."**
Sagrou-se vencedora dos itens **1 - 3 - 4 - 6 - 12 - 26 - 27 - 28 - 41 - 44 - 46 - 48 - 53 - 55 - 56 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68 - 95 - 98 - 99 - 101 - 102 - 104 - 105 – 106 - 107 - 108 - 111 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 146 – 148** ora licitados a empresa: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 224.170,55 (duzentos e vinte e quatro mil cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: **2 - 5 - 7 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 25 - 29 - 30 - 31 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 45 - 47 - 49 - 50 - 51 - 52 - 54 - 57 - 58 - 60 - 66 - 72 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 91 - 92 - 93 - 94 - 96 - 97 - 100 – 109 - 110 - 112 - 113 - 115 - 129 - 130 - 131 - 132 – 144** ora licitados a empresa: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA 05.895.525/0001-56**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$:122.456,09 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: **8 - 9 – 10** ora licitados a empresa: **E DA PASCOA ASSIS 21.573.367/0001-74com a proposta final perfazendo um valor total de** R$:15.110,00 (quinze mil cento e dez reais)
Sagrou-se vencedora dos itens: **24 - 69 - 70 - 71 – 103** ora licitados a empresa: **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI 24.262.316/0001- 10 com a proposta final perfazendo um valor total de** R$: 5.228,50 (Cinco mil duzentos e vinte e oito reais cinquenta centavos).
Não obtivemos sucesso com os itens: 11-21-65-73,tornando-os "fracassados" do certame.
Não obtivemos sucesso com os itens:
32-33-34-35-36-37-59-64-89-90-145-147**,** tornando-os "Desertos" do certame.
Rondolândia – MT, 07 de Dezembro de 2022
Keila Taiane
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 105/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma remanescente emef José Antônio da Silva, localizado na rua Papa João XXIII, nº 1319, Vila Cardoso, no Município de Rondonópolis, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º 35/2022"**

Objeto: "Execução de drenagem, rua Santos Dumont, Jardim Por do Sol, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital".

O prefeito municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a tomada de preço em epígrafe foi revogada, conforme Ofício Nº 3121/2022/ Sinfra/Roo.

Publique-se, no Diário de Contas (TCE), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional "Estadão", para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 06 de dezembro de 2022.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 19/2022, tendo como objeto: "Construção do Centro de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Alfredo de Castro, localizado na Avenida Projetada, bairro Alfredo de Castro, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o preço global de R$ 5.408.189,13 (cinco milhões quatrocentos e oito mil cento e oitenta e nove reais e treze centavos).

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇO Nº69/2022.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: "Reforma do térreo e da copa do piso superior do paço municipal, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, 78.740-022, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

A Comissão de Licitação utilizado da autotutela. E de acordo com Lei nº 9. 784/99, "Art. 53: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Sendo assim a Comissão de Licitação utilizando-se da autotutela refez o julgamento de habilitação da empresa CMI – Construção e Montagem Industrial Ltda, onde foi constatado que a empresa não apresentou satisfatoriamente o item 6.2.3.2 do Edital, pois o mesmo apresentou o Balanço Patrimonial e não apresentou a DRE. Não atendeu o item 6.2.3.4 referente aos índices, pois as informações apresentadas nos índices são divergentes, não atendeu o item 6.2.3.5 pois de acordo com o item mencionado caso a apresentação dos índices for menor que 1, o Patrimônio Liquido deverá corresponder a 10% do objeto licitado, desta forma o Patrimônio Liquido apresentado é inferior a 10%, Não atendeu o item 25, subitem a) 2, pois a somatória dos compromissos assumidos divido por 12 é maior que o Patrimônio Líquido, diante do exposto a licitante não atendeu as exigências editalíssimas.

Ou seja, a Administração poderá tonar seu ato nulo, quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO. Nova data de abertura será publicada nos meios de publicações utilizadas pela Administração.

Rondonópolis-MT, 05 de dezembro 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 99/2022, tendo como objeto: "Construção de cercamento e adequações de poços artesianos, localizados em: Comunidade Aldeinha, Comunidade Bajara, Comunidade Grota Seca, Comunidade PInguela, Assentamento Banco da Terra Esperança, Comunidade Vila Bueno – Linha Seca, Reserva Indigena Tadarimana – Aldeia Divisa, A1 Pobojare, Reserva Indigena Tadarimana - Apido Paru, Assentamento Chico Mendes, Comunidade Naboreiro, Comunidade Vila Bueno – Baianos, Assentamento Dom Osório, Assentamento Olga Benário, Assentamento Cidade de Pedra, Assentamento Selva de Pedra, Comunidade Cascata e Assentamento Água da Serra, no Município de Rondonópolis, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Millenium Indústria Comércio Importação e Exportação de Artefatos de Cimento Ltda – ME, que apresentou o preço global de R$ 1.270.221,96 (um milhão duzentos e setenta mil duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 179/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 179/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 494/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS**, com endereço na R Joao Carlos Pereira Leite, nº 526, Bairro Araes, CEP: 78.005-570, Cuiabá/MT, **inscrito no CNPJ: 27.088.395/0001-82.**

CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO 69° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 106/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de pavimentação e drenagem profunda localizado em diversas ruas nos bairros Jardim Reis, Cidade Salmen, Jardim Iguassu, Vila Poroxo, bairro Santa Catarina, Parque das Nações, Jardim Estrela D"álva, Jardim Tropical e Morada dos Bandeirantes, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 078 - 2022

DECRETO Nº 078/2022

de 07 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.641/2021, de 30 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n°. 1.641/2021, de 30 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 –PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

20110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 –PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9020 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, em 07 de Dezembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O **MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito púbico inscrição no **CNPJ nº 03.180.924/0001-05**, situado na Avenida Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Rosário Oeste MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEX STEVES BERTO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 30.816.889-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob o numero 638.029.021-49, residente e domiciliado Cel. Artur Borges s/n Estado Mato Grosso, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30, III e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, Decreto Municipal nº 023/2022, CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante está Prefeitura Municipal o processo administrativo nº **1438/2022**, instaurado por força da Portaria nº **119/2022**, que tratou da regularização fundiária urbana – Reurb – do **Loteamento Santo Antonio- Bairro Aeroporto,** implantado sobre a matrícula nº **7790** do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, de propriedade do Município de Rosário Oeste, e concluído com a publicação da decisão de aprovação da regularização e do Decreto Municipal nº 072/2022, em 01 de Dezembro de 2022, informando que:

1 – O Loteamento Santo Antonio-Bairro Aeroporto surgiu décadas antes de 22 de dezembro de 2016;

2 - foram regularizadas as ocupações das **quadras 14 a 22,** localizadas no Loteamento Santo Antonio- Bairro Aeroporto;

3 – todos os beneficiários são residentes e domiciliados nos respectivos lotes;

4 – o núcleo urbano foi classificado como Reurb-S;

5 – Por não existir obras para implementação da regularização, deixa-se de juntar o cronograma de obras e termo de compromisso, previstos no art. 30, IX e X do decreto 9.310/2018. O bairro já possui infraestrutura essencial, contando com sistema viário suficiente, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, coleta domiciliar de lixo e resíduos urbanos, posto de saúde, escola. O Município de Rosário Oeste ficará responsável pela pavimentação das vias públicas e pela implantação do sistema de esgoto sanitário e rede de água pluvial, a ser viabilizado com recursos que possam ser provenientes da União, dos Estado, emendas parlamentares, disponibilidade financeira e dotações orçamentárias municipal, ou outras fontes que venham a ser destinadas ao Município;

6 – a Reurb foi instaurada para regularização da titulação dos beneficiários do núcleo urbano junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pois o loteamento já foi registrado no cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação de projeto urbanístico e ambiental, conforme comando normativo contido no art. 21, §2º, II do Decreto Federal nº 9.310/2018.

7 – segue abaixo a indicação das unidades regularizadas e respectivos beneficiários, devidamente individualizados. Aos quais é conferido o título de legitimação fundiária.

móvel	**Qualificação do beneficiário**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:07** **Quadra: 08** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **DURCELINA MARIA DO BONDESPACHO SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: PEDRO JOÃO DA SILVA; e NILZALINA DINALVA DA SILVA Nº do CPF: **042.219.931-11** Nº do RG: **2191135-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 02** **Quadra: 09** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ELINEI DIVINA DAS NEVES** Nacionalidade:Brasileira Estado civil: Solteira Profissão: do lar Filiação: IZAIAS JOÃO DAS NEVES e MARIA CANDIDA DAS NEVES Nº do CPF: **042.020.201-38** Nº do RG: **2317448-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 01** **Quadra: 14**	Nome: **ANAZITA CORRÊA** Nacionalidade:Brasileira Estado civil: Solteira Profissão: Aposentada Filiação: BENEDITO P. CORRÊA; e ANTONIA IZABEL CORRÊA

Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nº do CPF: **103.049.591-20** Nº do RG: **359.196 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 02** **Quadra: 14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA SOFIA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada Filiação: ROBERTO GONÇALO DA SILVA; e CAROLINA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **904.261.001-82** Nº do RG: **1821310-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 05** **Quadra: 14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ROSALINA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: União Estável Profissão: Do lar Filiação: ******** ; OSVALDINA ONORIA DA SILVA Nº do CPF: **018.710.201-58** Nº do RG: **11817291 SSP/MT** Esposo**: NATALIO SANT'ANA DE AQUINO** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Serviços gerais Filiação: TOMAZ BENEDITO DE AQUINO ; e TOLENTINA MORAES DE AQUINO Nº do CPF: **007.822.321-08** Nº do RG: **1366464-6 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 07** **Quadra: 14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUCINY LEMES DA SILVA OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **em 22/12/1990** Profissão: Do Lar Filiação: ******** ; e NORBERTA LEMES DA SILVA Nº do CPF: **007.822.011-48** Nº do RG: **165339-9 SSP/MT** Esposo**: ALEXANDRE NEVES DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 22/12/1990** Profissão: Motorista Filiação: PALMIRO JACINTO DE OLIVEIRA ; e IRENE JOQUINA DA SILVA Nº do CPF: **459.696.631-15** Nº do RG: **1503331-7 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 10** **Quadra: 14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUCIA GUIA DA SILVA ORMOND** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Do Lar **em 27/05/1988** Filiação: SERVINO LEITE DE ALMEIDA; e MARIA TEODORA DA SILVA Nº do CPF: **009.080.841-23** Nº do RG: **743159 SSP/MT** Esposo**: JOAREZ RODRIGUES ORMOND** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 27/05/1988** Profissão: Motorista Filiação: JAIME ORMOND ; e CIRCE RODRIGUES ORMOND Nº do CPF: **205.344.771-00** Nº do RG: **206848 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 11** **Quadra:14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ROSILENE DA SILVA COSTA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Do Lar Filiação: JUSTINO DA SILVA COSTA; e MARTINHA JUVENCIA DA SILVA Nº do CPF: **007.821.831-40** Nº do RG: **1631158-2 SSP/MT** Esposo**: MANOEL DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Pedreiro Filiação: ******** ; e TEREZA CEZARINA DA SILVA Nº do CPF: **004.005.491-82** Nº do RG: **1551113-6-6 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 12** **Quadra: 14** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **EUTALIA DA SILVA FRANÇA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúva Profissão: Do lar Filiação:******; e SABINA CANDIDA DA SILVA Nº do CPF: **952.054.201-97** Nº do RG: **3319330-4 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 03** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **GERDSON DA GUIA E SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro Profissão: Classificador de grãos Filiação: JOSE DA GUIA E SILVA; e MARIANA MARQUES DA SILVA Nº do CPF: **033.231.211-98** Nº do RG: **2052384-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 04** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIANA MARQUES DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Autônoma Filiação: JUVENAL MARQUES DA SILVA; e DALVINA LINA DA SILVA Nº do CPF: **007.822.401-27**
	Nº do RG: **1517101-9 SSP/MT** Esposo**: JOSE DA GUIA E SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Lavrador Filiação: AVELINO BENEDITO DA SILVA ; e MARIA DA GUIA DO LIVRAMENTO Nº do CPF: **502.208.611-53** Nº do RG: **1234085-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 05** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARCIA CILENE FRANCISCA FELIX** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casada **em 03/03/2020** Profissão: Do lar Filiação: SEVERINO FRANCISCO FELIX; e AVELINA GONÇALVES FELIX Nº do CPF: **571.613.721-00** Nº do RG: **0783687-2 SSP/MT** Esposo**: SEBASTIÃO MENDES DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 03/03/2020** Profissão: Motorista Filiação: ANTONIO MENDES DA SILVA ; e SEBASTIANA PEDROZO DA SILVA Nº do CPF: **241.754.358-32** Nº do RG: **3216684-2 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 08** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JOSEFA LEMES DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Vendedora Filiação: JOSE LEMES NETO e IZABEL LEMES DA SILVA Nº do CPF: **593.727.961-15** Nº do RG: **1046395-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 09** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA GEORGINA DAS NEVES** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Do Lar Filiação: PARMIRO JACINTO DE OLIVEIRA; e IRENE GEORGINA NEVES DE OLIVEIRA Nº do CPF: **502.204.461-72** Nº do RG: **1825162-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: **LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 10** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUCIENE MARIA DE ALENCASTRO** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Do lar Filiação: ***** e VITORIA MARIA DE ALENCASTRO Nº do CPF: **023.765.541-10** Nº do RG: **1767215-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 16** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **NAILZA MARIA DOS REIS** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Professora Filiação: LEODINO BALBONO DOS REIS; e NENITA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **024.960.601-14** Nº do RG: **20429649 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 17** **Quadra: 15** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **DANIELA MIGRELINA COSTA FRANÇA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **em 19/12/2002** Profissão: Do Lar Filiação: *****; NELIR BENEDITA DA COSTA Nº do CPF: **018.853.171-82** Nº do RG: **1918665-7 SSP/MT** Esposo**: CLAUDIO DA SILVA FRANÇA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 19/12/2002** Profissão: Serviços gerais Filiação: AMADEU MENDES DE FRANÇA ; e EUTALIA DA SILVA FRANÇA Nº do CPF: **948.168.911-53** Nº do RG: **1462112-6 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 11** **Quadra: 16** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **FLORITA BENEDITA DE PAULA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Técnica Enfermagem Filiação: ******; e EMILIANA MARIA DE PAULA Nº do CPF: **406.462.621-49** Nº do RG: **0570082-5 SSP/MT** Esposo**: LUIZ JOAQUIM DE MESQUITA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 26/04/2018** Profissão: Guarda Filiação: JOÃO AGOSTINHO DE MESQUITA ; e GUILHERMINA M. MESQUITA Nº do CPF: **459.718.541-00** Nº do RG: **816938 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 09** **Quadra: 16**	Nome: **JOIRDES PAULO DA CRUZ** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro Profissão: Serviços gerais Filiação: AQUELINO DA CRUZ e ANICE VITALINA DA CRUZ

Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nº do CPF: **616.980.831-49** Nº do RG: **14345366 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 05** **Quadra: 17** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **QUINTINO BISPO DE ROSARIO** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 09/09/2006** Profissão: Lavrador Filiação: MILITÃO BISPO DO ROSARIO; e AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO Nº do CPF: **775.565.341-20** Nº do RG: **1148945-6 SSP/MT** Esposa**: LIANA MARIA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado **em 09/09/2006** Profissão: Do Lar Filiação: ********; e LIANDRINHA DA SILVA Nº do CPF: **016.461.831-77** Nº do RG: **1480603-7 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 06** **Quadra: 17** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JUSTINO DA SILVA COSTA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Viúvo Profissão: Aposentado Filiação: ANTONIO ROEDA DE LARA PINTO; e BELARMINA DA SILVA COSTA Nº do CPF: **304.226.121-20** Nº do RG: **742732 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 02** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **SILVIA SOTERIA DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **comunhão parcial de bens** Profissão: Domestica Filiação: MANOEL SOTERIO DE OLIVEIRA; e MARCILINA VIEIRA DE OLIVEIRA Nº do CPF: 3**27.457.611-53** Nº do RG: **404.691 SSP/MT** Esposo**: DOMICIO SANTANA DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **comunhão parcial de bens** Profissão: Lavrador Filiação: ****** e PEDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Nº do CPF: **502.255.531-04** Nº do RG: **460109-2 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 03** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **VALDETE MARTA DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **em 10/08/2019** Profissão: Do lar Filiação: DOMICIO SANTANA DE OLIVEIRA; e SILVIA SOTERIA DE OLIVEIRA Nº do CPF: **036.263.681-81** Nº do RG: **1961801-8 SSP/MT** Esposo**: NEZINHO MANOEL XAVIER** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 10/08/2019** Profissão: Motorista Filiação: EURIDES XAVIER e MARCIANA DA CONCEIÇÃO Nº do CPF: **006.027.711-45** Nº do RG: **15230007 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 05** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ODENILDES DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Do lar Filiação: ********; e BENEDITA LUIZA DA SILVA Nº do CPF: **502.635.281-20** Nº do RG: **0771586-2 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 06** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **NELIR BENEDITA DA COSTA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada Filiação: BENEDITO IRINEU DA COSTA; e LIDIA ALEXANDRINA DA SILVA Nº do CPF: **502.226.431-53** Nº do RG: **764503 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 07** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MIGUELINA SANTOS DA SILVA SOARES** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **em 31/08/1982** Profissão: Do lar Filiação: JOÃO DA SILVA CAMPOS; e MARIA GENESIA DA SILVA Nº do CPF: **326.310.571-04** Nº do RG: **0595531-9 SSP/MT** Esposo**: JOÃO JOSÉ SOARES** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 31/08/1982** Profissão: Aposentado Filiação: ******** e ROSA CRESCENCIA SOARES Nº do CPF: **171.816.581-15** Nº do RG: **634998 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 11**	Nome: **ISAIAS JOAO DAS NEVES** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 14/07/1978**
Quadra: 18 Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Profissão: Comerciante Filiação: ERASMO CARLOS DAS NEVES; e ESTEVINA BERTOLDO DAS NEVES Nº do CPF: **345.388.441-87** Nº do RG: **0204759-4 SSP/MT** Esposa**: MARIA CANDIDA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 14/07/1978** Profissão: Do lar Filiação: ******** e BENVINDA LEMES Nº do CPF: **718.321.731-00** Nº do RG: **1224105-9 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 12** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUZIA CLAUDINHA DA COSTA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúva Profissão: Técnica de enfermagem Filiação: ********; e NELY BENEDITA DA COSTA Nº do CPF: **010.098.511-44** Nº do RG: **1647715-4 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 18** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ROSENEI LEITE DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casado **em 27/07/2002** Profissão: Agente de Combate Endemias Filiação: ********; e ROSA JOANA DA SILVA Nº do CPF: **666.729.451-72** Nº do RG: **8869743-4 SSP/MT** Esposo**: BENEDITO APARECIDO DA SILVA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: casado **em 27/07/2002** Profissão: Serviços gerais Filiação: xxxx e BENVINDA CANDIDA DA SILVA Nº do CPF: **405.376.761-04** Nº do RG: **1552495-7 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 19** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA JULIANA DE ARAUJO** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada Filiação: PEDRO AQUILES DA SILVA e HENRIQUETA DE ARAUJO LEITE Nº do CPF: **924.784.171-20** Nº do RG: **1343573-6 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 21** **Quadra: 18** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **HILDA ROSA DE JESUS MEDEIROS** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: separada de fato Profissão: Do lar Filiação: ANDRE FIGUEIREDO MAGALHÃES; e AUGUSTA ROSA DE JESUS Nº do CPF: **008.610.701.19** Nº do RG: **1551244-4 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 01** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JUCILENE DOS SANTOS** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Do lar Filiação: JOSÉ INACIO DOS SANTOS; e NADIR INES DOS SANTOS Nº do CPF: **918.919.061-00** Nº do RG: **1356421-8 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 02** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ALBERTH RODRIGUES SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro Profissão: Contador Filiação: ROSINO FORTUNATO DA SILVA; e YOLANDA APARECIDA RODRIGUES Nº do CPF: **046.220.401-40** Nº do RG: **2165320-8 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 06** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JOEL GUIA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União estável Profissão: Auxiliar de mecânica Filiação: URSULINO PEDRO DA SILVA; e ENIL ALVES DE ALMEIDA Nº do CPF: **009.091271-31** Nº do RG: **243468-5 SSP/MT** Esposo**: BENEDITA IRENE DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: União estável Profissão: do lar Filiação: URSULINO PEDRO DA SILVA e ENIL ALVES DE ALMEIDA Nº do CPF: **009.091.271-31** Nº do RG: **2434685-3 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 07** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ANA MARIA TRINDADE DOS SANTOS** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: União Estável Profissão: Do lar Filiação: ANTONIO NASCIMENTO DO SANTOS; e IRANI TRINDADE DOS SANTOS Nº do CPF: **019.084.731-00** Nº do RG: **1639133-0 SSP/MT** Esposo:**JOÃO APARECIDO GUIMARAES MIRANDA** Nacionalidade: Brasileiro

	Estado Civil: União Estável Profissão: Caminhoneiro Filiação: SEBASTIÃO MARGARIDA DE MIRANDA e ANA LUCIA GUIMARÃES MIRANDA Nº do CPF: **567.572.391-91** Nº do RG: **852.493 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 08** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **DEOVANIA JULIA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Do Lar Filiação: ANICETO DA GUIA E SILVA; e LEDUINA NUNES DA SILVA Nº do CPF: **049.787.761-98** Nº do RG: **2464837-0 SSP/MT** Esposo:**NEZIL SANTANA DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Profissão: Motorista Filiação: DOMICIO SANTANA DE OLIVEIRA e SILVIA SOTERIA DE OLIVEIRA Nº do CPF: **023.864.261-57** Nº do RG: **1867536-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 09** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **CERILO DE ARRUDA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: vaqueiro Filiação: JOSÉ DE ARRUDA e EPIFANIA ANTONIA DE ARRUDA Nº do CPF: **014.747.191-55** Nº do RG: **1695444-0 SSP/MT** Esposa:**MARIA JOANICE DE ALMEIDA** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: União Estável Profissão: do lar Filiação: DONATO DE ALMEIDA e MARIA DE LOURDES SILVA Nº do CPF: **010.720.3441-31** Nº do RG: **1657343-9 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 15** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **INEZ DOLORES HINTZ** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada **em 09/06/2017** Profissão: Aposentada Filiação: SADY HINTZ; e ERMINDA ERIKA HINTZ Nº do CPF: **525.684.156-49** Nº do RG: **0961557-1 SSP/MT** Esposo:**LOURENÇO FRANCISCO DE SOUZA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 09/06/2017** Profissão: Aposentado Filiação: MANOEL LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA e EULALIA PAULINA FRANCISCA DE SOUZA Nº do CPF: **710.116.661-03** Nº do RG: **1535895-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 16** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ARMANDO XAVIER DE ALMEIDA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro Profissão: Serviços gerais Filiação: ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA; e NAIL ANTONIA DE ALMEIDA Nº do CPF: **016.933.731-65** Nº do RG: **18813739 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 20** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **EDEMILSON DA SILVA LEMES** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Profissão: Vigilante Filiação: ORIVALDO LEMES e ALICE DA SILVA LEMES Nº do CPF: **898.810.011-53** Nº do RG: **1315250 SSP/MT** Esposa:**PATRICIA SANTINA MARTINS** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado **em 07/06/2008** Profissão: Do lar Filiação: PEDRO PINTO MARTINS e MARIA FELIPA MARTINS Nº do CPF: **040.624.131-75** Nº do RG: **2279638-0 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 21** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária	Nome: ALCAMGELA DA SILVA Nacionalidade: Brasileira Estado : União Estável Profissão: Serviços gerais Filiação: ******* é MAURICIA MIGUELINA DA SILVA Nº do CPF: 015.228.711-60 Nº do RG: 1688964-9 SSP/MT Esposo:GUILHERME MANOEL DA SILVA Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Serviços gerais Filiação: JOVANINO FELIX SANTA BARBARA e MARIA SOFIA DA SILVA Nº do CPF: 921.232.601-34 Nº do RG: 1298929-0 SSP/MT
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 22**	Nome: **NATIVE JOSÉ GOMES** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira
Quadra: 19 Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Profissão: Do lar Filiação: JOSÉ MOIZES GOMES e MARIA JENUARIA DE JESUS Nº do CPF: **405.349.361-72** Nº do RG: **0282594-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 23** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ADÃO SOBRINHO PEREIRA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Funcionário publico estadual Filiação: PEDRO ARNALDO PEREIRA e CEZINA MARIA PEREIRA Nº do CPF: **326.221.801-44** Nº do RG: **03845567 SSP/MT** Esposa**: IVONE CALAI** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: União Estável Profissão: Autônoma Filiação: PEDRO CALAI e DEAIR M. L. CALAI Nº do CPF: **387.955.231-20** Nº do RG: **237031 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 24** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JUCINEIA SANTINA DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: BENEDITO CLAUDENCIO DA SILVA e CARMELITA FATIMA DA SILVA Nº do CPF: **630.652.7441-91** Nº do RG: **2015639-1 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 25** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ELINOR LUIZ GUBERT** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: Artesão Filiação: ADRUALDO GUBERT e PAULINA FORNER GUBERT Nº do CPF: **3009.4426.750-53** Nº do RG: **100117026 SSP/MT**
Designação cadastral: **LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 26** **Quadra: 19** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **DONIZETE MOREIRA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: união estável Profissão: Eletricista Filiação: FLAUSINO MOREIRA e JOVELINA ALVES MOREIRA Nº do CPF:**794.473.761-34** Nº do RG: **10875875 SSP/MT** Esposa**: RUBIA FABIANA ALVES DE MELO** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: União Estável Profissão: Técnica em enfermagem Filiação: ADROALDO BECK DE MELO e JEORGINA MARIA ALVES DE MELO Nº do CPF: **844.444.281-04** Nº do RG: **11713321 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:01** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ALZUMIRA MADALENA PINHEIRO MACEDO** Nacionalidade: brasileira Estado civil: União estável Profissão: Lavradora Filiação: JULIO ALVES PINHEIRO e VIRGILIA MADALENA DA SILVA Nº do CPF: **459.814.501-34** Nº do RG: **0647871-9 SSP/MT** Esposo**: FLORENCIO JOSE DA COSTA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Lavrador Filiação: ANTONIO JOSE DA COSTA e MARIA P. DOS SANTOS Nº do CPF: **241.435.451-87** Nº do RG: **337238 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:02** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ANABETE PAULA DOS REIS** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Solteira Profissão: Serviços gerais Filiação: PEDRO PAULO DOS REIS e MERANDOLINA MARIA DOS REIS Nº do CPF: **821.761.591-87** Nº do RG: **0743489-8 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 03** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA AGRIPINA DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Solteira Profissão: serviços gerais Filiação: ********* e DIOGA AGRIPINA DA SILVA Nº do CPF: **033.136.431-08** Nº do RG: **1787861-6 SSP/MT** Esposo**: APARECIDO DA SILVA CAMPOS** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: União Estável Profissão: Serviços Gerais Filiação: LOURENÇO DA SILVA CAMPOS e BENEDITA FREDERICA DA SILVA Nº do CPF: **405.329.921-72** Nº do RG: **0683923-1 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:04** **Quadra: 20**	Nome: **PONCIANA VIEIRA DA COSTA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: separada de fato Profissão: do lar

Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Filiação: MANOEL DA BOA MORTE; e MARGARIDA VIEIRA DA COSTA Nº do CPF: **007.822.141-26** Nº do RG: **1777855-7 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 06** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **CLAUDEONOR DOS SANTOS NASCIMENTO** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: Solteiro Profissão: Eletricista Filiação: ********* e CLAUDECY DOS SANTOS NASCIEMNTO Nº do CPF: **030.968.882-56** Nº do RG: **6870961 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 08** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **PATRICIA LIMA SOUZA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Solteira Profissão: Recicladora Filiação: FLAVIO LIMA SOUZA e LINDALVA MARQUES DE ABREU CPF: **034.406.371-23** Nº do RG: **1691747-2 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:09** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA SERVIO RONDON** Nacionalidade: brasileira Estado civil: casada Profissão: Professora Filiação: FRANKLIM ALVES BEZERRA e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO Nº do CPF: **126.918.361-34** Nº do RG: **010303 SSP/MT** Esposo**: BENÉLIO RONDON** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 23/06/1968** Profissão: Aposentado Filiação: HELIO DA SILVA RONDON e BENEDITA ROSA DE LIMA RONDON Nº do CPF: **022.327.901-34** Nº do RG: **11869054 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:10** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA APARECIDA MARTINS CAVALCANTE** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Casada Profissão: Do lar Filiação: DINO MARTINS ; e LAZARA MARIA MARTINS Nº do CPF:**002.946.771-35** Nº do RG: **1463935-1 SSP/MT** Esposo**: JAIR BRAZ CAVALCANTE** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 21/10/2006** Profissão: Aposentado Filiação: JOSE ALVES CAVALCANTE e MARIA JOAQUINA BRAZ CAVALCANTE Nº do CPF: **594.591.901-20** Nº do RG: **2507297-8 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:11** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUCAS EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: Solteiro Profissão: Artesão Filiação: JOSE DE ALMEIDA; e MARIA APARECIDA MARTINS Nº do CPF: **024.010.561-30** Nº do RG: **1958079-7 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 13** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ANTONIO DEMETRIO DE OLIVEIRA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro Profissão: Aposentado Filiação: PALMIRO JACINTO DE OLIVEIRA e IRENE JORGINA DAS NEVES Nº do CPF: **007.822.211-73** Nº do RG: **1490291-5 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 15** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LEIDIANA FERREIRA TOLEDO** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Do lar Filiação: GRACIANO FERREIRA BARBOSA e MIRANDA MARIA BARBOSA Nº do CPF: **016.224.961-67** Nº do RG: **17871573 SSP/MT**
Designação Cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 16** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **SEBASTIÃO PEDRO CELESTINO** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: separado de fato Profissão: Aposentado Filiação: ******** e ANTONIA CARLOS DAS NEVES Nº do CPF: **107.491.871-15** Nº do RG: **0129526-8 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 18** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JOSEFINA DORMIVIL DE SOUZA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Viúva Profissão: Aposentada Filiação: GREGORIO GERONCIO DORMIVIL e ADELAIDE MARQUES ABREU Nº do CPF: **205.268.811-00** Nº do RG: **0251287-4 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 22**	Nome: **JOSÉ MARIA DE ABREU** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: Casado

Quadra: 20 Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Profissão: Pedreiro Filiação: ******** e JOANA MARQUES DE ABREU Nº do CPF: **502.218.251-34** Nº do RG: **0773178-7 SSP/MT** Esposa**: ANGELA APARECIDA DE ABREU** Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Policial Penal Filiação: ********** e MARIA APRECIDA DA SILVA Nº do CPF: **903.871.801-25** Nº do RG: **1234272-6 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 23** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JANAINA ALICE DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: JOVELINO RODRIGUES DA SILVA e MARILZA ALICE DOS SANTOS Nº do CPF: **044.949.061-07** Nº do RG: **2367966-2 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 25** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JUCINEIA SANTINA DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: BENEDITO CAUDENCIO DA SILVA e CARMELITA FATIMA DA SILVA Nº do CPF: **630.652.741-91** Nº do RG: **2015639-1 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 26** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA SOAREZ DINIZ DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: casada **14/11/2003** Profissão: aposentado Filiação: AUGUSTO HENRIQUE DINIZ e ZOZIMA SOARES DE AMORIM Nº do CPF: **503.634.171-68** Nº do RG: **0792438-0 SSP/MT** Esposo**: ANTONIO PEDRO DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 14/11/2003** Profissão: Aposentado Filiação: JOÃO PEDRO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO Nº do CPF: **019.686.564-64** Nº do RG: **4.694.627 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:28** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIA ROSA LEITE** Nacionalidade: brasileira Estado civil: união estável Profissão: domestica Filiação: ESPONCEA AMADA LEITE Nº do CPF: **047.802.381-29** Nº do RG: **2404860-7 SSP/MT** Esposo**:AGUINALDO OLIVEIRA DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: diarista Filiação: APOLINARIO OLIVEIRA DA SILVA e ANA DOMINGAS DE ASSUNÇÃO Nº do CPF: **024.024.201-70** Nº do RG: **1506258-9 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:29** **Quadra: 20** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUCINEIDE DA SILVA ALMEIDA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: auxiliar de cozinha Filiação: ELIZIO FERREIRA DE ALMEIDA e LUCILA JESUS DA SILVA Nº do CPF: **038.508.481-16** Nº do RG: **2270710-7 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 02** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUANA LEMES DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: casada **em 25/02/2017** Profissão: diarista Filiação: ***** e MARCIA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **058.853.141-36** Nº do RG: **2613848-4 SSP/MT** Esposo**: AMILTON DA CONCEIÇÃO** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado **em 25/02/2017** Profissão: Agropecuária Filiação: ***** e MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO Nº do CPF: **057.000.773-96** Nº do RG: **3591124-7 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:03** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ABENILDO SOUZA DAS NEVES** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: servidor publico municipal Filiação: JOÃO CARLOS DAS NEVES e CARMELITA FRANCISCA DAS NEVES Nº do CPF: **815.091.031-04** Nº do RG: **07434782 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:04** **Quadra: 21**	Nome: **LUCILA JESUS DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: lavradora Filiação: NICOLINA CECILIA DA SILVA Nº do CPF: **785.824.231-87**

Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nº do RG: **842.889 SSP/MT**
Designação cadastral: **LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:06** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARINA FERREIRA NOBRES** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Casada Profissão: do lar Filiação: MANOEL AMANCIO FERREIRA e HELENA SANTANA FERREIRA Nº do CPF:**036.693.411-29** Nº do RG: **1678614-9 SSP/MT** Esposo**: LEODINO PEREIRA NOBRE** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado **em 13/07/1974** Profissão: Aposentado Filiação: ARESTILDES PEREIRA NOBRE e BELMIRA MARQUES DE ABREU Nº do CPF: **856.599.911-49** Nº do RG: **1234325-0 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 08** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA NOBRES** Nacionalidade: brasileira Estado civil: casada Profissão: domestica Filiação: AMADEU MENDES FRANÇA e EUTALIA DA SILVA FRANÇA Nº do CPF: **007.821.981-71** Nº do RG: **1653336-4 SSP/MT** Esposo**: JOSUEL FERREIRA NOBRES** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado **em 27/07/2002** Profissão: Pedreiro Filiação: LEODINO PEREIRA NOBRES e MARINA FERREIRA NOBRES Nº do CPF: **966.382.651-72** Nº do RG: **1442256-5 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote:13** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUZIA DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: JAIME JOÃO DA SILVA e SATURNINA FERREIRA DA SILVA Nº do CPF: **748.689.691-53** Nº do RG: **2161855-0 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote:14** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ZENA NORATA DE LIMA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: separada de fato Profissão: do lar Filiação: AGREPINO DANIEL DO BONDESPACHO e MARIA PEDROSA DO BONDESPACHO Nº do CPF: **427.785.651-91** Nº do RG: **734 802 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:15** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **IRENE AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: MILITÃO BISPO DO ROSARIO e AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO Nº do CPF: **008.671.071-03** Nº do RG: **1631194-9 SSP/MT**
Designação cadastral:LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote:19** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **CLARINDA MARIA DOS SANTOS** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: diarista Filiação: ARMINDO MARCELINO DOS SANTOS e NELY BENEDITA DA COSTA Nº do CPF: **766.992.001-78** Nº do RG: **851314 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 23** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JACIRA LEMES DO PRADO** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: RENATO LEMES DO PRADO e EULÁRIA M. DO PRADO Nº do CPF: **918.195.471-91** Nº do RG: **743 473 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:24** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **LUIS MARCELO DO ESPIRITO SANTO CORINGA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: divorciado Profissão: aposentado Filiação: JOSE BENTO DO ESPIRITO SANTO CORINGA e ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO CORINGA Nº do CPF: **932.529.601-25** Nº do RG: **1374775-4 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote:26** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ROZANA SILENE DO ESPIRITO SANTO** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: serviços gerais Filiação: JOÃO DO ESPIRITO SANTO CORINGA e BALBINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO Nº do CPF: **692.410.311-15** Nº do RG: **1451379-0 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 28** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JAKSON JANDERSON DO NASCIMENTO** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: serviços gerais Filiação: JOSE ARMINDO DO NASCIMENTO e EVA CLAUDIA MARTINS Nº do CPF: **035.867.551-04** Nº do RG: **2099471-0 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 29** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **TATIANE DA SILVA DA CRUZ** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: JOÃO CHAES DA CRUZ e ANA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **064.961.061-00** Nº do RG: **2869866-5 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 31** **Quadra: 21** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JOELSON SILVA DA CRUZ** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: lavrador Filiação: JOAO CHAVES DA CRUZ; e ANA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **048.962.061-26** Nº do RG: **15512799-7 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 11** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **EDUARDO LUCAS DA SILVA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: serviços gerais Filiação: FRANCISCO JOSE DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA Nº do CPF: **050.127.471-51** Nº do RG: **24898635 SSP/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 18** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **MARIO CEZAR ROSA MOREIRA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: mecânico Filiação: NÃO DECLARADO e AMALTINA ROSA MOREIRA Nº do CPF: **861.711.001-53** Nº do RG: **12003182 SJ/MT**
Designação cadastral:**LOTEAMENTO SANTO ANTONIO** **Lote: 19** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **JOCIMARY FERREIRA DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira Profissão: do lar Filiação: JOEL FERREIRA DA SILVA e ODETE MARIA DA SILVA Nº do CPF: **062.873.321-66** Nº do RG: **279748-1 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 22** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ADELAIDE JESUS DE ALMEIDA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: Separada de fato Profissão: do lar Filiação: PRACHEDES FRANCISCO DO PRADO e NICOLINA DA SILVA Nº do CPF: **810.059.891.68** Nº do RG: **1122303-0 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 24** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ANTONIO ROSINALDO LEMES** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: Serviços Gerais Filiação: LEONEL LEMES e BERENICE DAS NEVES Nº do CPF: **810.059.891.68** Nº do RG: **1122303-0 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 28** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **VANDERSON DE ALMEIDA LEMES** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: auxiliar de açougue Filiação: DORIVAL ANTONIO LEMES e EVA MARIA DE ALMEIDA LEMES Nº do CPF: **001.350.081-31** Nº do RG: **1551078-6 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 30** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **ANA LUCIA LEMES DA SILVA** Nacionalidade: brasileira Estado civil: casada **em 30/12/1994** Profissão: cuidadora Filiação: ****** e ADAIR NARCISA LEMES Nº do CPF: **002.287.721-50** Nº do RG: **1531964-4 SSP/MT** Esposo**: ADÃO LEMES DA SILVA** Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado **em 30/12/1994** Profissão: lavrador Filiação: PAULO ZENOBIO DA SILVA e ELZA BENEDITA DA SILVA Nº do CPF: **459.357.181-20** Nº do RG: **0743168-6 SSP/MT**
Designação cadastral: LOTEAMENTO SANTO ANTONIO **Lote: 33** **Quadra: 22** Direito real conferido: direito de propriedade plena por legitimação fundiária.	Nome: **DANIEL PEDRO DE ALMEIDA** Nacionalidade: brasileiro Estado civil: solteiro Profissão: Aposentado Filiação: ****** e ENIR ALVES DE ALMEIDA Nº do CPF: **914.305.691-15** Nº do RG: **1223494-0 SSP/MT**

A presente certidão possui 023 laudas e segue numerada, rubricada. Nesta cidade de Rosário Oeste – MT, aos 07 de Dezembro de 2022. Eu, **ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal, assino para que produza os efeitos jurídicos.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º202/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º202/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA A Sr.ª SHIRLEY TELLES PEREIRA DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2022 a Sr.ª SHIRLEY TELLES PEREIRA, do Cargo de COORDENADOR DE LICITAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 07 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0200/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 0200/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2015/2020. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL,** Cargo **ENFERMEIRO PADRAO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período de inicio do gozo: **01/12/2022 a 01/03/2023**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 Dezembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO
DECRETO N. 85, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA

Art. 1º. Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na etapa das quartas de final da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 10h30min;

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 6 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0201/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 0201/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando a referida indenização da servidora de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARLUCIA RODRIGUES MARQUES,** Cargo Efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Dezembro /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2022

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 071-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. NT Produções de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número NPJ: 42.180.015/0001-29 registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos som, palco, túnel, tendas, gerador de energia elétrica, iluminação, banheiros químicos e painel eletrônico para 18º expocruz e para outras festividades no município de santa cruz do Xingu-MT,O contrato observará a vigência de 06/12/2022 a 30/12/2022 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ R$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO 038-2021

REQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 038-2021

CONTRATO Nº 038/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT,** inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, situado à Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.819. 633/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.339.299-1, com sede a Av. Maria Ribeiro, nº 3010, Bairro Núcleo Urbano, Sala 02, CEP: 68.553-040, Redenção - PA, neste ato representada pelo seu procurador o senhor Cecílio Inácio Borges, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.408.916-SSP/GO e do CPF nº 178.032.172-49, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente reequilíbrio financeiro, decorrente do Contrato nº 038-2021, oriundo do **Processo Licitatório nº 038/2021**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços n° 008/2021**, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço do contrato, contrato este, firmado entre as partes na data de 23 de setembro de 2021, nos termos previstos em sua “CLÁUSULA SETIMA E OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” c/c a “CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS”.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 038/2021, o acréscimo de 16,40%, conforme planilha anexo a este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados;

considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do reequilíbrio financeiro é R$ 39.827,06 (trinta e nove mil oitocentos e vinte seis reais e seis centavos), conforme planilhas anexas a este.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras :

(0253) 09.001.15.451.0005.1059.449051.000000 – Obras e Instalações - Fonte 100 e 124

Ficando assim distribuído os seguintes valores:

Valor global licitado do contrato: R$ 242.715,97

Valor da supressão contrato original: R$ - 74.486,90

Valor do aditivo ao contrato original: R$ + 41.994,06

Reequilíbrio Financeiro R$ + 39.827,06

Total Geral: R$ 254.050,19

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de setembro de 2022.

_____

JOARAILDES DE SOUSA SOARES

Prefeita Municipal

_____

CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP

CNPJ: 13.819.633/0001-78

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação da Licitação

Tomada de Preços n° 011/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS ADUELAS DE CONCRETO NA ZONA RURAL E RODOVIA MT-430, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.. Empresa VENCEDORA: CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.292.274/0001-52. Valor Global de R$ 2.347.569,79 (Dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Santa Cruz do Xingu-MT,07 de Dezembro de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação do extrato de Inexigibilidade de licitação nº 10/2022, publicado em 06 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.123, PAGINA 282, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

1- TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 010/2022, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

2- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA -** CNPJ Nº: **39.925.923/0001-90. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** *HOMOLOGO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

3- AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, de 6/12/2022

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. VALOR GLOBAL:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA -** CNPJ Nº: **39.925.923/0001-90. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de dezembro de 2022. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lê-se:

1- TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 010/2022, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

2- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA -** CNPJ Nº: **39.925.923/0001-90. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** *HOMOLOGO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

3- AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, de 6/12/2022

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. VALOR GLOBAL:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA -** CNPJ Nº: **39.925.923/0001-90. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de dezembro de 2022. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 115/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL N.º 115/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos jogos da Copa do Mundo de 2022.

DECRETO:

Art. 1º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo de 2022.

I – no dia 09/12/2022 (sexta – feira) das 07h00min as 10h30min e das 14h00min as 17h00min.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo

Art. 2º - O disposto no caput não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

Retifica-se a publicação do extrato de Inexigibilidade de licitação nº 009/2022, publicado em 06 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.123, PAGINA 283, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

1- TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 09/2022, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

2- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. VALOR GLOBAL:** R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **N. DA SILVA PERIN** CNPJ Nº**: 46.241.184/0001-82 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** *HOMOLOGO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS** PREFEITO MUNICIPAL

3- AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, de 06/12/2022

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT VALOR GLOBAL:** R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **N. DA SILVA PERIN** CNPJ Nº**: 46.241.184/0001-82 VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lê-se:

1- TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 09/2022, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

2- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO**

MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. VALOR GLOBAL: R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **N. DA SILVA PERIN** CNPJ Nº**: 46.241.184/0001-82 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.** *HOMOLOGO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de dezembro de 2022. **EGON HOEPERS** PREFEITO MUNICIPAL

3- AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, de 06/12/2022

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT VALOR GLOBAL:** R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **N. DA SILVA PERIN** CNPJ Nº**: 46.241.184/0001-82 VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de dezembro de 2022.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 116/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL N.º 116/2022,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DEFINE O PERÍODO DE RECESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o término do Exercício de 2022 e a proposta de um recesso coletivo da administração em decorrência da comemoração do aniversário do Município de Santa Rita do Trivelato e das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar as atividades desempenhadas durante o exercício de 2022, bem como o encerramento de processos diversos em andamento e a necessidade de realização de trabalhos internos visando o planejamento do Exercício de 2023.

CONSIDERANDO que com período de recesso previsto neste Decreto não causará prejuízos à sociedade, haja vista que serão mantidos os serviços considerados essenciais.

DECRETA:

Art. 1° Fica determinado período de recesso entre os dias **29 e 30 de Dezembro de 2022**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, abrangendo todos os órgãos e departamentos da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Durante o período de recesso estabelecido pelo Art. 1º deste Decreto, continuarão em funcionamento os setores que prestam serviços essenciais que não permitam paralisação, ou que tenham atividades programadas e segundo escala e horários próprios de funcionamento e plantão que serão estabelecidos pelos Secretários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **N. DA SILVA PERIN, inscrita no CNPJ sob n° 46.241.184/0001-82**; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 14.500,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO SHOW REGIONAL COM O ARTISTA CASSIO SIMIONI, PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022, NO EVENTO A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2022**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0514/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARA REGINA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor MARA REGINA FERNANDES, inscrito na matrícula sob o nº 1722, no período de 12/12/2022 a 21/12/2022, referente ao período aquisitivo de 02/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0513/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, inscrito na matrícula sob o nº 1246, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022, referente ao período aquisitivo de 05/09/2021 a 04/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM06 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0512/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OLAVO JOSE DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OLAVO JOSE DA SILVA FILHO, inscrito na matrícula sob o nº 2494, no período de 14/12/2022 a 23/12/2022, referente ao período aquisitivo de 17/06/2019 a 16/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM06 DE DEZEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0515/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0515/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2022 139/2022 140/2022 E 141/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ARLITO FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 17***246 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.***.***-10, como Fiscal dos contratos:

Ø **CONTRATO Nº 138/2022 - CONTRATANTE**: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - DETENTORA: CRISTIANO FRANCISCO MUNIZ 04761109980, inscrito no CNPJ sob nº 31.798.615/0001-39; VIGÊNCIA: 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 17.000,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARY E CRISTIANO, PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022, NO EVENTO A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2022**.**

Ø **CONTRATO Nº 139/2022 - CONTRATANTE**: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 39.925.923/0001-90; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 70.00000;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**.**

Ø **CONTRATO Nº 140/2022 - CONTRATANTE**: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **N. DA SILVA PERIN, inscrita no CNPJ sob n° 46.241.184/0001-82**0; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 19.990,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**.**

Ø **CONTRATO Nº 141/2022 - CONTRATANTE**: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **N. DA SILVA PERIN, inscrita no CNPJ sob n° 46.241.184/0001-82**; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 14.500,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO SHOW REGIONAL COM O ARTISTA CASSIO SIMIONI, PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022, NO EVENTO A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2022**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio da comissão de licitação aviso de licitação cujo objeto: Contratação de empresa para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 35.458,30 M² DE VIAS URBANAS LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO, RUA TRINTA E CINCO, RUA TRINTA E SETE, RUA, TRINTA E NOVE, RUA QUARENTA E UM - T1, RUA QUARENTA E UM - T2, RUA QUARENTA E TRÊS - T1, RUA QUARENTA E TRÊS - T2, RUA QUARENTA E SEIS, RUA CINQUENTA E DOIS, RUA CINQUENTA E QUATRO, RUA CINQUENTA E SEIS, RUA SESSENTA E CINCO, RUA SESSENTA E SEIS, RUA SETENTA E QUATRO E TRAVESSA UM MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA –MT termo de convênio 2182/2022 SINFRA**. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24/01/2023 às 09:00 horas.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526,

https://santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 07 de dezembro de 2022.Patrícia Martins dos santos-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO SEGUNSO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 093/2022 - 2º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

DATA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA NO SALDO ORÇAMENTÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Santo Afonso, 07 de dezembro de 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2022

“Dispõe sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados/Não Liquidados, inscritos em Exercícios Anteriores, dando outras providências. ”

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas ‘’RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, inerentes aos exercícios de: 2009; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021;

§ 1º - Somente serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles relacionados a despesas não realizadas / não liquidadas, com saldo pendente até 21/11/2022, não se incluindo no cancelamento Restos a Pagar Não Processados que estejam em estágio de “Em Liquidação”.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao empenho e / ou pagamento.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, respeitando os limites da Lei 101/2000 e suas exigências.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Relação de Restos a Pagar Não Processados Cancelados;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/ 2022 COM REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTRO SANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE TRANSLADO E PREPARAÇÃO DE CORPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial n° 009/2022 com registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu ao dia 01/12/2022 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas:

FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA inscrita no **CNPJ: 47.864. 787/0001-01,** com valor total dos itens de **R$ 224.850,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**

Santo Afonso, 02 de dezembro de 2022

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº. 045/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 045/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº155, Bairro Centro- SANTO AFONSO – MT, inscrita no CNPJ-37.464.161/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/ nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11. 817.279/0001-17, estabelecida à Rua Deputado Murilo Domingos , s/nº-centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, representada neste ato pelo seu representante Sr. Denny Franzner, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Rodolfo Rodrigues da Silva , nº 855, bairro centro, na cidade de Nortelândia-MT, CEP 78430-000 portador da Cédula de Identidade n. 1464667-6 e CPF n. 009.037.861-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8. 666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1**-** É objeto deste aditivo o acréscimo de quantitativos do contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2 - Fica aditado o contrato de nº 045/2022 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme planilha em anexo, totalizando o presente aditivo o valor de R$ 124.128,27 (cento e vinte quatro mil e cento e vinte oito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Justificam este aditivo os expedientes afins contidos nesse processo, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ENS. FUDAMENTAL

DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0010.2034.339030000000 RED. 162 FONTE. 1.571.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 10.001.26.782.0017.2059.339030000000 RED. 326 FONTE. 1.500.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED. 462 FONTE. 1.600.000000

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato 045/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO - MT, 30 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE SANTO AFONSO

CONTRATANTE – LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

EXTRATO DO QUARTO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 045/2022 Nº. 4º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA NO SALDO ORÇAMENTÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Santo Afonso, 07 de dezembro de 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 50/2022

RESOLUÇÃO CMAS N° 50/2022

Retificação da Resolução de N° 40/2022 do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira da Assistência Social do Exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 188/GP/2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 06/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Retificação da resolução de N° 40/2022, do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira da Assistência Social (Bloco Serviço/Programa e Gestão) do Município de Santo Antônio de Leverger do Exercício de 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

Renato Augusto da Silva Barreto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 051/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 051/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO

LEVERGER-MT E A EMPRESA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

1 – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários, uma vez que o Sr. Manoel Victor da C. Campos – Contador da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SMPDE) informa a necessidade de modificação de Dotações e Fontes do respectivo contrato e processo administrativo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas**,** empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação: 12.361.0006.1005

Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00

Fonte: 2700000000.

2 - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Santo Antônio do Leverger-MT, 05 de Dezembro 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 49, de 27 de JUNHO de 2022 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de Setembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger/MT, 01 de Dezembro de 2022.

CATARINA IVONETE FONSECA RIBEIRO
Presidente do Conselho do Previdenciário

1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

MEMBROS:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Política Anual de Investimentos 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER- MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 5
1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 5
1.2 OBJETIVO 5
1.3 BASE LEGAL 5
1.4 VIGÊNCIA 6
2. CONTEÚDO 6
2.1 MODELO DE GESTÃO 7
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO 9
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022 10
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023 17
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 23
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA 25
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 25

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS 27
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA 28
9. TRANSPARÊNCIA 28
10. DISPOSIÇÕES FINAIS 28

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acataras diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

> *Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*
> *I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;*
> *II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;*
> *III- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os*

limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. ORPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.
Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.
Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, em casos que coloque em risco os pagamentos de benefícios, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme §1º do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM (AssetLiability Management) é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de

oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV –Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI –Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I -Fundos de investimento classificados como multimercado;

II -Fundos de investimento em participações (FIP); e

III -Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.
Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
TRABALHANDO PARA TODOS

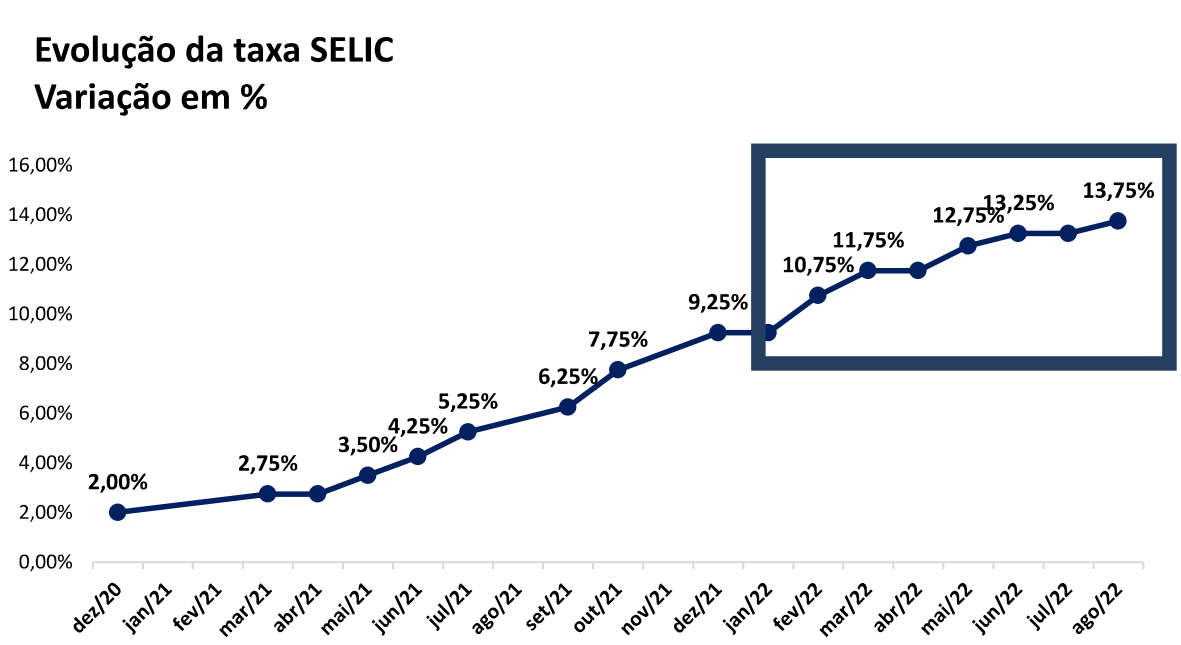
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER





Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:



Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o

ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

- A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

- Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

- Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

- As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois

esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

- Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	**4,71%**
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	**-18,00%**
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	**-14,29%**
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	**-18,57%**
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	**-4,05%**
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

- Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

- Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;

- Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

Rentabilidade no período em %

Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,01	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,01	10,93
CDB(1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,64	7,56	9,60
Poupança(2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança(3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,06	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,48	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA-S	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,89	8,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,90	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,48
IBrX 50	0,49	6,38	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,78	8,66	9,18	-14,29	-8,02	-14,19	-13,40	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,52	11,23	6,80
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,88	-4,25	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,53	10,13

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

- A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.
- As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%

	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						**5,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

- No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado,poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros".

- Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a**já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS.

- O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV**se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

- O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard &Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (*investment grade*):

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa		AAA		AAA		PRIME
Aa1		AA+		AA+		
Aa2		AA	A-1+	AA	F1+	Grau Elevado
Aa3	P-1	AA-		AA-		
A1		A+		A+		
A2		A	A-1	A	F1	Grau Médio Elevado
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	

- O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

- Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

- Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

No tocante aos Empréstimos Consignados

- Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A idéia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.

A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n°4.963/2022:

> *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*
> *II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.*

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive as suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS										Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite BasePermitido PelaResol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%										Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%										100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c	100%										100%	100%

	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%										Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%										Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%										20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%										20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	10% 20%	15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%				15%		20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%								Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%			

OBSERVAÇÕES

1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26)
2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

> *§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).*

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos

e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE PREVI-LEVERGERem 2023 será deIPCA+4,63%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custo diantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk –** para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da

Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos.Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão. Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Santo Antonio de Leverger, 01 de Dezembro de 2022

EVALDON DIAS DA CRUZ
Secretário de Recursos humanos/Gestor do RPPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 48/2022

RESOLUÇÃO CMAS N° 48/2022

Aprova o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo federal-SUAS em exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°

188/GP/2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião ordinária do dia 06/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprova o Plano de Ação para Co-financiameno do Governo Federal- SUAS (Bloco serviço/Gestão) em exercício dos recursos Estaduais e Municipais do ano de 2022 de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

Renato Augusto da Silva Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 49/2022

RESOLUÇÃO CMAS N° 49/2022

Dispõe sobre a inscrição do Serviço em Família Acolhedora no Conselho Municipal da Assistência Social de Santo Antônio do Leverger/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°188/GP/2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 06/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar esta resolução que dispõe sobre o registro e inscrição do Serviço em Família Acolhedora de Santo Antônio de Leverger, na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. O acolhimento em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família substituta.

Art. 4º O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Família Acolhedora, está descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o qual prevê em seu texto:

I. DESCRIÇÃO: Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família.

II. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

III. USUÁRIOS: Crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

IV. OBJETIVOS: - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

V. PROVISÕES: AMBIENTE FÍSICO: - Relativo à gestão do serviço: espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica; - Relativo à residência da família acolhedora: espaço residencial com condições de habitabilidade.

VI. RECURSOS MATERIAIS: Veículo, material permanente e de consumo apropriado para o desenvolvimento do serviço.

VII. RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS e com o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

VIII. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do plano individual e familiar de atendimento; orientação, informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

IX. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS: Segurança de Acolhida: - Ser acolhido de forma singularizada; - Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos; - Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas; - Ter acesso a ambiente acolhedor e saudável; - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada; - Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; - Ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: - Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Obter documentação civil; - Construir projetos de vida e alcançar autonomia; - Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados, na impossibilidade, ser integrado em família substituta; - Ser informado sobre direitos e responsabilidades; - Manifestar suas opiniões e necessidades; - Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades; - Ser preparado para o desligamento do serviço.

X. IMPACTO SOCIAL ESPERADO: CONTRIBUIR PARA: - Crianças e adolescentes protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos; - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa de moradia, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e materiais adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Art. 6º. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

Art. 7º. O Acolhimento em Serviço de família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.

Art. 8º. As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Serviço.

Art. 9º. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§ 2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV – acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 07 de Dezembro de 2022.

_____

Renato Augusto da Silva Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/GP/2022

PORTARIA Nº 243/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe na Lei Complementar Municipal n**º 35/GP/2019;**

Considerando com objetivo assegurar os direitos da Mulher- CMDM, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, para o biênio 2022-2024, de conformidade com representações efetuadas: Governamental e Não-Governamental, Titulares e Suplentes, abaixo elencados:

I-Representantes governamentais:

1-Secretaria Municipal de Assistência Social:

•Titular: Vanessa Cássia de Lima Queiroz

•Suplente: Janaina Cristina de Campos

2-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

•Titular: Josiane da Costa Santos

•Suplente: Sandra Correa da Silva

3-Secretaria Municipal de Educação:

•Titular: Josanea Aparecida de Souza Oliveira

•Suplente: Maria Regina Medrado Luz

4-Secretaria Municipal de Saúde:

•Titular: Thayse Souza da Fonseca

•Suplente: Jaqueline dos Reis Bateis de Souza

5-Delegacia Municipal de Santo Antônio de Leverger

•Titular: Maria Eloiza dos Santos

•Suplente: Leonardo Bruno Araujo da Silva

6-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária

•Titular: Gilmar Medeiros Conceição

•Suplente: Álvaro Benedito de Lima

II- Representantes não governamentais:

1-Representação de Entidade Religiosa – Paróquia Santo Antônio

• Titular: Creuza da Costa Lopes Silva

2-Representação da Colônia de Pescadores Z8

•Titular: Rozelin das Dores Souza

•Suplente: Benedita Márcia da Costa

3-Representação de Associação Sócio Cultural Arte Cidadã

•Titular: Rosinayre Pedroso de Lima

4-Representação de Comerciantes Locais

•Titular: Simone de Matos Costa Almeida

•Suplente: Eliane Reis

5-Representação Sala da Mulher- Vereadora Creuza Ribeiro de Almeida

•Titular: Regianne Gisele Arruda de Souza

•Suplente: Jeannine Isabel de Almeida

6-Representação de Associação de Moradores- Assentamento Liderança

•Titular: Thaysa Ferreira Brandão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger- MT, 01 de novembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022.

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022.

Às 08:00 horas do dia 07 de dezembro de 2022, estiveram reunidos na Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Vilmar de Souza, nomeados pela Portaria n° 390/2022, de 14 de outubro de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a

licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 026/2022, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Se fez presente 05 (cinco) empresas:

Empresa: MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.674.131/0001-64 – representada neste ato pelo Sr. Alex Sandro Carvalho da Cunha, portador da cédula de identidade nº 15121976 SSP/MT e CPF nº 995.697.011-53.

Empresa: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 13.333.523/0001-00 – representada neste ato pelo Sr. Ubiratan Marcos de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 111681-29 SSP/MT e CPF nº 688.713.411-04.

Empresa: P.R. EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 07.043.802/0001-28 – representada neste ato pelo Sra. Natasha Ferreira Janoski, portadora da cédula de identidade nº 23917806 SESP MT e CPF nº 060.688.601-08.

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELLI - ME, CNPJ: 14.264.433/0001-69 – representada neste ato pelo Sr. Denilson Bastos da Silva, portador da carteira de habilitação nº 01700607183 DETRAN-MT e CPF nº 690.810.501-68.

Empresa: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08 – representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Gonçalo de Assunção Torres, portador da identidade nº 16807430 SSP/MT e CPF nº 025.926.991-39.

Iniciou-se a sessão, em seguida foram credenciadas as empresas, as quais apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento.

O Pregoeiro e sua Equipe receberam os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificaram que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados por todos os presentes. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura dos envelopes de proposta das empresas, foi verificado que atenderam as exigências do edital, em seguida foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com as empresas, ficando da seguinte forma o resultado:

Empresa: MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.674.131/0001-64 – vencedor com o valor total de R$ 340.788,13 (trezentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Empresa: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 13.333.523/0001-00 – vencedor com o valor total de R$ 169.719,42 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Empresa: P.R. EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 07.043.802/0001-28 – vencedor com o valor total de R$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais).

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELLI - ME, CNPJ: 14.264.433/0001-69 – vencedor com o valor total de R$ 154.744,45 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Empresa: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08 – vencedor com o valor total de R$ 938.677,46 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação das empresas **classificadas,** no qual o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou que as empresas supracitadas, apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, habilitadas e vencedoras do certame conforme relação acima.

O representante da empresa **MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** se retirou da sessão antes do término.

Na sequência o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso, e os mesmos disseram que não iriam manifestar interesse em interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação as 15h20min.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

MONTORO CARVALHO

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.674.131/0001-64

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 13.333.523/0001-00

P.R. EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 07.043.802/0001-28

ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS

PARA FESTAS EIRELLI – ME

CNPJ: 14.264.433/0001-69

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE

INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 07.787.944/0001-08

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 122/2022 DISPENSA 040/2022

CONTRATO N.º 122/2022

DISPENSA 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2022

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **P DE J PIMENTEL TRANSPORTES ME**, **CNPJ 20.482.622/0001-00,** com sede na Rua São Paulo, s/n, Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT, CEP: 78.628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de calcário, visando atender uma demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

1.2. O mesmo deverá ser entregue no local de escolha da Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

1.3. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 2 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	12.361. 5007.2175	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 040/2022, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.0. O valor total contratado é de **R$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

4.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após a prestação de serviço executada, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

4.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a subs-

tituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) O licitante vencedor se responsabilizará pela eficácia;

k) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas dos integrantes da empresa;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

P DE J PIMENTEL TRANSPORTES ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 917, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 917, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA CLEIDE MARQUES DA SILVA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 116/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhora CLEIDE MARQUES DA SILVA**/matrícula**142-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 116/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **090/2022, DISPENSA nº 031/2022**

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE TIPO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, EM ATENDIMENTO DA ESCOLA DO CAMPO DE PONTINOPOLIS MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME. AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.. **1.2 Fornecedor: A E OLIVEIRA LUZ MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS. CONTRATO 116/2022**

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 28 de AGOSTO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/ 2022.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022** do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – SUBSTITUIÇAO DE PONTE DE MADEIRA POR BDCC - BUEIROS DUPLO CELULARES DE CONCRETO sobre o "Córrego Carnaúba" na estrada vicinal (PA CHAPADINHA), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos "Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários".** Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília), dia 23/12/2022**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site: saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com;** ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, em 07 de dezembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 24 de outubro de 2022, na edição n° 4.094, O III TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°66/2022, TOMADA DE PREÇO N°02/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVOe PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 Acréscimo de 27,63% (vinte e sete virgula sessenta e três por cento) do valor total do contrato da prestação de serviço, tendo em vista o acréscimo dos serviços, conforme descrito na planilha em anexo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 Acréscimo de 27,62% (vinte e sete virgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato da prestação de serviço, tendo em vista o acréscimo dos serviços, conforme descrito na planilha em anexo.

ONDE SE LÊ:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Aditivo é de R$ 110.815,50 (cento e dez mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
N°66/2022	01 un	R$ 110.815,50

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Aditivo é de R$ 110.785,96 (cento e dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
N°66/2022	01 un	R$ 110.785,96

São José do Povo – MT; 05 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº73/2022- DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições Públicas Municipais no dia de jogo do Brasil nas quartas de finais da Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022.

I – dia 09/12/2022 (sexta feira) das 7h às 10h.

Parágrafo Único - O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do **ARTIGO 1º** Decreto as Secretárias: **Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Departamento de Agua e Vigilância , essenciais a esta Municipalidade.**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

São José do Povo – MT 07 de dezembro de 2022;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022 PROCESSO 146/ 2022

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Aquisição De produtos alimentícios para Cesta Básicas para atender a Secretaria da Municipal de Promoção Social.

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 08 ao dia 13 de Dezembro de 2022, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrônico http//www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022 PROCESSO 146/ 2022

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Aquisição De produtos alimentícios para Cesta Básicas para atender a Secretaria da secretaria Municipal de Promoção Social.

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 08 ao dia 13 de Dezembro de 2022, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrônico http//www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº135/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº135/2021–CELEBRADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E CIRLENE CASARI SANTOS As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12(doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 07 de dezembro de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 03–Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.301.9110.2249.0000-Atenção Primária-Saúde-Estadual

3.1.90.11.00-Vencimento e Vantagens Fixa-Pessoal Civil

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 PROCESSO 147/ 2022

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Prestação de Serviço de Produção Decoração, organização e iluminação Cênica ao Natal para promover a Beleza e Harmonia para o Fim do ano de 2022 .

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 08 ao dia 13 de Dezembro de 2022, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrônico http//www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2022 PROCESSO 148/ 2022

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75,II, da Lei Federal 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; Aquisição de Brinquedos para doação ás crianças do Município de São Jose do Povo, através da Secretaria de Assistência Social para ser entregue na data Natalina.

O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 08 ao dia 13 de Dezembro de 2022, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze nº 924, Centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12h00minh ás 18h00minh, de Segunda e Sexta feira, ou pelo endereço eletrônico http//www.saojosedopovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 206

São Jose do Povo, 07 de Dezembro de 2022.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº66/2022- DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Secretária de Governo e Gabinete deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srta. **CAROLINE BORGES CORDEIRO,** inscrito no CPF sob o nº 043.257.781-52, portador do RG nº 23365501-SSP/MT,

para exercer o Cargo de Secretária de Governo e Gabinete conforme **Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT e receber seus proventos através da Lei nº 820/2020 de 16 de outubro de 2020.**

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 724/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA** como Fiscal Titular,e **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 008/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
144/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 725/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SIMONE ERCIAN DE SOUZA MARTELLO** como Fiscal Titular,e **ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 008/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
141/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.405 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – REFIS - SÃO JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de São José do Rio Claro – REFIS - SÃO JOSÉ**, destinado a promover a regularização de créditos do município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, observado o dispositivo no Art. 11º desta Lei, abrangendo todos os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar ação de execução fiscal, estando com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º O Programa REFIS – SÃO JOSÉ, fica sob administração e desempenho da Secretaria Municipal de Finanças a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 4º, desta Lei, dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Finanças realizar de forma administrativa a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de que trata a presente Lei, através de instrumento de confissão de dívida, a ser formalizado no paço municipal.

Art. 4º O ingresso no REFIS-SÃO JOSÉ dar-se-á por opção do contribuinte, mediante comparecimento no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, celebrando Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Fiscais, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I – Apresentação do Requerimento de Parcelamento de Débitos Fiscais e Termo de Confissão de Débitos Fiscais, devidamente assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes específicos, juntando-se o respectivo instrumento.

II – Cópia de documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

III – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Art. 5º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais.

Art. 6º A adesão do contribuinte ao REFIS - SÃO JOSÉ implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1°, quer tenham sido impugnados em sede administrativa, ou tenham sido objeto de embargos na ação de execução fiscal.

§ 1° Os contribuintes que tiverem celebrado acordo de parcelamento vigente, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo Programa REFIS-SÃO JOSÉ.

§ 2º A adesão ao Programa implica em renúncia à adesão ao programa ou parcelamento anterior que esteja em atraso e no cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

Art. 7º Na hipótese de crédito com inexigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no programa REFIS – SÃO JOSÉ, ficará condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 1º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no Programa REFIS - SÃO JOSÉ de eventual saldo devedor.

§ 2º Os eventuais honorários advocatícios de sucumbência advindos da desistência das ações judiciais delineadas no parágrafo anterior, serão arcados integralmente pelo contribuinte aderente ao programa.

Art. 8º Os débitos que ainda não se efetivaram através de lançamento tributário deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 9º O Programa abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos a multa e juros, decorrentes de obrigações acessórias, inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 10 O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFIS -SÃO JOSÉ poderá ser parcelado em até 24 parcelas mensais e consecutivas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder descontos integrais ou parciais das multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em parcela única, partir do dia 01/12/2022 até o dia 28/02/2023;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 12 parcelas, até dia 01/12/2022 até 31/03/2023 e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias sucessivamente;

III – Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para os débitos acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o contribuinte que aderir ao REFIS - SÃO JOSÉ até a data 01/12/2022 há 30/03/2023 e poderá optar pelo pagamento em até 24 parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias sucessivamente;

Art. 11 O valor mínimo da parcela será de R$ 100,00 (cem reais). Caso ocorra a necessidade de uma adesão ao qual a parcela for inferior a R$ 100,00, limitar-se-á ao máximo de 04 parcelas. No caso de atraso será corrigido de acordo com Código Tributário Municipal.

Art. 12 O vencimento da parcela única, ou da primeira parcela, conforme o caso, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o requerimento de adesão, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 13 O requerimento de adesão a ser formulado na negociação ficará condicionado ao correspondente pagamento tempestivo da referida parcela, para que produza os efeitos de extinção da dívida.

Art. 14 O pagamento da primeira parcela ensejará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do acordo firmado.

§ 1º Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§ 2º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 15 No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento regulamentado nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte, sendo automaticamente revogado os descontos dos juros e da multa concedidos, independentemente de notificação ao contribuinte, e com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 16 O contribuinte ou responsável optante pelo Programa será dele excluído, mediante simples ato da Secretária Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, relativamente a tributo abrangido pelo Programa;

III constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Programa e não incluído na confissão de Dívida, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecidas no Município de São José do Rio Claro – MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

Art. 17 Compete à Secretaria de Finanças dirimir os casos omissos da presente Lei.

Art. 18 No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas, despesas e emolumentos processuais, bem como emolumentos para baixa dos protestos, correrão por conta do contribuinte.

Art. 19 A adesão ao REFIS - SÃO JOSÉ não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 723/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **KELYN OLIVEIRA KARSTEN** como Fiscal Titular,e **JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
145/2022	NATAL E CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	44.641.235/ 0001-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.404 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 1.302 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 1º do Art. 6º da Lei Municipal 1.302 de 16 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 6º** [...]*

I – no caso de representante do Poder Executivo, a indicação será feita pelo Prefeito Municipal;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria. No caso de ausência ou omissão das respectivas entidades sindicais a indicação será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

[...].

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 06 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal - Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 729/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 092/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LEANDRO DE SOUSA CAETANO** como Fiscal Titular e **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, **relacionado ao Pregão Presencial n° 005/2022:**

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
092/2022	METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA	22.817.081/0001-50

Art. 2º Exonerar da função de Fiscal Titular a servidora **Meire Rejani da Silva Rizzato**, nomeada na Portaria n.º 512/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 016/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com a *Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado* com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e Art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei Complementar n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-A da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro – MT, com atualização salarial através da Lei Municipal nº 1.356/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. (a). **FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES**, portador do RG nº 2719475-2 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 511.927.561-34, cadastrado sob a matrícula RE nº 91 e matricula previdenciária nº 199, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, CLASSE B, NÍVEL 09**, lotado na Secretaria Municipal de SAUDE E SANEAMENTO, o Servidor conta com **10.345** dias trabalhados, ou seja, 28 Anos, 3 Meses e 26 Dias*, **a partir de 01 de dezembro de 2022**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000004.*

Art. 2º - **Os proventos do benefício serão integrais e com direito a paridade.**

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 01 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 728/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **MARCELO DA SILVA ARAÚJO** como Fiscal Titular,e **BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
143/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 017/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. JOSE DA SOLEDADE".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6-A da *Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, combinado* com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III-B da Lei nº 831 de 22 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da educação do Município, atualizada pela Lei nº 1.356 de 14 de fevereiro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. (a). **JOSE DA SOLEDADE, portador do** RG nº 3468609-6 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 327.020.869-34, cadastrado sob matricula sob RE n º 1166 e matricula previdenciária nº 274, efetivo no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL (EDUC), Classe A, Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, o Servidor conta com **7.179** dias trabalhados, ou seja, 19 anos 8 meses e 1 dia, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2022.03.00000005.

Art. 2º - **Os proventos do benefício serão integrais** e com direito a paridade.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 06 de dezembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2022/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a Composição da Equipe de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe para monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Representante Educação do Campo.

Jucineide Pereira Brito Romeiro

Representante Educação Integral

Aubley Priscila Zeri de Macedo

Representante Educação Infantil Creche e Pré Escola

Tatiane da Silva Fonseca, Elmari Aparecida Soder

Representante Ensino Fundamental 1º e 2º ciclo

Marli Maria Monteiro Progete, Lindalva Marques Ayello

Representante Educação Especial

Ivone Antonia da Rosa Almeida

Representantes Equipe Técnica Secretaria de Eduação

Juliana Ghedin Cappellesso, Rosana Aparecida da Rosa Munhoz, Simone Aparecida Santos Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 01 de dezembro de 2022.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 726/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2022.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal Interino de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** como Fiscal Titular,e **RAFFAELE EDUARDA DA SILVA HARALA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
138/2022	REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE	26.899.499. 0001-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de dezembro de 2022.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela** Portaria nº 020 de 14 de Janeiro de 2022, **e** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 7ª SUBSEÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis,** TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
40	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	20	21	18	59	1º	Classificado
191	GUSTAVO GONZAGA DA SILVA	20	18	21	59	2º	Classificado
2314	ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	24	12	21	57	3º	Classificado
3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	20	21	15	56	4º	Classificado
3039	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	16	18	21	55	5º	Classificado
3253	IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA	16	18	18	52	6º	Classificado
1575	ANA JÚLIA BARBOSA CANDELÁRIA	24	15	12	51	7º	Classificado
1161	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE	24	9	18	51	8º	Classificado
493	VITOR SIVETI TERRADAS	12	15	24	51	9º	Classificado
2957	WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES	20	18	12	50	10º	Classificado
374	JEOVANA DE SOUZA SANTOS	16	12	21	49	-	Desclassificado
931	BÁRBARA CRISTINE FERNANDES LEITE	16	15	18	49	-	Desclassificado
2807	KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO	12	12	24	48	-	Desclassificado
1087	LUIZ CARLOS BORDIN	20	6	21	47	-	Desclassificado
258	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	20	12	15	47	-	Desclassificado
1069	ROSIANE PEREIRA VISCOVINI	20	6	21	47	-	Desclassificado
2941	ARIELLE MORAIS DO CARMO	20	3	24	47	-	Desclassificado
110	APARECIDO BELARMINO GONÇALVES	16	12	18	46	-	Desclassificado
1991	SOLANGE ALVES CHAGAS	16	9	21	46	-	Desclassificado
174	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	16	9	21	46	-	Desclassificado
3128	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	16	18	12	46	-	Desclassificado
2620	GEOVANA DA SILVA SOUZA BERGANO	12	15	18	45	-	Desclassificado
2058	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	12	12	21	45	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3326	IRANI RODRIGUES DE FARIA LOURENÇAO	20	6	18	44	-	Desclassificado
3286	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	20	0	24	44	-	Desclassificado
704	JOAO GUSTAVO GONÇALVES JACOB	20	9	15	44	-	Desclassificado
1337	PATRICIA DA SILVA TORRESILHAS VIANA	20	6	18	44	-	Desclassificado
3201	JEFFERSON WESLEY DE CARVALHO	20	9	15	44	-	Desclassificado
2025	JOÃO PAPALA FILHO	20	12	12	44	-	Desclassificado
1538	LUCAS SABINO COLETTI	20	9	15	44	-	Desclassificado
3231	CHRISTIAN DARLIN DOS SANTOS GONÇALVES	16	6	21	43	-	Desclassificado
558	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	16	9	18	43	-	Desclassificado
30	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	12	12	18	42	-	Desclassificado
2856	ENZO JOSÉ RICARDO APOLINÁRIO NEIVA	12	12	18	42	-	Desclassificado
3137	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	20	12	9	41	-	Desclassificado
141	RICARDO PEREIRA CASTILHO	8	18	15	41	-	Desclassificado
3155	ROSELI SALDANHA DE SOUZA PARDINHO	16	15	9	40	-	Desclassificado
1930	CARLA MANOEL DE SOUSA VALÉRIO	16	9	15	40	-	Desclassificado
2602	GRAZIELA LORRAYNE NEVES DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
2717	ALEX ALVES SILVA DO ROSÁRIO	12	9	18	39	-	Desclassificado
1192	ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO	12	9	18	39	-	Desclassificado
1336	DIOGO ROCHA PINHEIRO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2659	LUDYMILLA LEITE DA ROCHA	12	12	15	39	-	Desclassificado
1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	8	18	12	38	-	Desclassificado
2530	VICTOR HUGO DA SILVA CORREA	8	6	24	38	-	Desclassificado
1556	LAYZA KAMILY BRUM GOMES	8	9	21	38	-	Desclassificado
2570	ANA VITÓRIA VALVERDE PERES	20	9	9	38	-	Desclassificado
1189	GIOVANNA VITORIA DA CRUZ OLIVEIRA	20	3	15	38	-	Desclassificado
2320	LYNCON VIEIRA LIMA BRAGA	16	9	12	37	-	Desclassificado
2875	BARBARA ARRUDA GARCIA	16	3	18	37	-	Desclassificado
1198	BRENDA DADALTO DA CONCEIÇÃO	16	3	18	37	-	Desclassificado
1950	ANA CAROLINA SANTANA DE PAULA	16	3	18	37	-	Desclassificado
3170	LARA BEATRIZ DIAS GONÇALVES	16	6	15	37	-	Desclassificado
1713	LEANDRA VITÓRIA TEIXEIRA HIRANO	16	3	18	37	-	Desclassificado
1118	KAIQUE FERNANDES LEAL	16	6	15	37	-	Desclassificado
1676	DAYANE RIBEIRO DA SILVA	16	9	12	37	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

199	ALERRANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	16	3	18	37	-	Desclassificado
3236	PAULA LUANA FREITAS DE SOUZA	12	9	15	36	-	Desclassificado
3132	JANAINA DA SILVA MACHADO	12	9	15	36	-	Desclassificado
1022	DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS	12	12	12	36	-	Desclassificado
1330	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	8	15	12	35	-	Desclassificado
1283	WILDIS LEY FERREIRA DA SILVA	20	6	9	35	-	Desclassificado
3258	LUIZ FELIPE BONFÁ PERES	20	3	12	35	-	Desclassificado
2848	JOÃO DE SOUZA BARBOSA	20	3	12	35	-	Desclassificado
2857	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	20	3	12	35	-	Desclassificado
3208	FERNANDA ALVES DA SILVA BRANDINI	4	6	24	34	-	Desclassificado
2726	THAYNARA DE OLIVEIRA SILVA	16	9	9	34	-	Desclassificado
2524	INGRID PACHECO ANDRETO	16	0	18	34	-	Desclassificado
220	MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA	16	3	15	34	-	Desclassificado
953	JHENY EVILYN NOBRE DOS SANTOS	16	9	9	34	-	Desclassificado
311	ROSA ALICIA MICHO PARADA	12	9	12	33	-	Desclassificado
722	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	12	6	15	33	-	Desclassificado
142	ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA	12	9	12	33	-	Desclassificado
3240	RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO	12	3	18	33	-	Desclassificado
253	KARLA VENTUROLI BATISTA	12	9	12	33	-	Desclassificado
3212	WILLIAM REDEZ DE CAMPOS	12	0	21	33	-	Desclassificado
698	DANIELE DE SOUZA DELFORNO	12	9	12	33	-	Desclassificado
2451	JENNIFER MARIA DE SOUZA	12	6	15	33	-	Desclassificado
2699	KAROLINE TEIXEIRA TRINDADE	12	6	15	33	-	Desclassificado
489	KETELLYN FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES	12	6	15	33	-	Desclassificado
2634	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	12	9	12	33	-	Desclassificado
2739	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI	8	0	24	32	-	Desclassificado
1344	ANDERSON DIEGO DE LIMA	8	6	18	32	-	Desclassificado
681	KARIN TAYSA BARBOZA ARGENTINO	8	12	12	32	-	Desclassificado
3307	DANDARA JORDANA MEDEIROS ZOCAL	8	9	15	32	-	Desclassificado
1746	TABATTA HANÃN HEJAIJE NUNES	8	9	15	32	-	Desclassificado
2615	ANDREY DO CARMO DIAS	8	3	21	32	-	Desclassificado
3224	KAIO VINICIUS TONHOLO MOREIRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
3304	JULIANA SANTOS DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
1326	KAIQUE BRANDÃO CANDELÁRIA	8	9	15	32	-	Desclassificado
1962	AMANDA VITÓRIA PALERMO TEIXEIRA	16	0	15	31	-	Desclassificado
2238	EYSHILLA AURIELY GOMES RANZULLLA	16	6	9	31	-	Desclassificado

3339	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVIA COELHO	12	9	9	30	-	Desclassificado
2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	12	6	12	30	-	Desclassificado
738	RENATA DOS SANTOS MATTA	8	6	15	29	-	Desclassificado
372	DENILTON MENDES DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
878	SANDRO LÚCIO PENHA CARVALHO	8	9	12	29	-	Desclassificado
728	ARIADNE NUNES DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
364	DEBORAH DANIELLY SUDRE MIRANDA	8	3	18	29	-	Desclassificado
2692	SAMARA DE OLIVEIRA CAIRES	8	6	15	29	-	Desclassificado
1096	GABRIEL ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	8	9	12	29	-	Desclassificado
3292	ANTONELLA CAROLINE DE ALMEIDA GOMES	4	6	18	28	-	Desclassificado
647	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	4	9	15	28	-	Desclassificado
1141	REGINA VANI BISPO ASSUNÇÃO	12	9	6	27	-	Desclassificado
1709	TATIELLI DA SILVA VISCOVINI	12	0	15	27	-	Desclassificado
1714	CAMILA ROGGE RANGEL	12	3	12	27	-	Desclassificado
3107	SIDINEIA GISELE ALMICI DA SILVA	8	6	12	26	-	Desclassificado
1917	EDNEIA OLIVEIRA PACHURI DE BARROS	8	6	12	26	-	Desclassificado
356	JOSILEIA RAMOS RODRIGUES	8	3	15	26	-	Desclassificado
224	MATEUS VENTUROLI BATISTA	8	3	15	26	-	Desclassificado
185	GABRIEL RODRIGUES PEGINO	8	6	12	26	-	Desclassificado
989	LARISSA FREITAS DA SILVA	8	3	15	26	-	Desclassificado
3031	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	4	0	21	25	-	Desclassificado
2369	ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES EVANGELISTA	12	3	9	24	-	Desclassificado
18	LEANDRO PAULO DE ARAUJO	12	3	9	24	-	Desclassificado
2361	ELISÂNGELA VALVERDE LESSA RODRIGUES	8	3	12	23	-	Desclassificado
2106	ALANA GALEANO VIEIRA	8	3	12	23	-	Desclassificado
2433	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	8	3	12	23	-	Desclassificado
3139	LEANDRO AGUSTINI IMIANI	8	6	9	23	-	Desclassificado
726	DABIA PIRES TOME CORREA	4	6	12	22	-	Desclassificado
389	EMILLY APARECIDA CINTRA ALMEIDA	4	12	6	22	-	Desclassificado
249	PEDRO J. REIS	4	0	15	19	-	Desclassificado
1045	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	4	0	15	19	-	Desclassificado
2776	JOICE FABIANE DA SILVA ALVES	4	3	9	16	-	Desclassificado
2012	JHONATAN ALEX DA CRUZ CABRAL	4	6	6	16	-	Desclassificado
72	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DUARTE	0	3	12	15	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

34	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2599	RONILDO CLAUDIO DA CRUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
21	SONIA JACIRA DE FATIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3163	ANGÉLICA CRISTINA FERREIRA BIANCHINI	-	-	-	-	-	Desclassificado
321	CAROLINE TOLEDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2853	THIAGO GONÇALVES AVELINO	-	-	-	-	-	Desclassificado
605	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
888	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2870	ANA PAULA DEITOS ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
877	ALESSANDRACARINE DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
543	ANGELICA ARAÚJO BERNARDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
3399	AMILY MICHAELLEM VIEIRA SOARES	-	-	-	-	-	Desclassificado
534	AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
1355	RENAN CARVALHO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
169	SOLY IARA RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
666	ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
243	AKILA MOLINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
867	FRANCIELE DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
600	FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
95	RUBIELLE THAMIRES OLIVEIRA ROSENDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
523	DILAMAR DARLUN RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
379	VINÍCIOS LUHAN	-	-	-	-	-	Desclassificado
2635	VITÓRIA DA SILVA TURAZI MIYASHITA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1791	PRISCILA DE ALMEIDA DE BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado
838	WYTALICI CHRIS DA SILVA SANTANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
671	ALINE DA SILVA BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado
74	ANDRESSA CRISTINA DOURADO MENDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
564	LORRAINNE CRISTYNA AGUILERA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2804	KAIO DE LIMA GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
3047	RICARDO R BRAUNO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2695	ANA BEATRIZ SCRIMIM RAZEIRA PEGAIANI	-	-	-	-	-	Desclassificado
2052	EMILY LORRAINY MARQUES NEVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
923	JONATAN TAPANACHE BACA	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2139	ANA VITORIA PEREIRA FARIAS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1061	TAYNARA DA SILVA VISCOVINI	-	-	-	-	-	Desclassificado
1547	PENÉLOPE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1548	DAYANE SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

002 - 002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
541	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	28	27	18	73	1º	Classificado
90	TAINARA VENICE DE SOUZA DE LIMA	24	27	18	69	2º	Classificado
2587	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA	20	30	15	65	3º	Classificado
2975	LUDMILA RODRIGUES GUIMARÃES	20	27	18	65	4º	Classificado
2834	ALIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	16	30	15	61	5º	Classificado
2691	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	20	21	18	59	6º	Classificado
239	MILENE FERNANDA GIROTI GONÇALVES	28	15	15	58	7º	Classificado
1405	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA GONÇALVES	20	21	15	56	8º	Classificado
3296	VALÉCIA BASÍLIO DE ALMEIDA	20	18	18	56	9º	Classificado
3211	ALINE DE MELO OLIVEIRA	16	27	12	55	10º	Classificado
2865	LAYANI KEYTIELLI DE SOUZA DA SILVA	20	15	18	53	11º	Classificado
2988	CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA	16	24	12	52	12º	Classificado
2075	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	16	21	15	52	13º	Classificado
1924	RUBENS DE LIMA PEREIRA	16	15	21	52	14º	Classificado
2846	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	24	12	15	51	15º	Classificado
815	IVONE LOPES DA TRINDADE	24	12	15	51	16º	Classificado
436	MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES	12	24	15	51	17º	Classificado
1632	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA FRANCISQUETE	12	18	21	51	18º	Classificado
1098	LETICIA MOLINA	20	18	12	50	19º	Classificado
2705	SOLANGE COELHO DA SILVA	20	15	15	50	20º	Classificado
3183	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	28	9	12	49	-	Desclassificado
423	JOINERY DA SILVA MORINIGA	16	27	6	49	-	Desclassificado
2680	CAMILA CAROLINA ARAUJO ALVES	28	9	12	49	-	Desclassificado
324	SILVANIA ESTEVO DOS SANTOS	12	24	12	48	-	Desclassificado
2891	BRUNA FERREIRA SANTANA	12	15	21	48	-	Desclassificado
2410	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	20	12	15	47	-	Desclassificado
1261	GESIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	20	15	12	47	-	Desclassificado
1837	LUCELIA DE OLIVEIRA	16	15	15	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2808	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	16	12	18	46	-	Desclassificado
1817	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	16	15	15	46	-	Desclassificado
2035	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	16	18	12	46	-	Desclassificado
2212	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	12	12	21	45	-	Desclassificado
3144	TEREZA DE SOUSA LACERDA	12	18	15	45	-	Desclassificado
2772	JAINI VIANA DOS SANTOS	12	21	12	45	-	Desclassificado
1315	ITANIELLY MAIZZA FLORIANA BATISTA	12	18	15	45	-	Desclassificado
1224	SUZELEI BARBOSA ALFREDO	20	9	15	44	-	Desclassificado
3175	MARINETE ROSA DA SILVA RIBEIRO	20	9	15	44	-	Desclassificado
616	GERUZA LOURENÇO DE OLIVEIRA DA SILVA	20	15	9	44	-	Desclassificado
987	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	20	15	9	44	-	Desclassificado
1493	GIOVANIA DE JESUS MOURA	8	15	21	44	-	Desclassificado
2168	BRUNA LORRAINE DA PENHA ALVES	8	18	18	44	-	Desclassificado
1213	LUIS FELIPE CONCEICAO DOS SANTOS	20	12	12	44	-	Desclassificado
1781	DULCINEIA FERREIRA	16	12	15	43	-	Desclassificado
3075	ROSINEI TRAVA ANTONIASSI DOS SANTOS	16	9	18	43	-	Desclassificado
99	OSILENE GOMES DE SOUZA	16	12	15	43	-	Desclassificado
1866	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	16	12	15	43	-	Desclassificado
2653	SILVANA DE FÁTIMA LEITE DOS SANTOS	16	15	12	43	-	Desclassificado
1179	VANUSA GERALDI BENATTO DE BRITO	16	15	12	43	-	Desclassificado
2678	LUDIMILA ARAUJO ALVES	16	15	12	43	-	Desclassificado
2983	ALTAIR LINO SANTIAGO	12	15	15	42	-	Desclassificado
2365	ANGELA GONÇALVES SANTOS	12	21	9	42	-	Desclassificado
1677	MÁRCIA CORDEIRO	12	18	12	42	-	Desclassificado
808	SIMONE SILVA SOUZA	12	21	9	42	-	Desclassificado
202	VALERIA PEREIRA MOTA SANTOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
598	EDILENE DE ARAUJO COMELI	12	18	12	42	-	Desclassificado
2874	DEVANIR SICUTO	8	21	12	41	-	Desclassificado
2694	MIRIANE GOMES DE SOUZA	8	12	21	41	-	Desclassificado
1768	ELIEDNA ORTEGA CAMPOS	20	9	12	41	-	Desclassificado
1571	LUZIA APARECIDA DE SANTANA	16	9	15	40	-	Desclassificado
2922	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	16	9	15	40	-	Desclassificado
1254	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	16	15	9	40	-	Desclassificado
3026	JOICE GARCIA CRAVEIRO SILVA	16	9	15	40	-	Desclassificado
2507	JESSICA RAMOS OBARA	16	6	18	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2931	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	16	15	9	40	-	Desclassificado
2897	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1204	VERA LUCIA RODRIGUES	12	15	12	39	-	Desclassificado
813	BEATRIZ DA SILVA	12	15	12	39	-	Desclassificado
1801	ELIANE DOS SANTOS AQUINO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2938	VALDIRENE DE SOUZA MATIAS	12	12	15	39	-	Desclassificado
707	EDINÉIA DIAS GENELHÚ ZANOTTI	12	15	12	39	-	Desclassificado
296	GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	12	15	12	39	-	Desclassificado
2806	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	12	18	9	39	-	Desclassificado
2539	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	12	15	12	39	-	Desclassificado
1727	MARCIA REGINA MARIN	8	18	12	38	-	Desclassificado
3165	DIORIZA RIBEIRO DOS SANTOS	8	15	15	38	-	Desclassificado
998	FABIANA BATISTA CEZARIO	8	12	18	38	-	Desclassificado
107	VIVIANE SOUZA	8	15	15	38	-	Desclassificado
2980	JULIANA CANDIDA GOMES	8	21	9	38	-	Desclassificado
3244	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	8	15	15	38	-	Desclassificado
2751	ALINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	8	18	12	38	-	Desclassificado
2183	PRISCILA LORRAINE MARIN DA SILVA	20	12	6	38	-	Desclassificado
1507	ADRIELI LIMA ROSA	8	18	12	38	-	Desclassificado
720	ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	8	12	18	38	-	Desclassificado
2845	MARIA BISOLA	16	9	12	37	-	Desclassificado
426	TÂNIA REGINA PEREIRA DE LIMA	16	12	9	37	-	Desclassificado
1281	ROSANGELA APARECIDA DAS CHAGAS	16	9	12	37	-	Desclassificado
827	ILIANE SOARES SA SILVA AMORIM	16	15	6	37	-	Desclassificado
684	BEATRIZ MARTINS MINSON	16	12	9	37	-	Desclassificado
1592	EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA	12	18	6	36	-	Desclassificado
3294	MARIA ELIETE VASCONCELOS DA SILVA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2863	ROSELY PEREIRA DOS SANTOS	12	6	18	36	-	Desclassificado
3159	ROZELITA OLIVEIRA DOS SANTOS	12	15	9	36	-	Desclassificado
1584	GRACIELE ALVES MAGALHÃES	12	9	15	36	-	Desclassificado
2510	ANA CLEI MARCHI	12	15	9	36	-	Desclassificado
260	ROSEANI XIMENES DE SOUZA	12	12	12	36	-	Desclassificado
360	VANESSA CINTRA DE ALMEIDA	12	6	18	36	-	Desclassificado
1347	DERLI DE SOUZA LADEIA	8	12	15	35	-	Desclassificado
345	LINDAMIR ABRAÃO DIAS	8	12	15	35	-	Desclassificado
111	GENIVAL RODRIGUES DA CRUZ	8	12	15	35	-	Desclassificado
1053	NAYARA DA SILVA PAIM	8	12	15	35	-	Desclassificado
2560	VINÍCIUS MATEUS AMBRÓSIO DE SOUZA	8	12	15	35	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2002	SOLANGE SOUZA DA SILVA	16	6	12	34	-	Desclassificado
3023	SIMONE CIBELE POLTRONIERI SILVA	16	12	6	34	-	Desclassificado
1629	EDILAINE TRINDADE OLIVEIRA PUGLIA	4	15	15	34	-	Desclassificado
333	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	16	6	12	34	-	Desclassificado
419	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	4	15	15	34	-	Desclassificado
43	BÁRBARA FERNANDA DE BRITO	4	15	15	34	-	Desclassificado
2720	JOYCE DAIANE MEDEIROS DE SOUZA	16	12	6	34	-	Desclassificado
1580	PAMELA RAIANE MARIN MUSSATO	4	12	18	34	-	Desclassificado
2630	KÁLITA DA SILVA TORRESILHAS	4	21	9	34	-	Desclassificado
1416	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	12	15	6	33	-	Desclassificado
1291	MARINALVA ROSA PEREIRA	12	9	12	33	-	Desclassificado
395	SILMARA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	12	6	15	33	-	Desclassificado
267	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	12	12	9	33	-	Desclassificado
85	RAFAEL DA PENHA CASTRO	12	9	12	33	-	Desclassificado
1648	DERISMAR LOURENÇO DOS SANTOS	12	9	12	33	-	Desclassificado
2015	THAIS MOLINA CORSINI	12	12	9	33	-	Desclassificado
3388	RILLARY DA SILVA SILVÉRIO	12	9	12	33	-	Desclassificado
54	SONIA UTRE	8	6	18	32	-	Desclassificado
1601	VILMA DA SILVA PERES	8	3	21	32	-	Desclassificado
2296	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	8	12	12	32	-	Desclassificado
3312	MARLEI DA SILVEIRA SANTOS	8	9	15	32	-	Desclassificado
3268	LORRAINE MOREIRA DE OLIVEIRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
617	TALIA COELHO DIAS	8	15	9	32	-	Desclassificado
1286	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	8	12	12	32	-	Desclassificado
2228	SICMAR SAMARRENHO TIBURCIO	4	15	12	31	-	Desclassificado
2220	MARIA CELESTINA DA SILVA	16	6	9	31	-	Desclassificado
2945	CASSIA APARECIDA TONHOLO	4	15	12	31	-	Desclassificado
864	CLAUDINEIA MARIA SOUZA	16	3	12	31	-	Desclassificado
1620	MARIA ANTÔNIA DA SILVA GOMES	12	6	12	30	-	Desclassificado
1668	JOCELI RUFINO	12	0	18	30	-	Desclassificado
1289	MARIA JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS	12	3	15	30	-	Desclassificado
1585	ELIANE TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO	12	6	12	30	-	Desclassificado
2551	GABRIELY RODRIGUES TEODORO	12	9	9	30	-	Desclassificado
498	JOANA DARK DE OLIVEIRA	8	12	9	29	-	Desclassificado
3288	HELENA MARIA DA SILVA	8	6	15	29	-	Desclassificado
210	VALDECIR LEAL DA SILVA	8	12	9	29	-	Desclassificado
382	ELIETE CINTRA MENDES	8	12	9	29	-	Desclassificado
2230	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	8	12	9	29	-	Desclassificado
1771	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	8	12	9	29	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

270	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	8	12	9	29	-	Desclassificado
966	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	8	9	12	29	-	Desclassificado
349	OSVALDA LEMES DE CARVALHO	8	12	9	29	-	Desclassificado
2116	JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA	8	9	12	29	-	Desclassificado
872	THALITA COSTA FLORÊNCIO	8	12	9	29	-	Desclassificado
663	SAILLER RAIAN BRITO DE QUEIROZ	8	15	6	29	-	Desclassificado
1916	ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUZA	16	3	9	28	-	Desclassificado
1955	ZILMA APARECIDA HORÁCIO MARCHI	4	12	12	28	-	Desclassificado
1058	ROSELAINE LINO DOS SANTOS	4	12	12	28	-	Desclassificado
371	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	16	3	9	28	-	Desclassificado
3392	CLEIZIANE APARECIDA ARROIO BASSAN	4	12	12	28	-	Desclassificado
2411	JACKSON CESAR RODRIGUES DA SILVA	16	3	9	28	-	Desclassificado
132	CLEONICE FRANCELINA PUGER	12	6	9	27	-	Desclassificado
1778	SUSI GRACIELLE BOAROTTO	12	12	3	27	-	Desclassificado
2313	VANESSA TEIXEIRA ZAPELINE	12	3	12	27	-	Desclassificado
2083	MAYSA LUZIA PERES	12	3	12	27	-	Desclassificado
1710	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	8	6	12	26	-	Desclassificado
2483	EDINEIA ORTEGA CAMPOS	8	3	15	26	-	Desclassificado
2226	GERALDA APARECIDA PAGANINI	8	3	15	26	-	Desclassificado
2304	VERA LUCIA RICI	8	6	12	26	-	Desclassificado
2921	ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	8	9	9	26	-	Desclassificado
2262	MARIELY APARECIDA DOS SANTOS SOUZA SANTIAGO	8	12	6	26	-	Desclassificado
774	ROSILENE BATISTA FERREIRA	4	12	9	25	-	Desclassificado
950	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	4	3	18	25	-	Desclassificado
1681	MARINALVA MOREIRA BIANCHINI	4	9	12	25	-	Desclassificado
2158	MARIA ELENICE RODRIGUES LOPES	4	12	9	25	-	Desclassificado
1284	JOSIANE PENHA FERREIRA	16	6	3	25	-	Desclassificado
2777	DANIELI DOS SANTOS SANTANA	4	12	9	25	-	Desclassificado
2825	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	4	9	12	25	-	Desclassificado
3181	EVANILDES BATISTA REDEZ	12	6	6	24	-	Desclassificado
2352	LUZILENE DA COSTA CALASSA	12	9	3	24	-	Desclassificado
2879	MARCILENE VIEIRA ROLON	8	6	9	23	-	Desclassificado
1029	KAUANE DOS SANTOS SOUZA	8	6	9	23	-	Desclassificado
1808	CRENILZA ALVES DE ALMEIDA	4	9	9	22	-	Desclassificado
2889	VALQUIRIA LOPES LEAL REZENDE	12	3	6	21	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2153	SIMONE BATISTA DE ARAUJO	0	9	12	21	-	Desclassificado
2084	IVONETE MANASES DE SOUZA	8	3	9	20	-	Desclassificado
1064	MARIA APARECIDA TEODORO	8	3	9	20	-	Desclassificado
2330	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	8	6	6	20	-	Desclassificado
2488	ELISANGELA IZIDORIO SOARES	8	3	9	20	-	Desclassificado
2115	GIRLAINE MENDES PINTO	8	3	9	20	-	Desclassificado
2973	CRISTIANE GASQUES ADÃO	4	9	6	19	-	Desclassificado
1123	ALVANIA GREGORIO DA SILVA	12	3	3	18	-	Desclassificado
1826	JULIANA ALVES VIEIRA	8	3	6	17	-	Desclassificado
665	ELENILSA DE OLIVEIRA VALVERDE	4	3	9	16	-	Desclassificado
1109	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BADU	8	0	6	14	-	Desclassificado
3333	LUCIA BATISTA DOS SANTOS	0	0	0	0	-	Desclassificado
3373	ELIZABETE DE LOURDES NUNES MOURA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1698	ROSANGELA HONORATO	-	-	-	-	-	Desclassificado
742	SANDRA PRINA TORRES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2177	GEORGINA EDINÉIA FERREIRA MOTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3113	OSVALDO FABIANO GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
619	MARIA JOSÉ AGUAIO	-	-	-	-	-	Desclassificado
280	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1374	ANA CLEIA CORDEIRO	-	-	-	-	-	Desclassificado
233	ELIZABETE DA SILVA SIE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3058	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
1693	MARILDA DE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	Desclassificado
3053	ADILSON DUARTE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3306	VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
2288	MARIA DE FATIMA FLORES ANDRADE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3100	ELIENE PEREIRA DE SOUZA MAZETE	-	-	-	-	-	Desclassificado
266	GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	Desclassificado
65	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
381	ANA CLAUDIA FERREIRA LIMA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
119	JÉSSICA PATRÍCIA DE SOUZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
316	ANA PAULA FERREIRA LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
437	GEOVANA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
3203	FREDSON DIAS DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
723	YASMIM GOMES DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado

003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2842	AGNALDO RODRIGUES	20	21	12	53	1º	Classificado
2252	BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	16	27	9	52	2º	Classificado
2637	ERICK ARRUDA LARA	16	24	9	49	-	Desclassificado
2332	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS	12	15	21	48	-	Desclassificado
188	MANOEL ALVES CAVALCANTE FILHO	20	15	12	47	-	Desclassificado
3078	IZAIAS PACÍFICO DE FRIAS	24	12	9	45	-	Desclassificado
3138	GEORGES RODRIGEUS PEREIRA	12	18	15	45	-	Desclassificado
1324	DILMA ANTUNES SOBRINHO	12	15	15	42	-	Desclassificado
2011	CESAR HENRIQUE MARTONS DE BARROS	12	12	18	42	-	Desclassificado
2263	CELSO BATISTA SANTIAGO	20	9	12	41	-	Desclassificado
730	GUSTAVO CARVALHO DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1630	VITOR GABRIEL FRANCISQUETE VIEIRA	8	12	18	38	-	Desclassificado
1637	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	8	18	12	38	-	Desclassificado
228	PEDRO GUIRELLI	12	9	15	36	-	Desclassificado
3223	JOANA DARC MARIANA DE OLIVEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado
1398	DIEGO ALVES DE SOUSA	8	15	12	35	-	Desclassificado
3169	THIAGO SANTANA DA SILVA	12	12	9	33	-	Desclassificado
2111	LEANDRO TEXEIRA NEVES	8	6	18	32	-	Desclassificado
2561	DARLAN BORTOLIN SILVESTRE	8	9	15	32	-	Desclassificado
2360	VAGNER RIBEIRO DE CASTRO	4	15	12	31	-	Desclassificado
1529	ANDRE LUIS MARTINS MENDES	4	12	15	31	-	Desclassificado
3111	FERNANDO AVES ROSA	12	9	9	30	-	Desclassificado
2154	CLAUDEMIR APARECIDO MUSSATO	4	12	12	28	-	Desclassificado
2461	EVERALDO TADEU ALVES	16	6	6	28	-	Desclassificado
2791	RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA	4	12	6	22	-	Desclassificado
677	MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2936	VANDRESSA PLAQUI MALDONADO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2552	JHONATAN RODRIGUES TEODORO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2838	MATHEUS VINICIUS MAGALHÃES DE PAULA	-	-	-	-	-	Desclassificado
1479	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA PANIAGUA	-	-	-	-	-	Desclassificado

004 - 004 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1762	JONATHAN DA SILVA NORA ALEXANDRE	20	30	9	59	1º	Classificado
3057	THALÍA MORAIS FERREIRA	28	12	18	58	2º	Classificado
3126	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	16	27	15	58	3º	Classificado
924	MARIA GRAZIÉLY DOS SANTOS BARBOSA	20	18	18	56	4º	Classificado
793	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	24	18	12	54	5º	Classificado
28	SIMONE CAMILA DA SILVA RANZULLA	12	30	12	54	6º	Classificado
3291	VERA LUCIA ALVES BORGES CARDOSO	20	24	9	53	7º	Classificado
1651	LUCIANA FERRAZ	16	21	15	52	8º	Classificado
3070	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	24	12	15	51	9º	Classificado
2549	EDUARDA ALVES DE AMORIM	24	9	18	51	10º	Classificado
117	ANDRÉIA DOS SANTOS DA SILVA	16	21	12	49	-	Desclassificado
733	TAYNÁ ALMEIDA FARIA	24	12	12	48	-	Desclassificado
706	NOEMI LACERDA MUNIZ DA SILVA	24	9	15	48	-	Desclassificado
3389	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	20	15	12	47	-	Desclassificado
1232	CLEUSIANNA APARECIDA ALVESC	16	18	12	46	-	Desclassificado
1252	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	12	18	15	45	-	Desclassificado
796	NAYANE FERRARI MARIANO	20	9	15	44	-	Desclassificado
3110	ANDRÉIA DE MOURA SANTOS	16	12	15	43	-	Desclassificado
1114	SARA DE ALMEIDA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2486	KETELLYN SAMARA SILVA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2417	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
2444	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	12	9	21	42	-	Desclassificado
3241	ALESSANDRA DE JESUS BOSCATO	12	12	18	42	-	Desclassificado
1925	RAFELA DOS SANTOS PA	12	21	9	42	-	Desclassificado
3019	ADRIANA PERES MAGALHAES DE JESUS	12	12	18	42	-	Desclassificado
845	JAQUELINE DE JESUS MACHADO	12	18	12	42	-	Desclassificado
1702	VITÓRIA CRISTINA LOPES DA SILVA	12	18	12	42	-	Desclassificado
1799	LAVÍNIA MISLAINE FERNANDES CAMPOS	12	15	15	42	-	Desclassificado
1971	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	20	15	6	41	-	Desclassificado
1983	LETÍCIA DE MATOS DIAS	8	15	18	41	-	Desclassificado
216	THAINE GOMES DE OLIVEIRA	20	6	15	41	-	Desclassificado
3323	FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	16	9	15	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3033	CLAUDEILAINE REGINA TONHOLO	12	12	15	39	-	Desclassificado
3068	CILENE DE FÁTIMA DA SILVA CICIGLIANO	12	12	15	39	-	Desclassificado
1082	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	24	3	12	39	-	Desclassificado
2724	KARINY SANTOS DA SILVA	12	15	12	39	-	Desclassificado
699	VICTOR HENRIQUE RAMOS	8	12	18	38	-	Desclassificado
3106	MEIRIANE PAULA GOMES DE SOUZA	4	18	15	37	-	Desclassificado
578	LORRAINE CAMILA DIAS SILVA	4	12	21	37	-	Desclassificado
1980	PATRICIA AZAMBUJA SALES	12	9	15	36	-	Desclassificado
97	ANA PAULA GOMES DA SILVA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2324	JADIR TOMICHA DA SILVA	8	15	12	35	-	Desclassificado
2219	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	8	9	18	35	-	Desclassificado
3356	AMANDA LOPES CUNHA DA SILVA	8	12	15	35	-	Desclassificado
591	SIDINEIA LOPES DA TRINDADE	16	6	12	34	-	Desclassificado
1836	ALESSANDRA RIBEIRO	4	9	21	34	-	Desclassificado
407	WELLINTON CELESTINO PEREIRA	16	9	9	34	-	Desclassificado
1534	MARLENE DE SOUZA DIAS	12	6	15	33	-	Desclassificado
495	ELISANGELA DOS SANTOS QUEIROZ	12	15	6	33	-	Desclassificado
2415	ANA PAULA BENATTO SPINOLA	12	6	15	33	-	Desclassificado
1050	ROSELI PADOVAN DE MOURA	8	6	18	32	-	Desclassificado
1299	CRISSIELE ALMEIDA XAVIER	8	6	15	29	-	Desclassificado
230	FERNANDA VALENTIM MENDES	8	12	9	29	-	Desclassificado
2585	GIOVANA SOUZA FRATA BARBOSA	8	6	15	29	-	Desclassificado
792	ALLANA DE OLIVEIRA SILVA	8	9	12	29	-	Desclassificado
556	INGRID FERREIRA LONGO	4	9	15	28	-	Desclassificado
737	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	4	15	9	28	-	Desclassificado
2748	SARA LEITE DOS SANTOS	4	9	15	28	-	Desclassificado
993	ADRIANA DA SILVA RICCI	8	3	15	26	-	Desclassificado
1920	MIKAELI DE ARAUJO CLAUDINO	8	9	9	26	-	Desclassificado
2571	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	8	9	9	26	-	Desclassificado
1995	MARILENE DIAS DA ROCHA	4	15	6	25	-	Desclassificado
1504	MILENA ELIZIÁRIO DA SILVA	4	9	12	25	-	Desclassificado
2722	JAQUELINE TEIXEIRA CASSIA	4	15	6	25	-	Desclassificado
1303	JUCILENE SILVESTRE PRAXEDES	12	3	9	24	-	Desclassificado
1745	TAUANE FRANZIN PEREIRA	12	3	9	24	-	Desclassificado
411	SOLANGE NUNES DA SILVA	8	3	12	23	-	Desclassificado
2839	NAYARA LOPES ARAÚJO	8	3	12	23	-	Desclassificado
2802	LAIANY MARIA DA SILVA LOPES RIBEIRO	8	9	6	23	-	Desclassificado
262	JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3028	JOSIELEM DE ASSUNÇAO	-	-	-	-	-	Desclassificado
1080	DAIANE KARES BELCHO NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1492	LUANA MELO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3162	MAIARA FERREIRA ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
232	RAYANE LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

005 - 005 - AGENTE FISCAL SANITÁRIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
875	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	16	21	15	52	1º	Classificado
3052	ERICA CONCEIÇÃO DA SILVA	16	15	18	49	-	Desclassificado
3235	DANIELLY ROCHA PERES	16	9	15	40	-	Desclassificado
2216	MARIA JOSE PEREIRA	12	9	18	39	-	Desclassificado
1729	ERIVAINE ORTEGA CAMPOS	12	9	18	39	-	Desclassificado
1800	POLIANA CRISTINA FERRAZ	8	9	21	38	-	Desclassificado
1831	ELIANE GUERRA VIEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado
2974	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	12	12	9	33	-	Desclassificado
1829	HENRIQUE DE JESUS SOUZA	12	6	9	27	-	Desclassificado
2636	ELVIS EGUES LARA	4	9	12	25	-	Desclassificado
2610	WALDIR BASSAO SILVA	4	0	18	22	-	Desclassificado
1268	CAIO CORREIA	4	6	12	22	-	Desclassificado
2961	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	8	3	9	20	-	Desclassificado
1931	DAIANE MILA MARQUES DA SILVA	8	0	12	20	-	Desclassificado
839	FLAVIA SALVIANI DA SILVA DOS SANTOS	8	6	6	20	-	Desclassificado
3320	SUELI APARECIDA DA SILVA	4	6	9	19	-	Desclassificado
855	ROSANGELA DA ROCHA SANTOS	4	3	12	19	-	Desclassificado
930	SINDLEY CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA	4	6	6	16	-	Desclassificado
88	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	-	-	-	-	-	Desclassificado
394	GEMIMA PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
496	EDILSON DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
670	ANA PAULA GARRIDO BONFIM	-	-	-	-	-	Desclassificado
3018	BRUNA JESUS BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
700	NICOLE GAMA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado

006 - 006 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2997	FELIPE CRISPIM DOS REIS	20	21	12	53	1º	Classificado
675	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	20	15	18	53	2º	Classificado
1273	RIAN OLIVEIRA SILVA	24	9	18	51	3º	Classificado
1248	SARA DE MORAES ARRUDA	24	6	21	51	4º	Classificado
2100	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	20	15	15	50	5º	Classificado

3092	GABRIEL ROGGER DE OLIVEIRA MARTINS	28	6	15	49	-	Desclassificado
2885	SILVANA MEIRELES DOS SANTOS	16	9	21	46	-	Desclassificado
3136	GLEICIELE BEATRIZ POICHIE TOMICHA PADOVANI	16	12	18	46	-	Desclassificado
846	EMILY ROCHA PERES	16	18	12	46	-	Desclassificado
1802	ELISMAR DE OLIVEIRA TELES	12	15	18	45	-	Desclassificado
546	GABRIELY CRISTINI NUNES ARAUJO	20	6	18	44	-	Desclassificado
904	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	16	12	15	43	-	Desclassificado
3341	CRISTINA NUNES BELTRAME	16	12	15	43	-	Desclassificado
2672	TELMA LOURENÇO FURTADO	12	12	18	42	-	Desclassificado
2277	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	12	12	18	42	-	Desclassificado
3384	LARISSA MILA RAMOS DA SILVA	20	9	12	41	-	Desclassificado
3271	SORAYA CORREA DA SILVA	8	6	27	41	-	Desclassificado
2859	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	16	9	15	40	-	Desclassificado
1292	LUCAS PEGINO DA CUNHA	16	12	12	40	-	Desclassificado
3090	ADÃO JOSÉ BERTOLIN FERRON	12	12	15	39	-	Desclassificado
2269	WESLLEN ALVES PUGER	12	12	15	39	-	Desclassificado
2469	SAULO MUNIZ COSTA	20	9	9	38	-	Desclassificado
2645	EDILSON JOSE DE LIMA	12	9	15	36	-	Desclassificado
2868	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	12	15	9	36	-	Desclassificado
2018	DÉBORA FRANCIELY ALVES DOS SANTOS	12	9	15	36	-	Desclassificado
2282	ADRIANA MUNIZ COSTA	12	9	15	36	-	Desclassificado
1615	MARIA LUCIA XAVIER DE SENE	8	12	15	35	-	Desclassificado
3391	VICENTE DE PAULA DAVID PEREIRA	16	3	15	34	-	Desclassificado
499	EDILAINE LIMA DE SOUZA	16	9	9	34	-	Desclassificado
2568	VICTOR HUGO LANA DE OLIVEIRA	16	0	18	34	-	Desclassificado
1222	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	12	9	12	33	-	Desclassificado
1339	SELMA FERREIRA LIMA CHIALLE	12	3	18	33	-	Desclassificado
762	BRUNA RODRIGUES	12	9	12	33	-	Desclassificado
2203	ALAN DOUGLAS VIANA DA SILVA	12	6	15	33	-	Desclassificado
3135	ELIENE DE CAMPOS BRITO DE ASSIS	8	6	18	32	-	Desclassificado
819	WELLINGTON PENA CELESTINO	8	12	12	32	-	Desclassificado
929	MAX WILLIAM CAMPOS DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
859	ELAINE ABRAÃO DA SILVA MARQUES	20	0	12	32	-	Desclassificado
29	VALDIR FERREIRA LIMA	4	6	21	31	-	Desclassificado
1639	HELUAM BARROS RODRIGUES	16	6	9	31	-	Desclassificado
3152	LUZIANE VITORINA DOS REIS	4	12	15	31	-	Desclassificado
2573	ISANIL RIBEIRO LEITE	12	3	15	30	-	Desclassificado
2271	DALILA DE SOUZA BALBINO	12	6	12	30	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1574	ENAGELA CÁSSIA CALIXTO SILVA	12	9	9	30	-	Desclassificado
831	CLEIDSON DIAS VIEIRA	8	6	15	29	-	Desclassificado
866	GEISIANE ABREU PUGER	4	6	18	28	-	Desclassificado
463	THAIS XAVIER DA SILVA	4	6	18	28	-	Desclassificado
1513	ANDERSON HORA RODRIGUES	0	9	18	27	-	Desclassificado
63	SILVANA VAZ DE SOUZA	12	0	15	27	-	Desclassificado
3083	KALINE FERREIRA DE SOUZA	12	6	9	27	-	Desclassificado
514	LARICIELLY DA SILVA SOUSA	12	12	3	27	-	Desclassificado
2200	AGUINALDO DE SOUZA NEVES	8	3	15	26	-	Desclassificado
3272	JANETE GARCIA HURTADO	8	6	12	26	-	Desclassificado
936	LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	8	3	15	26	-	Desclassificado
2402	MARIA LUZIA POICHE	4	6	15	25	-	Desclassificado
2670	DIEGO DE JESUS DUTRA	4	9	12	25	-	Desclassificado
3336	FLÁVIA RODRIGUÊS SANTOS	4	9	12	25	-	Desclassificado
3381	DANIELLE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	12	3	9	24	-	Desclassificado
2205	DANIELA DANTAS DA PAIXÃO	8	6	9	23	-	Desclassificado
1490	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA	8	9	6	23	-	Desclassificado
1622	ADRIANA DA SILVA LIMA	8	3	9	20	-	Desclassificado
3289	ANA PAULA COSTA FRANCO	8	6	6	20	-	Desclassificado
1108	MARLEI DE OLIVEIRA LUZINI	8	9	3	20	-	Desclassificado
3377	DREYSON BARBOSA DA SILVA	8	3	9	20	-	Desclassificado
914	MARCELO VICTOR DUNDI COLARINO	12	0	6	18	-	Desclassificado
1887	LAVINIA ANDRADE DA SILVA	4	9	3	16	-	Desclassificado
3386	IVETE CHAVES DE SOUZA	4	3	6	13	-	Desclassificado
3311	SUZAMAR REGINA VIEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
692	FABIANA SOUZA CAMPOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
440	POLIANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3055	IZAILDA CHARMO	-	-	-	-	-	Desclassificado
160	DEAN GONÇALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
732	JOÃO PAULO MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2072	NELLYSSA SONAQUE RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
517	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
3030	DANIEL LUCAS SOARES MASSAVI	-	-	-	-	-	Desclassificado
1419	CAIQUE HENRIQUE DA CRUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
2840	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
892	JÉSSICA GOMES VALÉRIO SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
156	WICTOR ALEXANDRE GONÇALVES MOREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2747	RUIZ FILIPI CINTRA FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

007 - 007 - AGENTE FISCAL DE POSTURA E MEIO AMBIENTE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS								
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
573	MICHAEL THIAGO PAIXÃO DE JESUS	12	10	8	45	75	1º	Classificado
2029	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	12	8	10	42	72	2º	Classificado
2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	10	10	6	42	68	3º	Classificado
1474	JOARI COSTA DE ARRUDA	10	6	10	42	68	4º	Classificado
1081	JULIA JANICE LOFFLER	14	4	8	42	68	5º	Classificado
1961	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	8	8	8	42	66	6º	Classificado
179	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	16	8	8	30	62	7º	Classificado
41	SILVIO GONÇALVES LONGHI	4	6	6	45	61	8º	Classificado
3142	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	6	8	8	39	61	9º	Classificado
3202	ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA	12	8	8	33	61	10º	Classificado
2953	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	6	6	8	39	59	11º	Classificado
492	KEILA CRISTINA BORBA DOS SANTOS	6	6	8	39	59	12º	Classificado
768	EDMAR VENÂNCIO FERREIRA	12	6	8	33	59	13º	Classificado
3378	THAISA FERREIRA OURIVES	14	4	8	33	59	14º	Classificado
568	EPIFÂNIO CERQUEIRA CALDAS	8	2	6	42	58	15º	Classificado
610	VANESSA ALVES PIRES	10	4	8	36	58	16º	Classificado
531	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	8	4	6	39	57	17º	Classificado
1116	MARIA SIMONE DA SILVA	10	6	8	33	57	18º	Classificado
3171	ANNA KAROLINA ALMEIDA COUTO	12	6	6	33	57	19º	Classificado
2127	FLÁVIO DA PENHA SILVA	6	8	6	36	56	20º	Classificado
847	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	8	4	8	36	56	21º	Classificado
2321	LILIAN CRISTINA MARTINS DA SILVA	10	8	8	30	56	22º	Classificado
1970	JOÃO VIDOTI JUNIOR	16	6	4	30	56	23º	Classificado
467	CARLA ROSA PEREIRA	6	0	10	39	55	24º	Classificado
322	PRECILIA VERONICA BORGES	10	4	8	33	55	25º	Classificado
2773	JANAINA VETORETI GOLONI	10	4	8	33	55	26º	Classificado
1619	ERISVANIA GOMES DA SILVA	8	4	10	33	55	27º	Classificado
2821	WACKSON JÚNIOR TELES DE JESUS	10	4	8	33	55	28º	Classificado
3188	KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	10	2	6	36	54	29º	Classificado
857	ELSON BATISTA PUGER	4	8	8	33	53	30º	Classificado
3143	VAGNER MEIRA TEIXEIRA	10	4	6	33	53	31º	Classificado
809	JUCELIA NARDELI VIANA	10	4	6	33	53	32º	Classificado
767	LEANE OLIVEIRA COELHO DELBONE	10	4	6	33	53	33º	Classificado
502	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	10	4	6	33	53	34º	Classificado
338	JUCELMA GOMES	6	2	8	36	52	35º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

764	WENIS CARDOSO DA SILVA	10	4	8	30	52	36º	Classificado
837	DANRLEI ALLAN TIBURCIO BONFIN	12	2	8	30	52	37º	Classificado
3131	MONIQUE CELLIS RODRIGUES BEDIN	8	4	6	33	51	38º	Classificado
2344	JEAN CARLOS PEGAIANI	12	4	8	27	51	39º	Classificado
1870	HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS	6	6	8	30	50	40º	Classificado
2854	MOACIR ADÃO DA MAIA RAMOS	6	6	8	30	50	41º	Classificado
2445	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	8	6	6	30	50	42º	Classificado
1389	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	10	4	6	30	50	43º	Classificado
3265	ADILSON VILASBOAS SEBA	12	6	8	24	50	44º	Classificado
1885	ADECARLO FONZAR PEGINO	8	6	8	27	49	-	Desclassificado
3024	FÚLVIO PEREIRA QUEIROZ	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
2795	RICARDO SANTOS DELA CRUZ	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
2688	PATRICIA DA ROCHA GENELHU	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
2918	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	10	4	10	24	48	-	Desclassificado
1499	FERNANDO THIAGO DA SILVA	10	4	10	24	48	-	Desclassificado
3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	6	2	10	30	48	-	Desclassificado
2960	ANDERSON HENRIQUE DE SA ALVES	6	6	6	30	48	-	Desclassificado
849	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA	6	8	6	27	47	-	Desclassificado
1642	MYLLENA GONÇALVES MORO	10	0	4	33	47	-	Desclassificado
992	DANIELY DE FÁTIMA MIRANDA MARTINEZ	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
468	KEROLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	8	4	4	30	46	-	Desclassificado
2955	SANDRA TAVEIRA VISINTIN	4	0	8	33	45	-	Desclassificado
3021	ALVANEI VALDENIR SURUBI CHUE	8	6	4	27	45	-	Desclassificado
3316	AMANDA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado
2350	ICELLI ROSA DOS SANTOS	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
784	GUILHERME HENRIQUE DE PAULA OTENIO	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
1939	CARLOS MENDES FRAZÃO	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
3367	LUCAS SOARES DE SOUZA	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2372	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
1616	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
2455	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
2990	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
3166	JACKELINE BENEVIDES COSTA	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
3363	GERSON HENRIQUE DE ANDRADE NOSSA LAMEGO	10	4	2	27	43	-	Desclassificado
2794	DIEGO GERALDI TOMAS	6	4	6	27	43	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

928	ANA PAULA FERNANDES LEITE	4	8	4	27	43	-	Desclassificado
2907	APARECIDO DONIZETE FERREIRA BARBOSA	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
3102	JUCILENE PEREIRA BATISTA	4	2	6	30	42	-	Desclassificado
1126	ROSILANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	10	2	6	24	42	-	Desclassificado
3001	ROSIANE PEREIRA DE JESUS	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
2665	JEFERSON DA SILVA STOFIL	8	6	4	24	42	-	Desclassificado
2986	KLEFERSON RAMOS DE PAIVA	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
75	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	10	4	4	24	42	-	Desclassificado
2814	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	4	2	8	27	41	-	Desclassificado
3193	VALÉRIA DOS SANTOS TERRADAS	12	2	6	21	41	-	Desclassificado
2800	SHEILA ARRUDA ORTIZ	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
642	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
1360	ODIRLEI ORTIZ RAMOS	4	6	6	24	40	-	Desclassificado
1119	ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA	6	0	4	30	40	-	Desclassificado
3129	ROSANE ALVES DA SILVA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2761	ANA BEATRIZ ARANTES DE CARVALHO SIQUEIRA	4	0	6	30	40	-	Desclassificado
377	SIDNEI DA SILVA BIAZOTO	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
2303	DANIEL CÁCERES LOPEZ	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
2499	KAROLAYNE EVANGELISTA DE PAULA DEL MOURO	10	4	4	21	39	-	Desclassificado
118	IVANIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
2326	ROZIVALDO BRANDINI DA SILVA	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
1444	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	10	2	8	18	38	-	Desclassificado
3269	VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA	6	4	4	24	38	-	Desclassificado
386	VALERIA MENDES ELECIO	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
1753	HEMERSON MARTINS DA SILVA	4	0	4	30	38	-	Desclassificado
690	AMANDA ARDISSON VELHO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
3185	ELIANE DE JESUS BOSCATO LANDIM	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2911	JOSÉ FERREIRA BARBOSA JUNIOR	4	6	6	21	37	-	Desclassificado
2520	MICHELI CARVALHO DOS SANTOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
166	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	6	4	8	18	36	-	Desclassificado
2328	VALTEIR SIANI FERREIRA	2	6	4	24	36	-	Desclassificado
200	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	2	6	4	24	36	-	Desclassificado
187	EDILSON LOPES DA TRINDADE	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2937	SUELEN LOPES DA TRINDADE	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
204	RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	4	2	4	24	34	-	Desclassificado
1770	ROSELANDE MACIEL GARCIA	4	8	6	15	33	-	Desclassificado
2967	DOUGLAS FERREIRA BELLINO	4	4	4	21	33	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

178	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	10	0	10	12	32	-	Desclassificado
1883	REGIANE SANTOS DOS REIS	12	2	2	15	31	-	Desclassificado
2274	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	2	0	4	24	30	-	Desclassificado
1864	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	2	4	6	18	30	-	Desclassificado
1364	ELDERTY HENRIQUE AMORIM SANTIAGO	12	2	4	12	30	-	Desclassificado
781	ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA	2	2	4	21	29	-	Desclassificado
601	JOÃO LEONARDO DE SOUZA	2	4	8	15	29	-	Desclassificado
472	SIRLENE RIBEIRO RAMOS	4	0	6	18	28	-	Desclassificado
2917	LUIZ DE SOUSA LACERDA	0	6	6	15	27	-	Desclassificado
976	ROSIELI BRUNA RODRIGUES GOMES	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
1849	SIDANI MACHADO PEREIRA	6	0	2	18	26	-	Desclassificado
222	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS STEFANELLO	4	2	8	12	26	-	Desclassificado
1805	MARICIRLENE COSTA DA SILVA	4	4	4	12	24	-	Desclassificado
79	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
327	ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3192	GUSTAVO BAIÃO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2976	FABIOLA LEAL DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2434	ANDERSON PERUCHI DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2801	LUIZ CABRAL DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
818	JORGE ALEXANDRE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
318	ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
814	JULIANO ONEZIMO PAIXÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
283	ROBSON FLORES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2351	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1448	CAMILA VALÊNCIO SOUZA FONZAR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
898	JOSÉ ELOI DA ROCHA NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
576	ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2792	WAGNER CHIALLE DOTA DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3331	REMERSON VINÍCIOS AFONSO CATANOZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
826	HELIO DOS SANTOS CORREIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3004	HILDEVANI CELES TRINDADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
268	EDVAN GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
674	SARA MARIA DE MORAES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3280	MARQUES SEBALHO DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

711	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1981	ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
242	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
571	NAYARA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
868	POLIANA VILLA DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1362	LUCAS PIRES TRINDADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
501	GABRIEL TOLENTINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
240	MARIA NATALIA SALVIANO VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1929	JOSEANE PEREIRA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
399	VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
721	HYGOR SERGIO BERTOLDO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
766	JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
705	BRUNA REGINA VITOR DAMASCENO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
861	CAIO MATEUS DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

008 - 008 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2829	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	16	10	8	48	82	1º	Classificado
1084	CHARLES KLEBER RODRIGUES	12	8	8	45	73	2º	Classificado
1627	GUILHERME HENRIQUE MORAES	10	6	8	48	72	3º	Classificado
50	HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA	12	8	8	42	70	4º	Classificado
995	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	10	8	6	45	69	5º	Classificado
1320	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	6	8	10	45	69	6º	Classificado
157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	12	6	6	45	69	7º	Classificado
2992	ALEX MORAIS FERREIRA	14	8	8	39	69	8º	Classificado
139	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	12	6	8	42	68	9º	Classificado
198	DANIELI TERRADAS RIBEIRO ANDRADE	8	2	8	48	66	10º	Classificado
19	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	12	4	8	42	66	11º	Classificado
2753	MIRIELE GARCIA RIBEIRO	8	8	10	39	65	12º	Classificado
2812	JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS	10	8	8	39	65	13º	Classificado
1888	JONAS MARTINHO LOFFLER	14	4	8	39	65	14º	Classificado
2048	RAYHANNY SOUZA LIMA	6	4	8	45	63	15º	Classificado
2754	ELIEL PEREIRA ALVES	10	4	6	42	62	16º	Classificado
195	JULIANA DA COSTA SILVA	10	6	6	39	61	17º	Classificado
2056	WILIAN LEAL DE SOUZA	10	0	8	42	60	18º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1040	VENYCIUS GUSTHAVON BARRETO VERSSALI	8	8	8	36	60	19º	Classificado
1070	SIDIMAR MEROTTI VISCOVINI	6	8	8	36	58	20º	Classificado
3371	MICHAEL BABOSA DE LIMA	12	4	6	36	58	21º	Classificado
1375	AMANDA BARBOSA SICOTI	14	6	8	30	58	22º	Classificado
2619	FERNANDA DIAS FIGUEIREDO	12	2	4	39	57	23º	Classificado
460	MATHEUS MIRANDA SPINOLA DA SILVA	12	8	4	33	57	24º	Classificado
1059	SUZAMAR LEITE AIRES	10	6	8	33	57	25º	Classificado
1715	VICTOR AUGUSTO DA CRUZ DE OLIVEIRA	10	6	8	33	57	26º	Classificado
3048	WANDER MENDES MARTINS	8	8	4	36	56	27º	Classificado
1278	CAMILA CRISTINA DE SOUZA	12	4	4	36	56	28º	Classificado
947	CLAUDIO OTAVIO DO NASCIMENTO	8	4	8	36	56	29º	Classificado
218	NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA	8	4	8	36	56	30º	Classificado
455	DANIELI DE PAULA SOUZA	12	2	6	36	56	31º	Classificado
1491	MARIA HELENA PORTELA	14	6	6	30	56	32º	Classificado
661	FLÁVIA ALVES DA SILVA	10	0	6	39	55	33º	Classificado
3264	OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA	10	8	4	33	55	34º	Classificado
3099	GLEICIANE HAUGO DOS REIS	14	4	6	30	54	35º	Classificado
1341	SCHEILA DOS SANTOS	8	4	8	33	53	36º	Classificado
2438	WALLAS JESUS DE MORAES	10	8	8	27	53	37º	Classificado
3255	DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO	14	8	4	27	53	38º	Classificado
497	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	8	2	6	36	52	39º	Classificado
3194	CLEIR SAMPAIO DA SILVA	10	4	8	30	52	40º	Classificado
96	JHONATAN TELES CABRAL	12	8	8	24	52	41º	Classificado
425	CRISTIANO PEREIRA	8	10	6	27	51	42º	Classificado
2266	THAÍS FURTADO TORRES	6	2	8	33	49	-	Desclassificado
922	PATRICIA MAGALHAES INACIO	10	6	6	27	49	-	Desclassificado
3007	MARA GLEICER NEVES MONASKI	10	10	4	24	48	-	Desclassificado
2979	ANGELICA DE ANDRADE BARBOSA	12	6	6	24	48	-	Desclassificado
1786	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS MORAES ANDRETO	6	2	10	30	48	-	Desclassificado
807	LUCAS SOARES PEREIRA	12	4	8	24	48	-	Desclassificado
3207	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	6	4	10	27	47	-	Desclassificado
417	FAGNER LARA DA CRUZ	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2949	CAIO DE OLIVEIRA ARAUJO	14	2	4	27	47	-	Desclassificado
2294	JAYNE NEVES RIBEIRO	12	8	6	21	47	-	Desclassificado
2546	DANIEL VICUNA MOREIRA DA SILVA	4	2	4	36	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2576	ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA	6	4	8	27	45	-	Desclassificado
1256	VAILSON ALVES DA SILVA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado
1969	LUANA LAIS DE CAMPOS LIMA	6	6	6	27	45	-	Desclassificado
261	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
2218	LIANDRA NATALIA FERNANDES FERREIRA	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
3085	ALFREDO HENRIQUE LEITE DE MIRANDA	10	6	4	24	44	-	Desclassificado
2647	EDSON HENRIQUE SILVA SENA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
881	LUIZ CARLOS BARBOSA RÓS	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
78	RICARDO XAVIER	8	0	8	27	43	-	Desclassificado
2291	AMANDA VOLPATO PAES	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
2578	VITOR HUGO DE MELO ALVES	8	8	6	21	43	-	Desclassificado
2707	JOSÉ CLAUDIO NEVES DA CUNHA	10	4	8	21	43	-	Desclassificado
1051	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
1628	LUCIANA DA TRINDADE XAVIER	6	0	6	30	42	-	Desclassificado
1352	SIMONE ALVES DOS SANTOS	8	6	4	24	42	-	Desclassificado
347	THAYNARA DA SILVA JESUS	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
2097	ALINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	4	6	8	24	42	-	Desclassificado
1184	LUIZ HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
454	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
2994	ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
3064	INDJOHARA NOCETI GONÇALVES	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
746	ITALO DE SENA NOSSA	6	6	6	24	42	-	Desclassificado
3284	ADRIANA CRISTINA ROMANZINI LIMA	4	8	8	21	41	-	Desclassificado
967	CINTIA MAIARA OLIVEIRA HENRIQUE	10	6	4	21	41	-	Desclassificado
37	MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
1122	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	8	6	8	18	40	-	Desclassificado
2915	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
3157	LEILIANE BARBOSA FIGUEIREDO EDUARDO	6	4	6	24	40	-	Desclassificado
776	ELIETE GOMES DE ARAUJO	8	0	8	24	40	-	Desclassificado
3318	MARISTELA CRISTIANE NEVES	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2906	ROSIMEIRE DOLORES DE OLIVEIRA AGNEZINI	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
3079	ROGELHO ALVARENGA DA SILVA	6	4	8	21	39	-	Desclassificado
2827	ANDRÉIA CRISTINA SICUTI DA SILVA FASCIANI	10	6	8	15	39	-	Desclassificado
3275	DIEGO PATRICK DA SILVA	8	6	4	21	39	-	Desclassificado

3199	GLEICIANE DOS SANTOS HONORATO	8	0	4	27	39	-	Desclassificado
2518	PAMELA SANTOLIN DA SILVA	8	4	6	21	39	-	Desclassificado
475	ANDREIA PATRÍCIA HONORATO	10	6	4	18	38	-	Desclassificado
2209	GILSON SIMÕES DA SILVA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
778	TATIANE ROSA PORTELA	6	6	8	18	38	-	Desclassificado
599	MARINALVA RODRIGUES DOURADOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
1635	ANA FLAVIA MORAES	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
1878	BRENDA KAROLINE CALASSARA	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2557	ANA PAULA BATISTA RODRIGUES	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
444	FABIANA GOUVÊA DIAS	2	8	10	15	35	-	Desclassificado
2860	QUÉZIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA	10	2	8	15	35	-	Desclassificado
1369	RAFAEL JAMARIQUELI	6	0	8	21	35	-	Desclassificado
1901	ADRIMAR MARIA DE SOUZA	4	2	4	24	34	-	Desclassificado
1039	KARINE FELICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	4	4	2	24	34	-	Desclassificado
2473	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	10	0	6	15	31	-	Desclassificado
2429	ANA PAULA DE CASTRO MELO	8	2	6	15	31	-	Desclassificado
962	CLAUDETE DE ARAUJO LIMA	8	4	6	12	30	-	Desclassificado
1209	LUCELIA SAMPAIO DOURADO	8	2	8	12	30	-	Desclassificado
3145	JHESSY MALONE DA CONCEIÇÃO	4	0	2	24	30	-	Desclassificado
548	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	4	0	8	18	30	-	Desclassificado
1976	WANDERSON SOUZA DOS SANTOS	6	4	4	15	29	-	Desclassificado
911	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	2	6	2	18	28	-	Desclassificado
650	LANDERSON ORLANDO DIAS	6	2	6	12	26	-	Desclassificado
802	LILIAN DA SILVA LOPES CRUZ	4	0	4	18	26	-	Desclassificado
3035	THÁSSIA DA SILVA SOUZA	8	4	2	9	23	-	Desclassificado
84	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2047	CLEBSON DE ALMEIDA GONCALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
369	ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3374	DENILTON FEITOSA DIAS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2741	MARIA SILVIA JACINTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1049	JOZELLE APARECIDA BRAGA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
77	KEITY DANIELE TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
628	VERONICA REGINA XAVIER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
414	GERSON DOS SANTOS NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3393	LUIS ANTONIO DAGOSTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
926	RODRIGO DA CRUZ MENDES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2261	RODOLFO LEITE DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3364	MARCOS AURELIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3062	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3278	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
549	FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
906	DUENIR DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
17	DIVANEI FAZAN LESSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
694	WENDERSON LEMES CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
939	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
367	LETICIA DE LAZARI ONORIO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
167	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2679	RODOLFO GUILHERME LOPES RANGEL BEARARI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
428	FREDSON GOMES VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
680	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3218	RODOLFO RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1972	GUSTAVO LOAN BONFIM DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
634	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
271	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
103	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
529	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
76	DAIANE SOUZA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
676	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
547	CRISTINA MARIA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
900	GEISIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
597	JOÃO VITOR DA SILVA BUENO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
254	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1775	GUILHERME DANTAS TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
890	JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
237	LUAN ALMEIDA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
841	EDUARDA PARDIM LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
758	PAOLA COSTA PERUCHI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
555	JORDANE GOMES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1007	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
854	LETÍCIA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
727	RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
515	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
940	RONIEL DESTEFANI ALVES MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
471	JAQUELINE ARRUDA ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

771	LIDYA CAROLINE BERTOLDO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

009 - 009 - ENFERMEIRO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS								
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1371	TATIANA SIBELE DA SILVA	18	4	10	48	80	1º	Classificado
1218	ALINE DIAS ALMEIDA	14	10	6	48	78	2º	Classificado
717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	14	6	8	48	76	3º	Classificado
954	ALINE MASTELARI MOREIRA	12	8	8	39	67	4º	Classificado
656	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	16	6	6	39	67	5º	Classificado
154	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	14	6	8	39	67	6º	Classificado
2984	BIANCA ALVARES DA SILVA	8	4	8	45	65	7º	Classificado
2595	ELOENIA DE ANDRADE CARVALHO	8	6	8	42	64	8º	Classificado
1566	DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA	12	4	6	42	64	9º	Classificado
1010	SCARLETT SUZAN CORREIA MARQUES CAMARGO	10	4	8	42	64	10º	Classificado
2719	KARLA CAMILA DE CAMPOS	14	6	8	36	64	11º	Classificado
972	DANIEL JOAO DA SILVA	10	6	8	39	63	12º	Classificado
520	THAYSA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES	6	4	6	45	61	13º	Classificado
2192	EDILEUZA EGUES MENDES	12	4	6	39	61	14º	Classificado
1673	ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	12	8	8	33	61	15º	Classificado
2947	LETICIA SILVA COELHO	12	6	8	33	59	16º	Classificado
525	ALINE DE SOUZA COELHO	10	4	8	36	58	17º	Classificado
184	TATIANE DA SILVA LIMA	10	4	4	39	57	18º	Classificado
3097	DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA	8	2	8	39	57	19º	Classificado
1833	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	6	6	8	36	56	20º	Classificado
2173	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	12	6	2	36	56	21º	Classificado
3080	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	12	0	8	36	56	22º	Classificado
683	THAIS CAMILA DA CONCEIÇÃO SILVA	16	6	6	27	55	23º	Classificado
398	CYNTHIA SILVA SANTOS	12	4	8	30	54	24º	Classificado
2895	MARTA CHAPINI GOMES	12	2	10	30	54	25º	Classificado
225	ALICE MIRANDA PALHETA	8	6	6	33	53	26º	Classificado
2430	KELLY GOMES DE OLIVEIRA	10	4	6	33	53	27º	Classificado
823	PIETRA NASCIMENTO CRUZ	10	4	6	33	53	28º	Classificado
1816	MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS	12	2	6	33	53	29º	Classificado
1041	MAYARA APARECIDA PEREIRA PACHECO	10	2	8	33	53	30º	Classificado
2730	WILZA SOARES DOS SANTOS	10	8	8	27	53	31º	Classificado
2060	ADILSON EDSON ROMANZINI	12	6	8	27	53	32º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1994	FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	6	6	4	36	52	33º	Classificado
2174	VANESSA ACCACIO GOMES LOPES	6	2	8	36	52	34º	Classificado
990	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	10	4	8	30	52	35º	Classificado
486	CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA	10	4	8	30	52	36º	Classificado
3398	SÂMELLA KAROLINE DA SILVA SANTOS	10	4	8	30	52	37º	Classificado
740	MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS	6	6	6	33	51	38º	Classificado
3098	GEICE PEREIRA DA SILVA	8	4	6	33	51	39º	Classificado
1164	PRISCILA DIONISIO DE ATAYDE MAIA	10	8	6	27	51	40º	Classificado
938	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	12	6	6	27	51	41º	Classificado
651	LUANA BERALDI DA SILVA	10	6	4	30	50	42º	Classificado
526	CLEYTON CAIQUE DE OLIVEIRA MATOS	12	2	6	30	50	43º	Classificado
1588	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	10	2	4	33	49	-	Desclassificado
100	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	6	2	2	39	49	-	Desclassificado
2403	EDVANIA MARIA SILVA GOMES	8	4	4	33	49	-	Desclassificado
1774	THAYNA SANTOS SILVA	10	6	6	27	49	-	Desclassificado
836	MICHELLE SILVA SANTOS	8	4	4	33	49	-	Desclassificado
1907	CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS	6	6	6	30	48	-	Desclassificado
1288	JÚLIO CÉSAR DA CRUZ LARA	8	0	6	33	47	-	Desclassificado
2625	HÁCHILEY JÉSSICA GUEVARA DE ASSIS	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
1028	ISNAYRA MICHELLE CRISTINE DELMONDES VALENTIN	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
2137	LUANA RAFAELLY FERREIRA FONSECA	12	6	2	27	47	-	Desclassificado
2482	KARLA MARQUES DA SILVA	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2704	KARROLINE RODRIGUES FERREIRA	8	0	6	33	47	-	Desclassificado
876	CAMILA BARBOSA DA SILVA	8	6	4	27	45	-	Desclassificado
3103	LUCIANE TELES	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2310	EDNALVA EGUES MENDES	10	0	4	30	44	-	Desclassificado
2464	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	12	2	6	24	44	-	Desclassificado
687	ROBERTA CRYSLEN CARDOZO ARAÚJO	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
2392	JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA SOUZA	2	4	4	33	43	-	Desclassificado
245	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
882	ALINE NAYARA DE SOUZA	12	4	6	21	43	-	Desclassificado
2322	KARINE CARRIJO BATISTA	8	2	6	27	43	-	Desclassificado
2391	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	12	0	6	24	42	-	Desclassificado
2214	POLIANA MARIA DE MORAES PARO	10	2	6	24	42	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

452	ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
319	PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
3180	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
1724	ADRIANA MARQUES FERNANDES	4	4	6	27	41	-	Desclassificado
3073	VANILDA FERREIRA ESTEVES	8	6	6	21	41	-	Desclassificado
1965	JEUSILENE CRISTINA VOLPATO DA SILVA	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
3348	DAIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	10	2	8	21	41	-	Desclassificado
1978	ALINE DOS SANTOS AVELINO	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
2593	DAIANE DE SOUZA NANTES VIANA	8	2	4	27	41	-	Desclassificado
916	MICHELLY PARA S NEVES	6	4	10	21	41	-	Desclassificado
3061	MARIA DA PENHA DE PAULA	6	6	4	24	40	-	Desclassificado
3242	JUSENIR DA SILVA MOTA	10	8	4	18	40	-	Desclassificado
1599	MARISSOL OLIVEIRA DE SOUZA	10	8	4	18	40	-	Desclassificado
978	ESTEFANY SEVIERI PONTES	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
2063	ELLEN CAROLINE AIRES CARDOSO	6	0	4	30	40	-	Desclassificado
2609	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSÃO	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2069	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
366	VITOR PASQUALI FELIX	10	6	8	15	39	-	Desclassificado
2542	GILZA DE SOUZA ANDRADE NETA	10	4	4	21	39	-	Desclassificado
1455	TAYNARA GONCALVES DE MIRANDA	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
3156	SANDRA BARBOZA PICOLO	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
2963	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS	2	6	2	27	37	-	Desclassificado
751	AMANDA LORRAYNE DE JESUS ALVES	8	4	4	21	37	-	Desclassificado
2987	ANDRESSA RAMOS PINHEIRO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
2671	POLIANA VASCONCELOS PEREIRA PORTO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
3187	DIVINO ROSARIO ALVES	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2305	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	6	4	4	21	35	-	Desclassificado
2264	MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
1798	INGRED MENDES MARTINS PEREIRA	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
3376	SANDRA DENIZ HORN	8	0	2	24	34	-	Desclassificado
2607	ROSICLEIA NUNES RIBEIRO	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
2023	CRISTIANE JESUS DA SILVA	10	0	6	18	34	-	Desclassificado
2624	GISELE BERNARDES SILVA	6	2	2	24	34	-	Desclassificado
1751	TASSIANE PEREIRA DE MELO	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
180	JOELMA PATRICIA DE SOUZA PILAR OLIVEIRA	4	2	4	24	34	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1863	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	10	2	6	15	33	-	Desclassificado
2666	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	4	6	2	21	33	-	Desclassificado
2971	DIANA AMARO BARBOSA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2387	ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS	8	4	6	15	33	-	Desclassificado
1148	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	4	4	4	21	33	-	Desclassificado
133	MARIA ELIZANDRA MOREIRA	8	2	4	18	32	-	Desclassificado
49	PAMELA CRISTINA VIEIRA BERTOLIN	6	4	4	18	32	-	Desclassificado
2367	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	6	2	4	18	30	-	Desclassificado
1654	DYEDA LIMA DE CASTRO	6	4	8	12	30	-	Desclassificado
1047	DANIELA SANTOS DA SILVA	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
2340	ROZINES SOARES ZOCAL	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
609	DANIELE GARNICA	6	0	6	15	27	-	Desclassificado
2073	WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
1811	SOFIA ROCHA RIBEIRO	2	2	4	18	26	-	Desclassificado
1036	LARISSA APARECIDA LEMOS RONCOLETA	10	0	4	12	26	-	Desclassificado
2877	FÁBIO FERREIRA LANDIM	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
1397	JOSIANI PARREIRA DE OLIVEIRA	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
3006	HÉLISSON BATISTA MUNIZ	8	2	4	9	23	-	Desclassificado
811	LIZ NATALLIA CANUTO CHAVES	6	0	4	12	22	-	Desclassificado
2423	JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS	8	0	4	9	21	-	Desclassificado
595	MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
798	CARLOS ROBERTO CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
116	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
780	KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2440	SIRLEY APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2248	ADÉLIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
788	VIVIANE FERRARI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
538	ANA PAULA FELIX DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3051	PAULA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
908	MAX PAULO ROCHA LEITE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
303	JÉSSICA RAMALHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
24	ANA FLÁVIA BORGES ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1250	MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1659	LUANA DANIELE COSTA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
203	RAFAEL DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

48	BÁRBARA LARA FLORES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
259	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
400	GABRIELY MARTINS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2480	BRUNA ALAINA SILVA JUSTINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
678	GABRIEL FERREIRA REIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
368	THALYTA MATOS BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
438	DAVIT MATUCHAKI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
932	MIRELLY THAINA DE OLIVEIRA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1873	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
406	NATHALLY DE OLIVEIRA LARA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
301	TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2424	CRISTINA DE AMORIM OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
817	YASMIN DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

010 - 010 - MÉDICO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
351	GRAZIELLI LESSI	12	4	8	33	57	1º	Classificado
1280	LÍVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA DE CARVALHO	12	10	6	27	55	2º	Classificado
824	CAMILLA CORRÊA ALVES DE MOURA	12	2	4	33	51	3º	Classificado
1424	TULIO CEZAR GUIMARAES	6	8	8	27	49	-	Desclassificado
3357	OTÁVIO EDUARDO FONZAR	12	4	8	21	45	-	Desclassificado
986	VINICIUS FORNASIERI CAMARGO	4	4	8	27	43	-	Desclassificado
2329	LEANDRO LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
1065	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
1178	ROZENILDA MENDES CARDOSO	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
2783	IGOR ARTHUR GARCIA ALVES	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2824	ITALO CARLINO DA COSTA	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
1415	ISABELA MUCARI DE ALMEIDA	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
1664	LUCAS ANTONIO PEREIRA CARLETO	6	4	6	12	28	-	Desclassificado
2	VINÍCIUS ALVES DE ARAÚJO	2	0	4	21	27	-	Desclassificado
2376	ZELITA ALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2316	HIROSHY EDEMAR WINCK YAMAMOTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1910	SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2581	MARIA ROZILENE MENDES CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1505	JOAQUIM MIGUEL NETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

971	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2582	DIEGO FERNANDO MERCHAN RODRIGUEZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2166	KAROLINY MENDES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
884	EMILLY MARIEN DIAS DA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3221	TATIANE RODRIGUES SANTIAGO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

011 - 011 - MOTORISTA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1483	CLAUDINEI RICARDO DA CRUZ	16	30	24	70	1º	Classificado
2362	ELITON RODRIGO DE PAULA	20	27	18	65	2º	Classificado
1834	JADER WANDO DA SILVA SOARES	20	27	15	62	3º	Classificado
2550	VANDERLEI VALVERDE LESSA	24	21	15	60	4º	Classificado
20	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	20	27	12	59	5º	Classificado
1321	ALESSANDRO ANTÔNIO MOREIRA	20	24	15	59	6º	Classificado
410	SIDNEY MARÇAL MENDES	16	27	15	58	7º	Classificado
2631	LUCIO FABIO MAZETTI DOURADO	28	15	12	55	8º	Classificado
629	EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO	16	21	18	55	9º	Classificado
3153	RONALDO MOURA GARCIA	20	21	12	53	10º	Classificado
2972	AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO	20	15	18	53	11º	Classificado
3340	GERALDO CUNHA DA SILVA	16	27	9	52	12º	Classificado
2939	RODRIGO DA SILVA SOUZA	16	24	12	52	13º	Classificado
2371	NELSON GOMES MARTINS	12	27	12	51	14º	Classificado
1152	WEMERSON SANCHES DE OLIVEIRA	20	15	15	50	15º	Classificado
2952	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	8	24	18	50	16º	Classificado
47	ÉZIO RIBEIRO	16	21	12	49	-	Desclassificado
551	GLEISON GUERRA RODRIGUES	16	24	9	49	-	Desclassificado
3173	FELIPE VETTORAZZI	16	18	15	49	-	Desclassificado
1533	SÉRGIO BATISTA TOMAZ	12	21	15	48	-	Desclassificado
3130	LUIZ CARLOS VILHALVA VIEIRA	12	21	15	48	-	Desclassificado
3263	JUSERGIO DA SILVA MOTA	12	21	15	48	-	Desclassificado
3012	VANKLEI MARQUES DE CARVALHO	12	24	12	48	-	Desclassificado
2760	WELITON ZANETTI	12	21	15	48	-	Desclassificado
2142	GILMAR CAPELETTI	8	18	21	47	-	Desclassificado
2377	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	20	15	12	47	-	Desclassificado
2384	EDSON SAUCEDO DOS SANTOS	8	24	15	47	-	Desclassificado
2660	GILBERTO NUNES DA SILVA	20	12	15	47	-	Desclassificado
2934	WESLEY FARIAS SANTOS	20	18	9	47	-	Desclassificado
1396	ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA	16	15	15	46	-	Desclassificado
2611	FÁBIO DE AMORIM	16	15	15	46	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3382	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	16	15	15	46	-	Desclassificado
580	CLAUDINEI SAMAGAIO LUCAS	12	18	15	45	-	Desclassificado
2297	VALMIR LOPES CRISPIM	12	21	12	45	-	Desclassificado
2094	REINALDO APARECIDO ROCHA	12	24	9	45	-	Desclassificado
1089	EDIMILSON MEROTTI VISCOVINI	12	18	15	45	-	Desclassificado
1780	DEOCLECIO DOS SANTOS JUNIOR	12	21	12	45	-	Desclassificado
1215	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO	12	18	15	45	-	Desclassificado
1145	FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO	12	18	15	45	-	Desclassificado
3178	DOUGLAS JUNIOR CAMPOS CABRAL	12	18	15	45	-	Desclassificado
392	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	20	18	6	44	-	Desclassificado
3350	JOSE DE LIMA	16	15	12	43	-	Desclassificado
3134	MARCELO DE SOUZA SANTANA	16	12	15	43	-	Desclassificado
2031	VAGNER PEREIRA DA COSTA	16	12	15	43	-	Desclassificado
1412	ADALBERTO PAZETO	16	12	15	43	-	Desclassificado
1562	JHEISON SOARES RAYMUNDO	16	12	15	43	-	Desclassificado
1838	FABIO FERREIRA DA SILVA	12	12	18	42	-	Desclassificado
2457	RENE DA SILVA GRIGORIO	12	18	12	42	-	Desclassificado
68	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	12	15	15	42	-	Desclassificado
1190	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	8	21	12	41	-	Desclassificado
484	RUDNEI LUIZ DE CARVALHO TOLEDO	8	12	21	41	-	Desclassificado
404	GUSTAVO DAS CHAGAS CORREA	8	15	18	41	-	Desclassificado
1550	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	16	15	9	40	-	Desclassificado
3379	JULIANO DA. SILVA. FERNANDES	16	18	6	40	-	Desclassificado
3124	RAFAEL PEREIRA ALVES TIMOTI	16	12	12	40	-	Desclassificado
3114	ADRIANO DE JESUS	16	12	12	40	-	Desclassificado
977	GUIDO ADÃO DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
2113	SIDINEI ALVES DE SOUZA	12	15	12	39	-	Desclassificado
2130	JOSE FLAVIO DO CARMO JUNIOR	12	12	15	39	-	Desclassificado
2504	ELIEL ESCORSE	12	9	18	39	-	Desclassificado
2123	ADRIANO RODRIGUES PRADO	12	12	15	39	-	Desclassificado
2638	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	8	18	12	38	-	Desclassificado
1856	ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS	16	12	9	37	-	Desclassificado
2784	PEDRO MARCOS FERREIRA CAMPOS	4	18	15	37	-	Desclassificado
363	EUDER DE FREITAS DE OLIVEIRA	4	12	21	37	-	Desclassificado
2968	SIDIMAR LOPES DA TRINDADE	4	15	18	37	-	Desclassificado
645	DANIEL CALIXTO FERNANDES	16	12	9	37	-	Desclassificado
1421	JEFFERSON LUIZ FONSECA	16	12	9	37	-	Desclassificado
1665	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	12	15	9	36	-	Desclassificado
912	ERLON LUIZ DE OLIVEIRA	12	9	15	36	-	Desclassificado

1406	JEFERSON MARÇAL MENDES	12	9	15	36	-	Desclassificado
2746	LUCILENE NEVES DE BRITO	12	9	15	36	-	Desclassificado
816	JOSÉ CARLOS ZANOTTI	8	15	12	35	-	Desclassificado
1017	LUCAS MARCOS GUERRA	8	21	6	35	-	Desclassificado
948	JOSÉ TIMÓTEO DO NASCIMENTO	16	6	12	34	-	Desclassificado
3016	GILMAR MENDES	4	18	12	34	-	Desclassificado
1564	EBER ILIDIO DA SILVA	4	15	15	34	-	Desclassificado
2708	LEANDRO DA SILVA SANTOS	16	9	9	34	-	Desclassificado
1413	JOSIMAR PANIAGUA	4	21	9	34	-	Desclassificado
292	JOSÉ DONIZETE DE FREITAS	4	12	18	34	-	Desclassificado
401	CLEITON TOMICHA LEMES	4	15	15	34	-	Desclassificado
357	NELSON GONCALVES DA SILVA	12	12	9	33	-	Desclassificado
2716	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	12	15	6	33	-	Desclassificado
1327	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA	12	12	9	33	-	Desclassificado
3182	UANDERSON CAMILO DA CRUZ	12	9	12	33	-	Desclassificado
3305	ADILSON MOREIRA DA SILVA	8	9	15	32	-	Desclassificado
2946	EDILSON JOSÉ OURIVES IGNACIO	8	15	9	32	-	Desclassificado
1233	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS	8	6	18	32	-	Desclassificado
1565	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	8	12	12	32	-	Desclassificado
451	IVO BRAGA DO CARMO	16	9	6	31	-	Desclassificado
1612	JOSÉ CARLOS XAVIER DE SENE	4	9	18	31	-	Desclassificado
1056	JOAO LUIZ DA SILVA	4	12	15	31	-	Desclassificado
2559	MAURO JUNIOR DE MORAES	16	9	6	31	-	Desclassificado
2026	MAURO SANTANA DO PRADO	12	6	12	30	-	Desclassificado
1841	JOSÉ ANTONIO PARRA MERINO	12	3	15	30	-	Desclassificado
835	RONEY ALVES DA SILVA	12	3	15	30	-	Desclassificado
2132	CRISTIANO PIRES DOS SANTOS BELOTTI	12	6	12	30	-	Desclassificado
2901	FABIO RODRIGUES DE SOUZA	8	6	15	29	-	Desclassificado
1155	LUIZ CESAR MARQUES DE OLIVEIRA	8	12	9	29	-	Desclassificado
274	SIDNEI CANDIDO TELES	4	12	12	28	-	Desclassificado
2334	JOSE PAULO CASTRO MAGALHAES	16	0	12	28	-	Desclassificado
114	FELIPE SAIMON DE OLIVEIRA AGUIAR	4	15	9	28	-	Desclassificado
626	GILMAR PEREIRA GREGÓRIO	12	6	9	27	-	Desclassificado
2257	ODAIR BATISTA	4	6	15	25	-	Desclassificado
1960	ANDERSON BENEDITO DE OLIVEIRA DURVAL	8	6	9	23	-	Desclassificado
668	ITAMAR BARBOSA DA SILVA	4	6	9	19	-	Desclassificado
3227	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO VIANA	0	3	12	15	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3176	WANDERLEY ANTONIO LOURENÇAO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2916	JOSÉ VENTURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
3198	MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
3360	JOAO RAMOS PIRES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2612	ANTONIO CARLOS RAYMUNDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
1008	JOÃO ALESSANDRO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2140	JESUS VALVERDE PERES	-	-	-	-	-	Desclassificado
2810	FABIO CORTES	-	-	-	-	-	Desclassificado
309	GISLAINE CASAS RAMOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
172	CLEBER JESUS SAMAGAIO LUCAS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1678	ADÃO RENILDO SOARES	-	-	-	-	-	Desclassificado
424	GILSON POQUIVIQUI DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
2978	NILSON VICENTE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
1066	EDVALDO ALVES AGUIAR	-	-	-	-	-	Desclassificado
3372	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA FONSECA	-	-	-	-	-	Desclassificado
91	JAILTON ARES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
473	LUIZ CARLOS RIBEIRO LUCIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
2887	KAYNAN DE JESUS GARCIA	-	-	-	-	-	Desclassificado
2531	BRUNO VENTUROLI BRAGA	-	-	-	-	-	Desclassificado

012 - 012 - NUTRICIONISTA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1075	HELIARA FURLAN DA SILVA	16	8	8	45	77	1º	Classificado
934	KÁTIA APARECIDA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES	10	6	10	33	59	2º	Classificado
3190	ALINE DA SILVA RAMOS	12	8	10	27	57	3º	Classificado
974	ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES	12	4	6	30	52	4º	Classificado
171	LO RUAMA DA CUNHA SOUZA	10	6	8	27	51	5º	Classificado
577	BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA	12	4	8	27	51	6º	Classificado
3127	CLARISSA SILVEIRA	10	6	8	24	48	-	Desclassificado
637	KATSURY RIBEIRO GREY	10	4	4	30	48	-	Desclassificado
1199	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	6	2	8	30	46	-	Desclassificado
958	LAURIANE MERLO	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
109	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	6	4	10	21	41	-	Desclassificado
2608	IONE DA COSTA OLIVEIRA	12	6	6	15	39	-	Desclassificado
1432	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
2786	GIOVANNA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	8	6	6	18	38	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2358	TATIANA SERDEIRO DE ALVIM COIMBRA	8	6	8	15	37	-	Desclassificado
1695	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
3003	THALES HENRIQUE DE BRITO	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
3251	IOLANDA MEDEIROS SOUZA	10	4	4	18	36	-	Desclassificado
1311	ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
641	MYLENA GARCIA CAMPOS	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
3093	JOSEILSON DE SOUZA ALVES	4	4	4	21	33	-	Desclassificado
1958	VIVIANE DOS SANTOS STEFANELLO	6	2	6	18	32	-	Desclassificado
277	AMANDA LENEN ESCOBAR ULIAN	8	2	4	15	29	-	Desclassificado
1795	KAMILLA DIAS PINHO	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
919	CAROLINE PRADO ALMEIDA	6	0	6	15	27	-	Desclassificado
755	LETICIA LAVINAS CASTRILLON	10	4	8	3	25	-	Desclassificado
1187	LARISSA ADRIANA DE SOUZA LIMA	8	4	4	9	25	-	Desclassificado
290	ELIETY SALES LEMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3146	KEGYLENE DA SILVA E SILVA MORAIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
31	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3226	VICTOR LUIZ MONTEIRO TAVARES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2661	LÍNDICE MORAES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2301	ADSON FELIPE DO NASCIMENTO MELO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1899	JULIA SILVA BORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
294	CLEIDIANE SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

013 - 013 - ODONTÓLOGO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1662	PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA	16	6	8	48	78	1º	Classificado
1854	RAFAELA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS GREVE	18	6	8	42	74	2º	Classificado
1181	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	16	6	8	42	72	3º	Classificado
1295	ANNE LOYSE DE ARRUDA FIALHO	16	6	8	42	72	4º	Classificado
2096	CAIQUE ANDRIANI ARDENGHI	14	6	10	42	72	5º	Classificado
478	KAROLLAYNE MARTINS DOS SANTOS	12	8	6	42	68	6º	Classificado
1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	8	6	8	45	67	7º	Classificado
102	GABRIELLA BARROSO FELIPE	8	6	8	45	67	8º	Classificado
2331	JULIANA DOS SANTOS LEITE	8	8	8	42	66	9º	Classificado
1506	THAMARA RAMOS CABRAL	10	8	6	42	66	10º	Classificado
1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	8	4	8	45	65	11º	Classificado
3041	JUDITE LOPES	10	6	6	42	64	12º	Classificado
769	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	8	6	8	42	64	13º	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

2231	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	10	6	6	42	64	14º	Classificado
554	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	10	2	6	45	63	15º	Classificado
320	THAMIRIS PETRELI SILVA	10	4	10	39	63	16º	Classificado
1511	VITOR HUGO BIGOLIN	6	8	6	42	62	17º	Classificado
1074	MONICA MARIA SOARES GOMES	14	6	6	36	62	18º	Classificado
1431	JULIANA PIZARRO MARTINS REIS	12	4	6	39	61	19º	Classificado
3229	BRENDA RODRIGUES SILVÉRIO BELISÁRIO	14	2	8	36	60	20º	Classificado
2221	LAYS OLIVEIRA GONÇALVES	6	2	6	45	59	21º	Classificado
579	HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	8	6	6	39	59	22º	Classificado
1354	NATALLYA RODRIGUES FIALHO	8	6	6	39	59	23º	Classificado
1019	THIAGO CÉCIL GONÇALVES DE OLIVEIRA	4	8	4	42	58	24º	Classificado
442	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	12	2	8	36	58	25º	Classificado
1451	AUSTIN JOSÉ JACOB BRASILEIRO DE MORAES JUNIOR	6	6	6	39	57	26º	Classificado
1669	ADNA SOUZA MOTA	6	4	8	39	57	27º	Classificado
828	SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET	6	4	4	42	56	28º	Classificado
1807	THIAGO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	2	4	8	42	56	29º	Classificado
2785	YASMIN SOARES RODRIGUES DE ANDRADE	4	2	8	42	56	30º	Classificado
215	LUCAS PINTO FERREIRA	6	2	6	42	56	31º	Classificado
2681	GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	8	6	6	36	56	32º	Classificado
2300	LUÍS EDUARDO BORGES	8	4	8	36	56	33º	Classificado
2574	WELINGTON VINICIUS MININEL	8	4	8	36	56	34º	Classificado
2735	VITOR BRUNO ALVES BRAGA	8	4	8	36	56	35º	Classificado
36	CRISTIELLY DO NASCIMENTO PAGANINI	10	2	8	36	56	36º	Classificado
527	ANNA LIDIA SCHMIELESKI	10	0	6	39	55	37º	Classificado
3266	CARLA KRGER	10	4	8	33	55	38º	Classificado
2272	VITORIA LOPES DE BRITO	8	4	6	36	54	39º	Classificado
1445	CAROLINE COSTA FLORENCIO	8	2	4	39	53	40º	Classificado
3167	EVERTON TRETTEL LADEIA	8	2	10	33	53	41º	Classificado
2087	ELISANGELA BRAGA OBARA FRANÇA	6	4	6	36	52	42º	Classificado
2089	ANA LAURA PEREIRA ORTEGA	12	4	6	30	52	43º	Classificado
621	GABRIEL SANAIOTTI DELGADO	4	2	6	39	51	44º	Classificado
743	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	4	2	6	39	51	45º	Classificado
942	CARLOS DANIEL DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	6	0	6	39	51	46º	Classificado
2102	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	8	2	4	36	50	47º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1905	GUILHERME VIEIRA FURTADO SILVA	4	0	6	39	49	-	Desclassificado
1003	JENICA LUZINI DA SILVA	10	0	6	33	49	-	Desclassificado
996	VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCENA	6	4	6	33	49	-	Desclassificado
147	ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA	6	8	4	30	48	-	Desclassificado
627	RAPPHAEL OLIVEIRA CASTRIANI	4	2	6	36	48	-	Desclassificado
1196	DHIEGO MENDES MILHOLI	2	2	8	36	48	-	Desclassificado
1851	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
1425	KAROLINE DE ARAUJO LEMOS	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
1561	AMANDA KARINY GARCIA QUINTILIANO	6	0	4	36	46	-	Desclassificado
6	JONATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
2594	CAMILA SABINO RODRIGUES FERREIRA	8	0	8	27	43	-	Desclassificado
1094	LARA FABIAN BARBOSA DOS SANTOS	8	2	6	27	43	-	Desclassificado
1225	RAKEL SUELLYN MENDES BALBINO DA COSTA	2	0	4	36	42	-	Desclassificado
3355	JOAO VICTOR BONFIM LOURENÇÃO	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2202	MORGANA LAYS FERREIRA LEITE	6	0	2	30	38	-	Desclassificado
1579	EMILLI RODRIGUES MUNIZ	0	0	4	24	28	-	Desclassificado
336	DANIEL SAULO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2475	LUDMILA SUELLEN ANDRADE DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2768	LARISSA FREITAS MACHADO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
582	ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS SABINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
278	LUANA TALITA DELGADO DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2276	LORENA EMANOELY DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
123	KARINE NEVES GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1228	CARINA GARCIA DUARTE FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2930	GABRIELA SANTANA NUNES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
504	KAROLINE PROCOPIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
506	MATHEUS VINICIUS RIBEIRO SALES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1422	CAROLINE VIDOTI MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
343	VALÉRIA DE CARVALHO BARRETO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
596	MARIA CLARA DE BARROS NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2767	JULIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

014 - 014 - OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
613	GESIANE SANCHES ARAUJO	24	24	18	66	1º	Classificado
800	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	20	30	15	65	2º	Classificado
927	ERIVAN DELFINO DOS SANTOS	16	27	21	64	3º	Classificado
2862	DAGNER DA SILVA MACEDO	20	27	15	62	4º	Classificado
2532	ADAO FERREIRA PACHECO NETO	8	30	24	62	5º	Classificado
3065	WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI	20	21	18	59	6º	Classificado
2590	ZIDALVO RODRIGUES DE SOUSA	28	12	18	58	7º	Classificado
960	LUCIANO DE ABREU AMORIM	16	27	15	58	8º	Classificado
2750	LUIZ GABRIEL FERREIRA DA SILVA	16	27	15	58	9º	Classificado
1488	WENDER PEREIRA DOS SANTOS	12	21	21	54	10º	Classificado
2104	WIGOR MARTINS BRAZÃO	12	21	21	54	11º	Classificado
3022	KILSNEY BARBOSA DA SILVA	8	27	18	53	12º	Classificado
314	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	12	24	15	51	13º	Classificado
3133	GEAZI PADOVANI DA SILVA	12	21	15	48	-	Desclassificado
2852	PAULO HENRIQUE MACEDO LOPES	12	24	12	48	-	Desclassificado
3245	WILSON MELGAREJO DE ANDRADE	20	21	6	47	-	Desclassificado
221	JEFFERSON GUIDINI DA SILVA	20	15	12	47	-	Desclassificado
2943	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA	12	15	18	45	-	Desclassificado
2657	ADRIANO POUSO CAMPOS	12	15	18	45	-	Desclassificado
1674	ABENER CEVADA DE MORAES	8	15	21	44	-	Desclassificado
1900	ERALDO MACHADO PEREIRA	20	12	12	44	-	Desclassificado
3338	CLAUDINEI ALVES BORGES	8	21	15	44	-	Desclassificado
1500	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	8	24	12	44	-	Desclassificado
3168	NILTON CESAR ALFREDO	16	18	9	43	-	Desclassificado
2082	REINALDO DA SILVA PERES	16	12	15	43	-	Desclassificado
2836	WHELINGTON DE MOURA	16	12	15	43	-	Desclassificado
997	DIORANDE DE AZEVEDO JUNIOR DA SILVA	24	9	9	42	-	Desclassificado
519	VITOR DOUGLAS DA SILVA MUNIZ	8	27	6	41	-	Desclassificado
2769	JOÃO CARLOS DA SILVA	16	12	12	40	-	Desclassificado
1257	ORESTES NETO FERNANDES DE SOUZA	12	12	15	39	-	Desclassificado
3195	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	12	12	15	39	-	Desclassificado
2799	MATHEUS GUILHERME DE RIBEIRO	12	12	15	39	-	Desclassificado
3219	JOÃO BATISTA RODRIGUES	8	9	21	38	-	Desclassificado
2914	VINICIUS ATANAZIO BOAVENTURA CRISPIM	8	21	9	38	-	Desclassificado
3149	EUZÉBIO PEDRO DA FONSECA FILHO	4	21	12	37	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1489	LAURELINO DA SILVA SENABIO	12	12	12	36	-	Desclassificado
1207	JOSE MARTINS ARAUJO MENDES	12	9	15	36	-	Desclassificado
1521	INÁCIO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA	12	12	12	36	-	Desclassificado
3088	SIRLEY DA SILVA MACHADO	8	12	15	35	-	Desclassificado
2437	REMILSON TREVILATO DA SILVA	8	9	18	35	-	Desclassificado
158	ADRIANA DA SILVA LIRA	8	15	12	35	-	Desclassificado
2042	LEONARDO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	8	15	12	35	-	Desclassificado
2815	JOSE BRAS DA SILVA PIASSALI	16	9	9	34	-	Desclassificado
1208	ANTONIO ARAUJO MENDES	4	12	18	34	-	Desclassificado
1679	THIAGO RAMOS CAMPOS	4	15	15	34	-	Desclassificado
2910	RYAN CARVALHO DE OLIVEIRA	4	24	6	34	-	Desclassificado
3091	JOSE MARIA FERREIRA DOS ANJOS	8	12	12	32	-	Desclassificado
3239	DONIZETE DAS GRAÇAS DOS SANTOS	4	9	18	31	-	Desclassificado
1658	JEFFERSON DOS ANJOS JESUS	8	12	9	29	-	Desclassificado
1285	CARLOS HENRIQUE IZIDORIO RIBEIRO	4	9	15	28	-	Desclassificado
2996	MARIA JOELMA PEREIRA DE SOUZA	8	6	12	26	-	Desclassificado
474	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	8	6	9	23	-	Desclassificado
1996	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	4	6	12	22	-	Desclassificado
1776	JOSE GONÇALO DE SOUZA RODRIGUES	8	0	12	20	-	Desclassificado
1767	UBIRATAN FERNANDES DOS SANTOS	4	0	15	19	-	Desclassificado
2959	ELTON DOS SANTOS	0	6	12	18	-	Desclassificado
3095	ERNANDO JUNIOR DE OLIVEIRA	4	6	3	13	-	Desclassificado
3232	REINALDO RODRIGUES DURVAL	-	-	-	-	-	Desclassificado
2682	SÉRGIO LUIZ ALFREDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
799	SILVERIA MARIA DAS VIRGENS	-	-	-	-	-	Desclassificado
470	ALESSANDRO CRISTIANO FERNANDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
761	MARINO BARBOSA PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
513	JOÃO SUDÁRIO GONÇALVES PALERMO	-	-	-	-	-	Desclassificado
752	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
7	PEDRO LUCAS AGNER E SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

015 - 015 - OPERADOR DE MÁQUINAS II - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
5	ANDRE CARDOSO LUCENO	8	18	21	47	-	Desclassificado
2964	MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO	12	15	18	45	-	Desclassificado
2114	CELSO BONFIM LOPES	16	12	15	43	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1350	ILTON QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR	16	18	9	43	-	Desclassificado
2797	ADILSON MARCOS LONGATI	20	9	12	41	-	Desclassificado
1293	AIRTON BONIN	12	9	15	36	-	Desclassificado
3247	CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	12	12	12	36	-	Desclassificado
378	ADRIANO VERGINIA DA SILVA BADU	12	6	15	33	-	Desclassificado
2662	ROBSON CHIARELI DOS SANTOS	8	12	12	32	-	Desclassificado
1343	ARILDO FERREIRA MARTINS	8	6	12	26	-	Desclassificado
3174	CRISTIANO LOPES TRIMDADE	4	6	12	22	-	Desclassificado
574	AILTON PEREIRA DE ANDRADE	-	-	-	-	-	Desclassificado
3054	JOÃO PAULO NAZARENO GARCIA	-	-	-	-	-	Desclassificado

017 - 017 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2458	GILCIVANA PEREIRA DE SOUZA	12	4	6	51	73	1º	Classificado
959	MILEIDE APARECIDA DE SOUZA SILVA	10	6	6	42	64	2º	Classificado
714	JÉSSICA CHAVES DESTACIO	12	2	8	42	64	3º	Classificado
457	JAQUELINE VASCONCELOS	12	6	6	39	63	4º	Classificado
2375	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	8	4	8	42	62	5º	Classificado
1626	ALESSANDRO BUENO FELIPE	10	8	4	33	55	6º	Classificado
1602	REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	6	4	8	36	54	7º	Classificado
2184	MILLAANY FELISBERTA DE SOUZA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
1301	JACQUELINE DA SILVA SOARES	6	2	4	30	42	-	Desclassificado
748	ISRAEL CAMARGO DA SILVA JUNIOR	12	2	4	21	39	-	Desclassificado
2543	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	2	4	2	27	35	-	Desclassificado
3204	AMANDA PATRICIO MONEZ	6	4	6	18	34	-	Desclassificado
3154	FLÁVIO DE CAMPOS OLIVEIRA	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
1705	UILSON SOARES DE ARAUJO	6	2	4	15	27	-	Desclassificado
1886	RENILDA RIBEIRO PERES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2995	SUZAM LENNI DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1881	GENICE MOURA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
765	THAIS AAPRECIDA SOUZA VALADÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

018 - 018 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
949	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	16	6	10	45	77	1º	Classificado
1366	EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	14	8	8	45	75	2º	Classificado
2928	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	16	6	8	45	75	3º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

654	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	14	6	6	48	74	4º	Classificado
1596	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	14	8	10	42	74	5º	Classificado
2242	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	12	8	8	45	73	6º	Classificado
2884	ELIANE BISPO DA SILVA	12	10	4	45	71	7º	Classificado
1839	ANDREA GOMES LOPES MERINO	14	6	6	45	71	8º	Classificado
2477	JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA	16	8	8	39	71	9º	Classificado
16	JÉSSICA FALCONI GARCIA	14	6	8	42	70	10º	Classificado
2513	VALERIA DA SILVA FERREIRA	8	6	10	45	69	11º	Classificado
795	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	14	6	4	45	69	12º	Classificado
1840	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	10	6	8	45	69	13º	Classificado
2817	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	10	8	10	39	67	14º	Classificado
1595	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	12	4	10	39	65	15º	Classificado
1269	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	8	6	8	42	64	16º	Classificado
2809	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	10	2	6	45	63	17º	Classificado
1818	VIVIENE DE PAULO DE MELO	10	8	6	39	63	18º	Classificado
2065	SILVANO APARECIDO DA SILVA	12	6	6	39	63	19º	Classificado
269	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	14	6	6	36	62	20º	Classificado
734	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	14	4	8	36	62	21º	Classificado
402	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	10	6	6	39	61	22º	Classificado
2516	KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	12	4	6	39	61	23º	Classificado
257	REJANE DA SILVA GOMES	10	6	8	36	60	24º	Classificado
1399	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL	12	4	8	36	60	25º	Classificado
2386	TATHIANE GOMES PETRELI VIDOTI	10	4	10	36	60	26º	Classificado
2432	ROSILENE FELIX DE SOUZA	10	6	4	39	59	27º	Classificado
2858	DAYANE ARAUJO SANTOS	8	6	6	39	59	28º	Classificado
2526	JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA	10	6	4	39	59	29º	Classificado
2409	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	10	4	6	39	59	30º	Classificado
2427	LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA	12	6	8	33	59	31º	Classificado
1661	JUCÉLIA SANTIAGO ALVES	16	6	4	33	59	32º	Classificado
354	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	8	4	4	42	58	33º	Classificado
2463	DALVA DE OLIVEIRA	12	4	6	36	58	34º	Classificado
1340	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	12	2	8	36	58	35º	Classificado
25	ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA	8	4	6	39	57	36º	Classificado
2347	GISLAINE DIONÍSIO DA SILVA	12	2	4	39	57	37º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

447	SAMARA ATANAZIO SANTOS	8	2	8	39	57	38º	Classificado
113	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	10	6	8	33	57	39º	Classificado
2816	CÍCERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	6	4	4	42	56	40º	Classificado
509	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	6	2	6	42	56	41º	Classificado
2503	PATRÍCIA NATTES DOS SANTOS	8	6	6	36	56	42º	Classificado
1660	JAQUELINE DA COSTA	10	6	4	36	56	43º	Classificado
1721	MARCILENE SOARES BARBOSA	10	4	6	36	56	44º	Classificado
2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	8	4	8	36	56	45º	Classificado
2538	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	10	2	8	36	56	46º	Classificado
1314	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	10	2	8	36	56	47º	Classificado
2044	LUCIANA RODRIGUES LIMA	14	0	6	36	56	48º	Classificado
2105	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	8	10	8	30	56	49º	Classificado
1394	JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI	12	8	6	30	56	50º	Classificado
2629	EDVANIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	14	6	6	30	56	51º	Classificado
1214	RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI	4	6	6	39	55	52º	Classificado
2850	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES	4	4	8	39	55	53º	Classificado
1809	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	8	4	4	39	55	54º	Classificado
3002	PATRÍCIA SOARES DE AMORIM	8	2	6	39	55	55º	Classificado
2077	ADEMIR PATRIK DE MOURA	6	8	8	33	55	56º	Classificado
3217	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	12	6	4	33	55	57º	Classificado
1165	MARCIA SILVANA BONAFE	10	4	8	33	55	58º	Classificado
2579	ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA	14	2	6	33	55	59º	Classificado
603	ANA PAULA WINK	14	6	8	27	55	60º	Classificado
2820	LUIZA PEREIRA LEITE	6	0	6	42	54	61º	Classificado
2118	CREUZA MAZETE CARVALHO	8	6	4	36	54	62º	Classificado
2249	JULIA MARIA ALVES	8	2	8	36	54	63º	Classificado
1953	ERISON RICARDO MARCHI	8	8	8	30	54	64º	Classificado
2101	QUEILA FRANCELINA PUGER	10	6	8	30	54	65º	Classificado
80	FABIANA DA SILVA LIRA	14	8	8	24	54	66º	Classificado
3287	MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	6	4	4	39	53	67º	Classificado
1706	ADRIANA COELHO DA SILVA	8	2	4	39	53	68º	Classificado
9	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	10	6	4	33	53	69º	Classificado
1310	LUZINETE APARECIDA BATISTA	10	4	6	33	53	70º	Classificado
2141	VALERIA DA COSTA DE MEI	10	4	6	33	53	71º	Classificado
2923	MADALENA COELHO DA SILVA	10	2	8	33	53	72º	Classificado
1940	MARINES SOARES SILVA SANTOS	12	8	6	27	53	73º	Classificado
1117	MICHELE DA SILVA DIAS	10	8	8	27	53	74º	Classificado
1691	SANDRA DE FÁTIMA GARCIA	12	6	8	27	53	75º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2370	ANGELA MARIA CAMARGO	10	6	10	27	53	76º	Classificado
604	KEILA BETÂNIA RODRIGUES	8	4	4	36	52	77º	Classificado
27	ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES	6	2	8	36	52	78º	Classificado
2603	EDICARLA VENTUROLLI	4	2	10	36	52	79º	Classificado
2295	ZENAIDE MORAIS DA CRUZ	14	0	2	36	52	80º	Classificado
2954	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	8	6	8	30	52	81º	Classificado
2406	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	12	4	6	30	52	82º	Classificado
3172	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	12	4	6	30	52	83º	Classificado
2388	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILO SILVA	10	4	8	30	52	84º	Classificado
397	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	12	2	8	30	52	85º	Classificado
2176	PATRICIA DOS REIS SOARES	12	2	8	30	52	86º	Classificado
1453	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	12	6	10	24	52	87º	Classificado
1407	VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO	14	6	8	24	52	88º	Classificado
2749	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	6	2	10	33	51	89º	Classificado
2436	POLIANA MARIA LARA	8	0	4	39	51	90º	Classificado
783	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	8	8	2	33	51	91º	Classificado
3335	JULIANA TIRELLI QUINTO	4	6	8	33	51	92º	Classificado
291	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO	8	4	6	33	51	93º	Classificado
747	SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVEIRA	6	4	8	33	51	94º	Classificado
1262	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	8	4	6	33	51	95º	Classificado
3290	ROSILDA DA SILVA SANTOS	8	4	6	33	51	96º	Classificado
2390	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	12	2	4	33	51	97º	Classificado
2506	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	10	2	6	33	51	98º	Classificado
2623	GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA	10	2	6	33	51	99º	Classificado
739	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	8	2	8	33	51	100º	Classificado
2525	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	6	2	10	33	51	101º	Classificado
3011	IGOR OTÁVIO DALMORO	14	4	6	27	51	102º	Classificado
3025	GISLENE SALVATERRA CARVALHO	14	2	8	27	51	103º	Classificado
2448	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	14	2	8	27	51	104º	Classificado
3013	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	4	6	4	36	50	105º	Classificado
1862	ELIANE SOARES DO PRADO	6	2	6	36	50	106º	Classificado
608	KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	8	2	4	36	50	107º	Classificado
1531	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI	6	6	8	30	50	108º	Classificado
1032	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	10	6	4	30	50	109º	Classificado
2731	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	10	4	6	30	50	110º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

491	MARIZA DA SILVA SANTOS	10	4	6	30	50	111º	Classificado
1968	MARGARETH TOMAZ DA COSTA	10	4	6	30	50	112º	Classificado
458	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	10	2	8	30	50	113º	Classificado
3261	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	10	2	8	30	50	114º	Classificado
505	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	10	2	8	30	50	115º	Classificado
71	QUESIA MEIRA DA COSTA	14	2	4	30	50	116º	Classificado
469	ROSILMA RIBEIRO	10	2	8	30	50	117º	Classificado
1423	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	12	2	6	30	50	118º	Classificado
964	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	12	6	8	24	50	119º	Classificado
770	VILMA GERONIMO DA SILVA	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
1948	SILMARA SOUSA BRAUNA	12	2	8	27	49	-	Desclassificado
1655	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	8	6	8	27	49	-	Desclassificado
1112	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	12	2	8	27	49	-	Desclassificado
1012	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES DO CARMO	4	4	8	33	49	-	Desclassificado
1545	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	10	4	8	27	49	-	Desclassificado
891	ANGELICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	10	2	4	33	49	-	Desclassificado
305	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	10	8	6	24	48	-	Desclassificado
1439	MARIA LAURICE CALIXTO	12	2	4	30	48	-	Desclassificado
2648	LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME	12	2	10	24	48	-	Desclassificado
2514	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	10	8	6	24	48	-	Desclassificado
620	SIMONE SOUZA BARBOSA	6	4	8	30	48	-	Desclassificado
1947	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
2493	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	8	2	8	30	48	-	Desclassificado
3179	GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	6	4	8	30	48	-	Desclassificado
731	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	10	6	8	24	48	-	Desclassificado
2233	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	10	6	8	24	48	-	Desclassificado
2737	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA	2	4	6	36	48	-	Desclassificado
194	LIDAHELLY PRISCILA NEVES DELUQUI	4	6	8	30	48	-	Desclassificado
566	JANETE PIRES SANTANA	4	2	8	33	47	-	Desclassificado
213	OSANIR PEREIRA VICENTINI NEGRINI	10	4	6	27	47	-	Desclassificado
848	ELAINE NALCIZA DE LIMA	6	6	8	27	47	-	Desclassificado
2405	MARCIA BARBOSA DE SOUZA	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
1666	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
3213	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	10	2	8	27	47	-	Desclassificado
1773	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	8	2	4	33	47	-	Desclassificado
2876	ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA	12	2	6	27	47	-	Desclassificado
2492	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	10	8	8	21	47	-	Desclassificado
1271	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	6	4	4	33	47	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2051	JESSICA SILVA SANTOS	6	6	8	27	47	-	Desclassificado
1429	AMANDA SOARES LIRA	8	2	10	27	47	-	Desclassificado
450	AMANDA DE JESUS MARANGONI	12	2	6	27	47	-	Desclassificado
3196	LILIAN CRISTINA DA SILVA	12	2	8	24	46	-	Desclassificado
1517	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
1857	MARCIA BATISTA SALES	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
2805	LAURA DA SILVA AUGUSTO	12	6	4	24	46	-	Desclassificado
685	LUDICEIA PRIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA	8	2	6	30	46	-	Desclassificado
975	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	10	2	4	30	46	-	Desclassificado
589	ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	12	4	6	24	46	-	Desclassificado
190	VALDELANI SANTANA SANTOS	6	0	4	36	46	-	Desclassificado
503	ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA	8	6	8	24	46	-	Desclassificado
13	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	12	4	6	24	46	-	Desclassificado
1219	TUANY PEREIRA LOPES	10	0	6	30	46	-	Desclassificado
2869	REGISLAINE NEVES RUIZ	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
880	SUSANY PEDRO DA COSTA	8	10	4	24	46	-	Desclassificado
2293	JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA	10	6	6	24	46	-	Desclassificado
2088	RODRIGO BUENO DE FREITAS	4	6	6	30	46	-	Desclassificado
508	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	12	6	4	24	46	-	Desclassificado
3380	DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	8	4	4	30	46	-	Desclassificado
3327	PATRICIA BATISTA ORTEGA CAMPOS	6	4	6	30	46	-	Desclassificado
2655	DANIELLY CORTE MARIM	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
2414	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	10	4	10	21	45	-	Desclassificado
2325	ELIETE DA SILVA FRAGA	10	2	6	27	45	-	Desclassificado
3366	ELAINE POQUIVIQUI NUNES	14	6	4	21	45	-	Desclassificado
1270	MARILUCE DA SILVA BILCK	8	0	4	33	45	-	Desclassificado
1935	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
625	ANDREIA RENATA PEREIRA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
1296	ENOEME NEVES DA SILVA	6	0	6	33	45	-	Desclassificado
1467	FERNANDA SALES MOREIRA	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1737	GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
2210	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	6	2	4	33	45	-	Desclassificado
1988	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1814	CAMILA CESÁRIO DOS SANTOS REZENDE MOREIRA	10	4	4	27	45	-	Desclassificado
2241	ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	8	0	4	33	45	-	Desclassificado
427	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	10	4	10	21	45	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2247	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS	10	6	8	21	45	-	Desclassificado
1104	JOSIELY DE JESUS MOURA	8	2	8	27	45	-	Desclassificado
2217	GRACIELLY DA SILVA DIAS	6	0	6	33	45	-	Desclassificado
2354	CAROLINE PRADO DIAS	8	4	6	27	45	-	Desclassificado
2198	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS SILVA	8	4	6	27	45	-	Desclassificado
2211	VITÓRIA LESSA ANDRADE	6	2	10	27	45	-	Desclassificado
2584	MARINEIDE SOARES PEREIRA	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
295	ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
2762	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	8	0	6	30	44	-	Desclassificado
3164	ELENIR PEREIRA DA COSTA	4	2	8	30	44	-	Desclassificado
2523	LUCIA APARECIDA LOPES	8	2	10	24	44	-	Desclassificado
1002	IVANETE PEDROSA DA SILVA	8	4	8	24	44	-	Desclassificado
2193	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
797	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	10	0	4	30	44	-	Desclassificado
1298	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
3359	ROSIANE ALEXANDRE ROSA DE MELO	12	2	6	24	44	-	Desclassificado
805	DELMA DE JESUS FERNANDES	6	0	8	30	44	-	Desclassificado
127	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
1788	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
2796	SIRLENE SEVERIANO COELHO	10	4	6	24	44	-	Desclassificado
2149	CHEILA MICHELE SANTOS	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
2529	FÁTIMA FRANCISCA DUARTE	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
1938	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
921	LUCIANE DO PRADO	4	2	4	33	43	-	Desclassificado
1498	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	8	6	8	21	43	-	Desclassificado
1644	MARCIA PEREIRA MACHADO	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	8	4	10	21	43	-	Desclassificado
413	JEOVÁ DIAS MAMEDES	12	4	6	21	43	-	Desclassificado
2237	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	12	6	4	21	43	-	Desclassificado
2030	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
612	HELLEN YRIS SILVA	10	2	4	27	43	-	Desclassificado
388	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	6	4	6	27	43	-	Desclassificado

623	FABIANE AGUSTINI CHAVES	6	4	6	27	43	-	Desclassificado
1872	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	10	2	4	27	43	-	Desclassificado
131	AMANDA MARTINS DE AQUINO	8	4	4	27	43	-	Desclassificado
569	ELTON MENDES TIGRE	4	4	8	27	43	-	Desclassificado
359	SANDRA PASQUALI FELIX	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
2651	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	8	4	6	24	42	-	Desclassificado
602	DEBORA ROSA DUARTE	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
2640	LUCIMAR ANTONIA DA SILVA	6	2	10	24	42	-	Desclassificado
1358	WANIA BARBOSA BERTULIO	4	8	6	24	42	-	Desclassificado
2416	MARILZA ALVES DA SILVA	8	2	8	24	42	-	Desclassificado
1246	LEILA DE PAULA DIAS SILVA	8	8	8	18	42	-	Desclassificado
57	LEIDIANE APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA BARBOSA	4	0	8	30	42	-	Desclassificado
1528	LUANA SILVA MARCACINI	8	2	2	30	42	-	Desclassificado
2284	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	6	4	8	24	42	-	Desclassificado
1636	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	4	6	8	24	42	-	Desclassificado
2664	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	14	6	4	18	42	-	Desclassificado
1586	NUBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO	6	4	2	30	42	-	Desclassificado
874	BRUNA RIBEIRO SOARES	10	4	4	24	42	-	Desclassificado
3032	ROSINEY JAIVONA MENDES	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
1967	MARIA DE LOURDES TOMAZ DA COSTA	10	4	6	21	41	-	Desclassificado
1414	MARCELO DANIEL DA SILVA	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
1536	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	10	0	4	27	41	-	Desclassificado
2703	ELAINE CRISTINA BETI	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
715	JUCELIA LEONARDO	6	0	8	27	41	-	Desclassificado
490	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
812	EDICLEIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL	2	6	6	27	41	-	Desclassificado
1918	EDILANIA FERREIRA MACHADO	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
315	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	8	4	8	21	41	-	Desclassificado
2076	SIMONE APARECIDA FERREIRA PALERMO	4	2	8	27	41	-	Desclassificado
3191	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG	10	2	8	21	41	-	Desclassificado
2927	PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA	8	0	6	27	41	-	Desclassificado
3	CLAUDINEI DA SILVA LARA	4	6	4	27	41	-	Desclassificado
1572	MARINEIA GONÇALVES DE MORAIS SOUZA	2	6	6	27	41	-	Desclassificado
2287	LUCIMAR GOMES CAMPOS	2	2	4	33	41	-	Desclassificado
2398	MEIRIELY ESCORCE DA SILVA	6	2	6	27	41	-	Desclassificado
2632	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
2453	SELMA DE OLIVEIRA FERNANDES	8	6	8	18	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

843	MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2180	MARIZETE DE FÁTIMA GOMES	12	0	4	24	40	-	Desclassificado
1334	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA	4	4	8	24	40	-	Desclassificado
772	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	8	4	4	24	40	-	Desclassificado
477	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	10	6	6	18	40	-	Desclassificado
1921	LUZINTE MARTINS DE ASSIS	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
1085	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
1390	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
465	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	6	6	4	24	40	-	Desclassificado
251	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
1138	LUCINEIDE DE SOUZA COSTA	8	2	6	24	40	-	Desclassificado
2389	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	10	0	6	24	40	-	Desclassificado
101	JAQUELINE DA SILVA BORGES	10	2	4	24	40	-	Desclassificado
2575	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	8	0	8	24	40	-	Desclassificado
1712	LILIANE ROSA SIQUEIRA	6	4	6	24	40	-	Desclassificado
42	JÉSSICA MARISA DE CAMPOS	10	2	4	24	40	-	Desclassificado
1454	LUANA CARLA ROCCA DE OLIVEIRA	6	2	8	24	40	-	Desclassificado
1201	JOAO LINO PEREIRA	4	4	4	27	39	-	Desclassificado
1342	RAQUEL DE ALMEIDA SANCHES	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
1386	LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	12	0	6	21	39	-	Desclassificado
1433	AUDILEY CELESTINO PESSOA	6	4	8	21	39	-	Desclassificado
35	VANDA PIRES SANTANA	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
2958	GIRL PAULA OLIVEIRA	8	4	6	21	39	-	Desclassificado
1469	VIVIANE RODRIGUES	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
2224	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	0	4	8	27	39	-	Desclassificado
2732	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	8	6	4	21	39	-	Desclassificado
2039	CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
1895	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	10	2	6	21	39	-	Desclassificado
3067	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI	12	2	4	21	39	-	Desclassificado
479	ROSILDA RIBEIRO	6	4	8	21	39	-	Desclassificado
2335	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
59	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS	10	0	8	21	39	-	Desclassificado
1149	DANILA RODRIGUES GOMES	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
724	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
1463	WANDERLÉIA PUGER EVANGELISTA	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
1468	GABRIELLY EVANGELISTA DA SILVA SÁ	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
32	THAYNARA ROSA DA ROCHA	10	2	6	21	39	-	Desclassificado
2843	MARIA JOSE DA ROCHA	8	2	4	24	38	-	Desclassificado

2078	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	4	0	4	30	38	-	Desclassificado
3117	NILVA DUARTE ALEXANDRE	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
2744	MARIA SILVA SOUZA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
820	JANAÍNA BISPO DE BARROS	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
1672	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	6	4	4	24	38	-	Desclassificado
1223	ROGERIO DA SILVA CHARAO	6	4	4	24	38	-	Desclassificado
1653	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
3108	ANGELA APARECIDA VIEIRA	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
409	FRANCIANE PAES DA SILVA	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
429	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
3060	IRIS LANTIELE FREIRE BIASOTO	8	4	2	24	38	-	Desclassificado
1638	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	6	2	6	24	38	-	Desclassificado
1671	LETICIA DE JESUS SANTANA	4	2	8	24	38	-	Desclassificado
1264	JOSELHA PASCOA ARAUJO	4	4	6	24	38	-	Desclassificado
1162	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2401	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	6	6	4	21	37	-	Desclassificado
3302	REGINA JOSE DA SILVA	12	0	4	21	37	-	Desclassificado
3010	LEILA REGINA ZIMERMANN BRAGA	10	4	8	15	37	-	Desclassificado
2014	VISLANE CRISTINA DA SILVA	4	0	6	27	37	-	Desclassificado
1466	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
2977	CLAUDINEIA DA CRUZ STRAMBECK	2	2	6	27	37	-	Desclassificado
105	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	2	0	8	27	37	-	Desclassificado
159	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	6	4	6	21	37	-	Desclassificado
2323	CLEIDIANE PINHEIRO DE ASSIS	2	2	6	27	37	-	Desclassificado
1631	ADRIANA MARCADELLA	4	0	6	27	37	-	Desclassificado
3186	ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	4	2	4	27	37	-	Desclassificado
276	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
22	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	10	4	2	21	37	-	Desclassificado
2441	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	2	4	10	21	37	-	Desclassificado
66	ROSELI APARECIDA DA SILVA PADILHA	10	0	6	21	37	-	Desclassificado
3273	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	4	2	6	24	36	-	Desclassificado
2864	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	8	0	4	24	36	-	Desclassificado
510	GILMAR DOMINGOS DE ASSIS	8	2	8	18	36	-	Desclassificado
1216	MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	2	4	6	24	36	-	Desclassificado
1357	SIDILENE MOLINA	6	2	4	24	36	-	Desclassificado
2894	JOSANNE VIEIRA SILVA	4	0	2	30	36	-	Desclassificado
2933	NIVIA MARIA SIMOES DA SILVA	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
2399	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
1437	JAINE APARECIDA DA SILVA	10	4	4	18	36	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

850	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
3369	BEATRIZ DA CUNHA MACHADO	10	2	6	18	36	-	Desclassificado
81	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	6	0	6	24	36	-	Desclassificado
430	LAURINDA RAMOS DA SILVA	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
1305	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	2	0	6	27	35	-	Desclassificado
1294	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2686	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
773	CLOTILDE CLARA DA SILVA	10	0	4	21	35	-	Desclassificado
2831	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	10	0	4	21	35	-	Desclassificado
2110	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	8	0	6	21	35	-	Desclassificado
1258	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
2544	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	6	4	10	15	35	-	Desclassificado
3200	ERIKA AMELIA RODRIGUES	4	4	6	21	35	-	Desclassificado
1716	JANAINA MARIA TEODOLFO SANTOS	8	0	6	21	35	-	Desclassificado
806	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
2265	ANA CAROLINA DELBONE RODRIGUES	10	4	6	15	35	-	Desclassificado
3234	DENAIR FERREIRA FRANÇA	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
2260	SANTINO DE OLIVEIRA	6	2	8	18	34	-	Desclassificado
1549	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	10	2	4	18	34	-	Desclassificado
2353	MARLENE NEY	8	4	4	18	34	-	Desclassificado
2013	NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES	8	0	2	24	34	-	Desclassificado
2668	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	8	2	6	18	34	-	Desclassificado
431	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	6	0	4	24	34	-	Desclassificado
208	PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	4	0	6	24	34	-	Desclassificado
1436	ODETE ROSA PAES	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
1297	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2969	ELAINE VIANA DE CASTILHO	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
2847	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
3141	CLEIDELENE BARBOSA PEREIRA	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
895	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA	8	2	8	15	33	-	Desclassificado
298	CARMELINA LOPES VIANA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2905	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	6	0	6	21	33	-	Desclassificado
1523	LETICIA DA SILVA TRINDADE	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2537	RHAIANY AMARAL LUGATTI	4	6	8	15	33	-	Desclassificado
865	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	6	2	4	21	33	-	Desclassificado
2826	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	4	0	4	24	32	-	Desclassificado
1159	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	4	4	6	18	32	-	Desclassificado
757	ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHAES	0	2	6	24	32	-	Desclassificado
1150	ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE	2	10	8	12	32	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

286	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	6	0	2	24	32	-	Desclassificado
3069	FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	8	2	4	18	32	-	Desclassificado
1537	NEI BRAGA CALDEIRA	4	4	8	15	31	-	Desclassificado
840	MARIA MARCOLINA COSTA	2	2	6	21	31	-	Desclassificado
145	AGNALDO ANTONIO DE SOUZA	4	6	6	15	31	-	Desclassificado
518	LUCIANA CLEBIA DOS SANTOS	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
1255	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	2	2	6	21	31	-	Desclassificado
11	CINTHIA MESQUITA	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
2527	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	2	4	4	21	31	-	Desclassificado
1957	GISLAINE ALMEIDA FARIA	4	4	2	21	31	-	Desclassificado
2667	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	4	2	4	21	31	-	Desclassificado
1447	DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1563	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	6	2	4	18	30	-	Desclassificado
2548	ELIZANGELA CESCON SILVERIO	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1018	ELIANA ELIAS TEODORO	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
1787	DORILEIDE SERAFIM SILVA	10	2	6	12	30	-	Desclassificado
1143	MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE	6	8	4	12	30	-	Desclassificado
873	CAMILA FERREIRA MOTA FERNANDES	8	0	4	18	30	-	Desclassificado
162	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS	4	4	4	18	30	-	Desclassificado
3308	MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO	8	0	6	15	29	-	Desclassificado
1966	CLARA ELIANA BONAFE	0	4	4	21	29	-	Desclassificado
1016	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	8	2	4	15	29	-	Desclassificado
2151	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
789	ELIANA LAURA BORGES SOUZA	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
2908	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
852	DANILA PAULINO LEITE ALVES	2	0	6	21	29	-	Desclassificado
1690	VANILSA DELUQUE FREITAS	4	2	8	15	29	-	Desclassificado
1982	IRANI MENDES DE JESUS	6	6	4	12	28	-	Desclassificado
2522	MARINALVA COITINHO	8	2	6	12	28	-	Desclassificado
1404	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	4	2	4	18	28	-	Desclassificado
709	EUCIENE PEREIRA DE AGUIAR	6	4	6	12	28	-	Desclassificado
3237	ROSICLEIA VITTORAZZI NOVAIS	6	2	2	18	28	-	Desclassificado
272	FABIANA DE ARAUJO PITOL	4	4	2	18	28	-	Desclassificado
1331	REGINA CENTURION GAMBARRA	4	4	4	15	27	-	Desclassificado
790	MARIA MADALENA DA SILVA	4	4	4	15	27	-	Desclassificado
1725	CREODETE MENDES SOUZA	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
1464	ELIZANGELA ROMANO PAZETO	0	2	4	21	27	-	Desclassificado
2004	SANDRA ALVES DOS SANTOS	2	0	4	21	27	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

183	RONILDA CINTRA MENDES	4	0	8	15	27	-	Desclassificado
2528	DANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	8	0	4	15	27	-	Desclassificado
2040	ANA MARIA DE SOUSA	6	2	6	12	26	-	Desclassificado
2643	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	6	6	8	6	26	-	Desclassificado
2364	RONISCLÉIA DOS SANTOS	6	4	4	12	26	-	Desclassificado
393	RUBERVANIA DE LIMA PEREIRA	2	0	6	18	26	-	Desclassificado
149	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	6	0	4	15	25	-	Desclassificado
2698	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	8	0	2	15	25	-	Desclassificado
801	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	4	4	2	15	25	-	Desclassificado
2819	ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR	2	2	6	15	25	-	Desclassificado
3038	MÍRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	4	2	4	15	25	-	Desclassificado
124	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	6	0	4	15	25	-	Desclassificado
2509	GILSELE LEITE BATISTA	6	4	8	6	24	-	Desclassificado
1522	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	8	2	2	12	24	-	Desclassificado
2446	GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO	2	0	4	18	24	-	Desclassificado
2348	EUDILA APARECIDA ROMÃO	2	2	4	15	23	-	Desclassificado
2185	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	4	0	6	12	22	-	Desclassificado
2866	MARIA JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	0	0	4	18	22	-	Desclassificado
903	JHENIFER DA SILVA LADEIA	4	2	4	12	22	-	Desclassificado
660	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	4	2	4	12	22	-	Desclassificado
1440	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER	4	2	6	9	21	-	Desclassificado
703	ADRIANA SANTOS SOUZA	2	0	4	15	21	-	Desclassificado
2412	FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIM BZERRA	2	2	4	12	20	-	Desclassificado
2674	MIRIAM DE SOUZA COSTA	6	0	2	12	20	-	Desclassificado
3299	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	8	0	4	3	15	-	Desclassificado
542	DARCI MARTINS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
787	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
825	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
719	SONIA FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
920	ELZA ROCHA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2989	AUXILÉIA MARIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
125	SILVANA GOMES VIANA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
67	ANA KARINA DE MOURA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3293	ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1210	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
909	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
710	MÁRCIA CONCEIÇÂO DE SOUZA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1485	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
120	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
657	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
893	LUCELIA DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1266	ELIZANGELA PINHEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1544	ANA PAULA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
415	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1130	GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
896	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2616	ANDREIA MARIA DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
153	GISELDA GONÇALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
138	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2319	GRACILDA PARÁ MASSAVI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
464	LUCIANA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1946	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3043	SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1168	SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
735	GILMAR SANTANA NEVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2533	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
889	ADRIANA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
631	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
128	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
289	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
197	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
883	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2090	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
339	LEILA NERES DA SILVA CORREA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3254	CARLA FERNANDA DE ANDRADE MORAIS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
391	TATIANE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1410	GISLAINE ERMISDORFF	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3248	VALERIA QUEIROZ CARNEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
750	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
646	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

618	MARILZA GOMES DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1667	LAUDICÉIA REIS OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
741	LUCIANE MORAES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3233	GLÁUCIA DE JESUS LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
913	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2855	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
52	WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
412	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
659	GESICA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2779	LUCIENE KORB DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1613	LETÍCIA FARIA DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
894	ALINE PIRES DE CARVALHO CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
439	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2253	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3216	ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
539	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
205	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
902	CAROLINA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3066	NATÁLIA BOTELHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1300	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2342	BEATRIZ RAIANE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
483	SUELLEM BOSCATO GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1761	KAWANNA ALMEIDA RAMOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2382	GRACIELI SEBASTIANA TOSSUE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

019 - 019 - PSICÓLOGO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1021	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	12	6	6	48	72	1º	Classificado
1367	RUDIÉRIO GERALDI TOMAS	14	0	10	42	66	2º	Classificado
2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	10	4	6	45	65	3º	Classificado
1388	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	10	6	8	39	63	4º	Classificado
590	FABIO SOUZA FRANÇA	10	2	8	42	62	5º	Classificado
702	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	18	6	8	30	62	6º	Classificado
3147	CAROLAINE SILVA MORAIS	10	4	4	42	60	7º	Classificado
380	LUCAS ANDRE SIMIONE	14	2	8	36	60	8º	Classificado
2067	HELEN CARLA DA SILVA	12	2	6	39	59	9º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2780	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	2	6	8	42	58	10º	Classificado
152	ÂNDRIA MARA DA SILVA	8	2	8	39	57	11º	Classificado
1742	SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES	6	0	2	48	56	12º	Classificado
1332	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	8	6	6	36	56	13º	Classificado
2600	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA LIBRALÃO	8	6	4	36	54	14º	Classificado
115	VERONICA MALDONADO VIEIRA	8	4	6	36	54	15º	Classificado
1904	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	8	4	2	39	53	16º	Classificado
970	ADRIANA ARAUJO MACHADO	6	2	6	39	53	17º	Classificado
2418	ELEN SHARRAIRA REZENDE	10	4	6	33	53	18º	Classificado
1307	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	8	2	6	36	52	19º	Classificado
1456	SANDRA ALVES DA COSTA	6	2	4	39	51	20º	Classificado
1583	SUELEN CRISTYE BERNAL	8	4	6	33	51	21º	Classificado
1244	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	2	2	4	42	50	22º	Classificado
177	ANA PAULA DA SILVA	6	2	6	36	50	23º	Classificado
3214	JULIMARIA GONÇALVES RODRIGUES	8	0	6	36	50	24º	Classificado
3394	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	12	6	8	24	50	25º	Classificado
552	ANGELA MARIA BALBUENO	8	4	10	27	49	-	Desclassificado
45	MADALENA BATISTA RIBEIRO	2	2	6	39	49	-	Desclassificado
422	POLIANA ALVES MACHADO	8	2	6	33	49	-	Desclassificado
1072	ISIS MACEDO DE OLIVEIRA	6	2	4	36	48	-	Desclassificado
607	ALINE ESTER SILVA DA MAIA	6	2	6	33	47	-	Desclassificado
1006	EDILAINE BORGES DE CARVALHO	6	4	4	33	47	-	Desclassificado
2924	PÂMELA CAMILA DA SILVA TAVARES	12	4	4	27	47	-	Desclassificado
2336	SUZANA LUIZE RÓS LOPES	2	4	8	33	47	-	Desclassificado
135	EDILAINE CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA	6	6	4	30	46	-	Desclassificado
330	LUCIENE PEREIRA RAMOS	10	2	4	30	46	-	Desclassificado
2745	CAMILLA BOSSOLANI CRUZ	6	0	4	36	46	-	Desclassificado
3319	ALANA RIBEIRO DUTRA	2	2	8	33	45	-	Desclassificado
2950	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
248	FABIANA LOURENÇO FURTADO BARBOSA	4	2	8	30	44	-	Desclassificado
917	GIRLAINE ALVES MOURA DOMINGOS	6	2	6	30	44	-	Desclassificado
148	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	6	2	8	27	43	-	Desclassificado
1381	DIENE FIALHO CÂNDIDO	4	0	4	33	41	-	Desclassificado
297	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	8	6	6	21	41	-	Desclassificado
1985	ELAINE PEREIRA VAZ	4	4	2	30	40	-	Desclassificado
264	MÁRCIA CAROLINA FRANQUILINO DO NASCIMENTO	2	2	6	30	40	-	Desclassificado
1894	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	10	0	6	24	40	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2024	HELENICE LEITE DE OLIVEIRA	6	6	6	21	39	-	Desclassificado
2981	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	6	0	6	27	39	-	Desclassificado
212	CRISTIANE FERNANDES RAMOS	8	0	4	27	39	-	Desclassificado
1011	ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA	8	2	6	21	37	-	Desclassificado
168	JOSLAINE DE FÁTIMA APIAÍ	6	2	8	21	37	-	Desclassificado
2465	ZILDA XAVIER DOS SANTOS	6	4	2	24	36	-	Desclassificado
329	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	4	4	4	24	36	-	Desclassificado
810	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	6	0	8	21	35	-	Desclassificado
1113	LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
487	MIKAELI AQUINO HURTADO DE PAULA	8	2	4	21	35	-	Desclassificado
2236	CLEIDE SILVA LINS	10	2	4	18	34	-	Desclassificado
3352	DAIANE SOARES CRUZ	2	4	6	21	33	-	Desclassificado
150	ROSANIA LEMOS VIEIRA	10	4	4	9	27	-	Desclassificado
2902	KARINA MARTINS DE LARA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1188	CARLOS CESAR SANTANA DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
385	JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
516	SOLANGE C RUFINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2431	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2709	TAÍSA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2999	AIME ALANA CARVALHO SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2577	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
672	MILENA FILIPPO BATISTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1987	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

020 - 020 - QUÍMICO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
3158	LIELIA RODRIGUES DOS SANTOS	8	6	6	51	71	1º	Classificado
991	GUSTAVO LOPES GUILHERME	8	10	8	45	71	2º	Classificado
1227	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	12	6	8	42	68	3º	Classificado
562	JAIR GOMIDES	6	0	6	48	60	4º	Classificado
879	EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	10	6	8	27	51	5º	Classificado
1843	LILLIANE SOUZA DA SILVA	6	2	4	27	39	-	Desclassificado
3246	GILSON RIBEIRO DA SILVA	4	2	2	30	38	-	Desclassificado
648	RAFHAELA CASTRILLON MUNIZ DE MENEZES	2	0	8	24	34	-	Desclassificado
2188	THATIA GLAUCIELLY FERREIRA BERGUE	6	4	8	12	30	-	Desclassificado
1569	WALTER FERREIRA LEAL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3122	ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
630	ANYEIRE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

352	GABRYELY CRYSTYNA GOMES BEZERRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

021 - 021 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1385	EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS	8	2	4	42	56	1º	Classificado
2281	MIRIAM LUIZA DE SOUZA	8	4	6	30	48	-	Desclassificado
129	LUCIENE FERREIRA GONÇALVES	10	4	8	24	46	-	Desclassificado
2485	CLEIDIANE ALVES DA SILVA	4	6	6	30	46	-	Desclassificado
2299	ELCIONE PERES GREGORIO	4	2	6	33	45	-	Desclassificado
2366	MARCIA DA MATA DOS SANTOS	8	2	4	30	44	-	Desclassificado
1107	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	4	4	6	30	44	-	Desclassificado
1172	EDINA AVELINO	14	4	4	21	43	-	Desclassificado
1171	IVONE DE SOUZA FARIAS	4	4	2	33	43	-	Desclassificado
2710	LAUDICEIA AUGUSTO DA SILVA	6	2	4	30	42	-	Desclassificado
2490	MARIA DE LOURDES LINS STRAMBECK	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
2614	SAMARA NEROLYNA MORAES DA SILVA	6	4	4	27	41	-	Desclassificado
1435	VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	8	2	4	27	41	-	Desclassificado
1600	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	4	2	6	27	39	-	Desclassificado
326	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	8	2	8	21	39	-	Desclassificado
1290	EDNA CRISTINA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	10	2	8	18	38	-	Desclassificado
3220	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	8	2	4	24	38	-	Desclassificado
1694	KEILA DA COSTA E SILVA	4	6	4	24	38	-	Desclassificado
104	EVA CRISTINA RIBEIRO RONDON	10	2	4	21	37	-	Desclassificado
2487	FRANCIANE BEATRIZ DE ALMEIDA POMPEU	8	0	4	24	36	-	Desclassificado
1338	GILMAR PEREIRA	6	2	6	21	35	-	Desclassificado
485	MARIA MARILZA RIBEIRO DA SILVA	4	2	2	27	35	-	Desclassificado
2491	MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI	6	4	4	21	35	-	Desclassificado
2982	ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA	2	4	4	24	34	-	Desclassificado
2899	ANA PAULA RODRIGUES SANTANA	6	2	2	24	34	-	Desclassificado
1083	SUZELENE RAIMUNDA DOMINGUES	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
779	LEILLE TANIA BARBOSA CALIXTO	4	2	6	21	33	-	Desclassificado
1501	THAYS GONÇALVES CONCEIÇÃO	8	4	6	15	33	-	Desclassificado
2394	CRISTIANE MENDES DE SOUZA	4	0	4	24	32	-	Desclassificado
713	CÉLIA BERTOLIN	6	0	4	21	31	-	Desclassificado
2566	LUCIANA OLIVEIRA LOPES ANDRADE	4	2	4	21	31	-	Desclassificado
965	RAFAELA PEREIRA ALEXANDRE	4	0	6	21	31	-	Desclassificado
12	NAYARA LOPES CESAR MENDES	6	4	6	15	31	-	Desclassificado
2935	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	4	4	2	21	31	-	Desclassificado
1990	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	6	0	6	18	30	-	Desclassificado
161	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	6	2	4	18	30	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1146	GLADIS GRACIELA MARIANO DE ANDRADE	6	2	6	15	29	-	Desclassificado
494	JHONATAN PINHEIRO SALLES	4	4	6	15	29	-	Desclassificado
3050	VALERIA DE LIMA VENTURA	2	2	6	18	28	-	Desclassificado
3368	SILENE VIEIRA DE SOUZA	6	0	4	18	28	-	Desclassificado
2447	GENI RAMOS DA CRUZ	4	2	6	15	27	-	Desclassificado
341	JUCILEIA DE LOURDES LEAL DE ASSIS	8	0	4	15	27	-	Desclassificado
2583	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	4	0	2	21	27	-	Desclassificado
1037	ELIZABET FERREIRA DOS SANTOS	4	0	4	18	26	-	Desclassificado
1812	BEATRIZ DE JESUS SOUZA	2	4	6	12	24	-	Desclassificado
1318	ALESSANDRA SOLEDAD TERTULIANO DOS SANTOS	6	2	4	9	21	-	Desclassificado
459	JANAINA SILVA DE LIRA	2	2	2	12	18	-	Desclassificado
2913	MARÍA GORETE SOARES RAYMUNDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1169	ADÉLIA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1170	VALDIR VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2285	ALEXANDRE FERREIRA BURIOLO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1752	MAGNA CRISTINA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2032	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
3123	DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1220	RANYELLE ALMEIDA CAMILO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1373	GUILHERME CARLOS RODRIGUES TRAVAGINI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2598	YARA LUZIA DE JESUS GARCIA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
433	JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
312	GEICIANE CAMPOS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
306	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1230	GESIELLEN SANCHES OLIVEIRA VALIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1411	CAROLINE ZOCAL DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

022 - 022 - CONTADOR - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
89	WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA	14	6	10	42	72	1º	Classificado
2450	JUCIEL SANDRO DE BARROS	10	6	10	45	71	2º	Classificado
448	WANDERSON ALVES LIBRALÃO	14	6	8	39	67	3º	Classificado
2346	SERGIO NORBERTO DA SILVA	8	6	6	45	65	4º	Classificado
673	GILSON JOSE GOMES VIANA	6	4	6	48	64	5º	Classificado
3072	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	8	6	10	39	63	6º	Classificado
3189	MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO	10	8	10	33	61	7º	Classificado
2512	JEOVANE ALVES DE SOUZA	4	6	8	42	60	8º	Classificado
2327	BRUNO DIAS OLIMPIO	10	6	8	36	60	9º	Classificado
586	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	12	4	8	36	60	10º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

803	WANDERSON NASCIMENTO ROSA	8	0	8	39	55	11º	Classificado
1376	ITALO THIAGO PEREIRA DA FONSECA	4	2	8	39	53	12º	Classificado
2851	ERIKA RENATA ROSSI SANTOS	10	4	6	33	53	13º	Classificado
1102	PAULO ROGERIO PENARIOL	10	6	6	30	52	14º	Classificado
3150	ROMULO OLIVEIRA EDUARDO	8	4	6	33	51	15º	Classificado
1915	RENE LEANDRO DA SILVA PEREIRA SORATTO	10	8	8	24	50	16º	Classificado
2733	NAYARA DA SILVA RIBEIRO	6	6	6	30	48	17º	Classificado
342	KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES	12	4	6	24	46	18º	Classificado
3094	GENILSON ROSA DOS SANTOS	8	2	10	24	44	19º	Classificado
3228	NELSON JARDEL GERHARDT	12	4	6	21	43	20º	Classificado
1494	MATEUS OLIVEIRA PACIFICO	4	4	6	27	41	21º	Classificado
480	DAIANA DE SOUZA DE PAULA	6	2	8	24	40	22º	Classificado
235	GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO	8	4	8	18	38	23º	Classificado
1076	JESSICA ALEXANDRA SILVA DE LIMA	10	2	8	18	38	24º	Classificado
2359	SANDRA FERREIRA BRANDAO	8	4	4	21	37	25º	Classificado
3119	WEVERTON SOUZA AMORIM	8	4	2	21	35	26º	Classificado
3353	JANES BARBOSA DE MELO	6	6	4	15	31	27º	Classificado
2951	MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA	0	4	4	12	20	28º	Classificado
3082	JOSÉ CARLOS DOMINGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	29º	Classificado
405	GEBERSON DOMINGUES NORO	-	-	-	-	-	30º	Classificado
3005	MAXSUEL MONASKI	-	-	-	-	-	31º	Classificado
38	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	-	-	-	-	-	32º	Classificado
2711	RENAN DA SILVA BANDEIRA	-	-	-	-	-	33º	Classificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

016 - 016 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS													
INSCR	NOME	CONS	CIV	TRAB	EMP	ADM	AMB	TRIB	MUN	FIN	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2225	LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES	3	8	7	4	21	4	8	16	5	76	1º	Classificado
1697	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	2	10	5	1	27	4	9	16	1	75	2º	Classificado
759	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	2	6	7	3	24	4	5	20	2	73	3º	Classificado
2119	ADELMO GÓES EMERICK	2	10	7	5	18	5	8	12	2	69	4º	Classificado
2639	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA	3	4	6	3	27	3	6	12	3	67	5º	Classificado
2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	2	8	6	3	21	4	6	16	1	67	6º	Classificado
64	PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA	2	6	8	4	18	3	7	12	5	65	7º	Classificado
2099	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	2	8	5	4	24	3	9	4	4	63	8º	Classificado
2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	1	6	5	3	21	3	6	16	2	63	9º	Classificado
1023	ANABELLE VELOSO PEREIRA	4	4	6	3	18	2	8	16	2	63	10º	Classificado
73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	3	8	7	4	18	4	5	12	2	63	11º	Classificado
51	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	3	6	4	2	24	2	7	8	1	57	12º	Classificado
323	BRENDA LOBATO LOPES	2	6	5	3	18	2	7	12	2	57	13º	Classificado
3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	2	10	4	4	15	2	5	12	2	56	14º	Classificado
23	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	1	10	0	3	18	3	7	8	5	55	15º	Classificado
2715	JANAINA NEVES PEREIRA	1	4	5	4	15	4	5	16	1	55	16º	Classificado
1830	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA	2	6	6	2	15	3	5	12	2	53	17º	Classificado
3317	MARCIA APARECIDA LEAL DE MORAES	1	6	4	0	24	2	5	8	2	52	18º	Classificado
2164	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	2	4	4	3	15	2	5	16	1	52	19º	Classificado
182	CLÁIZA AGUSTINI IMIANI	1	6	5	2	15	4	2	16	1	52	20º	Classificado
2545	IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE	1	4	4	3	15	4	4	12	3	50	21º	Classificado
2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	1	6	2	1	12	2	6	16	2	48	-	Desclassificado
256	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	3	6	6	2	12	4	1	12	1	47	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2442	MARCIO REGINALDO DA ROCHA	1	4	7	2	15	3	4	8	3	47	-	Desclassificado
2066	THAIS VIRGINIA RIBEIRO LUZ	1	8	4	2	12	2	3	12	3	47	-	Desclassificado
201	JESSICA CRISLAINE BORGES DOS SANTOS	0	10	5	3	12	4	3	8	1	46	-	Desclassificado
3324	ANA PAULA DE CARVALHO FERREIRA FORMIGA	1	6	1	3	12	3	3	12	3	44	-	Desclassificado
708	EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES	2	6	1	3	15	3	3	8	1	42	-	Desclassificado
26	RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO	2	6	4	4	12	4	5	4	1	42	-	Desclassificado
567	MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICISSIMO	2	4	6	2	12	4	3	8	1	42	-	Desclassificado
1650	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	1	8	4	1	9	3	1	12	3	42	-	Desclassificado
126	KÉLIA PIRES DA SILVA	3	8	4	2	9	1	8	4	2	41	-	Desclassificado
3334	ROSANA BORGES ALVES	1	2	3	2	15	4	3	8	3	41	-	Desclassificado
2586	JOÃO MATEUS FREITAS COSTA	1	2	3	3	15	3	3	8	2	40	-	Desclassificado
1581	DEJALMA SANTOS DIAS	3	4	2	3	6	3	4	12	2	39	-	Desclassificado
1093	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS	0	4	4	1	12	3	4	8	3	39	-	Desclassificado
3059	JEANA VALÉRIA MENDES ALVES	2	4	4	4	9	2	5	8	1	39	-	Desclassificado
649	EDENICA KAORI FUJIMORI	0	6	3	2	12	2	3	8	3	39	-	Desclassificado
1346	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	1	4	4	3	9	3	4	8	2	38	-	Desclassificado
679	KEMILLY LORRANY FERREIRA	2	2	1	4	9	3	5	8	2	36	-	Desclassificado
106	VITÓRIA GODOY	2	4	4	3	6	2	2	8	3	34	-	Desclassificado
856	LUCAS SILVA CARRIJO	0	6	2	3	3	3	2	12	2	33	-	Desclassificado
282	GILMAR ALVES SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
611	ROBERTO SOUZA DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1844	VIVIANE SOUZA DO COUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1309	RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
93	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1202	LILTON HENRIQUE SIMÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2443	TAYNA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

193	TIAGO ITO ELEODORO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
785	NUANE CAROLINE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1551	JERONIMO DE OLIVEIRA FILÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1316	EVERTON DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2896	RAFAEL SOARES SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
2452	ÂNGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
522	ROGER ROMULO FERREIRA DA MOTTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
533	THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
281	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
592	FLAVIA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
246	KENEDY CRUZ LEITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
214	KAROLINE FERNANDA RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
279	MATHEUS MONTALVAO GUEDES CÉZAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
108	JOSÉ EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
33	FELIPE SILVA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1477	LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
285	OCTAVIANE COSTA REGIS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1482	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
981	LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1211	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
624	REINALDO FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
350	RAFAEL SILVA CAMILO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
348	FABRÍCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
70	JÉSSICA LORRANE DA SILVA MORAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
749	GIOVANA BUENO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1539	BIANCA COLUMBANO MONEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
238	DALISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

3086	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
217	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
155	KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
853	LAIANE SANTOS MENDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

São José dos Quatro Marcos/MT, em 07 de dezembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato nº **76/2020**; Signatários: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **AGNEZINI & CIA LTDA**, Prorrogaçãodo prazo de vigência até 07/12/2022 A 07/12/2023, Data**:** 06/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 202/2022. **Dispensa de Licitação nº 108/2022. Contrato Nº** 86/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** MARIA MADALENA PIROTA PRACONI**. CPF:** 621.528.901-91. **Objeto:** A PMSJQM loca da Senhora Maria Madalena Pirota Praconi, proprietária de um imóvel residencial localizado na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 647, Centro, Cep: 78.285-000, tendo como finalidade o funcionamento da Sala do Empreendedor. **Valor Global:** R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**. Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 07/12/2022. **Fiscal do Contrato:** Meirivânia Alves de Souza. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 020 de 14 de Janeiro de 2022, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 7ª SUBSEÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme segue:

GABARITO OFICIAL

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO										
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: D	07: A	08: D	09: B	10: D
11: A	12: B	13: A	14: C	15: B	16: A	17: B	18: A	19: A	20: C
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: C	27: A	28: D	29: B	30: A

002 - 002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

004 - 004 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

005 - 005 - AGENTE FISCAL SANITÁRIO									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: D	07: A	08: D	09: B	10: D
11: A	12: B	13: A	14: C	15: B	16: A	17: B	18: A	19: A	20: C
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: C	27: A	28: D	29: B	30: A

006 - 006 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: D	07: A	08: D	09: B	10: D
11: A	12: B	13: A	14: C	15: B	16: A	17: B	18: A	19: A	20: C
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: C	27: A	28: D	29: B	30: A

007 - 007 - AGENTE FISCAL DE POSTURA E MEIO AMBIENTE									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: D	22: B	23: C	24: A	25: C	26: C	27: D	28: A	29: D	30: B
31: D	32: C	33: A	34: B	35: C	36: C	37: D	38: A	39: D	40: B

008 - 008 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: C	22: A	23: D	24: B	25: C	26: A	27: D	28: B	29: C	30: A
31: D	32: B	33: C	34: A	35: D	36: B	37: C	38: A	39: D	40: B

009 - 009 - ENFERMEIRO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: B	22: A	23: D	24: D	25: C	26: B	27: C	28: C	29: A	30: D
31: C	32: B	33: A	34: A	35: C	36: D	37: C	38: C	39: B	40: D

010 - 010 - MÉDICO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A

21: D	22: B	23: A	24: D	25: A	26: D	27: C	28: A	29: A	30: B
31: C	32: C	33: D	34: A	35: A	36: C	37: A	38: C	39: C	40: A

011 - 011 - MOTORISTA									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

012 - 012 - NUTRICIONISTA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: D	22: A	23: B	24: C	25: B	26: A	27: A	28: B	29: C	30: C
31: D	32: D	33: C	34: C	35: A	36: B	37: A	38: D	39: B	40: C

013 - 013 - ODONTÓLOGO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: C	22: B	23: C	24: A	25: C	26: C	27: D	28: B	29: A	30: C
31: C	32: D	33: D	34: C	35: B	36: Anulada	37: B	38: D	39: C	40: A

014 - 014 - OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

015 - 015 - OPERADOR DE MÁQUINAS II									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: B	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: B
21: B	22: B	23: D	24: C	25: C	26: A	27: A	28: A	29: D	30: C

016 - 016 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: A	07: A	08: A	09: A	10: C
11: A	12: C	13: C	14: C	15: D	16: C	17: B	18: B	19: A	20: A
21: A	22: A	23: A	24: D	25: A	26: B	27: C	28: D	29: A	30: C
31: D	32: A	33: A	34: D	35: A	36: C	37: B	38: B	39: D	40: D
41: C	42: C	43: B	44: C	45: B	46: B	47: A	48: C	49: A	50: B
51: D	52: C	53: D	54: Anulada	55: A	56: C	57: D	58: A	59: Anulada	60: D

017 - 017 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: B	22: D	23: C	24: D	25: C	26: B	27: A	28: D	29: A	30: B
31: C	32: B	33: B	34: A	35: B	36: A	37: B	38: C	39: B	40: B

018 - 018 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: B	22: D	23: A	24: D	25: A	26: C	27: C	28: B	29: B	30: C
31: D	32: D	33: A	34: A	35: C	36: A	37: B	38: A	39: D	40: D

019 - 019 - PSICÓLOGO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: B	22: B	23: D	24: C	25: A	26: D	27: C	28: B	29: A	30: A
31: D	32: B	33: C	34: A	35: C	36: D	37: B	38: D	39: A	40: C

020 - 020 - QUÍMICO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: A	22: A	23: A	24: D	25: A	26: B	27: C	28: D	29: D	30: C
31: C	32: C	33: A	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: B	40: A

021 - 021 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: D	07: A	08: D	09: B	10: D
11: A	12: B	13: A	14: C	15: B	16: C	17: A	18: D	19: B	20: C
21: D	22: D	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: A	33: D	34: C	35: A	36: C	37: B	38: D	39: C	40: C

022 - 022 - CONTADOR									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: D	06: A	07: C	08: B	09: B	10: C
11: B	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: D	18: C	19: Anulada	20: A
21: C	22: B	23: C	24: D	25: A	26: C	27: D	28: C	29: D	30: B
31: A	32: D	33: C	34: D	35: B	36: A	37: C	38: D	39: B	40: C

São José dos Quatro Marcos/MT, em 07 de dezembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela** Portaria nº 020 de 14 de Janeiro de 2022, **e** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 7ª SUBSEÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis,** TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
27574	995	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	INDEFERIDO	Indeferido, citamos algumas características de uma dissertação: apresentar um ponto de vista ou opinião do autor; realizar uma análise crítica; apresentar argumentos, fatos e/ou dados para justificar e/ou defender ideias.
27575	995	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	IMPROCEDENTE	O termo atualidade refere a acontecimentos que são primordiais à sociedade, tantos os aspectos geográficos, climáticos, bem como meio ambiente são temas indicados no edital, o acontecimento ocorrido na descrição da questão é tanto atual quanto correspondete a fatos que ocorreram conforme as especificações editalícias. Ainda, o presente recurso não atende as normas editalícias: 16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações: 16.3.1. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; 16.3.2. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 16.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

				questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 16.3.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 16.3.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
27674	1809	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, citamos algumas características de uma dissertação: apresentar um ponto de vista ou opinião do autor; realizar uma análise crítica; apresentar argumentos, fatos e/ou dados para justificar e/ou defender ideias.
27726	3080	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	INDEFERIDO	Questão 13 não é de portugues e sim matematica e lógica.
27731	3080	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	INDEFERIDO	Procedimento de emergência - conjunto de ações empregadas na recuperação de pacientes cujos agravos da saúde necessitam de assistência imediata por apresentar risco de vida. portaria nº 356, de 20 de fevereiro de 2002

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27530	3190	ALINE DA SILVA RAMOS	INDEFERIDO	Indeferido. Os aminoácidos podem ser divididos em essenciais e os não essenciais; os aminoácidos essenciais são aqueles que os seres humanos não são capazes de sintetizar ou sintetizam em quantidades insuficientes para suprir as necessidades, portanto, devem ser obtidos pela dieta. Os aminoácidos essenciais são: valina, leucina, isoleucina, treonina, metionina, lisina, triptofano, fenilalanina, histidina e arginina, sendo que estes dois últimos só são essenciais na infância. Os aminoácidos não essenciais são aqueles que podemos sintetizar. Encontramos aminoácidos nas proteínas de alguns alimentos, como carnes vermelhas, frango, peixes, ovos, queijos, proteínas da soja, feijão, lentilha, amêndoas, amendoim, castanha do Pará, aveia, granola, arroz. https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/12175810072012Quimica_Biomoleculas_aula_3.pdf
27874	3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	INDEFERIDO	Indeferido, o verbete de dicionário tem como uma das finalidades de apresentar o significado de uma palavra.
27877	3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	INDEFERIDO	A questão 4 não trata de gênro textual, falta leitura do enunciado.
27880	3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	INDEFERIDO	(7x-4)*(x/8)/2 = 5x ((7x² – 4x)/8)/2= 5x (7x² – 4x)/16= 5x 7x² – 4x = 5*16x 7x – 4 = 80 7x = 80 + 4 x = 84/7 x =12

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27890	3238	ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA	GABARITO ALTERADO	E-S-T-A-N-T-E 7 letras 2 letras E 2 letras T Número de anagramas diferentes = 7*6*5*4*3*2! / 2! 2!= 1260 Alternativa correta: B
28057	2600	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA LIBRALÃO	INDEFERIDO	Gabarito mantido http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582011000200012#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20psic%C3%B3logo%20da,acad%C3%AAmicos%20de%20faculdades%20e%20universidades.
27925	2514	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação.
27926	2514	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27927	2514	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Não se refere a questão do enunciado
27465	603	ANA PAULA WINK	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27469	3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	QUESTÃO ANULADA	-
27471	3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	INDEFERIDO	O Art. 29, V, não prevê o Juros, apenas atualização monetária.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27480	3285	ANDRESSA FABRINA KLAUCK	INDEFERIDO	A questão da Prova traz a obrigação de afastamento nos casos de falta grave, diferente da CLT que aponta uma opção ao Empregador. Na Prova está escrito 'Deverá' e não 'Poderá', tornando assim um dever do Empregador, o que torna a questão errada. Diferente do que é apontado pelo candidato (a)
27694	586	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	GABARITO ALTERADO	Deferido com troca de alternativa para B, pois Bilateriais são aquelas que sofrem variações nos dois sentidos, aceitando tanto registro de débito quanto de crédito. Ex: Caixa, Banco Conta Movimento, Duplicatas a receber, etc. Elas podem apresentar tanto saldo devedor quanto saldo credor. Quando apresenta saldo devedor, é chamada de Conta bilateral ativa e quando apresenta saldo credor, é chamada de Conta bilateral passiva.
27802	2875	BARBARA ARRUDA GARCIA	IMPROCEDENTE	Improcedente, não apresentou um recurso plausível.
27804	2875	BARBARA ARRUDA GARCIA	IMPROCEDENTE	Improcedente, não apresentou um recurso plausível.
27698	323	BRENDA LOBATO LOPES	INDEFERIDO	O enunciado pede 'expressamente' o que foi previsto pelo § 4º do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, a letra fria do dispositivo legal, nesse caso, apenas a alternativa 'B' está correta.
27908	323	BRENDA LOBATO LOPES	QUESTÃO ANULADA	-
27448	157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.

27449	157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	A Classificação do Ato Administrativo: Quanto ao seu regramento: Atos vinculados e Atos discricionários Atos vinculados: De acordo com a lei. A lei determina o momento e as condições Atos discricionários: O agente público pode escolher quando e modo de executar. Seu conteúdo e quem será o destinatário. Quanto ao destinatário: atos individuais e atos gerais Atos individuais: dirigido para determinada pessoa. Por ser subjetivo pode haver contestação. Atos gerais: Dirigido à coletividade. Atinge várias pessoas com a mesma situação jurídica. Por ser coletiva não pode ter contestação individual. Quanto ao seu alcance: Atos internos e atos externos Atos internos: Praticados dentro da administração, atingindo seus órgãos e agentes. Atos externos: Praticados fora da administração, atingindo os contratados e administrados. Quanto ao objeto: Atos de império, atos de gestão e atos de expedientes. Atos de império: Praticado pelos agentes públicos e obriga seus administrados a obedecer. Praticado com supremacia do interesse público ao particular. https://materiasparaconcursos.com.br/2019/05/21/ato-administrativo-conceito-requisitos-atributos-classificacao-e-especies-invalidacao-anulacao-e-revogacao/

27450	157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	GABARITO ALTERADO	A resposta correta é D, deve-se promover a alteração do gabarito.
27451	157	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	são órgãos que integram a estrutura de uma pessoa política (órgão da administração direta) ou de uma pessoa jurídica administrativa (administração indireta); São resultados da desconcentração. Pelas Normas do Direito Administrativo esses órgãos possuem autonomia, descaracterizando as outras. https://www.institutoformula.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Ebook-Direito-Administrativo-Organizac%CC%A7a%CC%83o-do-Direito-Administrativo-NT-1.pdf
27581	2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	QUESTÃO ANULADA	-
27781	2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	INDEFERIDO	A alternativa 'B' está apenas parcialmente correta, pois a classificação não é 'quanto ao procedimento' mas sim 'quanto a amplitude'.
27795	2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	GABARITO ALTERADO	-
27801	2289	BRUNO VINICIUS SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE	Questão será anulada.
27688	824	CAMILLA CORRÊA ALVES DE MOURA	GABARITO ALTERADO	As principais formas de transmissão da doença de Chagas são: Vetorial: contato com fezes de triatomíneos* infectados após o repasto/alimentação sanguínea. A ingestão de sangue no momento do repasto sanguíneo estimula a defecação e, dessa forma, o contato com as fezes. Oral: ingestão de alimentos contaminados com parasitos provenientes de triatomíneos infectados ou suas excretas. Vertical: ocorre pela passagem de parasitos de mulheres infectadas por T. cruzi para seus bebês durante a gravidez ou o parto.

				Transfusão de sangue ou transplante de órgãos de doadores infectados a receptores sadios. Acidental: pelo contato da pele ferida ou de mucosas com material contaminado durante manipulação em laboratório ou na manipulação de caça. Alternativa a ser considerada C.
27707	824	CAMILLA CORRÊA ALVES DE MOURA	GABARITO ALTERADO	A resposta correta é C, deve-se promover a alteração do gabarito.
27711	824	CAMILLA CORRÊA ALVES DE MOURA	INDEFERIDO	A questão solicita as alterações de repolarização, e não, simplesmente, as eletrocardiográficas. Elas são: Diminuição da amplitude das ondas T; Ondas U proeminentes; Depressão de ST; Fusão de onda T e U (em hipocalemia grave); Prolongamento do intervalo QT. http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2012/v10n5/a3144.pdf
27735	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	GABARITO ALTERADO	GABARITO ALTERADO
27736	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	INDEFERIDO	O enunciado pede 'expressamente' o que foi previsto pelo § 4º do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, a letra fria do dispositivo legal, nesse caso, apenas a alternativa 'B' está correta.
27737	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)
27738	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)
27739	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27740	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	QUESTÃO ANULADA	-
27741	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	DEFERIDO PARCIALMENTE	Questão será anulada.
27742	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	DEFERIDO PARCIALMENTE	Questão será anulada.
27810	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	INDEFERIDO	A alternativa 'B' está apenas parcialmente correta, pois a classificação não é 'quanto ao procedimento' mas sim 'quanto a amplitude'.
27811	73	CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN	GABARITO ALTERADO	-
27470	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	INDEFERIDO	Sintomas de neuralgia do trigêmeo A dor resultante de neuralgia do trigêmeo pode aparecer espontaneamente, mas, muitas vezes, é desencadeada quando se toca num ponto específico (denominado ponto-gatilho) da face, dos lábios ou da língua ou por atividades como escovar os dentes ou mastigar. Podem ser sentidos, em qualquer zona da região inferior da face, ataques repetidos de dor intensa, como se fossem relâmpagos; a dor, em geral, incide na zona da bochecha, junto do nariz, ou no queixo. É habitual apenas um lado da face ser afetado. A dor é sentida, apenas, durante alguns segundos, podendo durar, por vezes, até 2 minutos. Quando se repete até 100 vezes por dia, chega a ser incapacitante. Como a dor é intensa, as pessoas tendem a se retrair e, por isso, o problema é designado como um tique. Normalmente, desaparece espontaneamente, mas é frequente que as crises se repitam após um longo período sem dor.
27496	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	GABARITO ALTERADO	De acordo com Malamed (2013 p.53), Curta Duração (Anestesia Pulpar de Aproximadamente 30 Minutos) Mepivacaína a 3% e Prilocaína a 4% (por infiltração);

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

				Deve-se promover a troca do gabarito para B.
27531	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma objetiva e clara, exigindo do candidato conhecimento sobre o assunto.
27539	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	INDEFERIDO	Basicamente, ele é uma adaptação do índice CPO-D, que utiliza a mesma metodologia, mas para os dentes permanentes. Ele foi inventado em 1937, pelos cientistas Klein e Palmer. Atualmente, eles são utilizados em todo o globo. Trata-se do ponto básico de referência para diagnósticos das condições dentais dos pacientes.Fonte: Simpatio em Índice CEO-D Avalia Condições da Saúde Bucal Infantil
27544	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	DEFERIDO	-
27753	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27838	1365	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	INDEFERIDO	O salmão não sabe voar. Proposições: Somente os peixes sabem voar. O salmão é um réptil. Logo, se somente os peixes sabem voar e o salmão é um réptil, então o salmão não sabe voar.
27987	3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	INDEFERIDO	Indeferido, citamos algumas características de uma dissertação: apresentar um ponto de vista ou opinião do autor; realizar uma análise crítica; apresentar argumentos, fatos e/ou dados para justificar e/ou defender ideias. E na questão não tem a alternativa de texto expositivo.

27989	3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	INDEFERIDO	Os princípios da Política são citados no Art. 2o., não havendo necessidade de citá-lo para identificação dos mesmo. Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
27991	3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	QUESTÃO ANULADA	Um erro no comando da questão comprometeu o enunciado, a ausência da palavra 'LOTE'.
27998	3161	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	INDEFERIDO	Pelo Ministério da Saúde, recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5. Logo, a resposta indica valores dentro da faixa recomendada. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html
27977	3147	CAROLAINE SILVA MORAIS	INDEFERIDO	Gabarito mantido. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582011000200012#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20psic%C3%B3logo%20da,acad%C3%AAmicos%20de%20faculdades%20e%20universidades.
27592	2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	INDEFERIDO	Pelo Ministério da Saúde, recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5. Logo, a resposta indica valores dentro da faixa recomendada. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html
27622	2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	QUESTÃO ANULADA	Um erro no comando da questão comprometeu o enunciado, a ausência da palavra 'LOTE'.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27923	2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	INDEFERIDO	Indeferido, pois não se pode haver modificação do poema. Alguns links para consulta. https://www.cultcarioca.com.br/2013/05/fernando-pessoa-alberto-caeiro-quando.html https://www.pensador.com/frase/MjU5NjYzNw/
27924	2045	CAROLINA DE SOUZA COSTA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27541	19	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	INDEFERIDO	Órgãos superiores: possuem atribuições de direção, controle e decisão, mas sempre estão sujeitos ao controle hierárquico de uma instância mais alta. Logo, as Secretarias de Saúde não são ditas como subalternas.
27715	2809	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27443	465	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	IMPROCEDENTE	O presente recurso interposto pelo (a) candidato (a) não atendem as regras contidas no edital: 16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações: 16.3.1. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; 16.3.2. A fundamentação e embasamento, com as

				devidas razões do recurso. 16.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 16.3.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 16.3.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
27699	465	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
28030	465	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27678	1399	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação.
27453	9	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural

				e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27613	9	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação.
28048	1022	DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS	GABARITO ALTERADO	E-S-T-A-N-T-E 7 letras 2 letras E 2 letras T Número de anagramas diferentes = 7*6*5*4*3*2! / 2! 2!= 1260 Alternativa correta: B
28066	1022	DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS	INDEFERIDO	Indeferido. Conotação – é o uso da palavra em seu sentido figurado. Neste caso fica evidente mais de uma interpretação ou um novo sentido dado a determinada palavra. O emprego de tais palavras é bem comum na linguagem coloquial e literária. No sentido conotativo as palavras ganham significados afetivos, subjetivos que mais sugerem do que informam. Exemplos: Ricardo é um gato. Maria fala pelos cotovelos. https://patriciadanielle.wordpress.com/2014/10/08/denotacao-e-conotacao/
28000	3235	DANIELLY ROCHA PERES	INDEFERIDO	Indeferido, o paradoxo é uma figura de pensamento que contraria a lógica, usando de ideias que têm sentidos opostos, não apenas termos (como na antítese).
28001	3235	DANIELLY ROCHA PERES	INDEFERIDO	Indeferido, a questão está bem clara e de fácil entendimento, quando pede para assinalar a questão incorreta. Somente a palavra previlégio está incorreta.

28003	3235	DANIELLY ROCHA PERES	GABARITO ALTERADO	E-S-T-A-N-T-E 7 letras 2 letras E 2 letras T Número de anagramas diferentes = 7*6*5*4*3*2! / 2! 2!= 1260 Alternativa correta: B
27994	1566	DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA	DEFERIDO	-
28006	1566	DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA	INDEFERIDO	O salmão não sabe voar. Proposições: Somente os peixes sabem voar. O salmão é um réptil. Logo, se somente os peixes sabem voar e o salmão é um réptil, então o salmão não sabe voar.
27550	1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	DEFERIDO	-
27552	1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	INDEFERIDO	Questao elaborada de acordo com conteúdo previsto em edital.
27554	1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com conteúdo previsto em edital
27555	1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	INDEFERIDO	Indeferido, a questão está bem clara e fácil entendimento, não aceito o recurso pois trata de uma palavra (justaposição) e não aglutinação.
27561	1387	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27542	768	EDMAR VENÂNCIO FERREIRA	INDEFERIDO	Não corresponde a Língua Portuguesa
27947	1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma clara e objetiva, exigindo do candidato conhecimento sobre o tema abordado.

27952	1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27953	1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas-Sem fundamentação
27954	1279	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27725	1595	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	DEFERIDO	-
27727	1595	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	INDEFERIDO	Em nenhum momento ao questionar sobre atitudes do letramento foi solicitado que o candidato respondesee de acordo com o entendimento de Paulo Freire. Faltou interpretação do candidato.
27728	1595	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	INDEFERIDO	Indeferido. O recurso não assiste razão, pois abordar LETRAMENTO, trata-se do conteúdo editalício - Processo de ensino aprendizagem. Ao exercício efetivo e competente da tecnologia da escrita denomina-se letramento que implica habilidades várias, tais como: capacidade de ler ou escrever para atingir diferentes objetivos – para informar-se, para interagir com outros, para imergir no imaginário, no estético, para ampliar conhecimentos, para seduzir ou induzir, para divertir-se, para orientar-se, para apoio à memória, para catarse...; habilidades de interpretar e produzir diferentes tipos e gêneros de textos, habilidades de orientar-se pelos protocolos de leitura que marcam o texto ou de lançar mão desses protocolos, ao escrever, atitudes de

				inserção efetiva no mundo da escrita, tendo interesse e prazer em ler e escrever, sabendo utilizar a escrita para encontrar para ou fornecer informações e conhecimentos, escrevendo ou lendo de forma diferenciada, segundo as circunstâncias, os objetivos, o interlocutor.
27777	2952	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	IMPROCEDENTE	O argumento do candidato não possibilita a compreensão da iindicação de referência a questão, apresentando argumentos incompatíveis as regras editalícias, gerando obscuridade para que possa lograr o mérito da questão.
27476	2829	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Indeferido, a palavra heroico é uma paroxítona com três sílabas (trissílaba).
27478	2829	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Se o agente público construirá um presídio e resolve contratar mais agentes penitenciários, essa conduta deve atender o que a Lei prevê. E, nesse caso, a Lei estabelece que tem que ser feita licitação para a contratação da empresa e concurso público para contratação do pessoal etc. O princípio da legalidade não afasta a atuação discricionária do agente público, na medida em que a Lei não poderá prever todos os casos da atuação administrativa. É possível, em determinadas situações, realização de uma análise de conveniência e oportunidade a fim de escolher a conduta mais adequada ao caso concreto. Observando, é claro, os demais princípios administrativos, em especial, a razoabilidade e proporcionalidade.
27617	661	FLÁVIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, citamos algumas características de uma dissertação: apresentar um ponto de vista ou opinião do autor; realizar uma análise crítica; apresentar argumentos, fatos e/ou dados para justificar e/ou defender ideias.
27618	661	FLÁVIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural

				e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27620	661	FLÁVIA ALVES DA SILVA	DEFERIDO	-
27702	409	FRANCIANE PAES DA SILVA	DEFERIDO	-
27705	409	FRANCIANE PAES DA SILVA	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma clara e objetiva, exigindo do candidato conhecimento sobre o tema abordado.
27586	654	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
28027	769	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
28031	769	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	DEFERIDO	-
27676	1075	HELIARA FURLAN DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27599	579	HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Sintomas de neuralgia do trigêmeo A dor resultante de neuralgia do trigêmeo pode aparecer espontaneamente, mas, muitas vezes, é desencadeada quando se toca num ponto específico (denominado ponto-gatilho) da face, dos lábios ou da

				língua ou por atividades como escovar os dentes ou mastigar. Podem ser sentidos, em qualquer zona da região inferior da face, ataques repetidos de dor intensa, como se fossem relâmpagos; a dor, em geral, incide na zona da bochecha, junto do nariz, ou no queixo. É habitual apenas um lado da face ser afetado. A dor é sentida, apenas, durante alguns segundos, podendo durar, por vezes, até 2 minutos. Quando se repete até 100 vezes por dia, chega a ser incapacitante. Como a dor é intensa, as pessoas tendem a se retrair e, por isso, o problema é designado como um tique. Normalmente, desaparece espontaneamente, mas é frequente que as crises se repitam após um longo período sem dor.
27872	717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	DEFERIDO	-
27888	717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27912	717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	INDEFERIDO	Devem ser feitas compressões torácicas rápidas e intensas, que deprimam o tórax entre 5 e 6 cm e permitam seu retorno à posição normal, sem que as mãos sejam retiradas do tórax. A proporção a ser mantida entre massagem cardíaca e as ventilações é de 30/2, realizando de 100 a 120 compressões por minuto.
27915	717	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27565	3326	IRANI RODRIGUES DE FARIA LOURENÇAO	INDEFERIDO	Indeferido, pois a alternativa correta continua sendo a letra D, o próprio recurso apresentado nos dá como resposta que a palavra sósia (pode ser masculino ou feminino), o que não deixa de ser incorreta no gênero masculino, em sequência as demais palavras também continuam com o gênero corretamente. Segue o link que comprova que é um nome masculino. http://www.portaldalinguaportuguesa.org/advanced.php?action=lemma&lemma=97
27933	3126	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Indeferido a palavra mussarela, a grafia correta é muçarela, com cê-cedilha.
27454	2715	JANAINA NEVES PEREIRA	GABARITO ALTERADO	GABARITO ALTERADO
27460	2715	JANAINA NEVES PEREIRA	INDEFERIDO	A alternativa 'B' está apenas parcialmente correta, pois a classificação não é 'quanto ao procedimento' mas sim 'quanto a amplitude'.
27462	2715	JANAINA NEVES PEREIRA	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)
27467	2715	JANAINA NEVES PEREIRA	QUESTÃO ANULADA	-
27473	2715	JANAINA NEVES PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Questão será anulada.
27672	100	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	INDEFERIDO	para as mulheres que procuram os serviçoscom atraso menstrual que não ultrapassa 16 semanas, a confirmação do diagnóstico da gravidez pode ser feita pelo profissional de saúde da unidade básica, por meio de um teste imunológico para gravidez (TIG), de acordo com os procedimentos especificados no fluxograma a seguir. O teste laboratorial é, inicialmente, recomendado para que o diagnóstico não demande o agendamento de consulta, o que poderia postergar a confirmação da gestação. Para as mulheres com atraso menstrual maior

				que 16 semanas ou que já saibam estar grávidas, o teste laboratorial é dispensável. A consulta deve ser realizada imediatamente para não se perder a oportunidade da captação precoce.
27568	2526	JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA	IMPROCEDENTE	Manifestação não se refere a questão 39.
27569	2526	JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA	INDEFERIDO	Os aspectos históricos encontram especificados no edital, a vírgula indica mudança de ideia, ou seja, a referida questão encontra-se dentro das regras editalícias.
27837	2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Indeferido, o paradoxo é uma figura de pensamento que contraria a lógica, usando de ideias que têm sentidos opostos, não apenas termos (como na antítese).
27839	2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Indeferido. Conotação – é o uso da palavra em seu sentido figurado. Neste caso fica evidente mais de uma interpretação ou um novo sentido dado a determinada palavra. O emprego de tais palavras é bem comum na linguagem coloquial e literária. No sentido conotativo as palavras ganham significados afetivos, subjetivos que mais sugerem do que informam. Exemplos: Ricardo é um gato. Maria fala pelos cotovelos. https://patriciadanielle.wordpress.com/2014/10/08/denotacao-e-conotacao/
27845	2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	GABARITO ALTERADO	E-S-T-A-N-T-E 7 letras 2 letras E 2 letras T Número de anagramas diferentes = 7*6*5*4*3*2! / 2! 2!= 1260

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

				Alternativa correta: B
27853	2596	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Indeferido, a questão está bem clara e de fácil entendimento, quando pede para assinalar a questão incorreta. Somente a palavra previlégio está incorreta.
27913	16	JÉSSICA FALCONI GARCIA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27928	16	JÉSSICA FALCONI GARCIA	DEFERIDO	-
27642	2450	JUCIEL SANDRO DE BARROS	INDEFERIDO	Indeferido, pois não se pode haver modificação do poema. Alguns links para consulta. https://www.cultcarioca.com.br/2013/05/fernando-pessoa-alberto-caeiro-quando.html https://www.pensador.com/frase/MjU5NjYzNw/
27649	2450	JUCIEL SANDRO DE BARROS	IMPROCEDENTE	16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações: 16.3.1. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; 16.3.2. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 16.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 16.3.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo

				ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 16.3.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
27946	2450	JUCIEL SANDRO DE BARROS	INDEFERIDO	Divulgação não é um termo aceito nas normas do Direito Administrativo, e não é considerado princípio orçamentário.
27882	154	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27885	154	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	INDEFERIDO	Indeferido, pois não se pode haver modificação do poema. Alguns links para consulta. https://www.cultcarioca.com.br/2013/05/fernando-pessoa-alberto-caeiro-quando.html https://www.pensador.com/frase/MjU5NjYzNw/
27447	2719	KARLA CAMILA DE CAMPOS	INDEFERIDO	Prezado candidato, conforme gabarito preliminar, a resposta indicada da questão é a D, assim sendo, não há o que alterar, sendo a resposta indicada pela banca, bem como pelo gabarito preliminar disponível ao candidado, não havendo a indicação conforme seus argumentos apresentados.
27533	2516	KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural

				e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27748	2648	LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27749	2648	LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME	DEFERIDO	-
27709	2231	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27712	2231	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	GABARITO ALTERADO	De acordo com Malamed (2013 p.53), Curta Duração (Anestesia Pulpar de Aproximadamente 30 Minutos) Mepivacaína a 3% e Prilocaína a 4% (por infiltração); Deve-se promover a troca do gabarito para B.
28053	2231	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	INDEFERIDO	Sintomas de neuralgia do trigêmeo A dor resultante de neuralgia do trigêmeo pode aparecer espontaneamente, mas, muitas vezes, é desencadeada quando se toca num ponto específico (denominado ponto-gatilho) da face, dos lábios ou da língua ou por atividades como escovar os dentes ou mastigar. Podem ser sentidos, em qualquer zona da região inferior da face, ataques repetidos de dor intensa, como se fossem relâmpagos; a dor, em geral, incide na zona da bochecha, junto do nariz, ou no queixo.

				É habitual apenas um lado da face ser afetado. A dor é sentida, apenas, durante alguns segundos, podendo durar, por vezes, até 2 minutos. Quando se repete até 100 vezes por dia, chega a ser incapacitante. Como a dor é intensa, as pessoas tendem a se retrair e, por isso, o problema é designado como um tique. Normalmente, desaparece espontaneamente, mas é frequente que as crises se repitam após um longo período sem dor.
27444	2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	O presente recurso interposto pelo (a) candidato (a) não atendem as regras contidas no edital: 16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações: 16.3.1. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; 16.3.2. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 16.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 16.3.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 16.3.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora

				constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
27629	2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma clara e objetiva, exigindo conhecimento do candidato.
27697	2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
28026	2454	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27458	975	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27755	975	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27646	1310	LUZINETE APARECIDA BATISTA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27459	1414	MARCELO DANIEL DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27759	1414	MARCELO DANIEL DA SILVA	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27769	1414	MARCELO DANIEL DA SILVA	INDEFERIDO	Não ter colocado o paragarafo na integra não a torna incorreta.
27962	3317	MARCIA APARECIDA LEAL DE MORAES	QUESTÃO ANULADA	-
27515	1857	MARCIA BATISTA SALES	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação.
27854	2544	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Não se refere a questão do enunciado.
27855	2544	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	INDEFERIDO	De acordo com o RCNEI volume I, deve ocorrer desde o início, desde o primeiro contato e sempre de forma planejada, para que a criança e a familia sintam confiança.
27856	2544	MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com conteúdo programatico prevsito em edital.
27588	3244	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	INDEFERIDO	Indeferido, pois a questão está se referindo a interpretação de texto (mais especificamente que descreve a questão sobre o soneto). e não no conteúdo citado pelo(a) candidato(a) que faz referência sobre tipos de textos.
27590	3244	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	INDEFERIDO	Indeferido, o verbete de dicionário tem como uma das finalidades de apresentar o significado de uma palavra.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27591	3244	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	INDEFERIDO	Paralelogramo → possui 04 lados, sendo os lados opostos iguais entre si. Perímetro = soma dos lados: P = LADO 1 * 2 + LADO 2 * 2 22,40 = LADO 1 * 2 + 7*2 22,40 = LADO 1 * 2 + 14 22,40 - 14 = LADO 1 * 2 8,40 = 2*LADO1 LADO 1 = 8,4/2 LADO 1 = 4,20 ÁREA = LADO * LADO = 4,2*7 = 29,40 m²
27650	1270	MARILUCE DA SILVA BILCK	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27732	2353	MARLENE NEY	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27733	2353	MARLENE NEY	DEFERIDO	-
27734	2353	MARLENE NEY	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma clara e objetiva, exigindo do candidato conhecimento sobre o tema abordado.
28032	2353	MARLENE NEY	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

				proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27929	1494	MATEUS OLIVEIRA PACIFICO	INDEFERIDO	O salmão não sabe voar. Proposições: Somente os peixes sabem voar. O salmão é um réptil. Logo, se somente os peixes sabem voar e o salmão é um réptil, então o salmão não sabe voar. Questão de Matemática e lógica
27932	1494	MATEUS OLIVEIRA PACIFICO	IMPROCEDENTE	O candidato não apresenta fundamentos para anulação da questão.
27935	1494	MATEUS OLIVEIRA PACIFICO	INDEFERIDO	Trata-se de texto de lei e explicativo. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

				geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
27691	3072	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	INDEFERIDO	Trata-se de texto de lei e explicativo. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

27692	3072	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	INDEFERIDO	Trata-se de texto de lei e explicativo. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
27696	3072	MATHEUS DA SILVA ANDRADE	IMPROCEDENTE	O princípio da publicidade e transparência não é citado entre as alternativas.
27895	2954	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o

				adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27717	148	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	INDEFERIDO	http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582011000200012#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20psic%C3%B3logo%20da,acad%C3%AAmicos%20de%20faculdades%20e%20universidades.
27844	64	PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA	QUESTÃO ANULADA	-
27485	249	PEDRO J. REIS	INDEFERIDO	Indeferido, pois a alternativa correta continua sendo a letra D, o próprio recurso apresentado nos dá como resposta que a palavra sósia (pode ser masculino ou feminino), o que não deixa de ser incorreta no gênero masculino, em sequência as demais palavras também continuam com o gênero corretamente. Segue o link que comprova que é um nome masculino. http://www.portaldalinguaportuguesa.org/advanced.php?action=lemma&lemma=97
27493	249	PEDRO J. REIS	INDEFERIDO	(7x-4)*(x/8)/2 = 5x ((7x² – 4x)/8)/2= 5x (7x² – 4x)/16= 5x 7x² – 4x = 5*16x 7x – 4 = 80 7x = 80 + 4 x = 84/7 x =12
27611	249	PEDRO J. REIS	INDEFERIDO	Indeferido. Conotação – é o uso da palavra em seu sentido figurado. Neste caso fica evidente mais de uma interpretação ou um novo sentido dado a determinada palavra. O emprego de tais palavras é bem comum na linguagem coloquial e literária.

				No sentido conotativo as palavras ganham significados afetivos, subjetivos que mais sugerem do que informam. Exemplos: Ricardo é um gato. Maria fala pelos cotovelos. https://patriciadanielle.wordpress.com/2014/10/08/denotacao-e-conotacao/
27713	3382	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	INDEFERIDO	Indeferido, pois a questão está se referindo a interpretação de texto (mais especificamente que descreve a questão sobre o soneto). e não no conteúdo citado pelo(a) candidato(a) que faz referência sobre tipos de textos.
27714	3382	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas- Sem fundamentação.
27504	2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	INDEFERIDO	O enunciado pede 'expressamente' o que foi previsto pelo § 4º do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, a letra fria do dispositivo legal, nesse caso, apenas a alternativa 'B' está correta.
27505	2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	INDEFERIDO	A EC n. 45/2004 (Reforma do Judiciário) conferiu nova disciplina à matéria e ou‐torgou a todos os legitimados para a ADI a legitimidade para a propositura da ADC. Assim a doutrina faz um diferenciação entre legitimados especiais e legitimados universais, de modo que apenas a alternativa 'd', já que o CFOAB é um legitimado universal.
27506	2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)
27507	2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	GABARITO ALTERADO	-
27508	2654	POTYRA IRAÊ LOUREIRO	QUESTÃO ANULADA	-
27483	1227	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	INDEFERIDO	Indeferido. De fato a afirmativa III é incorreta. A resposta do gabarito é A, sem necessidades de alteração.

27501	1227	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27509	1227	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	IMPROCEDENTE	O presente recurso interposto pelo (a) candidato (a) não atendem as regras contidas no edital: 16.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações: 16.3.1. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; 16.3.2. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 16.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 16.3.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 16.3.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos,

				não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
27638	71	QUESIA MEIRA DA COSTA	INDEFERIDO	Questão elaborada de forma clara e objetiva, exigindo do candidato conhecimento sobre o tema abordado.
27640	71	QUESIA MEIRA DA COSTA	IMPROCEDENTE	Manifestação não atende as normas editalíssimas-Sem fundamentação. Anexar print de pesquisa de internet não tem validade.
27750	71	QUESIA MEIRA DA COSTA	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27577	261	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	INDEFERIDO	A Constituição Federal discorre sobre X - concessão de asilo político. (resposta D) e não auxílio.
27578	261	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	QUESTÃO ANULADA	Art. 4º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e de comprovado saber, especialmente para o desempenho do cargo (Constituição, artigo 76, § 1º e artigo 63, n.º 1). Não tendo resposta correta, deve-se anular a questão.
27579	261	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	INDEFERIDO	A Classificação do Ato Administrativo: Quanto ao seu regramento: Atos vinculados e Atos discricionários Atos vinculados: De acordo com a lei. A lei determina o momento e as condições Atos discricionários: O agente público pode escolher quando e modo de executar. Seu conteúdo e quem será o destinatário. Quanto ao destinatário: atos individuais e atos gerais

				Atos individuais: dirigido para determinada pessoa. Por ser subjetivo pode haver contestação. Atos gerais: Dirigido à coletividade. Atinge várias pessoas com a mesma situação jurídica. Por ser coletiva não pode ter contestação individual. Quanto ao seu alcance: Atos internos e atos externos Atos internos: Praticados dentro da administração, atingindo seus órgãos e agentes. Atos externos: Praticados fora da administração, atingindo os contratados e administrados. Quanto ao objeto: Atos de império, atos de gestão e atos de expedientes. Atos de império: Praticado pelos agentes públicos e obriga seus administrados a obedecer. Praticado com supremacia do interesse público ao particular. https://materiasparaconcursos.com.br/2019/05/21/ato-administrativo-conceito-requisitos-atributos-classificacao-e-especies-invalidacao-anulacao-e-revogacao/
27784	1697	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	INDEFERIDO	O enunciado pede 'expressamente' o que foi previsto pelo § 4º do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, a letra fria do dispositivo legal, nesse caso, apenas a alternativa 'B' está correta.
27793	1697	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO	QUESTÃO ANULADA	-
27687	2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	INDEFERIDO	Questão elaborada de acordo com contepudo progrmático previsto em edital.
27689	2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	INDEFERIDO	Gabarito mantido http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?scri

				pt=sci_arttext&pid=S2177-35482016000200010
27693	2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	INDEFERIDO	Gabarito mantido http://www.uel.br/eventos/semanaeducacao/pages/arquivos/ANAIS/ARTIGO/SABERES%20E%20PRATICAS/PENSAMENTO%20E%20LINGUAGEM%20FUNCOES%20PSIQUICAS%20ESSENCIAIS%20NO%20DESENVOLVIMENTO%20DA%20CRIANCA%20PEQUENA.pdf
27847	2339	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27866	2576	ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA	DEFERIDO	-
27535	1069	ROSIANE PEREIRA VISCOVINI	INDEFERIDO	Probabilidade de dar 1 vez o número 5 = 1/6 Probabilidade de dar 2 vezes o número 5 = 1/6*1/6 = 1/36 = 2,78%
27538	1069	ROSIANE PEREIRA VISCOVINI	INDEFERIDO	Indeferido, pois a alternativa correta continua sendo a letra D, o próprio recurso apresentado nos dá como resposta que a palavra sósia (pode ser masculino ou feminino), o que não deixa de ser incorreta no gênero masculino, em sequência as demais palavras também continuam com o gênero corretamente. Segue o link que comprova que é um nome masculino. http://www.portaldalinguaportuguesa.org/advanced.php?action=lemma&lemma=97
27553	1341	SCHEILA DOS SANTOS	DEFERIDO	-
27780	1341	SCHEILA DOS SANTOS	INDEFERIDO	A Constituição Federal discorre sobre X - concessão de asilo político. (resposta D) e não auxílio.
27783	1341	SCHEILA DOS SANTOS	INDEFERIDO	A Constituição Federal discorre sobre X - concessão de asilo político. (resposta D) e não auxílio.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

27785	1341	SCHEILA DOS SANTOS	INDEFERIDO	A Constituição Federal discorre sobre X - concessão de asilo político. (resposta D) e não auxílio.
27916	1341	SCHEILA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Diferentemente dos contratos administrativos, os atos administrativos são unilaterais e dependem apenas da vontade da administração pública ou dos particulares que estejam exercendo prerrogativas públicas. Além disso, eles têm o condão de gerar efeitos jurídicos, independentemente de qualquer interpelação. https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-de-atos-administrativos/#:~:text=Diferentemente%20dos%20contratos%20administrativos%2C%20os,jur%C3%ADdicos%2C%20independentemente%20de%20qualquer%20interpela%C3%A7%C3%A3o.
27488	40	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	INDEFERIDO	Indeferido, pois a alternativa correta continua sendo a letra D, o próprio recurso apresentado nos dá como resposta que a palavra sósia (pode ser masculino ou feminino), o que não deixa de ser incorreta no gênero masculino, em sequência as demais palavras também continuam com o gênero corretamente. Segue o link que comprova que é um nome masculino. http://www.portaldalinguaportuguesa.org/advanced.php?action=lemma&lemma=97
27511	40	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	INDEFERIDO	Indeferido. Conotação – é o uso da palavra em seu sentido figurado. Neste caso fica evidente mais de uma interpretação ou um novo sentido dado a determinada palavra. O emprego de tais palavras é bem comum na linguagem coloquial e literária. No sentido conotativo as palavras ganham significados afetivos, subjetivos que mais sugerem do que informam. Exemplos:

				Ricardo é um gato. Maria fala pelos cotovelos. https://patriciadanielle.wordpress.com/2014/10/08/denotacao-e-conotacao/
27514	40	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	INDEFERIDO	(7x-4)*(x/8)/2 = 5x ((7x² – 4x)/8)/2= 5x (7x² – 4x)/16= 5x 7x² – 4x = 5*16x 7x – 4 = 80 7x = 80 + 4 x = 84/7 x =12
27543	113	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27666	113	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	INDEFERIDO	Não ter colocado o paragarafo na integra não a torna incorreta.
27700	533	THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA	IMPROCEDENTE	A questão de número 14 sequer fala sobre preposto. Impossível a análise do Recurso, por faltar o mínimo de coerência entre o que se pede e a questão que se alega erro.
27858	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	INDEFERIDO	O poder constituinte decorrente é responsável por criar as constituições estaduais, sendo que o poder constituinte de reforma o responsável por modificar a constituição.
27859	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	INDEFERIDO	O enunciado pede 'expressamente' o que foi previsto pelo § 4º do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, a letra fria

				do dispositivo legal, nesse caso, apenas a alternativa 'B' está correta.
27860	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	IMPROCEDENTE	-
27861	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	INDEFERIDO	A EC n. 45/2004 (Reforma do Judiciário) conferiu nova disciplina à matéria e ou‐torgou a todos os legitimados para a ADI a legitimidade para a propositura da ADC. Assim a doutrina faz um diferenciação entre legitimados especiais e legitimados universais, de modo que apenas a alternativa 'd', já que o CFOAB é um legitimado universal.
27862	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	INDEFERIDO	Segundo Pessoa, os Tribunais de Contas são considerados órgãos da estrutura do Poder Legislativo, que os auxilia praticando atos com a natureza de controle. (PESSOA, E. A. Direito Administrativo. 2 ed. Grupo GEN, 2022)
27863	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	GABARITO ALTERADO	-
27864	2658	TÚLIO AGUIAR TABOSA	QUESTÃO ANULADA	-
27710	2513	VALERIA DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO	O texto apresentadado na questão 01 é argumentação. A Argumentação é um recurso retórico da linguagem utilizado na produção de textos argumentativos, o qual apresenta um conjunto de proposições, promovendo assim o diálogo e reflexões críticas.
27894	2513	VALERIA DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27841	1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	INDEFERIDO	Indeferido, o paradoxo é uma figura de pensamento que contraria a lógica, usando de ideias que têm sentidos opostos, não apenas termos (como na antítese).

27842	1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	INDEFERIDO	Indeferido. Conotação – é o uso da palavra em seu sentido figurado. Neste caso fica evidente mais de uma interpretação ou um novo sentido dado a determinada palavra. O emprego de tais palavras é bem comum na linguagem coloquial e literária. No sentido conotativo as palavras ganham significados afetivos, subjetivos que mais sugerem do que informam. Exemplos: Ricardo é um gato. Maria fala pelos cotovelos. https://patriciadanielle.wordpress.com/2014/10/08/denotacao-e-conotacao/
27846	1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	GABARITO ALTERADO	E-S-T-A-N-T-E 7 letras 2 letras E 2 letras T Número de anagramas diferentes = 7*6*5*4*3*2! / 2! 2!= 1260 Alternativa correta: B
27852	1177	VANESSA DA ROCHA AVELINO	INDEFERIDO	Indeferido, a questão está bem clara e de fácil entendimento, quando pede para assinalar a questão incorreta. Somente a palavra previlégio está incorreta.
27600	1550	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	INDEFERIDO	Indeferido, pois a questão está se referindo a interpretação de texto (mais especificamente que descreve a questão sobre o soneto). e não no conteúdo citado pelo(a) candidato(a) que faz referência sobre tipos de textos.
27601	1550	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	INDEFERIDO	Indeferido, pois essa questão cabe no conteúdo de entendimento de textos.

27602	1550	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	INDEFERIDO	Paralelogramo → possui 04 lados, sendo os lados opostos iguais entre si. Perímetro = soma dos lados: P = LADO 1 * 2 + LADO 2 * 2 22,40 = LADO 1 * 2 + 7*2 22,40 = LADO 1 * 2 + 14 22,40 - 14 = LADO 1 * 2 8,40 = 2*LADO1 LADO 1 = 8,4/2 LADO 1 = 4,20 ÁREA = LADO * LADO = 4,2*7 = 29,40 m²
27968	115	VERONICA MALDONADO VIEIRA	INDEFERIDO	Gabarito mantido. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582011000200012#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20psic%C3%B3logo%20da,acad%C3%AAmicos%20de%20faculdades%20e%20universidades.
27457	770	VILMA GERONIMO DA SILVA	INDEFERIDO	Indeferido, pois há nessa alternativa uma concordância nominal, que ocorre quando há concordância em gênero (masculino e feminino) e número (plural e singular) entre o substantivo e o adjetivo que o caracteriza a principal regra da concordância.
27681	3039	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	INDEFERIDO	(7x-4)*(x/8)/2 = 5x ((7x² – 4x)/8)/2= 5x (7x² – 4x)/16= 5x 7x² – 4x = 5*16x 7x – 4 = 80 7x = 80 + 4

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

				x = 84/7 x =12
28037	3039	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	INDEFERIDO	Indeferido. As duas formas estão corretas. Durma e dorme são formas conjugadas do verbo dormir. Podem indicar diferentes tempos verbais. Portanto o enunciado da questão está bem clara quando pede para fazer a substituição e não a conjungação verbal de tempo ou modo.

São José dos Quatro Marcos/MT, em 07 de dezembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2022

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIEMNTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS U.T. I. MOVÉL DA EMENDA 167 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE

AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL".

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNIICPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT

FORNECEDORES: EMPRESA: MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 21.552.695/0001-94, com o valor de **R$ 68.390,00** (sessenta e oito mil e trezentos e noventa reais).

Data da ata: 19/10/2022

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

DECRETO Nº. 036 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos do Poder Executivo no dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de

2022:

I – Dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07h as 11h30min;

Parágrafo Único – O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol serão informados à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 06 de dezembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**,** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIEMNTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS U.T.I. MOVÉL DA EMENDA 167 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL"**cuja abertura se deu às 09:00 horas (Horário oficial de Brasília - DF) do dia 24/08/2022, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.552.695/0001-94

ENDEREÇO: Av. Celso Garcia Cid, nº 1563, Bairro Anexo Rua Santa Terezinha Sala A – CEP: 86.010-490 – Londrina – PR.

Serra Nova Dourada – MT, 23 de setembro de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 355, de 15 de dezembro de 2021 e nº 378, de 24 de agosto de 2022, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Leis Complementar nº 355, de 15 de dezembro de 2021 e nº 378, de 24 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os profissionais médicos que laborarem além da jornada normal, em regime de Plantão Médico em Disponibilidade Distrital nas localidades distritais de que trata o *caput* do art. 1º, receberão o equivalente a fração de 60% (sessenta por cento) sobre a hora plantão."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.328, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a inclusão de novos setores à Lei nº 2.284, de 10 de março de 2013 - que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, ampliando a planta de valores genéricos do Município e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo IV, da Lei n° 2284, de 10 de março de 2013, novos setores, ampliando a Planta de Valores Genéricos do Município, conforme anexo, que fará parte integrante desta Lei.

- SETOR 109 – LOTEAMENTO ILHA DAS FLORES

- SETOR 110 – LOTEAMENTO CIDADE NOVA \

- SETOR 111 – LOTEAMENTO PARQUE DOS PODERES

- SETOR 112 – LOTEAMENTO COME. INDUSTRIAL ELDORADO II

- SETOR 113 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN II - SETOR 114 – RESIDENCIAL ALMACLARA

- SETOR 115 – LOTEAMENTO JARDIM DOS DESBRAVADORES

- SETOR 116 – LOTEAMENTO ELIAS ROVARIS

- SETOR 117 – LOTEAMENTO RECANTO DA MATA

- SETOR 118 – LOTEAMENTO PARQUE CERRADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO IV

SETOR 109 – LOTEAMENTO ILHA DAS FLORES	SEÇÃO	QUADRA	LOTES	VALOR POR M2
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	001	01 à 03	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	002	01 à 14	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	003	01 e 11	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	004	01 e 12	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	005	ELUP	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	006	01 e 17	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	007	01 e 19	123,97
Rua Oswaldo de Andrade	100-D	008	01 e 17	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	001	01, 02 e 04	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	002	01, 02, 17 a 29	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	003	05 a 07	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	004	06 e 07	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	005	ELUP	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	006	08 a 10	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	007	09 a 11	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	008	10 e 11	123,97
Rua Raul Pompéia	100-D	017	01 e 02	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	009	01, 22 a 37	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	010	01 a 03	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	011	01 a 03	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	012	01 e 17	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	013	01 a 03	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	014	01 a 03	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	015	01 a 03	123,97
Rua Millor Fernandes	100-D	16	01 a 03	123,97
Rua das Verbenas	100-D	009	05 a 22	123,97
Rua das Verbenas	100-D	010	08 e 09	123,97
Rua das Verbenas	100-D	011	09 e 10	123,97
Rua das Verbenas	100-D	012	08 e 09	123,97
Rua das Verbenas	100-D	013	11 e 12	123,97
Rua das Verbenas	100-D	014	11 e 12	123,97
Rua das Verbenas	100-D	015	12 e 13	123,97
Rua das Verbenas	100-D	016	13 e 14	123,97
Rua das Verbenas	100-D	017	01 e 13	123,97
Rua das Verbenas	100-D	018	01 e 24	123,97
Rua das Verbenas	100-D	19	01 e 40	123,97
Rua Graciliano Ramos	100-D	008	11 a 17	123,97
Rua Graciliano Ramos	100-D	009	22	123,97
Rua Graciliano Ramos	100-D	019	40	123,97
Rua Adolfo Caminha	100-D	008	01 a 10	123,97
Rua Adolfo Caminha	100-D	007	11 a 19	123,97
Rua Julia Lopes de Almeida	100-D	007	01 a 09	123,97
Rua Julia Lopes de Almeida	100-D	006	10 a 17	123,97
Rua Cruz e Souza	100-D	006	01 a 08	123,97
Rua Cruz e Souza	100-D	005	ELUP	123,97
Rua Franklin Távora	100-D	005	ELUP	123,97
Rua Franklin Távora	100-D	004	07 a 12	123,97
Rua Mario Quintana	100-D	003	07 a 11	123,97
Rua Mario Quintana	100-D	004	01 a 06	123,97
Rua Mario Quintana	100-D	009	01 a 05	123,97
Rua Mario Quintana	100-D	010	03 a 08	123,97
Rua Cora Coralina	100-D	002	14 a 17	123,97
Rua Cora Coralina	100-D	003	01 a 05	123,97
Rua Antúrio	100-D	010	01, 09 a 13	123,97
Rua Antúrio	100-D	011	03 a 09	123,97
Rua dos Narcisos	100-D	011	01, 10 a 15	123,97
Rua dos Narcisos	100-D	012	01 a 08	123,97
Rua Sempre Viva	100-D	012	09 a 17	123,97
Rua Sempre Viva	100-D	013	03 a 11	123,97
Rua Peonia	100-D	013	011 12 a 29	123,97
Rua Peonia	100-D	014	03 a 11	123,97
Rua dos Poetas	100-D	001	03 e 04	123,97
Rua dos Poetas	100-D	002	01	123,97
Rua dos Poetas	100-D	014	01, 12 a 19	123,97
Rua dos Poetas	100-D	015	03 a 12	123,97
Rua Flor de Fúcsia	100-D	015	01, 13 a 20	123,97
Rua Flor de Fúcsia	100-D	016	03 a 13	123,97
Rua Iris	100-D	016	1, 14 a 23	123,97
Rua Iris	100-D	017	02 a 13	123,97
SETOR 110 – LOTEAMENTO CIDADE NOVA	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Perimetral Idemar Riedi	100-E	002	01 a 09	247,93
Perimetral Idemar Riedi	100-E	008	181 – 212	247,93
Perimetral Idemar Riedi	100-E	019	462 a 468	247,93
Perimetral Idemar Riedi	100-E	031	745	247,93
Rua Hilário Bosing	100-D	019	471 a 477	223,14
Rua Hilário Bosing	100-D	031	747	223,14
Rua Hilário Bosing	100-D	020	481 a 492	223,14
Rua Hilda Prediger Bosing	100-D	020	494 a 505	223,14
Rua Hilda Prediger Bosing	100-D	021	508 a 519	223,14
Rua Hilda Prediger Bosing	100-D	032	748	223,14
Rua Mario Gavasso	100-D	008	196 e 197	223,14
Rua Mario Gavasso	100-D	021	521 a 532	223,14
Rua Mario Gavasso	100-D	004	075 a 094	223,14
Rua Mario Gavasso	100-D	022	535 a 547	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	004	095 a 114	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	022	549 a 561	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	032	755 a 758	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	005	115 e 146	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	009	214 a 224	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	011	277	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	010	276	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	023	562 a 569	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	025	613	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	024	612	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	034	777	223,14
Rua Alexandre Roberto Franzen	100-D	033	772 a 776	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	009	243	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	010	244 a 258	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	023	587	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	024	588 a 598	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	034	792	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	035	793 a 810	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	015	352 a 365	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	028	670 a 679	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	039	869 e 891	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	041	929 e 954	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	042	955 e 980	223,14
Rua Antonio Santo Cappellari	100-D	043	981 e 1006	223,14
Rua José Antonio Pontello	100-D	037	840 a 855	223,14
Rua José Antonio Pontello	100-D	038	856 e 868	223,14
Rua Luiz Betiato	100-D	038	863 a 868	223,14
Rua Osvaldo Gomes	100-D	038	862 e 863	223,14
Rua Osvaldo Gomes	100-D	037	828 a 840	223,14
Rua Marli Shommer	100-D	033	760 e 855	223,14
Rua Marli Shommer	100-D	038	856 a 862	223,14
Rua Marli Shommer	100-D	036	813 a 827	223,14
Rua Rosa Pauletti	100-D	026	647 a 651	223,14
Rua Rosa Pauletti	100-D	027	652 e 669	223,14
Rua Antonio Emilio	100-D	026	635 a 646	223,14
Rua Antonio Emilio	100-D	027	652 a 660	223,14

Rua Pedro Atsushi Sogabe	100-D	025	627 a 635	223,14
Rua Pedro Atsushi Sogabe	100-D	027	660 a 661	223,14
Rua Roberta Fantin Betiato	100-D	012	315 a 322	223,14
Rua Roberta Fantin Betiato	100-D	013	324 a 330	223,14
Rua Irineu Alves dos Santos	100-D	013	331 a 337	223,14
Rua Irineu Alves dos Santos	100-D	014	338 a 344	223,14
Rua José Machado Bittencourt	100-D	014	345 a 351	223,14
Rua José Machado Bittencourt	100-D	011	293 a 302	223,14
Rua Nayara Sobrinho	100-D	011	277 a 292	223,14
Rua Nayara Sobrinho	100-D	009	214	223,14
Rua Nayara Sobrinho	100-D	012	322 e 323	223,14
Rua Nayara Sobrinho	100-D	013	324 e 337	223,14
Rua Nayara Sobrinho	100-D	014	338 e 351	223,14
Rua Paulina Maria Araldi	100-D	012	303 a 314	223,14
Rua Paulina Maria Araldi	100-D	013	330 e 331	223,14
Rua Paulina Maria Araldi	100-D	014	344 e 345	223,14
Rua Nathalia Beatriz de Castro Pinto	100-D	005	130 e 131	223,14
Rua Nathalia Beatriz de Castro Pinto	100-D	015	366 a 379	223,14
Rua Nathalia Beatriz de Castro Pinto	100-D	028	670 a 679	223,14
Rua Nathalia Beatriz de Castro Pinto	100-D	006	147 e 168	223,14
Rua Nathalia Beatriz de Castro Pinto	100-D	016	380 e 409	223,14
Rua Henrica Rosseto Zampieri	100-D	002	036 e 037	223,14
Rua Henrica Rosseto Zampieri	100-D	003	045 e 074	223,14
Rua Dorvalino Zembrani	100-D	039	878 e 879	223,14
Rua Dorvalino Zembrani	100-D	041	941 e 942	223,14
Rua Dorvalino Zembrani	100-D	042	967 e 968	223,14
Rua Dorvalino Zembrani	100-D	043	993 e 994	223,14
Rua Dorvalino Zembrani	100-D	040	892 a 928	223,14
Rua Thereza Folle Debona	100-D	006	157 e 158	223,14
Rua Thereza Folle Debona	100-D	016	394 e 395	223,14
Rua Thereza Folle Debona	100-D	007	169 e 180	223,14
Rua Thereza Folle Debona	100-D	017	410 a 422	223,14
Rua Thereza Folle Debona	100-D	029	693 a 705	223,14
Rua Jociel André Squissardi	100-D	017	423 a 435	223,14
Rua Jociel André Squissardi	100-D	029	706 a 718	223,14
Rua Jociel André Squissardi	100-D	018	436 a 448	223,14
Rua Jociel André Squissardi	100-D	030	719 a 731	223,14
Rua Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	003	059 e 060	223,14
Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	007	174 e 175	223,14
Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	018	449 a 461	223,14
Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	030	732 a 744	223,14
Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	040	909 e 910	223,14
Zelide Maria Bragagnolo Bedin	100-D	AC-01	001	223,14
Rua Paulo Bedin	100-D	002	037 a 044	223,14
Rua Paulo Bedin	100-D	003	045 a 059	223,14
Av. do Comércio	100-E	002	001 a 036	247,93
Av. do Comércio	100-E	004	075 a 114	247,93
Av. do Comércio	100-E	005	115 a 130	247,93
Av. do Comércio	100-E	006	147 a 157	247,93
Av. do Comércio	100-E	007	169 a 174	247,93
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	005	131 a 146	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	006	158 a 168	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	007	175 a 180	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	009	224 a 243	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	015	365 e 366	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	016	380 a 394	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	017	410 e 435	223,14
Rua Ademir Pedro Acco	100-D	018	436 e 361	223,14
Rua Arnaldo Gonçalves Zampieri	100-D	016	395 a 409	223,14
Rua Luiz Peres de Souza	100-D	008	181 a 196	223,14
Rua Julia Gnoato Cappellari	100-D	017	422 a 423	223,14
Rua Julia Gnoato Cappellari	100-D	018	448 e 449	223,14
Rua Julia Gnoato Cappellari	100-D	030	719 e 744	223,14
Rua Julia Gnoato Cappellari	100-D	029	693 e 718	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	008	197 a 212	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	004	094 e 095	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	010	258 a 276	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	015	352 e 379	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	019	462, 477 a 480	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	020	481, 505 a 507	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	021	508, 532 a 534	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	022	535 e 561	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	023	569 a 587	223,14
Rua Otacilio Lucion	100-D	028	670, 691 e 692	223,14
Rua Professor Mário Nardi	100-D	025	613 a 627	223,14
Rua Professor Mário Nardi	100-D	023	562	223,14
Rua Professor Mário Nardi	100-D	026	651	223,14
Rua Professor Mário Nardi	100-D	027	661 a 669	223,14
Av. Leonel Bedin	100-E	019	468 a 471	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	020	492 a 494	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	021	519 a 521	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	022	547 a 549	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	024	598 a 612	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	028	679 a 682	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	029	705 e 706	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	030	731 e 732	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	032	748 a 755	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	034	777 a 792	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	039	869 a 8778	247,93
Av. Leonel Bedin	100-E	040	892 a 909	247,93
Rua Arlete Maria Cappellari	100-D	039	879 a 891	223,14
Rua Arlete Maria Cappellari	100-D	040	910 a 928	223,14
Rua Arlete Maria Cappellari	100-D	041	929 a 941	223,14
Rua Adelina Guindani Granetto	100-D	041	942 a 954	223,14
Rua Adelina Guindani Granetto	100-D	042	955 a 967	223,14
Rua Vergilio Granetto	100-D	042	968 a 980	223,14
Rua Vergilio Granetto	100-D	043	981 a 993	223,14
Av. Luiz Debona	100-E	031	745 a 747	247,93
Av. Luiz Debona	100-E	032	748 a 758	247,93
Av. Luiz Debona	100-E	033	760 a 771	247,93
Rua José Roberto Urias	100-D	036	811 a 813	223,14
Rua José Roberto Urias	100-D	035	810	223,14
Rua José Roberto Urias	100-D	043	994 a 1006	223,14
SETOR 111 – RESIDENCIAL PARQUE DOS PODERES	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Alameda Janio da Silva Quadros	100-D	001	001 a 012	232,62
Alameda Janio da Silva Quadros	100-D	028	001 a 012	232,62
Alameda Janio da Silva Quadros	100-D	029	001 a 012	232,62
Alameda Janio da Silva Quadros	100-D	052	001 a 014	232,62
Av. Porto Alegre Sul	100-E	001	001 a 012	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	002	003 a 015	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	027	001, 019 a 030	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	028	001 a 012	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	029	001 a 012	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	030	003 a 015	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	051	002 a 017	290,78
Av. Porto Alegre Sul	100-E	052	001 a 014	290,78
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	002	001, 017 a 030	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	003	003 a 017	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	026	003 a 0017	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	027	003 a 017	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	030	001, 017 a 030	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	031	003 a 017	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	050	003 a 020	232,62
Alameda Emilio Garrastazu Medici	100-D	051	001, 018 a 034	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	003	001, 019 a 032	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	004	003 a 017	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	025	003 a 018	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	026	001, 019 a 032	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	031	001, 019 a 032	232,62

Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	032	003 a 018	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	049	003 a 020	232,62
Alameda João Baptista Figueiredo	100-D	050	001, 022 a 038	232,62
Alameda Ernesto Geisel	100-D	004	001, 019 a 032	232,62
Alameda Ernesto Geisel	100-D	005	004 a 018	232,62
Alameda Ernesto Geisel	100-D	A.V. 7	001	232,62
Alameda Ernesto Geisel	100-D	025	001, 019 a 031	232,62
Alameda Venceslau Brás Pereira Gomes	100-D	A.V. 9	001	232,62
Alameda Venceslau Brás Pereira Gomes	100-D	032	001, 019 a 031	232,62
Alameda Venceslau Brás Pereira Gomes	100-D	048	004 a 021	232,62
Alameda Venceslau Brás Pereira Gomes	100-D	049	001, 021 a 037	232,62
Alameda Humberto Castelo Branco	100-D	005	001, 021 a 034	232,62
Alameda Humberto Castelo Branco	100-D	006	003, 018 a 031	232,62
Alameda José Isaías de Noronha	100-D	006	001, 004 a 017	232,62
Alameda José Isaías de Noronha	100-D	007	003, 016 a 026	232,62
Alameda Nilo Procópio Peçanha	100-D	007	001, 004 a 014	232,62
Alameda Nilo Procópio Peçanha	100-D	008	003 a 013	232,62
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	008	001, 014 a 021	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	022	009 e 010	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	023	009 e 010	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	Áreas Públicas	Todas	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	034	009 e 010	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	035	009 e 010	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	044	001 a 011	290,78
Av. dos Imigrantes Sul	100-E	045	001 a 011	290,78
Alameda João Belchior Marques Goulart	100-D	009	003 a 013	232,62
Alameda João Belchior Marques Goulart	100-D	010	001, 004 a 014	232,62
Alameda Hermes Rodrigues da Fonseca	100-D	010	003,0016 a 026	232,62
Alameda Hermes Rodrigues da Fonseca	100-D	011	001, 004 a 017	232,62
Alameda Manuel Ferraz de Campos Sales	100-D	011	003, 018 a 031	232,62
Alameda Manuel Ferraz de Campos Sales	100-D	012	001, 004 a 017	232,62
Alameda Prudente José de Moraes Barros	100-D	012	003, 019 a 032	232,62
Alameda Prudente José de Moraes Barros	100-D	013	001, 004 a 018	232,62
Alameda Prudente José de Moraes Barros	100-D	ELUP	008	232,62
Alameda Prudente José de Moraes Barros	100-D	020	002 a 014	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	014	003, 019 a 033	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	015	001, 004 a 018	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	018	003 a 017	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	019	01, 019 a 032	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	038	001, 017 a 029	232,62
Alameda Delfim Moreira da Costa Ribeiro	100-D	039	003 a 016	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	015	003, 019 a 33	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	016	001, 004 a 018	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	017	003 a 018	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	018	001, 019 a 032	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	039	001, 017 a 029	232,62
Alameda Getúlio Dornelles Vargas	100-D	040	003 a 016	232,62
Alameda José Linhares	100-D	016	003, 020 a 034	232,62
Alameda José Linhares	100-D	017	001, 020 a 034	232,62
Alameda José Linhares	100-D	040	001, 018 a 030	232,62
Rua de Acesso	100-D	041	021	232,62
Rua de Acesso	100-D	043	001, 015 a 025	232,62
Rua de Acesso	100-D	044	011 a 013	232,62
Rua de Acesso	100-D	045	011 a 013	232,62
Rua de Acesso	100-D	046	015 a 017	232,62
Rua de Acesso	100-D	047	018 a 020	232,62
Rua de Acesso	100-D	048	021 a 024	232,62
Rua de Acesso	100-D	049	020 e 021	232,62
Rua de Acesso	100-D	050	020 a 022	232,62
Rua de Acesso	100-D	051	017 a 018	232,62
Rua de Acesso	100-D	052	014	232,62
Alameda Augusto Tasso Fragoso	100-D	042	014 a 026	232,62
Alameda Augusto Tasso Fragoso	100-D	043	003 a 014	232,62
Alameda Washington Luís Pereira de Souza	100-D	042	001 a 013	232,62
Alameda Washington Luís Pereira de Souza	100-D	A.V. 011	001	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	029	012	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	052	001	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	030	015 a 017	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	051	001 e 002	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	031	017 a 019	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	050	001 a 003	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	032	001 a 003	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	049	001 a 003	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	A.V. 09	001	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	048	001 a 004	232,62
Rua Nilson Buffon	100-D	047	001	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	037	012 a 014	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	041	001 a 003	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	038	016 e 017	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	039	016 e 017	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	041	016 a 018	232,62
Alameda Artur da Costa e Silva	100-D	A.V. 10	001	232,62
Av. Porto Belo	100-E	028	012	290,78
Av. Porto Belo	100-E	029	001	290,78
Av. Porto Belo	100-E	027	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	030	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	026	017 a 019	290,78
Av. Porto Belo	100-E	031	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	025	018 e 019	290,78
Av. Porto Belo	100-E	032	018 e 019	290,78
Av. Porto Belo	100-E	024	001 e 024	290,78
Av. Porto Belo	100-E	033	001 e 024	290,78
Av. Porto Belo	100-E	Áreas Publicas	Todas	290,78
Av. Porto Belo	100-E	021	001 e 024	290,78
Av. Porto Belo	100-E	036	001 e 024	290,78
Av. Porto Belo	100-E	020	001 e 002	290,78
Av. Porto Belo	100-E	037	001 e 002	290,78
Av. Porto Belo	100-E	019	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	038	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	018	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	039	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	017	001 a 003	290,78
Av. Porto Belo	100-E	040	001 a 003	290,78
Alameda Carlos Luz	100-D	011	017 e 018	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	012	017 a 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	ELUP	008	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	013	018 e 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	020	014 e 015	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	014	018 e 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	019	017 a 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	015	018 e 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	018	017 a 019	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	016	018 a 020	232,62
Alameda Carlos Luz	100-D	017	018 a 020	232,62
Rua Arquipélago	100-D	001	012	232,62
Rua Arquipélago	100-D	028	001	232,62
Rua Arquipélago	100-D	002	015 a 017	232,62
Rua Arquipélago	100-D	027	017 a 019	232,62

Rua Arquipélago	100-D	003	017 a 019	232,62
Rua Arquipélago	100-D	026	001 a 003	232,62
Rua Arquipélago	100-D	004	017 a 019	232,62
Rua Arquipélago	100-D	025	001 a 003	232,62
Rua Arquipélago	100-D	005	018 a 021	232,62
Rua Arquipélago	100-D	A.V	007	232,62
Rua Arquipélago	100-D	006	018	232,62
Alameda da Republica	100-D	021	012 a 024	232,62
Alameda da Republica	100-D	022	010 a 020	232,62
Alameda da Republica	100-D	023	010 a 020	232,62
Alameda da Republica	100-D	024	012 a 024	232,62
Alameda da Republica	100-D	033	012 a 024	232,62
Alameda da Republica	100-D	034	010 a 020	232,62
Alameda da Republica	100-D	035	010 a 020	232,62
Alameda da Republica	100-D	036	012 a 024	232,62
Alameda Aurélio Tavares	100-D	023	001 s 024	232,62
Alameda Aurélio Tavares	100-D	024	011 e 012	232,62
Alameda Nereu Ramos	100-D	033	011 e 012	232,62
Alameda Nereu Ramos	100-D	034	001 e 020	232,62
Alameda Pedro Aleixo	100-D	035	001 e 020	232,62
Alameda Pedro Aleixo	100-D	036	011 e 012	232,62
Alameda Ranieri Mazzilli	100-D	021	011 e 012	232,62
Alameda Ranieri Mazzilli	100-D	022	001 e 020	232,62
Av. dos Poderes	100-E	021	001 a 011	290,78
Av. dos Poderes	100-E	022	001 a 009	290,78
Av. dos Poderes	100-E	023	001 a 009	290,78
Av. dos Poderes	100-E	024	001 a 011	290,78
Av. dos Poderes	100-E	033	001 a 011	290,78
Av. dos Poderes	100-E	034	001 a 009	290,78
Av. dos Poderes	100-E	035	001 a 009	290,78
Av. dos Poderes	100-E	036	001 a 011	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	001	001	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	002	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	003	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	004	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	005	001 a 004	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	006	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	007	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	008	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	009	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	010	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	011	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	012	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	013	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	014	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	015	001 a 003	290,78
Av. Inivaldo Bedin	100-E	016	001 a 003	290,78
SETOR 112 – LOT. COM. E INDUSTRIAL ELDORADO II ETAPA	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Norberto Odebrecht	100-D	009	190 e 191	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	010	203 a 212	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	011	234 e 235	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	012	252 e 253	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	013	267 e 268	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	014	273 a 281	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	019	349 a 353	87,93
Rua Norberto Odebrecht	100-D	020	369 a 377	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	009	191 a 202	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	011	224 a 234	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	010	212 a 214	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	014	273, 290 e 291	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	015	292, 309 e 310	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	016	311, 328 e 329	87,93
Rua Olacir de Moraes	100-D	017	330	87,93
Rua Dirce Navarro de Camargo	100-D	011	235 a 244	87,93
Rua Dirce Navarro de Camargo	100-D	012	245 a 252	87,93
Rua Ricardo Jafet	100-D	012	253 a 259	87,93
Rua Ricardo Jafet	100-D	013	260 a 266	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	013	267 a 272	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	014	281 e 282	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	015	300 e 301	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	016	319 e 320	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	017	338 a 340	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	019	352, 365 a 368	87,93
Rua Horácio Lafer	100-D	020	369 e 386	87,93
Rua Amador Aguiar	100-D	019	357 a 359	87,93
Rua Amador Aguiar	100-D	020	377 e 378	87,93
Rua Franchesco Mattarazzo	100-D	017	340 a 344	87,93
Rua Victor Civita	100-D	017	330 a 338	87,93
Rua Victor Civita	100-D	016	320 a 328	87,93
Av. Orélio Bedin	100-D	016	311 a 319	87,93
Av. Orélio Bedin	100-D	015	301 a 309	87,93
Rua Roberto Simonsen	100-D	010	214 a 223	87,93
Rua Roberto Simonsen	100-D	014	282 a 290	87,93
Rua Roberto Simonsen	100-D	015	292 a 300	87,93
Rua Roberto Simonsen	100-D	020	378 a 386	87,93
Rua Armando Favaretto	100-D	009	202	87,93
Rua Armando Favaretto	100-D	011	224 e 244	87,93
Rua Armando Favaretto	100-D	012	245 e 259	87,93
Rua Armando Favaretto	100-D	013	260 e 272	87,93
Rua Armando Favaretto	100-D	019	352 a 357	87,93
SETOR 113 – LOT. INDUSTRIAL LEONEL BEDIN II ETAPA	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Novo Tempo	100-D	001	001 a 004	87,93
Rua Novo Tempo	100-D	002	005 a 015	87,93
Rua Novo Tempo	100-D	003	016	87,93
Rua Novo Tempo	100-D	004	A e B	87,93
Rua Novo Tempo	100-D	005	017, 019 e 020	87,93
Rua Novo Tempo	100-D	006	021 a 024	87,93
Rua das Industrias	100-D	002	015	87,93
Rua das Industrias	100-D	003	016	87,93
Rua das Industrias	100-D	005	020	87,93
Rua das Industrias	100-D	006	021	87,93
Av. Atilio Fontana	100-D	001	005	87,93
Av. Atilio Fontana	100-D	002	006	87,93
Av. Atilio Fontana	100-D	004	B	87,93
Av. Atilio Fontana	100-D	005	017 e 018	87,93
SETOR 114 – RESIDENCIAL ALMACLARA	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Maia	100-D	001	001 a 010	232,62
Rua Maia	100-D	004	001 a 018	232,62
Rua Orion	100-D	001	011 a 020	232,62
Rua Orion	100-D	002	001 a 017	232,62
Rua Orion	100-D	004	019 a 036	232,62
Rua Orion	100-D	005	001 a 018	232,62
Rua Vega	100-D	002	018 a 034	232,62
Rua Vega	100-D	003	001 a 017	232,62
Rua Vega	100-D	005	019 a 036	232,62
Rua Vega	100-D	006	001 a 018	232,62
Rua Sirius	100-D	003	018 a 034	232,62
Rua Sirius	100-D	007	001 a 017	232,62
Rua Sirius	100-D	006	019 a 036	232,62
Rua Sirius	100-D	008	001 a 019	232,62
Rua Antares	100-D	004	001 e 036	232,62
Rua Antares	100-D	005	001 e 036	232,62
Rua Antares	100-D	006	001 e 036	232,62
Rua Atlas	100-D	001	001 e 020	232,62
Rua Atlas	100-D	002	001 e 034	232,62
Rua Atlas	100-D	003	001 e 034	232,62
Rua Atlas	100-D	007	001	232,62
Rua Atlas	100-D	004	018 e 019	232,62
Rua Atlas	100-D	005	018 e 019	232,62
Rua Atlas	100-D	006	018 e 019	232,62
Rua Atria	100-D	001	010 e 011	232,62
Rua Alpha	100-D	002	017 e 018	232,62
Rua Alpha	100-D	003	017 e 018	232,62
SETOR 115 – LOTEAMENTO JARDIM DOS DESBRAVADORES - ZEIS	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Gramado	100-D	001	EQUIP. COM.	87,93
Rua Gramado	100-D	002	006 e 063	87,93
Rua Gramado	100-D	005	137 e 194	87,93

Rua Gramado	100-D	008	267 e 322	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	002	034 e 035	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	005	165 e 166	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	008	294 e 295	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	003	064 e 121	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	006	195 e 252	87,93
Rua 09 de Maio	100-D	009	326 e 383	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	003	092 e 093	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	006	223 e 224	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	009	354 e 355	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	004	122 e 136	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	007	253 e 266	87,93
Rua 12 de Outubro	100-D	010	384 e 395	87,93
Rua 30 de Novembro	100-D	004	129 e 130	87,93
Rua 30 de Novembro	100-D	007	259 e 260	87,93
Rua 30 de Novembro	100-D	010	389 e 390	87,93
Av. Osmar Pelegrino Salton	100-E	001	EQUIP. COM.	139,57
Av. Osmar Pelegrino Salton	100-E	008	295 a 322	139,57
Av. Osmar Pelegrino Salton	100-E	009	355 a 383	139,57
Av. Osmar Pelegrino Salton	100-E	010	390 a 395	139,57
Rua Arison Riedi	100-D	005	166 a 194	87,93
Rua Arison Riedi	100-D	008	267 a 294	87,93
Rua Arison Riedi	100-D	006	224 a 252	87,93
Rua Arison Riedi	100-D	009	326 a 354	87,93
Rua Arison Riedi	100-D	007	260 a 266	87,93
Rua Arison Riedi	100-D	010	384 a 389	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	002	035 a 063	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	005	137 a 165	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	003	093 a 121	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	006	195 a 223	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	004	130 a 136	87,93
Rua Frei Bruno	100-D	007	253 a 259	87,93
Av. Zilda Arns	100-E	002	006 a 034	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	003	064 a 092	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	004	122 a 129	139,57
SETOR 116 – LOTEAMENTO ELIAS ROVARIS	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Dr. Ari Luiz Brandão	100-D	001	001 a 006	87,93
Rua Araça	100-D	001	011 a 018	87,93
Rua Araça	100-D	002	023 a 026	87,93
Rua Araça	100-D	004	ELUP	87,93
Rua Buriti	100-D	002	035 e 036	87,93
Rua Buriti	100-D	003	053	87,93
Rua Guanandi	100-D	003	045 a 046	87,93
Rua Ulisses Guimarães	100-D	001	001, 018 a 022	87,93
Rua Ulisses Guimarães	100-D	002	023, 036 a 044	87,93
Rua Brigida	100-D	002	026 a 035	87,93
Rua Brigida	100-D	003	045 a 053	87,93
Rua Brigida	100-D	004	ELUP	87,93
Rua Tamboril	100-D	001	006 a 011	87,93
SETOR 117 – LOTEAMENTO RE-CANTO DA MATA - ZEIS	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Rua Iguaçu	100-D	004	106 e 107	87,93
Rua Iguaçu	100-D	003	064 e 065	87,93
Rua Iguaçu	100-D	002	031 e 032	87,93
Rua Iguaçu	100-D	001	004 a 014	87,93
Rua Iguaçu	100-D	040	1031 e 1048	87,93
Rua Iguaçu	100-D	041	1049 a 1051	87,93
Rua Iguaçu	100-D	042	1074 e 1100	87,93
Rua Iguaçu	100-D	043	1101 e 1131	87,93
Rua Iguaçu	100-D	044	1132 e 1134	87,93
Rua Iguaçu	100-D	046	1024 a 1209	87,93
Rua Consolida	100-D	045	1168 e 1203	87,93
Rua Consolida	100-D	046	1205 a 1208	87,93
Rua Lobélia	100-D	034	874 a 888	87,93
Rua Lobélia	100-D	035	899 e 926	87,93
Rua Lobélia	100-D	036	927 e 954	87,93
Rua Lobélia	100-D	037	955 e 982	87,93
Rua Lobélia	100-D	038	983 e 1010	87,93
Rua Lobélia	100-D	039	1030 e 1011	87,93
Rua Lobélia	100-D	040	1036 e 1037	87,93
Rua Lobélia	100-D	041	1062 e 1063	87,93
Rua Lobélia	100-D	042	1086 e 1087	87,93
Rua Lobélia	100-D	043	1115 e 1116	87,93
Rua Lobélia	100-D	044	1150 a 1152	87,93
Rua Lobélia	100-D	045	1185 e 1186	87,93
Rua Lobélia	100-D	046	Equip. Com.	87,93
Rua Passuaré	100-D	033	849, 888 a 898	87,93
Rua Passuaré	100-D	034	876 a 887	87,93
Rua Estrelícia	100-D	032	824, 838 a 848	87,93
Rua Estrelícia	100-D	033	851 a 862	87,93
Rua Passiflora	100-D	001	001, 014 a 018	87,93
Rua Passiflora	100-D	002	019 a 031	87,93
Rua Allium	100-D	002	032 a 046	87,93
Rua Allium	100-D	003	047 a 064	87,93
Rua Calla	100-D	003	065 a 083	87,93
Rua Calla	100-D	004	084 a 106	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	004	107 a 122	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	005	ELUP 01	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	006	123 a 131	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	029	746 a 763	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	031	809 a 823	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	032	826 a 837	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	035	912 e 913	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	036	940 e 941	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	037	968 e 969	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	038	996 e 997	87,93
Rua Acirio Schuster	100-D	039	1017 e 1018	87,93
Rua Oleandro	100-D	006	132 a 147	87,93
Rua Oleandro	100-D	007	148 a 163	87,93
Rua Oleandro	100-D	028	710 a 727	87,93
Rua Oleandro	100-D	029	728 a 745	87,93
Rua Oleandro	100-D	030	779 a 793	87,93
Rua Oleandro	100-D	031	794 a 808	87,93
Rua Santolina	100-D	007	164 a 179	87,93
Rua Santolina	100-D	008	184 a 198	87,93
Rua Santolina	100-D	027	650,675 a 691	87,93
Rua Santolina	100-D	028	692 a 709	87,93
Rua Santolina	100-D	030	764 a 778	87,93
Rua Cerrado	100-D	008	199 a 215	87,93
Rua Savana	100-D	026	633 a 649	87,93
Rua Savana	100-D	027	660 a 674	87,93
Rua da Mata	100-D	026	616 e 649	87,93
Rua da Mata	100-D	027	655 a 659	87,93
Rua dos Pampas	100-D	025	604 a 615	87,93
Rua dos Pampas	100-D	026	616 a 632	87,93
Rua dos Pampas	100-D	027	654 e 655	87,93
Rua Amazonia	100-D	025	595 a 603, 615	87,93
Rua Zinia	100-D	008	180, 198, 199, 215 a 217	87,93
Rua Zinia	100-D	007	163 e 164	87,93
Rua Zinia	100-D	006	131 e132	87,93
Rua Rio Doce	100-D	011	218 e 247	87,93
Rua Rio Doce	100-D	012	248 e 277	87,93
Rua Rio Doce	100-D	013	278 e 300	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	011	232 e 233	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	012	262 e 263	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	013	292 e 293	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	014	301 e 326	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	015	327 e 352	87,93
Rua Rio Madeira	100-D	016	353 e 392	87,93
Rua das Pedras	100-D	020	456 a 467	87,93
Rua das Pedras	100-D	022	510 a 519	87,93
Rua das Pedras	100-D	021	468 e 499	87,93
Rua das Pedras	100-D	023	535 e 536	87,93
Rua das Pedras	100-D	024	567 e 568	87,93

Rua Salto Magessi	100-D	019	432 a 443	87,93
Rua Salto Magessi	100-D	020	444 a 455	87,93
Rua Salto Magessi	100-D	021	483 a 493	87,93
Rua Salto Magessi	100-D	022	500 a 509	87,93
Rua Rio Paraguai	100-D	014	313 e 314	87,93
Rua Rio Paraguai	100-D	015	339 e 340	87,93
Rua Rio Paraguai	100-D	016	367 a 376	87,93
Av. Zilda Arns	100-E	017	395 a 403	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	018	404 a 423	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	016	377 a 383	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	019	424 a 431	139,57
Av. Zilda Arns	100-E	021	473 a 482	139,57
Rua Rio Tiete	100-D	019	424 e 443	87,93
Rua Rio Tiete	100-D	020	444 e 467	87,93
Rua Rio Tiete	100-D	021	482 e 483	87,93
Rua Rio Tiete	100-D	022	509 e 510	87,93
Rua Recanto Verde	100-D	023	520, 536 a 550	87,93
Rua Rio São Francisco	100-D	023	520 a 535	87,93
Rua Rio São Francisco	100-D	024	551, 568 a 594	87,93
Rua Rio Mississipi	100-D	012	263 a 277	87,93
Rua Rio Mississipi	100-D	013	278 a 292	87,93
Rua Rio Mississipi	100-D	015	340 a 352	87,93
Rua Rio Mississipi	100-D	016	353 a 366	87,93
Rua Rio Tigre	100-D	011	233 a 247	87,93
Rua Rio Tigre	100-D	012	248 a 262	87,93
Rua Rio Tigre	100-D	014	314 a 326	87,93
Rua Rio Tigre	100-D	015	327 a 339	87,93
Rua Rio Xingu	100-D	011	218 a 232	87,93
Rua Rio Xingu	100-D	014	301 a 313	87,93
Rua Rio Xingu	100-D	016	376 e 377	87,93
Rua Pantanal	100-D	025	603 e 604	87,93
Rua Pantanal	100-D	026	632 e 633	87,93
Rua das Plumérias	100-D	030	778 e 779	87,93
Rua das Plumérias	100-D	031	808 e 809	87,93
Rua Amaranto	100-D	027	674 e 675	87,93
Rua Amaranto	100-D	028	709 e 710	87,93
Rua Amaranto	100-D	029	745 e 746	87,93
Rua Amaranto	100-D	030	764 e 793	87,93
Rua Amaranto	100-D	031	794 e 823	87,93
Rua Amaranto	100-D	035	899 a 912	87,93
Rua Amaranto	100-D	036	941 a 954	87,93
Rua Amaranto	100-D	043	1116 a 1131	87,93
Rua Amaranto	100-D	044	1134 a 1150	87,93
Rua dos Miosótis	100-D	032	837 e 838	87,93
Rua dos Miosótis	100-D	033	862 e 863	87,93
Rua dos Miosótis	100-D	034	887 e 888	87,93
Rua dos Miosótis	100-D	046	Equip. Com. 3	87,93
Rua das Cravinas	100-D	045	1186 a 1203	87,93
Rua das Cravinas	100-D	046	Equip. Com. 3	87,93
Rua Adónis	100-D	032	824 a 826	87,93
Rua Adónis	100-D	033	849 a 851	87,93
Rua Adónis	100-D	034	874 a 876	87,93
Rua Adónis	100-D	045	1168 a 1185	87,93
Rua Adónis	100-D	046	1205	87,93
Rua Adónis	100-D	035	913 a 926	87,93
Rua Adónis	100-D	044	1132 a 1152	87,93
Rua Timbó	100-D	036	927 a 940	87,93
Rua Timbó	100-D	043	1101 a 1115	87,93
Rua Timbó	100-D	037	969 a 982	87,93
Rua Timbó	100-D	042	1087 a 1100	87,93
Rua Pacová	100-D	037	955 a 968	87,93
Rua Pacová	100-D	042	1074 a 1086	87,93
Rua Pacová	100-D	038	997 a 1010	87,93
Rua Pacová	100-D	041	1049 a 1063	87,93
Rua Moreia	100-D	038	983 a 996	87,93
Rua Moreia	100-D	041	1051 a 1063	87,93
Rua Moreia	100-D	039	1018 a 1030	87,93
Rua Moreia	100-D	040	1037 a 1048	87,93

Rua Lions Club	100-E	017	393 a 395	139,57
Rua Lions Club	100-E	018	404	139,57
Rua Lions Club	100-E	016	384 a 392	139,57
Rua Lions Club	100-E	021	468 a 473	139,57
Rua Lions Club	100-E	013	293 a 300	139,57
Rua Lions Club	100-E	024	552 a 567	139,57
Rua Lions Club	100-E	010	Equip.Com. 1	139,57
Rua Lions Club	100-E	009	Elup 2	139,57
Rua Lions Club	100-E	008	180 a 184	139,57
Rua Lions Club	100-E	027	650 a 654	139,57
Rua Lions Club	100-E	028	692 a 727	139,57
Rua Lions Club	100-E	029	728 e 763	139,57
Rua Lions Club	100-E	007	148 e 179	139,57
Rua Lions Club	100-E	006	123 e 147	139,57
Rua Lions Club	100-E	004	084 e 122	139,57
Rua Lions Club	100-E	003	047 e 083	139,57
Rua Lions Club	100-E	002	019 e 046	139,57
Rua Lions Club	100-E	001	001 a 004	139,57
Rua Lions Club	100-E	039	1011 a 1017	139,57
Rua Lions Club	100-E	040	1031 a 1036	139,57
SETOR 118 – LOTEAMENTO PARQUE CERRADO	**SEÇÃO**	**QUADRA**	**LOTES**	**VALOR POR M2**
Perimetral Novo Horizonte	100-E	002	024 a 032	139,57
Perimetral Novo Horizonte	100-E	003	051 a 064	139,57
Perimetral Novo Horizonte	100-E	004	065, 084 a 095	139,57
Perimetral Novo Horizonte	100-E	005	097, 125 a 143	139,57
Perimetral Novo Horizonte	100-E	006	144, 165 a 179	139,57
Rua Westminster	100-D	001	001 a 010	87,93
Rua Westminster	100-D	002	011 a 019	87,93
Rua Westminster	100-D	003	033 a 046	87,93
Rua Westminster	100-D	004	070 a 083	87,93
Rua Westminster	100-D	005	102 a 121	87,93
Rua Westminster	100-D	006	148 a 162	87,93
Rua Westminster	100-D	007	188 e 189	87,93
Rua Westminster	100-D	008	206 e 207	87,93
Rua Westminster	100-D	009	226 a 230	87,93
Rua Westminster	100-D	010	247 a 249	87,93
Rua Westminster	100-D	011	271 e 272	87,93
Rua Westminster	100-D	012	ELUP	87,93
Rua Westminster	100-D	013	297 e 298	87,93
Rua Westminster	100-D	014	323 e 324	87,93
Rua Westminster	100-D	015	349 e 350	87,93
Rua Westminster	100-D	016	387 e 388	87,93
Rua Samuel Morse	100-D	001	010	87,93
Rua Samuel Morse	100-D	002	019 a 024	87,93
Rua Samuel Morse	100-D	003	033 e 064	87,93
Av. Karls Bens	100-E	003	046 a 051	139,57
Av. Karls Bens	100-E	004	065 a 070	139,57
Rua Atlantico Norte	100-D	007	180 e 197	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	008	198 e 215	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	009	216	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	010	235 a 237	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	011	259 e 284	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	012	ELUP	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	013	285 e 310	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	014	311 e 336	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	015	337 e 362	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	017	402 e 403	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	018	430 e 431	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	019	458 e 459	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	020	486 e 487	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	021	514 e 515	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	022	542 a 544	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	023	558 a 560	87,93
Rua Atlantico Norte	100-D	024	569 e 570	87,93
Rua do Bosque	100-D	017	389 e 416	87,93
Rua do Bosque	100-D	018	417 e 444	87,93
Rua do Bosque	100-D	019	445 e 472	87,93
Rua do Bosque	100-D	020	473 e 500	87,93
Rua do Bosque	100-D	021	501 e 528	87,93
Rua do Bosque	100-D	022	529 a 531	87,93

Rua do Bosque	100-D	024	561	87,93
Av. Alfred Nobel	100-E	006	162 a 166	139,57
Av. Alfred Nobel	100-E	007	180 a 188	139,57
Av. Alfred Nobel	100-E	024	561, 570 a 577	139,57
Rua Abrahm Darby	100-D	007	189 a 197	87,93
Rua Abrahm Darby	100-D	008	198 a 206	87,93
Rua Abrahm Darby	100-D	023	554 a 560	87,93
Rua Abrahm Darby	100-D	024	561 a 569	87,93
Rua Henry Bessemer	100-D	008	207 a 215	87,93
Rua Henry Bessemer	100-D	009	216, 217, 230 a 234	87,93
Av. Jaime Barichello	100-E	005	121 a 125	139,57
Av. Jaime Barichello	100-E	006	144 a 148	139,57
Av. Jaime Barichello	100-E	009	216 a 226	139,57
Av. Jaime Barichello	100-E	010	237 a 247	139,57
Av. Jaime Barichello	100-E	022	529, 544 a 552	139,57
Av. Jaime Barichello	100-E	023	554 a 558	139,57
Rua Alessandro Volta	100-D	010	235 a 249	87,93
Rua Alessandro Volta	100-D	011	259 a 271	87,93
Rua Alessandro Volta	100-D	021	515 a 528	87,93
Rua Alessandro Volta	100-D	022	531 a 542	87,93
Rua James Watt	100-D	011	272 a 284	87,93
Rua James Watt	100-D	012	Elup	87,93
Rua James Watt	100-D	020	487 a 500	87,93
Rua James Watt	100-D	021	501 a 514	87,93
Rua Samuel Crompton	100-D	012	Elup	87,93
Rua Samuel Crompton	100-D	013	285 a 297	87,93
Rua Samuel Crompton	100-D	019	459 a 472	87,93
Rua Samuel Crompton	100-D	020	473 a 486	87,93
Rua Jhon Kay	100-D	013	298 a 310	87,93
Rua Jhon Kay	100-D	014	311 a 323	87,93
Rua Jhon Kay	100-D	018	431 a 444	87,93
Rua Jhon Kay	100-D	019	445 a 458	87,93
Rua Robert Fulton	100-D	014	324 a 336	87,93
Rua Robert Fulton	100-D	015	337 a 349	87,93
Rua Robert Fulton	100-D	017	403 a 416	87,93
Rua Robert Fulton	100-D	018	417 a 430	87,93
Rua Thomas Newcomen	100-D	004	083 e 084	87,93
Rua Thomas Newcomen	100-D	005	097 a 102	87,93
Rua Thomas Newcomen	100-D	015	350 a 362	87,93
Rua Thomas Newcomen	100-D	017	389 a 402	87,93
Rua Thomas Newcomen	100-D	016	363 a 388	87,93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.327, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde Central, localizado no Bairro Centro Norte, no Município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Posto de Saúde Central - Gleidson Alves do Amaral" o *Posto de Saúde, localizado na Avenida Brasil, em frente à Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt,* Centro Norte, no Município de Sorriso - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.326, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorriso/MT, que disciplina a Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Parágrafo único. A criação do Sistema Municipal de Ensino de Sorriso/MT ressaltará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, normativas do Conselho Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, observados os princípios da democracia e respeito à liberdade e à solidariedade humana.

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Seção I

Dos objetivos da Educação Municipal

Art. 3º São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII - valorizar os profissionais da Educação Pública Municipal.

Seção II Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 4º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I – oferta de Educação Básica obrigatória e gratuita para os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na Educação Infantil e a partir de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, completos até 31 de março do ano da matrícula;

II - atendimento gratuito em creches aos alunos de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade;

III - atendimento Educacional Especializado - AEE gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

V - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VI – atendimento ao educando, na Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

VII - formação continuada aos profissionais da educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

VIII - participação de docentes e demais profissionais da educação, de pais e segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas públicas e diretrizes para a educação no Município;

IX – manter educação de qualidade e equidade;

X – aferir o ensino municipal por meio de avaliações diagnósticas internas e externas.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental será oferecido por meio de regime de colaboração com o Estado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I - oferecer educação de qualidade e equidade nas escolas municipais de Educação Básica;

II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e Instituições de Ensino:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT - SEMEC;

II - o Conselho Municipal de Educação de Sorriso/MT - CME;

III – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

IV – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

V - as Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal;

VI - as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino de Sorriso/MT, que lidera, planeja, coordena, executa, orienta, acompanha e avalia as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica, cabendo-lhe:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, visando equalizar as oportunidades educacionais;

III - homologar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - elaborar e executar políticas públicas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;

VII - coordenar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação;

VIII - supervisionar as instituições da Rede Municipal de Ensino, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas;

IX - monitorar os resultados educacionais das unidades escolares por meio de avaliações diagnósticas;

X - nortear as unidades escolares através de ações estratégicas para melhorar a qualidade e equidade educacional da Rede Municipal de Ensino;

XI - coordenar o processo de avaliação das políticas públicas educacionais com a participação do Conselho Municipal de Educação;

XII - gerenciar os recursos educacionais.

Parágrafo único. As atribuições gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estão descritas em seu regimento interno.

Seção II

Do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com representação de profissionais da educação pública e privada, do governo municipal e da sociedade civil organizada, e tem como atribuições:

I - participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;

II - elaborar, em parceria com a SEMEC, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil;

IV - zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas;

V - acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino;

VI - propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;

VII - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

VIII - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais;

IX - analisar as estatísticas educacionais;

X - acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica;

XI - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XII - acompanhar a elaboração e execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para a garantia da qualidade e equidade da educação;

XIII - participar no planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA;

XIV - manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secre-

taria Municipal de Educação e Cultura e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas a educação, ou por qualquer cidadão;

XV - emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XVI - manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;

XVII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XVIII - dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;

XIX - participar de evento da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XX - acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais;

XXI - conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e demais atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará, além de seus conselheiros, com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços.

Art. 10. Os membros do corpo de assessoramento técnico, mencionados no art. 9º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo atender aos requisitos e atribuições do respectivo cargo.

Parágrafo único. Os cargos de assessoramento técnico previstos no art. 9º, serão criados mediante Lei Complementar específica.

Seção III

Das Instituições Educacionais

Art. 11. As Instituições de Ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da Educação Básica que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar, executar, avaliar e operacionalizar o Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com os princípios do Plano Municipal de Educação;

II - dar condições para concretização de projetos educativos elaborados a partir do PPP da escola;

III - assegurar a qualidade do trabalho prestado e o acesso e permanência de todos na Educação Básica;

IV - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

V - organizar-se em etapa/ano, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

VI - promover e classificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;

VII - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VIII - garantir a continuidade do desempenho dos alunos que estão com bom rendimento;

IX - realizar controle de frequência dos alunos, garantindo a permanência do aluno na escola;

X - cumprir o calendário escolar, conforme legislação vigente;

XI - garantir ensino de qualidade e equidade;

XII - garantir a inclusão a todos de direito;

XIII - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XIV - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XV - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

XVI - elaborar o regimento escolar;

XVII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

Art. 12. As Instituições Municipais de Ensino serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, prioritariamente Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13. Para o credenciamento das Instituições de Ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, terão que comprovar capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 14. A autorização para funcionamento das Instituições de Ensino, bem como de seus cursos, séries, ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 15. As ações dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino pautar-se-ão nos princípios de gestão democrática, da participação da comunidade escolar, da transparência, produtividade, racionalidade sistêmica, em consonância com a SEMEC nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, e nas legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 16. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 17. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 18. A Educação Infantil será dividida em:

I - creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Para fins de matrícula na etapa correta, será considerada a idade que a criança tiver completado até o dia 31 de março.

Art. 19. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 20. O Ensino Fundamental de 09 anos é etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória e gratuita, a partir dos seis anos de idade, completos até 31 de março, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 21. O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação dos profissionais da educação, a organização do currículo do Ensino Fundamental, em etapa/ano, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Art. 22. O Ensino Fundamental será oferecido em instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, atendidas as normas gerais de educação nacional e do seu sistema de ensino.

Art. 23. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 24. Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 25. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Seção III Da Educação Especial

Art. 26. Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de Educação Especial na rede escolar municipal, dever constitucional do Poder Público, terá início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

Art. 27. O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 28. O Sistema Municipal de Ensino definirá, juntamente com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, formas de colaboração para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório.

§1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.

§3º O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento, execução e avaliação de maneira integrada:

I - na formulação de políticas públicas e planos educacionais e remanejamento das matrículas no ensino fundamental;

II - no recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental e controle da frequência dos alunos;

III - na definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - na expansão e otimização da rede escolar de Educação Básica;

V - em programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e ações de promoção da saúde.

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar, em articulação com o Sistema Estadual, na elaboração de normas complementares com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 30. O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Sistema Municipal de Ensino ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 32. O Município de Sorriso/MT aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei nº 9.394/96 - LDB.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Demais especificidades serão regulamentadas e definidas em legislação específica, elaborado e aprovado por no mínimo dois terços do Conselho Municipal de Educação e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.325, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suplementação de dotações existentes na lei orçamentária para 2022 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na lei anual para 2022, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 15.293.000,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito		
02.001.14.422.0008.2010- Manut. Das Atividades do Procon	319011.00(059)	60.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda		
03.001.04.123.0002.2012 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Munic. de Fazenda	339011.00(070)	120.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
04.001.12.122.0002.2019 –Manut das Ativ. da sec. de Educação	339036.00(107) F 2.500.1001.00	1.081.000,00
04.003.12.361.0016.2031 – Manut das Ativ. do Fundeb 30% - Ens. Fund.	319011.00(134) F 2.569.0000.00	680.000,00
04.002.12.361.0016.2026 – Manut de Ativ. do Fundeb 70% - Ens. Fundam.	319011.00(121)	7.600.000,00
04.002.12.365.0016.2027 – Manut de Ativ do Fundeb 70% - Ens Infantil	319011.00(127)	2.000.000,00
04.003.12.365.0016.2032 - Manut das Ativ. do Fundeb 30% - Educ Infantil	339011.00(153) F 2.569.0000.00	70.000,00
04.006.13.392.0020.2029 – Manut e Enc com Depto Cultura	319011.00(237)	270.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
05.001.04.122.0002.2042 – Manut de Ativ Sec Obras e Serv Públicos	319011.00(256)	465.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
06.001.04.122.0002.2044 – Manut das Ativ da Sec de Agricultura e Meio Ambiente	319011.00(292)	267.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
07.001.10.122.0010.2052 – Manut das Ativ da Sec. de Saúde	31911.00(360)	423.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001.08.244.0022.2058 – Manut das Ativ. do Cras	319011.00(389)	37.000,00
08.002.08.243.0025.2060 – Manut dos Bomb do Futuro/AABB Comunidade	319011.00(461)	15.000,00
08.001.08.244.0023.2065 – Manut das Ativ. do Creas	319011.00(404)	150.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
09.001.23.691.0002.2072 – Manut das Ativ de Desenv Econômico	319011.000(536)	18.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
10.001.04.122.0002.2078 – Manut das Ativ da Sec. de Administração	319011.00(563)	560.000,00
10.002.04.122.0002.2079 – Manut das Ativ do Ganha Tempo	319011.00(596)	48.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
11.001.04.122.0002.2081– Manut das Ativ da Sec. de Governo	319011.00(612)	120.000,00
Secretaria Municipal de Transportes		
12.001.26.782.0002.2083– Manut das Ativ da Semtra e Distr de Boa Esperança	319011.00(625)	175.000,00
Secretaria Municipal de Esportes		
13.001.27.812.0002.2084– Manut das Ativ da Sec. De Esportes e Lazer	319011.00(649)	245.000,00
Secretaria Municipal da Cidade		
14.001.15.122.0031.2086– Manut das Ativ da Sec. De Cidades	319011.00(678)	176.000,00
Sec. Munic de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
20.001.06.181.0002.2117 – Manut de Ativ do Depto de Trânsito	319011.00(960)	145.000,00
20.001.06.181.0002.2118 – Manut de Ativ da Sec. Seg Pública	319011.00(970)	45.000,00
Fundo Municipal de Saúde		
15.001.10.302.0012.2091 – Manut de Ativ do AME	319011.00(777)	150.000,00
15.001.10.302.0012.2098 – Manut. fr Ativ de Média e Alta Compl - SAE	319011.00(814)	18.000,00
15.001.10.302.0012.2099 – Manut. do Renascer	319011.00(824)	20.000,00
15.001.10.302.0012.2092 – Manut. do Centro de Esp. Odontológica-CEO	319011.00(790)	65.000,00
15.001.10.304.0014.2094 – Manut de Ações da Vigil Sanitária	319011.00(889)	270.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo **43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e superávit financeiro de exercício anterior às fontes:**

Superavit:

F 2.500.1001.00 – c/c – 1.4 (169) Caixa Movimento.....R$ 1.081.000,00

F2.569.0000.00 – c/c – 30216-3(060) FME Fundeb 30%.....R$ 750.000,00

Redução:

Secretaria Municipal de Educação		
04.001.12.122.0002.2019 –Manut das Ativ da Sec de Educação	319011.00(100)	75.000,00
04.003.12.361.0016.2031 –Manut das Ativ do Fundeb 30%-Fund	339030.00(140)	100.000,00
	339036.00(1043)	300.000,00
	339040.00(143)	100.000,00
04.005.12.306.0017.2021 – Manut da Alim Escolar Ensino Inf	339030.00(174)	200.000,00
04.005.12.362.0016.2033 – Manut de Ativid. Do Ensino Fund	339030.00(190)	200.000,00
04.003.12.365.0016.1092 – Constr, ref e Ampl de Cemeis/Playgrounds – Fundeb 30%	449051.00(151)	400.000,00
04.005.12.362.0016.1015 – Constr/Ref/Ampl de Escolas Quadras parc. Estado	449051.00(201)	289.362,06
04.005.12.365.0016.1008 – Constr, ref e Ampl de Cemeis/Playgrounds	449051.00(204)	242.351,42
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
05.001.15.451.0029.1020 – Drenagem, Recapeamento e Pavim Asfáltica	449051.00(272)	5.900.000,00
05.001.15.453.0029.2043 – Manut de Ativ do Transporte Coletivo Municipal	339039.00(288)	100.000,00
05.001.04.122.0002.2042-Manut de Ativ da Sec de Obras e transp.	339037.00(263)	350.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
06.002.18.541.0034.2046 – Manut de Ativ com Fundo de Meio Ambiente	319011.00(345)	20.000,00
06.001.23.691.0002.1031 – Estruturação do Parque Tecnológico	339039.00(339)	287.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		

07.001.10.122.0010.2.052 – Manut de Ativ. da Sec. de Saúde	339039.00(367)	100.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.005.08.244.0002.1088 – Constr. Ref e Ampl de Capelas Mortuárias	449051.00(514)	300.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.451.0002.1039 – Ampliação e Estruturação do Aeroporto	449052.00(529)	200.000,00
09.001.23.691.0002.1038 – Aquis veículos/Equipto Mat perm. -SEMDE	449052.00(533)	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde		
15.001.10.122.0015.2102 – Covid 19 – Ações de Enfrentam – Fundo Munic de Saúde	339039.00(700)	240.931,12
15.001.10.301.0011.1072 – Constr, Ref e Ampl de Unidades de Saúde	449052.00(707)	200.000,00
15.001.10.302.0012.2090 – Manut. das Ativ. do Pronto Atendimento - Upa	339034.00(770)	300.000,00
	339039.00(773)	100.000,00
15.001.10.302.0002.1066 – Construção e estruturação Policlínica Zona Leste	449052.009(754)	200.000,00
15.001.10.302.0002.1069 – Construção e estruturação da maternidade municipal	449051.00(757)	200.000,00
15.001.10.302.0012.2091 – Manut de Ativ do AME	339039.00(786)	200.000,00
15.001.10.302.0012.2107 – Manut de Ativ do Centro de hemodialise	339039.00(836)	300.000,00
15.001.10.302.0012.2109 – Manut de Ativ do SAMU	319011.00(838)	869.755,75
15.001.10.302.0012.2109 – Manut de Ativ do SAMU	339037.00(845)	227.500,00
15.001.10.302.0012.2109 – Manut de Ativ do SAMU	339040.00(847)	100.000,00
15.001.10.302.0012.2109 – Manut de Ativ do SAMU	339039.00(846)	310.000,00
15.001.10.303.0013.2088 – Manut da Farmácia Basica	339034.00(879)	200.000,00
15.001.10.305.0014.2106 – Manut das Ações de Vig Epidem. E Amb.	339037.00(909)	300.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		
20.001.06.181.0002.2117 – Manut do Depto de Trânsito	339039.00(967)	100.000,00
20.001.15.451.0037.2120 – Manut de Sinalização do Trânsito	339039.00(1020)	150.000,00
20.001.15.41.0037.2120 – Manut de Sinalização do Trânsito	339030.00(1019)	100.099,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.324, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Verba de natureza Indenizatória a ser paga aos servidores que exercerem as funções fiscalizatórias junto ao PROCON Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória aos servidores públicos municipais que exercerem as funções fiscalizatórias junto ao PROCON municipal de Sorriso, pelo exercício de atividade essencial de fiscalização na defesa do consumidor.

Art. 2º A verba instituída por esta Lei, será paga mensalmente aos servidores fiscais integrantes da gerência de fiscalização do PROCON, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Aos servidores definidos no caput do art. 1º não serão devidos os valores referentes às horas extraordinárias e reflexos.

§ 2º Os valores da verba de natureza indenizatória estabelecidos no artigo 2º somente serão alterados mediante Lei.

Art. 3º A verba instituída por esta Lei será paga aos servidores integrantes da fiscalização do PROCON, em razão do efetivo exercício das suas atribuições, conforme art. 2º, não tendo direito à percepção da verba nas seguintes situações:

I - sofrer penalidade administrativa;

II - afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente;

III - afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;

IV - afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;

VI - afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;

VII - sofrer pena privativa de liberdade;

VIII - tiver faltas ao serviço;

IX - atrasos injustificados superiores a 10 (dez) minutos por dia, durante 05 (cinco) dias no mês;

X - licença prêmio por assiduidade;

XI - gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. Os casos previstos no art. 3º, V e VIII, serão descontados proporcionalmente ao mês trabalhado.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III - não se configura como rendimento tributável do servidor;

IV - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º O servidor que for removido, transferido, cedido para outra unidade ou órgão e deixar de desempenhar suas atividades e funções junto ao PROCON, não fará jus à percepção dos recursos financeiros oriundos da Verba Indenizatória estipulada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.958, DE 07 DE DEZEBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 1.457/2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457/2022 e designar Leidimara de Oliveira como fiscal substituta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Gabriel Saboia de Almeida, referente ao Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.959, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leidimara de Oliveira Gomes (titular) e Maristela Zanata - Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 470/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 070/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval de bebê para atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, cuja concessão de benefício está devidamente regulamentada pela lei municipal nº 3.279, de 14.07.2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.731 de 04 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.960, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais do Termo de Parceria, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Suzerley Stumpf (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta), Fiscais do Termo de Parceria nº 001/2022 originado do Processo Licitatório Concurso de Projeto nº 001/2022, com a finalidade de "Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da assistência social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital, com projetos vinculados na área de assistência social".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.961, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Outorga retorno da Licença para tratar de Interesse Particular da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 746/2022 a servidora Mayan Ivoane da Silva Santos, matrícula nº 4310, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 805, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sorriso nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Sorriso no dia 09 de dezembro de 2022, data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de finais da Copa do Mundo de 2022 será das 07:00 às 10:00.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAL, por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às referidas Organizações da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

OBJETO DA PARCERIA: O referido recurso financeiro tem por finalidade a implementação das ações de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros com o intuito de ampliação do desenvolvimento da educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a execução das despesas de pequeno porte necessárias para a garantia da qualidade de ensino

DA JUSTIFICATIVA

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Assim, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e economicidade. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e participa execução da política pública, por meio da escolha de diretorias e conselhos.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional destas organizações, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais no seu quadro de funcionários as especialidades: pedagogia, letras, e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade, demonstra a viabilidade de sua execução.

Considerando que o presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais pela administração.

Tendo em vista que as Associações de Pais e Mestres foram criadas com o objetivo de viabilizar o processo de democratização nas unidades escolares públicas municipais, promovendo a partir da descentralização de recursos financeiros, maior participação da comunidade na tomada de decisões, simplificando e racionalizando os procedimentos, de acordo com as especificidades de cada escola nos seus aspectos pedagógicos, estruturais e organizacionais.

Considerando a natureza singular do objeto de parceria e, considerando que há somente uma APM por Unidade Escolar e, por conseguinte, os objetivos e metas da parceria somente poderão ser executados e atingidos por uma única entidade, desse modo, preenchendo os requisitos elencados no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3.011 de 19 de dezembro de 2019; Decreto Municipal nº 186/2017; e demais Normas Vigentes, **JUSTIFICO A CELEBRAÇÃO** de parcerias entre o Município de Sorriso-MT e as APMs - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES abaixo relacionadas:

N°	UNIDADE ESCOLAR	CNPJ	2023

			QTD DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR	TOTAL
1	APM - E M FRANCISCO DONIZETE DE LIMA	17.475.058/0001-94	364	R$ 148,00	R$ 53.872,00	R$ 78.622,00
			125	R$ 198,00	R$ 24.750,00	
2	APM - CENTRO MUN. EDUC. BASICA SORRISO	08.920.556/0001-08	900	R$ 148,00	R$ 133.200,00	R$ 153.000,00
			100	R$ 198,00	R$ 19.800,00	
3	APM - E M AURELIANO PEREIRA DA SILVA	01.945.308/0001-72	1031	R$ 148,00	R$ 152.588,00	R$ 195.554,00
			217	R$ 198,00	R$ 42.966,00	
4	APM - E M GENTE SABIDA	01.927.057/0001-01	292	R$ 148,00	R$ 43.216,00	R$ 82.816,00
			200	R$ 198,00	R$ 39.600,00	
5	APM - E M BOA ESPERANÇA	01.939.523/0001-60	430	R$ 148,00	R$ 63.640,00	R$ 85.024,00
			108	R$ 198,00	R$ 21.384,00	
6	APM - E M CARAVÁGIO	02.222.747/0001-10	180	R$ 148,00	R$ 26.640,00	R$ 38.520,00
			60	R$ 198,00	R$ 11.880,00	
7	APM - E M FLOR DO AMANHÃ	01.936.990/0001-37	280	R$ 148,00	R$ 41.440,00	R$ 81.040,00
			200	R$ 198,00	R$ 39.600,00	
8	APM - E M JARDIM AMAZÔNIA	03.988.835/0001-37	295	R$ 148,00	R$ 43.660,00	R$ 53.560,00
			50	R$ 198,00	R$ 9.900,00	
9	APM - E M JARDIM BELA VISTA	03.201.566/0001-70	878	R$ 148,00	R$ 129.944,00	R$ 165.188,00
			178	R$ 198,00	R$ 35.244,00	
10	APM - E M LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	04.474.586/0001-87	220	R$ 148,00	R$ 32.560,00	R$ 52.360,00
			100	R$ 198,00	R$ 19.800,00	
11	APM - E M LEONEL DE MOURA BRIZOLA	07.428.515/0001-36	486	R$ 148,00	R$ 71.928,00	R$ 129.150,00
			289	R$ 198,00	R$ 57.222,00	
12	APM - E M PAPA JOÃO PAULO II	01.902.992/0001-05	708	R$ 148,00	R$ 104.784,00	R$ 114.684,00
			50	R$ 198,00	R$ 9.900,00	
13	APM - E M PRIMAVERA	01.919.192/0001-05	690	R$ 148,00	R$ 102.120,00	R$ 113.208,00
			56	R$ 198,00	R$ 11.088,00	
14	APM - E M PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI	01.936.986/0001-79	120	R$ 148,00	R$ 17.760,00	R$ 35.580,00
			90	R$ 198,00	R$ 17.820,00	
15	APM - E M PROFª IVETE LOURDES ARENHARDT	01.936.989/0001-02	1.206	R$ 148,00	R$ 178.488,00	R$ 243.828,00
			330	R$ 198,00	R$ 65.340,00	
16	APM - E M RUI BARBOSA	02.052.274/0001-50	486	R$ 148,00	R$ 71.928,00	R$ 71.928,00
			0	R$ 198,00	R$ 0,00	
17	APM - E M VILA BELA	03.201.569/0001-03	540	R$ 148,00	R$ 79.920,00	R$ 109.620,00
			150	R$ 198,00	R$ 29.700,00	
18	APM - E M VALTER LEITE PEREIRA	05.971.255/0001-15	783	R$ 148,00	R$ 115.884,00	R$ 190.134,00
			375	R$ 198,00	R$ 74.250,00	
19	APM - E M SÃO DOMINGOS	01.955.280/0001-54	1202	R$ 148,00	R$ 177.896,00	R$ 177.896,00
			0	R$ 198,00	R$ 0,00	
20	APM - E M PROFª MATILDE L. Z. GOMES	24.487.900/0001-24	119	R$ 148,00	R$ 17.612,00	R$ 26.324,00
			44	R$ 198,00	R$ 8.712,00	
TOTAL ESCOLAS			13932			R$ 2.198.036,00
21	APM - CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI	10.684.778/0001-10	330	R$ 198,00	R$ 65.340,00	R$ 65.340,00
22	APM - CEMEIS BOM JESUS	07.769.554/0001-05	96	R$ 198,00	R$ 19.008,00	R$ 19.008,00
23	APM - CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	08.628.114/0001-92	126	R$ 198,00	R$ 24.948,00	R$ 24.948,00
24	APM - CEMEIS ESPAÇO DA CRIANÇA	17.114.036/0001-07	251	R$ 198,00	R$ 49.698,00	R$ 49.698,00
25	APM - CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	08.519.819/0001-71	338	R$ 198,00	R$ 66.924,00	R$ 66.924,00
26	APM - CEMEIS FRANCISCO VILMAR GARCIA	10.469.084/0001-60	200	R$ 198,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00
27	APM - CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	07.747.616/0001-70	461	R$ 198,00	R$ 91.278,00	R$ 91.278,00
28	APM - CEMEIS PINGO DE AMOR	07.990.593/0001-20	220	R$ 198,00	R$ 43.560,00	R$ 43.560,00
29	APM - CEMEIS SÃO DOMINGOS	08.652.438/0001-66	275	R$ 198,00	R$ 54.450,00	R$ 54.450,00
30	APM - CEMEIS SÃO JOSÉ	07.990.566/0001-57	110	R$ 198,00	R$ 21.780,00	R$ 21.780,00
31	APM - CEMEIS SONHO ENCANTADO	08.001.189/0001-49	409	R$ 198,00	R$ 80.982,00	R$ 80.982,00
32	APM - CEMEIS CAMINHOS DO SABER	19.031.960/0001-47	498	R$ 198,00	R$ 98.604,00	R$ 98.604,00
33	APM - CEMEIS PROFº ROLF BACHMANN	30.905.062/0001-03	300	R$ 198,00	R$ 59.400,00	R$ 59.400,00
34	APM - CEMEIS AQUARELA DO SABER	30.769.047/0001-85	467	R$ 198,00	R$ 92.466,00	R$ 92.466,00
35	APM - CEMEIS DOCE INFÂNCIA	43.287.151/0001-85	314	R$ 198,00	R$ 62.172,00	R$ 62.172,00
36	APM - CEMEIS PRIMEIROS PASSOS		385	R$ 198,00	R$ 76.230,00	R$ 76.230,00
37	APM - CEMEIS BALÃO MÁGICO		307	R$ 198,00	R$ 60.786,00	R$ 60.786,00
TOTAL CEMEIS			4780			R$ 946.440,00
TOTAL GERAL			**18712**			**R$ 3.144.476,00**

Sorriso-MT, 06 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.962, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Fiscal Administrativo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Elana Vogt, matrícula nº 10876, para exercer a função de **Fiscal Administrativo dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Instrução Normativa SGC n° 001/2022.**

Art. 2º Ao Fiscal Administrativo, além das responsabilidades da Instrução Normativa SGC n° 001/2022, incumbe:

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar planilhas detalhadas de medição dos serviços executados contendo, no mínimo:

a) a relação dos terceirizados que prestaram serviços no mês; b) a função do terceirizado, a jornada de trabalho, o item do contrato em que se deu o enquadramento do serviço, os dias efetivamente trabalhados; c) a remuneração bruta dos terceirizados, a quantidade de horas de serviço prestado, o valor unitário da hora e o valor total devido por prestador, de modo a demostrar que os valores pagos a contratada estão de acordo com a planilha de custos apresentada no processo de contratação;

III - elaborar a planilha-resumo mensal do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços por unidades administrativas;

IV - verificar o ponto de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias;

V – propor ao Gestor de Contratos, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor;

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Parágrafo único. O Fiscal Administrativo poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 3º A todos os contratos administrativos aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa SGC nº 001/2022, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.363 de 02 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.963, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Jessica Neves da Silva, matrícula nº 7213, do cargo efetivo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHOSecretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.964, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Elizania Regina Maciel, matrícula nº 8521, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.965, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Outorga retorno da Licença para tratar de Interesse Particular do servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 1.199/2022 ao servidor Paulo Victor da Silva Santos, matrícula nº 3897, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a partir de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da administração pública municipal, os cargos comissionados de Secretário Executivo e Assessor Setorial da SEMEC, nos quantitativos e com os valores constantes do Anexo I desta Lei e no Anexo III da Lei Complementar nº 134/2011.

Parágrafo único. Os cargos comissionados instituídos no art. 1º são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento e conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade, em especial do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes dessa Lei Complementar serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO I - DO NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	H/SEM
Secretário(a) Executivo(a)	1	R$ 5.145,15	40h/semanais
Assessor(a) Setorial da SEMEC	3	R$ 4.128,33	40h/semanais

Requisitos:

- Ter habilitação de Ensino Superior, preferencialmente na área da Pedagogia;
- Possuir conhecimentos na área de informática, como editor de texto, planilhas eletrônicas, apresentação de slides, internet;
- Possuir conhecimento abrangente na área da Educação Básica;
- Possuir conhecimento de legislações educacionais;
- Assumir compromisso de ser ético e guardar sigilo das atividades relacionadas a sua função.

Atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME e lavrar as respectivas atas; organizar, sob orientação dos Coordenadores das Comissões, a pauta das reuniões; digitar pareceres, resoluções e demais documentos do CME; manter organizado e atualizado o arquivo referente os Atos do CME, bem como as demais publicações do órgão; prestar informações da tramitação dos processos do CME; receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros; registrar a frequência dos membros às reuniões; coordenar o apoio às reuniões do CME; dar assistência às reuniões das Comissões e Câmaras Temáticas, bem como executar outras tarefas específicas exigidas; assistir os Coordenadores das Comissões e os membros de Comissões, bem como os assessores setoriais da SEMEC do Sistema Municipal de Ensino e aos Conselheiros, sempre que solicitado; assessorar o Presidente do CME, os Coordenadores, Relatores e os membros de Comissões, os Conselheiros e os Diretores Escolares; dar publicidade aos atos e demais ações do CME; exercer outras atribuições afins.

São atribuições do Assessor Setorial da SEMEC para o Conselho Municipal de Educação:

Receber e analisar processos escolares; receber e analisar os Projetos Políticos Pedagógicos - PPP das unidades escolares; dar conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão, para o Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME; emitir ordens de serviço referente à processos escolares; distribuir processos escolares para análise e parecer aos Conselheiros do CME; elaborar pareceres referente à processos escolares; proceder às revisões de documentos finais das Comissões e Plenárias; manter-se informado das decisões oriundas das Comissões; agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos e atos decorrentes; providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos deliberados pelos Conselhos de sua abrangência; articular-se com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na área de sua competência; efetuar estudos e levantamento da legislação educacional vigente; buscar formações na área de atuação; manter fluxo de informações que permitam ao CME tomar decisões adequadas; preparar emissão ou resposta de ofícios e demais documentos pertinentes aos processos escolares; organizar coletâneas de normas e/ou demais publicações do CME; realizar visitas técnicas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Sorriso/MT; fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental; manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal; zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente; dar publicidade aos atos e demais ações do CME; realizar revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação; lavrar as Atas das Plenárias na ausência da Secretária Executiva do Conselho; exercer outras atribuições afins.

ANEXO III

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Título do Cargo	Horas Semanais	Subsidio	Nº de Vagas
Prefeito Municipal		R$ 33.363,29	01
Vice Prefeito		R$ 21.071,56	01
Conselheiro Tutelar	40 h	R$ 3.542,16	10
Secretário Municipal de Governo	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Administração	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Fazenda	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Assistência Social	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Transportes	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Mun. Segurança Pública, Transito e Defesa Civil	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Municipal da Cidade	40 h	R$ 20.902,29	01
Secretário Executivo	**40h**	**R$ 5.145,15**	**01**
Secretário Adjunto	40 h	R$ 15.064,34	12
Assessor Adjunto	40 h	R$ 12.690,77	12
Assessor de Comunicação	40 h	R$ 8.705,64	01
Assessor de Departamento	40 h	R$ 6.823,02	06
Assessor de Divisão	40 h	R$ 5.145,15	15
Assessor Setorial da SEMEC	**40h**	**R$ 4.128,33**	**03**

Assessor do Departamento Jurídico SEMSP	40 h	R$ 6.823,02	01
Assessor do Departamento de Transito	40 h	R$ 6.823,02	01
Assessor do Departamento de Segurança Pública	40 h	R$ 6.823,02	01
Assessor de Gabinete	40 h	R$ 8.705,64	05
Assessor de Planejamento	40 h	R$ 8.705,64	01
Assessor Jurídico	40 h	R$ 12.927,87	04
Auditor de Controle Interno	40 h	R$ 8.705,64	01
Chefe de Departamento	40 h	R$ 6.093,95	30
Chefe de Divisão	40 h	R$ 4.645,28	20
Chefe de Seção	40 h	R$ 3.874,03	45
Coordenador de Departamento	40 h	R$ 7.573,91	20
Coordenador de Licenciamento Urbano	40 h	R$ 7.573,91	01
Coordenador de Departamento de Planejamento Urbano	40 h	R$ 7.573,91	01
Coordenador de Departamento de Habitação	40 h	R$ 7.573,91	01
Coordenador do Departamento de Engenharia	40 h	R$ 7.573,91	01
Coordenador da Proteção Social Básica I	40 h	R$ 5.145,15	04
Coordenador da Proteção Social Especial I	40 h	R$ 5.145,15	02
Coordenador da Proteção Social Básica II	40 h	R$ 6.093,80	02
Coordenador da Proteção Social Especial II	40 h	R$ 6.093,80	02
Coordenador Depto Proteção e Defesa Civil	40 h	R$ 6.823,02	01
Assessor Jurídico do PROCON	40 h	R$ 10.304,34	01
Diretor Executivo do PROCON	40 h	R$ 11.735,54	01
Controlador Geral do Município	40 h	R$ 23.504,73	01
Diretor de Departamento	40 h	R$ 9.619,70	17
Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	**40 h**	R$ 29.400,00	**01**
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	**40 h**	R$12.600,00	**01**
Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	**40 h**	R$ 10.304,34	**01**
Procurador Geral	40 h	R$ 21.334,96	01
Sub-Prefeito de Boa Esperança	40 h	R$ 9.415,23	01
Supervisor de Departamento	40 h	R$ 8.086,25	05
Superintendente Aeroportuário	40 h	R$ 8.920,56	01
Supervisor do Departamento da Proteção Social Básica	40 h	R$ 8.086,25	01
Supervisor do Departamento da Proteção Social Especial	40 h	R$ 8.086,25	01
Supervisor Depto de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais	40 h	R$ 8.086,25	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público que no Dia 07/12/2022 as 09hr30min aconteceu o Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n° 068/2022 - do tipo Menor Preço por item para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO EQUIPAMENTO GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 33KVA COM PARTIDA ELÉTRICA E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO (QTA) DE NO MÍNIMO 100 AMPERES CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE COMPROMISSO N° 016/2022 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO – SES COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital, Onde Após a apresentação das propostas e aberto a fase de lances, as empresas participantes apresentou sua proposta acima do valor de referencia do Edital, após o pregoeiro solicitar a empresa vencedora da fase de lances que a mesma que baixasse o valor ofertado, a empresa alegou que não que não conseguiria entregar o equipamento no valor de referencia, Por tanto o Pregoeiro e sua Equipe decide por considerar este Pregão Eletrônico n° 068/2022 como FRACASSADO devido ao preço ofertado pelas participantes serem superior ao preço de referencia estimado em Edital.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 07 de Dezembro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 476/2022

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 065/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Sétimo dia do mês de Dezembro do ano de 2022, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 065/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 082/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

JARSCHEL E JARSCHEL LTDA – ME, empresa de direito privado, cadastrada no CNPJ Sob n° 33.534.172/0001-02, sediada na Rua Ana Lúcia, n° 265-F – Centro, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Nathally Rogeria Pereira Gomes Jarschel, Brasileira, Maior, Casada, Empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 87419053 SESP/MT e CPF/MF sob o n.º 035.386.579-63, residente e domiciliada na Rua Ana Lúcia, n° 265-F – Centro, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT.

A saber,

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO

Item Material Material Tce Descrição Unid Quant Valor Unitário Valor Total

1 103177 229886-4 MOVEIS PLANEJADOS - GUARDA ROUPA - EM MADEIRA, MEDINDO (2,50X2, 40 M) UN 2 7.730,00 15.460,00

2 103181 230221-7 MOVEIS PLANEJADOS -PAINEL DE MADEIRA PARA LIVROS 1.85X2.95 M UN 1 1.050,00 1.050,00

3 103180 259015-8 MOVEIS PLANEJADOS - QUADRO MDF COM VIDRO PARA FOTOS 1,56 X 0,93 M UN 2 500,00 1.000,00

4 103174 271192-3 MOVEIS PLANEJADOS - MESA COM TAMPO DE VIDRO PARA EXPOR FOTOS 100X300 UN 1 2.120,00 2.120,00

5 103179 227818-9 MOVEIS PLANEJADOS - PRATELEIRA PARA LIVROS 1,85X 2,95 UN 1 1.000,00 1.000,00

6 103173 414383-3 MOVEIS PLANEJADOS - CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - INFANTIL, COMPOSTO POR 4 CADEIRAS UN 1 580,00 580,00

Valor Total: R$: 21.103,16

(Vinte e um mil, cento e três reais e dezesseis centavos)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Materiais serão autorizados mediante ordem de Fornecimento emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, o prazo e tipo de material a ser entregue, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. O Material deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (TRINTA) Dias a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma FRACIONADA conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os Materiais deverão ser entregue com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os materiais entregues fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão da entrega, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente ao Material Entregue, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade Valor Dotação

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 25000000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.222,70

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 17010000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 60.365,08

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – PREGÃO ELETRONICO Nº. 065/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022 com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 07 de Dezembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal JARSCHEL E JARSCHEL LTDA – ME CNPJ Sob n° 33. 534.172/0001-02

Nathally Rogeria Pereira Gomes Jarschel

Detentora da Ata

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2021

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: objeto deste termo aditivo, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** os veículos deverão ser entregues até 31/12/2022.

Assinatura Termo Aditivo em 01/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 011/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO –011/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **especificações** constantes do Anexo **I do Edital do Pregão Eletrônico,** através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso I, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula 7.2.2, alíneas C, D e F da Ata de Registro de Preços citado acima, torna público o **cancelamento do Item: 434**registrado em favor da fornecedora **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00**, tendo em vista o pedido de desclassificação da empresa solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 07 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 20 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de dezembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **07 de dezembro de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1812-2022 - NÃO POSSE EDITAL 021-2022 ED. 001-2018

PORTARIA Nº 1812 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar nº 021/2022 de 01/11/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse do candidato convocado por meio do Edital Complementar nº. 021/2022 de 01/11/2022, nomeado por meio da Portaria nº. 1590/2022 de 01/11/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 4100, em 01/11/2022, o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 021/2022 de 01/11/2022, ficando desclassificado.

Cargo:	VIGIA										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
Vagas:	CADASTRO DE RESERVA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
113624	JAIR LIMA LEVEL	197758 - SSP /RR	06/12/1980 00:00:00	8	7	4	4	23	17	MAT	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 5.881 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.881 DE **01** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R$ 2.249.761,30

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 11.259. 106,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 36.374. 129,60

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R$ 2.049.761,30

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 11.364. 106,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 36.574. 129,60

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 105.000,00

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas…..……R$ 200.000,00

Total da abertura de crédito……..……..…….... ……R$ 305.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado parcialmente por excesso de arrecadação, de recursos próprios de livre destinação apurado no dia 24/11/2022, no valor de R$ 105.000,00, conforme comparativo da receita orçada com arrecadada anexo a esta lei, e no valor de R$ 200.000,00, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.00.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas…..…..…. …….R$ 200.000,00

Total da anulação……..……..……..…….. ……..R$ 200.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos para obras de galerias de drenagem, de microrrevestimento, revestimento asfáltico, muro de arrimo, continuidade de serviços de tapa buracos e contratação de empresa especializada para retiradas de postes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº283/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº283/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, EM MATERIAL ACM E ADESIVO PERFURADO A SEREM APLICADOS NAS JANELAS DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.**, O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 07 de Dezembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 447 DE 07 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 447 DE 07 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.979,40 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.889** de **07 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 20.979,40 (vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.7010000000	20.979,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**20.979,40**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, será destinado a complementação de valor para devolução de saldo remanescente do Convênio nº 878/2016 – Objeto: Elaboração de projetos e execução de obra para estruturação do aeroporto municipal de Tangará da Serra-MT, referente a prestação de contas final e encerramento do convênio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sétimo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 77/2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidões de Tempo de Contribuições sob nº 08001180.1.00494/21-9 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 01/09/2021 e a sob n. 2128/2020 páginas 01/03 emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso - MPREV em 24/11/2020, em nome da Sra.**Ivete Sanches Rodrigues** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.918 dias líquidos, correspondentes 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/02/1995 a 19/03/1997	**CBA Construtora Ltda**	**02 anos, 01 mês e 19 dias**
01/10/1997 a 04/12/1998	**CBA Construtora Ltda**	**01 ano, 02 meses e 04 dias**
01/09/1987 a 30/01/1995	**Governo do Estado de Mato Grosso-MTPREV**	**07 anos, 05 meses e 04 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 07 de dezembro de 2022.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DECRETO N.º 446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 446, DE **06** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO comunicado técnico nº 53/2022/AMM de 30 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Tangará da Serra-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/01/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 7º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 01/01/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/01/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sexto** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.889 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.889 DE **07** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.979,40 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/ 2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2910	Manutenção do Aeroporto Municipal	R$ 721.632,43

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2910	Manutenção do Aeroporto Municipal	R$ 742.611,83

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 20.979,40 (vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção do Aeroporto Municipal	**2910**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2. 7010000000	20. 979,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**20.979,40**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, será destinado a complementação de valor para devolução de saldo remanescente do Convênio nº 878/2016 – Objeto: Elaboração de projetos e execução de obra para estruturação do aeroporto municipal de Tangará da Serra-MT, referente a prestação de contas final e encerramento do convênio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sétimo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), COM A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA URBANA, RURAL E DISTRITOS,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 20 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 08 **de dezembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **07 de dezembro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 214** registrado em favor do fornecedor **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**inscrita no **CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 07 de dezembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 362/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA MARILDA DE SOUZA MEDEIROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **MARILDA DE SOUZA MEDEIROS**, brasileira, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
MARILDA DE SOUZA MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16/02/2021 A 15/02/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 363/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS, NOS TRECHOS: BAIRRO SETOR 03 - CENTRAL E BAIRRO SETOR 04 – DOM BENJAMIM NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS, NOS TRECHOS: BAIRRO SETOR 03 - CENTRAL: AV. PASTOR NILSON BRAGA (LE E LD), ROTATÓRIA 01, ROTATÓRIA 02, TRAVESSA VEREADOR JOÃO MATOS, TRAVESSA GRAZIELA MARQUES CARNEIRO, RUA LUCILA TIZZIANE, TRAVESSA 11 C, TRAVESSA 12 C, TRAVESSA 15 C, TRAVESSA 16 C, RUA V 1 C, RUA V 2 C, TRAVESSA 19 C, TRAVESSA 20 C, TRAVESSA HA, TRAVESSA G2, TRAVESSA G3, TRAVESSA G4, TRAVESSA G5, TRAVESSA OURO BRANCO, RUA SEM SAÍDA, TRAVESSA G6, TRAVESSA ROTARY INTERNACIONAL, BAIRRO SETOR 04 – DOM BENJAMIM: RUA DAS PEDRAS, RUA MANDUCARU E RUA SAMAMBAIA. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AV. PASTOR NILTON BRAGA NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, em conformidade com CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2022 e contrato nº 227/2022.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE -SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 364/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR EUCRIDES MARCELINO DE CARVALHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **EUCRIDES MARCELINO DE CARVALHO**, brasileiro, no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
EUCRIDES MARCELINO DE CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	23/07/2019 A 22/07/2020

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 365/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS**, brasileira, no cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** lotada no Gabinete do Prefeito, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO

HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/03/2021 A 01/03/2022	01/10/2022 A 30/10/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2022 revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 366/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA A SENHORA LEIDIANE DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a Sra.**LEIDIANE DOS SANTOS**, brasileira, do cargo comissionado de**ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 61/2022 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 204/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 151/2022/SES/MT.

VENCEDOR: A.B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP

CNPJ: 35.651.180/0001-56

R$ 11.266.772,72

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 367/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA O SENHOR ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, o Sr.**ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO**, brasileiro, do cargo comissionado de**DIRETOR DE MANUTENÇÃO**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 368/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2021 A 01/06/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 369/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA MARILENE AGUSTINI CESAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **MARILENE AGUSTINI CESAR**, brasileira, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
MARILENE AGUSTINI CESAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/01/2021 A 01/01/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 370/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SENHOR VALCIR GNOATTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias ao Servidor Sr. **VALCIR GNOATTO**, brasileira, no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
VALCIR GNOATTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	02/07/2021 A 01/07/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 371/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA FABIULA TOLOTTI MACHADO PELISSON PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**FABIULA TOLOTTI MACHADO PELISSON**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 371/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA, a** Sra.**FABIULA TOLOTTI MACHADO PELISSON**, brasileira, no dia 03 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 371/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

FABIULA TOLOTTI MACHADO PELISSON

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 372/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR EDIVALDO MOREIRA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - INTEGRA, no quadro de servidores do município de Terra Nova do Norte – MT, o Sr. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas do município de Colíder – MT, cedido através da portaria Nº 217/2022 até a data 01 de Janeiro de 2023.

ART. 2° - NOMEAR, o Sr.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, para o cargo comissionado de**ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 3° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 372/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO, o** Sr.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, no dia 03 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 372/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 373/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA FABIANA GRACIELLE COUTO ROSSETO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **FABIANA GRACIELLE COUTO ROSSETO**, brasileira, no cargo efetivo de **FARMACÊUTICO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
FABIANA GRACIELLE COUTO ROSSETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/09/2021 A 01/09/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 393/2022

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda..

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 393/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, a** Sr.**JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, no dia 18 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 393/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 395/2022

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SENHORA DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de saúde a Servidora Sra. **DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI**, brasileiro, no cargo efetivo de**PROFESSOR POS GRADUADO III,** lotada na Secretária Municipal de Educação, com fundamento no ART. 83 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 15 de outubro de 2022 a 13 de abril de 2023, sendo pagos pelo Município de Terra Nova do Norte-MT , após passar por perícia médica.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a data de 15 de outubro de 2022 e entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 396/2022

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SENHORA MARIA ISABELA DE SOUZA CANATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de saúde a Servidora Sra. **MARIA ISABELA DE SOUZA CANATO**, brasileiro, no cargo efetivo de**FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 83 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 20 de outubro de 2022 a 18 de janeiro de 2023, sendo pagos pelo Município de Terra Nova do Norte-MT , após passar por perícia médica.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 073/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 30.000KM DO VEICULO OROCH 16 4X2, PLACA RCI6D34, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 15.039.153/0001-10

VALOR GLOBAL: R$ 607,45 (Seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 07 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 397/2022

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL XANXERÊ NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL XANXERE NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, em conformidade com TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 e contrato nº 244/2022.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE -SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 353/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e da outras providencias.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Fazenda de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS.

Fiscal Suplente: RAQUEL ARBO SPINELLI.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria nº 137/2020 do dia 10 de julho de 2020, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Fazenda de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 354/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR SENHOR CLEVERSON RODRIGUES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidor Sr. **CLEVERSON RODRIGUES**, brasileiro, no cargo efetivo de**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
CLEVERSON RODRIGUES	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.	03/08/2015 A 02/08/2020	03/10/2022 A 31/12/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 355/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA A SENHORA MARCIA MACIEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Sra. **MARCIA MACIEL**, brasileira, no cargo efetivo de**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
MARCIA MACIEL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.	03/08/2015 A 02/08/2020	03/10/2022 A 31/12/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 356/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA RAQUEL ARBO SPINELLI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias a Servidora Sra. **RAQUEL ARBO SPINELLI**, brasileira, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
RAQUEL ARBO SPINELLI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	02/03/2021 A 01/03/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 357/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A 90 (NOVENTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA PAULA ZANTEDESCHI GOULART QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Abono de Licença Prêmio a Servidora Sra. **PAULA ZANTEDESCHI GOULART**, brasileira, no cargo efetivo de**ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no art.105 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
PAULA ZANTEDESCHI GOULART	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	01/03/2012 A 28/02/2017

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 358/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA A SENHORA DILMA LEMUNY QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Sra. **DILMA LEMUNY**, brasileira, no cargo efetivo de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
DILMA LEMUNY	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.	01/03/2012 A 28/02/2017	03/10/2022 A 31/12/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 359/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias Coletivas com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
DELESIA VELOSO DA ROCHA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	02/01/2019 A 31/12/2019	03/10/2022 A 01/11/2022
MARILEI SCHABARUM	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	10/07/2020 A 09/09/2021	03/10/2022 A 01/11/2022
WAGNER INACIO DE SOUZA	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	01/01/2016 A 31/12/2016	03/10/2022 A 01/11/2022
ELIZABETE OLIVEIRA TORRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/01/2021 A 01/01/2022	03/10/2022 A 01/11/2022
EDILENE CRISTINA LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/05/2020 A 01/05/2021	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 360/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: RUA ANA MACARI, RUA 11 DE JUNHO E RUA DAS PALMEIRAS - T01 A T03 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: RUA ANA MACARI, RUA 11 DE JUNHO E RUA DAS PALMEIRAS - T01 A T03, NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, em conformidade com TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022 e contrato nº 225/2022.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 361/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 15 (QUINZE) DIAS A SERVIDORA SENHORA JOZIELI MACIEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 15 (quinze) dias a Servidora Sra. **JOZIELI MACIEL**, brasileiro, no cargo efetivo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
JOZIELI MACIEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/08/2021 A 15/08/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 382/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR MARCIO LUIZ DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**MARCIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, para o cargo comissionado de**CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 382/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, a** Sra.**MARCIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, no dia 03 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 382/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ DA SILVA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 383/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA KERLYN DAYANA FRANCA HELFENSTEIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**KERLYN DAYANA FRANCA HELFENSTEIN**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE TRANSPORTE**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 383/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE TRANSPORTE, a** Sra.**KERLYN DAYANA FRANCA HELFENSTEIN**, brasileira, no dia 03 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 383/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

KERLYN DAYANA FRANCA HELFENSTEIN

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 384/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA MARCIA SUSANA SCHOFFEN, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EFETIVO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
MARCIA SUSANA SCHOFFEN	3167	B	C

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 385/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SENHORA JOSIANA GUERRA RIBEIRO DE SOUSA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de saúde Servidora Sra. **JOSIANA GUERRA RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, no cargo contratado de**AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 83 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de outubro de 2022 a 28 de outubro de 2022, sendo que 15 (quinze) dias já foram pagos pelo Município de Terra Nova do Norte-MT e 27 (vinte e sete) dias serão pago pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), após passar por perícia do órgão.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 386/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SR. EDEMAR GASTALDI,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sr**. EDEMAR GASTALDI,** brasileiro, no cargo efetivo de **PROFESSOR POS GRADUADO III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde 02 de agosto de 1999, em conformidade com a portaria nº 007/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2022.04.00007P PREVITER, a qual concede **Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais,** a partir de 04 de outubro de 2022.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 387/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA ELISANDRA BIER QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **ELISANDRA BIER**, brasileira, efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
ELISANDRA BIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/03/2021 A 18/03/2022	04/10/2022 A 02/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 04 de outubro de 2022 a 02 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 388/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA KALLIANE VIEIRA SOUZA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **KALLIANE VIEIRA SOUZA**, brasileira, efetivo no cargo de **PSICÓLOGO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
KALLIANE VIEIRA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/10/2019 A 05/10/2020	01/10/2022 A 31/10/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2022 e entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 389/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA VANESSA CAROLINA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**VANESSA CAROLINA DA SILVA**, brasileira, para o cargo comissionado de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - I**, lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 389/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - I, a** Sra.**VANESSA CAROLINA DA SILVA HELFENSTEIN**, brasileira, no dia 04 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 389/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

VANESSA CAROLINA DA SILVA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 390/2022

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JORGE SELIAS VAZ PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**JORGE SELIAS VAZ**, brasileiro, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 390/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES, a** Sra.**JORGE SELIAS VAZ**, brasileira, no dia 04 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 390/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JORGE SELIAS VAZ

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 391/2022

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado, pois fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
ODAIR SAUER	2436	04	05

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 392/2022

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado, pois fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	1205	02	03

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 394/2022

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, para o cargo comissionado de**DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 394/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, a** Sr. **ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, no dia 18 de outubro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 394/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 374/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA LUCIANA MADERS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **LUCIANA MADERS**, brasileira, em contrato temporário de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
LUCIANA MADERS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2021 A 01/10/2022	03/10/2022 A 01/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 03 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 375/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA CARINE ANABEL RONCATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Abono de Licença Prêmio a Servidora Sra. **CARINE ANABEL RONCATO**, brasileira, no cargo efetivo de**TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art.105 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
CARINE ANABEL RONCATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/05/2017 A 01/05/2022

ART. 2° - A servidora usou o restante do período aquisitivo 02/05/2017 a 01/05/2022, fazendo gozo completo dos 90 (noventa) dias de sua Licença Prêmio

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 376/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR DHJUNIOR PINTO BRITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **DHJUNIOR PINTO BRITO**, brasileiro, no cargo efetivo de **MOTORISTA ,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
DHJUNIOR PINTO BRITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/08/2020 A 12/08/2021

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 398/2022

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA A SENHORA EDUARDA ORTEGA HERNANDES DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GESTÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a Sra.**EDUARDA ORTEGA HERNANDES**, brasileira, do cargo comissionado de**CHEFE DE GESTÃO EM SAÚDE**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 377/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR CASSIANO SILVA VIEIRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **CASSIANO SILVA VIEIRA**, brasileiro, no cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO DE FROTAS ,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
CASSIANO SILVA VIEIRA	SECRETARIA MUN. DE PLAN. E GESTÃO	18/05/2021 A 17/05/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 378/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA MADALENA FATIMA GODOI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias a Servidora Sra. **MADALENA FATIMA GODOI**, brasileiro, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
MADALENA FATIMA GODOI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/03/2019 A 28/02/2020

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 379/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR WILSON JOSE DA SILVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **WILSON JOSE DA SILVA**, brasileiro, no cargo efetivo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
WILSON JOSE DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/05/2018 A 30/04/2019

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 380/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias a Servidora Sra. **ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/07/2021 A 09/07/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 381/2022

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 15 (QUINZE) DIAS AO SERVIDOR SENHOR PABLO ROBSON FERREIRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 15 (quinze) dias ao Servidor Sr. **PABLO ROBSON FERREIRA**, brasileiro, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
PABLO ROBSON FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13/09/2021 A 12/09/2022

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - O servidor ficou com (15) quinze dias restante do período aquisitivo 13/09/2021 a 12/09/2022, para fazer gozo em período a combinar com atual administração conforme a disponibilidade da administração municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃOINEXIGIBILIDADE 13/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃOINEXIGIBILIDADE 13/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas altera-

ções, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM OS ARTISTASREGIONAIS: FERNANDA LEITE, GEANDRO MOURA E DO GRUPO A RESENHA PARAAPRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora:

EMPRESA: SAMANIEGO MIDIAS & ENTRETENIMENTO

CNPJ: 27.088.395/0001-82

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃODE SHOW COM OS ARTISTAS REGIONAIS: FERNANDALEITE, GEANDRO MOURA E DO GRUPO A RESENHAPARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DOANIVERSÁRIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORMECONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NOTERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	UN	1	R$105.000,00	R$105.000,00

Tesouro - MT, 08 de dezembro de 2022.

_____

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 13/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DO GRUPO “OPEN FARRA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 17.278.190/0001-06 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DO GRUPO “OPEN FARRA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 12/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Prefeito Municipal de Tesouro MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA CLARA BARRETO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 10.975.972/0001-55 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA CLARA BARRETO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 20.000,00 R$ 20.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 11/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa n.º027/2022, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Dispensa de Licitação nº 027/2022, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FAZER O ALMOÇO PARA 3.500 PESSOAS EM COMEMORAÇÃO AOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.” Empresa: **GLENIA LEIDE RESENDE MADUREIRA MEI**, inscrita no CNPJ sob n° 27.688.017/0001-30, com sede na Rua Paraná, Qd76, LT 03, setor CEP: 75.843-000, Portelândia – GO. Valor Estimado da Contratação: R$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA “ZÉ RICARDO & THIAGO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 10.975.972/0001-55 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA “ZÉ RICARDO & THIAGO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 80.000,00 R$ 80.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezem-

bro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 10/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 21/2022**, **objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 07 de Dezembro de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 22-2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 22-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor do item 4 no valor global de R$ 3.735,00 e a empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.890.803/0001-73, vencedor dos itens 1, 2 e 3 no valor global de R$ 27.600,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 07 de Dezembro de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21-2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 21-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor do item no valor global de R$ 53.000,00, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. Vale de São Domingos – MT, 07 de Dezembro de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/202

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 22/2022**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedores as empresas ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39 e a empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.890.803/0001-73. Vale de São Domingos-MT, 07 de Dezembro de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

LEI N.º 701/2022

"Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Vale de São Domingos/MT".

Autoria: Vereador Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Município de Vale de São Domingos/MT.

Parágrafo único: A concessão do aumento salarial contido no *caput* reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos – MT, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, aprovadas para o orçamento de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os seus efeitos financeiros surtirem apenas a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 07 de Dezembro de 2022. GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS ERRATA DA PORTARIA 83/2022

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida Portaria nº 83/2022, que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios n.º 4.122, pág. 424 Data 05/12/2022, será efetuado uma ERRATA na publicação;

Onde se lê:

Portaria Nº 83/2022

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 10/08/2012; considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Sra. JUCELI DE MORAIS ARANHA, do cargo de THD (Técnico Higiene Dental), que se encontrava lotado na Secretaria Municipal Saúde, na data de 10/08/2012, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **21 de janeiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpre-se.

Vale de São Domingos/MT, 02 de dezembro de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

Leia-se:

Portaria Nº 83/2022

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 10/08/2012; considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Sra. JUCELI DE MORAIS ARANHA, do cargo de THD (Técnico Higiene Dental), que se encontrava lotado na Secretaria Municipal Saúde, na data de 10/08/2012, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **10 de Agosto de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpre-se.

Vale de São Domingos/MT, 02 de dezembro de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 07 de dezembro de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

DECRETO Nº 103/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros para a Comissão de Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal, Geraldo Martins da Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT que regulamenta a Comissão de transporte Escolar.

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeados os membros indicados pelas entidades representativas de cada segmento, para a composição do Comissão de Transporte Escolar, referente ao biênio 2023/2024;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Gessica Cassemiro Valério **Suplente:** Gelber Cornelio Pereira

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Titular: Osmarlon da Silva Valério **Suplente:** Thayara Camila Schiavo Sobrinho

REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Fabio Junior Gomes **Suplente:** Manoel Scatena

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Titular: Merson Raimundo Costa Scatena **Suplente:**Angelica Olioni dos Santos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Suplente: Vanclelia Barbosa Oliveira Estevão **Suplente:** Maria de Gloria Ferraz

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Suplente: Renata Aparecida da Silva **Suplente:** Renata Soares Fontes Carvalho

ASSESSOR PEDAGÓGICO

Suplente: Nayane Cristina Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

Vale de São Domingos, 30 de Novembro de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 175, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Tornar sem efeito o gozo regulamentar de férias do Servidor Ricardo de Oliveira Belchior.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GAB/SMS/VG **nº 167/2022,** com relação somente àsFérias do Servidor **RICARDO DE OLIVEIRA BELCHIOR, matrícula** n° **132875,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GUIA, referente ao Período Aquisitivo **2021/2022**, período de gozo **05.12.2022 à 03.01.2023 (30 dias)**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 01/12/2022, páginas 1025 a 1031, edição nº 4.120.

Várzea Grande, 08 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 169, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.022

Designa servidor para exercer a função de Suplente de fiscal ao contrato ao nº 132/2018 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RAFAELA ROSANGELA PIMENTEL TEIXEIRA** Auxiliar Administrativo,Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2568204-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 053.800.411-83, matrícula nº 147253, residente na rua Maysa Matarazzo, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, como **SUPLENTEFISCAL DE CONTRATO**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **132/2018**a fim de atender as necessidades da**SECRETARIA DE SAÚDE**de Várzea Grande/MTfirmado com a empresa**GENDRE FRANK LATORRACA -ME,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.147.693/0001-26, localizado na Avenida Thome de Arruda Fortes nº 221, Morada do Ouro – Setor Norte, Cuiabá/MT, que tem por objeto, contratação de empresa capacitada para veiculação de Publicação Oficial do Município de Várzea Grande – MT, em jornal de grande circulação.

A partir do dia **01/11//2022.**

Art. 2º - Caberão aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu

período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1294/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 835620/2022,

RESOLVE:

Conceder aservidora**LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA,**matrícula 132378, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração,**01 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **23/12/2022 a 23/12/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,07 de dezembrode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0556923-39, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT de 01/02/1982, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA.**

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Kalil SaratBaracat de Arruda, CPF nº. 718.133.001-00, RG nº 1268545-3 SSP/MT, brasileiro, solteiro, pecuarista, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR.**

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) nº “3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO, 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.”do Contrato de Financiamento nº 0556.923-39, de 13/08/2021, registrado em títulos e documentos sob nº 78.306 no livro B no cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis e Títulos de Várzea Grande/M, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO, 3.2.1 A data limite para o 1º desembolso é de 26/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CUIABÁ/MT08 de MARÇO de 2022

Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS

CPF: 168.562.361-15

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

TOMADOR

Nome: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

CPF: 718.133.001-00

TESTEMUNHAS

Nome: Neyla C. de Barros Asvolinsque

CPF:926.076.591-91

Nome: Maria Berdadete Almeida Pires Salvador

CPF: 901.205.151-72

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/2022

PROC. ADM. N.: 836606/2022

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento administrativo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO SOCORRO PARA ABRIGAR UTI E SEMI-INTENSIVO, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, OS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, OS PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, DAS RESPECTIVAS UNIDADES OS QUAIS SE ENCONTRAM NOS ANEXOS.Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h30min (oito horas e trinta minutos) horário local**, do **dia 16 de janeiro de 2023** na sala de reunião **da Secretaria de Saúde.**O Edital completo bem como os projetos estarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800 - Fone: (65) 3632-1500, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2022.**Gonçalo Aparecido de Barros /** Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA N° 335/2022/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os critérios de atribuição de classe/turmas dos professores do CBAC no Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n. 746/2022;

Considerando a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes do Ciclo básico de Alfabetização Cidadã definidos na BNCC/DRC-VG;

Considerando a Portaria n. 305/2022, que dispõe sobre atribuição dos professores efetivos;

Considerando que a SMECEL promove a formação continuada aos professores que atuam no Ciclo Básico da Alfabetização Cidadã;

Considerando que a SMECEL deve garantir a permanência do professor no ciclo, bem como, o acompanhamento dos educandos durante os três anos do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã – CBAC; Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e/ou turmas dos professores que atuam na Unidade Escolar sejam efetivadas na seguinte ordem:

I – Professor efetivo, estável e/ou em estágio probatório, em exercício docente que atuaram em 2022 no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã – CBAC, e que optar por permanecer no ciclo.

II – Demais Professores lotados na unidade escolar.

Art. 2º - Aos professores de contrato temporário que atuaram no CBAC, nos casos de disponibilidade de turmas, obedecerão aos mesmos critérios de atribuição aos professores efetivos regentes do CBAC.

Art. 3º - Será conferido ao docente com regência no CBAC, certificado de avaliação, expedido pela unidade escolar e/ou SMECEL, que será considerado para fins de atribuição de classe e consequente permanência no ciclo.

Art. 4º - as turmas afins serão atendidas, preferencialmente, no mesmo período.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela SMECEL.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº.1291/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CLOTILDES PINHO DA COSTA**
MATRICULA	8908
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção - Vigia
PROCESSO N°	167961/2022 – Public.
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	07.11.2022 a 04.02.2023

SERVIDOR	**DELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS**
MATRICULA	10250
CARGO	Profissional de nível do Superior do SUS
PROCESSO N°	231103/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**22.02.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2022 a 29.01.2023

SERVIDOR	**LENIRA TENUTA DE ARRUDA**
MATRICULA	27193
CARGO	Profissional de nível do Superior do SUS
PROCESSO N°	232868/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	23.11.2022 a 21.01.2023

SERVIDOR	**LETICIA MELLO DA SILVA**
MATRICULA	27521
CARGO	Profissional de nível do Superior do SUS
PROCESSO N°	313354/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.11.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	31.10.2022 a 28.01.2023

SERVIDOR	**MAXIMIANO OLIVEIRA FILHO**
MATRICULA	35224
CARGO	Técnico de Manutenção e Segurança
PROCESSO N°	850256/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2023 a 31.03.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº.1292/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ROBERTO DAVI DE SOUZA**
MATRICULA	40129
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	850903/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	10.01.2023 a 08.02.2023

SERVIDOR	**ROSANGELA TIZUKO CHIMADA NAKAMURA**
MATRICULA	41147
CARGO	Medica
PROCESSO N°	605590/2019
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	26.12.2022 a 09.01.2023

SERVIDOR	**ROSELI PORT**
MATRICULA	41277
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	850404/2022
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	26.12.2022 a 09.01.2023

SERVIDOR	**ROZANGELA FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	84415
CARGO	TSAE / Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	850258/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**26.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	26.11.2022 a 23.02.2023

SERVIDOR	**RUFINA PEREIRA DE LOYOLA CAMPOS**
MATRICULA	42077
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	29146/2011
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.03.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	15.12.2022 a 13.01.2023

SERVIDOR	**SANDRA CECILIA COICARE DE LIMA**
MATRICULA	42345
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	628631/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.09.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2022 a 30.12.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 200/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoEspecial por exposição a agentes nocivos á saúde do servidor **ADELZON MARCELO DE MORAIS**, conforme determinação judicial**. "**

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020.04.30879P e;

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº. 1014274-31. 2021.8.11.0002, que determinou a imediata aposentadoria do servidor, na modalidade especial por exposição a agentes nocivos à saúde, nos moldes do art. 40, §4º, inciso III daConstituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre oplano debenefícios da Previdência Socialc/c Lei Complementar nº 3.507/ 2010que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:.

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial porexposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr.**ADELZON MARCELO DE MORAIS**, brasileiro,casado, inscrito no CPF n°655.430. 331-68, matriculado sob o nº000384, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS/30H, Nível 10, Classe D, lotado na Secretaria Municipal deSaúde, com proventos integrais calculados pela médiacontributiva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2022

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 1283/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR oSr. ZAQUEU GONÇALVES E SILVA, matrícula nº 141097, Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 025/2022, na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 174, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,**com efeito retroativo**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1. 164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidorda Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado:

LOTAÇÃO:UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
22176	JOÃO BATISTA TRENTINI FILHO	EFETIVO	BIOQUÍMICO	**2019/2020**	25/10/2022 À 01/11/2022 (08DIAS)

Várzea Grande, 08 de dezembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.508/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
135/2022	CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196	Eletricista Predial	10. 000,00
136/2022	ADRIEL PHILIPE DE CAMPOS SOUZA	Prestação de serviços de arbitragem	1. 000,00
137/2022	RONALDO VIEIRA BENTO	Prestação de serviços de arbitragem	1. 000,00
138/2022	RUMMENIGGE DE FRANÇA ASSUNÇÃO	Prestação de serviços de arbitragem	1. 300,00
139/2022	SANDER SÁVIO SOUZA DA SILVA	Prestação de serviços de arbitragem	1. 850,00
140/2022	LEANDRO SILVA FONSECA	Prestação de serviços de arbitragem	450,00
141/2022	LOANA BILCK DE FREITAS	Prestação de serviços de arbitragem	320,00
142/2022	PEDRO APOLÔNIO DE FRANÇA	Prestação de serviços de arbitragem	320,00
143/2022	AUDEM LUIG DE MORAES	Prestação de serviços de arbitragem	995,00
144/2022	LUAN HENRIQUE LOPES CANDIDO	Prestação de serviços de arbitragem	995,00
145/2022	AMILTON PEREIRA DOS SANTOS	Prestação de serviços de arbitragem	1. 660,00
146/2022	JOSÉ BENTO VIRGILIO VENTURA	Prestação de serviços de arbitragem	480,00
147/2022	WILLIAN DA SILVA RODRIGUES	Prestação de serviços de arbitragem	480,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 07 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09:00horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, a Sra. **GEISIELI RAFAELA DA SILVA PAULINO**,portadora da cédula de identidade de RG N° 1929177-9 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o N° 021.263.311-21 para tomar posse no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA (ZONA RURAL),** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal N.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 470/2022 de 10 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

PORTARIA N.505/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
133/2022	GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110	Prestação de serviço de jardinagem	R$12. 000,00
134/2022	RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174	Prestação de serviço de coveiro	R$ 15. 000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 507, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO À SERVIDORA, CONFORME DECISÃO DA COMISSÃO DE PAD 03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 003/2022 (PAD 003/2022), relatório anexo às fls. 38 a 44;

CONSIDERANDO o que consta no PAD 003/2022, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **SUSPENSÃO** de 30 dias a contar da data da publicação desta portaria, com fulcro nos artigos 142, II e 145 da Lei 424/1992, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos deste município.

Art. 2° - Determino a divulgação à comissão do PAD 003/2022, a servidora avaliada no presente PAD, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal, a chefe da servidora, ao respectivo órgão de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas e aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 504/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 01 (um) mês da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** matrícula 29**,** relativo ao período aquisitivo de **26/03/2016 a 25/03/2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 504/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considera e decreta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo de 2022.

I – nos dias em que os jogos ocorrem ás 11h, o horário de expediente será das 07h às 10h/;

I I – nos dias em que os jogos ocorrem ás 15h, o horário de expediente será das 07h às 13h/;

Art. 2º - Caberá aos secretários a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 07 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 10:00 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, a Sra. **ROSIANE DA SILVA ADRIANO**,portadora da cédula de identidade de RG N° 2246368-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o N° 039.322.311-63 para tomar posse no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA (ZONA RURAL),** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal N.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 478/2022 de 16 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

ADESÃO N. 024/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04. 420.916/0003-13

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 07 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 088/ 2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 088/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de paver do tipo bloco de concreto natural retangular, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO 05924629198	40.601.245/ 0001-99	810.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.506/2022

PORTARIA N.506/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
132/2022	BR CONSTRUTORA EIRELI EIRELI	Prestação de serviço de aplicação de lama asfáltica, faixa III - SICRO-DNIT nas vias públicas com insumos agregados por conta da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos	R$ 220. 000,00

Art. 2º - Designar a servidora**RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25/08/2022, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao lançamento e ao pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de ensino, em holerite do servidor, de acordo com relatório próprio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na presente Lei**.**

Parágrafo único - Entende-se como aulas excedentes aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do(a) professor(a) em sala de aula, por período curto, ou ainda em função da ausência de professores classificados em processo seletivo.

Art. 2º - Fica permitido ao professor efetivo e ao contratado em caráter temporário, o trabalho em jornada semanal superior ao previsto no Art. 39 da Lei Complementar n° 066, de 15 de fevereiro de 2016, para cumprimento da carga curricular em sala de aula dos estabelecimentos regular de ensino até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação para a busca de interessado.

Art. 4º - Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor da disciplina correspondente, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

a) Efetivo pertencente a unidade escolar solicitante, utilizando-se o critério de tempo de posse, e em caso de empate, a idade mais elevada; b) Efetivo pertencente a unidade escolar diversa, utilizando-se o critério de tempo de posse, e em caso de empate, a idade mais elevada; c) Contratado temporariamente, utilizando-se o critério de maior pontuação obtido no processo seletivo.

§ 1º - Os professores para atribuir as horas/aulas excedente nos termos desta lei, precisam ter compatibilidade de horário com a sua atribuição inicial.

§ 2º - Sempre que necessário, para fins de atribuição de horas/aulas excedentes a professores contratados, a Secretaria Municipal de Educação retornará ao primeiro da lista do processo seletivo quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º - A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de horas-aulas atribuídas.

Art. 6º - **A realização das horas excedentes a que se refere esta Lei é de natureza excepcional e precária, persistindo somente enquanto perdurar a necessidade da administração pública municipal.**

Parágrafo único - O pagamento da hora excedente não concorrerá para nenhum outro benefício na carreira do professor.

Art. 7º - As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas ao Departamento do RH até o dia 15 (quinze) de cada mês para serem processadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente

Art. 9º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no ano letivo do exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.506/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
132/2022	BR CONSTRUTORA EIRELI EIRELI	Prestação de serviço de aplicação de lama asfáltica, faixa III - SICRO-DNIT nas vias públicas com insumos agregados por conta da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos	R$ 220.000,00

Art. 2º - Designar a servidora**RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25/08/2022, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2110/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 087/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2110 / 2022	VOLPATO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP	14.508.787/0001-01	52.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 507, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO À SERVIDORA, CONFORME DECISÃO DA COMISSÃO DE PAD 03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 003/2022 (PAD 003/2022), relatório anexo às fls. 38 a 44;

CONSIDERANDO o que consta no PAD 003/2022, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **SUSPENSÃO** de 30 dias a contar da data da publicação desta portaria, com fulcro nos artigos 142, II e 145 da Lei 424/1992, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos deste município.

Art. 2° - Determino a divulgação à comissão do PAD 003/2022, a servidora avaliada no presente PAD, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal, a chefe da servidora, ao respectivo órgão de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas e aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 087/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 087/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VOLPATO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP	14.508.787/0001-01	52.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 087/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 087/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VOLPATO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP	14.508.787/0001-01	52.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2022 - Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2022 às 08h00min. (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2022, às 08h05min. (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/12/2022, às 08h10min. (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE BANDA DISTRITAL COMPOSTA POR DOZE INSTRUMENTOS, DESTINADO AO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 2048/2022 – SECEL-PRO.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de dezembro de 2022.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2111/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAVER DO TIPO BLOCO DE CONCRETO NATURAL RETANGULAR

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2111 / 2022	DIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO 05924629198	40.601.245/0001-99	810.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 088/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de paver do tipo bloco de concreto natural retangular, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO 05924629198	40.601.245/0001-99	810.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 969102

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Processo Licitatório 205/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico 123/2022**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI (29.516.527/0001-55)	**R$ 185.159,74**
ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (28.613.773/0001-62)	**R$ 9.843,60**
J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50)	**R$ 522.997,20**
R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI (20.116.418/0001-76)	**R$ 2.072.993,75**
STAR PRIME LTDA (31.395.164/0001-99	**R$ 1.330.672,35**

Vila Rica – MT, 07 de dezembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 296, 297, 298, 299 E 300/2022

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 296, 297, 298, 299 E 300/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de dezembro de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI (29.516.527/0001-55) R$ 185.159,74 – Contratada.

ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (28.613.773/0001-62) R$ 9.843,60 – Contratada.

J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50) R$ 522.997,20 – Contratada.

R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI (20.116.418/0001-76) R$ 2.072. 993,75 – Contratada.

STAR PRIME LTDA (31.395.164/0001-99) R$ 1.330.672,35 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 063/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 063/2020

OBJETO: O presente termo tem como objetivo o aditamento de prazo referente a vigência e execução prescrito no contrato 063/2020, pelo prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados a partir de **03/12/2022 a 02/05/2023.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Dezembro 2022.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ELETRICA RADIANTE MATERIAS ELETRICOS - EIRELI

(15.984.883/0001-99)-Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 457/2022

De 07 de dezembro de 2022.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 091/2022 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **SIMONE AFONSO FERNANDES** Matricula 256,portadora do CPF nº 580.811.511-68 lotada na Secretaria de Educação,do Professora de V a VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

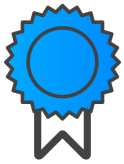
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 08 00:20:00 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)